Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

0877

Ano CX da IOE
112º da República
Nº 29.681

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
22 de abril de 2002

CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE 226-0556

06 cadernos - 80 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

Polícia Civil altera edital do concurso para escrivão

A Polícia Civil publica alterações do edital do concurso para escrivão. O período de inscrições foi estendido até o dia 4 de maio. A validade do concurso passa a ser de um ano, a contar da homologação, podendo ser prorrogada uma única vez. O vencimento para o cargo também foi alterado para R$ 202,23, totalizando junto com as demais gratificações o montante de R$ 847,36.

(Caderno 1 - Pág. 16)

Ministério Público faz seleção para contratar consultor

O Ministério Público do Estado informa que fará seleção para contratar um consultor especializado para atuar no Projeto de Gestão Ambiental Integrada, especialmente nas atividades de Ordenamento Jurídico Ambiental Aprimorado e Programa de Formação/Capacitação do Ministério Público. A vaga deve ser preenchida por profissional de nível superior, com formação em Direito, Ciências Sociais ou Ciência Política, com habilidades na sistematização, análise e interpretação de normas jurídicas, em expressão oral e escrita, além de apresentação de trabalhos técnico-científicos ou acadêmicos e avaliação oral e escrita. A seleção constará de avaliação curricular e entrevista. A remuneração para o cargo é de R$ 3.500,00.

(Judiciário 2 - Pág. 5)

Verificação de taxímetro

O Instituto de Metrologia do Pará prorroga, através da portaria nº 030/02, a verificação periódica, no exercício de 2002, dos taxímetros do município de Santarém até o dia 6 de maio.

(Caderno 2 - Pág. 2)

Especialização latu senso

A Seduc assina contrato com o Núcleo de Apoio para o Desenvolvimento Sustentável (Poemar). O objetivo é realizar o Curso de Especialização Latu Sensu nas disciplinas de Matemática e Ciências Físicas e Biológicas.

(Caderno 2 - Pág. 6)

Concurso para advogado

O Banco do Estado do Pará convoca os candidatos inscritos no concurso par o cargo de advogado para realização da primeira prova (conhecimentos gerais) no dia 12 de maio, às 8h, na Escola Estadual de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Veríssimo.

(Caderno 2 - Pág. 3)

Convênio da Setran

Através do convênio de cooperação nº 05/02, a Secretaria Executiva de Transportes firma parceria com a Associação Comunitária dos Moradores Carentes da Passagem São Cristóvão. A intenção é fazer a locação de máquinas e equipamentos para recuperação de ruas no bairro do Guamá, em Belém. As obras devem durar o prazo de 4 meses e o valor do convênio é de R$ 30 mil.

(Caderno 2 - Pág. 8)

A História no Diário Oficial

MAGALHÃES BARATA (XIX)

Pelo Decreto nº 22, de 20 de novembro de 1930, o coronel interventor Joaquim de Magalhães Cardoso Barata considerou sem efeito os contratos com as fábricas e usinas instaladas no Estado para lavagem de borracha.

Em suas considerações, o interventor argumentava que aqueles contratos haviam sido simulados com intuito de burlar a lei. E, que as fábricas foram instaladas para produzir borracha crepe, de maior cotação nos mercados estrangeiros. Mas declaravam no contrato que o destino exclusivo era a lavagem de todas as espécies, causando dessa forma prejuízos à fazenda estadual.

O decreto determinava que seria nomeado um delegado especial para proceder a revisão de todos os despachos de exportação existentes na Recebedoria de Rendas, repartições federais e outras. Para a função de delegado foi nomeado o senhor João Drumond Nogueira.

Imprensa Oficial do Estado
OnLine
www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

ALMIR GABRIEL
GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CLIMENIÈ BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Imprensa Oficial do Estado

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120
Belém - Pará. PABX: 246-7888 - FAX: 266-2082

Diretor Presidente em exercício
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
FRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação
CLÁUDIO ROCHA

Assinatura semestral:	(capital) .. R$ 125,00	outras cidades: ...	R$ 283,80
Assinatura anual:	(capital) .. R$ 250,00	outras cidades: ...	R$ 567,60
Publicações: Centímetro x col. de 8cm:			R$ 50,00
Digitação: Centímetro x col. de 8cm:			R$ 10,00
Exemplar avulso:			R$ 1,00
Exemplar atrasado:			R$ 2,00

OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos.

O padrão de publicação deve ser a fonte GARAMOND, com tamanho mínimo de CORPO 7, entrelinha 120%.

RECLAMAÇÃO

Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.

CENTRAL DE ATENDIMENTO 226-0556 AO ASSINANTE

atendimento@ioepa.com.br

NESTA EDIÇÃO

GABINETE DO GOVERNADOR
Decretos ... Cad.1-Pág.3

SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA
Portarias ... Cad.1-Pág.5
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
Portarias ... Cad.1-Pág.5
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Portarias ... Cad.1-Pág.5

SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Portaria ... Cad.1-Pág.9
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Portaria ... Cad.1-Pág.6
Termo Aditivo ... Cad.1-Pág.6
Resultados de Licitação ... Cad.1-Pág.6
Errata ... Cad.1-Pág.6
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
Portarias ... Cad.1-Pág.6
SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
Portarias ... Cad.1-Pág.7
Acórdãos ... Cad.1-Pág.7
Editais de Intimação ... Cad.1-Pág.8
Termos de Credenciamento ... Cad.1-Pág.8
Termos Aditivos ... Cad.1-Pág.8
Editais de Notificação ... Cad.1-Pág.9
SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Portarias ... Cad.1-Pág.6

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Convocação ... Cad.2-Pág.8
Edital ... Cad.2-Pág.8
FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ
Portaria ... Cad.2-Pág.8
SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS
Termos Aditivos ... Cad.2-Pág.8
Portaria ... Cad.2-Pág.8
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE
Convênio ... Cad.2-Pág.8
Portarias ... Cad.2-Pág.8
Parecer ... Cad.2-Pág.08

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO
BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Concorrência ... Cad.2-Pág.3
Tomada de Preços ... Cad.2-Pág.3
Concurso ... Cad.2-Pág.3
Contrato ... Cad.2-Pág.3
COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO
Portarias ... Cad.2-Pág.3
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Atos Administrativos ... Cad.2-Pág.2
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Portarias ... Cad.2-Pág.3
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA
Citação ... Cad.2-Pág.2
Termo Aditivo ... Cad.2-Pág.2
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Portarias ... Cad.2-Pág.2
SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Portarias ... Cad.2-Pág.2

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ
Portaria ... Cad.2-Pág.2
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO
Portarias ... Cad.1-Pág.13
Termo Aditivo ... Cad.1-Pág.16
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA
Contratos ... Cad.2-Pág.1
Portarias ... Cad.2-Pág.1
Termo Aditivo ... Cad.2-Pág.1
SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Portarias ... Cad.1-Pág.16
Notificações ... Cad.1-Pág.16
Divulgação ... Cad.1-Pág.16
Dispensa de Licitação ... Cad.1-Pág.16
Termo de Ratificação ... Cad.1-Pág.16
Errata ... Cad.1-Pág.16

SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA
Termos Aditivos ... Cad.2-Pág.7
Convênio ... Cad.2-Pág.8
SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
Republicação ... Cad.2-Pág.6
Termos Aditivos ... Cad.2-Pág.6
Termos de Cessão ... Cad.2-Pág.6
Contratos ... Cad.2-Pág.6
Portarias ... Cad.2-Pág.6
Erratas ... Cad.2-Pág.6
Aviso de Licitação ... Cad.2-Pág.7
SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER
Portarias ... Cad.2-Pág.8

SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA
Aviso de Edital ... Cad.1-Pág.9
Contratos ... Cad.1-Pág.9
Errata ... Cad.1-Pág.9

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
Termo Aditivo ... Cad.1-Pág.10
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
Errata ... Cad.1-Pág.10
Tornar sem Efeito ... Cad.1-Pág.10
Aviso de Edital ... Cad.1-Pág.10
HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA
Dispensa de Licitação ... Cad.1-Pág.11
Ratificação ... Cad.1-Pág.11
Resultado de Licitação ... Cad.1-Pág.11
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA
Homologação ... Cad.1-Pág.11
Contratos ... Cad.1-Pág.11
Inexigibilidade de Licitação ... Cad.1-Pág.11
Portarias ... Cad.1-Pág.11
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Termos Aditivos ... Cad.1-Pág.12

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
Citações ... Cad.3-Pág.1

PARTICULARES
Anson ... Cad.2-Pág.3
Câmara Municipal de Rondon do Pará ... Cad.2-Pág.3
Câmara Municipal de Vitória do Xingu ... Cad.2-Pág.3
Companhoa Têxtil de Castanhal ... Cad.2-Pág.4
Celpa ... Cad.2-Pág.4
Aso Metal ... Cad.2-Pág.5
Associação Cabana Clube ... Cad.2-Pág.5
Maso ... Cad.3-Pág.2
White Martins ... Cad.3-Pág.2
Fazenda Tanguro ... Cad.3-Pág.2
Água Cristal Freire ... Cad.3-Pág.3
Tapon Corona ... Cad.3-Pág.3
D F Bastos ... Cad.3-Pág.3
Pará Pigmentos ... Cad.3-Pág.3
Companhia Docas do Pará ... Cad.3-Pág.3
Amazonas Indústrias Alimentícias ... Cad.3-Pág.3
Agrobragantina ... Cad.3-Pág.3
Imerys Rio Capim ... Cad.3-Pág.4
Jari Celulose ... Cad.3-Pág.6
Portuense ... Cad.3-Pág.8
Fejari ... Cad.3-Pág.8

PREFEITURAS
Prefeitura Municipal de Almeirim ... Cad.2-Pág.5
Prefeitura Municipal de Marabá ... Cad.3-Pág.2
Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia ... Cad.3-Pág.2
Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia ... Cad.3-Pág.3
Prefeitura Municipal de Prainha ... Cad.3-Pág.8

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA
Ata de Audiência de Distribuição Automática ... Cad.2-Pág.13
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM
Edital de Praça ... Cad.2-Pág.14
Boletim nº 035/02 ... Cad.2-Pág.14
SUBSEÇÃO DE MARABÁ
Expedientes ... Cad.2-Pág.12
Edital de Citação ... Cad.2-Pág.13
JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA
Boletim Especial nº 094 e 095/02 ... Cad.2-Pág.5
Boletim nº 51 e 52/02 ... Cad.2-Pág.5
JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA
Boletim nº 046/02 ... Cad.2-Pág.7
JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA
Boletim nº 22/02 ... Cad.2-Pág.8
JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA
Editais de Citação ... Cad.2-Pág.8
Autos com Despachos ... Cad.2-Pág.8
JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA
Boletim nº 71, 72, 73 e 75/02 ... Cad.2-Pág.9
JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA
Boletim nº 46/02 ... Cad.2-Pág.11
JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA
Boletim nº 055/02 ... Cad.2-Pág.12

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Portaria ... Cad.2-Pág.15
Aviso de Seleção ... Cad.2-Pág.15

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
Portarias ... Cad.2-Pág.15
Resoluções ... Cad.2-Pág.15

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
VTB de Abaetetuba ... Cad.1-Pág.5
11ª VTB de Belém ... Cad.1-Pág.4
10ª VTB de Belém ... Cad.1-Pág.16
9ª VTB de Belém ... Cad.1-Pág.1
7ª VTB de Belém ... Cad.1-Pág.1
5ª VTB de Belém ... Cad.1-Pág.7
4ª VTB de Belém ... Cad.1-Pág.4
Secretaria da 2ª Turma ... Cad.1-Pág.6
Relação nº 33/02 - 4ª Turma ... Cad.1-Pág.6
Relação nº 17/02 - Seção Especializada ... Cad.1-Pág.4
Pauta de Julgamento da 3ª Turma ... Cad.1-Pág.2
Pauta de Julgamento da 2ª Turma ... Cad.1-Pág.7

GABINETE DO GOVERNADOR

GOVERNADOR:ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
PALÁCIO DOS DESPACHOS ☎ (91) 214-5500

DECRETO Nº 5.254, DE 18 DE ABRIL DE 2002.

Altera dispositivos do Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, e do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso I, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto na Lei nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, com nova redação dada pela Lei nº 6.429, de 28 de dezembro de 2001,

Considerando o disposto na Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989, com nova redação dada pela Lei nº 6.429, de 28 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto nos Convênios nºs 105, 107, 115, 126, 127 e 135, todos de 7 de dezembro de 2001, nos Convênios nºs 140 e 141, de 19 de dezembro de 2001, e no Ajuste SINIEF 10, de 7 de dezembro de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Integram o Regulamento do ICMS os Anexos de I a XXVIII."

Art. 2º Os dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120. .....:

I - quando não exigido em Auto de Infração, multa moratória de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor do imposto por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento);

.....

§ 1º O depósito administrativo, em dinheiro, do valor do crédito tributário questionado evitará a aplicação do disposto neste artigo, salvo em relação ao tempo transcorrido até a data de sua efetivação.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, se o Auto de Infração for julgado:

I - improcedente, o valor depositado será devolvido, de ofício, até 30 (trinta) dias após a decisão;

II - procedente, o valor depositado será convertido em receita orçamentária.

.....

Art. 266. .....

.....

§ 4º O Estado do Pará poderá exigir que a emissão dos documentos fiscais, por contribuintes de determinadas atividades econômicas, seja feita mediante utilização de sistema eletrônico de processamento de dados.

.....

Art. 605. Relativamente às operações de que trata esta Seção, o estabelecimento destinatário-exportador, além dos demais procedimentos a que estiver sujeito, deverá emitir o documento denominado "Memorando-Exportação", conforme o modelo constante do Anexo Único do Convênio ICMS 113, de 13 de dezembro de 1996, em 3 vias, que conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

.....;

VII - o número do despacho de exportação, a data de seu ato final e o número do registro de exportação por Estado produtor/fabricante;

.....;

XIII - identificação individualizada do Estado produtor/fabricante no registro de exportação;

XIV - o número do regime especial que concedeu o credenciamento de que trata o art. 601, quando for o caso.

.....

Art. 643. O contribuinte substituto estabelecido em outra unidade da Federação que efetuar a retenção do imposto a favor do Estado do Pará deverá solicitar sua inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado, anexando os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do instrumento constitutivo da empresa devidamente atualizado e, quando se tratar de sociedade por ações, incluir a ata da última assembléia de designação ou eleição da diretoria;

II - cópia autenticada da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

III - cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado de origem;

IV - certidão negativa de tributos estaduais;

V - cópia autenticada da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE e relatórios mensais de vendas a este Estado dos últimos 6 (seis) meses ou, caso não tenha havido, a declaração de não-realização de vendas nesse período;

VI - informações sobre questões judiciais no âmbito da substituição tributária;

VII - relação dos números do CNPJ/MF e das inscrições estaduais como contribuinte substituto em todos os Estados e no Distrito Federal, bem como de outros estabelecimentos do mesmo grupo;

VIII - cópia autenticada do registro na Agência Nacional de Petróleo - ANP, relativamente às empresas do segmento de combustíveis.

§ 1º A solicitação de que trata o caput será indeferida quando:

I - o volume das operações com contribuintes localizados no Estado do Pará não justifique a concessão da inscrição estadual;

II - o capital social seja incompatível com a atividade da empresa;

III - o interessado, suas filiais e/ou matriz tenha realizado operações que importem em prejuízo para a arrecadação de qualquer unidade federada.

§ 2º Será suspensa a inscrição estadual nas seguintes hipóteses:

I - o não-recolhimento do ICMS retido na fonte pelo sujeito passivo por substituição;

II - quando o sujeito passivo por substituição deixar, por 2 (dois) meses, consecutivos ou não:

a) de remeter o arquivo magnético com registro fiscal das operações interestaduais efetuadas no mês anterior, inclusive daquelas não-alcançadas pelo regime de substituição tributária, conforme o disposto na cláusula nona do Convênio ICMS 57, de 28 de junho de 1995;

b) de informar, por escrito, não ter realizado operações sob o regime de substituição tributária;

c) de entregar a Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS - Substituição Tributária;

d) de remeter lista, tabela, ou catálogos contendo o preço máximo de venda a consumidor fixado por autoridade competente ou sugerido ao público pelo fabricante;

III - quando o sujeito passivo por substituição tributária for beneficiado por decisão judicial relativamente a qualquer tributo ou contribuição.

§ 3º Será cassada a inscrição estadual obtida mediante prestação de informações comprovadamente falsas ou inexatas.

§ 4º Na falta de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, o substituto tributário deverá, em relação a cada operação, efetuar o recolhimento do imposto devido nas operações subseqüentes em favor deste Estado, por meio de GNRE, por ocasião da saída da mercadoria de seu estabelecimento, devendo a via específica do documento acompanhar o transporte da mercadoria.

§ 5º O imposto retido pelo substituto tributário estabelecido em outra unidade federada deverá ser recolhido em favor deste Estado mediante GNRE, a crédito da SEFA, conta nº 188000-4 do Banco do Estado do Pará S/A, Código 037, Agência 0015.

§ 6º No caso previsto no § 3º, deverá ser emitida uma GNRE distinta para cada um dos destinatários, constando no campo informações complementares o número da Nota Fiscal a que se refere o respectivo recolhimento.

.....

Art. 679. .....

.....

§ 2º Para efeito de repasse do imposto em decorrência de posterior operação interestadual, o produto importado equipara-se ao adquirido de produtores nacionais, devendo ser observadas as disposições previstas no art. 686-A.

.....

Art. 718. Fica diferido o pagamento do ICMS incidente no fornecimento, em operações internas, de insumos, de produtos intermediários, de bens para integração ao ativo imobilizado e de bens de uso e consumo destinados aos estabelecimentos extratores e industriais de bauxita, alumina, alumínio e seus derivados, manganês e minério de ferro, no território do Estado.

Parágrafo único. O diferimento será aplicado opcionalmente pelo contribuinte em substituição à sistemática normal de tributação prevista na legislação estadual, vedada a utilização de quaisquer créditos fiscais relacionados às operações com imposto diferido.

.....

Art. 723. .....:

.....

XXI - .....;

XXII - operações realizadas pela indústria moveleira.

.....

Art. 729. .....:

.....

VIII - com relação à apresentação de informações econômico-fiscais:

a) deixar o contribuinte de apresentar, no local, na forma e no prazo previstos na legislação tributária, declaração periódica a que estiver obrigado - multa equivalente a 1% (um por cento) do valor das operações/prestações do respectivo período, não-inferior a 500 (quinhentas) UPP-PA;

b) omitir ou fornecer incorretamente dados econômico-fiscais exigidos pela legislação tributária vigente – multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor das operações/prestações omitidas ou incorretas, não-inferior a 500 (quinhentas) UPF-PA;

.....

Art. 730. Admitir-se-á redução das multas previstas no artigo anterior nas seguintes hipóteses:

I - em 50% (cinqüenta por cento) de seu valor, quando do pagamento integral do crédito tributário dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado da data em que se considera feita a notificação ao sujeito passivo;

II - em 30% (trinta por cento) de seu valor, na hipótese de pagamento integral do crédito tributário após decorridos mais de 15 (quinze) dias da ciência do Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF e antes da decisão de primeira instância administrativa;

III - em 20% (vinte por cento) de seu valor, na hipótese de pagamento integral da importância exigida no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão de primeira instância administrativa.

Parágrafo único. Considera-se feita a notificação ou intimação ao sujeito passivo:

I - quando pessoal, na data da respectiva assinatura no instrumento, expediente ou termo;

II - quando por remessa, na data do recebimento ou, se omitida e se a remessa for:

a) por via postal, na data em que for devolvido o documento pelo órgão encarregado da postagem;

b) por qualquer outro meio ou via, 8 (oito) dias após a data da expedição;

III - quando por edital, 15 (quinze) dias após a data de publicação ou afixação do edital.

.....

Art. 734. A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, apresentada por escrito à repartição fiscal de circunscrição do domicílio tributário do sujeito passivo, acompanhada, se for o caso, do pagamento do imposto devido, inclusive os acréscimos decorrentes da mora, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do imposto depender de posterior apuração.

.....

§ 3º A denúncia espontânea referente ao não-cumprimento de obrigação acessória poderá ser apresentada apenas uma vez dentro do mesmo exercício financeiro, sobre o mesmo fato ou obrigação, e deverá ser cumprida, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após a apresentação da denúncia.

.....

Art. 748. .....

.....

§ 1º O sujeito passivo será notificado, mediante Termo de Apreensão, para que pague, impugne ou deposite o valor indicado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência.

§ 2º O Auto de Infração relativo a Termo de Apreensão será lavrado até o 10º (décimo) dia após esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º O Termo de Apreensão poderá deixar de ser homologado quando a autoridade competente decidir pela sua insubsistência ou na hipótese de o contribuinte apresentar elementos que provem a regularidade da sua situação ou da coisa perante o Fisco.

§ 4º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a autoridade competente, mediante despacho fundamentado, determinará a devolução das mercadorias e o arquivamento do respectivo Termo.

§ 5º Quando o sujeito passivo, seu representante ou preposto se recusar a assinar o Termo de Apreensão, ou em caso de sua ausência, o Termo deverá ser assinado por duas testemunhas.

§ 6º Na especificação das mercadorias apreendidas deverá ser relacionado, também, o documento fiscal que as acompanha, se houver.

§ 7º Quando se tratar de mercadoria de rápida deterioração ou perecimento, essa circunstância será expressamente mencionada no Termo de Apreensão.

§ 8º Estando a mercadoria em situação fiscal irregular, o risco do perecimento natural ou da perda de valor será do seu proprietário ou do detentor da mesma no momento da apreensão.

.....

Art. 752. Revogado

.....

Art. 756. .....:

I - exibir elementos que comprovem:

a) o pagamento do imposto e da penalidade cabíveis e das despesas da apreensão; ou

b) o depósito do valor do crédito tributário; ou

.....

.....

Art. 797. .....

Parágrafo único. Os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais também poderão formular consulta.

.....

Art. 805. .....:

.....

IV - impede ação fiscal durante o prazo e nas condições previstas no art. 807.

....."

Art. 3º O Anexo I do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar acrescido do Capítulo XXII, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO XXII

DAS OPERAÇÕES REALIZADAS PELA INDÚSTRIA MOVELEIRA

Art. 169. Fica diferido o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS nas aquisições dos insumos previstos no Anexo XXVIII deste Regulamento, realizadas pela indústria moveleira.

§ 1º Aplica-se também, nas operações internas, o diferimento do recolhimento do ICMS às saídas de resíduos da indústria moveleira.

§ 2º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido englobadamente quando da saída dos produtos industrializados, promovida pela indústria moveleira.

§ 3º O estabelecimento remetente deverá abater do preço dos insumos o valor equivalente ao imposto que seria devido se não houvesse o diferimento, indicando expressamente na Nota Fiscal.

Art. 170. Fica concedido crédito presumido, a ser utilizado quando da saída interna ou interestadual, do estabelecimento industrial, dos produtos de madeira, de fibras naturais e de madeira com metal indicados abaixo, de forma que a carga tributária resulte em 5% (cinco por cento), vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos:

I - móveis e suas partes ou componentes;
II - carrocerias;
III - cruzeta para rede elétrica;
IV - molduras;
V - urnas mortuárias;
VI - casas pré-fabricadas;
VII - portas, janelas e caixilhos.
§ 1º O benefício fiscal de que trata o caput será utilizado opcionalmente pelo contribuinte em substituição à sistemática normal de apuração do imposto.
§ 2º A empresa que optar pela sistemática estabelecida neste Capítulo deverá comunicar sua decisão, por escrito, ao Secretário Executivo de Estado da Fazenda.
Art. 171. Não será exigido de estabelecimento industrial moveleiro que tiver optado pela sistemática de tributação estabelecida neste Capítulo o recolhimento do imposto correspondente:
I - à diferença entre as alíquotas interna e interestadual, quando da aquisição, em outra unidade da Federação, de bens destinados ao ativo imobilizado, vinculados ao processo produtivo;
II - à importação do exterior de máquinas e equipamentos sem similar nacional, destinados ao ativo imobilizado, vinculados ao processo produtivo.
Parágrafo único. O benefício fiscal previsto neste artigo:
I - será solicitado pelo contribuinte mediante requerimento encaminhado à Delegacia Regional de circunscrição do estabelecimento interessado, que o remeterá ao Núcleo de Tributação e Estudos Econômicos - NTE para análise;
II - em relação ao inciso I do caput, aplica-se às aquisições de bens listados no Anexo XXVIII deste Regulamento;
III - em relação ao inciso II do caput, o requerimento será instruído com laudo que comprove a ausência de similar nacional, a ser fornecido por entidade representativa do setor de abrangência nacional ou por órgão federal especializado.
Art. 172. O tratamento tributário previsto neste Capítulo aplica-se exclusivamente aos estabelecimentos industriais moveleiros regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS.
Art. 173. Os estabelecimentos industriais moveleiros poderão pleitear tratamento tributário diferenciado do previsto neste Capítulo, mediante a apresentação de projeto de seu empreendimento, com base na Lei nº 5.943, de 2 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Política de Incentivos às Atividades Produtivas no Estado do Pará."
Art. 4º Os dispositivos do Anexo II do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 9º As saídas de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos de Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA), sociedades civis sem fins lucrativos, em razão de doação que lhes são feitas, com a finalidade, após a necessária industrialização ou reacondicionamento, de distribuição a entidades, associações e fundações que os entreguem a pessoas carentes (Convênio ICMS 136/94).
.....
§ 2º .....:
I - pelos estabelecimentos de Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA), com destino a entidades, associações e fundações, para distribuição a pessoas carentes;
.....
Art. 38. .....:
I - 2 sistemas de vídeo-endoscópio, classificados no código 9018.19.10 da NBM/SH;
II - 1 processadora automática filme convencional mamografia, classificada no código 8442.30.00 da NBM/SH;
III - 1 mamógrafo com dispositivo biópsia estereotaxia, classificado no código 9022.14.11 da NBM/SH;
IV - 1 ecógrafo doppler colorido para uso geral em ginecologia e obstetrícia, classificado no código 9018.12.10 da NBM/SH.
.....
Art. 45. .....:
I - .....:
a) .....:
.....;
18. medicamento resultante da associação de Lopinavir e Ritonavir, 3003.90.99 e 3004.90.99;
b) .....:
.....
3. medicamento resultante da associação de Lopinavir e Ritonavir, 3003.90.99 e 3004.90.99;
II - .....:
.....;
b) dos medicamentos de uso humano, destinados ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS: os classificados nos códigos NBM/SH 2934.90.99, 3003.90.99, 3003.90.78, 3004.90.69, 3004.90.99 e 3004.90.79, que tenham como princípio ativo os fármacos Nevirapina, Zidovudina - AZT, Ganciclovir, Zalcitabina, Didanosina, Estavudina, Saquinavir, Sulfato de Indinavir, Sulfato de Abacavir, Ritonavir, Lamivudina, Delavirdina ou Efavirenz, e o medicamento resultante da associação de Lopinavir e Ritonavir, classificados nos códigos da NBM/SH 3003.90.99 e 3004.90.99.
.....
Art. 77-A. As operações realizadas com os medicamentos relacionados a seguir (Convênio ICMS 140/01):
I - à base de mesilato de imatinib - NBM/SH 3003.90.99 e NBM/SH 3004.90.99;
II - interferon alfa-2A - NBM/SH 3002.10.39;
III - interferon alfa-2B - NBM/SH 3002.10.39;
IV - peg interferon alfa-2A - NBM/SH 3002.10.39; e
V - peg interferon alfa-2B - NBM/SH 3002.10.39.
Parágrafo único. A partir de 1º de maio de 2002, a aplicação do benefício previsto neste artigo fica condicionada a que o produto esteja beneficiado com isenção ou alíquota zero das contribuições para PIS/PASEP e COFINS.
Art. 78. .....:
.....;
II - .....:
.....;
b) até 30 de abril de 2003 - arts. 6º, 10, 24, 57, 59, 60, 62, 63, 67, 68, 70 e 71;
c) até 31 de dezembro de 2002 - arts. 64 e 72 e art. 73, para as concessionárias, 77 e 77-A;
.....;
g) até 31 de dezembro de 2003 - arts. 56 e 65;
....."
Art. 5º Os dispositivos do Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 13. .....:
1 - 8701.20.00;
II - 8702.10.00;
III - 8704.21, 8704.22, 8704.23, 8704.31, 8704.32;
IV - 8706.00.10, 8706.00.90.
.....
Art. 18. .....:
.....;
II - .....:
.....;
d) até 31 de março de 2002 - art. 13;
....."
Art. 6º Os dispositivos do Anexo IV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º .....
.....
§ 1º .....:
.....;
II - será efetuado até os limites dos percentuais abaixo elencados, aplicáveis sobre o valor correspondente às operações efetuadas com discos fonográficos e com outros suportes com sons gravados:
.....
Art. 12. .....:
.....;
II - .....:
.....;
c) até 31 de dezembro de 2002 - art. 4º."
Art. 7º O Anexo XV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO XV
(art. 784 do RICMS-PA)
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Nº
PROCESSO Nº
INTERESSADO:
INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:
CERTIFICO a requerimento do(a) interessado(a), na conformidade dos registros desta DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - REGIÃO FISCAL, conforme despachos proferidos no processo em referência, que consta contra o (a) requerente:
( ) débitos de tributos estaduais cuja exigibilidade está suspensa em virtude de ....., na forma da legislação vigente;
( ) débitos de tributos estaduais objeto de parcelamento, na forma da legislação vigente.
A presente CERTIDÃO será válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 786 do RICMS-PA, não eximindo, entretanto, o(a) interessado(a) de qualquer dívida que porventura venha a ser constatada futuramente.
Por ser verdade, mandei expedir a presente, que vai por mim datada e assinada.
.....(PA), de de .

Delegado Regional da Fazenda Estadual - R.F."

Art. 8º O Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, passa a vigorar acrescido do Anexo XXVIII, com a seguinte redação:

"ANEXO XXVIII
INSUMOS A QUE SE REFERE O ART. 169 DO ANEXO I DO RICMS-PA

1. Aparas de madeira
2. Fibras naturais
3. Madeira serrada (pranchas, tábuas, ripões, laminados, compensados e painéis de madeira
4. Peças resultantes da operação de máquina Sty-loc, de torno desfolhador e faqueadeiras
5. Roletes provenientes de laminação

BENS A QUE SE REFERE O INCISO II DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 171 DO ANEXO I DO RICMS-PA

1. Afiador de ferramentas para indústria moveleira	8460.39.00
2. Cabine de pintura com cortina d'água e a seco até 15m²	8424.20.00
3. Centro de usinagem para madeira	8465.10.00
4. Coladeira de borda de móveis	8465.94.00
5. Coladeira de painéis de alta freqüência, com capacidade até 1.500mm de largura	8465.94.00
6. Coladeira de painéis manual/hidráulica, cap. até 1.000mm de largura	8465.94.00
7. Coletor de pó com até 4 saídas	8414.80.29
8. Compressor de ar industrial até 12 HP	8414.80.11
9. Desempenadeira de coluna c/ mesa até 2.200mm	8465.99.00
10. Plaina desengrossadeira, cap. até 1.000mm	8465.92.90
11. Destopadeira automática, cap. até 7,5 HP	8465.92.90
12. Estufa para secagem de madeira, cap. até 50m³	8419.32.00
13. Exaustor de serragem, cap. diâmetro até 800mm	9414.59.00
14. Exaustor heliólico	8414.59.90
15. Fresa copiadora para madeira	8465.92.90
16. Fresa de Finger Joint	8465.92.90
17. Fresadora	8465.92.90
18. Furadeira de coluna, capacidade até 1"	8465.95.11
19. Furadeira de corrente para fabricar portas	8465.95.11
20. Furadeira horizontal, cap. até 1"	8465.95.11
21. Furadeira manual/elétrica	8508.10.00
22. Furadeira múltipla, cap. 15 HP	8465.95.11
23. Furadeira oscilante, cap. até 12,5 HP	8465.95.11
24. Filetadeira de fórmica de bancada	8465.92.90
25. Filtros de ar para fornos queimadores	8514.90.90
26. Grampeador pneumático de coluna	8465.94.00
27. Lixadeira banda larga e calibradora, cap. até 1.500mm	8465.93.10
28. Lixadeira de borda para madeira até 50mm	8465.93.10
29. Lixadeira de cinta, cap. até 2.600mm	8465.93.10
30. Lixadeira de esteira, cap. até 1.000mm	8465.93.10
31. Lixadeira elétrica/manual	8408.80.99
32. Máquina para afiação de ferramentas	8460.39.00
33. Máquina para embalagens plásticas	8422.40.90
34. Martelo pneumático para grampos, pregos e pinos	8467.89.00
35. Máquina para curvar tubo industrial para móveis, até 4"	8462.29.00
36. Máquina de solda ponto de coluna para móveis, até 40 KVA	8515.29.00
37. Máquina de solda topo para móveis, cap. até 45 KVA	8515.29.00
38. Máquina para soldar tubo industrial para móveis, cap. até 450 amp.	8515.29.00
39. Pantógrafo copiador	8465.92.90
40. Palheteira para fabricação de portas e janelas	8465.99.00
41. Parafusadeira pneumática manual	8467.11.90
42. Passador de cola, cap. até 1.200mm	8465.99.00
43. Pistola de pintura com tanque	8424.20.00
44. Plaina moldureira até 4 faces	8465.92.90
45. Prensa pneumática para madeira	8465.94.00
46. Respigadeira até 3 eixos	8465.99.00
47. Rolo de impressão até 1.500mm	8443.90.90
48. Seccionadora para madeira até 2.000mm	8465.96.00
49. Serra circular com eixo inclinável até 1.200 x 1.200mm	8465.91.20
50. Serra circular mesa fixa até 1.200 x 1.200mm	8465.91.20
51. Serra circular elétrica/manual	8508.20.00
52. Serra destopadeira pendular, cap. até 7,5 HP	8465.91.90
53. Serra destopadeira automática, cap. até 10 HP	8465.91.90
54. Serra esquadrejadeira, cap. até 2.600mm	8465.91.90
55. Serra fita (volante até 800mm)	8465.91.10
56. Serra multilâmina de bancada até 30 HP	8465.91.10
57. Serra para corte de tubo industrial para móveis até 4"	8465.91.10
58. Serra tico-tico elétrica/manual	8465.91.10
59. Silo para serragem	7309.00.10
60. Soldadeira para serra de fita	8515.29.00
61. Tanque de pintura com pistola	8424.20.00
62. Torno semi-automático copiador para madeira	8465.99.00
63. Torno automático copiador para madeira	8465.99.00
64. Torno para madeira de coluna	8465.99.00
65. Túnel de pintura até 10m lineares	8424.20.00
66. Túnel de secagem até 15m lineares	8419.32.00
67. Tupia mesa até 1.500x1.500m	8465.91.90
68. Tupia elétrica/manual	8465.91.90
69. Ventilador axial industrial	8414.51.90

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos, relativamente:
I - ao inciso I e §§ 1º e 2º do art. 120, inciso VIII do art. 729, art. 730, caput e § 3º do art. 734, §§ 1º a 8º do art. 748, art. 752, inciso I do art. 756, parágrafo único do art. 797, inciso IV do art. 805 e Anexo XV, a partir de 28 de dezembro de 2001;
II - ao § 4º do art. 266, caput e incisos VII, XIII e XIV do art. 605, alíneas "b", "c" e

"g" do inciso II do art. 78 do Anexo II, alínea "d" do inciso II do art. 18 do Anexo III, alínea "c" do inciso II do art. 12 do Anexo IV, a partir de 1º de janeiro de 2002;
III - ao caput e § 2º do art. 9º e incisos I a IV do art. 38 do Anexo II, incisos I a IV do art. 13 do Anexo III, a partir de 10 de janeiro de 2002;
IV - ao item 18 da alínea "a" e item 3 da alínea "b" do inciso I e alínea "b" do inciso II do art. 45 e art. 77-A do Anexo II, a partir de 15 de janeiro de 2002;
V - ao inciso II do § 1º do art. 2º do Anexo IV, a partir de 1º de novembro de 2001.
Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 4.832, de 19 de setembro de 2001.
PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de abril de 2002.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Executiva de Estado da Fazenda

GOVERNO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

CHEFE: WEYNER NASCIMENTO PINTO
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

RESUMO DA PORTARIA Nº 0379/2002-SCCG, DE 19 DE ABRIL DE 2002.

NOME : **TÂNIA REGINA DO NASCIMENTO MONTEIRO**
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 1. ½ (uma e meia)
Origem : Belém
Destino : Acará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 18 a 19/04/2002
NOME : **ROSA FÁTIMA BORGES CORREA**
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 1. ½ (uma e meia)
Origem : Belém
Destino : Acará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 18 a 19/04/2002
NOME : **LUIZ CLÁUDIO AMARAL SANTOS**
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : 1. ½ (uma e meia)
Origem : Belém
Destino : Acará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 18 a 19/04/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DA PORTARIA Nº 380/2002-SCCG, DE 19 DE ABRIL DE 2002.

NOME : **TÂNIA REGINA DO NASCIMENTO MONTEIRO**
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 01 (uma)
Origem : Belém/Pa.
Destinos : Acará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 17/04/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 375/2002-SCCG DE 19/04/2002

Nome do Servidor : Lia Mara Chermont Nogueira
Cargo : Assessor Especial
Matricula : 5752078-012
Valor : R$-300,00 (trezentos reais)
Elemento de Despesa : 339036 - R$- 300,00 (trezentos reais)
Período de Aplicação : 60 (sessenta) dias
Prestação de Contas : 15 (quinze) dias, após o término do período de aplicação

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº 0376/2002-SCCG DE 19/04/2002

Nome do Servidor : Ellen do Socorro Guedes Alves
Cargo : Assessor de Gabinete II
Matricula : 5759030-010
Valor : R$-200,00 (duzentos reais)
Elemento de Despesa : 339030 - R$- 100,00 (cem reais)
339036 - R$- 100,00 (cem reais)
Período de Aplicação : 60 (sessenta) dias
Prestação de Contas : 15 (quinze) dias, após o término do período de aplicação

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0372/2002-SCCG, DE 19 DE ABRIL DE 2002.

NOME : **RAIMUNDO DA SILVA MANSANO GARCIA**
Cargo : Assessor de Gabinete II
Nº de Diárias : ½ (meia)
Origem : Belém
Destino : Mãe do Rio e Floresta do Araguaia
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 18/04/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0373/2002-SCCG, DE 19 DE ABRIL DE 2002.

NOME : **ANTONIO BENTES DE FIGUEIREDO NETO**
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 4.½ (quatro e meia)
Origem : Belém
Destinos : Mãe do Rio, Floresta do Araguaia, Bujaru, Abaetetuba e Cametá
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 18 a 22/04/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0374/2002-SCCG, DE 19 DE ABRIL DE 2002.

NOME : **MARIA LUIZA DE SOUZA SANTOS**
Cargo : Assessor Especial
Nº de Diárias : 10 (dez)
Origem : Belém/PA
Destinos : Fortaleza/CE
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 10 a 20/05/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0377/2002-SCCG, DE 19 DE ABRIL DE 2002.

NOME : **ALIPIO DOS ANJOS OLIVEIRA**
Cargo : Motorista
Nº de Diárias : 2.½ (duas e meia)
Origem : Belém
Destino : Acará
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 19 a 21/04/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

PORTARIA Nº 0378/2002-SCCG, DE 19 DE ABRIL DE 2002.

NOME : **RAIMUNDO SOUZA CRUZ FILHO**
Cargo : Assessor Especial I
Nº de Diárias : 03 (três)
Origem : Belém
Destinos : Altamira
Objetivo : A serviço do Governo do Estado
Período : 23 a 26/04/2002

WEYNER NASCIMENTO PINTO
Subchefe da Casa Civil da Governadoria

ERRATA
CONTRATO Nº 003/2002-CCGC E CONTRATO Nº 004/2002-CCG

Onde se lê: DATA DA ASSINATURA: 07 de abril de 2002.
Leia-se: DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2002.
Republicado por ter saído com incorreção no DOE nº 29.679 do dia 18/04/2002.

GOVERNO

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CHEFE: CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 09 - ☎ (91) 214-5500

PORTARIA Nº 0079/2002-CMG, DE 19 DE ABRIL DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte nº 020-DS datado de 11 de abril do corrente ano.
RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diárias ao CEL PM EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA, referente a deslocamento para o Município de Santarém, nos dias 12 e 13/04/2002, a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 de abril de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0080/2002-CMG, DE 19 DE ABRIL DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte nº 024-CM datado de 15 de abril do corrente ano.
RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 1.½ (uma e meia) diária ao SUBTEN PM FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, referente a deslocamento para o Município de Itaituba, nos dias 15 e 16/04/2002, a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 de abril de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0081/2002-CMG, DE 19 DE ABRIL DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a parte nº 021-CM datado de 15 de abril do corrente ano.
RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 1.½ (uma e meia) diária ao CAP PM DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO e ao SUBTEN PM IVO JOSÉ DOS SANTOS MORAES, referente a deslocamento para o Município de Itaituba, nos dias 15 e 16/04/2002, a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 de abril de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0082/2002-CMG, DE 19 DE ABRIL DE 2002.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o memo. nº 028/02/DATA-CM datado de 16 de abril do corrente ano.
RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 08 (oito) diárias ao SD PM OTONIEL DE ALMEIDA SILVA, referente a deslocamento para os Municípios de Marabá e Floresta do Araguaia, no período de 17 a 24/04/2002, a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 de abril de 2002.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

GOVERNO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADOR: JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
RUA DOS TAMOIOS, 1671 - ☎ (91) 225-0777

RESUMO DE PORTARIA
DIÁRIA
PORTARIA Nº068/02PGE, DE 07 DE MARÇO DE 2002.

CONCEDER, diária ao servidor abaixo relacionado, a título de deslocamento Para tratar de assuntos de interesse do Estado.
Localidade: Brasília-DF.

NOME	CARGO	DIAS	DIÁRIA
Fernando Augusto Braga Oliveira	Procurador do Estado	08-03-02	01

PORTARIA Nº099/02PGE, DE 09 DE ABRIL DE 2002.

CONCEDER, diária ao servidor abaixo relacionado, a título de deslocamento para participar do 10º Congresso Brasileiro de Direito Processual do Trabalho.
Localidade: São Paulo-SP.

NOME	CARGO	DIAS	DIÁRIA
Pedro Raimundo Maia Milen	Procurador do Estado	14 a 17-04-02	04

PORTARIA Nº100/02PGE, DE 09 DE ABRIL DE 2002.

CONCEDER, diária aos servidores abaixo relacionados, a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.
Localidade: Ourém-PA e Bonito-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Marcus Vinicius Nery Lobato	Procurador do Estado	09-04-02	1/2
José dos Santos Guimarães	Motorista	09-04-02	1/2

PORTARIA Nº101/02PGE, DE 10 DE ABRIL DE 2002.

CONCEDER, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de deslocamento para tratar de assuntos de interesse do Estado.
Localidade: Santarém-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Márcia Nazaré R. F. dos Santos	Procurador do Estado	10-04-02	01
Ary Lima Cavalcanti	Procurador do Estado	10-04-02	01

PORTARIA Nº104/02PGE, DE 10 DE ABRIL DE 2002.

CONCEDER, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.
Localidade: Brasília-DF.

NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIA
Mário de Souza Figueiredo	Procurador do Estado	11 a 15-04-02	05

PORTARIA Nº106/02PGE, DE 12 DE ABRIL DE 2002.

CONCEDER, diárias ao servidor abaixo relacionado, a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.
Localidade: Cametá-PA e Mocajuba-PA.

NOME	CARGO	PERÍODO	DIÁRIA
Valentim de Matos Pantoja Filho	Aux. Administrativo	16 a 19-04-02	02

PORTARIA Nº107/02PGE, DE 12 DE ABRIL DE 2002.

CONCEDER, diárias aos servidores abaixo relacionados, a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.
Localidade: Santa Isabel-PA.

NOME	CARGO	DIA	DIÁRIA
Lia Martins Ramos da Silva	Procurador do Estado	15-04-02	1/2
José dos Santos Guimarães	Motorista	15-04-02	1/2

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETÁRIO: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
RUA BOAVENTURA DA SILVA, 401 - ☎ (91) 210-2120

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS
PORTARIA Nº 255 DE 02 DE ABRIL DE 2002

Nº de dias: 30 (trinta)
Nome: Frederico Aníbal da Costa Monteiro
Matrícula: 0025550-140
Cargo: Secretário Executivo de Planejamento
Período: 21 de Abril de 2002

PORTARIA N.º 258, DE 03 DE ABRIL DE 2002

Conceder diárias as servidoras abaixo relacionadas de acordo com as bases vigentes por motivo de viagem para os Municípios de Abel Figueiredo, Itupiranga e Marabá, com o objetivo de dar prosseguimento na avaliação do Contrato BNDES/ Governo do Estado bem como, participar de reunião com Prefeitos de área de influência da CVRD.

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Nº de Diárias
01	Ana Rosa Teixeira Cardoso	0026808-015	Aux. Técnico	05 e 06.04.2002	02
02	Maria Adalcinda dos Santos Monteiro	0027197-011	Coordenador	05 e 06.04.2002	02

PORTARIA N.º 259 DE 03 DE ABRIL DE 2002

Adiantamento: Servidor: Maria Adalcinda dos Santos Monteiro: Matrícula nº 0027197-011 e CIC nº 096955242-49; Cargo: Coordenador; Valor do Suprimento: R$-600,00 (seiscentos reais): Elementos de Despesa: 19101.04.121.0019.1020 – 309033-Objetivo: Despesas de pronto pagamento com deslocamento aos Municípios de Abel Figueiredo, Itupiranga e Marabá; Período para Aplicação: 15 (quinze) dias e para Prestação de Contas 15 (quinze) dias após aplicação.

PORTARIA Nº 262, DE 04 DE ABRIL DE 2002

Conceder diárias aos pilotos de aeronave/Assessor Especial I, II e Gabinete II abaixo relacionados de acordo com as bases vigentes.

Nº	Nome	Nº de Diárias	Período	Local
01	João Guerreiros Chaves	03	07 a 09.04.2002	Uberlândia/MG
02	Luiz Carlos Lima da Cruz	03	07 a 09.04.2002	Uberlândia/MG
03	Mário Rauda Kaliffe	20	07 a 26.04.2002	Uberlândia/MG

PORTARIA Nº 263 DE 04 DE BRIL DE 2002

Adiantamento: Servidor: Rodolpho Carlos Chaves da Cunha; Matrícula: nº 3273679-043 e CIC: nº 048992372-00; Cargo: Assessor Especial II, lotado na Casa Civil da Governadoria; Valor do Suprimento R$ -3.600,00 (três mil e seiscentos reais); Elementos de Despesa: 19101.04.122.0135.2031-339033-Material de Consumo; 19101.04.122.0135.2031-339033-Passagens e Despesas com Locomoção; 19101.04.122.0135.2031-339036-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física; 19101.04.122.0135.2031-339039-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica; Objetivo: Atender despesas de pronto pagamento; Período para Aplicação: 60 (sessenta) dias e para Prestação de Contas 10 (dez) dias após aplicação.

PORTARIA N.º 266, DE 08 DE ABRIL DE 2002

Conceder diárias aos pilotos de aeronave/Assessor Especial I e II abaixo relacionados de acordo com as bases vigentes.

Nº	Nome	Nº de Diárias	Período	Local
01	Mauro Correa Souza	01 01 02	22.03.2002 25.03.2002 26 e 27.03.2002	Pacajá Breves Santarém
02	Luiz Carlos Lima da Cruz	01 02	22.03.2002 26 e 27.03.2002	Pacajá Santarém
03	Ivaldo Viegas Pantoja	01	25.03.2002	Breves
04	Anderson Tadeu Costa Pessoa	02 01	26 e 27.03.2002 28.03.2002	Tucuruí / Marabá Santarém
05	Fernando Miyuki Sawada	02	26 e 27.03.2002	Tucuruí / Marabá

PORTARIA N.º 267 DE 08 DE ABRIL DE 2002

Diárias: Servidor: Frederico Aníbal da Costa Monteiro; Matrícula nº 0025550-140, Cargo: Secretário Executivo de Planejamento; Destino: Município de Santarém, Período: 09 a 13.04.2002;Objetivo participar de visita técnica.

PORTARIA N.º 268 DE 08 DE ABRIL DE 2002

Diárias: Servidor: Rosana Coelho de Miranda; Matrícula nº 5470838-022; Cargo: Técnico; Destino: Município de Santarém; Período: 09 a 13.04.2002; Objetivo: acompanhar o Sr. Secretário de Planejamento.

PORTARIA N.º 273, DE 11 DE ABRIL DE 2002

Conceder diárias aos pilotos de aeronave/Assessor Especial I e II abaixo relacionados de acordo com as bases vigentes.

Nº	Nome	Nº de Diárias	Período	Local
01	Fernando Miyuki Sawada	02	02 e 03.04.2002	Santarém e Itaituba
02	Anderson Tadeu Costa Pessoa	02	02 e 03.04.2002	Santarém e Itaituba
03	Luiz Carlos Lima da Cruz	01	03.04.2002	Porto Vila do Conde
04	Mauro Correa Souza	01	03.04.2002	Porto Vila do Conde
05	Francisco Carlos Lobato Brabo	01	03.04.2002	Bom Jesus do Tocantins Marabá Mineração Tonicollo
06	Rodolpho Carlos Chaves da Cunha	01	03.04.2002	Bom Jesus do Tocantins Marabá Mineração Tonicollo

PORTARIA N.º 274, DE 11 DE ABRIL DE 2002

Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados de acordo com as bases vigentes por motivo de viagem para Manaus/AM, a fim de participar do IV Encontro de Contas Regionais dos Estados da Amazônia Ocidental e Amapá e o I Seminário Sobre os Fundamentos Macroeconômicos e Análise das Contas Nacionais e Contas Regionais do Brasil.

Nº	Nome	Nº de Diárias	Período	Local
01	Luciá Cristina de Andrade	5156637-011	Diretora de Área	14 a 17.04.200204
02	Rosemery Tillmann da Silva	3254771-013	Técnico	14 a 17.04.200204
03	Omir de Araújo Silva	5843871-014	Técnico	14 a 17.04.200204
04	Ana Cláudia de Assunção Oliveira	5180171-028	Técnico	14 a 17.04.200204

PORTARIA N.º 277 DE 15 DE ABRIL DE 2002

Diárias: Servidor: Geovana Raiol Pires; Matrícula nº 5815460-013, Cargo: Coordenador; Destino: Brasília/DF; Dia:16.04.2002; Objetivo: a fim de participar da Assembléia Geral Extraordinária da ANIPES.

PORTARIA Nº 278 DE 15 DE ABRIL DE 2002

Adiantamento: Servidor: Maria Geralda da Conceição Paes Barreto; Matrícula: nº 3255387-016 e CIC: nº 069251542-91; Cargo: Assessor; Valor do Suprimento R$ -1.000,00 (hum mil reais); Elementos de Despesa: 19101.04.122.0125.2902-339033-Passagens e Despesas com Locomoção; Objetivo: Atender despesas de pronto pagamento; Período para Aplicação: 30 (trinta) dias e para Prestação de Contas 30 (trinta) dias após aplicação.

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 279 DE 15 DE ABRIL DE 2002

Nº de dias: 28 (vinte e oito)
Nome: Vera Lúcia Moreira Santos
Matrícula: 0025755-015
Cargo: Assistente Administrativo
Período: 03 a 30.04.2002
Laudo Médico nº : 2682/2002.

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº 280 DE 15 DE ABRIL DE 2002

Nº de dias: 30 (trinta)
Nome: Maria de Fátima Lobato dos Santos
Matrícula: 0027707-017
Cargo: Técnico
Período: 01a 30.04.2002
Laudo Médico nº : 2633/2002.

PORTARIA N.º 283, DE 17 DE ABRIL DE 2002

Conceder diárias aos pilotos de aeronave/Assessor Especial I e II abaixo relacionados de acordo com as bases vigentes.

Nº	Nome	Nº de Diárias	Período	Local
01	Fernando Miyuki Sawada	02	05 e 06.04.2002	Marabá
02	Anderson Tadeu Costa Pessoa	02	05 e 06.04.2002	Marabá
03	Mauro Correa Souza	02	05 e 06.04.2002	Marabá
04	Rodolpho Carlos Chaves da Cunha	02	05 e 06.04.2002	Marabá
05	Antonio Hamilcio Coelho de Miranda	01	06.04.2002	Tucuruí/Porto Vila do Conde
06	Ivaldo Viegas Pantoja	01	06.04.2002	Tucuruí/Porto Vila do Conde

GESTÃO

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

GERENTE: MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
AV. NAZARÉ, 871 - ☎ (91) 213-3695

EXTRATO DE PORTARIA
DIÁRIAS
PORTARIA Nº 218/2002 DE 18/04/02

Servidor: MÁRCIA DE ARAÚJO ASSUNÇÃO
Cargo: Assessor Superior II da SEEG
Matrícula Funcional: nº 0296759-010
Diárias: 03 1/2(três e meia) no período de 16 a 19/04/02
Destino: Soure/PA
Objetivo: assessorar reuniões com técnicos da Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 219/2002 DE 18/04/02

Conceder 1/2(meia) diária para custear despesas com viagem ao município de São Miguel do Guamá/PA, no dia 18/04/02, a fim de reunir com as Prefeituras e supervisionar os Portais do Alvorada.

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Vitor Mateus	5723647-020	Ass.Esp.da Casa Civil
Carlos Madureira	0085863-014	Mot.Gab.da SEEPS

PORTARIA Nº 221/2002 DE 18/04/2002

Conceder 02 1/2 (duas e meia) diárias para custear despesas com viagem aos municípios de Santo Antonio do Tauá, Vigia e Santa Bárbara/PA, nos dias 18,25,26,29 e 30/04/02, a fim de realizarem atividades de Supervisão Técnica do Programa MARIA MARIA.

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Haifa Gabriel	5756790-021	Ass.Sup.II-SEEPS
Regina Áreas	0103160-014	Ass.Sup.I-SEEPS
Rita Facundo	0771716-049	Ass.Sup.II-SEEPS
Paulo Melo	3195783-015	Mot.Gab.-SEEPS

REVOGAÇÃO DE PORTARIA
PORTARIA Nº 220/2002 DE 18/04/02

Revogar a partir de 10/04/02 as Portarias nº 084/00 de 15/02/00, publicada no DOE nº 29.153 de 17/02/00 e nº 094/00 de 17/02/02, publicada no DOE nº 29.156 de 21/02/00, que respectivamente concedeu ao servidor JONATAS TAVARES DE SOUZA, GTI correspondente a 70%(serenta por cento) de seus vencimentos, e o designou para a função de Motorista de Gabinete da SEINFRA, símbolo FG-4.

FÉRIAS
PORTARIA Nº 214/2002 DE 17/04/02

Servidor: WILSON FERREIRA DOS SANTOS
Período: 19/04/02 a 18/05/02
Cargo: Motorista de Gabinete da SEPROS
Matrícula Funcional: nº 0182958-014
Período aquisitivo: 01/02

ERRATA DE PORTARIA Nº 271/2002 DE 16/04/02

Publicada no DOE Nº 29.680 DE 19/04/02.
Onde se lê: nº 271/2002
Leia-se: nº 217/2002

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

GESTÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA
RUA SEN. MANOEL BARATA, 50 - ☎ (91) 241-4899

DIARIAS
PORTARIA Nº 160 DE 16.04.2002

Nome : Carlos Antônio Xavier Guimarães
Cargo/Lotação: Aux.Téc-Assessor-DAS-01.1/Santarém
Matricula Nº : 5007402-013
Origem : Santarém
Destino : Fordlândia e Aveiro
Período : Nos dias 15 e 16.04.2002.
Objetivo : Para realizar as inscrições dos servidores públicos ao novo Plano de Assistência à Saúde/PAS.

ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA
Diretora do DEA.

ERRATA DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2001

Vip Alarmes Monitorados 24 horas Ltda., Publicado com incorreção no DOE nº 29.609 do dia 04/01/2002.
ONDE SE LÊ : Dotação Orçamentária :
54.201.09.122.0125.2900.33.90.37.061
LEIA-SE : Dotação Orçamentária :
54.201.09.122.0125.2900.33.90.39.061

ERRATA DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2001

Xerox Comércio e Indústria Ltda., Publicado com incorreção no DOE nº 29.609 do dia 04/01/2002.
ONDE SE LÊ : Dotação Orçamentária :
54.201.09.122.0125.2902.33.90.38.061
LEIA-SE : Dotação Orçamentária :
54.201.09.122.0125.2902.33.90.39.061

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL DA CARTA CONVITE Nº 002/2002

Processo nº 2002/20521
Aquisição de Material de Expediente.
Firmas Vencedoras :
Apolo Comercial Ltda., venceu o item: 70.
Bombons e Descartáveis Ltda., venceu os itens: 03, 04, 13, 14, 19, 21, 56, 57, 59, 66, 67 e 69.
Comercial Guará Ltda., venceu os itens: 26, 39, 40, 42, 43, 45, 81, 82 e 83.
Distribuidora A.F. Moreira, venceu os itens: 24, 29 e 48.
E. A. Carvalho Ltda., venceu os itens: 41, 54, 55 e 64.
Florencio e Luz Ltda., venceu os itens: 75, 76 e 77.
Heirikus Comercial Ltda., venceu os itens: 06, 36 e 44.
Hiata Comercial Ltda., venceu os itens: 37 e 80.
Indústria Gráfica e Editora Leonora, venceu os itens: 01, 02, 22, 23, 27, 50, 61, 63, 65 e 68.
M.A.L.V. Vasconcelos, venceu os itens: 34, 58, 59, 73 e 74.
MOVAP, venceu os itens: 16, 17, 18, 20, 25, 28, 30 e 33.
Ripel Com. de Papeis e Mat. de Escritório Ltda., venceu os itens: 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 15, 31, 32, 35, 38, 46, 47, 49, 51, 52, 53, 60, 62, 71, 72, 78 e 79.
A Comissão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL DA CARTA CONVITE Nº 003/2002

Processo nº 2001/21324
Compras de 03 (três) máquinas de Calcular de 14 dígitos.
Firmas Vencedoras :
Lojas Arno Palato Ltda., venceu os itens: 02,03, 04,05 e 06.
Promáquinas Ltda., venceu os itens: 01 e 08.
A Comissão.

ERRATA DO EXTRATO DO 18º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 203/96

Firma Service Brasil – Serviços Gerais Ltda., Publicado com incorreção no DOE nº 29.680 do dia 19/04/2002.
ONDE SE LÊ : Vigência do Aditamento : 16/04/2002 à 16/09/2002
LEIA-SE : Vigência do Aditamento : 16/04/2002 à 16/10/2002

GESTÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

SECRETÁRIA: TERESA LUZIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
AV. VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 110 - ☎ (91) 212-0066

PORTARIAS DO GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA N.º 0342 DE 18 DE ABRIL DE 2002.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;
Considerando o ofício n.º 033/2002 da Comissão Sindicante, redesignada pela Portaria n.º 0252/2002-G.S/SEFA, de 19/03/2002, publicada no D.O.E n.º 029.661, de 22/03/2002, no qual solicita prorrogação do prazo dos trabalhos apuratórios;
Considerando que ainda restam o resultado da perícia grafotécnica e documentoscópica nos documentários fiscais anexados aos autos da Sindicância Administrativa em referência;
RESOLVE:
PRORROGAR, de acordo com o Parágrafo Único do art.201, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24/01/94, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 21/04/2002, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, redesignada pela Portaria n.º 0252/2002-G.S/SEFA, de 19/03/2002, publicada no D.O.E n.º 029.661, de 22/03/2002, que tem por finalidade apurar os fatos referentes às divergências de informações existentes nas vias da Nota Fiscal avulsa n.º 248443, bem como, o não recolhimento do imposto devido, presidida pelo servidor WALTER DE SOUZA MENDES FILHO.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 18/04/2002.

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA N.º 0343 DE 18 DE ABRIL DE 2002.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;
Considerando manifestação da COFAZ;
RESOLVE:
I - DESIGNAR, o servidor ANTÔNIO CARLOS AMIN DE MOURA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional n.º 5280397-015, para substituir a servidora MARIA CELMA RIBEIRO PEREIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional n.º 5097312-025, na presidência da Comissão Investigatória redesignada pela Portaria n.º 0180/2002-G.S/SEFA de 20/02/2002, publicada no D.O.E n.º 029.641, de 22/02/2002, e prorrogada pela Portaria n.º 0254/2002-G.S/SEFA de 19/03/2002, que tem por finalidade apurar os fatos referentes a conduta irregular imputada ao servidor desta SEFA, AMADEU FADUL TEIXEIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional n.º 5279984-017, através de representações interpostas por particulares, fatos esses, em tese, ocorridos na Inspetoria Fazendária do Itinga;
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 18/04/2002.

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA N.º 0344 DE 18 DE ABRIL DE 2002.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;
Considerando o ofício n.º 027/2002 da Comissão de Sindicância Investigatória, redesignada pela Portaria n.º 0183/2002-G.S/SEFA, de 20/02/2002, publicada no D.O.E n.º 029.641, de 22/02/2002, e prorrogada pela Portaria n.º 0255/2002-G.S/SEFA, de 19/03/2002, publicada no D.O.E n.º 029.661, de 22/03/2002, no qual solicita redesignação da Comissão Sindicante;
Considerando que ainda restam coletas de informações que se fazem necessárias para que a Comissão Sindicante possa formar sua convicção diante dos fatos que estão sendo objeto de investigação;
RESOLVE:
I - REDESIGNAR, a partir de 21/04/2002, de acordo com o parágrafo único do artigo 201, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24.01.94, os servidores JOSÉ RIBAMAR ERICEIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional n.º 0026034-020, EDMUNDO MARTIN GRACZYK REICHELT JÚNIOR, Agente Tributário, matrícula funcional n.º 5097290-018 e FRANCINETE ALMEIDA DE OLIVEIRA, Contadora, matrícula funcional n.º 5347300-012, para sob a presidência do primeiro, ultimarem a apuração dos fatos que ensejaram a instauração de Sindicância Investigatória redesignada pela portaria supra, que tem por finalidade apurar os fatos relativos às irregularidades administrativo-contábil, ofensas a representantes, e o acesso indevido à Internet.
II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante, redesignada pela Portaria n.º 0183/2002-G.S/SEFA, devidamente prorrogada.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 18/04/2002.

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA N.º 0345 DE 18 DE ABRIL DE 2002.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;
Considerando o ofício n.º 056/2002 de 11/04/2002 da Comissão de Sindicância Investigatória, redesignada pela Portaria n.º 0256/2002-G.S/SEFA, de 19/03/2002, publicada no D.O.E n.º 029.661, de 22/03/2002, no qual solicita prorrogação do prazo dos trabalhos apuratórios;
Considerando que ainda restam diligências a serem efetivadas na instrução probatória do procedimento disciplinar, para que o Colegiado Sindicante possa formar sua convicção diante dos fatos que estão sendo objeto de investigação;
RESOLVE:
PRORROGAR, de acordo com o parágrafo único do artigo 201, da Lei Estadual n.º 5.810, de 24.01.94, por mais 30 (trinta) dias a partir de 21/04/2002, o prazo para a conclusão dos trabalhos apuratórios da Comissão Sindicante, redesignada pela Portaria n.º 0256/2002-G.S/SEFA, de 19/03/2002, publicada no D.O.E n.º 029.661, de 22/03/2002, que apura irregularidades na emissão de notas fiscais avulsas do produtor, nos termos dos processos de números 1999/111462 e 1999/106655, presidida pelo servidor JOSÉ MARIA DE FREITAS VIANA.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em18/04/2002.

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA N.º 0346 DE 18 DE ABRIL DE 2002.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;
Considerando os termos do Ofício n.º 020/2002 da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, redesignada pela Portaria n.º 0174 de 20/02/2002, publicada no D.O.E. n.º 029.641 de 22/02/2002, no qual solicita prorrogação;
Considerando que ainda resta a elaboração do relatório conclusivo pela Comissão Processante diante dos fatos que estão sendo objeto de apuração;
RESOLVE:
PRORROGAR, de acordo com o caput do artigo 208, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24.01.94, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 23/04/2002, o prazo para a conclusão dos trabalhos apuratórios da Comissão Processante, redesignada pela Portaria n.º 0174 de 20/02/2002, publicada no D.O.E. n.º 029.641 de 22/02/2002, que tem por finalidade apurar os fatos e responsabilidades administrativas imputadas ao servidor JOSÉ SANTOS DA CRUZ, matrícula funcional n.º 5410401-010, lotado na 2ª R.F, em razão do envolvimento do referido servidor no comércio irregular de álcool na fronteira do estado do Pára com o Maranhão e pelo cometimento de outros ilícitos administrativos, presidida pelo servidor PAULO JORGE DE CAMPOS RIBEIRO.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA0, em 18/04/2002.

TERESA LUSIA M.C.CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA N.º 0347 DE 18 DE ABRIL DE 2002.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;
Considerando os termos do Ofício n.º 084/2002-CPAD da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, redesignada pela Portaria n.º 1164/2001-G.S/SEFA, de 19/12/2001, publicada no D.O.E n.º 029.605, de 27/12/2001 e prorrogada pela Portaria n.º 0175/2002-G.S/SEFA, de 20/02/2002, publicada no D.O.E n.º 029.641, de 22/02/2002, no qual solicita redesignação;
Considerando que o Colegiado Processante está trabalhando na feitura do Despacho de Instrução e Indiciação do Processo Administrativo Disciplinar em referência;
RESOLVE:
I- REDESIGNAR , a partir de 23/04/2002, de acordo com o caput do artigo 208, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24.01.94, os servidores SOLANGE SAUMA ROSSY, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional n.º 5570328-019, ROBERTO RAIOL DA SILVA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional n.º 5280648-017 e NELSON CALANDRINI DE AZEVEDO CARVALHO, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional n.º 0052779-014, para sob a presidência do primeiro, ultimarem a apuração dos fatos que ensejaram a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, redesignado pela portaria supra, que apura as faltas disciplinares tipificadas em princípio, no inciso XXI, do art. 178 da Lei Estadual 5.810/94, imputadas ao servidor PAULO CESAR DINIZ, matrícula funcional n.º3251535-012, lotado na seção de Viaturas/DITRA/DEOP/DAD. De conformidade com a denúncia do Ministério Público junto à SEFA, o servidor acusado, consciente e volitivamente recebeu e cadastrou cópias de notas fiscais com valor reduzido para propiciar recolhimento a menor do IPVA, praticando crime contra a Ordem Tributária.
II- CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Processante redesignada pela Portaria n.º 1164/2001-G.S/SEFA, devidamente prorrogada.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA0, em 18/04/2002.

TERESA LUSIA M.C.CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA N.º 0348 DE 18 DE ABRIL DE 2002.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;
Considerando o ofício n.º 026/2002 – C.P.A.D, de 15/04/2002, redesignada pela Portaria n.º 0173/2002-G.S/SEFA, de 20/02/2002, publicada no D.O.E n.º 029.641, de 22/02/2002, no qual solicita prorrogação do prazo dos trabalhos apuratórios, considerando que a Comissão Processante está efetivando a resposta dos questionamentos elaborados pelo patrono da servidora acusada, bem como está concluindo a feitura do Despacho de Instrução e Indiciação e Saneamento do Processo Administrativo Disciplinar em referência.
RESOLVE:
PRORROGAR, de acordo com art.208, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24.01.94, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 23/04/2002, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, redesignada pela Portaria n.º 0173/2002-G.S/SEFA, de 20/02/2002, publicada no D.O.E n.º 029.641, de 22/02/2002, que tem por finalidade apurar as faltas funcionais imputadas as servidoras Dione do Socorro Verderosa de Moraes, lotada nesta Secretaria de Fazenda e Claudete Maria de Assis Souza, lotada na Secretaria Executiva de Educação, pelos ilícitos apontados nos Autos de Sindicância Administrativa, nos termos do Processo/SEFA n.º 5955/97, de 14/07/97, face os indícios de lesão aos cofres públicos, verificado pelo desvio de arrecadação do ICMS, no valor de R$ 62.142,44 (Sessenta e dois mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), proveniente do não recolhimento de 77(setenta e sete) vales postais, arrecadados pela EBCT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), presidida pelo servidor JOSÉ MARIA FREITAS VIANA.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em18/04/2002.

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

PORTARIA N.º 0354 DE 19 DE ABRIL DE 2002.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por Lei, e;
Considerando o ofício n.º 027/2002 da Comissão de Sindicância Investigatória, redesignada pela Portaria n.º 0180/2002-G.S/SEFA de 20/02/2002, publicada no D.O.E n.º 029.641, de 22/02/2002, e prorrogada pela Portaria n.º 0254/2002-G.S/SEFA de 19/03/2002, publicada no D.O.E n.º 029.661, de 22/03/2002, no qual solicita redesignação da Comissão de Sindicância;
Considerando que ainda restam coleta de depoimentos de particulares para que a comissão possa formar sua convicção diante dos fatos que estão sendo objeto de investigação;
Considerando manifestação da COFAZ;
RESOLVE:
I - REDESIGNAR, a partir de 21/04/2002, de acordo com o parágrafo único do artigo 201, da Lei Estadual n.º 5.810 de 24.01.94, os servidores ANTÔNIO CARLOS AMIN DE MOURA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional n.º 5280397-015, MARGARETE CLEIDE SUSSUARANA PENA, Contador, matrícula funcional n.º 0376280-026 e LÍDIA NAZARETH DA SILVA FERRAZ, Datilógrafo, matrícula funcional n.º 5144264-022, para sob a presidência do primeiro, ultimarem a apuração dos fatos referentes a conduta irregular imputada ao servidor desta SEFA, AMADEU FADUL TEIXEIRA, Fiscal de Tributos Estaduais, matrícula funcional n.º 5279984-017, através de representações interpostas por particulares, fatos esses, em tese, ocorridos na Inspetoria Fazendária do Itinga;
II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante redesignada pela Portaria n.º 0180/2001-G.S/SEFA., devidamente prorrogada.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DA FAZENDA, em 19/04/2002.

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA
Secretária Executiva da Fazenda

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

ACÓRDÃO N.º 555 - 2ª CPJ

RECURSO N.º 1198 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 8025/99 - 1ª R. F. – AINF N.º 25789)
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: BAZAR SANTA BÁRBRA LTDA., I. E. n.º 15.151.271-0
ADVOGADO: DEMÉTRIO DOS SANTOS CARVALHO - REGISTRO: 6860 - OAB/PA
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
REVISOR: CONSELHEIRO CEZAR BECHARA NADER MATTAR
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/04/02
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. A omissão de lançamentos nos livros fiscais ou na escrita geral do estabelecimento ou a falta de apresentação, ao fisco, dos livros fiscais, ou sua apresentação sem que estejam devidamente escriturados, inclusive sob alegação de perda, extravio, desaparecimento ou sinistro dos mesmos, autorizam a adoção do arbitramento.
3. É válido o arbitramento realizado com base no Decreto nº 2.871/98, que deve limitar-se às operações, prestações ou períodos em que tiver ocorrido o fato que o motivou.
4. No caso de arbitramento, o ônus da prova cabe ao sujeito demandado, uma vez que a fiscalização está autorizada a fixar a base de cálculo, a partir de meios indiciários, como tais aproveitadas as notas fiscais de entradas não escrituradas.
5. Recurso De Ofício Provido
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por maioria de votos, pelo conhecimento e provimento do recurso De Ofício, para reformar a decisão de primeira instância, nos termos da fundamentação e sem impedimento de renovação da ação fiscal. Votou contrário o Conselheiro Cezar Bechara Nader Mattar, por entender que o arbitramento deveria indicar os valores dos estoques, bem como porque considera excessiva a margem de agregação prevista na Instrução Normativa nº 7/88.
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 17 de abril de 2002.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Ailton de Oliveira Correa, Cezar Bechara Nader Mattar e Hélder Botelho Francês.

ACÓRDÃO N.º 556 - 2ª CPJ

RECURSO Nº 1274 - DE OFÍCIO (PROCESSO Nº 13314/99 - 1ª R.F. – AINF Nº 28796)
RECORRIDA: DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEL LTDA - I. E. N.º 15.143.871-4

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
REVISOR: CONSELHEIRO AILTON DE OLIVEIRA CORREA
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15 DE ABRIL DE 2002
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. Improcede a exigência fundada em levantamento fiscal que não observa os critérios técnicos e legais.
3. Recurso De Ofício improvido.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso De Ofício, para manter a decisão de primeira instância, nos termos da fundamentação do voto, sem impedimento da renovação fiscal.
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará. Belém, 17 de abril de 2002.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente
HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Ailton de Oliveira Correa, Cezar Bechara Nader Mattar e Hélder Botelho Francês.

DIRETORIA DE JULGAMENTO
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD. Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas que os Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrados contra as mesmas foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES em decisão de 1ª instância, ficando INTIMADOS, no prazo de 15 (quinze) dias, após a data da publicação deste Edital, a pagarem os Créditos Tributários correspondentes ou recorrerem das decisões, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-ão a cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.
Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de Julgamento, sito à Rua dos Mundurucus, nº 2.710 2º andar.
Cont. – BELÉM DISCOS E TAPES LTDA, I.E Nº 15.147.271-8 ,1ª R.F, PROC. Nº 15.481/99, AINF 10987
Cont. – FARMÁCIA JERÔNIMO PIMENTEL LTDA, I.E Nº 15.117.945-0, 1ª RF, PROC. Nº 00.757/98, AINF 14911
Belém (Pa), 18 de abril de 2002.

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO
Diretor de Julgamento
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD. Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada que o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE em 1ª instância, de cuja decisão recorremos de ofício ao TART, ficando INTIMADO, no prazo de 15 (quinze) dias, após a data da publicação deste Edital, a pagar o Crédito Tributário correspondente ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recurso Tributário - TART, findo o qual, sujeitar-se-à a cobrança executiva dos débitos, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.
Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de Julgamento, sito à Rua dos Mundurucus, nº 2710 2º andar.
CONT– ALICE LOPES DE FREITAS, I.E.Nº 15.190.740-4, 1ª R.F, PROC. Nº 11.828/98, AINF Nº 23477,23478.
Belém, 18 de abril de 2002.

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO
Diretor de Julgamento
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD. Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que os Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrados contra as mesmas foram julgados PROCEDENTES em decisões de 1ª instância, ficando INTIMADOS, no prazo de 15 (quinze) dias após a data de publicação deste Edital, a pagarem os Créditos Tributários correspondentes ou recorrerem das decisões, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Tributários - TART, findo o qual, sujeitar-se-ão a cobrança executiva do débito, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.
Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de Julgamento, sito a Rua dos Mundurucus nº 2710, 2º andar.
Contribuinte: F G S COMÉRCIO LTDA, I.E Nº 15.178.122-2, 1ª RF, PROC Nº 13.537/97, AINF Nº 17811
Contribuinte: BELÉM DISCOS & TAPES LTDA,I.E Nº 15.155.998-8, 1ª RF, PROC Nº 15.487/99, AINF Nº 10990
Contribuinte: BELÉM DISCOS & TAPES LTDA,I.E.Nº 15.148.492-9, 1ª RF, PROC Nº 15.485/99, AINF Nº 10989
Contribuinte: BELÉM DISCOS & TAPES LTDA,I.E.Nº 15.190.714-5, 1ª RF, PROC.Nº 15.484/99, AINF Nº 10996
Contribuinte: AKY DISCOS & TAPES LTDA, I.E.Nº 15.190.713-7, 1ª RF, PROC. Nº 15.486/99, AINF Nº 10995
Contribuinte: J L NAVEGAÇÃO & CIA LTDA, CNPJ 10182145/0001-04,1ª RF, PROC. Nº 05.374/99, AINF Nº 026366
Belém (Pa), 18 de abril de 2002.

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO
Diretor de Julgamento
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD. Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER aos titulares ou representantes legais da firma abaixo relacionada que o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra a mesma foi julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE em 1ª instância, de cuja decisão recorremos de ofício ao TART, ficando INTIMADO, no prazo de 15 (quinze) dias, após a data da publicação deste Edital, a pagar o Crédito Tributário correspondente ou recorrer da decisão, em igual prazo, ao Tribunal Administrativo de Recurso Tributário - TART, findo o qual, sujeitar-se-à a cobrança executiva dos débitos, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998.
Outrossim, em caso de interposição de recurso voluntário ao TART, o mesmo deverá ser apresentado junto a Diretoria de Julgamento, sito à Rua dos Mundurucus, nº 2710 2º andar.
CONT– ALICE LOPES DE FREITAS, I.E.Nº 15.190.740-4, 1ª R.F, PROC. Nº 11.828/98, AINF Nº 23477,23478.
Belém, 18 de abril de 2002.

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO
Diretor de Julgamento
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. Marcos Antônio Cardoso Lobato, MD. Diretor de Julgamento desta Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal da firma abaixo relacionada, que o Auto de Infração e Notificação Fiscal, lavrado contra a mesma foi julgado IMPROCEDENTE em decisão de 1ª instância. CONT.- LÍDERES E ASSOCIADOS REPRESENTAÇÃO LTDA, PROC Nº 2.508/01, 9ª RF, AINF Nº 036381.
Belém, (Pa), 18 de abril de 2002.

MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO
Diretor de Julgamento
TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 014/2002

Nos termos do § 1.º do art. 424 do RICMS-PA, a empresa EBI EMPRESA BRASILEIRA DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ(MF) sob o n.º 83.325.498/0001-90 e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n.º 15.169.803-1, com estabelecimento situado à Ave José Bonifácio, 959 – São Braz - Belém - Pará, fica CREDENCIADA para efetuar intervenções técnicas, inclusive lacre e deslacre, em equipamentos Emissores de Cupom Fiscal - ECF da marca DARUMA modelos PRINT- PLUS FS 335, versão 1.00, Parecer nº 063/1997; FS-318, versão 1.00, Parecer nº 119/1998; FS-345, versão 1.00, Parecer nº 117/1998; FS 345, versão 1.10, Ato COTEPE nº 072/2000; ECF-PDV FS 420, versão 1.00, Parecer nº 016/1999; ECF-PDV FS 420, versão 1.10, Ato COTEPE nº 071/2000; ECF-IF FS 500, versão 1.00, Parecer nº 086/1999; ECF-IF FS2000, versão 1.00, Ato COTEPE nº 054/2000, autorizados para uso fiscal neste Estado.
Este credenciamento é válido até 01 de abril de 2003, podendo ser suspenso, cassado ou renovado a critério da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.
Belém (Pa), 18 de abril de 2002.

MARIA RUTE TOSTES DA SILVA
Diretora de Fiscalização
TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 015/2002

Nos termos do § 1.º do art. 424 do RICMS-PA, a empresa EBI EMPRESA BRASILEIRA DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ(MF) sob o n.º 83.325.498/0001-90 e no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o n.º 15.169.803-1, com estabelecimento situado à Ave José Bonifácio, 959 – São Braz - Belém - Pará, fica CREDENCIADA para efetuar intervenções técnicas, inclusive lacre e deslacre, em equipamentos Emissores de Cupom Fiscal - ECF da marca SIGTRON, modelos Print-Plus FS-100, versão 2.00, Parecer 009/1995; Print-Plus FS-110, versão 2.00, Parecer 009/1995; Print-Plus FS-200, versão 3.00, Parecer 009/1996; Print-Plus FS-200G, versão 3.0, Parecer 009/1996; Print-Plus FS-210, versão 3.00, Parecer 026/1996; Print-Plus FS-215, versão 3.00, Parecer 026/1996; Print-Plus FS-220, versão 1.01, Parecer 076/1997; Print-Plus FS-225, versão 1.01, Parecer 076/1997; Print-Plus FS-250, versão 3.0, Parecer 009/1996; Print-Plus FS-250G, versão 3.0, Parecer 009/1996; Print-Plus FS-265, versão 3.00, Parecer 027/1996; Print-Plus FS-300, versão 1.00, Parecer 059/1997; Print-Plus FS-315, versão 1.00, Parecer 060/1997; FS-317, versão 1.00, Parecer 040/1998; Print-Plus FS-320, versão 1.00, Parecer 061/1997; Print-Plus FS-325, versão 1.00, Parecer 062/1997; Print-Plus FS-350, versão 1.00, Parecer 059/1997; Print-Plus FS-365, versão 1.00, Parecer 060/1997; FS-367, versão 1.00, Parecer 040/1998; Print-Plus FS-368, versão 1.00, Parecer 120/1998; Print-Plus FS-370, versão 1.00, Parecer 061/1997; Print-Plus FS-375, versão 1.00, Parecer 062/1997; Print-Plus FS-385, versão 1.00, Parecer 063/1997 e Print-Plus FS-395, versão 1.00, Parecer 118/1998, autorizados para uso fiscal neste Estado.
Este credenciamento é válido até 01 de abril de 2003, podendo ser suspenso, cassado ou renovado a critério da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.
Belém (Pa), 18 de abril de 2002.

MARIA RUTE TOSTES DA SILVA
Diretora de Fiscalização
RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD
PORTARIA Nº. 574 DE 16.04.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem Nº. 02/2002-DERM, protocolado sob nº. 00273005412-4.
AUTORIZAR ao servidor SILVIO CESAR LOPES MAIA, matrícula nº. 5437075-011, Agente de Portaria, lotado na Divisão de Almoxarifado/ DERM/DAD, realizar a distribuição e conferência de materiais, no município de Paragominas, no dia 16.04.2002, sendo concedido ao referido servidor 01 (uma) diária.

PORTARIA Nº. 575 DE 16.04.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem Nº. 03/2002-DERM, protocolado sob nº. 00273005414-0.
AUTORIZAR ao servidor SILVIO CESAR LOPES MAIA, matrícula nº. 5437075-011, Agente de Portaria, lotado na Divisão de Almoxarifado/ DERM/DAD, realizar a distribuição e conferência de materiais, nos municípios: Itinga, Marabá, Redenção e Conceição do Araguaia, no período de 17.04.2002 a 23.04.2002, sendo concedido ao referido servidor 07 (sete) diárias.

PORTARIA Nº. 576 DE 16.04.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94 e ainda o Plano de Viagem Nº. 014/2002-CARR-DAIF, prot. sob nº. 00273005096-0.
AUTORIZAR ao servidor CARLOS ALBERTO ALVARES PINTO, matrícula nº. 3255484-010, Técnico, lotado na Coordenadoria de Arrecadação/DAIF, proceder avaliação de imóveis para pagamento de ITCD, no município de Soure, no período de 10.04.2002 a 12.04.2002, sendo concedido ao referido servidor 03 (três) diárias.

PORTARIA Nº. 577 DE 16.04.2002

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto nº. 2.819 de 06.09.94 e PORTARIA Nº. 0811/2001/GAB-SEC, datada de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias, e Plano de Viagem Nº. 14/2002-IFMT.
AUTORIZAR aos servidores ANTÔNIO CARLOS AMIN DE MOURA, MARIA CRISTINA SILVA DE FRANÇA CHAVES, CLÓVIS PEREIRA BANDEIRA, MONOEL DO NASCIMENTO FREITAS, ANA CARMEN LEAL DE OLIVEIRA, FABIANO DE CRISTO CRUZ, TEREZINHA EVILÁSIA DE ÁVILA, LUCIETE LAGO SOUZA, ESTELA MARIA DOS SANTOS SILVA e MARIA GRACIEMA DE ALMEIDA BARBOSA, o pagamento de 11 (onze) diárias para cada participante, no período de 22.04.2002 a 02.05.2002, em virtude do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspetoria Fazendária do Itinga.

PORTARIA Nº. 578 DE 16.04.2002

Mem°. Nº. 053/2002-DISAD/DEOP, datado de 27.03.2002, protocolado sob nº. 00273004480-3.
TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias da servidora ANA MARIA DE ANDRADE MONTEIRO, matrícula nº. 0040533-011, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Divisão de Suporte Administrativo/ DEOP/DAD, do mês de abril/2002 para o mês de julho/2002, referente ao exercício de 22.05.2001 a 21.05.2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº DO TERMO ADITIVO: 01º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 010/2002/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e a Empresa Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda, CGC nº 05.200.255/0001-05.
Objeto do Contrato Originário: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de vigilância e segurança, a serem executados pela CONTRATADA nas unidades organizacionais da CONTRATANTE, a seguir relacionadas, atendidas as especificações e exigências do presente Contrato e Dispensa de Licitação.
Valor do Contrato Originário: R$ 317.607,92 (trezentos e dezessete mil, seiscentos e sete reais e noventa e dois centavos)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a Inclusão no Anexo I previsto na Cláusula Primeira do Contrato original, de 01 (um) Posto de Vigilância , 12 (doze) horas diurnas, em dias úteis, de Segunda a Sexta Feira, para o prédio e instalações do Órgão Central.
Valor Mensal: R$ 1.553,73 (um mil, quinhentos e cinqüenta e três reais e setenta e três centavos).
Dotação orçamentária. 17.101.04.123.0018.2058.339037. Fonte- 044
Fica emitida Nota de Empenho nº 2002NE01306 de 12.04.2002, no valor de R$ 984,02 (novecentos e oitenta e quatro reais e dois centavos)
Data da Assinatura do Aditamento: 12.04.2002
Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

Nº DO TERMO ADITIVO: 08º TAC
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 021/99/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC nº 05.054.903/0001-79 e o Sr. Nícolas Ellis Chase.
Objeto do Contrato Originário: O Locador dá em locação à Locatária, em conformidade com a legislação vigente, o imóvel de sua propriedade, situado na Rua Gaspar Viana, 832 – Reduto, Belém-PA
Valor do Contrato Originário: R$6.999,99 (seis mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Aditivos Anteriores:
1º Tac,03.01.2000, valor estimado :R$23.749,99
2º Tac, 16.10.2000, prorrogação e valor estimado: R$6.333,28
3º Tac,02.01.2001, valor estimado : R$ 23.750,00
4º Tac, 28.02.2001, alteração da cláusula Segunda do 3º Tac
5º Tac, 16.10.2001, prorrogação
6º Tac, 31.10.2001, alteração da cláusula Segunda do 5º Tac
7º Tac, 02.01.2002, valor estimado : R$ 23.750,00
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a

Substituição do nome do contratante locador, Sr. Nicholas Ellis Chase, pelo de sua esposa, Sra. Altair de Oliveira Chase, em conformidade com solicitação do locador e com os fundamentos expendidos no parecer Jurídico nº 078/2002, da Consultoria Jurídica desta Secretaria Executiva da Fazenda
Data da Assinatura do Aditamento: 12.04.2002
Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

Nº DE TERMO ADITIVO: 7º TAC

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 008/2000/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC Nº 05.054.903./0001-79 e a empresa Digitro Tecnologia Ltda. CGC Nº 83.472.803/0001-76.
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na Locação de Centrais CPCT – CPAT digital, com recursos CTI e URA para o Órgão Central – Av. Visconde de Souza Franco 110 e 1ª Região Fiscal – Trav. Dom Pedro I, 668.
Valor do Contrato Original: R$ 41.560,00
Modalidade de Licitação: Convite nº 006/2000
Aditivo Anteriores:
1º Tac, 02.01.2001, valor estimado : R$ 15.583,49
2º Tac, 15.03.2001, alteração da cláusula Segunda do 1º Tac
3º Tac, 15.05.2001, prorrogação
4º Tac, 01.06.2001, ampliação dos serviços disponibilizados pelo PABX, modelo BXS-20.
5º Tac, 02.01.2002, valor estimado : R$ 15.583,50
6º Tac, 12.04.2002, alteração da cláusula Segunda do 5º Tac
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste no preço do Contrato de Locação e assistência de centrais telefônicas firmado entre as partes acima, registrado nesta Secretaria sob o nº 008/2000, no percentual de 5,52%, passando o mesmo para R$ 3.654,16 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e dezesseis centavos), a partir do mês de março do ano em curso.
Dotação Orçamentária: 17.101.04.122.0125.2902.339039. Fonte-044
Fica emitida a Nota de Empenho nº 2002NE01087 de 27.03.2002, no valor de R$ 382,30 (trezentos e oitenta e dois reais e trinta centavo), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2002.
Data da Assinatura do Aditamento: 12.04.2002
Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

Nº DE TERMO ADITIVO: 6º TAC

CONTRATO ORIGINÁRIO Nº: 008/2000/SEFA

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda, CGC Nº 05.054.903./0001-79 e a empresa Digitro Tecnologia Ltda. CGC Nº 83.472.803/0001-76.
Objeto do Contrato Original: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na Locação de Centrais CPCT – CPAT digital, com recursos CTI e URA para o Órgão Central – Av. Visconde de Souza Franco 110 e 1ª Região Fiscal – Trav. Dom Pedro I, 668.
Valor do Contrato Original: R$ 41.560,00
Modalidade de Licitação: Convite nº 006/2000
Aditivo Anteriores:
1º Tac, 02.01.2001, valor estimado : R$ 15.583,49
2º Tac, 15.03.2001, alteração da cláusula Segunda do 1º Tac
3º Tac, 15.05.2001, prorrogação
4º Tac, 01.06.2001, ampliação dos serviços disponibilizados pelo PABX, modelo BXS-20.
5º Tac, 02.01.2002, valor estimado : R$ 15.583,50
Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula Segunda do 5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 008/2000, adicionando-se o sub-item 2.2. e 2.3. identificando a respectiva Nota de Empenho para cobertura parcial da despesa para o exercício financeiro de 2002, conforme abaixo.
Cláusula Segunda da dotação orçamentária e do empenho da despesa
2.1. A despesa relativa ao exercício de 2002, correrão a conta da seguinte Dotação orçamentária. 17.101.04.122.0125.2902.339039. Fonte - 044
2.2. Fica emitida a Nota de Empenho nº 2002NE00111 de 21.01.2002, no valor estimado de R$ 3.463,01 (três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e um centavos), para cobertura parcial da despesa deste exercício de 2002.
2.3. Os recursos para cobertura do restante deste exercício caso necessário será objeto de Nota de empenho de Reforço.
Data da Assinatura do Aditamento: 12.04.2002
Ordenador Responsável: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTAS DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 2002NE01314

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Vale Refeição Ltda.
Objeto: Reforço da NE nº 2002NE00099 de Contrato
Valor: R$ 27.840,00 (vinte se sete mil e oitocentos e quarenta reais)
Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2002NE01318

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e COTEPRO - Cooperativa dos Técnicos de Processamento de Dados
Objeto: Reforço da NE nº 2002NE00257 de Contrato
Valor: R$ 170.902,80 (cento e setenta mil, novecentos e dois reais e oitenta centavos)
Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2002NE01359

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Antônio Ferreira Filho
Objeto: Reforço da NE nº 2002NE00337 de Contrato
Valor: R$ 10.172,08 (dez mil, cento e setenta e dois reais e oito centavos).
Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2002NE01358

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Dinastia Viagens e Turismo Ltda.
Objeto: Reforço da NE nº 2002NE00116 de Contrato
Valor: R$ 11.122,89 (onze mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos)
Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2002NE01360

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Antônio Ferreira Filho
Objeto: Reforço da NE nº 2002NE00303 de Contrato
Valor: R$ 4.378,60 (quatro mil, trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)
Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2002NE1375

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Fiel Vigilância e Transporte de Valores Ltda.
Objeto: Reforço da NE nº 2002NE0242 de Contrato
Valor: R$ 0,02 (dois centavos)
Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2002NE1398

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará
Objeto: Reforço da NE nº 2002NE0129 de Contrato
Valor: R$ 16.887,97 (dezesseis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos)
Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

NOTA DE EMPENHO Nº 2002NE1399

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Objeto: Reforço da NE nº 2002NE0105 de Contrato
Valor: R$ 589,10 (quinhentos e oitenta e nove reais e dez centavos)
Ordenador de Despesa: Antônio Carlos Corrêa Pinto de Oliveira

SUPRIMENTO DE FUNDOS-DAD

PORT. Nº 588, DE 19.04.02-10ª R.F.

Nome do Suprido: CLEONICE CARVALHO DE SOUSA VENÂNCIO
CPF nº: 131.199.582-04
Valor do Suprimento: R$ 2.000,00 (dois mil reais)
Elemento de Despesa:
34.90.30-Material de Consumo: R$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos e quarenta reais)
34.90.36- O S.T.P.Física: R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – 1ª R.F

A Delegada Regional da Fazenda Estadual – 1ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições, FAZ SABER aos titulares, sócios ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas, que foram LAVRADOS contra as mesmas, Autos de Infração e Notificação Fiscal, ficando INTIMADOS na forma da Lei n.º 6.182/98, a pagarem o Crédito Tributário correspondente ou impugnarem os referidos Autos de Infração e Notificação Fiscal, no prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando que, decorrido o prazo fixado sem que haja manifestação, os processos administrativos fiscais terão prosseguimento à revelia nos termos da legislação pertinente.

AINF	RAZÃO SOCIAL	I.ESTADUAL
11014	J.T.PEREIRA E CIA LTDA.	15.149.268-9
11015	J.T.PEREIRA E CIA LTDA.	15.149.267-0
11016	J.T.PEREIRA E CIA LTDA.	15.163.956-6

Belém (Pa), 18 de abril de 2002.

ÁUREA CELESTE BARBOSA PINHEIRO
Delegada Regional - 1ª R.F

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – 1ª R.F

A Delegada Regional da Fazenda Estadual da 1ª Região fiscal, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do artigo 11 da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, anexo ao Decreto n.º 4.676/01, a apresentar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir desta publicação, os documentos a seguir relacionados, objeto de Programação Fiscal de Profundidade n.º 08-2001, conforme Termo de Início de Fiscalização n.º 01084611.
Razão Social: RIVER SPRING LTDA.
Inscrição Estadual: 15.204.352-7
Fiscal solicitante: HELENIZE HELENA FERREIRA LOBATO
Documentos solicitados:
Livros Fiscais: Registro de Entradas; Registros de Saídas; Registro de Apuração do ICMS; Registro de Inventário e Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo e Ocorrências;
Notas fiscais de Entrada e Saídas de mercadorias;
DAE'(s) de Recolhimento de ICMS;
Balanço e Contas de Resultado de 2000 e anos anteriores;
Declaração IRPJ 2000 e anteriores;
Livros e documentos contábeis;
Cópia da Autorização de Regime Especial;
DIEF/GIEF/ DAME/GIDEC;
Conhecimentos de Transporte Rodoviários de Carga.
Período a ser fiscalizado: 04/1999 à 12/2000
Telefones para Contato: 9981-4012/223-1850
O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso IX, alínea "e" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Público Estadual.
Belém(Pa), 18 de abril de 2002.

ÁUREA CELESTE BARBOSA PINHEIRO
Delegada Regional - 1ª R.F

GESTÃO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIRETOR-PRESIDENTE: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
TRAV. DO CHACO, 2271 - ☎ (91) 246-7888

PORTARIA N.º 034 DE 18 DE ABRIL DE 2002

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
Conforme Laudo Médico nº 2848/02
RESOLVE: Formalizar a concessão de acordo com o art. 81 da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, para o servidor RAIMUNDO DAS CHAGAS ARAÚJO, matrícula n.º 3151220-015, ocupante do cargo de Auxiliar de Operações Gráficas "B", 62 (sessenta e dois) dias de Licença Saúde, no período de 16.04.2002 a 16.06.2002, em prorrogação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente, em exercício

PROTEÇÃO SOCIAL

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

DIRETOR-GERAL: MARIA DAS GRAÇAS SOTELLO CORDEIRO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 992 - ☎ (91) 249-0222

AVISO DE EDITAL

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola.
Modalidade: Tomada de Preços nº 012/2002-EPOL
Objeto: Material de Consumo e Permanente para Hemodinâmica
Abertura: 07/05/2002 - 9 horas
Edital: O edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação da Empresa Pública Ofir Loyola, situado na Av. Magalhães Barata, nº 992, no horário de 8 às 14 horas.

A COMISSÃO

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 074/2002-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e BOMBONS E DESCARTÁVEIS LTDA., CNPJ/MF Nº 01.580.769/0001-99.
Origem: Tomada de Preços nº 005/2002-EPOL.
Objeto: Fornecimento de suprimentos de informática.
Vigência: 17/04/2002 a 08/11/2002.
Valor Global: R$-3.637,00
Dotação Orçamentária: 003.10122012529333.339030.
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 17/04/2002
Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro

MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO
Diretora Geral/EPOL

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 075/2002-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e BKS CENTER BRÁS LTDA., CNPJ/MF Nº 03.231.620/0001-20
Origem: Tomada de Preços nº 005/2002-EPOL
Objeto: Fornecimento de suprimentos de informática.
Vigência: 17/04/2002 a 08/11/2002.
Valor Global: R$-6.679,82
Dotação Orçamentária: 003.10122012529333.339030.
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 17/04/2002
Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro

MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO
Diretora Geral/EPOL.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 076/2002-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e HEINRIKUS COMERCIAL LTDA., CNPJ/MF Nº 03.472.471/0001-90.
Origem: Tomada de Preços nº 005/2002-EPOL
Objeto: Fornecimento de suprimentos de informática.
Vigência: 17/04/2002 a 08/11/2002.
Valor Global: R$-2.074,80
Dotação Orçamentária: 003.10122012529333.339030.
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 17/04/2002
Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro

MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO
Diretora Geral/EPOL

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 077/2002-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e WALFESA COMERCIAL LTDA., CNPJ/MF Nº 16.220.469/0001-76.

Origem: Tomada de Preços nº 005/2002-EPOL
Objeto: Fornecimento de suprimentos de informática.
Vigência: 17/04/2002 a 08/11/2002.
Valor Global: R$-79.716,00
Dotação Orçamentária: 003.10122001252933.339030.
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 17/04/2002
Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro

MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO
Diretora Geral/EPOL

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 078/2002-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e COMERCIAL GUARÁ LTDA., CNPJ/MF Nº 63.883.250/0001-37.
Origem: Tomada de Preços nº 005/2002-EPOL
Objeto: Fornecimento de suprimentos de informática.
Vigência: 17/04/2002 a 08/11/2002.
Valor Global: R$-2.500,00
Dotação Orçamentária: 003.10122001252933.339030.
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 17/04/2002
Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro

MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO
Diretora Geral/EPOL

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 079/2002-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e EA CARVALHO - ME PAPEL & CIA, CNPJ/MF Nº 83.650.960/0001-24.
Origem: Tomada de Preços nº 005/2002-EPOL
Objeto: Fornecimento de suprimentos de informática.
Vigência: 17/04/2002 a 08/11/2002.
Valor Global: R$-4.864,00
Dotação Orçamentária: 003.10122001252933.339030.
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 17/04/2002
Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro

MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO
Diretora Geral/EPOL

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 080/2002-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e H.R.C.FILHO-VIA PARÁ DISTRIBUIDORA COMERCIAL, CNPJ/MF Nº 00.923.832/0001-80.
Origem: Tomada de Preços nº 009/2002-EPOL
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios.
Vigência: 18/04/2002 a 30/09/2002.
Valor Global: R$-13.782,17
Dotação Orçamentária: 003.1030200702739.339030
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 18/04/2002
Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro

MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO
Diretora Geral/EPOL

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 081/2002-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e J.E.M. GUIMARÃES COMERCIAL, CNPJ/MF Nº 01.606.148/0001-37.
Origem: Tomada de Preços nº 009/2002-EPOL
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios.
Vigência: 18/04/2002 a 30/09/2002.
Valor Global: R$-3.761,04
Dotação Orçamentária: 003.1030200702739.339030
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 18/04/2002
Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro

MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO
Diretora Geral/EPOL

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 082/2002-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e POLO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., CNPJ/MF Nº 03.053.705/0001-65.
Origem: Tomada de Preços nº 009/2002-EPOL
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios.
Vigência: 18/04/2002 a 30/09/2002.
Valor Global: R$-39.063,60
Dotação Orçamentária: 003.1030200702739.339030
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 18/04/2002
Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro

MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO
Diretora Geral/EPOL

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 083/2002-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e PERFORM COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF Nº 03.065.660/0001-49.
Origem: Tomada de Preços nº 009/2002-EPOL
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios.
Vigência: 18/04/2002 a 30/09/2002.
Valor Global: R$-17.891,79
Dotação Orçamentária: 003.1030200702739.339030
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 18/04/2002
Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro

MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO
Diretora Geral/EPOL

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 084/2002-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e COMERCIAL SANTO EXPEDITO LTDA., CNPJ/MF Nº 03.192.503/0001-02.
Origem: Tomada de Preços nº 009/2002-EPOL
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios.
Vigência: 18/04/2002 a 30/09/2002.
Valor Global: R$-702,00
Dotação Orçamentária: 003.1030200702739.339030
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 18/04/2002
Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro

MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO
Diretora Geral/EPOL

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 085/2002-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e OSÉIAS CARDOSO DOS SANTOS - MERCAL COMÉRCIO, CNPJ/MF Nº 03.727.208/0001-03.
Origem: Tomada de Preços nº 009/2002-EPOL
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios.
Vigência: 18/04/2002 a 30/09/2002.
Valor Global: R$-8.840,00
Dotação Orçamentária: 003.1030200702739.339030
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 18/04/2002
Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro

MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO
Diretora Geral/EPOL

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 086/2002-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e NACIONAL FRIOS & CARNES LTDA., CNPJ/MF Nº 04.545.636/0001-17.
Origem: Tomada de Preços nº 009/2002-EPOL
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios.
Vigência: 18/04/2002 a 30/09/2002.
Valor Global: R$-5.853,25.
Dotação Orçamentária: 003.1030200702739.339030
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 18/04/2002
Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro

MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO
Diretora Geral/EPOL

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 087/2002-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e FIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ/MF Nº 14.731.830/0001-01.
Origem: Tomada de Preços nº 009/2002-EPOL
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios.
Vigência: 18/04/2002 a 30/09/2002.
Valor Global: R$-2.932,25.
Dotação Orçamentária: 003.1030200702739.339030
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 18/04/2002
Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro

MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO
Diretora Geral/EPOL

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 088/2002-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e AFONSO MARÇAL & CIA LTDA - GULLA'S., CNPJ/MF Nº 83.319.178/0001-27.
Origem: Tomada de Preços nº 009/2002-EPOL
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios.
Vigência: 18/04/2002 a 30/09/2002.
Valor Global: R$-9.245,58.
Dotação Orçamentária: 003.1030200702739.339030
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 18/04/2002
Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro

MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO
Diretora Geral/EPOL

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 089/2002-EPOL

Partes: Empresa Pública Ofir Loyola, CGC/MF nº 01.251.077/0001-05 e J.P.D. MORAES, CNPJ/MF Nº 83.336.123/0001-25
Origem: Tomada de Preços nº 009/2002-EPOL
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios.
Vigência: 18/04/2002 a 30/09/2002.
Valor Global: R$-77.632,50.
Dotação Orçamentária: 003.1030200702739.339030
Foro: Belém-Pará
Data da Assinatura: 18/04/2002
Ordenador Responsável: Maria das Graças Soutelo Cordeiro

MARIA DAS GRAÇAS SOUTELO CORDEIRO
Diretora Geral/EPOL

ERRATA

Publicação no DOE, do dia 11/04/2002 - EXTRATO CONTRATUAL. Contrato Administrativo nº 070/2002-EPOL. Onde se lê: "Vigência: 05/04/2002 a 04/04/2003", leia-se: "Vigência: 09/04/2002 a 08/04/2003".
Belém, 15 de abril de 2002
A Comissão

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR
RUA OLIVEIRA BELO, 395 - ☎ (91) 242-9022

ERRATA
ERRATA DA PORTARIA Nº 061/02/GP

DATADA DE 04/04/02, QUE CONCEDE 01(Uma)diária para Rosangela Brandão Monteiro, PUBLICADA NO D.O.E Nº 29.672 DATADO DE 09.04.2002.
ONDE SE LÊ: GEP-DAS-011-3
LEIA-SE: GEP-DAS-011-5

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A SERVIDORA IÊ REGINA GONÇALVES BENTES E A FUNDAÇÃO SANTA CASA, D.O.E Nº 29.668 DATADO DE 03.04.2002.
Contratante: Fundação Santa Casa
Contratado: Iê Regina Gonçalves Bentes
Cargo: Médico
Vigência: 01.04.2002 a 27.09.2002.
Vencimento: R$ 640(Seiscentos e quarenta reais)
Dotação Orçamentária:61201 10122001252917-3319004
Nº do Processo: 2002/28856
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FSCMPA, COMUNICA AOS INTERESSADOS, QUE PROCEDERÁ À ABERTURA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS A SEGUIR DISCRIMINADOS:
CONVITE Nº009/2002
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAT DE HIG. E LIMPEZA, SAN. E DOMISSANITÁRIOS
DATA DE ABERTURA: 29/04/2002
HORÁRIO: 9H
CONVITE Nº010/2002
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DESCARTÁVEIS
DATA DE ABERTURA: 06/05/2002
HORÁRIO: 9H
LOCAL: RUA OLIVEIRA BELO Nº 395 - SALA DA CPL
OS INTERESSADOS DEVERÃO COMPARECER NO PRAZO LEGAL, DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA NO HORÁRIO DE 8H ÀS 12H NO ENDEREÇO ACIMA, MUNIDOS DE CARIMBO DA FIRMA, APÓS O RECOLHIMENTO DA IMPORTÂNCIA DE R$ 10,00 (DEZ REAIS), PARA RECEBIMENTO DO EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS.
BELÉM, 19 DE ABRIL DE 2002
A COMISSÃO

PROTEÇÃO SOCIAL

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PRESIDENTE: JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 08 - ☎ (91) 248-0478

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

PARTES: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará-FUNCAP
Tribunal de Contas dos Municípios - TCM
OBJETO: Prorrogar por mais 6 meses a vigência do Convênio de Cooperação Técnica entre FUNCAP e TCM, ficando a vigência até 27.09.2002.
Belém, 27 de março de 2002
JOSÉ HAROLDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente da FUNCAP
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA
Presidente do TCM

PROTEÇÃO SOCIAL

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

DIRETORA-GERAL: ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
TRAV. ALFERES COSTA, S/N - ☎ (91) 276-5665

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N.º 002/2002

A Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, com sede nesta cidade sito a travessa Alferes Costa s/n, inscrita no CGC n.º 22.980973/0001-72, neste ato representado por sua titular Dra. Rosemary Silva de Oliveira Góes, resolve dispensar a Licitação para contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, conservação e higienização da FHCGV, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com base no art. 24, inciso IV da lei Federal n.º 8666/93* 21/06/93, republicada em 06/07/94 e alterações posteriores, tendo em vista o processo Dispensa de Licitação n.º 002/02, tramitado neste órgão.
Belém, 19 de abril de 2002

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
Diretora Presidente / FHCGV

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Diretora Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, resolve Ratificar o ato de Dispensa de Licitação para contratação de empresa prestadora de serviços de limpeza, conservação e higienização da FHCGV.
Belém, 19 de abril de 2002

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
Diretora Presidente / FHCGV

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão : Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna.
Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos para a FPEHCGV, sendo 01 (um) veículo tipo ambulância, para atendimentos de simples remoção e 01 (um) veículo tipo passeio para atender serviços administrativos deste hospital.
Modalidade : Carta Convite nº 001/2002
A firma Palmetto Veículos Ltda foi vencedora de ambos os ítens, nos valores de R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) e R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), respectivamente, perfazendo o valor total da Carta Convite nº 001/2002 de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais).
Belém, 22 de abril de 2002.

MARIA AUGUSTA FONSECA KALIL
Presidente/CPL/FPEHCGV

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

SECRETÁRIO: NILO ALVES DE ALMEIDA
AV. CONS. FURTADO, 1597 - ☎ (91) 223-2333

HOMOLOGAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 002/SESPA/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0 (ZERO) KM TIPO AMBULÂNCIA, DESTINADO A DIVERSAS LOCALIDADES.
FIRMA VENCEDORA:
VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA - venceu o item de nº 01 (único), pelo critério de menor preço, num total de R$ 1.001.920,00.
TOTAL DA CONCORRÊNCIA Nº 002/SESPA/2002: R$ 1.001.920,00 (UM MILHÃO UM MIL E NOVECENTOS E VINTE REAIS)
Belém-Pa., ____/____/2002.

NILO ALVES DE ALMEIDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ORIGINAL Nº 075/02

PARTES: SESPA/CENTRO DE CIRURGIA DE OLHOS DO PARÁ S/C LTDA
OBJETO: Realização de Cirurgias de Facectomia com implante de lente intra-ocular com realização de exames de Tonometria e Biometria ultrassônica, decorrente da Campanha Nacional de Milhões de Cirurgias Eletivas, instituída pelo Ministério da Saúde, através da Portaria/GM/MS/Nº 53 de 03.01.2002, até o limite máximo de 100 (cem) cirurgias mês, no período de abril à dezembro de 2002, a serem realizadas no Centro de Cirurgia de Olhos do Pará S/C Ltda, objetivando atender aos usuários do SUS.
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses contados da data de sua publicação até o dia 31.12.02.
VALOR: R$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais) mês.
DOTAÇÃO: As despesas dos serviços realizados por força deste contrato são originados do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.
FORO: Belém
DATA: 19.04.02
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ORIGINAL Nº 076/02

PARTES: SESPA/CLÍNICA DE OLHOS/HUGO LAERCIO AZEVEDO DA SILVA
OBJETO: Realização de Cirurgias de Facectomia com implante de lente intra-ocular com realização de exames de Tonometria e Biometria ultrassônica, decorrente da Campanha Nacional de Milhões de Cirurgias Eletivas, instituída pelo Ministério da Saúde, através da Portaria/GM/MS/Nº 53 de 03.01.2002, até o limite máximo de 100 (cem) cirurgias mês, no período de abril à dezembro de 2002, a serem realizadas na Clínica de Olhos/Hugo Laércio Azevedo da Silva, objetivando atender aos usuários do SUS.
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses contados da data de sua publicação até o dia 31.12.02.
VALOR: R$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais) mês.
DOTAÇÃO: As despesas dos serviços realizados por força deste contrato são originados do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.
FORO: Belém
DATA: 19.04.02
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ORIGINAL Nº 077/02

PARTES: SESPA/CEMAB – CLÍNICA ESPECIALIZADA DE MARITUBA S/C LTDA
OBJETO: Realização de Cirurgias de Facectomia com implante de lente intra-ocular com realização de exames de Tonometria e Biometria ultrassônica, decorrente da Campanha Nacional de Milhões de Cirurgias Eletivas, instituída pelo Ministério da Saúde, através da Portaria/GM/MS/Nº 53 de 03.01.2002, até o limite máximo de 150 (cento e cinqüenta) cirurgias mês, no período de abril à dezembro de 2002, a serem realizadas na CEMAB – Clínica Especializada de Marituba S/C Ltda, objetivando atender aos usuários do SUS.
VIGÊNCIA: 09 (nove) meses contados da data de sua publicação até o dia 31.12.02.
VALOR: R$ 66.450,00 (sessenta e seis mil, quatrocentos e cinqüenta reais).
DOTAÇÃO: As despesas dos serviços realizados por força deste contrato são originados do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC.
FORO: Belém
DATA: 19.04.02
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO CONTRATUAL
CONTRATO ORIGINAL Nº 078/02

PARTES: SESPA/AUDITAN – AUDITORIA INDEPENDENTE S/C
OBJETO: Contratação de serviços técnico profissionais especializados em contabilidade, auditoria, controle, objetivando a formação de Equipe Técnica para o Fundo Estadual de Saúde/FES conforme especificação no Anexo I.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses contados a partir da data de sua publicação no DOE.
VALOR: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
DOTAÇÃO: Atividade: 2902, Natureza de Despesa: 3390-35 e Fonte: 003
FORO: Belém
DATA: 19.04.02
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 013/2002

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA/SESPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
C.G.C Nº 34.593.541/0001-92
OBJETO: Repasse de recursos à Prefeitura, para aquisição de 01 (um) Aparelho Completo de Ultrasografia para ser utilizado no município em referência.
VALOR: R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho: 10.301.0063.2709, Elemento de Despesa: 4440-52 e Fonte: 003.
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir da data de publicação no DOE.
FORO: Belém
DATA: 19.04.02
ORDENADOR: Nilo Alves de Almeida

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 57260/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS (OLANZAPINA 5MG – 32.400 COMPRIMIDOS E OLANZAPINA 10MG – 9.000 COMPRIMIDOS), DESTINADOS PARA A FUNDAÇÃO HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA.
CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA / C.G.C. Nº 05.054.929/0001-17
CONTRATADO: COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA./ C.N.P.J. Nº 05.049.432/0001-00
VALOR DO CONTRATADO: R$-309.456,00 (TREZENTOS E NOVE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS.
DOTAÇÃO: Atividade: 2200
Natureza da Despesa: 3390-32
Fonte de Recursos: 003
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso I da Lei Federal Nº 8.666/93
ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE POR: OTON GARCIA DAMASCENO
RATIFICADO POR: NILO ALVES DE ALMEIDA, em / /2002

OTON GARCIA DAMASCENO — Diretor Administrativo e Financeiro
NILO ALVES DE ALMEIDA — Secretário Executivo de Saúde Pública

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados o RESULTADO DA 1ª FASE (HABILITAÇÃO) da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/SESPA/2002, conforme segue abaixo:
FIRMA(S) HABILITADA(S):
AUGUSTO LEMOS LTDA - ME;
V.L.R DE ARAÚJO COMERCIAL;
ZUCATELLI EMPREENDIMENTOS LTDA;
PARABEL COMERCIAL LTDA;
MÔNACO MOTOCENTER COM. LTDA.
FIRMA(S) INABILITADA(S):
BOULHOSA E ALVES LTDA, pelo descumprimento do item II, subitem 2.1.1 do Edital ;
SALOMÃO ALCOLUMBRE E CIA LTDA , pelo descumprimento do item II , sub itens 2.12 , letra " a " e 2.1.4 do Edital.
Belém, 19 de abril de 2002.

A COMISSÃO.

PORTARIA Nº 212, DE 18 DE ABRIL DE 2002.

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais:
R E S O L V E:
Prorrogar por 60 (sessenta) dias a conclusão da Comissão de Sindicância Administrativa, instituída pela PORTARIA Nº 118 de 27.02.2002, publicada no diário Oficial do Estado, em 01-03-2002.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, em 18 de abril de 2002.

NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

PORTARIA Nº 224, DE 18 DE ABRIL DE 2002.

O Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a Portaria GM/MS nº 881, de 19 de junho de 2001, que instituiu, no âmbito do SUS, o Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar – PNHAH;
Considerando o disposto na Portaria GS/SAS nº 202, de 19 de junho de 2001, que estabelece as diretrizes para a implantação, desenvolvimento, sustentação, acompanhamento e avaliação de iniciativas de Humanização nos Hospitais do Sistema Único de Saúde.
R E S O L V E:
Designar os técnicos abaixo relacionados para representarem esta Secretaria Executiva de Saúde, no Programa Nacional de Humanização de Assistência Hospitalar – PNHAH.
Janilene Andrade da Costa Nascimento – Coordenador
Hilma Solange Lopes Souza – Suplente
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, em 18 de abril de 2002.

NILO ALVES DE ALMEIDA
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

1ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
RESULTADO DO JULGAMENTO

A Comissão Permanente de Licitação designada pela PORTARIA Nº 008/2002/ SESPA/1ª R.P.S., e Portarias de Substituições Nº's 010 e 012, comunica aos interessados o resultado do julgamento da 2ª fase (propostas financeiras) da Concorrência Nº 001/02 para aquisição de medicamento para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e das Unidades de Referência Especializada da Área de abrangência da 1ª Regional de Proteção Social, conforme relacionado abaixo:
FIRMAS CLASSIFICADAS:
LABORATÓRIO B. BRAUN S.A
BRIUTE COM. E REP. LTDA
UNIÃO COMERCIAL LTDA
ÁGAPE PROD. FARM. LTDA
HIPOLABOR FRAM. LTDA
ARISTON DIST. DE MED. LTDA
NEO QUIMICA
MEDITA REP. LTDA
UNIÃO QUÍM. FARM. NAC. S/A
AGLON COM. E REP. LTDA
ÍTACA LAB.LTDA
COM. E REP. PRADO LTDA
CIRUBEL-CIR. BELÉM COM. E REP. LTDA
COMERCIAL DOM BOSCO
MILÊNIO PROD. HOSPITALAR
BIOLAB SANUS FARM. LTDA
NATURE´S FARM. LTDA
INTERLAB FARM. LATDA
LAB. QUÍMICO FARM. BERGAMO LTDA
FARMALAB IND. QUIM. E FARM. LTDA
CRISTÁLIA PROD. QUÍM. FARM. LTDA
ITAFARMA IMP. E EXP. LTDA
JANSSEN-CILAG FARM. LTDA
FARMALAB IND. FARM. LTDA
FIRMAS DESCLASSIFICADAS
Não Houveram
Belém, 22 de Abril de2002.

A COMISSÃO.

PROTEÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

AV. GOV. JOSÉ MALCHER, 652 - ☎ (91) 224-1412

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CARLA MARIANE AMARAL DOS SANTOS
FUNÇÃO : AGENTE ADMINISTRATIVO
VIGÊNCIA: : Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
FABRICIA SOUZA MANAIA
FUNÇÃO: AGENTE ADMINSTRATIVO
VIGÊNCIA: : Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
EFRAIN JACOB ALÇOLUMBRE PENA
FUNÇÃO: AGENTE ADMINSTRATIVO
VIGÊNCIA: : Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002 TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
JOVANA NASCIMENTO CAVALCANTE
FUNÇÃO: AGENTE ADMINSTRATIVO
VIGÊNCIA: : Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
DILCILENE DO SOCORRO BARBOSA LEAL
FUNÇÃO: AGENTE ADMINSTRATIVO
VIGÊNCIA: : Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRARTO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES : SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
NILMA DAMASCENO DOS SANTOS
FUNÇÃO: AGENTE ADMINSTRATIVO
VIGENCIA : Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES : SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
PAULO ROBERTO CALDAS CASTRO
FUNÇÃO: AGENTE ADMINSTRATIVO
VIGENCIA : Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES : SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
MARNEY ALESSANDRO CAVALCANTE
FUNÇÃO: AGENTE ADMINSTRATIVO
VIGENCIA : Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES : SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
KALYANDRA DE OLIVEIRA GUIMARÃES
FUNÇÃO: AGENTE ADMINSTRATIVO
VIGENCIA : Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES : SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
JOSÉ EMERSON LOBATO PANTOJA
FUNÇÃO: AGENTE ADMINSTRATIVO
VIGENCIA : Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES : SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
JOÃO GUILHERME MATIAS MIGUELE
FUNÇÃO: AGENTE ADMINSTRATIVO
VIGENCIA : Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES : SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
NÁDIA GALVÃO MANAIA
FUNÇÃO: AGENTE ADMINSTRATIVO
VIGENCIA : Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES : SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
JOVANIL NUNES
FUNÇÃO: AGENTE ADMINSTRATIVO
VIGENCIA : Início – 30/04/2002
Término –27/10/2002

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES : SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
RAQUEL REGO DA IGREJA
FUNÇÃO: AGENTE ADMINSTRATIVO
VIGENCIA : Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES : SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
IMIRA SILVA MACHADO
FUNÇÃO: AGENTE ADMINSTRATIVO
VIGENCIA : Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES : SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
WALDIR MANAIA DA SILVA
FUNÇÃO: AGENTE ADMINSTRATIVO
VIGENCIA : Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES : SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
MARIA JOSÉ ARAÚJO DA GAMA
FUNÇÃO: AGENTE ADMINSTRATIVO
VIGENCIA : Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES : SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
SERGIO GABAY HOLANDA
FUNÇÃO: AGENTE ADMINSTRATIVO
VIGENCIA : Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES : SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
FRANCINETE MARIA GALVÃO CAVALCANTE
FUNÇÃO: AGENTE ADMINSTRATIVO
VIGENCIA : Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES : SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
TAMMY ATINA BERNAL RIBEIRO
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VIGENCIA : Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES : SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
MARIA DE NAZARÉ DA SILVA FARIAS
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VIGENCIA : Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES : SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
REJANE MARIA TELES CAVALCANTE
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VIGENCIA : Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES : SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
SUELY PASCOAL LIMA
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VIGENCIA : Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES : SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
KALINA DE JESUS BARBOSA
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VIGENCIA : Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES : SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
HELEN BATISTA DA SILVA
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VIGENCIA : Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES : SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
SILVIA MARIA DA COSTA RAMOS
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VIGENCIA : Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES : SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
GICELE MARIA MESQUITA DIAS
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VIGENCIA : Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002

LEILA LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

PARTES : SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
GLEICIANE DA SILVA FARIAS
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VIGENCIA : Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES : SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
ANA CLEISE TEXEIRA DOS SANTOS
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VIGENCIA : Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

PARTES : SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
NÚBIA LAFAIETT GUIMARÃES DE SOUZA
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VIGENCIA : Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002

LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
MARIA DAS GRAÇAS LEITE DA SILVA
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VIGENCIA: Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002
LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
CARLA MARIA NASCIMENTO ESTEVES
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VIGENCIA: Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002
LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
DILCILEIA LEAL DE CARVALHO
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VIGENCIA: Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002
LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
SIDNEY ANTÔNIO DA SILVA TAPAJOS
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VIGENCIA: Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002
LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
VALDIRENE DO SOCORRO O DOS SANTOS
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VIGENCIA: Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002
LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
SELMA CABRAL DE VASCONCELOS
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VIGENCIA: Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002
LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
NILTON SOUZA DE OLIVEIRA
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VIGENCIA: Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002
LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
MAURA MARIA RICARTE DE CABRAL
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VIGENCIA: Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002
LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
LAURENTINA BARRACHO DE AZEVEDO
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VIGENCIA: Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002
LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DO TRÁBALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
DEUZUILA FIGUEIREDO CARDOSO FERREIRA
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM
VIGENCIA: Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002
LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
ELIZABETH FERREIRA DE MIRANDA
FUNÇÃO: ENFERMEIRA
VIGENCIA: Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002
LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
DAVINA DE SOUZA RODRIGUES
FUNÇÃO: ENFERMEIRA
VIGENCIA: Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002
LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
ANA JÚLIA BELÉM SEIXAS
FUNÇÃO: ENFERMEIRA
VIGENCIA: Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002
LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
MARIA ELEIDE DO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS
FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMEIRA
VIGENCIA: Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002
LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
KARLA REGINA DA SILVA PICANÇO
FUNÇÃO: ENFERMEIRA
VIGENCIA: Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002
LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
IREMAR PEREIRA MENDES
FUNÇÃO: ENFERMEIRA
VIGENCIA: Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002
LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
MÁRCIA MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
FUNÇÃO: ENFERMEIRA
VIGENCIA: Início – 30/04/2002
Término – 27/10/2002
LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO
Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção e Social - em exercício

DEFESA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGADO-GERAL: LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
AV. NAZARÉ, 489 - ☎ (91) 242-5551

PORTARIA Nº 038/2002-DGPC/PAD BELÉM, 15 DE ABRIL DE 2002
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil);
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº03/2002-CPAD, de 25/03/2002, de lavra da Dra. MARIA JOSÉ GOUVÊA DE MORAES, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA Nº015/2002-DGPC/PAD, de 14/01/2002 (publicada no Diário Oficial do Estado nº29.624, datado de 25/01/2002);
RESOLVE:
I – Conceder sessenta 60 (sessenta) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA Nº015/2002-DGPC/PAD, conforme preceitua o Artigo 208 da Lei nº5.810/94, a partir 26/03/2002.
II – Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial, que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 039/2002-DGPC/PAD BELÉM, 15 DE ABRIL DE 2002
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil);
CONSIDERANDO os termos do Ofício nº008/2002-CPAD, de 13/03/2002, firmado pela Dra. LUZENILDA BARROSO NAVES, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA Nº002/2002-DGPC/PAD, de 03/01/2002 (publicada no Diário Oficial do Estado nº29.618, datado de 17/01/2002);
RESOLVE:
I – Colocar os servidores abaixo relacionados à disposição da Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída através da PORTARIA Nº002/2002-DGPC/PAD, de 03/01/2002 (publicada no Diário Oficial do Estado nº29.618, datado de 17/01/2002;
EPC VALDETE TAVARES CAPELA, matrícula nº5704111-010
IPC DONATO GONÇALVES DA COSTA, matrícula nº0058440-010
II – Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil, Diretoria de Polícia Operacional, Departamento de Polícia Capital e ao Departamento de Administração Policial, que tomem as providências de estilo, para o pleno cumprimento do presente Ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 121/2002-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 17 DE ABRIL DE 2002
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil);
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº022/97, de 15/03/1994, que confere ao Delegado Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;
RESOLVE:
I – Homenagear os servidores abaixo relacionados, com a Plaqueta de Condecoração em reconhecimento profissional na Polícia Civil do Estado do Pará;
ARENILTON MACHADO DE FARIAS – Agente Administrativo
DEUZARINA SILVA DE QUEIROZ – Papiloscopista Policial
ANTÔNIO GRACIANO DOS SANTOS NETO – Investigador de Polícia Civil
FLÁVIO GRACIANO DE LIMA SOUZA – Escrivão de Polícia Civil
II – Determinar à Secretaria da Delegacia Geral e ao Departamento de Administração Policial, que tomem as devidas providências ao pleno cumprimento do presente Ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 122/2002-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 17 DE ABRIL DE 2002
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil);
CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº022/97, de 15/03/1994, que confere ao Delegado Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;
RESOLVE:
I – Homenagear a servidora OSINÁ MARIA FILO CREÃO GARCIA SENA, Escrivã de Polícia Civil, reconhecida como a SERVIDORA PADRÃO DA POLÍCIA CIVIL do ano de 2002, através de eleição pelos servidores de Instituição;
II – Determinar à Secretaria da Delegacia Geral e ao Departamento de Administração Policial, que tomem as devidas providências ao pleno cumprimento do presente Ato.
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

PORTARIA Nº 123/2002-DGPC/DIVERSOS BELÉM, 17 DE ABRIL DE 2002
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 8º da Lei Complementar nº022/94 (Lei Orgânica da Polícia Civil);
CONSIDERANDO que a Polícia Civil do Artigo 194 da Constituição Estadual é Instituição permanente, auxiliar da Justiça Criminal e necessária à defesa do Estado e do Povo e tem a incumbência principal as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais;
CONSIDERANDO que nos moldes do artigo 5º da Lei Complementar n.º 022 de 15 de março de 1994, compete-lhe o exercício da prevenção, da ordem, o combate eficaz da criminalidade e da violência, além de exercer a fiscalização das diversões públicas;
CONSIDERANDO que a Lei n.º 4.854 de 28 de agosto de 1974 e seu regulamento, Decreto n.º 2.423 de 31 de agosto de 1982, determinam a cassação de registro licença ou alvará, de estabelecimento ou sede de lugar onde se realizem diversões públicas, quando comprovada a existência de infrações às normas legais;
CONSIDERANDO o recurso interposto pelo Sr Waldimir Ribeiro Muniz, por meio do qual solicita a revisão da decisão da cassação do registro e alvará de funcionamento denominado "Escola de Samba da Matinha", penalidade aplicada através da Portaria n.º 373/2001-DGPC/DIVERSOS, de 29/08/2001;
RESOLVE:
I – Revogar a decisão de cassação do registro e alvará, publicada através da Portaria n.º 373/2001-DGPC/DIVERSOS, de 29/08/2001, da "Escola de Samba da Matinha";
II – Determinar à Secretaria da Delegacia Geral que encaminhe o presente instrumento ao Departamento de Administração Policial e à Divisão de Polícia Administrativa.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral de Polícia Civil

RESUMO DA PORTARIA N.º 100/2002-DGPC/OD/DA DE 15/03/2002
RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Ivanildo Pereira dos Santos	Delegado	Castanhal	10 a 24/01/02	9 e 1/2
Antônio Nicolau Neto	Delegado	Castanhal	10 a 24/01/02	9 e 1/2
Raimundo Rodrigues F. Filho	Investigador	Castanhal	10 a 24/01/02	9 e 1/2
Ruberts Lima Teixeira	Investigador	Castanhal	10 a 24/01/02	9 e 1/2

Antônio Sérgio dos Santos	Investigador	Castanhal	10 a 24/01/02	9 e 1/2
Osmar Ferreira da Costa	Investigador	Castanhal	10 a 24/01/02	9 e 1/2
Carlos Ricardo Moraes de Souza	Investigador	Castanhal	10 a 24/01/02	9 e 1/2
Ademir da Costa Felinto	Motorista	Castanhal	10 a 24/01/02	9 e 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.° 107/2002-DGPC/OD/DA DE 13/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Aurélio Walcir Rodrigues Paiva	Delegado	Baião	12 a 31/03/02	20
Max Mello Luz Rodrigues	Escrivão	Baião	12 a 31/03/02	20
Paulo Ricardo Cantuária Moutinho	Motorista	Baião	12 a 31/03/02	20

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.° 108/2002-DGPC/OD/DA DE 13/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Márcia Batista de Oliveira	Escrivão	Salvaterra	11/03/02	1
Marco Antônio Sena Chagas	Investigador	Salvaterra	11/03/02	1
Édil do Nascimento Santos	Motorista	Salvaterra	11/03/02	1
Jose Samuel Oliveira Ribeiro	Motorista	Salvaterra	11/03/02	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.° 109/2002-DGPC/OD/DA DE 15/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Evandro José Guimarães Martins	Delegado	Marabá	15 a 17/02/02	3
Aran Gonçalves Rebouças	Investigador	Marabá	15 a 17/02/02	3
Zeni Sanches Pureza	Investigador	Marabá	15 a 17/02/02	3
Rogério da Silva Brito	Investigador	Marabá	15 a 17/02/02	3
Afonso Alves Rodrigues	Investigador	Marabá	15 a 17/02/02	3
Edinaldo Afonso de Oliveira Serrão	Investigador	Marabá	15 a 17/02/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

LAURISTON JOSÉ LUNA GÓES
Delegado Geral / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.° 110/2002-DGPC/OD/DA DE 18/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Lauriston José Luna Góes	Delegado	Paciji	20/03/02	1/2
Ruy Sérgio Gomes Romão	Delegado	Paciji	20/03/02	1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.° 111/2002-DGPC/OD/DA DE 18/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Iwa Pinheiro Wanghon	Delegado	Moju	18 a 22/03/02	4 e 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.° 112/2002-DGPC/OD/DA DE 19/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Amylson José Nascimento	Papiloscopista	Itaituba	23 a 26/02	3 e 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.° 113/2002-DGPC/OD/DA DE 19/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Alberto César Beltrão Pamplona	Delegado	Castanhal	25 a 26/01/02	2
Edinaldo Afonso de Oliveira Serrão	Escrivão	Castanhal	25 a 26/01/02	2
Raimundo Jorge Durans da Silva	Investigador	Castanhal	25 a 26/01/02	2
Carlos Alcides S. B. Mendonça	Investigador	Castanhal	25 a 26/01/02	2
Afonso Alves Rodrigues	Investigador	Castanhal	25 a 26/01/02	2
Augusto César Gil Cardoso	Investigador	Castanhal	25 a 26/01/02	2
Hilário Milton da Silva Júnior	Investigador	Castanhal	25 a 26/01/02	2
Ediel Francisco B. Bittencout	Motorista	Castanhal	25 a 26/01/02	2
Carlos Aberto M. da Silva	Motorista	Castanhal	25 a 26/01/02	2
Paulo Roberto Gonçalves da Silva	Motorista	Castanhal	25 a 26/01/02	2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.° 114/2002-DGPC/OD/DA DE 25/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Clementina Araújo Salim	Escrivão	Mosqueiro	29 a 31/03/02	3
Reginaldo Lima da Cruz	Escrivão	Mosqueiro	29 a 31/03/02	3
José Cesar Fernandes Santana	Escrivão	Mosqueiro	29 a 31/03/02	3
Jander Souza da Silva	Escrivão	Mosqueiro	29 a 31/03/02	3
Francisco Saraiva Chaves	Escrivão	Mosqueiro	29 a 31/03/02	3
Rita Nazaré da S. Bittencourt Lima	Investigador	Mosqueiro	29 a 31/03/02	3
Marco Antônio Sena Chagas	Investigador	Mosqueiro	29 a 31/03/02	3
Ana Rita Reis Nascimento	Investigador	Mosqueiro	29 a 31/03/02	3
Maria do P. S. Socorro Ferreira	Investigador	Mosqueiro	29 a 31/03/02	3
Daniel Mendoça Gomes	Investigador	Mosqueiro	29 a 31/03/02	3
Maria das Graça M. Monteiro	Investigador	Mosqueiro	29 a 31/03/02	3
Jardson Luís Castro Guimarães	Investigador	Mosqueiro	29 a 31/03/02	3
Deodoro Roberto de Castro Martins	Investigador	Mosqueiro	29 a 31/03/02	3
Marinaldo de Moraes Monteiro	Investigador	Mosqueiro	29 a 31/03/02	3
Ronaldo Freitas de Melo	Investigador	Mosqueiro	29 a 31/03/02	3
José Carlos Marques da Silva	Investigador	Mosqueiro	29 a 31/03/02	3
Iracicléia Maria Oliveira Santos	Investigador	Mosqueiro	29 a 31/03/02	3
Ocyr Cardoso de Paula	Investigador	Mosqueiro	29 a 31/03/02	3
João Carlos Mendes da Silva	Investigador	Mosqueiro	29 a 31/03/02	3
Edilléia do Socorro V. de L. Figueiredo	Investigador	Mosqueiro	29 a 31/03/02	3
Maria Cilma Lima Melo	Investigador	Mosqueiro	29 a 31/03/02	3
Wanderley Vilhena Ferreira	Motorista	Mosqueiro	29 a 31/03/02	3
Raimundo Nonato Ribeiro	Motorista	Mosqueiro	29 a 31/03/02	3
Sebastião Pereira Caldas	Motorista	Mosqueiro	29 a 31/03/02	3
Saulo Selene Souza Pereira	Ag. Administrativo	Mosqueiro	29 a 31/03/02	3
Daniel Calixto da Silva	Ag. Administrativo	Mosqueiro	29 a 31/03/02	3
Ramiro de Castro r. Prazeres	Ag. Administrativo	Mosqueiro	29 a 31/03/02	3
Vicente Souza Ferreira	Ag. Administrativo	Mosqueiro	29 a 31/03/02	3
Ana Maria Rodrigues	Ag. Administrativo	Mosqueiro	29 a 31/03/02	3
Maria do Socorro C. Monteiro	Ag. Administrativo	Mosqueiro	29 a 31/03/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.° 115/2002-DGPC/OD/DA DE 25/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Hélcio Júlio Costa Dantas	Delegado	São D. do Capim	28/03 a 01/044	
Jane Barbosa da Silva	Escrivão	São D. do Capim	28/03 a 01/044	
Ivani Maria Trindade Palha	Investigador	São D. do Capim	28/03 a 01/044	
Johnny Lago Negrão	Investigador	São D. do Capim	28/03 a 01/044	
Roberto Nazareno A. da Silva	Investigador	São D. do Capim	28/03 a 01/044	
Edivaldo Silva Nascimento	Motorista	São D. do Capim	28/03 a 01/044	
Regina Célia Câmara	Ag. Administrativo	São D. do Capim	28/03 a 01/044	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.° 116/2002-DGPC/OD/DA DE 25/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Osmar Lisboa do Rosário	Delegado	Bragança	29 a 31/03/02	3
Ricardo Monteiro da Costa	Escrivão	Bragança	29 a 31/03/02	3
Omar Augusto Batista C. T. Filho	Investigador	Bragança	29 a 31/03/02	3
Manuel Clécio Ribeiro André	Investigador	Bragança	29 a 31/03/02	3
Francisco Anízio da Silva	Investigador	Bragança	29 a 31/03/02	3
Paulo Roberto Gonçalves da Silva	Motorista	Bragança	29 a 31/03/02	3
Elza Lisboa Francês	Ag. Administrativo	Bragança	29 a 31/03/02	3
Hilda dos Santos	Ag. Administrativo	Bragança	29 a 31/03/02	3
Sueli dos Santos Pinheiro	Ag. Administrativo	Bragança	29 a 31/03/02	3
José Luiz Barbosa Pimentel	Ag. Administrativo	Bragança	29 a 31/03/02	3
Ruth Valoisde Nazaré	Ag. Administrativo	Bragança	29 a 31/03/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.° 117/2002-DGPC/OD/DA DE 25/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Edilberto do Nascimento Santos	Delegado	São D. do Capim	29 a 31/03/023	
Carlos Alberto Medeiros Borges	Motorista	São D. do Capim	29 a 31/03/023	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.° 118/2002-DGPC/OD/DA DE 25/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Daniel Victor Soares de Lima	Escrivão	Vigia	29 a 31/03/02	3
Rutinéia Macedo dos Santos	Investigador	Vigia	29 a 31/03/02	3
Mauro Vinicius Brito dos Santos	Investigador	Vigia	29 a 31/03/02	3
João Gil Paz Martins	Investigador	Vigia	29 a 31/03/02	3
Idivaldo Machado Queiróz	Motorista	Vigia	29 a 31/03/02	3
Olinda de Nazaré Elleres Neves	Ag. Administrativo	Vigia	29 a 31/03/02	3
Maria de Nazaré P. Galvão	Ag. Administrativo	Vigia	29 a 31/03/02	3
Lucidéia Alves Mafra	Ag. Portaria	Vigia	29 a 31/03/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.° 119/2002-DGPC/OD/DA DE 22/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Maria Albanisa Pereira Araújo	Escrivão	Cametá	29 a 31/03/02	3
Eric Marcos Nunes Cavalcante	Investigador	Cametá	29 a 31/03/02	3
Antonio Fernando Lima Júnior	Investigador	Cametá	29 a 31/03/02	3
Mário Jorge Corrêa Cascaes	Investigador	Cametá	29 a 31/03/02	3
Valdemir Nunes Ferrão	Investigador	Cametá	29 a 31/03/02	3
Flávio Souza Soares	Motorista	Cametá	29 a 31/03/02	3
Luciano Conde de Souza	Ag. Administrativo	Cametá	29 a 31/03/02	3
Haidee Lennor Xavier de Souza	Ag. Portaria	Cametá	29 a 31/03/02	3
Pedro Mariano Filho	Ag. Portaria	Cametá	29 a 31/03/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.° 120/2002-DGPC/OD/DA DE 22/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Roberto Nazareno Chada Ramos	Delegado	Salinópolis	29 a 31/03/02	3
Izabel Cristina C. das Mercês	Delegado	Salinópolis	29 a 31/03/02	3
Rosa de Cássia Morcia Bezerra	Escrivão	Salinópolis	29 a 31/03/02	3
Lindalva Leite Leão	Escrivão	Salinópolis	29 a 31/03/02	3
Hélio José Moraes Araújo	Investigador	Salinópolis	29 a 31/03/02	3
Kátia do Socorro Macedo dos Santos	Investigador	Salinópolis	29 a 31/03/02	3
Marcus Victor Trindade Palha	Investigador	Salinópolis	29 a 31/03/02	3
Augusto César Gil Cardoso	Investigador	Salinópolis	29 a 31/03/02	3
Sandra Maria Dias Maia	Investigador	Salinópolis	29 a 31/03/02	3
Rui Guilherme G. dos Santos	Motorista	Salinópolis	29 a 31/03/02	3
Erivaldo Oliveira Batista	Motorista	Salinópolis	29 a 31/03/02	3
Alcidéia dos Santos	Ag. Administrativo	Salinópolis	29 a 31/03/02	3
Maria Isolina Ferreira	Ag. Administrativo	Salinópolis	29 a 31/03/02	3
Manoel Saboia Pereira Filho	Téc. Cont.	Salinópolis	29 a 31/03/02	3
Maria de Fátima da S. Melo	Ag. Portaria	Salinópolis	29 a 31/03/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.° 121/2002-DGPC/OD/DA DE 22/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Ana Noemi da Silva Teixeira	Escrivão	Souré	29 a 31/03/02	3
Romildo Ribeiro André	Investigador	Souré	29 a 31/03/02	3
Margarida da Silva Costa	Investigador	Souré	29 a 31/03/02	3
Sônia Regina Pires Necy Gonçalves	Investigador	Souré	29 a 31/03/02	3
Fernando Stélio N. Ferreira Júnior	Investigador	Souré	29 a 31/03/02	3
Alberis Ferreira Souza	Investigador	Souré	29 a 31/03/02	3
Silvia Helena Ferreira Leão	Ag. Administrativo	Souré	29 a 31/03/02	3
Raimundo José dos Santos	Motorista	Souré	29 a 31/03/02	3
Silvio de Jesus M. Nascimento	Ag. Administrativo	Souré	29 a 31/03/02	3
Wenderson Leonardo O. Nascimento	Ag. Administrativo	Souré	29 a 31/03/02	3
Epitácio Miranda R. dos Santos	Ag. Portaria	Souré	29 a 31/03/02	3
Joel Batista de Oliveira	Ag. Portaria	Souré	29 a 31/03/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.° 122/2002-DGPC/OD/DA DE 22/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Deuza Nazaré Scabra Gonçalves	Delegado	Salvaterra	29 a 31/03/02	3
Márcia Batista de Oliveira	Escrivão	Salvaterra	29 a 31/03/02	3
Otávio Moreira Gomes	Investigador	Salvaterra	29 a 31/03/02	3
Roberto Carlos Pimenta de Souza	Investigador	Salvaterra	29 a 31/03/02	3
José Samuel Oliveira Ribeiro	Motorista	Salvaterra	29 a 31/03/02	3
Édil do Nascimento Santos	Motorista	Salvaterra	29 a 31/03/02	3
Maria Terezinha L. de Souza	Ag. Portaria	Salvaterra	29 a 31/03/02	3
Luiz Gonzaga de Oliveira	Ag. Portaria	Salvaterra	29 a 31/03/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.° 123/2002-DGPC/OD/DA DE 25/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Márcia Gaby Murran	Aux. Técnico	Marabá	20 a 22/02/02	2 e 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.° 124/2002-DGPC/OD/DA DE 25/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Silvia Helena Ferreira Leão	Ag. Administrativo	Igarapé Miri	26/02/02	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.° 125/2002-DGPC/OD/DA DE 25/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Erivaldo Oliveira Batista	Motorista	Castanhal	18/03/02	1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.° 126/2002-DGPC/OD/DA DE 25/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Erivaldo Oliveira Batista	Motorista	Benevides	14/03/02	1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.° 127/2002-DGPC/OD/DA DE 25/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Walter Figueira de Oliveira	Escrivão	Paragominas	01 a 24/04/02	24 e 1/2
José Irineu da Silva Castro	Escrivão	Paragominas	01 a 24/04/02	24 e 1/2
Walter Rodrigues Paiva	Motorista	Paragominas	01 a 24/04/02	24 e 1/2
José de Jesus Cardoso	Papiloscopista	Paragominas	01 a 24/04/02	24 e 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 128/2002-DGPC/OD/DA DE 25/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Lauriston José Luna Góes	Delegado Geral	Castanhal	18/02/02	1/2
Ruy Sérgio Gomes Romão	Delegado	Castanhal	18/02/02	1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 129/2002-DGPC/OD/DA DE 25/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Lauriston José Luna Góes	Delegado Geral	Benevides	14/04/02	1/2
Ruy Sérgio Gomes Romão	Delegado	Benevides	14/04/02	1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 130/2002-DGPC/OD/DA DE 27/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
José Edvaldo do Carmo Oliveira	Ag. Administrativo	Mosqueiro	29 a 31/03/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 131/2002-DGPC/OD/DA DE 27/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Djalma Andrade Nery	Investigador	Salinópolis	29 a 31/03/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 132/2002-DGPC/OD/DA DE 27/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Jorge Otávio Novais de Souza	Delegado	Bragança	29 a 31/03/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 133/2002-DGPC/OD/DA DE 27/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Gilberto Fernandes da Silva	Ag. Administrativo	Salinópolis	29 a 31/03/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 134/2002-DGPC/OD/DA DE 27/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
João Batista Medeiros Barbosa	Delegado	Tailândia	08 a 10/03/02	2
Aluízo Monteiro Correa	Investigador	Tailândia	08 a 10/03/02	2
Angelo Vilhena da Silva	Investigador	Tailândia	08 a 10/03/02	2
Jacemir Pires do Amaral	Investigador	Tailândia	08 a 10/03/02	2
Maria Antônia Lobato Nanhum	Investigador	Tailândia	08 a 10/03/02	2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 135/2002-DGPC/OD/DA DE 27/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Edir Carlos Miranda	Investigador	Belém	26/03/02	1
Orlandino Moraes da Silva	Investigador	Belém	26/03/02	1
Raimundo da Cruz Pacheco	Investigador	Belém	26/03/02	1
Pedro Paulo Corre Dias	Investigador	Belém	26/03/02	1
Osvaldo Santos Filho	Investigador	Belém	26/03/02	1
Carlos José da Cruz de Jesus	Investigador	Belém	26/03/02	1
Marileno Alcantara Pereira	Investigador	Belém	26/03/02	1
Davi Daniel Pereira Silveira	Investigador	Belém	26/03/02	1
Eliel Vanderlan Gomes da Silva	Investigador	Belém	26/03/02	1
Mário José Costa de Almeida	Motorista	Belém	26/03/02	1
Manuel Urubatan da Cunha Pinho	Motorista	Belém	26/03/02	1
Antonio Pedro Bofim Pantoja	Motorista	Belém	26/03/02	1
João Evangelista Muniz Oliveira	Motorista	Belém	26/03/02	1
Zacarias da Silva Reis	Motorista	Belém	26/03/02	1
Marcos Antônio Prestes da Mota	Motorista	Belém	26/03/02	1
Tulio José Cordovil da Cunha	Motorista	Belém	26/03/02	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 136/2002-DGPC/OD/DA DE 27/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Emir Medeiros de Miranda	Delegado	Marabá	07 a 11/03/02	4
Domingos Sávio A. Rodrigues	Delegado	Marabá	07 a 11/03/02	4
Miguel Jorge Alves Santos	Investigador	Marabá	07 a 11/03/02	4
Antonio Jefferson Bartal Costa	Investigador	Marabá	07 a 11/03/02	4
Romildo Ferreira Ribeiro	Investigador	Marabá	07 a 11/03/02	4

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Alan Dionísio Souza Leão de Sales
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 137/2002-DGPC/OD/DA DE 27/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Reinaldo Augusto Costa Soares	Aux. Técnico	Breves	28/03 a 06/04/02	10

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 138/2002-DGPC/OD/DA DE 27/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Francisco Assis Moura Lima	Motorista	Belém	26/03/02	1
Jorge Luiz Lopes Monteiro	Motorista	Belém	26/03/02	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 139/2002-DGPC/OD/DA DE 27/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Neyvaldo Costa da Silva	Delegado	Garrafão do Norte	04 a 05/03/02	1 e 1/2
Alvaro Caldeira da Costa	Escrivão	Garrafão do Norte	04 a 05/03/02	1 e 1/2
Alfreu Raposo Carneiro da Silva	Investigador	Garrafão do Norte	04 a 05/03/02	1 e 1/2
Paulo Ricardo Cantuária Moutinho	Motorista	Garrafão do Norte	04 a 05/03/02	1 e 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 140/2002-DGPC/OD/DA DE 27/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Reinaldo dos Santos Silva	Escrivão	Tailândia	20/03/02	1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 141/2002-DGPC/OD/DA DE 27/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Marcos Antônio Queiroz Lemos	Delegado	Breves	04 a 07/04/02	3 1/2
Maria de Nazareth Souza	Delegado	Breves	04 a 07/04/02	3 1/2
Patrícia Martins Campelo	Escrivão	Breves	04 a 07/04/02	3 1/2
Gertrudes de Fátima da C. Coelho	Escrivão	Breves	04 a 07/04/02	3 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 142/2002-DGPC/OD/DA DE 27/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Jarbas Pantoja Pereira	Motorista	Castanhal	18/03/02	1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 143/2002-DGPC/OD/DA DE 27/03/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Jarbas Pantoja Pereira	Motorista	Benevides	14/03/02	1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 144/2002-DGPC/OD/DA DE 08/04/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Nilton Jorge Barreto Atayde	Delegado	Palmas / TO	04 e 05/04/02	1 e 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 145/2002-DGPC/OD/DA DE 08/04/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Aguinaldo Luiz da Gama Sanches	Ag. Administrativo	Alenquer	25/03 a 07/04/02	14
Dinarte Dias Dourado	Papiloscopista	Alenquer	25/03 a 07/04/02	14
Manoel Vianney P. Nascimento	Ag. Administrativo	Alenquer	25/03 a 07/04/02	14
Maria da Conceição Marques Pinto	Ag. Administrativo	Alenquer	25/03 a 07/04/02	14
Maria do S. do Vale Sousa	Papiloscopista	Alenquer	25/03 a 07/04/02	14

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 146/2002-DGPC/OD/DA DE 08/04/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Antonio Pedro Bofim Pantoja	Motorista	Bragança	18 e 19/04/02	1 e 1/2
Aurea do Socorro Palheta Ramos	Investigador	Bragança	18 e 19/04/02	1 e 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 147/2002-DGPC/OD/DA DE 08/04/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Edimilson dos Anjos Teixeira	Investigador	Rondon do Pará	27/02 a 04/03/02	5 e 1/2
Sténio Juvêncio Q. G. da Silva	Investigador	Rondon do Pará	27/02 a 04/03/02	5 e 1/2
Pery Ubiratan da Silva Vasconcelos	Motorista	Rondon do Pará	27/02 a 04/03/02	5 e 1/2
Rui Fontel Alves	Motorista	Rondon do Pará	27/02 a 04/03/02	5 e 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 148/2002-DGPC/OD/DA DE 08/04/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Edimilson dos Anjos Teixeira	Investigador	Cametá	16 a 18/03/02	2 e 1/2
Sérgio Lourival Barros Garcia	Investigador	Cametá	16 a 18/03/02	2 e 1/2
Pery Ubiratan da Silva Vasconcelos	Motorista	Cametá	16 a 18/03/02	2 e 1/2
Rui Fontel Alves	Motorista	Cametá	16 a 18/03/02	2 e 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 149/2002-DGPC/OD/DA DE 08/04/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Edimilson dos Anjos Teixeira	Investigador	Tailândia	06 a 09/03/02	3 e 1/2
Sténio Juvêncio Q. G. da Silva	Investigador	Tailândia	06 a 09/03/02	3 e 1/2
Sérgio Murilo dos Santos	Investigador	Tailândia	06 a 09/03/02	3 e 1/2
Pery Ubiratan da Silva Vasconcelos	Motorista	Tailândia	06 a 09/03/02	3 e 1/2
Rui Fontel Alves	Motorista	Tailândia	06 a 09/03/02	3 e 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 150/2002-DGPC/OD/DA DE 08/04/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Alberto César Belrão Pamplona	Delegado	Capanema	19 e 20/03/02	1 e 1/2
Carlos Jorge dos Santos Silva	Escrivão	Capanema	19 e 20/03/02	1 e 1/2
Antonio Sérgio dos Santos Galvão	Investigador	Capanema	19 e 20/03/02	1 e 1/2
Carlos Alcides S. B. Mendonça	Investigador	Capanema	19 e 20/03/02	1 e 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 151/2002-DGPC/OD/DA DE 08/04/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Helvia Christina Pessoa de Melo	Delegado	Castelo dos Sonhos	09 a 13/04/02	5
Terezinha de Jesus Gama Sousa	Escrivão	Castelo dos Sonhos	09 a 13/04/02	5
Afonso Alves Rodrigues	Investigador	Castelo dos Sonhos	09 a 13/04/02	5

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 152/2002-DGPC/OD/DA DE 09/04/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Helvia Christina Pessoa de Melo	Delegado	Castelo dos Sonhos	14 a 16/04/02	2
Terezinha de Jesus Gama Sousa	Escrivão	Castelo dos Sonhos	14 a 16/04/02	2
Afonso Alves Rodrigues	Investigador	Castelo dos Sonhos	14 a 16/04/02	2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 153/2002-DGPC/OD/DA DE 09/04/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Nilton Jorge Barreto Atayde	Delegado	Curralinho	06 a 15/04/02	10
Mário Sérgio Nazaré Pereira	Escrivão	Curralinho	06 a 15/04/02	10

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 154/2002-DGPC/OD/DA DE 09/04/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Carlos Ricardo Moraes de Souza	Investigador	Sta. Maria do Pará	16/03/02	1
Antonio Fernando Lima Júnior	Investigador	Sta. Maria do Pará	16/03/02	1
Carlos Alcides Santa B. Mendonça	Investigador	Sta. Maria do Pará	16/03/02	1
Ademir da Costa Felinto de Oliveira	Investigador	Sta. Maria do Pará	16/03/02	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 155/2002-DGPC/OD/DA DE 09/04/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Osmar Ferreira da Costa	Investigador	Capanema	15/04/02	1
Antônio Sérgio dos Santos Galvão	Investigador	Capanema	15/04/02	1
Carlos Ricardo Moraes de Souza	Investigador	Capanema	15/04/02	1
Antonio Fernando Lima Júnior	Investigador	Capanema	15/04/02	1
Carlos Alcides Santa B. Mendonça	Investigador	Capanema	15/04/02	1
Admir da Costa Felinto de Oliveira	Motorista	Capanema	15/04/02	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 156/2002-DGPC/OD/DA DE 09/04/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Izabel Cristina Chaves das Mercês	Delegado	Castanhal	21/03/02	1/2
Marcus Victor Trindade Palha	Investigador	Castanhal	21/03/02	1/2
Alfeu Raposo Carneiro da Silva	Investigador	Castanhal	21/03/02	1/2
Marco Antonio Albuquerque Coelho	Investigador	Castanhal	21/03/02	1/2
Augusto Cesar Gil Cardoso	Investigador	Castanhal	21/03/02	1/2
Antonio Fernando Lima Júnior	Investigador	Castanhal	21/03/02	1/2

Valdir Dias dos Santos	Investigador	Castanhal	21/03/02	1/2
Valdenir Nunes Ferrão	Investigador	Castanhal	21/03/02	1/2
Paulo Roberto Gonçalves da Silva	Motorista	Castanhal	21/03/02	1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 157/2002-DGPC/OD/DA DE 09/04/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Marcos Antonio de Queiroz Lemos	Delegado	Castanhal	27/02/02	1/2
Osmar Lisboa do Rosário	Delegado	Castanhal	27/02/02	1/2
Marcus Victor Trindade Palha	Investigador	Castanhal	27/02/02	1/2
Augusto Cesar Gil Cardoso	Investigador	Castanhal	27/02/02	1/2
Otávio Moreira Gomes	Investigador	Castanhal	27/02/02	1/2
Rogério da Silva Brito	Investigador	Castanhal	27/02/02	1/2
Aran Gonçalves Rebouças	Investigador	Castanhal	27/02/02	1/2
Luiz Carlos Alves Ferreira	Investigador	Castanhal	27/02/02	1/2
Júlio Moura do Nascimento	Investigador	Castanhal	27/02/02	1/2
Raimundo José Prudente Trindade	Investigador	Castanhal	27/02/02	1/2
Roberto Sérgio Campos da Conceição	Investigador	Castanhal	27/02/02	1/2
Valber Rodrigues Fiel	Motorista	Castanhal	27/02/02	1/2
Tarcísio de Souza Nascimento	Motorista	Castanhal	27/02/02	1/2
Ediel Francisco Barbosa Bittencourt	Motorista	Castanhal	27/02/02	1/2
Paulo Ricardo Cantuária Moutinho	Motorista	Castanhal	27/02/02	1/2
Sebastião Nonato Waterman	Motorista	Castanhal	27/02/02	1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 158/2002-DGPC/OD/DA DE 09/04/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Ruy Sérgio Gomes Romão	Delegado	Santarém	11 a 17/04/02	7

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 159/2002-DGPC/OD/DA DE 10/04/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Nilma Nazaré Almeida Alves Vallinoto	Delegado	Santarém	11 a 15/04/02	5

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 160/2002-DGPC/OD/DA DE 10/04/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Brivaldo Pinto Soares Filho	Delegado	Santarém	11 e 12/04/02	2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 161/2002-DGPC/OD/DA DE 10/04/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Lariston José Luna Góes	Delegado	Santarém	11 e 12/04/02	2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 162/2002-DGPC/OD/DA DE 10/04/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Raimundo de Farias	Papiloscopista	Viseu	19 e 20/03/02	1 e 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 163/2002-DGPC/OD/DA DE 10/04/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Gutemberque de Freitas Catete	Delegado	Cametá	29 e 30/01/02	1 e 1/2
Sandra Regina Chaves Cruz	escrivão	Cametá	29 e 30/01/02	1 e 1/2
José Luiz Alves Pereira	Investigador	Cametá	29 e 30/01/02	1 e 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 164/2002-DGPC/OD/DA DE 10/04/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Gutemberque de Freitas Catete	Delegado	Igarapé-Miri	08 e 09/01/02	1 e 1/2
Sandra Regina Chaves Cruz	escrivão	Igarapé-Miri	08 e 09/01/02	1 e 1/2
José Luiz Alves Pereira	Investigador	Igarapé-Miri	08 e 09/01/02	1 e 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 165/2002-DGPC/OD/DA DE 10/04/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Bertolino de Oliveira Neto	Delegado	Amazonas / AM	26/02/02	3
Raimundo Nonato Rivas Pinheiro	Investigador	Amazonas / AM	26/02/02	3

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 166/2002-DGPC/OD/DA DE 11/04/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
José Alcântara Neves	Delegado	Barcarena	18/03/02	1
Keila Maria Oliveira Reis	escrivão	Barcarena	18/03/02	1
Roberto Sérgio Campos da Conceição	Investigador	Barcarena	18/03/02	1
Paulo Roberto Gonçalves da Silva	Motorista	Barcarena	18/03/02	1
Washington José da Silva Santos	Papiloscopista	Barcarena	18/03/02	1

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 167/2002-DGPC/OD/DA DE 11/04/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Eduardo da Silva Santos	Papiloscopista	Oriximiná	19 a 23/03/02	5
Juliete Oliveira da Silva	Papiloscopista	Oriximiná	19 a 23/03/02	5
Oberlim Lira da Silva	Papiloscopista	Oriximiná	19 a 23/03/02	5
Reginaldo Rezende de Almeida	Papiloscopista	Oriximiná	19 a 23/03/02	5
Valdenor dos Santos Correa	Papiloscopista	Oriximiná	19 a 23/03/02	5

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 168/2002-DGPC/OD/DA DE 17/04/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
Marcos Antonio de Queiroz Lemos	Delegado	Salinópolis	18 e 19/04/02	1 e 1/2
Augusto Cesar Gil Cardoso	Investigador	Salinópolis	18 e 19/04/02	1 e 1/2
Carlos Alberto Moreira da Silva	Motorista	Salinópolis	18 e 19/04/02	1 e 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

RESUMO DA PORTARIA N.º 169/2002-DGPC/OD/DA DE 17/04/2002

RESOLVE: Providenciar o pagamento de diárias aos servidores que viajaram a serviço da Polícia Civil

Nome	Cargo	Destino	Período	Diárias
José Alcantara Neves	Delegado	Irituia	08 e 09/03/02	1 e 1/2
Keila Maria Oliveira Reis	escrivão	Irituia	08 e 09/03/02	1 e 1/2
Roberto Sérgio Campos da Conceição	Investigador	Irituia	08 e 09/03/02	1 e 1/2
Luiz Carlos Souza Guimarães	Investigador	Irituia	08 e 09/03/02	1 e 1/2

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

ALAN DIONÍSIO SOUZA LEÃO DE SALES
Diretor do DAP / Ordenador de Despesa

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO EDITAL Nº 01/2002

QUE ESTABELECE NORMAS PARA O CONCURSO PÚBLICO Nº001/2002 , PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, NOS TERMOS SEGUINTES:

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições, com base na deliberação da Comissão do referido Concurso, torna público algumas alterações , atualizações e acréscimos, permanecendo as demais regras constantes da aludida norma editalícia:

O referido Edital convoca para realização de Concurso Público para o preenchimento de 60 vagas no cargo de escrivão da Polícia Civil do Estado do Pará.

– PERÍODO E HORÁRIO DA CONFIRMAÇÃO DAS INSCRIÇÕES: a confirmação das inscrições será efetivada no período de 22/04 a 04/05 de 2002, nos locais já anteriormente definidos.

3.4 – A segunda fase do Concurso Público terá a duração de até 06 (seis) meses, e será constituída do Curso de Formação Técnico Profissional.

3.9 – O candidato será considerado reprovado na segunda fase do Concurso, quando não obtiver a nota mínima de 05 pontos por Disciplina, o mínimo de 06 (seis) pontos no Conceito Individual; o mínimo de 06 (seis) na Média Final do Curso e Freqüência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) por disciplina.

5.2 – Fica excluído este item do Edital do Concurso Público.

5.9 – O Concurso Público terá validade de 1(um) ano, a contar da data de homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a juízo exclusivo da Administrtação Estadual.

5.11 – Os candidatos "sub – judice", caso haja, aguardarão decisão final da justiça para nomeação.

6.1 – Vencimentos: R$202,23 (duzentos e dois reais e vinte e três centavos), mantendo-se as demais gratificações, totalizando R$847,36 (oitocentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos)

Belém, 16 de abril de 2002.

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

SECRETÁRIO: PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
RUA ARCIPRESTE MANOEL TEODORO, 305 - ☎ (91) 242-4795

PORTARIA Nº 025/2002-GAB/SEC BELÉM, 15 DE ABRIL DE 2002

Interromper, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias regulamentares da servidora ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA, Diretora de Administração, a contar de 15 de abril de 2002, devendo ser fixado o período restante oportunamente.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PAULO SETTE CÂMARA
Secretário

NOTIFICAÇÃO

Notificamos a empresa LAJE CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES EM GERAL LTDA, CNPJ nº. 07.887.094/0001-01, com sede na TV. Castelo Branco nº. 565, nesta cidade, a cumprir no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação, com o Contrato Administrativo nº. 012/2001 e seus Aditivos, assim como, apresentar, defesa prévia em 05 (cinco) dias úteis desta publicação, pela aplicação da multa prevista na Cláusula Décima Primeira do referido Contrato, c/c com o Parágrafo 2º. do Art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, contabilizados a partir de 09 de abril de 2002.

Belém, 16 de abril de 2002

ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA
Diretora de Administração

NOTIFICAÇÃO

Notificamos a empresa SELECTO CONSTRUÇÕES LTDA, estabelecida a TV. da Vileta nº. 2594 nesta cidade de São Paulo, a cumprir com o objeto da TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2000-SEGUP, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data da publicação, assim como, apresentar, defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis desta publicação, pela aplicação da multa prevista na alínea "a", da Cláusula IX, do Contrato nº. 020/2000-SEGUP, conforme estabelece o Parágrafo 2º. do Art. 87 da Lei federal nº. 8.666/93.

Diretoria de Administração
Secretaria Executiva de Segurança Pública

DIVULGAÇÃO

Pelo princípio legal da publicidade, a Diretoria de Administração da Secretaria Executiva de Segurança Pública/SEGUP, com fulcro no artigo 16 da Lei Federal nº. 8.666/93, comunica que se encontra afixado no quadro de aviso de amplo acesso público, à relação de todas as aquisições efetivadas para a SEGUP, no mês de março de 2002.

Belém, 17 de abril de 2002
Diretoria de Administração

REPUBLICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Notificamos a empresa SELECTO CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 22.910.525/0001-05, com sede na Tv. Vileta nº 2594, nesta cidade, a cumprir no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação, com o Contrato Administrativo nº 008/2001 e seus Aditivos, assim como, apresentar, defesa prévia em 05 (cinco) dias úteis desta publicação, pela aplicação da multa prevista na Cláusula Décima Primeira do referido Contrato, c/c com o Parágrafo 2º do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, contabilizados a partir de 01 de abril de 2002.

Belém-Pa, 16 de abril de 2002.

ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA
Diretora de Administração/SEGUP

(Republicada, por ter saído com incorreção em edição do D.O.E. nº 29.679 de 18/04/2002).

REPUBLICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO

Notificamos a empresa LAJE CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES EM GERAL LTDA, CNPJ Nº 07.887.094/0001-01, com sede na Tv. Castelo Branco nº 565, nesta cidade, a cumprir no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação, com o Contrato Administrativo nº 012/2001 e seus Aditivos, assim como, apresentar, defesa prévia em 05 (cinco) dias úteis desta publicação, pela aplicação da multa prevista na Cláusula Décima Primeira do referido Contrato, c/c com o Parágrafo 2º do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, contabilizados a partir de 09 de abril de 2002.

Belém-Pa, 16 de abril de 2002.

ELLEN MARGARETH DA ROCHA SOUZA
Diretora de Administração/SEGUP

(Republicada, por ter saído com incorreção em edição do D.O.E. nº 29.679 de 18/04/2002).

SEM EFEITO

Tornar sem efeito a matéria sob o título NOTIFICAÇÃO, referente a empresa SELECTO CONSTRUÇÕES LTDA, objeto do contrato nº 007/2001-SEGUP, publicada no D.O.E. nº 29.679 de 18/04/2002.

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FISP
DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 002/2002-FISP

O Fundo de Investimento de Segurança Pública – FISP, sito à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 – Batista Campos, inscrita no CGC 05054952/0001-01, através de sua Ordenadora de Despesa BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA, no âmbito de suas atribuições legais, resolve com base no Art. 26, incise IV da Lei Federal nº 8.666/93 Dispensar a Licitação para Serviços de Manutenção de Veículos da Polícia Civil, pelo período de 60 dias, a ser executado pelas Empresas C. P. Comércio e Representações Ltda., inscrita no CNPJ nº 83.347.896/0001-96, no valor de R$ 26.400,00 (Vinte e Seis Mil Quatrocentos Reais) e Anhanguera Serviços e Comércio Ltda. CNPJ n.º 02.049.375/0001-71, no valor de R$ 28.600,00 (Vinte e Oito Mil Seiscentos Reais)

Belém, 19 de Abril de 2002.

BELARMIRA FÁTIMA SOUZA PANTOJA
Ordenadora de Despesa/ FISP

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.666/93, observada a nova redação dada pela Lei n.º 8.883/94, o Ato de Dispensa de Licitação nº 002/2002-FISP , fundamentado nas disposições contidas no art. 24, inciso IV, do mencionado diploma legal.

Belém, 19 de Abril de 2002.

PAULO SETTE CÂMARA
Presidente do Fundo de Investimento de Segurança Pública

ERRATA

Com referência a publicação do Extrato de Convênio n.º 002/2002-PMBREVES/PMPA/FISP, em edição n.º 29.654 do dia 13/03/2002.

Onde se lê: valor do repasse do FISP R$ 4.000,00 e prazo final de vigência 03.03.2003.

Leia-se: valor do repasse ao FISP R$ 4.800,00 (Quatro Mil Oitocentos Reais) e prazo final de vigência 31.12.2002.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CX da IOE
112º da República
Nº 29.681

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
22 de abril de 2002
Caderno
2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

DEFESA

SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA

SECRETÁRIA: ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO
RUA 28 DE SETEMBRO, 339 - ☎ (91) 241-0582

PORTARIA Nº 057 DE 26 DE MARÇO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,etc,
RESOLVE:
CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, pela viagem aos municípios descriminados, que participarão da Operação Documentos no período de 01 á 17/04/2002.
SÃO C. DE ODIVELAS no período de 13 á 17/04/2002.

SERVIDORES	VALOR
Ana Maria G. Ferreira	4,5X50,00 = 225,00
Emerson Carlos P. Girard	4,5X50,00 =225,00
Luis Carlos P. Girard	4,5X50,00=225,00
Maria do C. Araújo da Silva	4,5X50,00=225,00
Albertina Zélia de F. Chagas	4,5X50,00=225,00
Jane Sena de Oliveira	4,5X50,00=225,00
Maria do Perpétuo S.S. da Silva	4,5X50,00=225,00

VIGIA, COLARES, ST°. A DO TAUÁ no período de 01 á 12/04/02

SERVIDORES	VALOR
Ana Maria G. Ferreira	11,5X30,00 =360,00
Emerson Carlos P. Girard	11,5X30,00=360,00
Luis Carlos P. Girard	11,5X30,00=360,00
Maria do C. Araújo da Silva	11,5X30,00=360,00
Albertina Zélia de F. Chagas	11,5X30,00=360,00
Jane Sena de Oliveira	11,5X30,00=360,00
Maria do Perpétuo Socorro S. da Silva	11,5X30,00=360,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA,26 DE MARÇO DE 2002.

PORTARIA 056, DE 26 DE MARÇO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA , no uso de suas atribuições legais,etc
RESOLVE:
CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, pela viagem aos municípios de MARACANÃ, MARAPANIM, MAGALHÃES BARATA e CURUÇA para Participar da Operação Documento no período de 01 á 17/04/2002.

SERVIDORES	VALOR
Maria de N. H. Albuquerque da Silva	16,5X30,00=495,00
Claudionor Gonçalves de Oliveira	16,5X30,00=495,00
Leonildo G. de Oliveira	16,5X30,00=495,00
Miguel J. dos Santos Filho	16,5X30,00=495,00
Kelly Regina C.C. Branco	16,5X30,00=495,00
Siglya de F. da Costa Pinon	16,5X30,00=495,00
Sandra Maria Santos Nobre	16,5X30,00=495,00

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA 26 DE MARÇO DE 2002.

PORTARIA Nº 054 DE 26 DE MARÇO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,
RESOLVE:
CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, pela viagem aos municípios de Oeiras do Pará, Limoeiro do Ajurú e Cametá para participar da Operação Documento no período de 01 á 13/04/2002.

SERVIDORES	VALOR
Edna do Socorro T. da Silva	12,5X50,00=625,00
Izolda Maria R. G. Reis da Silva	12,5X50,00=625,00
Jorgina do Socorro V. Monteiro	12,5X50,00=625,00
Pedro H Silva Pereira	12,5X50,00=625,00
Ana Maria P. Pereira	12,5X50,00=625,00
Raimunda dos Santos Barbosa	12,5X50,00=625,00
Rejaine do Socorro F .da Silva	12,5X50,00=625,00
Romualdo Gonçalves de Souza	12,5X50,00=625,00

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA,25 DEMARÇO DE 2002.

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA e a Empresa CVM Comércio Ltda.
OBJETO: Manutenção de Serviço de aparelhos de ar condicionado no Prédio do SACI/GUAMÁ.
VALOR: R$ - 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais), distribuídos mensalmente em parcelas de R$ 400,00 (Quatrocentos Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18101.14 422 0060 – 2155 Elemento de Despesa 339039, Fontes 001,006 e 061.
VIGÊNCIA:12 (Doze)meses, a contar de 02.01.2002 a 02.01.2003.
ASSINANTES: ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO pela SEJU e EDUARDO BARROS VIRGOLINO pela CVM –Ar Condicionado.

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA e a Empresa Norte Turismo Ltda.
OBJETO: O contrato firmado em 02/12/1999, fica o seu prazo prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2002 .
ASSINANTES: ANA AMÉLIA SEFER DE FIGUEIREDO pela SEJU e ELEOMAR PEREIRA FONTENELLE pela Empresa Norte Turismo Ltda.

TERMO ADITIVO A COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

OBJETO: Refere-se a auto composição de reclamações em razão do fechamento das lojas de atendimento pessoal e consequente instalação do Call Center.
PARTES: SEJU –PROCON, TELEMAR, ANATEL/PA,ABRADEC e Ministério Público.

COMPRAS REALIZADAS NO PERÍODO DE 01/03/2002 A 30/03/2002.

MATERIAL DE CONSUMO

Nº	NE/2002	FORNECEDOR	TC	OBJETO
01	00172	Papelaria e Presesentes Forte	CD	Expediente
VALOR – 2.200,00				
02	00235	AG. Pneus Ltda	CD	Peças e Ac.p/Veículos
VALOR – 1350,00				
03	00234	RMB Paz	CD	Material Fotográfico
VALOR – 1.950,00				
04	00341	Jade Com.e Serv. Ltda	CD	Higiene e Limpeza
VALOR – 829,20				
05	00489	FBC Informática	CD	Material de Informática
VALOR – 419,00				
06	00488	FBC Informática	CD	Material de I nformática
VALOR – 360,00				
07	00436	Apolo Com. Ltda	CD	Mat.p/Inst.Elétrica
VALOR – 1534,00				
08	00437	Apolo Com. Ltada	CD	Expediente
VALOR – 108,00				
09	00438	Portal Com. e Acess.	CD	Expediente
VALOR – 627,00				
10	00439	Papelaria e Pres. Forte	CD	Expediente
VALOR – 610,00				
11	00440	MNR Com. Ltda.	CD	Expediente
VALOR – 2.610,00.				

TOTAL GERAL – 12.617,35

PORTARIA Nº 052 DE 21 DE MARÇO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO a instrução normativa Portaria 002, de 01.01.89/SEFA.
RESOLVE:
CONCEDER a servidora CELESTE WAGHAN SOUSA, Suprimento de fundos, conforme abaixo discriminado, para atender despesas por ocasião da IV Gincana do Estudante Consumidor que será realizada no dia 23/03/2002 com participação de 05(cinco) Escolas da Rede Pública Estadual, período de aplicação 22/03 a 05/04/02.
339030 – R$ 300,00
339036 – R$ 200,00
339039 – R$ 100,00
CONCEDER o prazo de 10(dez) dias após a data de aplicação, para encaminhamento da Prestação de Contas ao CAFIN, sendo que após este período, estará a servidora sujeita a Tomada de Contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.
REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 21 DE MARÇO DE 2002.

PORTARIA, 053 DE 26 DE MARÇO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO a instrução normativa Portaria nº 002, de 01.01.89/89SEFA
RESOLVE:
CONCEDER a servidora ANA CLARA MENDONÇA SOARES, Suprimento de fundos, conforme abaixo discriminado, para atender despesas referente a O peração Documentos nos municípios de Tomé Açu, Concórdia, Acará e Bujarú no período de 01 á 17/04/2002.
339030 – R$ 150,00
339036 – R$ 150,00
CONCEDER o Prazo de 10 (Dez) dias após a data de aplicação, para encaminhamento da Prestação de Contas ao CAFIN, sendo que após este período, estará a servidora sujeita a Tomada de Contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.
REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 26 DE MARÇO DE 2002.

PORTARIA Nº 038 DE 19 DE MARÇO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,
RESOLVE:
CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados pela viagens aos municípios para precursão do Projeto Alvorada Tomé-Açu, Bujaru, Acará, e Concórdia do Pará (11á 19/03/2002)

SERVIDORES	VALOR
Ana Clara Mendonça Soares	8,5X60,00=510,00
Pedro Costa Filho	8,5X50,00=425,00
Rosana Maria M. Ribeiro	8,5X50,00=425,00
Edmilson Juares B. dos Santos	8,5X50,00=425,00

Vigia, Colares, Stº A do Tauá e São Caetano de Odivelas (11 a 19/03/02)

SERVIDORES	VALOR
Climério M. de Mendonça Neto	8,5X50,00=425,00

Oeiras do Pará, Limoeiro do Ajurú e Cametá (11 á 16/03/2002)

SERVIDORES	VALOR
Anna Zoraya M. das Neves	5,5X50,00=275,00

Maracanã , Marapanim, Mag. Barata e Curuçá (11 a 19/03/2002)

SERVIDORES	VALOR
Nilcéia Souza da Silva	8,5X50,00=425,00

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA,19 DE MARÇO DE 2002.

PORTARIA,060 DE 27 DE MARÇO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,etc,
RESOLVE:
CONCEDER diárias ao servidor abaixo relacionado, pela viagem a Brasília/DF para aparticipar da Reunião do Conselho de Política Criminal e Penitenciária no dia 02/04/2002..

SERVIDOR	VALOR
Emanuel Lima Vasconcelos	2,5X152,00=380,00

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA,27 DE MARÇO DE 2002.

PORTARIA , 055 DE 26 DE MARÇO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais.etc,
RESOLVE:
CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, pela viagem aos municípios de Tomé-Açu, Concórdia, Acará e Bujarú para participar da Operação Documento no período de 01 á 17/04/2002.

SERVIDORES	VALOR
Raimundo Rui H. dos Santos	16,5X50,00=825,00
Ducivaldo Reis da Costa	16,5X50,00=825,00
Eli da Silva Almeida	16,5X50,00=825,00
Jorgemar Alves da Silva	16,5X50,00=825,00
Ana Clara Mendonça Soares	16,5X50,00=825,00
Edna Maria Marques da Costa	16,5X50,00=825,00
Reinaldo Lemos da Silva	16,5X50,00=825,00
José de Ribamar da Silva Souza	16,5X50,00=825,00
José Maurício Costa Tavares	16,5X50,00=825,00

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA,26 DE MARÇO DE 2002.

PORTARIA ,058 DE 01 DE ABRIL DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,etc,
RESOLVE:
CONCEDER diária a servidora abaixo relacionada,pela viagem a Cuiabá/MT para participar da 33ª Reunião que realizará com os PROCONS Estaduais e para o Fórum Nacional dos PROCONS no período de 02 á 06/04/2002.

SERVIDORES	VALOR
Betania Lúcia Gatto Cerqueira	4,5X152,00=684

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA,01 DE ABRIL DE 2002.

PORTARIA ,044 DE 18 DE MARÇO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,etc,
RESOLVE:
CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionados, pela viagem ao município de Igarapé Miri/PA, no período de 11 á 17/03/2002 para participar da Operação Documento.

SERVIDORES	VALOR
Cristina Neves da Fonseca	6,5X50,00=325,00
Marcos Dantas do Amaral	6,5X50,00=325,00
Maria do Carmo Araújo da Silva	6,5X50,00=325,00
Romualdo Gonçalves de Souza	6,5X50,00=325,00
Albertina Zélia de Farias Chagas	6,5X50,00=325,00
Kelly Regina Castro C. Branco	6,5X50,00=325,00
Raimundo Nonato A dos Santos	6,5X50,00=325,00
Isaac Simão Melul	6,5X50,00=325,00

REGISTRE-SEPUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA,18 DE MARÇO DE 2002.

PORTARIA Nº 046 DE 14 DE MARÇO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,etc,
RESOLVE:
CONCEDER diárias a servidora abaixo relacionada, pela viagem a Brasília/DF, no período de 19 á 22/03/2002 com objetivo de agilizar pendências relativas ao Convênio a ser firmado com esta SEJU, para a execução do Projeto "Divulgando o Direito do Consumidor".

SERVIDOR	VALOR
Rita de Cássia Teixeira Peres	3,5X152,00=532,00

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA,14 DE MARÇO DE 2002.

PORTARIA Nº 048 DE 14 DE MARÇO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,etc,
RESOLVE:
CONCEDER diárias aos servidores abaixo relacionado, pela viagem aos municípios de Paragominas, Colares e Bujarú/PA, no período de 18 á 23/03/2002 com objetivo da criação de Conselhos Municipais Antidrogas nos devidos munnicípios.

PARAGOMINAS

SERVIDORES	VALOR
Marília de Fátima Rendeiro T. Cardoso	2,5X50=125,00
Fernanda Terezinha de J. M. de Souza	2,5X50=125,00

COLARES

Marília de Fátima Rendeiro T. Cardoso	1,0X30,00=30,00
Fernanda Terezinha de J. M. de Souza	1,0X30,00=30,00

BUJARÚ

Marília de Fátima R. T. Cardoso	1,5X50,00=75,00
Fernanda Terezinha de J. M. de Souza	1,5X50,00=75,00

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA,14 DE MARÇO DE 2002.

PORTARIA Nº 042 DE 14 DE MARÇO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA ,no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO a instrução normativa PORTARIA Nº 002, de 01.01.89/SEFA
RESOLVE:
CONCEDER ao servidor José Maria Gonçalves, suprimento de fundos, conforme abaixo discriminado, para atender despesas de manutenção da área verde, a atividade de segurança e a Programação de oficinas terapêuticas do CENPREN.
339030 – R$ 200,00
339036 – R$ 200,00
339039 – R$50,00
CONCEDER o prazo de 10(dez) dias após a data de aplicação, para encaminhamento da Prestação de Contas ao CAFIN, sendo que após este período, estará o servidor sujeito a tomada de contas Especiais a ser promovida pelo Tribunal de Contas do Estado.
REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA,14 DE MARÇO DE 2002.

PORTARIA Nº 043 DE 14 DE MARÇO DE 2002.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc,
RESOLVE:
CONCEDER diárias ao servidor abaixo relacionado, pela viagem a Altamira/PA, no período de 19 á 20/03/2002 com a finalidade de solucionar junto á Fundação Viver, Preservar e Produzir as pendências para a execução dos Convênios firmados entre a SAGRI e aquela Fundação.

SERVIDORES	VALOR
Gustavo Pinto da Silva	1,5X50,00=75,00

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE JUSTIÇA, 14 DE MARÇO DE 2002.

DEFESA

INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: OSWALDO PEIXOTO MARQUES
AV. ALMIRANTE BARROSO, 1645 - ☎ (91) 246-2554

PORTARIA N.º 030/2002

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e,
Considerando o Disposto no item 8, letra "C" da Resolução CONMETRO n.º 11/88, e no regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria INMETRO N.º 120/95;
Considerando o ofício n.º 006/2002, do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos e Táxis Rodoviários de Santarém, solicitando prorrogação de prazo para a Verificação dos Taxímetros do referido Município,
RESOLVE;
Prorrogar a Verificação periódica no exercício de 2002, dos taxímetros do Município de Santarém até o dia 06 de Maio de 2002.
A inobservância do prazo estabelecido nesta Portaria sujeitará o infrator às sanções previstas na Legislação pertinente.
DÊ-SE CIÊNCIA , PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém, 17 de Abril de 2002.

OSWALDO PEIXOTO MARQUES
Diretor/Presidente IMEP/INMETRO/PA

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
TRAV. LOMAS VALENTINA, 2717 - ☎ (91) 226-3329

PORTARIA Nº 270/2002 GAB/SECTAM DE 18.04.2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
SERVIDORA: IVONE IZETE DE LIMA BRAGA – 5776945-016
VALOR: R$ 2.244,00 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESAS:
PTRES: 272686

FONTE: 001	33.90.30	R$ 984,00
	33.90.36	R$ 1.125,00
	33.90.39	R$ 60,00
	33.90.33	R$ 75,00

PERÍODO DA APLICAÇÃO: 30 DIAS APÓS A DATA DO SAQUE DO RECURSO.
DATA DA CONCESSÃO: 18.04.2002

PORTARIA Nº 271/2002 GAB/SECTAM DE 19.04.2002

ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIA
SERVIDOR: PAULO LIMA GUIMARÃES – 5569672-010
CARGO: METEOROLOGISTA/NHM
LOCAL: FORTALEZA/CE
PERÍODO: 15 A 17.04.2002
OBJETIVO: REPRESENTAR A SECTAM NA REUNIÃO DO GRUPO DE TRABALHO DO PROJETO COSTEIRO ANP/MCT.

PRODUÇÃO

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

PRESIDENTE: ANTÔNIO CARLOS DE ALBUQUERQUE DOS SANTOS
RUA FARIAS DE BRITO, 56 - ☎ (91) 229-1648

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, Dr. Ronaldo Barata, no uso de suas atribuições, expediu a Portaria, cujo resumo é o seguinte:
PORTARIA Nº : 000870 DE 18.04.2002
Processo nº : 1998/157967 – ITERPA – Legitimação de Posse.
Interessado: AGROPAR CIA. AGROINDUSTRIAL DO PARÁ S/A .
Município: Tailândia
Área : 429ha48a60ca (Quatrocentos e vinte e nove hectares, quarenta e oito ares e sessenta centiares).
Limites e Confrontações : BANDA SETENTRIONAL, ORIENTAL E MERIDIONAL: confrontando com terras de Lopes de Tal; BANDA OCIDENTAL: confrontando com terras do lote 19.

ANTONIO CARLOS DE A. DOS SANTOS - Presidente
Belém(PA), 18.04.2002.

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

SECRETÁRIO: WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
TRAV. DO CHACO, 2232 - ☎ (91) 226-8904

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2001

PARTES: Secretaria Executiva de Agricultura e a Empresa Norte Turismo Ltda.
OBJETO: O presente termo aditivo, tem por objeto a complementação dos recursos originais no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) com a seguinte dotação: Projeto Atividade 2636 e Elemento de Despesa 3390-33, permanecendo em vigor todas as demais cláusulas.
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 18 de abril de 2002.
ASSINATURAS:
WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES
Secretário Executivo de Agricultura
ELEOMAR PEREIRA FONTENELE
Diretor

CITAÇÃO POR EDITAL

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designado pela portaria no.020/02, cumprindo o disposto no art. 219 da Lei no. 5810 de 24.01.94 . Faz saber à Sra. MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO FRANÇA, brasileira, casada, servidora pública estadual, residente na Trav. Mercedes, 395- São Brás, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificado no processo supra mencionado, FICA CITADA, pelo presente Edital, para apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação sob pena de revelia, DEFESA ESCRITA, por si ou advogado regularmente constituido, referente as irregularidades constantes no processo no. 91084/02- SAGRI, consoante comunicação e Termo de Indiciamento recebido por conduta tipificada no inciso II do art.190 da Lei no. 5810/94.
Os autos do Processo encontram-se disponível na Trav. do Chaco, 2232 – Marco na Secretaria Executiva de Agricultura – Assessoria Jurídica.
Belém, 19 de abril de 2002

GILBERTO DE OLIVEIRA SOUZA
Presidente

PRODUÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

SECRETÁRIO: RAMIRO JAYME BENTES
AV. PRES. VARGAS, 1020 - ☎ (91) 241-4500

DIÁRIAS

PORTARIA Nº108 DE 18 DE ABRIL DE 2002

NOME E CARGO DO SERVIDOR: RONIVALDO MENEZES VIEIRA, Auxiliar de Serviços Gerais, DISEG; Nº DE DIÁRIAS: 08 (oito); LOCAL: Viseu-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar Técnica de Mineração; PERÍODO: 22.04 A 29.04.2002.

PORTARIA Nº109 DE 19 DE ABRIL DE 2002

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA, Diretor do Departamento de Fomento Mineral, GEP-DAS-4; Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: Bragança-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para obter a assinatura do proprietário do solo para a exploração do calcário da jazida de Nova Canindé e a separação em campo da titularidade da terra; PERÍODO: 23.04 A 25.04.2002.

PORTARIA Nº110 DE 19 DE ABRIL DE 2002

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOSÉ LUIZ BEZERRA DA SILVA, Auxiliar de Engenharia, DIRAM; Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: Bragança-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para obter a assinatura do proprietário do solo para a exploração do calcário da jazida de Nova Canindé e a separação em campo da titularidade da terra; PERÍODO: 23.04 A 25.04.2002.

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 111 DE 19 DE ABRIL DE 2002

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA, Diretor do Departamento de Fomento Mineral,GEP-DAS-4, MATRÍCULA: nº 5058465-032, CIC nº 042.593.192-72
VALOR DO SUPRIMENTO: R$ 250,00 (Duzentos e Cinqüenta Reais)
ELEMENTO DE DESPESAS:
24101 22 663 0136 1137 339030 - R$ 200,00
24101 22 663 0136 1137 339036 - R$ 50,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 15 dias a contar da publica
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 15 dias após aplicação
DATA DA CONCESSÃO: 19.04.2002

PRODUÇÃO

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: MÁRIO RAMOS RIBEIRO
TRAV. PADRE PRUDÊNCIO,154 - ☎ (91) 210-3888

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 003/02

O Banco do Estado do Pará S.A., através da Comissão Permanente de Licitações torna público que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA do tipo TÉCNICA E PREÇO, de conformidade com a LEI FEDERAL 8.666/1993, conforme abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO COM TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO UTILIZAÇÃO SEM LIMITE DE TEMPO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE CADERNETAS DE POUPANÇA para este BANPARÁ, de conformidade com as especificações do ANEXO-I-PROJETO BÁSICO.

DATA:06/06/2002 Hora: 11:30 Hs

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA CPL, a AV. PRESIDENTE VARGAS, 251, Ed. BANPARÁ, 1º ANDAR, BELÉM-PA.

OBS: Os Editais estão disponíveis a partir desta datal, nos dias úteis, no horário de 10:30 as 14 Hs, ao custo de R$ 20,00 (vinte reais).

A Comissão.

Belém (PA), 22 de abril de 2002

TOMADA DE PREÇOS 003/02

O Banco do Estado do Pará S.A., através da Comissão Permanente de Licitações torna público que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO, de conformidade com a LEI FEDERAL 8.666/1993, conforme abaixo:

OBJETO: Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE e SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA para reposição de estoque deste BANPARÁ conforme quantidades e especificações contidas no EDITAL.

DATA:14/05/2002 Hora: 11:30 Hs

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA CPL, a AV. PRESIDENTE VARGAS, 251, Ed. BANPARÁ, 1º ANDAR, BELÉM-PA.

OBS: Os Editais estão disponíveis a partir desta datal, nos dias úteis, no horário de 10:30 as 14 Hs, ao custo de R$ 15,00 (quinze reais).

A Comissão.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2002

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: ART. 25-CAPUT-LEI Nº8.666/93

PARTES :BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E PROCOMP INDUSTRIA ELETRÔNICA

LTDA E PROCOMP DA AMAZÔNIA INDUSTRIA ELETRÔNICA S.A.

OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE AUTOMAÇÃO

BANCÁRIA

VIGÊNCIA: 17.04.02 À 16.04.03

VALOR: R$-738.146,23 (SETECENTOS E TRINTA E OITO MIL, CENTO E QUARENTA E

SEIS REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS)- GLOBAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS

DATA DA ASSINATURA : 17.04.02

ORDENADOR RESPONSÁVEL.: DIRETORIA EM CONJUNTO

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ADVOGADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – BELÉM, 22 DE ABRIL DE 2002

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. CONVOCA OS CANDIDATOS INSCRITOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ADVOGADO (EDITAL N.º 002/2002 – DE 13 DE MARÇO DE 2002) À REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA PROVA (PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS) NO LOCAL, DATA E HORA ABAIXO ESPECIFICADOS:

LOCAL: ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL JOSÉ VERÍSSIMO, SITUADA À RUA PRESIDENTE PERNAMBUCO, 573 – BATISTA CAMPOS. (ENTRE CONSELHEIRO FURTADO E RUA DOS TAMOIOS).

DATA: 12 DE MAIO DE 2002

HORA: 08:00 HORAS

O CANDIDATO DEVERÁ COMPARECER À PROVA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 MINUTOS, PORTANDO CANETA PRETA, MUNIDO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE E COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO.

ESTA INFORMAÇÃO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE -

www.banparanet.com.br.

A COMISSÃO

PRODUÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PRESIDENTE: GERSON DOS SANTOS PERES FILHO
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1234 - ☎ (91) 217-5800

PORTARIA Nº31/02 DE 22/03/02

Servidor: Iza Carla S. Santa Brígida. Objetivo: Suprimento de Fundos. Valor: R$-100,00 Período de Aplicação: 01 a 30/04/02 Dotação: 72201.231220125.1031-33903697=50,00; 33903997=50,00.

PORTARIA Nº32/02 DE 22/03/02

Servidora: Iza Carla S. Santa Breígida- 5663490-027-Assistente de Registro Mercantil. e a Colaboradora eventual: Claudia Regina O. Borges- 104177612-87. Objetivo: Realizar mutirão e auditoria na UD do município de Paragominas-PA. Valor: 225,00 cada. Diárias: 4,5 cada. Período: 02 a 06/04/02.

PORTARIA Nº33/02 DE 25/03/02

Servidor: Lauro Aranha de Souza. Objetivo: Suprimento de Fundos. Valor: R$-350,00 Período de Aplicação: 01 a 30/04/02 Dotação: 72201.231220125.2902-33903097=80,00; 33903697=120,00; 33903997=150,00

PORTARIA Nº39/02 DE 03/04/02

Servidor: Dilermando G. Cabral- 2021625-076-Secretário Geral. Objetivo: p/ participação em grupo de trabalho s/ registro mercantil. Valor: 532,00. Diárias: 3,5. Período: 08 a 11/04/02. Destino: Brasília-DF.

PORTARIA Nº42/02 DE 12/04/02

Servidor: Lauro Aranha de Souza. Objetivo: Suprimento de Fundos. Valor: R$-350,00 Período de Aplicação: 19/04 a 18/05/02 Dotação: 72201.231220125 .2902-33903097=100,00; 33903697=110,00; 33903997=150,00.

PORTARIA Nº45/02 DE 15/04/02

Servidor: Gerson dos Santos P. Filho- 5749182-027-Presidente. Objetivo: P/ participar da inauguração do Protocolo Avançado do município de Ulianópolis-PA. Valor: 112,50. Diárias: 1,5. Período: 18 a 19/04/02.

PRODUÇÃO

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

DIRETOR-PRESIDENTE: ADENAUER MARINHO DE OLIVEIRA GÓES
PRAÇA WALDEMAR HENRIQUE, S/Nº - ☎ (91) 223-2130

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 057/2002-D.R.H.

NOME: Adenauer Marinho de Oliveira Góes

QTIDE DE DIÁRIAS: 02 (duas)

PERÍODO: 18 e 19/04/2002

LOCAL: Cuiabá-MT

MOTIVO: Participar da reunião do Corredor do Ecoturismo Brasileiro e receber "Troféu Pantanal 2002", em homenagem ao Estado do Pará.

PORTARIA Nº 058/2002-D.R.H.

NOME: José Cecim Rassy Filho e Adler Silva

QTIDE DE DIÁRIAS: ½ (meia) para cada servidor

PERÍODO: 18/04/2002

LOCAL: Salinópolis-PA

MOTIVO: vistoriar as instalações da orla e condução de obras na praça de alimentação da praia do Maçarico.

PORTARIA Nº 059/2002-D.R.H.

NOME: José Maria Varella Pereira

QTIDE DE DIÁRIAS: 1 ½ (uma e meia)

PERÍODO: 19 à 20/04/2002

LOCAL: Ponta de Pedras-PA

MOTIVO: Representar a PARATUR na solenidade de posse do novo Bispo.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de abril de 2002.

ADENAUER GÓES

Presidente

ANSON AGROPECUÁRIA S/A

ANSON AGROPECUÁRIA S/A. CNPJ 46.892.592/0001-02 AGO/E. Edital de convocação: Ficam convidados os senhores acionistas da sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária a se realizar em 30/04/2002, às 8:00 hs, em sua sede social na Rua Tonico Machado nº 66, Município de Santana do Araguaia, PA, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: AGO: Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício findo em 31/12/01; AGE: a) Eleição do Conselho de Administração; b) Aprovação do pedido de cancelamento de registro de companhia incentivada junto à CVM mediante oferta pública de aquisição de ações preferenciais; c) outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia, PA. 18/04/2002. José Luiz Saes CPF/MF 271.790.018-72 Pres. do Cons. de Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 005/2002.
ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XXII DO ARTIGO 73 E DO ARTIGO 134 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.

A Mesa da Câmara Municipal de Rondon do Pará, em nome do povo, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município de Rondon do Pará:

Art. 1º. O inciso XXII do artigo 73 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"XXII – Os projetos de leis orçamentárias municipais, abaixo mencionados serão encaminhados pelo Executivo ao Legislativo nos seguintes prazos:

projeto de lei do Plano Plurianual, até 30 de agosto do primeiro ano da gestão administrativa do Prefeito;

projeto de lei das diretrizes orçamentárias, até 30 de abril do ano anterior ao exercício a que se destina;

projeto de lei do orçamento, até 30 de outubro do ano anterior ao exercício financeiro a que se destina".

Art. 2º. O art. 134 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134. Os projetos de lei orçamentárias municipais, abaixo mencionados serão examinados pelo Legislativo nos seguintes prazos:

I – projeto de lei do plano plurianual, até 30 de novembro do primeiro ano da legislatura;

II – projeto de lei das diretrizes orçamentárias, até 30 de junho do ano anterior ao exercício financeiro a que se destina;

III – projeto de lei do Orçamento Anual, até 15 de dezembro do ano anterior ao exercício financeiro a que se destina."

§ 1º. A sessão legislativa ordinária não será interrompida, enquanto não for aprovado o projeto de lei das diretrizes orçamentárias.

§ 2º. Os prazos apontados no § 1º deste artigo, se referem ao exame dos projetos de leis orçamentárias pelo Legislativo, não estando incluídos nesses prazos, os relacionados a VETO aposto pelo Executivo, cuja apreciação legislativa segue o disposto no artigo 44 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jonas Nogueira Neto, em 08 de Abril de 2002.

PAULO SÉRGIO DE LIMA BATISTA
Presidente
DIONÍSIO ALVES VILELA
Vice-Presidente
VALTER DA SILVA
1º Secretário
AMADEU PEREIRA DE MIRANDA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

COMISSÃO PROCESSANTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante constituída através do Decreto Legislativo nº 001/02, que apura denúncia apresentada pelo eleitor Francisco das Chagas Sousa da Silva contra o Prefeito Municipal de Vitória de Xingu, senhor Anselmo Hoffmann, no uso de suas atribuições legais; e, Considerando que no escritório do advogado Manoel Arôucha Soares foi recusado o recebimento de quaisquer intimações/notificação; Considerando que o denunciado, senhor Anselmo Hoffmann, igualmente recusou-se a receber intimação/notificação alegando ser essa a orientação do advogado antes mencionado, seu procurador no processo; Considerando os termos do Decreto-Lei nº 201/67; RESOLVE ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL: a) intimar/notificar o senhor Anselmo Hoffmann, denunciado no processo nº 001/2002-CP, assim como seu procurador, de que foi designado o dia 23 de abril de 2002, às 09:00 horas para depoimento do denunciante, e, às 10:00 horas do mesmo dia para depoimento pessoal do denunciado; b) intimar/notificar o denunciado e seu procurador que na mesma data foi designado a inquirição das seguintes testemunhas: Aldenira Amaral de Souza – 11:00 hs; Silvio Viana de Lima – 11:30 hs; José Haroldo Palheta de Souza – 12:00 hs; José Carlos da Cunha – 13:00 hs; Eduardo Gama – 13:30 hs; Rutinaldo Peixoto – 14:00 hs; Marilene Andrade Rodrigues – 14:30 hs; Marco Túlio Recinos Torres – 15:00 hs; Ivanilze Alvarez Duarte – 15:30 hs; Raimundo Martins da Graça – 16:00 hs; Gerson Medeiros – 16:30 hs; Joana Baima – 17:00 hs; e, Rolando Noronha Baptista – 17:30 hs; e, c) intimar/notificar o denunciado e seu procurador que poderão assistir a todos os depoimentos, podendo fazer perguntas, reperguntas e requerer o que for de interesse da defesa quanto a essas audiências.

Vitória do Xingu, 17 de abril de 2002

VER. JOSÉ REINALDO FONSECA DA CRUZ
PRESIDENTE DA C.P.

COMPANHIA TÊXTIL DE CASTANHAL - CTC - CNPJ 05.389.812/0001-94.

Relatório da Administração

O Ano de 2001 foi satisfatório, atingimos algumas metas e continuamos na constante busca de melhorias industriais. O Governo continua a aumentar a arrecadação, via majoração e criação de impostos e contribuições. Em momento algum, ao que tudo indica, o Governo tem se preocupado em fazer a reforma Política, Fiscal e Tributária. O secretário da Receita Federal, continua inseparável na busca de arrecadação. Gostaríamos de ver a mesma obsessão no corte de despesas da "máquina administrativa" dos Governos Federal , Estadual e Municipal. Nos resta a esperança para que sejam feitas, rapidamente, as referidas reformas, para que o país volte a crescer a passos largos. Que não fiquemos somente na esperança!

Agradecemos aos nossos clientes , fornecedores e bancos pelo apoio a nós dispensado, e em especial ao Governo do Estado do Pará pela confiança e determinação na manutenção da Indústria Juteira no Estado. Aos nossos funcionários e colaboradores, agradecemos pela dedicação à Empresa e pelo esforço especial para atingirmos nossos objetivos, e contamos com todos para mais algumas décadas de trabalho. Castanhal, 15 de março de 2002.

BALANÇO PATRIMONIAL DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

Em milhares de reais

ATIVO	2001	2000
CIRCULANTE		
Caixa e bancos	453	245
Aplicações financeiras	6.288	5.052
Clientes	3.521	3.301
(-) Provisão para devedores duvidosos	(284)	(330)
Impostos a recuperar	973	1.556
Outros créditos	770	409
Estoques	9.857	9.976
Despesas antecipadas	570	91
Total do circulante	22.148	20.503
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Depósitos judiciais	228	233
Outros créditos e valores	495	12
Total do realizável a longo prazo	723	245
PERMANENTE		
Investimentos	12.371	12.630
Imobilizado	3.079	2.813
Diferido	225	281
Total do permanente	15.675	15.724
Total do ativo	38.546	36.472

PASSIVO	2001	2000
CIRCULANTE	299	1.146
Fornecedores	-	17
Financiamentos	122	101
Obrigações trabalhistas	376	171
Obrigações fiscais	349	69
Provisão de férias e encargos	456	696
Provisão para contingências	323	152
Outras obrigações	2.271	2.586
Total do circulante		
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	11	11
Obrigações fiscais	10.194	10.295
Provisão para contingências	10.205	10.306
Total do exigível a longo prazo		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	25.671	25.671
Capital social	5.306	4.585
Reservas de capital	919	919
Reservas de lucros	(5.926)	(7.595)
Lucros (prejuízos) acumulados	26.070	23.580
Total do patrimônio líquido	38.546	36.472
Total do passivo		

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

Em milhares de reais

	Capital social		Reservas de capital		Reservas de lucros		
	Capital social autorizado	Capital a integralizar	Incentivos fiscais	Subvenções para investimentos	Reserva para recompra de ações	Prejuízos acumulados	Total
Saldo em 31 de dezembro de 1999	52.766	(27.095)	17	3.830	919	(8.250)	22.187
Subvenção de ICMS (Convênio 138/93)				738			738
Lucro líquido do período						655	655
Saldo em 31 de dezembro de 2000	52.766	(27.095)	17	4.568	919	(7.595)	23.580
Subvenção de ICMS (Convênio 138/93)				821			821
Lucro líquido do período						1.669	1.669
Saldo em 31 de dezembro de 2001	52.766	(27.095)	17	5.389	919	(5.926)	26.070

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

Em milhares de reais

	2001	2000
ORIGENS DE RECURSOS		
Das operações sociais	1.669	655
Lucro líquido do exercício		
Despesas (receitas) que não afetam o capital circulante líquido:		
Depreciação e amortização	459	424
Resultado da equivalência patrimonial	2.559	(621)
Variação cambial s/ investimentos	(2.301)	(930)
Lucro na venda de imobilizado	10	9
Provisão para contingências	(3)	2.876
Prejuízo na venda de investimentos	-	24
De terceiros		
Subvenções para investimentos	821	738
Venda de ativo imobilizado	151	60
Venda de investimentos	-	7
Redução do realizável a longo prazo	5	28
Total das origens de recursos	3.370	3.270
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
No ativo permanente	-	111
Investimentos	829	640
Imobilizado	-	92
Diferido	483	-
Aumento do realizável a longo prazo	98	134
Redução do exigível a longo prazo	1.410	977
Total das aplicações de recursos	1.960	2.193
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
Ativo circulante	22.148	20.503
No final do exercício	20.503	18.192
No início do exercício	1.645	2.311
Passivo circulante	2.271	2.586
No final do exercício	2.586	2.568
No início do exercício	(315)	18
AUMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	1.960	2.293

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

Em milhares de reais

	2001	2000
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	27.059	22.556
Impostos sobre vendas	(4.305)	(3.631)
Abatimentos e devoluções	(105)	(35)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	22.649	18.890
Custos dos produtos vendidos	(15.008)	(13.247)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	7.641	5.643
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	(5.810)	(4.959)
Despesas com vendas	(3.139)	(3.200)
Despesas administrativas	(3.123)	(2.272)
Provisão para contingências	3	(2.108)
Depreciação	(256)	(139)
Receitas financeiras	939	1.532
Despesas financeiras	(472)	(475)
Resultado de equivalência patrimonial	(2.559)	621
Variação cambial sobre investimentos no exterior	2.728	1.287
Outras receitas operacionais	31	8
Outras despesas operacionais	-	(13)
RESULTADO OPERACIONAL	1.823	684
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	14	(29)
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	(168)	-
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	1.669	655
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO POR AÇÃO - R$	0.0191	0.0075

As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001

1. Contexto Operacional

A companhia tem por objetivo principal a industrialização e comercialização de embalagens para produtos agrícolas, compostos a base de fibras de juta e malva. Os produtos fabricados visam atender os mercados interno e externo, de forma direta ou através de exportadores.

2. Base De Preparação E Apresentação Das Demonstrações Contábeis.

As demonstrações contábeis são elaboradas com observância das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, que não requerem a apresentação das mesmas em moeda de poder aquisitivo constante.

Em 08 de março de 1999, a companhia obteve o cancelamento de seu registro de sociedade anônima de capital aberto junto a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), através do ofício CVM/GEA-3/nº 021/99, transformando-se, a partir desta data, em sociedade anônima de capital fechado.

3. Principais Práticas Contábeis

(a) Apuração do resultado

O resultado é apurado pelo regime de competência dos exercícios.

(b) Aplicações financeiras

As aplicações financeiras são registradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do Balanço, não ultrapassando o valor de mercado.

(c) Provisão para devedores duvidosos

A provisão para devedores duvidosos é constituída pelo valor estimado para cobrir as perdas esperadas na realização das contas a receber.

(d) Estoques

Os estoques de matéria-prima, materiais secundários e materiais de uso e consumo estão representados pelo custo médio de aquisição.

Os estoques de produtos em elaboração e produtos acabados estão calculados de acordo com o critério fiscal do custo arbitrado disposto no art. 296 do Regulamento do Imposto de Renda de 1999, que determina a valorização do estoque de produtos em elaboração utilizando como base uma vez e meia o custo médio da matéria-prima utilizada e o estoque de produtos acabados em função de setenta porcento da maior preço de venda praticado no período, acrescido do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

As importações em andamento são registradas pelos valores de custo, considerando a cláusula de comércio exterior "FOB", somado aos acréscimos ou decréscimos decorrentes da variação cambial até a data em que o produto esteja disponível para utilização pela empresa.

(e) Demais ativos circulantes e realizáveis a longo prazo

Os demais ativos circulantes e realizáveis a longo prazo estão demonstrados pelos valores de custo, acrescidos ou reduzidos, quando aplicável, dos respectivos rendimentos ou provisão para perdas.

(f) Investimentos

As participações relevantes em coligadas e controladas são avaliadas pelo método de equivalência patrimonial. Os demais investimentos são avaliados pelo seu custo histórico corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995, e quando aplicável, deduzidos de suas provisões para perdas.

(g) Imobilizado

O imobilizado está demonstrado ao custo de aquisição, corrigidos até 31 de dezembro de 1995, menos as depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear a taxas anuais que levam em consideração a vida útil-econômica dos bens.

(h) Diferido

O ativo diferido corresponde a gastos com implantação de sistemas, que será amortizado pelo prazo de cinco anos. Em 2001 iniciou-se a amortização dos custos incorridos com a implantação.

(i) Passivos circulante e exigível a longo prazo

Os passivos circulante e exigível a longo prazo estão demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos respectivos encargos.

(j) Provisão para contingências fiscais

A provisão para contingências fiscais é constituída com base na opinião dos advogados, em montantes considerados necessários para cobrir eventuais perdas que possam advir do desfecho de processos tributários e trabalhistas em andamento.

4. Estoques

Composição:

	R$/mil	
	2001	2000
Produtos acabados	1.219	1.131
Produtos acabados em trânsito	65	41
Produtos em elaboração	489	370
Matéria-prima nacional	1.142	1.318
Matéria-prima importada	2.962	557
Sementes	160	87
Estoque em poder de terceiros	1	1
Importação em andamento	2.386	5.150
Materiais de consumo	1.433	1.321
Total	9.857	9.976

5. Investimentos

Composição:

Controladas e Coligadas	Saldo investimento 2001 R$/mil	% de Participação	Patrimônio líquido da investida 2001 R$/mil	Resultado equivalência patrimonial 2001 R$/mil
Apaci Florestal Ltda.	(*)	13,11%	285	-
Agrocesa Ltda.	(*) 17	5,11%	336	-
Odyle S/A	(*) 12.065	100,00%	12.008	(**) (2.559)
Subtotal	12.122			(2.559)
Outros investimentos	249			
Total	12.371			

(*) As empresas não foram auditadas por auditores independentes.

(**) A parcela da equivalência patrimonial correspondente a variação cambial do período, no montante de R$2.301 mil, foi reconhecida no resultado do exercício em conta específica.

6. Imobilizado

Composição:

Descrição	Custo corrigido R$/mil	Depreciação Acumulada R$/mil	Saldo 31/12/01 R$/mil	Saldo 31/12/00 R$/mil	Taxa %
Terrenos	237	-	237	237	-
Edifícios	3.551	4.250	1.301	1.416	4
Benfeitorias	315	253	62	71	10
Instalações	444	402	42	53	10
Máquinas e equipamentos	11.698	10.899	797	452	10
Móveis e utensílios	548	456	92	97	20
Veículos	561	249	312	353	10
Embarcações	26	26	-	-	20
Computadores e periféricos	558	420	138	134	
Subtotal	19.933	16.972	2.961	2.813	
Obras em andamento	118	-	118	-	
Total	20.051	16.972	3.079	2.813	

7. Diferido

Descrição	Custo corrigido R$/mil	Amortização acumulada R$/mil	Saldo 31/12/01 R$/mil	Saldo 31/12/00 R$/mil
Implantação de sistemas	281	56	225	281

8. Provisão Para Contingências

A empresa possui processos judiciais, contingências fiscais e reclamações trabalhista em andamento que envolvem responsabilidade contingente num total aproximado de R$ 10.900 mil.

Através de uma análise individual dos processos, e tendo como suporte a opinião dos advogados da sociedade, efetuou-se uma provisão para contingências no valor de R$ 9.703 mil referente a riscos fiscais tributários, registrado no exigível a longo prazo.

Efetuou-se também uma provisão para contingências no valor de R$ 1.197 mil referente a processos trabalhistas, sendo registrado R$ 695 mil no passivo circulante e R$ 502 mil no exigível a longo prazo.

9. Ônus E Garantias

A Companhia ofereceu como garantia do processo trabalhista JCJ-CAST-106-186/95, o montante de R$ 320 mil, representada pelo valor de mercado de seis imóveis de sua propriedade e no processo fiscal 298/95, o valor de R$ 60 mil, relativo a um imóvel.

10. Capital Social

O capital integralizado em 31 de dezembro de 2001 é de R$ 25.671 mil, composto por 87.257.692 ações no valor nominal de R$ 0,2942 cada uma.

Composição:

	Capital		
Ações	Autorizado	A integralizar	Integralizado
Ordinárias	72.778.000	33.691.080	38.886.920
Preferenciais	106.578.192	58.207.427	48.370.772
Em quantidade de ações	179.356.192	91.898.507	87.257.692
Em milhares de reais	52.766	27.095	25.671

11. Cobertura De Seguros

Composição:

Item	Ramo	Cobertura R$/mil	Valor contábil R$/mil
Estoques	Incêndio	9.979	9.857
Edifícios e conteúdo	Incêndio	11.932	2.412
Veículos	Compreensiva	420	312

12. Instrumentos Financeiros

Os valores contábeis relativos aos Instrumentos Financeiros constantes no balanço patrimonial, quando comparados aos valores que poderiam ser obtidos na sua negociação em um mercado ativo ou, na ausência destes, com o valor presente líquido ajustado com base na taxa vigente de juros no mercado, se aproximam, substancialmente, de seus correspondentes valores de mercado. A companhia não realizou operações com derivativos.

13. Prejuízo Fiscal

Em 31 de dezembro de 2001, a Companhia Têxtil de Castanhal possui prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da contribuição social, conforme segue:

	R$/mil
Prejuízos fiscais apurados até o exercício de 2001	3.471
Base negativa de contribuição social	525

Os prejuízos fiscais e a base de cálculo negativa da contribuição social gerados até o ano-calendário de 1994, foram compensados sem observar o limite de 30% previsto na lei nº 9.065/95. A Empresa impetrou medida judicial visando obter respaldo para a não aplicação do referido limite.

Com relação aos prejuízos fiscais e a base de cálculo negativa da contribuição social gerados a partir do ano-calendário de 1995, a compensação foi efetuada observando o dispositivo legal acima mencionado.

Este procedimento está sendo tomado face ao desenvolvimento da jurisprudência sobre a tese.

O montante referente ao imposto de renda e a contribuição social que deixou de ser recolhido em decorrência desse procedimento, foi reconhecido como parte integrante da provisão para contingência no exigível a longo prazo.

Não foram reconhecidos os ativos correspondentes ao IRPJ e CSLL diferidos sobre os prejuízos fiscais, bem como sobre as adições de natureza temporária, uma vez que não é possível determinar com razoabilidade o tempo necessário para que esses créditos sejam integralmente consumidos com lucros futuros. Caso esses créditos fossem reconhecidos totalizariam respectivamente:

DESCRIÇÃO	R$/mil
IRPJ Diferido	
Prejuízo Fiscal	868
Adições Temporárias	664
	1.532
CSLL Diferida	
Base de Cálculo Negativa da CSLL	47
Adições Temporárias	235
	282
TOTAL	1.814

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente:
OSCAR FARIA PACHECO BORGES

DIRETORIA

Presidente:
OSCAR FARIA PACHECO BORGES
Vice-presidente:
GILBERTO JUNQUEIRA MEIRELLES
Diretor Superintendente:
FLÁVIO JUNQUEIRA SMITH
Diretor de Marketing:
DIEL MAGALHÃES
Diretor Financeiro:
HÉLIO JUNQUEIRA MEIRELLES
Diretor Industrial:
JOAQUIM BUENO ROCHA

Conselheiros:
GILBERTO JUNQUEIRA MEIRELLES
LUIZ AMÉRICO MEDEIROS
ALAIN JEAN COSTILHES
CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROSSI
MARCOS FERREIRA DA ROSA

Contador:
WALDEMAR BITTENCOURT MARTINS FILHO
CRC-PA-004234/O-7

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos
Acionistas, Administradores e Conselheiros da
Companhia Têxtil De Castanhal
Castanhal-PA

(1) Examinamos os balanços patrimoniais da Companhia Têxtil De Castanhal, em 31 de dezembro de 2001 e de 2000, pela legislação societária e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das demonstrações das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir uma opinião sobre essas demonstrações financeiras.

(2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da entidade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas mais representativas adotadas pela Administração da Entidade, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

(3) Em nossa opinião, com base em nossos exames e relatórios da administração, as demonstrações financeiras referidas no parágrafo nº 1, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia Têxtil De Castanhal em 31 de dezembro de 2001 e 2000, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis emanadas na legislação societária brasileira.

(4) Não examinamos, nem foram examinadas por outros auditores independentes, as demonstrações financeiras da controlada Odyle S/A e das coligadas Apaci Florestal Ltda. e Agrícola Pastoril Castanhal Agrocesa Ltda., identificadas na nota explicativa nº 5, correspondentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2001 e 2000, cujos valores nas demonstrações financeiras estão representados por Investimentos R$ 12.122 mil em 2001 (R$ 12.381 mil em 2000), resultado negativo da equivalência patrimonial R$ 2.559 mil em 2001 (R$ 621 mil, positivo em 2000) e variação cambial positiva sobre investimentos no exterior R$ 2.301 mil em 2001 (R$ 930 mil em 2000).

Santo André, 15 de março de 2002.

ASPR Auditores Independentes S/C
CRC 2SP020432/O-4

Pedro Cesar da Silva
CRC 1SP187369/O-8-"S"-PA

Ary Silveira Bueno
CRC 1SP107634/O-0-"S"-PA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
COMPANHIA ABERTA
CNPJ Nº 04.895.728/0001-80
AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Srs. Acionistas da Sociedade em sua sede social, no município e comarca de Belém - PA, na Av. Governador Magalhães Barata, nº 209, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício de 2001. Belém, 18 de abril de 2002.

JORGE QUEIROZ DE MORAES JÚNIOR
Diretor Presidente

FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S.A

Fazenda Tanguro Agropecuária S.A CNPJ 03.142.905/0001-07 Assembléia Geral Ordinária. São convidados os Srs. Acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29/04/02 às 11:00 hs, em sua sede social à Av. Cons. José Mathias, 813 - 4º and. Cj. 402, no bairro de Belém-Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) leitura, discussão e votação do Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do exercício referente ao exercício encerrado em 31/12/01; b) Eleição dos Membros do Conselho de Administração e Fiscal e de seus respectivos suplentes de mandato social. Belém, 15/04/02. Dr. Ernesto Assad Maluly Neto Gerente de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

RESUMO DE CONTRATO

1. Origem :Tomada de Preço Nº 01/2001-PMA
2. Contratado :DERRONDE ENGENHARIA LTDA.
3. Valor :R$ 222.602,78 (duzentos e vinte dois mil, seiscentos e dois reais e setenta e oito centavos).
4. Objeto :Construção de um(01) Matadouro em Almeirim(PA).
5. Prazo para Conclusão: 120 (cento e vinte) dias.

Almeirim-PA, em 18/04/2002

ASO METAL S/A

ASO METAL S/A. CNPJ 04944815/0001-80.ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO: Convocamos os Srs.Acionistas a se reunirem em sua Sede Social à Rod.BR-316 KM 2,5 município de Sta.Izabel do Pará-PA, no dia 29/04/01 às 16:00hs p/ discutirem e deliberarem s/ I)ORDINARIAMENTE: a)Tomar as contas dos Administradores e votar demonstrações; b)Aprovar a Expressão Monetária do Capital Social ;c)O que ocorrer; II)EXTRAORDINARIAMENTE: a)Incorporação de reservas do Capital Social da empresa, com ou sem modificação no valor nominal da ação; b)O que ocorrer.Ananindeua-PA,20/04/02. A DIRETORIA.

ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CABANA CLUBE

ATA DE REUNIÃO

Data: 21/03/02 às 19hs

Comparecentes: Diretoria da Associação Recreativa Cabana Clube

Conselho Deliberativo Alkoas – José Carlos Bicalho

Conforme solicitação do Conselho Deliberativo (ALBRAS) junto a Diretoria Executiva do Cabana Clube para desconsiderar a alteração do Estatuto em set. 25; Publicação início; Publicado dia 09.11.99, parrabocinho o conteúdo anterior set. 25; PARÁGRAFO ÚNICO: Os (03)três) membros do Conselho Deliberativo serão indicados pelo sócio Benemérito (ALBRAS) em Assembléia Geral. (3- representantes ALBRAS).

REVISÃO DO ESTATUTO

Motivo: sendo que não houve nenhum tipo de parecer considerável para permanecer a citando.

JOSE CARLOS BICALHO
Diretor Conselho Deliberativo

CLEITON M. SANTOS
Diretor Presidente

ADENILSON FARANHOS
Diretor ADM/Financeiro

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS
RODOVIA AUGUSTO MONTENEGRO, KM 10 - ☎ (91) 211--5000

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO

Do extrato do 40º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 093/96- SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Firma PUMA-Serviços Especializados de Vigilância e Transportes de Valores S/C Ltda.CGC/MF.15752934/0001-57.Publicado no D.O.E nº 29.669 do dia 04.04.2002.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
40º TERMO ADITIVO

Contrato original (Contrato Administrativo de Prestação de Serviços) nº 093/96-SEDUC.
Objeto do contrato original: Prestação de Serviços Vigilância e Ronda Escolar.
Valor Mensal do Contrato original: R$- 86.514,07.

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/96- CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Firma PUMA-Serviços Especializados de Vigilância e Transportes de Valores S/C Ltda. CGC/MF. 15.752.934/0001-57.
Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do memorando nº 040/2002-CPL, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a prestação de serviços de vigilância, visando prorrogar sua vigência por mais 03 (três) meses, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A.: 29.03 até 28.06.2002.
Valor mensal: R$-109.255,72.
Dotação orçamentária:
-OE/2002.(001).Produto:0844.Ação:7228.Cód:16.101.12.122.0125.
2900.3190.34. -R$-77.318,66
-OE/2002.(001).Produto:0715.Ação:7136.Cód:16.101.12.361.0106. 2470.3190.34. -R$-31.937,06
Data da assinatura: 28.03.2002.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Termos Aditivos Anteriores: 1º T.A. Data: 01.07.96. Valor: R$- 8.390,24. 2º T.A. Data: 31.12.96. 3º T.A. Data: 31.01.97. 4º T.A.
Data: 30.06.97. Valor: R$- 94.642,71. 5º T.A. Data: 30.09.97. Valor: R$- 94.642,71. 6º T.A. 31.12.97. 7º T.A. Data: 12.02.98. Valor: R$- 8.390,24. 8º T.A. Data: 16.03.98. Valor: R$- 9.178,91. 9º T.A. Data: 31.03.98. Valor: R$- 94.642,71. 10º T.A. Data: 31.03.98. Valor: R$- 9.178,91. 11º T.A. Data: 30.06.98. Valor: R$- 103.821,62. 12º T.A. Data: 06.08.98. 13º T.A. Data: 17.08.98. Valor: R$- 108.477,12. 14º T.A. Data: 30.09.98. Valor: R$- 108.477,12. 15º T.A. Data: 25.11.98. Valor: R$- 10.768,86. 16º T.A. Data: 31.12.98. Valor: R$- 119.245,98. 17º T.A. Data: 29.01.99. Valor: R$- 119.245,98. 18º T.A. Data: 09.04.99. Valor: R$- 96.955,50. 19º T.A. Data: 14.04.99. Valor: R$- 88.690,80. 20º T.A. Data: 01.06.99. Valor: R$- 92.823,15. 21º T.A. Data: 30.06.99. Valor: R$- 92.823,15. 22º T.A. Data: 15.09.99. Valor: R$- 95.945,15. 23º T.A. Data: 31.12.99. Valor: R$- 95.945,15. 24º T.A. Data: 27.01.2000. Valor: R$- 95.945,15. 25º T.A. Data: 24.04.2000. 26º T.A. Data: 30.06.2000. Valor: R$- 93.075,00. 27º T.A. Data: 31.07.2000. Valor: R$- 93.075,00. 28º T.A. Data: 26.09.2000. 29º T.A. Data: 26.10.2000. Valor: R$- 100.604,63. 30º T.A. Data: 30.01.2001. Valor: R$- 100.604,63. 31º T.A. Data: 31.01.2001. Valor: R$- 91.136,30. 32º T.A. Data: 30.03.2001. Valor: R$- 100.604,63. 33º T.A. Data: 29.06.2001 Valor: R$- 100.604,63. 34º T.A. Data: 14.08.2001. Valor: R$- 101.813,19. 35º T.A. Data: 28.09.2001. Valor: R$- 101.813,19. 36º T.A. Data: 12.12.2001. 37º T.A. Data: 12.12.2001. Valor: R$- 7.442,53. 38º T.A. Data: 28.12.2001. Valor: R$- 109.255,72. 39º T.A. Data: 31.01.2002. Valor: R$- 109.291,72.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL (AQUISIÇÃO) Nº 378/2001-SEDUC.

Objeto do contrato original: Aquisição de materiais permanentes.
Valor mensal do contrato original: R$-256.360,00.

CONCORRÊNCIA Nº 002/2001- CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Firma Max-Fer -Comercial Ltda. CNPJ/MF. 53458022/0001-66.
Objeto e justificativa do aditamento: As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a aquisição de materiais permanentes, visando prorrogar sua vigência por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A: 11.01 até 10.05.2002.
Data da assinatura: 11.01.2002.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivo anterior:1º T.A.Data:18.12.2001.Valor:R$-64.090,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO

Contrato original (Especial de Prestação de Serviços) nº044/2001 (28.501.006-2)-SEDUC.
Objeto do contrato original: Tem como objeto a Prestação pela ECT, através de suas agências no Estado do Pará,do serviço de pagamento.
Valor estimado mensal do contrato original: R$-80.000,00.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/98- CPL/SEDUC.

Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -ECT. CNPJ/MF. 34028316/0018-51.
Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do Mem" nº 040/2001-CPL., as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, que tem como objeto a prestação pela ECT, através de suas agências no Estado do Pará, do Serviço de Pagamento de Vale Postal Especial, bem como o pagamento do fundo Rotativo das Escolas Estaduais, visando prorrogar sua vigência por mais 01(um) ano, por conveniência administrativa.
Vigência do T.A: 16.04.2002 até 15.04.2003.
Valor mensal: R$-80.000,00.
Dotação orçamentária:O.E./2002.(001).Produto:0846.Ação:7202. Cód:16.101.12.122.0125.2902.3390.39.
Data da assinatura: 15.04.2002.
Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.
Aditivos anteriores:1º T.A.Data:20.07.2001. 2ºT.A.Data: 31.01.2002 valor:R$-80.000,00.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 106/2002-SEDUC.

Dispensa de Licitação: 023/2002-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável-POEMAR.CNPJ/MF.00715264/ 0001 -21.
Objeto: Considerando o conteúdo do Processo nº 29945/2002, destina-se o presente instrumento ao desenvolvimento institucional necessário ao acompanhamento e assessoramento de Projetos Educacionais.
Vigência: 15.04.2002 até 14.04.2003.
Valor global estimado: R$-280.000,00.
Dotação Orçamentária: O.E./2002.Produto:0699.Ação:8000.Cód: 16101.12.361.0102.2370.3390-39.
Data da assinatura: 15.04.2002.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 076/2002-SEDUC.

Dispensa de Licitação: 062/2001-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável-POEMAR.CNPJ/MF.00715264/ 0001 -21.
Objeto: Considerando o conteúdo do Processo nº 327108/2001, destina-se o presente instrumento ao Curso de Especialização Latu Senso nas disciplinas de Matemática e Ciências Fisicas e Biológicas.
Vigência: 15.04.2002 até 14.04.2003.
Valor global estimado: R$-244.000,00.
Dotação Orçamentária: Fonte:006.Recomeço/Programa Supletivo-Recurso Principal.Produto:0706.Ação:7223.Cód:16101.12.366.0097. 2352.3390.39.
Data da assinatura: 15.04.2002.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 104/2002.

Com fundamento na Lei Nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Anajás.CNPJ/MF. 05849955/0001-31.
Objeto: O objeto do presente termo é a Cessão de Uso dos materiais de cantina, de propriedade da Cedente à Cessionária, destinados à atender 20 escolas localizadas no referido município.
Vigência: 19.04.2002 até 18.04.2003.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 19.04.2002.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO
TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 114/2002.

Com fundamento na Lei Nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Prefeitura Municipal de Rurópolis.CNPJ/MF. 10222297/0001-93.
Objeto: O objeto do presente termo é a Cessão de Uso dos materiais de cantina, de propriedade da Cedente à Cessionária, destinados à atender 20 escolas localizadas no referido município.
Vigência: 19.04.2002 até 18.04.2003.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 19.04.2002.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO EM COMODATO
TERMO DE CESSÃO EM COMODATO Nº 108/2002.

Com fundamento na Lei Nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Seminário Teológico da Assembléia de Deus.CNPJ/MF. 04969945/0001-77.
Objeto: O presente Termo de Cessão em Comodato, tem por objetivo a cessão gratuita e temporária de 400 carteiras escolares, de propriedade da Comodante à Comodatária.
Vigência: 18.04.2002 até 18.04.2003.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 18.04.2002.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

ERRATA

Do extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Produtos Alimentícios nº 341/2001-SEDUC/CGC/MF.05054937/ 0001-63/Firma CDPL -Central Dist. de Produtos Lácteos.CNPJ/MF.01699022/0001-54.Publicado no D.O.E nº 29.671 do dia 08.04.2002.
Onde se lê:
Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do processo nº 76142/2002, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, visando acrescer o quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do Contrato original, que tem como objeto à Aquisição de Produtos Alimentícios, para atender ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAE, bem como prorrogar sua vigência por mais 40 (quarenta) dias úteis, por conveniência administrativa, da seguinte forma: 9.351,03 kg de mistura para preparo de sopa de batata, frango e salsa.
Valor global do T.A: R$-46.100,57
Leia-se:
Objeto e justificativa do aditamento: Considerando o conteúdo do processo nº 76142/2002, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, visando acrescer o quantitativo em 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do Contrato original, que tem como objeto à Aquisição de Produtos Alimentícios, para atender ao Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAE, bem como prorrogar sua vigência por mais 40 (quarenta) dias úteis, por conveniência administrativa, da seguinte forma: 9.350 kg de mistura para preparo de sopa de batata, frango e salsa.
Valor global do T.A: R$-46.095,50

ERRATA

Do extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Produtos Alimentícios nº 334/2001-SEDUC/CGC/MF.05054937/ 0001-63/Firma Nutrimazon Ind. e Com. de Prod. Nutritivos da Amazônia Ltda-ME.CNPJ/MF.03232784/0001-71.Publicado no D.O.E nº 29.671 do dia 08.04.2002.
Onde se lê:
Dotação Orçamentária: Fonte:006.Produto:0706.Ação:7220.Cód: 16101.12.306.0106.2377.3390.30.
Leia-se:
Dotação Orçamentária: Fonte:006.Produto:0702.Ação:7220.Cód: 16101.12.306.0106.2377.3390.30.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE LOCAÇÃO) Nº 033/2002-SEDUC.

Dispensa de Licitação: 037/2002-CPL./SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF.05.054.937/0001-63/Firma Portuense Ferragens S/A. CNPJ/MF. 04912242/0001-02.
Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 26248/2002, a segunda Contratante, na qualidade de Locadora, dá em locação à primeira Contratante, na qualidade de Locatário, os galpões 1, 2 e 3 localizados na Rodovia Augusto Montenegro, Km 05, para armazenamento dos gêneros alimentícios pertencentes à SEDUC.
Vigência: 10.04.2002 até 09.04.2003.
Valor mensal: R$-8.000,00
Dotação orçamentária: O.E./2002.(001).Produto:0715.Ação:7164. Cód:16101.12.361.0106.2470.3390-39.
Foro: Belém/Pa.
Data da assinatura: 11.04.2002.
Ordenador Responsável: Dr. Luiz Sérgio Guimarães Cancela/ Secretário Adjunto Executivo de Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO
ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2002

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEDUC, resolve tornar sem efeito a Errata da Dispensa de Licitação n.º 012/2002, publicado no D.OE n.º 29.647 no dia 04.03.2002, por conveniência administrativa.
Belém, 19 de abril de 2002.

A Comissão.

E R R A T A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2002

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL./SEDUC, comunica aos interessados na Dispensa de Licitação n.º 012/2002, publicado no DOE n.º 29.638 no dia 19.02.2002.
ONDE SE LÊ: DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação de imóvel do Centro Educacional ABC do Saber, para fins escolares, situado no Conj. Panorama XXI, Pass. São Raimundo, nº 30 A, Belém/Pa.
LEIA-SE: DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação de imóvel de propriedade de Jaci N. Melo, para fins escolares, situado no Conj. Panorama XXI, Pass. São Raimundo, nº 30 A, Belém/Pa., para funcionamento da E.E.E.F. PANORAMA XXI.
Belém, 19 de abril de 2002.

A Comissão.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
DESIGNAR
PORTARIA Nº: 5977/02 DE 15.04.02

NOME: SHEILA SIMONE DOS SANTOS MIRANDA VALENTE
MATRICULA: 0627917/030
CARGO/LOT.: ADM.ESC/EE. J.PASSARINHO-MARCOS/BELÉM
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 15.04.02, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO.

DISPENSA DE FUNÇÃO
PORTARIA Nº: 5976/02 DE 15.04.02

NOME: SHEILA SIMONE DOS SANTOS MIRANDA VALENTE
MATRICULA: 0627917/030
CARGO/LOT.:ADM.ESC/ EE.INT.FRANC.DA SILVA NUNES/BELÉM
TIPO DE GRAT.: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 15.04.02

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº: 6094/02 DE 17.04.02

Nº DE DIAS: 120
NOME: MANOEL TEIXEIRA DA CRUZ
MATRICULA: 0562955/018
CARGO/LOT.: PROF/EE.FRANC. MORAIS/MARACANÃ
PERÍODO: 02.05.02 À 30.06.02 E 01.08.02 A 29.09.02
TRIÊNIO: 30.04.02 A 29.04.95 E 30.04.95 A 29.04.98

PORTARIA Nº: 6041/02 DE 17.04.02

Nº DE DIAS: 120
NOME: JOECIR FERREIRA RODRIGUES
MATRICULA: 0228397/013
CARGO/LOT.: PROF/EE.TEOTONIO VILELA/RUROPOLIS
PERÍODO: 15.04.02 A 13.06.02 E 14.06.02 A 12.08.02

TRIÊNIO: 14.05.95 A 13.05.98 E 14.05.98 A 13.05.01

PORTARIA Nº: 60/02 DE 17.04.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: FELIX MORAIS BARBOSA
MATRICULA: 0444464/013
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE. RUI BARATA/ANANINDEUA
PERÍODO: 03.04.02 A 01.06.02
TRIÊNIO: 24.04.90 A 23.04.93

PORTARIA Nº: 6187/02 DE 18.04.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: IRISNEA ARANHA ESCHRIQUE
MATRICULA: 0314455/015
CARGO/LOT.: AG.ADM/ERC. BOM PASTOR/ANANINDEUA
PERÍODO: 01.04.02 A 30.05.02 E 31.05.02 A 29.07.02
TRIÊNIO: 26.03.93 A 25.03.96 E 26.03.96 A 25.03.99

PORTARIA Nº: 6186/02 DE 18.04.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: IEDA MARIA GOMES MIRANDA DE ARAÚJO
MATRICULA: 0346489/013
CARGO/LOT.: PROF/EE.MUIRAQUITA/ANANINDEUA
PERÍODO: 20.11.01 A 18.01.02
TRIÊNIO: 28.05.91 A 27.05.94

PORTARIA Nº: 6185/02 DE 18.04.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA LUIZA FARIAS
MATRICULA: 0581550/012
CARGO/LOT.:PROF/EE.SATELITE G.V.NOVA/CONC.DO ARAGUAIA
PERÍODO: 01.04.02 A 30.05.02
TRIÊNIO: 15.04.94 A 14.04.97

PORTARIA Nº: 6188/02 DE 18.04.02

Nº DE DIAS: 120
NOME: CARMEN DORA RIBEIRO DE SOUZA
MATRICULA: 0392731/010
CARGO/LOT.: PROF/ERC. S. VICENTE DE PAULA/BELÉM
PERÍODO: 06.05.02 A 04.07.02 E 05.07.02 A 02.09.02
TRIÊNIO: 27.03.84 A 26.03.87 E 27.03.87 A 26.03.90

PORTARIA Nº: 6190/02 DE 18.04.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: BRITES MARIA PIMENTEL SIMÕES
MATRICULA: 0429872/012
CARGO/LOT.: PROF/EE.LAM. BITTENCOURT/ORIXIMINAR
PERÍODO: 01.03.02 A 29.04.02
TRIÊNIO: 01.04.91 A 31.03.94

PORTARIA Nº: 5923/02 DE 12.04.02

Nº DE DIAS: 060
NOME: ODALICE DE SOUZA CARVALHO
MATRICULA: 0672564/017
CARGO/LOT.: SERV/EE. PADRE DUBLOIS/SALINOPOLIS
PERÍODO: 02.05.02 A 30.06.02
TRIÊNIO: 14.05.95 A 13.05.98

LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 089/02 DE 04.03.02

NOME: ANA LIDIA TAVARES DATRINDADE
MATRICULA: 0326589/015
CARGO/LOT.: ESC.DAT/EE. G. MÁRTIRES/STª IZABEL DO PARÁ
PERÍODO: 10.01.02 A 24.01.02

PORTARIA Nº: 977/01 DE 13.12.01

NOME: GOUNOUD BRAUN SARMENTO
MATRICULA: 0017272/014
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE.BOLIVAR B. DA SILVA/BRAGANÇA
PERÍODO: 22.10.01 A 26.10.01

PORTARIA Nº: 1049/01 DE 06.11.01

NOME: ELIANA DE SOUZA GERALDO
MATRICULA: 5496241/011
CARGO/LOT.: PROF/ERC.ANANIAS RODRIGUES/CAPANEMA
PERÍODO: 05.10.01 A 03.11.01

PORTARIA Nº: 021/02 DE 22.02.02

NOME: CARMOSINA FEITOSA DE SOUZA E SILVA
MATRICULA: 0605530/017
CARGO/LOT.: PROF//EE.CASTRO ALVES/STª Mª DAS BARREIRAS
PERÍODO: 18.02.02 À 19.04.02

PORTARIA Nº: 6090/02 DE 16.04.02

NOME: ELENITA FERNANDES RAMOS
MATRICULA: 0545619/011
CARGO/LOT.: SERV/EE.LAURO SODRÉ/BREVES
PERÍODO: 05.01.02 A 05.03.02

PORTARIA Nº: 6089/02 DE 16.04.02

NOME: RAIMUNDA ADENILDA GUIMARÃES MORAES
MATRICULA: 0781339/029
CARGO/LOT.: PROF/EE.SANTO ANTONIO/BRAGANÇA
PERÍODO: 18.02.02 À 19.03.02

PORTARIA Nº: 5982/02 DE 15.04.02

NOME: ELIZABETH JENNINGS PEREIRA SILVA
MATRICULA: 0185507/033
CARGO/LOT.: PROF/EE. ROD. PINAGÉS/BELÉM
PERÍODO: 18.07.00 A 16.08.00

PORTARIA Nº: 5986/02 DE 15.04.02

NOME: MARIA CELIA LADEIRA DA COSTA
MATRICULA: 0487554/010
CARGO/LOT.: SERV/EE.ANTONIO G. LINS/ALTAMIRA
PERÍODO: 01.02.02 A 14.04.02

PORTARIA Nº: 5985/02 DE 15.04.02

NOME: MARIA DOROTEIA DE SOUSA DA CONCEIÇÃO
MATRICULA: 5468078/027
CARGO/LOT.: PROF/EE. D. PEDRO II/ BELÉM
PERÍODO: 04.02.02 A 04.04.02

PORTARIA Nº: 5984/02 DE 15.04.02

NOME: MARIA IZABEL FERRÃO QUEIRÓZ
MATRICULA: 0393690/010
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE. PTE COSTA E SILVA
PERÍODO: 22.01.02 A 17.02.02

PORTARIA Nº: 5983/02 DE 15.04.02

NOME: MARIA PEREIRA SOBRINHO
MATRICULA: 0418498/019
CARGO/LOT.: SERV/ERC. CRISTO REDENTOR/ANANINDEUA
PERÍODO: 24.01.02 A 10.03.02

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE
PORTARIA Nº: 011/02 DE 26.02.02

NOME: ANGELA MARIA NERES DE ALMEIDA MENDES
MATRICULA: 0544825/015
CARGO/LOT.: SERV/EE.ODIZIA CORREA FARIAS/BREVES
PERÍODO: 04.02.02 A 05.03.02

PORTARIA Nº: 1023/01 DE 03.10.01

NOME: JULIA MARIA DA COSTA SILVA
MATRICULA: 0681946/010
CARGO/LOT.: PROF/EE. AMÉRICA L. CONDURU/CAPANEMA
PERÍODO: 07.09.01 A 07.10.01

PORTARIA Nº: 017/02 DE 05.02.02

NOME: ANA MARIA BATISTA DE SOUSA
MATRICULA: 0511730/015
CARGO/LOT.: SERV/EE.ALUIZIO FERREIRA/BRAGANÇA
PERÍODO: 01.12.01 A 02.01.02

PORTARIA Nº: 019/02 DE 05.02.02

NOME: ANA MARIA BATISTA DE SOUSA
MATRICULA: 0511730/015
CARGO/LOT.: SERV/EE.ALUIZIO FERREIRA/BRAGANÇA
PERÍODO: 01.11.01 A 30.11.01

PORTARIA Nº: 029/02 DE 21.01.02

NOME: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA LIMA VERDE
MATRICULA: 0588113/019
CARGO/LOT.: AG.PORT/EE.PE. MARINO CONTTI/MÃE DO RIO
PERÍODO: 02.01.02 A 28.03.02

PORTARIA Nº: 030/02 DE 21.01.02

NOME: IRANY ROSA ALMEIDA BOA VENTURA
MATRICULA: 6034080/012
CARGO/LOT.: MEREND/EE. PE MARINO CONTTI/MÃE DO RIO
PERÍODO: 20.01.02 A 20.05.02

PORTARIA Nº: 022/02 DE 11.03.02

NOME: ELENITA FERNANDES RAMOS
MATRICULA: 054619/011
CARGO/LOT.: SERV/EE.LAURO SODRÉ/BREVES
PERÍODO: 05.03.02 A 03.04.02

PORTARIA Nº: 062/02 DE 04.03.02

NOME: ANA MARIA LUCIA FERREIRA DA SILVA
MATRICULA: 0539830/014
CARGO/LOT.: SERV/EE.JONATHAS P. ATHIAS/PEIXE-BOI
PERÍODO: 02.02.02 A 02.04.02

PORTARIA Nº: 005/02 DE 25.03.02

NOME: ALBA MATOS COSTA
MATRICULA: 0551897/010
CARGO/LOT.: SERV/EE.JULIÃO GARCIA/BRAGANÇA
PERÍODO: 05.10.01 A 03.11.01

PORTARIA Nº: 6084/02 DE 16.04.02

NOME: MARIA HELENA DE BRITO SOUSA
MATRICULA: 0642002/016
CARGO/LOT.: PROF/EE. BARÃO DE GUAJARÁ/VIGIA
PERÍODO: 21.02.02 A 31.03.02

PORTARIA Nº: 6085/02 DE 16.04.02

NOME: LURDES OLIVEIRA DE ALMEIDA
MATRICULA: 0667935/016
CARGO/LOT.: PROF/EE.MEC./SEDUC KM 1334/TRAIRÃO
PERÍODO: 13.11.01 A 13.02.02

PORTARIA Nº: 6091/02 DE 16.04.02

NOME: VICENCIA PINEHRO FARIAS
MATRICULA: 0415880/012
CARGO/LOT.: PROF/EE. ARACY MARQUES/SALINOPOLIS
PERÍODO: 02.02.02 A 02.03.02

PORTARIA Nº: 6082/02 DE 16.04.02

NOME: JOSÉ MARIA CARDOSO DOS SANTOS
MATRICULA: 0490652/013
CARGO/LOT.: VIGIA/ERC. STª TEREZA DAVILA/MARITUBA
PERÍODO: 02.02.02 A 02.03.02

PORTARIA Nº: 6083/02 DE 16.04.02

NOME: HILDA DA SILVA TABOSA
MATRICULA: 0539317/015
CARGO/LOT.: PROF/ERC.NSª SRª DA PAZ/ MARITUBA
PERÍODO: 02.02.02 A 15.03.02

PORTARIA Nº: 59/02 DE 15.04.02

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO DE MIRANDA
MATRICULA: 0351687/010
CARGO/LOT.: AG.ADM/EE. VER. G. DUARTE/BELÉM
PERÍODO: 14.03.02 À 14.05.02

PORTARIA Nº: 5989/02 DE 15.04.02

NOME: MARIA AUXILIADORA MAUES DE LIMA ARAÚJO
MATRICULA: 0606197/027
CARGO/LOT.: ORIENT/EE. AUG. MEIRA/BELÉM
PERÍODO: 31.01.02 A 30.04.02

PORTARIA Nº: 5987/02 DE 15.04.02

NOME: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES SILVA
MATRICULA: 0673196/013
CARGO/LOT.: PROF/ERC. SÃO JOÃO BATISTA/ICOARACI
PERÍODO: 23.02.02 À 24.03.02

LICENÇA ASSISTÊNCIA
PORTARIA Nº: 6081/02 DE 16.04.02

Nº DE DIAS: 090
NOME: IARA APERECIDA DOS SANTOS
MATRICULA: 0282553/014
CARGO/LOT.: PROF/EE.GOV. EURICO VALE/RUROPOLIS
PERÍODO: 07.01.02 A 05.02.02 E 06.02.02 A 06.04.02

LICENÇA REPOUSO
PORTARIA Nº: 6080/02 DE 16.04.02

NOME: CLAUDINEIA SUELY PITEIRA MELO
MATRICULA: 5684730/019
CARGO/LOT.: PROF/EE.DEUSARINA N.SOUSA/BENEVIDES
PERÍODO: 01.03.02 A 28.06.02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 001/2002
AMOSTRA: 21.05.2002 HORA: 09:30
ABERTURA: 22.05.2002 HORA: 09:30
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER O PROGRAMA RECOMERÇO
EDITAL: Os editais encontram-se a disposição dos interessados nasala da CPL/ SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: SIMONE SUELI COUTINHO PINHEIRO
Belém, 19 de abril de 2002

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2002
ABERTURA: 07.05.2002 HORA: 09:30
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (ARMÁRIO EM AÇO C/02 PORTAS, MICROFONE PORTÁTIL, MESA DE SOM E MÁQUINA DE CÁLCULAR ELETRÔNICA).
EDITAL: Os editais encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL/SEDUC, de 2ª à 5ª feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal.
PRESIDENTE: ROSILENE FABIANA PINHEIRO.
Belém, 22 de abril de 2002

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

SECRETÁRIO: PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
AV. GENTIL BITTENCOURT, 650 - ☎ (91) 241-2333

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO Nº 032/02
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 023/00

Objeto do Contrato Originário: É a Execução de Obras e Serviços de Engenharia relativos à Reforma, Recuperação e Restauração do Theatro da Paz
Valor do contrato originário: R$ 4.428.538,70
Modalidade de Licitação: Concorrência nº 001/2000
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a empresa Estacon Engenharia S/A
Objeto e Justificativa do Aditamento: O objeto do presente termo aditivo é a repactuação do contrato originário com acréscimo dos serviços, decorrentes de fatos novos não previsíveis, no valor de 572.142,65 (setecentos e setenta e dois mil, cento e quarenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), com base no art. 65, inc. I da Lei nº 8.666/93 e respectivas alterações
Data da assinatura: 17 de abril de 2002
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO Nº 033/02
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 01/99

Objeto do Contrato Originário: Contratação de firma especializada na preservação de serviços de limpeza e conservação no Museu de Arte Sacra
Valor do contrato originário: R$ 7.733,32 mensais
Modalidade de Licitação: Tomada de Preço nº 007/98
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a empresa D. Rocha Serviços Gerais
Objeto e Justificativa do Aditamento: O objeto do presente instrumento é a inclusão de dotação orçamentária que passa a se a seguinte: 400091.15101.1312201252903000.001000000.319034, referente ao exercício de 2002, sob o número de empenho: 2002NE00268.
Data da assinatura: 18 de abril de 2002
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO Nº 034/02
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 16/99

Objeto do Contrato Originário: Contratação de firma para prestação de manutenção de elevadores
Valor do contrato originário: R$ 130,00 mensais
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a empresa Sito – Serviços Técnicos de Elevadores Ltda.
Objeto e Justificativa do Aditamento: O objeto do presente instrumento é a inclusão de dotação orçamentária que passa a se a seguinte: 400091.15101.1312201252900000.001000000.339039, referente ao exercício de 2002, sob o número de empenho: 2002NE00278.
Data da assinatura: 18 de abril de 2002
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 04/02

Partes : Secretaria Executiva da Cultura e a Prefeitura Municipal de Muaná– CNPJ Nº 05.105.200/0001-22
Objeto : O Objeto do presente Convênio é o repasse de recursos financeiros, visando apoiar as ações culturais desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Muaná, mais especificamente para a Realização do XXI Festival do Camarão.
Valor: R$ 5.000,00
Vigência : 06 (três) meses
Dotação Orçamentária: 400091.15101.1339200952343000O.001000000.334041.
Data da assinatura : 18 de abril de 2002.
Ordenador responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Foro : Belém

PROMOÇÃO SOCIAL

SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER

ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, KM 03- ☎ (91) 243--3808

PORTARIA N.º 187/2002, DE 05.04.2002.

CONCEDER: DIARIA 01 (uma) ao servidor Evandro da Luz Ribeiro; Mat: 5309212-012; CIC.: 352.813.162-49; Cargo: Motorista; Destino: Mosqueiro; Período: 06 à 07.04.2002; Objetivo: Conduzir o Senhor Secretário para tratar de assuntos de interesses desta Secretaria.

PORTARIA N.º 188/2002, DE 05.04.2002.

CONCEDER: DIARIA 01 (uma) ao servidor Evandro da Luz Ribeiro; Mat: 5309212-012; CIC.: 352.813.162-49; Cargo: Motorista; Destino: Marapanim; Período: 08.04.2002; Objetivo: Conduzir o Senhor Secretário para tratar de assuntos de interesses desta Secretaria.

PORTARIA N.º 189/2002, DE 11.04.2002.

CONCEDER: DIARIA ½ (meia) ao servidor Evandro da Luz Ribeiro; Mat: 5309212-012; CIC.: 352.813.162-49; Cargo: Motorista; Destino: São Domingos do Capim; Período: 11.04.2002; Objetivo: Conduzir técnicos para tratar de assuntos de interesses desta Secretaria.

PORTARIA N.º 190/2002, DE 10.04.2002.

CONCEDER DIÁRIAS 2 ½ (duas e meia) ao servidor Raimundo Nonato Tavares Ampuero, Mat.: 2015137-015; CIC.: 081.199.102-49; Cargo: Assessor; Destino; Soure; Período; 16 à 18.04.2002; Objetivo: Realizar reuniões com Sr. Prefeito e com o corpo técnico Projeto Navegar, para o inicio da 4ª etapa do Projeto.

PORTARIA N.º 191/2002, DE 19.04.2002.

CONCEDER: Suprimento de Fundos ao servidor Evandro da Luz Ribeiro; Mat: 5309212-012; CIC.: 352.813.162-49; Cargo: Motorista; Valor: R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais); Funcional Programática: 08101 271220125.2902 – Fonte: 001 – Elemento de Despesa: 339033; no valor R$ 50,00; Elemento de Despesa: 339030; no valor R$ 200,00; Objetivo: Para pagamento de despesas eventuais durante a viagem a serviço da SEEL, ao município de Marapanim e Marabá.

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

TRAV. DO CHACO, 2158 - ☎ (91) 246-4022

RESUMO DE PORTARIAS
FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
PORTARIA Nº 127 DE 17 DE ABRIL DE 2002

RESOLVE:
DESIGNAR o servidor lotado na Divisão de Obras desta Secretaria, para fiscalizar a obra conforme abaixo relacionada:
NOME-CARGO-OBRAS
Adauto Cerqueira Santos Filho
-Engenheiro Civil
-Construção do prédio da Câmara Municipal de Belém-Belém
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Arqtº OLIMPIO YUGO OHNISHI
Secretário Adjunto de Obras Públicas
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS
3º (TERCEIRO) T.A. - CONTRATO N.º 03/01 - TP N.º 12/00

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x PAULO BARROSO ENGENHARIA LTDA. - CNPJ N.º 78.924.897/0001-99.
OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA A NÍVEL DE GERENCIAMENTO PARA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE REORMA E ADEQUAÇÃO PARA ESPAÇO OLÍMPICO E CONCLUSÃO DO ESTÁDIO ESTADUAL "EDGAR PROENÇA", NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R$ 719.610,00 (SETECENTOS E DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS).
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A. – 18.10.01 (ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS-R$ 102.601,00).
2º T.A. – 18.10.01 (ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS-R$ 7.084,00).
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, CONFORME DISPÕE ART. 57, 1º, IV DA LEI Nº 8.666/93, E RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA ORÇAMENTÁRIA, CONFORME ABAIXO:
22101.27811.0099.1246.0000.001.449051.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 38.901,25 (TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).
DATA: 17.04.02.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLIMPIO YUGO OHNISHI.
FORO:BELÉM.

2º (SEGUNDO) T.A. - OES N.º 32/01 - CV N.º 39/01

PARTES: SEOP - CNPJ N.º 05.054.911/0001-15 x J.C. SILVA ENGENHARIA LTDA. - CNPJ N.º 22.920.169/0001-00.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA À CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO ANEXO DA SEOP, NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PA.
VALOR DO AJUSTE ORIGINÁRIO: R$ 130.942,00 (CENTO E TRINTA E MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A. – 11.02.02 (PRORROGAÇÃO DE PRAZO).
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS, CONFORME DISPÕE ART. 57, 1º, IV DA LEI Nº 8.666/93, E RE-RATIFICAÇÃO DE VERBA ORÇAMENTÁRIA, CONFORME ABAIXO:
22101.04122.0130.1030.0000.001.449051.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 31.262,27 (TRINTA E UM MIL DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS).
DATA: 16.04.02.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQT.º OLIMPIO YUGO OHNISHI.
FORO: BELÉM.

INFRA-ESTRUTURA

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

DIRETOR-EXECUTIVO: LEOCÁDIA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
PRAÇA DO OPERÁRIO, S/Nº - ☎ (91) 246-7442

POTARIA DE DIÁRIA
PORTARIA Nº 141 DE 18 DE ABRIL DE 2002

Servidor: Edson José Costa Gouvea
Matrícula Funcional: 3279812-018
Diária: 1/2 (meia), dia 19/04/2002
Destino: Capanema
Objetivo: A serviço desta FTERPA
Servidor:José da Conceição Trindade
Matrícula Funcional: 3281078-013
Diária: 1/2 (meia), dia 19/04/2002
Destino: Capanema
Objetivo: A serviço desta FTERPA
LEOCÁDIA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da FTERPA

INFRA-ESTRUTURA

SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES

SECRETÁRIO: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - ☎ (91) 243-4731

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 05/2002.

Processo: 2002/45910
Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES CARENTES DA PASSAGEM SÃO CRISTOVÃO C.G.C. - 04.812.015/0001-95.
Objeto: Locação de máquinas e equipamentos para recuperação de ruas no bairro do Guamá em Belém-Pará, conforme solicitação do Sr. Presidente da Associação Comunitária.
Valor: R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), sendo repassado pela SETRAN o valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).
Dotação Orçamentária: Evento: 400091; UO: 29101; PT: 26.782.0119.2427.0000; Fonte: 001000000; Natureza da Despesa: 335039; conforme NE nº 2002NE00724, datada de 09 / 04 / 2002.
Prazo de Execução: 04 (quatro) meses.
Data: 09 / 04 / 2002
Ordenador:
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes
ASSUNTO: ANTECIPAR O PERÍODO DE FÉRIAS
de 02 à 31.12.02 para 03.06 à 02.07.02
Portaria nº 31 de 16.04.02
Nome: OTÁVIO NAZARENO SÁ
Função: Auxiliar de Administração
Lotação: CPL
Ano: 2000/01
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº 27 DE 19.04.02
Nome: ANTONIO BORCEM MONTEIRO
Função: Vigia
Lotação: Divisão de Serviços Gerais
Período: 01.04 à 29.07.02
Triênios: 1991/94 e 1994/97
PORTARIA Nº 28 DE 19.04.02
Nome: JÂNIO ALBERTO CASSULI
Função: Auxiliar de Operador
Lotação: Divisão de Recursos Humanos
Período: 03.04 à 28.11.02
Triênios: 1989/92, 1993/96, 1996/99 e 1999/02
REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
IVANILDO SOARES BARATA
Diretor Administrativo e Financeiro

PORTARIA Nº 39 DE 15.04.02

Assunto: DESLIGAR, a partir de 15.04.02, o servidor JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA, Motorista desta Secretaria, em virtude que o servidor encontra-se aposentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.
REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES,
PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
Secretário Executivo de Transportes
PORTARIA Nº 40 DE 19.04.02

Assunto: I- DESIGNAR Comissão de Medição do projeto de iluminação e força da ponte sobre o rio Guamá, a serem executados de acordo com a C/C nº 368/2001 assinada entre a SETRAN e a empresa CÍRCULO ENGENHARIA LTADA, constituída pelos seguintes servidores.
Presidente: DIRCEU R. R. PINTO MARQUES
Membro: ULYSSES LAURO MENDES VIEIRA
Membro: RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA
II- ESTABELECER que, nos impedimentos legais ou ausência de qualquer membro da comissão, assuma a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO ESPIRITO SANTO LIMA, Engenheira Civil desta secretaria.
REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES,
JOSÉ OLIVIO DE FIGUEIREDO CÂMARA
Secretário Adjunto
PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os Membros efetivos do Conselho Fiscal da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, em liquidação, eleitos em Assembléia Geral, examinaram as contas e o Balanço Patrimonial referente ao Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2001, seus demonstrativos e notas explicativas, integrantes do resumo, e os declaram dentro dos Princípios Contábeis, pelo que recomendam sua aprovação pela Assembléia Geral de Acionistas.
Belém, 25 de fevereiro de 2002.
IVANILDO SOARES BARATA
CONSELHEIRO
KÁTIA MARIA CORRÊA CONCEIÇÃO PEREIRA
CONSELHEIRA
ORLANDO GERALDO DE LEÃO GUILHON
CONSELHEIRO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES
Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU, em Liquidação

INFRA-ESTRUTURA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

DIRETOR-PRESIDENTE: MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
AV. GOV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - ☎ (91) 211-4000

CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração convoca os acionistas da Companhia de Saneamento do Pará, para as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a se realizarem, cumulativamente, na sede social da empresa, sita na Av. Magalhães Barata nº 1201, nesta cidade, às 17 horas do dia 29 de abril de 2002, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:
I - ASSEMBLÉIA GERAL ORIDNÁRIA
Prestação de contas dos Administradores, examinar e votar as Demonstrações Financeiras, o Parecer dos Auditores Independentes e do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2001.
Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, com afixação da respectiva remuneração, nos termos dos artigos 40 e 42 do Estatuto social da Companhia.
II - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Deliberar sobre o aumento do Capital Social.
Alteração Estatutária referente ao montante do Capital Social.
III - O QUER OCORRER.
JOSE AUGUSTO SOARES AFFONSO
Presidente do Conselho de Administração

SECRETARIA ESPECIAL DE INFRA-ESTRUTURA
COSANPA – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
EDITAL DE CADASTRAMENTO

A Companhia de Saneamento do Pará – Cosanpa comunica a quem interessar que está aberto, em caráter permanente, a partir do dia 23.04.2002, às 9 horas, cadastramento de empresas prestadoras de serviços de telefonia fixa para fornecimento de 01 (um) tronco com 30 (trinta) canais bidirecionais para o prédio da COSANPA em São Brás e 01 (um) tronco com 15 (quinze) canais bidirecionais para o prédio da COSANPA no Utinga.
Na oportunidade, a interessada deverá oferecer propostas de preços, por escrito, para os serviços de instalação e programação e disponibilidade do serviço de troncos digitais E1, na Assessoria Jurídica desta Companhia, na Av. Magalhães Barata, 1201, Belém – PA, das 8 às 18 horas, com a Drª Leila Accioly e Dr. Gilberto Drago.
Belém/PA, 18 de abril de 2002.
ENGº MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA
Presidente

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CX da IOE
112º da República
Nº 29.681

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
22 de abril de 2002
Caderno
3

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CITAÇÃO - 095 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Itamar Rodrigues Mendonça, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51970-4, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Xinguara, em face do Convênio SESPA nº 056/98, assinado em 22.06.98.
Belém, 09 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 096 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Francisco Osmildo Santiago, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51192-0, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Placas, em face do Convênio SEPLAN nº 335/2000, assinado em 28.06.2000.
Belém, 09 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 097 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. José Paulo Genuíno, Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/50959-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Rurópolis, em face do Convênio SEPLAN nº 197/2000, assinado em 31.05.2000.
Belém, 09 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 098 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Aracy do Socorro da Gama Bentes, Ex-Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/50828-8, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Almeirim, em face do Convênio SEPLAN nº 080/2000, assinado em 10.05.2000.
Belém, 09 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 099 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Francisco Osmildo Santiago, Ex-Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51601-6, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Placas, em face do Convênio SAGRI nº 006/2000, assinado em 01.03.2000.
Belém, 09 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 100 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Jair da Campo, Ex-Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51690-1, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás, em face do Convênio SESPA nº 150/2000.
Belém, 09 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 101-A / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Manoel de Jesus da Silva, Ex-Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51237-4, que trata da tomada de contas da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, em face do Convênio SEPLAN nº 172/98, assinado em 01.07.98.
Belém, 09 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 101-B / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Eliaquim da Silva Ribeiro, Ex-Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51237-4, que trata da tomada de contas da Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari, em face do Convênio SEPLAN nº 172/98, assinado em 01.07.98.
Belém, 09 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 102-A / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Lúcio Antunes da Silva, Ex-Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51154-4, que trata da tomada de contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, em face do Convênio SEPLAN nº 235/2000, assinado em 27.06.2000.
Belém, 09 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 102-B / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. Luciene Geralda Rezende Veras, Prefeita, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51154-4, que trata da tomada de contas da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, em face do Convênio SEPLAN nº 235/2000, assinado em 27.06.2000.
Belém, 09 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 103-A / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Francisco José Medeiros Barbosa, Ex-Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/50964-4, que trata da tomada de contas da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, em face do Convênio SEPLAN nº 136/99, assinado em 27.12.99.
Belém, 09 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 103-B / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Carlos Belizário Pinto de Moraes, Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/50964-4, que trata da tomada de contas da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, em face do Convênio SEPLAN nº 136/99, assinado em 27.12.99.
Belém, 09 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 104 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Róberto Adail Paes Rodrigues, Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1998/54342-0, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará, em face do Convênio SEOP nº 017/98, assinado em 31.05.98 e Termo Aditivo.
Belém, 09 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 105-A / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Silvaneto Ferraz Mangueira, Ex-Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51115-8, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, em face do Convênio SEPLAN nº 289/2000, assinado em 28.06.2000.
Belém, 09 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 105-B / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Dativo Araújo de Almeida, Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51115-8, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo, em face do Convênio SEPLAN nº 289/2000, assinado em 28.06.2000.
Belém, 09 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 106-A / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Walcir Oliveira da Costa, Ex- Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51122-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Irituia, em face do Convênio SEPLAN nº 457/2000, assinado em 15.12.2000.
Belém, 09 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 106-B / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Benedito Augusto Bandeira Ferreira, Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51122-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Irituia, em face do Convênio SEPLAN nº 457/2000, assinado em 15.12.2000.
Belém, 09 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 107-A / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Francisco Fausto Braga, Ex-Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do

Processo nº. 2001/51143-1, que trata da tomada de contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, em face do Convênio SEPLAN nº 312/2000, assinado em 28.06.2000.
Belém, 09 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 107-B / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Francisco Edison Coelho Frota, Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51143-1, que trata da tomada de contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, em face do Convênio SEPLAN nº 312/2000, assinado em 28.06.2000.
Belém, 09 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 108 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Antônio Pereira Lobo Júnior, Ex-Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1999/51351-5, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Baião, em face do Convênio TJE s/nº/97, assinado em 09.05.97.
Belém, 09 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 109 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Francisco Fausto Braga, Ex-Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51008-6, que trata da tomada de contas da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, em face do Convênio SEPLAN nº 241/2000, assinado em 27.06.2000.
Belém, 09 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 110 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Ortêncio Alves dos Santos, Ex-Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2000/52770-9, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará, em face do Convênio SETRAN nº 033/2000, assinado em 29.06.2000.
Belém, 09 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 111 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Dionísio Francisco de Melo, Ex-Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51130-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, em face do Convênio SEPLAN nº 21/98, assinado em 05.02.98 e seus Termos Aditivos.
Belém, 09 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 112-A / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Lúcio Antunes da Silva, Ex-Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51153-3, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, em face do Convênio SEPLAN nº 226/2000, assinado em 21.06.2000.
Belém, 09 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 112-B / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. Luciene Geralda Rezende Veras, Prefeita, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51153-3, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, em face do Convênio SEPLAN nº 226/2000, assinado em 21.06.2000.
Belém, 09 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 113-A / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Antônio Pereira Lobo Júnior, Ex-Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51216-1, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Baião, em face do Convênio SEPLAN nº 460/2000, assinado em 15.12.2000.
Belém, 09 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 113-B / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", a Sra. Benedita do Pilar Lobo Dias, Prefeita, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51216-1, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Baião, em face do Convênio SEPLAN nº 460/2000, assinado em 15.12.2000.
Belém, 09 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

CITAÇÃO - 114 / 2002

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Espólio do Sr. Geraldo Mendes de Castro Veloso, Ex-Prefeito, a fim que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 1997/51340-0, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marabá, em face do Convênio SECTAM nº 34/96.
Belém, 09 de abril de 2002.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

MASO INDUSTRIAL S/A

Maso Industrial S/A – CNPJ/MF. N.º 15.254.139/0001-39 - Convocação – São convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em A.G.O/E às 18:00 h. do dia 30/04/02 na sua sede social sito à Rua Magalhães, 543, Ananindeua-Pa, para deliberarem sobre o seguinte: a) Votação e Aprovação da Pauta da Diretoria exercício 2001; b) O que ocorrer. Ananindeua-Pa, 17.04.2002. A Diretoria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**, avisa que o vencedor da licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 003/02/CPL/SEVOP do PROCESSO n.º 005/02/CPL/SEVOP, referente a realização das obras e serviços de engenharia para reforma da Praça Duque de Caxias no bairro Marabá Pioneira no município de Marabá - Pará, foi a empresa **OK ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**

Marabá(Pa)., 19 de abril de 2002
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SEVOP

WHITE MARTINS

WHITE MARTINS
GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S.A.
CNPJ 34.597.955/0001-90
NIRE 15300015936
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária/Extraordinária, prevista para se realizar, na sede social da Empresa, à Rodovia Augusto Montenegro, Km 12 - s/nº, Colônia Pinheiro, Belém, Pará, às 16:00 horas do dia 29 de abril de 2002, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

I - EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

a) Exame e discussão, para efeito de posterior votação, do Relatório, contas da Administração e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001;
b) Apreciação de Proposta da Diretoria relativa à destinação dos resultados do período e à distribuição de dividendos;
c) Eleição dos membros do Conselho de Administração;
d) Fixação da remuneração dos Administradores.

II - EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

a) Alteração do Artigo 16 do Estatuto Social vigente, para excluir o item IV, alínea b do Parágrafo Primeiro, o qual trata da emissão ou endosso de duplicatas com objetivo de desconto, caução ou cobrança, com assinatura de um Diretor ou procurador;
b) Deliberação sobre a mudança do Jornal de grande circulação a que se refere o artigo 289 da Lei 6.404/76, em virtude do fechamento da sucursal regional da Gazeta Mercantil.

Belém, PA, 19 de abril de 2002.
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
Ricardo Cesar Silva Malfitano

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA - EXTRATO DE CONTRATO - Contrato nº 32/2002. Objeto: Contrato Administração de Prestação de Serviços entre a Universidade do Pará - UEPA, CONTRATADA e Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia – PA, CONTRATANTE. OBJETIVO: Curso de Formação de Professores da Rede Municipal de Ensino – 2 turmas de 40 alunos cada, com início no 2º semestre de 2002, ministrado em Santana do Araguaia. DURAÇÃO: A partir da publicação deste até julho de 2006. VALOR: R$ 355.128,00. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 1ª inicial de R$ 44.391,00 15 dias após a publicação e R$ 310.737,00 em 7 parcelas semestrais de igual valor vencendo a 1ª em maio de 2002 e a última em maio de 2005. O processo seletivo será realizado em Santana do Araguaia, com a taxa de R$ 40,00 por cada candidato. A CONTRATADA apresentará prestação de contas até 30 dias no final de cada módulo. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Promover o cursos de forma gratuita para os alunos. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Cumprimento legislação junto ao MEC e Conselho Estadual de Educação. Indicar os professores. Conceder diplomas aos alunos que concluírem o curso. SEDE: Santana do Araguaia – PA. RESCISÃO: De comum acordo pelo descumprimento das obrigações. FORO: Comarca de Belém – PA. DATA: 10/abril/2002. ASSINATURAS: Fernando Antônio Colares Palácios – Reitor da UEPA e Wagner Pereira da Silva – Prefeito Municipal de Santana do Araguaia.

FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S.A. C.N.P.J. 03.142.965/0001-07. Senhores Acionistas: Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação dos Senhores Acionistas, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultados, a Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2001. Permanecemos ao inteiro dispor, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários. Belém, 30 de janeiro de 2002. Diretoria - Presidente: Ernesto Assad Abdalla; Vice-Presidente: Flávio Elias Jabra. Conselho de Administração - Presidente: Ernesto Assad Abdalla; Membro: Carlos Ernesto Abdalla; Membro: Maria Luiza Abdalla Renzo.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001

ATIVO	R$ 2001	R$ 2000	PASSIVO	R$ 2001	R$ 2000
CIRCULANTE	457.296,31	430.592,21	CIRCULANTE	7.743,15	14.750,93
Disponível	10.268,19	17.356,38	Credores Diversos	4.754,18	6.830,13
Caixa e Bancos	222,63	356,38	Salários a Pagar	2.097,85	2.048,03
Aplicações Financeiras	10.045,56	17.000,00	Contribuições a Recolher	891,12	5.872,77
Realizável a Curto Prazo	447.028,12	413.235,83	EXIGÍVEL A L/PRAZO	502.457,26	406.425,72
Contas a Receber		80.584,48	Credores Diversos	502.457,26	406.425,72
Estoques	447.028,12	329.245,35	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	121.379,15	185.002,00
Desp. do Exercício Seguinte		3.406,00	Capital Autorizado	731.019,31	731.019,31
REALIZÁVEL A L/PRAZO	4.808,06	3.083,06	Capital Integralizado:		
Animais de Trabalho	4.808,06	3.083,06	Ações Ordinárias	638.842,45	638.842,45
PERMANENTE	169.475,19	172.503,38	Ações Pref. Classe "A"	92.176,86	92.176,86
Imobilizado	725.632,99	709.115,80	Reservas de Capital	1.138,69	1.138,69
(-) Depreciação Acumulada	556.157,80	536.612,42	Reservas de Lucros	13.863,76	13.863,76
			Resultados Acumulados	(624.642,61)	(561.019,76)
TOTAL DO ATIVO	631.579,56	606.178,65	TOTAL DO PASSIVO	631.579,56	606.178,65

Demonstração do Resultado em 31 de dezembro de 2001

	R$ 2001	R$ 2000
VENDAS OPERACIONAIS BRUTAS	216.113,71	369.972,80
Impostos Faturados e Outros	(13.723,22)	(23.493,29)
VENDAS OPERACIONAIS LÍQUIDAS	202.390,49	346.479,51
Custos dos Produtos Vendidos	(117.791,00)	(236.743,28)
RESULT. OPERACIONAL BRUTO	84.599,49	109.736,23
Despesas Operacionais:		
Despesas Administrativas	(80.585,96)	(71.413,46)
Resultados Financeiros Líquidos	(72.172,54)	(37.982,50)
Outras Receitas Operacionais	4.536,16	1.697,40
RESULTADO DO EXERCÍCIO	(63.622,85)	2.037,67

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido em 31/12/2001

Mutações do Patrimônio Líquido	Capital Integralizado	C.M. do Capital	Reserva Legal	Resultados Acumulados	Patrimônio Líquido
Saldo em 31/12/1999 -R$	731.019,31	1.138,69	13.863,76	(563.057,43)	182.964,33
Resultado do Exercício	-	-	-	2.037,67	2.037,67
Saldo em 31/12/2000 -R$	731.019,31	1.138,69	13.863,76	(561.019,76)	185.002,00
Resultado do Exercício	-	-	-	(63.622,85)	(63.622,85)
Saldo em 31/12/2001 -R$	731.019,31	1.138,69	13.863,76	(624.642,61)	121.379,15

Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos em 31 de dezembro de 2001

	R$ 2001	R$ 2000
1 - ORIGENS	116.480,93	372.232,23
Resultado do Exercício		2.037,67
Depreciações	19.894,43	22.183,86
Aumento do Exigível a Longo Prazo	96.031,54	347.004,02
Diminuição do Ativo Permanente	554,96	269,22
Diminuição do Realizável a Longo Prazo	-	737,46
2 - APLICAÇÕES	82.769,05	398.014,61
Resultado do Exercício	63.622,85	
Aumento do Ativo Permanente	17.421,20	36.920,46
Aumento do Realizável a Longo Prazo	1.725,00	1.310,52
Diminuição do Exigível a Longo Prazo	-	359.783,63
3 - VARIAÇÃO	33.711,88	(25.782,38)
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO		
Ativo Circulante - Final do Exercício	457.296,31	430.592,21
- Início do Exercício	430.592,21	448.428,91
	26.704,10	(17.836,70)
Passivo Circulante - Final do Exercício	7.743,15	14.750,93
- Início do Exercício	14.750,93	6.805,25
	(7.007,78)	7.945,68
VARIAÇÃO	33.711,88	(25.782,38)

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras. 1 - As presentes demonstrações foram elaboradas e apresentadas com observância às disposições específicas da Lei 6404/76, e alterações posteriores. 2 - As receitas e despesas são registradas de acordo com o regime de competência de exercícios. 3 - O Ativo Imobilizado é registrado ao custo de aquisição mais a correção monetária. Outrossim, foi atendido o disposto no Art. 3º da Lei nº 8200/91, de 28/06/91. Ernesto Assad Abdalla, Diretor-Presidente. CPF 003.307.448-87; Flávio Elias Jabra, Diretor Vice-Presidente. CPF 042.054.568-91; Décio Rodrigues, Téc. Contab. CRC 1SP154196/0-SPA, CPF 838.957.288-53. **Parecer do Conselho de Administração.** Senhores Acionistas: Examinamos o Balanço Patrimonial da FAZENDA TANGURO AGROPECUÁRIA S.A., encerrado em 31 de dezembro de 2001 e as respectivas Demonstrações Financeiras, Mutações do Patrimônio Líquido, Origens e Aplicações de Recursos, tudo correspondente ao exercício findo. Em nossa opinião, as referidas demonstrações representam a situação real da Sociedade, motivo pelo qual, recomendamos a sua aprovação pela Assembléia. Belém, 27 de fevereiro de 2002. Ernesto Assad Abdalla, CPF 003.307.448-87; Carlos Ernesto Abdalla, CPF 657.271.348-20; Maria Luiza Abdalla Renzo, CPF 038.045.808-07.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

AVISO DE ALTERAÇÃO

Fica alterado data de abertura do Edital Concorrência Pública Nacional nº 001 de 2002, para o dia 29 de abril de 2002, publicado no DOU, seção 3 pág. 136, de 19/03/02, e também para 1% a garantia de manutenção da proposta (item 5.1.1) do referido Edital. Conceição do Araguaia, 11 de abril de 2.002. PAULO CESAR VASCONCELOS BARBOSA – Presidente da CPI.

ÁGUA CRISTAL FREIRE, MELLO LTDA. E SÍNTESE ENGª LTDA.

Tornam público que receberam da SECTAM, a Licença Prévia, com validade de um ano para a implantação do empreendimento "ÁGUA CRISTAL".

TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A

TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE S/A - CNPJ/MF. n.º 04.934.055/0001-20. A.G.O. Edital de Convocação – Ficam os Srs. Acionistas desta sociedade a comparecerem à AGO a ser realizada no dia 30/04/2.002 às 15:00 h. em sua sede social à Rod. Br. 316, Km 7,4 Ananindeua-Pa, a fim de deliberarem sobre a seguinte: Ordem do Dia: a) exame, discussão e votação do Balanço Patrimonial das Demonstrações Financeiras, bem como das contas dos Administradores, relativos ao exercício findo em 31/12/2.001; b) eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal; c) destinação do lucro líquido do exercício e distribuição de dividendos e d) outros assuntos de interesse social. Ananindeua-Pa, 18 de abril de 2002. A Diretoria.

D.F. BASTOS S/A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS. CNPJ 04.906.582/0001-20. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO: Convocamos os Senhores Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril de 2002, às 9:00 (nove) horas, na sede social à Rodovia BR - 316 KM 05, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Prestação de contas dos Administradores, exame, discusão e votação das Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2001 e Parecer do Auditor Independente; b) Eleição dos membros da Diretoria para o biênio 2002/2003 e do Conselho Fiscal para exercício de 2002; c) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 2002; e d) O que ocorrer. Ananindeua-Pará, 18 de abril de 2002. **EMMANUEL VILA NOVA DE BASTOS** - Diretor Presidente - CPF - 000.488.872-34.

Pará Pigmentos S.A.
CNPJ Nº 33.931.510/0001-31

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem às Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, que serão realizadas no dia 26 de abril de 2002, às 14:00 horas, na sede social da companhia, à Estrada da Ponta da Montanha, Km 07 - Vila do Conde - Barcarena - PA, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

Assembléia Geral Ordinária:

a. Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, das Demonstrações Financeiras e do Parecer dos auditores independentes, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2001;
b. Eleição de membros do Conselho de Administração; e
c. Fixação da remuneração global anual dos administradores.

Assembléia Geral Extraordinária:

a. Alteração do jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2002.
Gabriel Stollar
Conselheiro

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES – MT
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
AUTORIDADE PORTUÁRIA
REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP torna público que requereu à Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTAM, em 27/03/2002, a Licença de Operação do Porto de Belém, situado na Avenida Marechal Hermes, s/nº - Cais do Porto – Centro, para movimentação de passageiros, carga geral, trigo, hidrosulfito de sódio, peróxido de hidrogênio, solventes e diesel, para abastecimento de embarcações fluviais, via carro-tanque.

Belém, 18 de abril de 2002
CARLOS ACATAUASSÚ NUNES
Diretor Presidente

AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A – AMASA. CNPJ/MF nº 05.574.041/0001-05. RELATÓRIO DA DIRETORIA – Prezados Senhores: Cumprindo determinações legais e estatutárias, submetemos a apreciação de V. Sas., o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações financeiras de nossa sociedade, pertinentes ao exercício findo em 31/12/2001, colocando-nos ao inteiro dispor para prestar-lhes quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários. Belém, 12 de Março de 2002. **A) A Diretoria.**

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.2001.

EMR$1,00		
	31.12.01	31.12.00
ATIVO	5.543.157	5.189.124
CIRCULANTE	2.795.143	2.450.099
Caixa e Bancos	161.515	418.344
Créd. a Receber	64.445	516.604
Adiant. Fornec./Empr.	1.998.728	793.801
Depósitos Restituíveis	11.510	11.560
ESTOQUES	264.966	81.935
Desp. Exerc. Seguinte	78.387	41.615
Tít. e Valores Mobiliários	46.083	536.288
Outros Créditos	169.509	49.952
REALIZ. A L. PRAZO		
Dep. Compulsório	83.958	83.958
PERMANENTE	2.664.056	2.655.067
INVESTIMENTOS	4.586	4.586
Part. Out. Empresas	4.178	4.178
Aplic. p/Inc. Fiscais	408	408
IMOBILIZADO	2.659.470	2.650.481
Terrenos e Edificações	2.313.643	2.313.643
Máq./Fer./Equipamentos	2.370.435	2.311.970
Móveis e Instalações	1.402.941	1.328.735
Outras Imobilizações	93.390	63.390
(-) Deprec. Acumuladas	-3.520.939	-3.367.257

DEMONST. DA VARIAÇÃO DO CAP. CIRC. LÍQ.		
	31.12.01	31.12.00
Variação Ativo Circulante	345.044	-43.169
Variação Passivo Circulante	-432.838	-366.086
Var. Cap. Circ. Líquido	777.882	322.917

	31.12.01	31.12.00
PASSIVO	5.543.157	5.189.124
CIRCULANTE	330.635	763.473
Fornecedores	75.984	72.732
Obrigações Trabalhistas	43.755	15.752
Obrigações Sociais	48.556	46.691
Obrigações Tributárias	2.640	2.269
Contas a Pagar	159.700	626.029
PATRIM. LÍQUIDO	5.212.522	4.425.651
CAPITAL SOCIAL	3.994.420	3.994.420
Reserva de Capital	3	3
Reserva de Reavaliação	1.415.303	1.415.303
Prejuízos Acumulados	-197.204	-984.075

DEMONST. DAS ORIG. E APLIC. DE RECURSOS		
	31.12.01	31.12.00
ORIGENS		
Res. Líquido do Exercício	765.674	509.722
Depreciação do Exercício	176.084	151.672
Vlrs. Resid. Bens/Inv. Baix.	320	7.509
Aj. de Exerc. Anteriores.	21.197	
TOTAL DAS ORIGENS	963.275	668.903
APLICAÇÕES		
Aumento no Imobilizado	185.393	257.825
Aj. de Exerc. Anteriores		88.161
TOTAL DAS APLIC.	185.393	345.986
Var. Cap. Circ. Líquido	777.882	322.917

DEMONST. DO RESULT. DO EXERCÍCIO		
EMR$1,00		
	31.12.01	31.12.00
Rec. Bruta de Bens/Serviços	19.078.205	15.034.904
(-) Impostos Incidentes	-220.353	-193.085
Receita Líquida	18.857.852	14.841.819
(-) Cust. Bens/Serv. Vendidos	-16.447.897	-13.223.448
LUCRO BRUTO	2.409.955	1.618.371
Outras Rec. Operacionais	136.217	142.981
(-) Despesas Operacionais		
Despesas Administrativas	-1.100.916	-806.867
Despesas c/ Vendas	-325.039	-268.080
Encargos Financ. Líquidos	-127.008	-14.248
Result. Operacional	993.209	672.157
Rec. Não Operacionais	50	14.635
Despesas Não Operacionais	-320	-7.509
Result. Liq. Antes do I.R.	992.939	679.283
(-) Prov. p/ I.R. e CSLL	-227.265	-169.561
Result. Líquido do Exerc.	765.674	509.722
Lucro Líquido por Ação	0,19	0,13

DEMONST. DOS PREJ. ACUMULADOS		
	31.12.01	31.12.00
Saldo no Início do Exerc.	-984.075	-1.405.636
Lucro/Prej. do Exercício	765.674	509.722
Ajuste de Exercícios Anteriores	21.197	-88.161
Saldo no Final do Exercício	-197.204	-984.075

NOTAS EXPLICATIVAS: 1 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS: A) As Demonstrações Financeiras foram elaboradas com os Princípios contábeis previstos na Legislação Societária; **B)** Os Estoques foram avaliados ao custo médio de aquisição ou de produção que não excede o valor do mercado; **C)** O Ativo Imobilizado esta registrado ao custo histórico, acrescido da Correção Monetária até 31.12.95 e Depreciação pelo método linear às taxas que refletem a vida útil estimada dos bens, **2 – CAPITAL SOCIAL:** Está representada por 3.994.420 Ações Ordinárias no valor de R$ 1,00 cada uma. **EISUKE IGARASHI** – Diretor Presidente; **SHIGERU ISHIDA** – Diretor Financeiro; **TETSUZO HAYAKAWA** – Diretor; **SACHIKO ONO** – Contadora – CRC/PA – 3264. CPF/MF: 043.844.152-49.

AGROBRAGANTINA S/A. CNPJ/MF nº 04.657.227/0001-65. RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO – A Diretoria e o Conselho de Administração da **AGROBRAGANTINA S/A**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem apresentar aos Senhores Acionistas as Demonstrações Contábeis levantadas em 31 de Dezembro de 2001, bem como colocar à disposição dos interessados, os documentos comprobatórios e informações sobre essas demonstrações, como determina a Lei 6.404/76. Aproveitam a oportunidade para agradecer aos clientes, fornecedores e colaboradores pelo empenho e confiança depositados na empresa, sem os quais não teria sido possível alcançar o êxito obtido no exercício que ora se encerra. **DIRETORIA – ANTÔNIO GEORGES FARAH; CARLOS GEORGES CHADY FARAH; CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – ANTÔNIO GEORGES FARAH; CLÉA CHADY FARAH; SANDRA DE FÁTIMA AIRES MARQUES.**

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO (EM R$ 1)

ATIVO	2001	2000
CIRCULANTE	605	336
DISPONÍVEL	605	336
Caixa	605	336
PERMANENTE	945.907	934.166
IMOBILIZADO	184.846	189.433
Imóveis e Benfeitorias	186.111	186.111
Formação de Culturas	71.927	71.927
Máq. e Implem. Agrícolas	53.956	53.956
Móveis e Utensílios	1.614	1.614
Veículos	79.289	79.289
Ferramentas	38	38
Menos: Deprec. Acum.	(208.089)	(203.502)
DIFERIDO	761.061	744.733
Desp. Pré-Operacionais	665.720	649.392
Implant. de Projetos	95.341	95.341
TOTAL DO ATIVO	946.512	934.502
PASSIVO	2001	2000
CIRCULANTE	677	267
Obrig. Soc. e Fiscais	677	267
EXIG. A L. PRAZO	104.475	92.875
Adiant. p/ Aum. de Cap.	104.475	92.875
PATRIM. LÍQUIDO	841.360	841.360
CAP. SOCIAL	876.880	876.880
Autorizado	877.000	877.000
Menos: A Subscrever	(120)	(120)
RES. DE CAPITAL	1	1
Cor. Monet. do Capital	1	1
RESULT. ACUM.	(35.521)	(35.521)
Prej. Acumulados	(35.521)	(35.521)
TOTAL DO PASSIVO	946.512	934.502

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonst. Contábeis

DEMONST. DAS MUT. DO PATRIM. LÍQUIDO EXERC. FINDO EM 31 DE DEZEMBRO (EM R$1)

FONTES DE ALTERAÇÃO	CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL	PREJUÍZOS ACUMULADOS
SALDOS EM 31/12/1999	876.880	1	(35.521)
SALDOS EM 31/12/2000	876.880	1	(35.521)
SALDOS EM 31/12/2001	876.880	1	(35.521)

As Notas Explicativas são parte integrante das Demonstrações Contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA – NOTA 1 – CONTEXTO DAS OPERAÇÕES – a) Tendo ocorrido mais um exercício sem atividade operacional e apuração de quaisquer receitas ou rendimentos, a Diretoria deliberou por apropriar os desembolsos incorridos no exercício corrente no Ativo Diferido, para amortização em exercícios futuros em condições de efetiva operação; **b)** Tendo em vista a não apuração de resultados nos exercícios de 2001 e 2000, optou-se pela não apresentação da Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos dos respectivos exercícios; **NOTA 2 – PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS ADOTADAS** – As presentes demonstrações contábeis foram elaboradas consoante princípios fundamentais de contabilidade e diretrizes contábeis emanadas da legislação societária, em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976, e com a legislação complementar vigente. As diretrizes principais são destacadas a seguir: **a)** O regime adotado para o registro dos atos e fatos da gestão operacional foi o de competência, e o prazo considerado para segregação de contas entre Circulante e Longo Prazo foi de um exercício social completo, ou seja, 365 dias corridos; **b)** Sobre os Ativos Imobilizados foram aplicadas taxas de depreciação admitidas pela legislação fiscal, pelo método direto. Essas depreciações geraram carga de despesas de R$ 4.587, também levadas ao Ativo Diferido; **c)** Os custos e despesas incorridos no exercício e alocados no Ativo Diferido podem ser resumidos da seguinte forma (valores em Reais):

CONTAS	2001	2000
Pessoal e Encargos	8.852	9.421
Impostos e Taxas	1.072	454
Depreciações	4.587	4.587
Diversos	1.817	504
TOTAL	16.328	14.966

NOTA 3 – CAPITAL SOCIAL – Em 31 de Dezembro de 2001 e 2000, o Capital Autorizado da Sociedade era de R$ 877.000 (dos quais R$ 876.880 estavam integralizados), representado por 877.000 ações no valor nominal de R$ 1,00 (hum real)cada uma, sendo 228.000 ações ordinárias nominativas e 649.000 ações preferenciais nominativas. As ações ordinárias nominativas têm direito a voto. As ações preferenciais são destinadas à subscrição e integralização pelo **FINAM** (dos quais apenas as relativas a aportes do Artigo 17 ainda não recompradas), e tem participação integral nos resultados da Sociedade na forma do Parágrafo 2º do Artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.376/74. Era o que nos cumpria relatar em adendo às demonstrações contábeis do exercício de 2001, para melhor interpretação e análise por parte dos leitores dessas demonstrações. Belém (PA), 31 de Dezembro de 2001. **ANTÔNIO GEORGES FARAH – PRESIDENTE; RAQUEL PAZUELLO DALLEDONE – TÉC. CONTABILIDADE – CRC (PA). 001957/0-6. PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES** - 1. Examinamos os Balanços Patrimoniais da **AGROBRAGANTINA S/A**, levantados em 31 de Dezembro de 2001 e de 2000, e a respectiva Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, correspondente aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis; 2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria e compreenderam: **a)** O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e o sistema contábil e de controles da sociedade; **b)** A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e **c)** A avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da sociedade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto; 3. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, quando lidas em conjunto com as Notas Explicativas da Diretoria, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **AGROBRAGANTINA S/A** em 31 de Dezembro de 2001 e de 2000 e as mutações de seu patrimônio líquido referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, emanados da legislação societária. Belém (PA), 12 de Abril de 2002. **PAES, LEME – AUDITORES INDEPENDENTES S/C** – CRC-GO. 000983-S-PA.; **JOSÉ PAES JÚNIOR** – CONTADOR – CRC-MG. 39942-T-GO-S-PA.

IMERYS
Rio Capim Caulim S.A.

IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A

CNPJ 16.532798/0001-52

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Belém 18 de abril de 2002

Senhores acionistas, submetemos a apreciação de V. Sa., as demonstrações contábeis da IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A. para exercício findo em 31 de dezembro de 2001. a) Administração

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 E 2000
(Em milhares de reais)

ATIVO	2001	2000
CIRCULANTE:		
Disponibilidades	17.942	246
Contas a receber	12.249	21.112
Estoques	25.487	19.777
Impostos a recuperar	21.242	5.081
Outros ativos circulantes	924	4.908
Total do circulante	77.844	51.124
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO:		
Impostos a recuperar	-	5.758
Aplicações financeiras	20.638	15.881
Depósitos judiciais	6.665	3.824
Total do realizável a longo prazo	27.303	25.463
PERMANENTE:		
Imobilizado	241.160	196.464
Diferido	52.172	55.563
Total do permanente	293.332	252.027
Total do ativo	398.479	328.614

PASSIVO	2001	2000
CIRCULANTE:		
Fornecedores	16.361	13.176
Obrigações tributárias	3.776	3.118
Financiamentos	225.050	48.218
Debêntures	3.413	-
Empresas relacionadas	88.213	14.393
Provisão para contingências	5.301	-
Outras contas a pagar	1.823	3.958
Total do circulante	343.937	82.863
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO:		
Financiamentos	-	189.631
Debêntures	6.400	8.605
Empresas relacionadas	-	7.959
Total do exigível a longo prazo	6.400	206.195
PATRIMÔNIO LÍQUIDO:		
Capital social	243.276	217.745
Prejuízos acumulados	(195.134)	(178.189)
Total do patrimônio líquido	48.142	39.556
Total do passivo	398.479	328.614

As notas explicativas são parte integrante destes balanços.

As notas explicativas são parte integrante destes balanços.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PARA OS EXERC. FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 E 2000
(Em milhares de reais)

	Capital Social	Prejuízos Acumulados	Total
SALDOS EM 31 DE DEZEMURO DE 1999	190.270	(157.974)	32.296
Aumento de capital-			
Com subscrição de ações	27.475	-	27.475
Prejuízo do exercício	-	(20.215)	(20.215)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2000	217.745	(178.189)	39.556
Aumento de capital-			
Com subscrição de ações	25.531	-	25.531
Prejuízo do exercício	-	(16.945)	(16.945)
SALDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001	243.276	(195.134)	48.142

As notas explicativas são parte integrante desta demonstração.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 E 2000
(Em milhares de reais, exceto prejuízo por ação)

	2001	2000
RECEITA BRUTA DE VENDAS	117.711	89.175
Deduções de vendas	(3.415)	(2.530)
Receita líquida de vendas	114.296	86.645
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	(61.205)	(60.882)
Lucro bruto	53.091	25.763
DESPESAS OPERACIONAIS:	(10.851)	(6.447)
Administrativas, comerciais e tributárias	42.240	19.316
Lucro antes do resultado financeiro		
RESULTADO FINANCEIRO:	(133.952)	(55.362)
Despesas financeiras	74.767	15.831
Receitas financeiras	(59.185)	(39.531)
	(16.945)	(20.215)
Prejuízo do exercício		
Prejuízo do exercício por ação do capital na data do balanço patrimonial - em R$	(0,41)	(0,83)

As notas explicativas são parte integrante desta demonstração.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 e 2000
(Em milhares de reais)

	2001	2000
ORIGENS DE RECURSOS:		
Das operações-		
Prejuízo do exercício	(16.945)	(20.215)
Despesas que não representam movim. de recursos-		
Depreciação, exaustão e amortização	12.259	11.819
Baixas líquidas do ativo permanente	-	33
Juros e variações monet. de longo prazo, líquidos	15.330	18.635
Recursos gerados das operações	10.644	10.272
Dos acionistas-		
Aumento de capital	25.531	27.475
De terceiros-		
Transferência de imp. a recuperar para o circulante	5.758	-
Total dos recursos obtidos	41.933	37.747
APLICAÇÕES DE RECURSOS:		
Aumento do realizável a longo prazo	2.841	9.653
Adições ao imobilizado	53.564	51.461
Transferência do exig. a longo prazo para o circulante	219.882	7.958
Total dos recursos aplicados	276.287	69.072
AUMENTO DO PASSIVO CIRCULANTE LÍQUIDO	(234.354)	(31.325)
AUMENTO DO PASSIVO CIRCUL. LÍQUIDO É REPRESENTADO POR:		
No fim do exercício-		
Ativo circulante	77.844	51.124
Passivo circulante	(343.937)	(82.863)
	(266.093)	(31.739)
No início do exercício	(31.739)	(414)
AUMENTO DO PASSIVO CIRCULANTE LÍQUIDO	(234.354)	(31.325)

As notas explicativas são parte integrante desta demonstração.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 E 2000
(Valores expressos em milhares de Reais)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A Sociedade foi constituída em janeiro de 1990, tendo como objeto social a pesquisa de depósitos minerais, a lavra de jazidas minerais, o beneficiamento de minérios, a transformação industrial e a comercialização mundial do caulim - um produto industrial utilizado, principalmente, na produção de papel, pigmentos e tintas.

As instalações para mineração de caulim encontram-se em Ipixuna, enquanto o processamento e embarque de produtos acabados são realizados em Barcarena - ambas no Estado do Pará, Brasil.

No ano 2001, foram produzidas cerca de 431 mil toneladas (386 mil em 2000) sendo que, do total vendido de 402 mil toneladas (387 mil em 2000), 95% (96% em 2000) destinaram-se a empresas ligadas no mercado externo que distribuem os produtos da Sociedade para os clientes finais localizados nos Estados Unidos da América, Europa e Ásia.

2. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis foram preparadas de acordo com os princípios de contabilidade emanados da Lei das Sociedades por Ações.

As principais práticas contábeis adotadas para elaboração das demonstrações contábeis são as seguintes:

(a) Disponibilidades e aplicações financeiras de longo prazo— As aplicações financeiras incluídas nestas rubricas são registradas ao custo, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, e classificadas de acordo com o prazo estimado de resgate.

(b) Estoques— As matérias-primas, produtos acabados e em elaboração estão demonstrados ao menor valor entre o custo médio de compra ou produção e o valor de mercado.

(c) Imobilizado— Apresentado ao custo de aquisição ou construção. A depreciação do ativo imobilizado emuso é calculada com base na vida útil estimada dos bens, pelo método linear, às taxas descritas na Nota 7. O direito de exploração da jazida foi suportado em laudo de avaliação e capitalizado pela Sociedade. A exaustão da jazida é calculada em função da capacidade estimada da mina, na proporção de sua exploração.

(d) Diferido— Apresentado ao custo acumulado na fase pré-operacional. A amortização é calculada com base no método linear pelo prazo de 20 anos, a partir do início das operações.

(e) Outros ativos e passivos circulantes e a longo prazo— Os saldos de contas a receber e fornecedores, decorrentes de transações com empresas estabelecidas no exterior, financiamentos e aplicações financeiras no exterior, estão ajustados para refletir a atualização monetária segundo as taxas cambiais em vigor na data do balanço. Os demais ativos e passivos indexados estão ajustados para refletir a atualização monetária constante dos contratos e/ou legislação em vigor na data do balanço.

(f) Apuração do resultado— O resultado é apurado pelo regime de competência, incluindo as atualizações monetárias e cambiais de passivos indexados e denominados em outras moedas.

(g) Uso de estimativas— A preparação das demonstrações contábeis requer que a Administração efetue estimativas e adote premissas, no seu melhor julgamento, que afetam os montantes apresentados de ativos e passivos, assim como os valores das receitas, custos e despesas. Os valores reais podem diferir daqueles estimados.

3. DISONIBILIDADES

	31.12.01	31.12.00
Caixa	6	7
Bancos	2.140	239
Bancos conta vinculada no exterior	15.796	-
	17.942	246

Em 31 de dezembro de 2001, a Sociedade possuía US$6.808 mil em conta bancária no exterior, junto ao Crédit Lyonnais, vinculada a amortização de parcelas dos financiamentos na modalidade pré-pagamento de exportações. Esta conta tem remuneração de 3% a.a., além da variação cambial dos dólares norte-americanos.

4. ESTOQUES

	31.12.01	31.12.00
Produtos acabados	10.079	3.437
Produtos em processos	1.116	707
Matéria-prima	8.972	11.325
Almoxarifado	4.806	4.212
Importações em andamento	514	96
	25.487	19.777

5. IMPOSTOS A RECUPERAR

	31.12.01	31.12.00
ICMS a recuperar	18.150	9.595
IPI a recuperar	1.980	-
IRPJ a compensar	793	785
IR sobre aplicações financeiras	-	459
Outros	319	-
Total dos impostos a recuperar	21.242	10.839
Menos - Parcela do circulante	(21.242)	(5.081)
Impostos a recuperar - Longo prazo	-	5.758

Em 31 de dezembro de 2001, a Sociedade possuía R$18.150 de créditos acumulados de ICMS, oriundos da aquisição de insumos e bens do ativo imobilizado, a serem negociados com outras empresas, a título de transferência ou pagamento a fornecedores.

Com base em ações que vem sendo implementadas, a Administração da Sociedade espera que o ICMS a recuperar já tenha sido fiscalizado pela Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará e negociado em sua totalidade durante o exercício de 2002, motivo pelo qual o seu saldo está classificado no ativo circulante.

6. APLICAÇÕES FINANCEIRAS - LONGO PRAZO

Em 31 de dezembro de 2001, a Sociedade mantém aplicações financeiras em Certificados de Depósitos Bancários - CDB, no montante de R$20.638 (R$15.881 em 2000). Esses depósitos são mantidos pela Sociedade no realizável a longo prazo como garantia para futuro cumprimento de obrigações contratuais.

7. IMOBILIZADO

	Taxa anual de depreciação	31.12.01	31.12.00
Em operação-			
Terrenos	-	199	199
Edifícios e obras complementares	4%	42.431	40.731
Máquinas, equipamentos e instalações	6,9%	136.059	116.232
Móveis, utensílios e outros	10% a 20%	2.180	2.221
		180.869	(59.383
Depreciação acumuladas		(24.422)	(16.997)
		156.447	142.386
Direito de exploração de jazida, líquidas da exaustão		38.417	39.861
Em Curso-			
Obras, instalações, máquinas, equipamentos e outros		46.296	14.217
		241.160	196.464

O imobilizado em curso refere-se basicamente a construção do mineroduto para transporte do caulim da mina (Ipixuna) para a planta de processamento e embarque (Barcarena), cujo início de operação é estimado para maio de 2002.

8. DIFERIDO

	31.12.01	31.12.00
Despesas pré-operacionais	67.792	67.792
Amortização acumulada	(15.620)	(12.229)
	52.172	55.563

9. FINANCIAMENTOS

	Vencimento final	Taxa de juros	2001	2000
Exterior (US$)-				
Crédit Lyonnais	2002	Libor trimestral + 0,55%	137.713	135.604
Bayerische Hypo-Und Vereinsbank A.G.	2002	Libor trimestral + 1%	87.316	95.170
Local (R$)-			-	7.075
Bradesco S.A. / ABN Amro Real S.A.	2001	8% a.a.	21	-
Banco Dibens	2002	24% a.a.	225.050	237.849
			(225.050)	(48.218)
Menos - Parcela do circulante			-	189.631
Financiamentos - Longo prazo				

O financiamento junto ao Credit Lyonnais tem garantia de aval do acionista Imerys S.A. e o financiamento junto ao Bayerische Hypo-Und Vereinsbank A.G. tem aval da Imerys S.A. no valor de R$68.044 (R$78.928 em 2000) e da DBK Minerals, Inc. (DBK) no valor de R$34.574 (R$29.135 em 2000), além dos ativos fixos da planta industrial e o direito de exploração da mina.

Sobre tais financiamentos incidem restrições contratuais, sendo as mais relevantes as que limitam o pagamento de dividendos, contratações de novos financiamentos relevantes e limitações relativas a números de balanço da Sociedade, como a especificação de valor mínimo do patrimônio líquido, conforme definido nos contratos.

Em 31 de dezembro de 2001, a Sociedade possuía R$ 225.050 de financiamentos, vencíveis em março de 2002. O vencimento desses financiamentos encontra-se em processo de renegociação pelo Grupo Imerys junto aos credores privados, não concluído até o presente momento.

10. DEBÊNTURES

Durante o ano de 1998 e anteriormente em 1995, a Sociedade emitiu debêntures em favor do Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, com prazo de resgate em até 7 anos a partir de sua emissão e com encargos pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) crescida de juros de 4% a.a., além das seguintes outras características:

	Emissões			
	Primeira Série	Segunda Série	Terceira Série	Total
Conversão em ações (Quantidade)-				
Conversíveis	82.803	750.000	2.943.781	3.776.584
Não conversíveis	27.602	250.000	981.260	1.258.862
	110.405	1.000.000	3.925.041	5.035.446
Valor nominal	110	1.000	3.925	5.035
Juros incorridos até 31 de dezembro de 2000	204	1.678	1.688	3.570
Saldos de balanço em 31 de dezembro de 2000	314	2.678	5.613	8.605
Juros incorridos até 31 de dezembro de 2001	44	378	786	1.208
Saldos de balanço em 31 de dezembro de 2001	358	3.056	6.399	9.813
Menos - Parcela do circulante				(3.413)
Debêntures - Longo prazo				6.400

11. EMPRESAS RELACIONADAS

As transações com empresas relacionadas são resumidas como segue:

	Ativo (Contas a receber)	Passivo	Receitas	Despesas/ Custo
Em 2001-				
Mircal S.A.	-	28.118	-	1.523
Imerys K. Inc USA	4.727	5.345	34.236	18.399
Imerys S.A.	-	47.759	-	1.229
Imerys K. Inc Japan	3.144	-	19.379	10.466
English China Clays International Inc. Canadá	3.269	-	3.381	1.744
Imerys Minerals	299	-	54.480	27.910
Sumitomo Corporation	-	6.991	-	638
	11.439	88.213	111.476	61.909
Em 2000-				
Mircal S.A.	-	1.009	-	905
Imerys K. Inc USA	6.736	6.487	27.496	25.859
Imerys S.A.	-	2.994	-	416
Imerys K. Inc Japan	3.347	-	12.635	8.477
English China Clays Ltd.	10.460	-	44.183	36.015
		11.862		1.137
Sumitomo Corporation	20.543	22.352	84.314	72.809

Os passivos com empresas relacionadas referem-se a financiamentos em moeda estrangeira e estão representados como segue:

	Vencimento	Taxa de Juros (%)	2001	2000
Pre Export Financing-				
Imerys S.A.	2002	Libor Trimestral	42.988	-
Mircal S.A.	2002	Libor Trimestral	26.921	-
Imerys K. Inc USA	2002	Libor Trimestral + 1%	3.620	3.106
Sumitomo Corporation	2002	Libor Trimestral + 1%	6.991	11.862
Loan Garantee Fee-				
Imerys S.A.	2002	0,5%	4.771	2.994
Mircal S.A.	2002	0,5%	1.197	1.009
Imerys K. Inc USA	2002	0,5%	1.725	1.381
			88.213	22.352
Menos - Parcela do circulante			(88.213)	(14.393)
Empresas relacionadas - Longo Prazo			-	7.959

12. PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

A Sociedade é parte em ações judiciais e processos administrativos, oriundos do curso normal de operações, envolvendo basicamente questões tributárias e trabalhistas.

A Administração, com base em análise destas ações judiciais e em informações de seus assessores legais, constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir eventuais perdas com as ações em curso.

A Sociedade possui depósitos judiciais relacionados a processos fiscais e trabalhistas, no montante de R$6.665 (R$3.824 em 2000).

13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O capital social é representado por ações nominativas, sem valor nominal, como segue:

	Quantidades		
	Capital	Capital subscrito	
	Autorizado	31.12.01	31.12.00
Ações ordinárias	30.000.000	13.614.300	7.921.039
Ações preferenciais-			
Classe A	60.000.000	26.521.942	15.430.933
Classe B	6.000.000	1.098.588	1.098.588
Classe C	1.200.000	-	-
	97.200.000	41.234.830	24.450.560

A todos os acionistas é garantido um dividendo mínimo de 25% do lucro líquido do exercício ajustado de acordo com a legislação. As ações preferenciais não têm direito a voto, gozam de prioridade na distribuição de dividendos e participam integralmente nos resultados da Sociedade, de modo que, a nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultados, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos, a qualquer título, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua emissão, preço e forma de integralização.

Após o terceiro ano operacional consecutivo sem a distribuição de dividendos, as ações preferenciais classe da classe A passam a gozar do direito a voto, enquanto não for distribuído dividendo.

As ações preferenciais da classe B são subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, com recursos provenientes da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, antiga Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM.

As ações preferenciais da classe C serão subscritas e integralizadas com a conversão de debêntures emitidas pela Sociedade e subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM.

Capital estrangeiro-

De acordo com a legislação atual, o capital estrangeiro deve ser registrado junto ao Banco Central do Brasil, para permitir a remessa de dividendos e/ou repatriação de capital de acionistas residentes no exterior.

Em 31 de dezembro de 2001, o capital estrangeiro registrado no Banco Central do Brasil era de US$140.542, sendo que não existem pedidos adicionais de registro pendentes de finalização pelo Banco Central.

14. ISENÇÃO FISCAL

A Sociedade está localizada na área de atuação da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, antiga Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, no norte do país, e de acordo com a Resolução do Conselho Deliberativo da SUDAM n.° 8.418/96 e com o Decreto Lei n.° 1.041/94 e alterações posteriores, terá isenção do Imposto de Renda sobre o lucro da exploração pelo prazo de 10 anos, a contar da data da apuração do primeiro lucro das operações.

Em 31 de dezembro de 2001, os montantes de prejuízo fiscal e de base negativa de contribuição social eram de R$12.912 e R$13.447, respectivamente. Não vêm sendo constituídos créditos tributários de imposto de renda e contribuição social.

15. INCENTIVO FINANCEIRO

A Sociedade se candidatou e recebeu aprovação de incentivo financeiro, provido pela Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA, antiga Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para incentivar a implementação de projetos industriais na região amazônica. Até a presente data, foi recebido o montante de R$21.157 da SUDAM para investimento em seu projeto de mineração e processamento de caulim; e a Sociedade está credenciada a receber um valor total adicional de aproximadamente R$6.000.

16. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Os instrumentos financeiros da Sociedade encontram-se registrados em contas patrimoniais em 31 de dezembro de 2001 e 2000 por valores compatíveis com os praticados pelo mercado nessas datas. A administração desses instrumentos é efetuada através de estratégias operacionais, visando liquidez, rentabilidade e segurança. A política de controle consiste em acompanhamento permanente das taxas contratadas versus as vigentes no mercado.

A exposição líquida da Sociedade ao mercado taxa de câmbio é a seguir demonstrada:

	Valor Contábil	
	31.12.01	31.12.00
Disponibilidades	15.796	-
Contas a receber	11.439	20.543
Fornecedores	(767)	(198)
Financiamentos	(225.029)	(230.774)
Empresas relacionadas - Passivo	(88.213)	(22.352)
Exposição líquida	(286.774)	(232.781)

17. SEGUROS

A Sociedade mantém cobertura de seguros em montante considerado suficiente pela Administração para cobrir eventuais riscos sobre seus ativos e/ou responsabilidades.

AFONSO CÉLIO PEREIRA GUERRA -
Diretor Presidente
ULISSES MARCELO DE MELO -
Diretor Financeiro
MILTON CARLOS COSTANTIN -
Diretor de Operações
AMAURI ALVES DE OLIVEIRA -
Contador CRC Pr 21588 Pa

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Ao Conselho de Administração da

Imerys Rio Capim Caulim S.A.:

(1) Examinamos os balanços patrimoniais da IMERYS RIO CAPIM CAULIM S.A. em 31 de dezembro de 2001 e 2000, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos correspondentes aos exercícios findos naquelas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua Administração. Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis.

(2) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas brasileiras de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e os sistemas contábil e de controles internos da Sociedade; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e das estimativas contábeis mais representativas adotadas pela Administração da Sociedade, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

(3) Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas no parágrafo (1) representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Imerys Rio Capim Caulim S.A. em 31 de dezembro de 2001 e 2000, o resultado de suas operações, as mutações de seu patrimônio líquido e as origens e aplicações de seus recursos referentes aos exercícios findos naquelas datas, de acordo com as práticas contábeis emanadas da legislação societária brasileira.

Belo Horizonte, 04 de fevereiro de 2002

ARTHUR ANDERSEN S/C - CRC-SP-000123/O-S-MG

Eduardo Martins
Sócio-Diretor Responsável
Contador - CRC-1SP180333/S-MG

Jari Celulose S.A.

CNPJ Nº 04.815.734/0001-80

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO DE 2001

ASPECTOS DE MERCADO: Em 2001, o preço médio de celulose de mercado no cenário mundial registrou uma redução abrupta de 29% quando comparamos com a média do ano 2000. O preço médio praticado CIF Europa foi de US$ 467/ton. enquanto que no ano 2000 este preço foi praticado a US$ 657/ton.. Esta redução de preço deve-se praticamente à desaceleração da economia mundial, que ocasionou uma redução de consumo de papel aumentando assim os estoques mundiais, principalmente os estoques Norscan que chegaram a atingir, em meados de 2001, o patamar de 2 milhões de toneladas, bem acima do nível normal (1,6 milhões de toneladas).

DESEMPENHO OPERACIONAL: A produção de celulose totalizou 326,3 mil toneladas de celulose de fibra curta branqueada, 35,2 mil tons. acima da realizada em 2000 que já tinha sido recorde histórico da empresa, conseqüência do intenso programa de investimentos.

	2001	2000
Produção (mil ton.)	326,3	291,1

Através de um programa de investimento industrial, florestal, social e também na redução do impacto ambiental a Jari vem contribuindo com a preservação do meio ambiente. Em 2001, foram produzidas 326,3 mil toneladas de celulose ECF (Elemental Chlorine Free), correspondentes a 100% da produção total do ano, enquanto que no ano anterior, foram produzidas 178,3 mil toneladas de celulose ECF, o equivalente a 61 % do volume total.

DESEMPENHO COMERCIAL CONSOLIDADO: O volume total de vendas de celulose no ano de 2001 foi de 342,1mil toneladas de celulose comparado a 273,8 mil toneladas do exercício anterior, representando um crescimento de 25%. Deste total, 85,9% foi destinado à exportação, sendo a Europa o principal mercado da empresa, com 56% do volume vendido.

	2001		2000	
Vendas (mil ton.)	342,1	100,0%	273,8	100,0%
Brasil	48,1	14,1%	31,7	11,6%
Europa	193,4	56,5%	180,5	65,9%
América Latina	0,5	0,2%		
América do Norte	29,2	8,5%	30,6	11,2%
Ásia	70,9	20,7%	31,0	11,3%

	2001	2000	Var. 2001/2000
Vendas FOB (US$ MM - Fasb 52)	127,8	149,6	- 15%
Preço FOB (US$/ton - Fasb 52)	374	546	- 32%

Os preços menores obtidos em 2001 refletem a queda no mercado internacional de celulose durante todo o exercício.

RESULTADO CONSOLIDADO: A empresa apresentou em 2001 um prejuízo de R$ 210,0 milhões contra R$ 288,8 milhões no ano anterior. Este resultado está afetado principalmente pelas despesas financeiras líquidas (R$ 256,7 milhões), como conseqüência da volatilidade do câmbio.

Durante o exercício de 2000 foram contratadas empresas especializadas para o levantamento das contingências da Jari Celulose e suas controladas. O resultado atualizado desse levantamento está descrito na nota explicativa nº 12.

INVESTIMENTOS: As inversões somaram US$ 31,8 milhões, comparados com US$ 37,4 milhões de 2000. A empresa está implementando um programa de investimentos visando recuperar o atraso ocasionado pela contenção de gastos imposta pela recente dificuldade financeira da empresa.

ESTRUTURA DE CAPITAL CONSOLIDADO: A Jari Celulose encerrou o exercício com um endividamento consolidado de R$ 1.133,6 milhões. No primeiro trimestre de 2000, foi fechado um acordo de renegociação desta dívida, subordinando sua amortização à geração de caixa presumida da empresa para os próximos 11 anos. Por esta renegociação, está assegurada uma amortização mínima de 27% de seu valor, e o que não for possível pagar neste período por esta geração de caixa estará automaticamente quitado. Este acordo já conta com adesão de folgada maioria dos credores, sendo que há boas perspectivas de estendê-lo aos demais credores.

REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL: Em dezembro de 1998, a administração da Companhia transferiu as atividades operacionais da Jari Celulose S.A. para sua controlada integral Jarcel Celulose S.A. no propósito de preservar o negócio e para que fosse permitida a venda da empresa e reestruturação do passivo financeiro descoberto à época. Com a transferência do controle acionário, a equalização parcial do passivo financeiro (vide nota explicativa 8) e devido aos altos custos administrativos e fiscais, a atual administração decidiu pela incorporação da Jarcel Celulose S.A. em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 1º de novembro de 2001.

AGRADECIMENTOS: A Administração reconhece em seus colaboradores uma dedicação e empenho que têm sido capazes de superar os maiores desafios, como os que se apresentaram para nós. Agradece também o apoio recebido de fornecedores, prestadores de serviços, instituições financeiras, acionistas e comunidade.

Monte Dourado, 19 de março de 2002.

A Administração

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO - Em milhares de reais

ATIVO	Controladora 2001	Controladora 2000	Consolidado 2001	Consolidado 2000
CIRCULANTE				
Disponibilidade	7.252	127	8.696	8.027
Aplicações financeiras	12.343		36.501	28.414
Contas a receber de clientes	9.218		59.470	33.718
Contas a receber de empresas controladas	183.516	218.491		
Impostos a recuperar	5.006	2.043	5.006	5.004
Estoques	58.108	230	61.354	64.185
Despesas antecipadas	3.484	3	3.484	2.891
Demais contas a receber	13.623	984	15.642	13.351
	292.550	221.878	190.153	155.590
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO				
Impostos a recuperar	16.294	10.443	16.294	15.151
Contas a receber de empresa controlada	15			
	16.309	10.443	16.294	15.151
PERMANENTE				
Investimentos				
• Em empresas controladas	7.413	310.068		
• Em outras empresas	604		604	604
Imobilizado	915.738	560.807	915.942	902.646
Diferido	5.281	3.485	17.454	14.643
	929.036	874.360	934.000	917.893
TOTAL DO ATIVO	1.237.895	1.106.681	1.140.447	1.088.634
PASSIVO A DESCOBERTO				
Capital social	(823.264)	(823.264)	(823.264)	(823.264)
Reserva de reavaliação	(71.662)	(74.811)	(71.662)	(74.811)
Prejuízos acumulados	1.101.412	897.972	1.102.387	897.972
	206.486	(103)	207.461	(103)
TOTAL DO ATIVO E DO PASSIVO A DESCOBERTO	1.444.381	1.106.578	1.347.908	1.088.531

PASSIVO	Controladora 2001	Controladora 2000	Consolidado 2001	Consolidado 2000
CIRCULANTE				
Fornecedores	25.510	6.703	25.515	23.487
Contas a pagar a empresas controladora e controladas	67.763	111.075		
Salários e encargos sociais	657	96	770	1.586
Obrigações tributárias	26.103	9.479	26.612	15.975
Financiamentos	319.347	221.860	320.423	222.396
Provisão para perda em investimentos	53.524	15.285		
Outras contas a pagar	19.133	1.427	20.858	18.291
	512.037	365.925	394.178	281.735
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO				
Financiamentos	796.479	643.556	813.214	657.123
Encargos sociais a pagar	21.701		21.701	19.676
Contas a pagar	108		108	108
Provisão para contingências	90.091	70.650	93.025	102.708
Provisão para contribuição social e imposto de renda	23.965	26.447	23.965	26.447
	932.344	740.653	952.013	806.062
PARTICIPAÇÃO DOS ACIONISTAS MINORITÁRIOS			1.717	734
TOTAL DO PASSIVO	1.444.381	1.106.578	1.347.908	1.088.531

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO
Em milhares de reais

	Controladora 2001	Controladora 2000	Consolidado 2001	Consolidado 2000
RECEITA BRUTA DE VENDAS	47.648		334.078	336.659
Fretes, seguros e entrepostos	(6.223)		(37.034)	(27.458)
Impostos e contribuições sobre vendas	(2.098)		(9.337)	(7.261)
RECEITA LÍQUIDA	39.327		287.707	301.940
Custo dos produtos vendidos	(31.136)		(189.740)	(162.217)
LUCRO BRUTO	8.191		97.967	139.723
RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS				
Com vendas			(3.491)	(2.958)
Administrativas	(4.688)	(1.258)	(28.728)	(34.306)
Infra-estrutura	(1.236)		(7.250)	(4.127)
Honorários dos administradores	(929)	(566)	(2.279)	(2.576)
Arrendamento da fábrica (líquido do custo de depreciação de R$ 22.517; 2000 - R$ 26.987)	102.443	114.227		
Outras receitas (despesas) operacionais líquidas	2.727	(77.922)	(11.160)	(115.143)
	98.317	34.481	(52.908)	(159.110)
Participação em empresas controladas				
Resultado de equivalência patrimonial	(28.788)	(70.132)		
Provisão para perdas	(1.402)	(2.747)		
	(30.190)	(72.879)		
Receitas financeiras	(1.613)	6.274	36.923	15.472
Despesas financeiras	(284.563)	(259.778)	(293.623)	(285.304)
PREJUÍZO OPERACIONAL	(209.858)	(291.902)	(211.641)	(289.219)
Receitas não operacionais líquidas	787		1.595	451
RESULTADO ANTES DO IMPOSTO RENDA	(209.071)	(291.902)	(210.046)	(288.768)
Provisão de imposto de renda				(11)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(209.071)	(291.902)	(210.046)	(288.779)
PREJUÍZO POR AÇÃO DO CAPITAL SOCIAL FINAL - R$	(0,071)	(0,099)	(0,071)	(0,098)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - Em milhares de reais

ORIGENS DOS RECURSOS	Controladora 2001	Controladora 2000	Consolidado 2001	Consolidado 2000
Aumento do exigível a longo prazo				
(2000 - principalmente renegociação da dívida)	24.799	534.932	30.588	548.499
Aumento da participação dos minoritários			983	
TOTAL DOS RECURSOS OBTIDOS	24.799	534.932	31.571	548.499
APLICAÇÕES DE RECURSOS - Nas operações sociais				
Prejuízo do exercício	209.071	291.902	210.046	288.779
Receitas (despesas) que não afetam o capital circulante:				
Resultado de equivalência patrimonial	(28.788)	(70.132)		
Depreciação, amortização e exaustão	(33.160)	(27.356)	(57.974)	(53.862)
Variações monetárias e cambiais do exigível a longo prazo	(129.841)	(47.159)	(129.845)	(49.497)
Provisão para contingências	12.000	(70.650)	12.000	(102.708)
Valor residual de ativo permanente baixado	(53)	(32.710)	(53)	(32.710)
	29.229	43.895	34.174	50.002
Incorporação - Capital circulante líquido da controlada	21.692			
Transferência de financ. de longo prazo para o circulante		8		8
Aumento do realizável a longo prazo	592		1.143	
No ativo permanente				
• Imobilizado	46.937	68.776	69.608	91.921
• Diferido	1.789	15	4.526	1.355
Redução da participação dos minoritários				94
TOTAL DAS APLICAÇÕES	100.239	112.694	109.451	143.380
AUMENTO (REDUÇÃO) NO CAPITAL CIRCULANTE	(75.440)	422.238	(77.880)	405.119
VARIAÇÃO NO CAPITAL CIRCULANTE				
Ativo circulante • No fim do exercício	292.550	221.878	190.153	155.590
• No início do exercício	221.878	128.089	155.590	122.988
	70.672	93.789	34.563	32.602
Passivo circulante • No fim do exercício	512.037	365.925	394.178	281.735
• No início do exercício	365.925	694.374	281.735	654.252
	146.112	(328.449)	112.443	(372.517)
AUMENTO (REDUÇÃO) NO CAPITAL CIRCULANTE	(75.440)	422.238	(77.880)	405.119

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

continua

continuação

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PASSIVO A DESCOBERTO - Em milhares de reais

	Capital social	Reserva de reavaliação	Prejuízos acumulados	Total
Em 31 de dezembro de 1999	823.264	78.023	(555.291)	345.996
Ajuste do exercício anterior - reversão do diferimento da variação cambial do primeiro trimestre de 1999			(56.522)	(56.522)
Realização da reserva de reavaliação		(5.743)	5.743	
Realização e redução dos impostos sobre reserva de reavaliação		2.531		2.531
Prejuízo do exercício			(291.902)	(291.902)
Em 31 de dezembro de 2000	823.264	74.811	(897.972)	103
Realização da reserva de reavaliação		(5.631)	5.631	
Realização e redução dos impostos sobre reserva de reavaliação		2.482		2.482
Prejuízo do exercício			(209.071)	(209.071)
Em 31 de dezembro de 2001	823.264	71.662	(1.101.412)	(206.486)

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 E DE 2000

1. CONTEXTO OPERACIONAL: A Jari Celulose S.A. tem como objeto social a produção e venda, principalmente para o mercado externo, de celulose branqueada, matéria-prima para a produção de papel, obtida de madeira cultivada, bem como a participação no capital de outras sociedades. Em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 1º de novembro de 2001 foi aprovada a incorporação de sua controlada integral Jarcel Celulose S.A., cujo investimento nessa data montava a R$ 281.391 mil. O efeito da incorporação nas demonstrações financeiras foram os seguintes:

Descrição	Valor (em milhares de reais)
Ativo	
Circulante	296.254
Realizável a longo prazo	5.274
Permanente	349.341
Passivo	
Circulante	317.946
Exigível a longo prazo	51.532
Efeito líquido da incorporação	281.391

2. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS: As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira, aplicáveis a empresas operando em regime normal. Os seguintes principais procedimentos foram adotados:

I - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS: (a) Regime contábil - É adotado o de competência de exercícios. **(b) Estoques** - São avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, que não excede ao valor de reposição ou realização. **(c) Permanente** - Demonstrado ao custo corrigido monetariamente até 31 de dezembro de 1995, combinado com os seguintes aspectos: • **Investimentos** - São avaliados pelo método de equivalência patrimonial. Para os investimentos em controladas que possuem passivo a descoberto foi constituída provisão para perdas (Nota 5). • **Depreciação** - É calculada pelo método linear às taxas anuais mencionadas na Nota 7, que levam em consideração a vida útil e econômica dos bens. • **Exaustão das florestas** - É calculada com base na relação entre a área plantada por espécie de madeira e a área cortada. A área plantada é segregada por ano de plantio para efeito de determinação da exaustão das florestas. • **Reavaliação de bens do imobilizado** - Efetuada em 1993, com base em avaliação de peritos independentes. • **Diferido** – Os ítens do ativo diferido são amortizados pelo método linear, principalmente em 10 anos. **(d) Direitos e obrigações sujeitas a cláusulas de correção** - As obrigações por financiamento, os créditos por venda no mercado externo e os demais direitos e obrigações sujeitos a variações monetárias, são ajustados às taxas cambiais ou aos índices contratuais específicos vigentes, conforme seja aplicável. **(e) Parada da fábrica** - Os custos relativos à parada da fábrica para manutenção programada anual, acrescidos dos custos fixos referentes ao período da parada, são provisionados mensalmente e atribuídos aos custos da produção do ano.

II - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS: Estão sendo apresentadas demonstrações financeiras consolidadas, as quais foram elaboradas segundo critérios definidos na legislação das sociedades por ações e Instrução CVM 247/96. As empresas incluídas na consolidação e a participação da companhia nessas empresas são demonstradas abaixo.

Empresas controladas	Participação % 2001	2000
Jari Overseas Ltd.	100	100
Jari Comercial Exportadora Ltda.	100	100
Jarcel Celulose S.A. (1)		100
Jari International Inc.	100	100
Jarcel International Ltd.	100	100
Sasi Serv. Agrários e Silviculturais Ltda.	100	100
Mineração Guanambi Ltda.	100	100
Pulp UK Limited	100	100
Jari Energética S.A.- Jesa	81	90

Nas demonstrações financeiras consolidadas são eliminados os investimentos, os resultados não realizados entre as empresas, os resultados das equivalências patrimoniais, as receitas e despesas por negócios realizados entre as empresas, os saldos entre as empresas nos ativos e passivos circulantes e de longo prazo, bem como é destacado o valor da participação dos minoritários no resultado e no patrimônio líquido consolidados.

(1) Incorporada pela controladora em 1º de novembro de 2001.

3. IMPOSTOS A RECUPERAR: Referem-se, basicamente, a créditos fiscais não aproveitados de Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, no montante de R$ 14.731 mil, dos quais R$ 3.463 mil estão reconhecidos no curto prazo, e a crédito presumido sobre Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, no montante de R$ 6.205 mil, dos quais R$ 1.179 mil estão reconhecidos no curto prazo.

4. ESTOQUES

	Milhares de reais Controladora 2001	2000	Consolidado 2001	2000
Produtos acabados	9.062		12.308	25.403
Produtos em processo	617		617	762
Matérias-primas	6.137		6.137	7.277
Material de manutenção, consumo e peças de reposição	28.138	230	28.138	19.653
Materiais em transito	9.760		9.760	5.675
Rebanho para corte	2.262		2.262	1.312
Adiantamento a fornecedores	2.132		2.132	4.103
	58.108	230	61.354	64.185

5. INVESTIMENTOS EM EMPRESAS CONTROLADAS

		Milhares de reais Informações das Investidas		Provisão para perda em investimentos		Investimento	
	% de participação	Patrimônio Líquido	Resultado do exercício	2001	2000	2001	2000
Jari Overseas Ltd.	100	(19.475)	(1.337)	(19.475)	(15.285)		
Jari Comercial Exportadora Ltda	100						
Jari International Inc.	100	(7.449)	(4.476)	(7.449)			
Jarcel International Ltd.	100	(19.940)	(29.576)	(19.940)			
Jarcel Celulose S.A.	100						310.068
Sasi Serviços Agrários e Silviculturais Ltda.	100	(6.645)	(183)	(6.645)			
Mineração Guanambi Ltda	100	(15)	(3)	(15)			
Pulp UK Limited	100	175	60			175	
Jari Energética S.A. - Jesa (*)	81	8.955				7.238	
				(53.524)	(15.285)	7.413	310.068

(*) Empresa em fase pré-operacional

6. TRANSAÇÕES E SALDOS COM PARTES RELACIONADAS

	Milhares de reais Ativo circulante	Realizável a longo prazo	Passivo circulante	Resultado do exercício Vendas de celulose	Variação cambial	Arrendamento da fábrica
Jarcel Celulose S.A.						124.960
Jari Overseas Ltd	75.085		63.907		(4.989)	
Jarcel International Ltd	87.936		3.726	33.364	(6.503)	
Jari International Inc.	12.678			2.508	(11.449)	
Jari Energética S.A.	2.874					
Sasi Serviços Agrários e Silviculturais Ltda	4.769		68			
Pulp Uk Limited	162		62			
Mineração Guanambi Ltda	12	15				
Em 31 de dezembro de 2001	183.516	15	67.763	35.872	(22.941)	124.960
Em 31 de dezembro de 2000	218.491		111.075		(2.936)	142.905

7. IMOBILIZADO

	Taxas anuais de depreciação %	Milhares de reais Controladora 2001	2000	Consolidado 2001	2000
Terras, benfeitorias e estradas		243.645	47.608	243.712	241.669
Fábrica de celulose, máquinas e equipamentos	3 a 10	542.984	501.741	543.136	517.483
Ferrovia, instalações e veículos	4, 5, 10 e 20	41.469	7.302	41.504	41.494
Edifícios	4	129.301	110.362	129.436	129.436
Obras em andamento e imobilizações em curso		100.321	65.301	100.321	71.864
Florestas	Nota 2-I (c)	214.924		214.924	189.186
Outros		17.627	25.846	17.838	30.184
		1.290.271	758.160	1.290.871	1.221.316
Depreciação e exaustão acumulada		(374.533)	(197.353)	(374.929)	(318.670)
		915.738	560.807	915.942	902.646

8. FINANCIAMENTOS

	Milhares de reais Controladora 2001	2000	Consolidado 2001	2000
DO EXTERIOR (1)				
Juros entre 8,16% e 11,18% a.a. e variação cambial do dólar norte-americano	48.392	38.127	48.392	38.127
LOCAIS				
Libor + juros de 12,01% a.a. e variação cambial do dólar norte-americano	2.434	1.901	2.434	1.901
Variação da TR	804	813	804	813
Juros entre 8,5% e 9,6% a.a. e variação cambial do dólar norte-americano	47.771	37.804	47.771	37.804
Juros entre 34,49% e 46,57% a.a. e variação cambial do dólar norte-americano	171:306	117.487	171.306	117.487
Juros de 8% a.a. e variação cambial do dólar norte-americano (novação de dívida)	845.119	669.284	862.930	683.387
	1.115.826	865.416	1.133.637	879.519
Circulante	319.347	221.860	320.423	222.396
Longo prazo	796.479	643.556	813.214	657.123
	1.115.826	865.416	1.133.637	879.519
(1) Valor do principal e juros em US$ mil	20.855	19.498	20.855	19.498

Em novembro de 1996, a companhia interrompeu o pagamento da dívida junto às instituições financeiras. Entretanto, em 22 de fevereiro de 2000, foi assinado contrato de novação da dívida subordinando sua amortização à geração de caixa presumida da empresa para os próximos 11 anos. Por essa renegociação está assegurada uma amortização mínima de 27% do seu valor, e o que não for possível pagar neste período pela geração de caixa, estará automaticamente quitado. No exercício corrente, foram pagos R$ 15.518 mil. Este acordo já conta com adesão de folgada maioria dos credores (81,63%), sendo que são boas as perspectivas de estendê-lo aos demais credores. Em decorrência do referido contrato serão encerrados os processos judiciais de cobrança em relação aos bancos que aderiram ou vierem a aderir ao acordo. O saldo devido às instituições bancárias que aderiram ao acordo de novação de dívida foi recalculado, de acordo com os parâmetros definidos no contrato, cujos efeitos foram lançados diretamente no resultado do exercício de 2000, no montante de aproximadamente R$ 71,3 milhões e estão apresentados na rubrica de despesas financeiras. O contrato de novação possui como garantia fiança assinada pelo acionista controlador.

9. PATRIMÔNIO LÍQUIDO: O capital social em 31 de dezembro de 2001 e 2000 é dividido em 2.945.484.105 ações sem valor nominal, todas nominativas, sendo 1.178.193.642 ações ordinárias e 1.767.290.463 ações preferenciais, das quais 316.620.000 da classe A, 1.135.653.034 da classe B e 315.017.429 da classe C. As ações preferenciais têm direito à participação integral nos lucros em igualdade de condições com as ações ordinárias, prioridade sobre as ações ordinárias no reembolso do capital no caso de liquidação da companhia e não têm direito a voto, exceto quanto: • A classe A, enquanto representar pelo menos um décimo do capital social, tem direito a eleger , em votação em separado, um ou dois membros do Conselho de Administração, caso seja composto de até cinco ou mais de cinco membros, respectivamente; e são, a qualquer tempo, conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais classe B, a pedido dos acionistas. • A classe C, enquanto representar pelo menos um décimo do capital social, tem direito a eleger um membro do Conselho de Administração e um membro do Conselho Fiscal e seu suplente; e são, a qualquer tempo, conversíveis em preferenciais classe B, a pedido dos acionistas.

10. CONCILIAÇÃO ENTRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO) E O PREJUÍZO DO EXERCÍCIO DA CONTROLADORA E DO CONSOLIDADO

	Milhares de reais Patrimônio líquido 2001	2000	Prejuízo do exercício 2001	2000
CONTROLADORA	(206.486)	103	(209.071)	(291.902)
Eliminação do lucro nos estoques	(975)		(975)	3.123
CONSOLIDADO	(207.461)	103	(210.046)	(288.779)

11. IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO: I. Prejuízos fiscais a compensar: Em 31 de dezembro de 2001 a companhia apresenta prejuízos fiscais a compensar com lucros tributáveis futuros de R$ 978.664 mil (2000 – R$ 800.417mil). **II.** Base negativa de contribuição social a compensar: Em 31 de dezembro de 2001 a companhia apresenta base negativa de contribuição social para compensação com bases positivas futuras de R$ 748.440 mil (2000 – R$ 579.503 mil). **III.** Encargos tributários sobre reserva de reavaliação: Em 1993 foram reconhecidos os encargos tributários (Imposto de Renda e Contribuição Social sobre lucro líquido) de longo prazo incidentes sobre a reserva de reavaliação. A realização dessas obrigações ocorre pela depreciação dos respectivos ativos ou em eventuais baixas ou alienações. A Jari, por ter sido titular do programa Befiex anteriormente à data da publicação da Lei 8981/95, teve assegurado o seu direito de compensar, integralmente, os prejuízos fiscais nos termos da legislação do Befiex.

12. CONTINGÊNCIAS: Em 2000, a Companhia contratou empresa especializada com a finalidade de identificação e quantificar contingências diversas, da Jari e de suas controladas. Conforme critérios definidos pelo IBRACON, a administração, com base na opinião dos seus consultores jurídicos, classificou as contingências identificadas em três grupos, tendo em vista as perspectivas de perdas futuras: prováveis, possíveis e remotas. Em 31 de dezembro de 2001 a posição atualizada dessas contingências cujas probabilidades de perda foram consideradas como prováveis, totalizaram R$ 93.025 mil (2000 - R$ 102.708 mil), sendo R$ 90.091 mil (2000 - R$ 70.650 mil) na Jari Celulose S.A. e R$ 2.934 mil (2000 R$ - 32.057 mil) em suas controladas, estando apresentadas nas rubricas Provisão para contingências e Outras despesas operacionais no passivo exigível a longo prazo e no resultado do exercício, respectivamente. As contingências cujas probabilidades de perda foram consideradas como possíveis montam a R$ 41 milhões, sendo R$ 40 milhões na Jari Celulose S.A. e R$ 1 milhão nas suas controladas.

continua

continuação

13. INSTRUMENTOS FINANCEIROS: a) Considerações gerais: A Companhia está exposta ao risco de mercado devido a cenário macro econômico que impacta diretamente os preços do mercado internacional de celulose e papel e a volatilidade cambial. **b) Risco de preço:** A Jari por ser exportadora de celulose de mercado está exposta às grandes oscilações de preços que vêm ocorrendo no setor em função da oscilação do estoque mundial, novas capacidades entrando no mercado e da produção mundial de papel. O preço lista da celulose de eucalipto de mercado no norte da Europa variou de US$ 970/ tons (outubro de 1995) a US$ 380/ tons (agosto de 2001). Em dezembro de 2001 o preço foi de US$ 420/ tons. **c) Risco da taxa de cambio:** O risco cambial da Jari é bastante reduzido devido principalmente à concentração das vendas no mercado externo e que grande parte dos custos estarem atrelados ao real. Apesar de 81,63% da dívida estar atrelada ao dólar norte americano, isso não representa risco cambial devido a amortização da dívida estar subordinada à geração de caixa (vide nota 8). **d) Valor de mercado dos instrumentos financeiros:** Parte significativa dos empréstimos e financiamentos mantidos pela Jari Celulose S.A. e suas controladas em 31 dezembro de 2001 possui cláusulas específicas quanto aos prazos e condições de amortização, de acordo com o contrato de novação da dívida assinado em 22 de fevereiro de 2000 conforme comentado na Nota 8. Os demais ativos e passivos monetários estão contabilizados a valores aproximados de seus valores de mercado.
14. OUTRAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES: Diversos imóveis da companhia foram penhorados ou arrestados por bancos, que não aderiram ao acordo de novação da dívida, em processo de cobrança dos empréstimos.
15. COBERTURA DE SEGUROS: A administração da companhia entende que a cobertura de seguros adotada é suficiente para fazer face a possíveis perdas que possam decorrer de quaisquer sinistros.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Sérgio Antônio Garcia Amoroso - Presidente

José Aparecido Montagnana	Conselheiro	Sebastião Martins Ferreira Junior	Conselheiro
Seiji Shiguematsu	Conselheiro	Brás Ferreira Machado	Conselheiro
Décio Zylbersztajn	Conselheiro	Domingos Carelli Netto	Conselheiro
Carlos Edson Shiguematsu	Conselheiro	Jorge Francisco Henriques	Conselheiro

DIRETORIA:
José Cláudio Sardinha
Diretor Presidente e
Diretor de Relações com Investidores
Jorge Luiz Salomão Safe - Diretor
Rubens Francisco Tocci - Diretor
Miriam Cristina Bragion Bertoloti - Diretor
Ana Maria de Almeida Vianna - Diretor
Aurélio Wackslavowski - Diretor

Nivaldo Môra de Oliveira- Contador - CRC - 1SP140130/O-6"S"PA

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

Aos Administradores e Acionistas - **Jari Celulose S.A.** 19 de março de 2002

1. Examinamos os balanços patrimoniais da Jari Celulose S.A. e os balanços patrimoniais consolidados da Jari Celulose S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2001 e de 2000 e as correspondentes demonstrações do resultado, das mutações do passivo a descoberto (2000 - patrimônio líquido) e das origens e aplicações de recursos da Jari Celulose S.A. e as correspondentes demonstrações consolidadas do resultado e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, elaborados sob a responsabilidade da administração da companhia. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos das companhias, (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
3. Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Jari Celulose S.A. e da Jari Celulose S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2001 e de 2000 e o resultado das operações, as mutações do passivo a descoberto (2000 - patrimônio líquido) e as origens e aplicações de recursos da Jari Celulose S.A. dos exercícios findos nessas datas, bem como o resultado consolidado das operações e as origens e aplicações de recursos consolidadas desses exercícios, de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária brasileira.
4. Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2001, a Jari Celulose S.A. apurou um prejuízo de R$ 209.071 mil; havia acumulado, até essa data, prejuízos de R$ 1.101.412 mil, apresentou passivo a descoberto de R$ 206.486 mil e excesso de passivos sobre ativos circulantes de R$ 219.487 mil, o que denota a necessidade de obtenção de lucratividade futura e de ingresso de recursos sob a forma de capital e/ou de financiamentos de longo prazo. A companhia elaborou as demonstrações financeiras de 2001 de acordo com os princípios contábeis aplicáveis a empresas operando em regime normal e, conseqüentemente, essas demonstrações não contemplam os ajustes que poderiam vir a ser necessários se a companhia tivesse que realizar seu ativo e liquidar o passivo, obrigações contingentes e compromissos, de outra forma que não a do curso normal dos negócios e por valores diferentes dos contabilizados.

PRICEWATERHOUSECOOPERS
Auditores Independentes - CRC-SP-160-S-PA

Luiz Márcio Malzone
Sócio - Contador
CRC-RJ-31.376-O-S-PA

PORTUENSE FERRAGENS S/A. CNPJ nº 04.912.242/0001-02. RELATÓRIO DA DIRETORIA. DA NOSSA ECONOMIA: A política econômica adotada pelo governo mostra, claramente, a intenção de acabar com a cultura da inflação, embora saibamos da existência de uma inflação reprimida. A economia ainda carece de definições sob o ponto de vista de longo prazo, principalmente em um ano de eleições, o que torna o mercado mais "nervoso" ainda. Vários segmentos necessitam dessas definições, principalmente o setor comercial. Diante das incertezas e de outros fatores, no caso de nossa empresa, a diretoria resolveu reduzir seus negócios, com o objetivo de evitar maiores prejuízos. **DESENVOLVIMENTO E INVESTIMENTO**: Com a redução das vendas a Cia. vem apresentando resultados negativos e as perspectivas de novos investimentos não são boas. Entretanto, faz parte dos planos da diretoria retomar os negócios buscando reconquistar sua fatia no mercado dentro do Estado do Pará. **MERCADO DE ATUAÇÃO**: Comércio de Ferragens em geral, sendo um dos mais concorridos em nossa região. Nos últimos anos diversas empresas surgiram e outras desapareceram do mercado. **RECURSOS HUMANOS**: Em função da redução dos negócios, a Cia. foi obrigada a diminuir seu quadro de pessoal. Estando atualmente com apenas cinco empregados.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31.12.2001 – (EM MILHARES DE REAIS)

ATIVO	31.12.01	31.12.00
Circulante	212	125
- Disponibilidades	112	1
- Créditos	-	24
- Estoques	100	100
Permanente	428	492
- Investimentos	-	55
- Imobilizado	428	437
Total do Ativo	640	617
PASSIVO	**31.12.01**	**31.12.00**
Circulante	151	201
- Fornecedores	9	9
- Emp. Bancários	6	20
- Imp. e Contrib.	136	172
Exig. a L. Prazo	412	113
- Créd. de Acion.	412	113
Patrim. Líquido	77	303
- Cap. Social	1.725	1.725
-(+)Lucro/Prej Acum	(1.648)	(1.422)
Total do Passivo	640	617

DEMONST. DO RESULT. DO EXC. EM 31.12.2001(EM MIL. DE REAIS)

	31.12.01	31.12.00
- Vend. de Mercad.	-	-
- Outras Rec. Operac.	295	185
- Desp. Operac.	566	208
- Desp. Ger. e Adm.	230	208
- Desp. Financ.	336	-
- Lucro/Liq Operac.	(271)	(23)
- Result. n Operac.	45	-
- Lucro/Prejdo Exc	(226)	(23)
- Luc./Prej p/Ação	(0,00756)	(0,00077)

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATROMÔNIO LÍQUIDO – EM 31.12.2001(EM MILHARES DE REAIS)

	CAPITAL SOCIAL	LUCROS OU PREJ. ACUMULADOS	TOTAL
- Patrimônio Líquido em 31.12.1999	1.725	(1.398)	327
- Prejuízo do Exercício	-	(24)	(24)
- Patrimônio Líquido em 31.12.2000	1.725	(1.422)	303
- Prejuízo do Exercício	-	(226)	(226)
- Patrimônio Líquido em 31.12.2001	1.725	(1.648)	77

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.2001. NOTA 1 – Contexto Operacional: Conforme seu objetivo social, a empresa dedica-se a comercialização de bombas, motores, compressores e ferragens em geral; **NOTA 2 – As Demonstrações Contábeis:** Estão sendo publicadas de acordo com as instruções da CVM e foram ajustadas para fins de comparação em moeda de poder aquisitivo de 31.12.2001, sendo os reflexos de ganhos e perdas para o ano de 2001 considerados irrelevantes; **NOTA 3 – Principais Práticas Contábeis:** As Demonstrações Contábeis foram elaboradas consoantes os princípios contábeis emanados da Lei das Sociedades por Ações e Instruções CVM e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. **Provisão para Devedores Duvidosos:** Não foi constituída em virtude da inexistência de saldo de contas a receber. **Ajuste a Valor Presente:** A Cia. não adotou a prática de ajuste a valor presente em face da irrelevância dos valores envolvidos. **Estoques:** Estão avaliados pelo custo médio de aquisição inferior ao custo de reposição. **Imobilizado:** Está demonstrado pelo custo de aquisição, corrigido monetariamente até 31.12.1995. As depreciações são calculadas pelo método linear com as seguintes taxas: Imóveis: 4% a.a. – Veículos: 20% a.a. – Móveis e Utensílios: 10% a.a. – Instalações: 10% a.a. e Computadores: 20% a.a. – **Endividamento: Empréstimos Bancários:** São empréstimos a curto prazo para capital de giro, conforme contrato com o Banco da Amazônia; **Exigível a Longo Prazo:** São empréstimos contraídos dos acionistas aplicados na amortização do endividamento da empresa. Demais Ativos e Passivos estão atualizados para 31.12.2001 em moeda de poder aquisitivo constante. **NOTA 4 – Dividendos:** Não foram provisionados em função do resultado; **NOTA 5 – Capital Social:** É representado por 29.888 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta e oito) ações. Sendo 24.353 (vinte e quatro mil trezentos e Cinqüenta e três) ações ordinárias e 5.535 (cinco mil quinhentos e trinta e cinco) ações preferenciais. **Diretoria: Antônio Augusto C. Fernández** – Diretor Presidente. CPF nº 032.120.132-34; Domingos Sávio C. A. Fernández – Diretor Vice Presidente. CPF nº 095.060.202-72; **Expedito Augusto C. A. Fernández** – Diretor Administrativo Financeiro. CPF nº 082.314.512-34 e **Guilherme Augusto C. A. Fernández** – Diretor Comercial. CPF nº 003.706.302-20; **Francisco Del Tetto Mendes da Silva** – Diretor Conselheiro. CPF nº 000.451.012-72; Contador: **José Nonato da Silva.** CPF nº 047.853.392-08 – CRC-PA.5886. **PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES** – Aos Administradores acionistas da **PORTUENSE FERRAGENS S/A. 1.** Examinamos o Balanço Patrimonial, levantado em 31.12.2001, apresentado em moeda de poder aquisitivo constante e as respectivas Demonstrações do Resultado, Mutações do Patrimônio Líquido e das Origens e Aplicações de Recursos correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações contábeis; **2.** Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos empreenderão, entre outros procedimentos: **a)** – O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábeis e de controle interno da Companhia; **b)** – A constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; **c)** – A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto; **3.** Em nossa opinião as demonstrações contábeis mencionadas no primeiro parágrafo, representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes à posição patrimonial e financeira da **PORTUENSE FERRAGENS S/A.** em 31.12.2001, o resultado de suas operações, as Mutações de seu Patrimônio Líquido, as Origens e aplicações de seus Recursos referentes ao exercício findo naquela data, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade emanada da legislação societária. Belém (Pa), 03.04.2002. Tadeu Manoel Rodrigues de Araújo – Contador – CRC/Pa. 2671 – **IBRACON 1800.**

DEMONST. DAS ORIG. E APLIC. DE REC. – EM 31.12.2001 – EM MILHARES DE REAIS

1. ORIG. DE REC.	31.12.01	31.12.00
- Prej. do Exercício	(226)	(23)
- Ajuste:		
- Depreciação	63	46
- Result. Ajustado	(163)	23
- Aum. do Exig. a L. Prazo	300	3
- Total das Origens	137	26
2. Aplic. de Rec.	137	19
- Aum do Imobiliz.	-	19
- Aum. ou Red. do CCL	137	7
Ativo Circ. no inic. do exerc.	125	106
Ativo Circ. no final do Exerc.	212	125
Var. do Ativo Circ.	87	19
Pas. Circ. no Inic. do Exerc.	201	189
Pas. Circ. no Final do Exerc.	151	201
Var. do Pas. Circ.	(50)	12

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO JARI - FEJARI

CNPJ Nº 04.378.204/0001-11

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2001 (EM R$)

ATIVO

CIRCULANTE		
DISPONÍVEL		
Caixa e bancos		8.049,71
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO		
Outras contas a receber		120.128,13
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
Empréstimo Compulsório - DL. 2288/86		0,12
PERMANENTE		
Imobilizado		
Benfeitorias	119.037,97	
Móveis e utensílios	271.639,57	
Máquinas e material de escritório	5.003,95	
Depreciação	(315.583,30)	80.098,19
TOTAL DO ATIVO		208.276,15

PASSIVO

CIRCULANTE		
Contas a pagar		196.902,21
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Superávit de exercícios anteriores	203.278,38	
Déficit de janeiro a dezembro 2001	(191.904,44)	
PATRIMÔNIO EM CIRCULAÇÃO		11.373,94
TOTAL DO PASSIVO		208.276,15

	Em dezembro	Até dezembro
RECURSOS RECEBIDOS		
Contribuição de empresa mantenedora		1.586.401,58
TOTAL DOS RECURSOS		1.586.401,58
DESPESAS		
Administrativas	(191.904,44)	(1.778.306,02)
TOTAL DAS DESPESAS	(191.904,44)	(1.778.306,02)
DÉFICIT DE JANEIRO A DEZEMBRO 2001	(191.904,44)	(191.904,44)

Miriam Cristina Bragion Bertoloti
Presidente
Nivaldo Môra de Oliveira
Contador - CRC - 1SP140130/O-6"S"PA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA - PORTARIA Nº 40/01, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001. Art. 1º - Nomear para o quadro efetivo, o Sr. MAURICIO AYRES DE AZEVEDO JUNIOR. Prainha, 28 de Dezembro de 2001. GANDOR CALIL HAGE NETO - Prefeito Municipal de Prainha

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA - PORTARIA Nº 12/02, DI DE MARÇO DE 2002. Art. 1º-Transferir o Sr. MAURICIO AYRES AZEVEDO JU OR. Representante do Município em Belém. Prainha, 18 de Março de 2002. GANDOR CALIL HAGE NETO - Prefeito Municipal de Prainha

Ano CX da IOE
112º da República
Nº 29.681

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
22 de abril de 2002

Caderno
1

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA No 009 _666/2002
PROCESSO No : 009 _ 1058/1997_8
Exequente :RODIVAL MARQUES FARO
Advogado(a) : IEDA LIVIA DE ALMEIDA BRITO
Executado :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
Advogado(a) : OSVALDO JOSE PEREIRA DE CARVALHO
Assunto:
AS PARTES P/ CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS A EXECUCAO E IMPUGNACAOAOS CALCULOS, CUJA CONCLUSAO E A SEGUINTE: "...DECIDE A NONA VARA DOTRABALHO DE BELEM CONHECER DOS EMBARGOS A EXECUCAO APRESENTADOS POR COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB CONTRA RODIVAL MARQUES FARO E DA IMPUGNACAO AOS CALCULOS APRESENTADA POR RODIVAL MARQUES FARO CONTRA COMPANHIA DE ABASTECIMENTO - CONAB, PARA ACOLHE-LOS, EM PARTE, NO SENTIDO DE DETERMINAR:1-QUE OS CALCULOS DO INSS/EMPRESA SEJAM REALIZADOS NO PERCENTUAL DE 21% SOBRE R$23.990,20; 2-DETERMINAR QUE O VALOR DO IR DEVIDO SEJA ABATIDO DO VALOR CONCERNENTE AOS DEPENDENTES DO EXEQUANTE. REJEITAR OS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL..."
RESENHA No 009 _667/2002
PROCESSO No : 009 _ 1448/1997_X
Exequente :JOAO PINHEIRO
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA
Executado :ARBOL DA AMAZONIA PRODUTOS NATURAIS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SUA PATRONA PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE TERCEIRO, A SABER:
"... PARA REJEITA-LOS EM SUA TOTALIDADE, EM RAZAO DA AUSENCIA DELEGITIMIDADE DA EMBARGANTE. MANTEM-SE A PENHORA LAVRADA NOS AUTOS PRINCIPAIS..."
RESENHA No 009 _670/2002
PROCESSO No : 009 _ 2129/2001_1
Reclamante:DJALMA ABREU COELHO
Advogado(a) : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Reclamado :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S A
Advogado(a) : SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR
Assunto:
AS PARTES, POR SEUS PATRONOS, PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA DE EXECUCAO PARA O DIA 30/04/2002 AS 11:20 HORAS, NESTA VARA.
RESENHA No 009 _672/2002
PROCESSO No : 009 _ 2214/2001_3
Exequente :PEDRO SOUZA DA SILVA
Advogado(a) :
Executado :BELCONAVE LTDA
Advogado(a) : BENEDITO MARQUES DA ROCHA
Assunto:
A EXECUTADA PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS A EXECUCAO, CUJA CONCLUSAO E A SEGUINTE: "...CONHECO DOS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS PORBELCONAV, PARA REJEITA-LOS,"IN TOTUM"..."
RESENHA No 009 _674/2002
PROCESSO No : 009 _101/2001_2
Reclamante:S. NACIONAL DOS AEROVIARIOS
Advogado(a) : PAULO GALHARDO GOMES
Reclamado :VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S A
Advogado(a) : SERGIO OLIVA REIS
Assunto:
AS PARTES, POR SEUS PATRONOS, PARA TOMAREM CIENCIA DO OFICIO E DOCUMENTOS DE FLS. 240/385, DOS AUTOS SUPRA.
RESENHA No 009 _675/2002
PROCESSO No : 009 _165/2002_2
Reclamante:RUBENS DO SOCORRO BARBOSA SOARES
Advogado(a) : CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
Reclamado :LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA
Advogado(a) : HERCULES DA ROCHA PAIXAO
Assunto:
AO RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
RESENHA No 009 _676/2002
PROCESSO No : 009 _434/2002_3
Reclamante:NILSON CARDOSO BRABO
Advogado(a) : DRAYTON SILVA DA PAIVA
Reclamado :POSTO VIDIA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE, POR SEU PATRONO, PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
RESENHA No 009 _677/2002
PROCESSO No : 009 _ 1815/1999_3
Exequente :LINDOMAR SANTOS RAIOL DE LIMA
Advogado(a) : ANTONIO MARIA GUEDES LEAL
Executado :CONAL CORDEIRO E OLIVEIRA NAVEGACAO LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA A PENHORA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO POR 01(UM) ANO, NOS TERMOS DA LEI 6.830/80, ARTIGO 40, PARAGRAFO 2o.
RESENHA No 009 _678/2002
PROCESSO No : 009 _ 1381/2001_6
Exequente :DELSON RODRIGUES MARTINS SALES
Advogado(a) : JOSE CELIO SANTOS LIMA
Executado :R H S MACEDO COMERCIO & SERVICOS
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SEU PATRONO, PARA TOMAR CIENCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 65/69, DOS AUTOS SUPRA.
RESENHA No 009 _679/2002
PROCESSO No : 009 _ 1698/2001_2
Reclamante:AELSSANDRA DA CONCEICAO MIRANDA
Advogado(a) : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado :B F UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Advogado(a) : RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA CONTE
Assunto:
A RECLAMANTE, POR SUA PATRONA, PARA APRESENTAR CTPS(CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL), PARA FINS DE ANOTACOES.
RESENHA PROCESSO No : 009 _219/2001_3
Exequente :RAIMUNDO SILVA LOPES
Advogado(a) : ALICE DO AMARAL DE LIMA
Executado :TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE, POR SUA PATRONA, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETICAO DE FLS. 151/152, DOS AUTOS SUPRA.
RESENHA No 009 _681/2002
PROCESSO No : 009 _ 1887/2001_5
Reclamante:CEZAR AUGUSTO RAMOS CARDOSO.
Advogado(a) : JADER KAHWAGE DAVID
Reclamado :BANCO BOAVISTA INTERATLANTICO S A
Advogado(a) : MILANE RODRIGUES MENDONCA
Assunto:
AS PARTES, POR SEU PATRONOS, PARA CONTRAMINUTAREM RECURSOS ORDINARIO,NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.
RESENHANo 009 _469/2002
PROCESSO No : 009 _ 1142/1999_0
Exequente :PAULO TEIXEIRA PINTO
Advogado(a) : MARIA REGINA CARDOSO RODRIGUES
Executado :R H S MACEDO COMERCIO E SERVICOS
Advogado(a) :
Assunto:
Ao exequente, para que indique bem(ns) da executada a penhora, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de suspensao da execucao pelo prazo de 01 (hum) ano, nos termos do art. 40, 2., da Lei n. 6.830/80
RESENHA No 009 _445/2002
PROCESSO No : 009 _ 1754/1998_2
Exequente :MANOEL MARIA TELES DA SILVA
Advogado(a) : OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Executado :COBRA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado(a) : RAIMUNDO DUMIENSE RAIOL
Assunto:
AO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDAO DE FL. 118 DOSAUTOS, NO PRAZO LEGAL.
RESENHA No 009 _461/2002
PROCESSO No : 009 _ 1804/2001_8
Exequente :KLEVISON ALEXANDRE FERREIRA BARROS
Advogado(a) : EMMANUEL SOUSA DA SILVA
Executado :M A BARLETE ARRAES
Advogado(a) : CRISTINA PINHO MARTINS
Assunto:
AO RECLAMANTE, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETICAO DE FL. 21/22 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHA No 007 _ 47/2002
PROCESSO No : 007 _307/2002_7
Reclamante:THAIS CELY DIAS DA CRUZ
Advogado(a) : HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
Reclamado :APICE REPRESENTACOES LTDA
Advogado(a) : ANA PAULA GOUVEA GROSSINHO
Assunto:
AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO:"ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM.SETIMA VARA DO TRABALHO DE BELEM,CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR APICE REPRESENTACOES LTDA.,NOS AUTOS DA RECLAMACAO EM QUE THAIS CELY DIAS DA CRUZ E RECLAMANTE, PARA ACOLHE-LOS,ESCLARECENDO-SE QUE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO DAS PARCELAS DEFERIDAS ATRAVES DA R.DECISAO DE FLS.45/48 SERAO ELABORADOS TOMANDO-SE POR BASE A TABELA EXPEDIDA PELO PROPRIO E.TRIBUNAL REGIONAL DOTRABALHO DA OITAVA REGIAO,DE ACORDO COM A LEI 8177/91,COM APLICACAO DACORRECAO MONETARIA AOS VALORES PRINCIPAIS DOS CALCULOS,DE ACORDO COMOS INDICES DOS MESES SUBSEQUENTES AOS DA PRESTACAO DO SERVICO,INCLUSIVE SENDO ESTE O PROCEDIMENTO INCLUSO NO PROGRAMA DE CALCULO DESTE E.TRT 8a REGIAO.MANTENDO-SE A DECISAO QUANTO AOS DEMAIS TERMOS.TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. NOTIFICAR AS PARTES.
RESENHA No 007 _ 48/2002
PROCESSO No : 007 _198/2002_6
Reclamante:MARIA SUZANA SOUZA MEDEIROS
Advogado(a) : ERLIENE GONCALVES LIMA
Reclamado :OPAS TURISMO LTDA
Advogado(a) : BERNARDINO LOBATO GRECO

Assunto: AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMB. DE DECLARACAO:"ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM.SETIMA VARA DO TRABALHO DE BELEM, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR OPAS TURISMO LTDA.,NOS AUTOS DARECLAMACAO EM QUE MARIA SUZANA SOUZA MEDEIROS E RECLAMANTE,PARA ACOLHELOS EM PARTE, E SANANDO A OMISSAO, DETERMINAR QUE FACA PARTE INTEGRANTE DA PARTE DISPOSITIVA DA R.DECISAO DE FLS.138/142,QUE REJEITA-SE OREQUERIMENTO FORMULADO PELO PATRONO DO RECLAMADO,NAO RECONHECENDO-SE OJUIZO A OCORRENCIA DE FALSO TESTEMUNHO PRATICADO PELA TESTEMUNHA MANOEL LINO CUNHA GONCALVES, PARA FINS DE APURACAO PERANTE O MINISTERIO PUBLICO, CONFORME FUNDAMENTOS.MANTENDO-SE A DECISAO QUANTO AOS DEMAIS TERMOS.NOTIFICAR AS PARTES."

RESENHA No 007 _ 49/2002

PROCESSO No : 007 _156/2002_1

Reclamante:LUIZ ANTONIO SOUZA OLIVEIRA

Advogado(a) : ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA ALVES

Reclamado :JAIRO CARLOS BORGES

Advogado(a) :

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO:"ANTEO EXPOSTO, DECIDE A MM.SETIMA VARA DO TRABALHO DE BELEM, CONHECER OSPRESENTES EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR JAIRO CARLOS BORGES, NOS AUTOS DA RECLAMACAO EM QUE LUIZ ANTONIO SOUZA OLIVEIRA E RECLAMANTE,PARA REJEITA-LOS, PELA FALTA DE REGULAR HABILITACAO DO SUBSCRITOR DOS MESMOS, CONFORME FUNDAMENTOS. NOTIFICAR AS PARTES, REGISTRANDO-SE A PROLACAO DA SENTENCA SOMENTE NESTA DATA FACE ACUMULO DE SERVICOS."

RESENHANo 007 _ 50/2002

PROCESSO No : 007 _ 2155/2001_2

Reclamante:AFFONSO LOPES FREIRE

Advogado(a) : JOSE CELIO SANTOS LIMA

Reclamado :PAULO SERGIO MIRANDA

Advogado(a) : JAIME DOS SANTOS ROCHA JUNIOR

Assunto:

AO AGRAVADO PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO POR AFFONSO LOPES FREIRE.

RESENHANo 007 _ 51/2002

PROCESSO No : 007 _212/1993_3

Reclamante:MARIA IZABEL SIMOES RIBEIRO

Advogado(a) : ANA MARIA CRISPINO

Reclamado :INCRA

Advogado(a) :

Assunto:

AOS EXEQUENTES PARA CIENCIA DO CALCULO DE FL.316, HOMOLOGADO PELO JUIZO.

RESENHA No 007 _ 52/2002

PROCESSO No : 007 _230/2002_9

Reclamante:ALFREDO GONCALVES DE AGUIAR JUNIOR

Advogado(a) : MARGARETH CARVALHO DE MORAES

Reclamado :TRANSPORTES AERO CLUBE

Advogado(a) : JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO:"ANTE O EXPOSTO,DECIDE A MM.SETIMA VARA DO TRABALHO DE BELEM,CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR ALFREDO GONCALVES DE AGUIAR JUNIOR,NOSAUTOS DA RECLAMACAO EM QUE TRANSPORTE AERO CLUBE E RECLAMADO,PARA ACOLHE-LOS, EM PARTE, DETERMINANDO-SE A INCLUSAO,NA PARTE DISPOSITIVA DA R.DECISAO DE FLS.39/42,DA DETERMINA

GC/O DE QUE AS HORAS EXTRAS DEFERIDAS, A BASE DE 37H30MIN EXTRAS,POR SEMANA,DURANTE TODO O PACTO LABORAL,DEVERAO SER APURADAS ATRAVES DE CALCULOS EFETUADOS PELO CONTADOR DO JUIZO,OBSERVANDO-SE A CORRECAO,COMO ACIMA FUNDAMENTADO.MANTENDO-SE A DECISAO EM TODOS OS DEMAIS TERMOS.TUDO CONFORME FUNDAMENTOS.NOTIFICAR AS PARTES."

RESENHANo 007 _ 53/2002

PROCESSO No : 007 _330/2002_2

Reclamante:DAVID NAZARETH MOREIRA GOMES

Advogado(a) : UBIRATAN DE AGUIAR

Reclamado :C B M ENGENHARIA LTDA

Advogado(a) : ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE DECLARACAO:"ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM.SETIMA VARA DO TRABALHO DE BELEM,CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOS POR C.B.M. ENGENHARIA LTDA., NOSAUTOS DA RECLAMACAO EM QUE DAVID NAZARETH MOREIRA GOMES E RECLAMANTE, PARA REJEITA-LOS, CONFORME FUNDAMENTOS. NOTIFICAR AS PARTES."

RESENHANo 007 _ 54/2002

PROCESSO No : 007 _447/2002_1

Reclamante:JOVITO TRINDADE LOPES

Advogado(a) : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Reclamado :BANCO DA AMAZONIA S A - BASA

Advogado(a) : CEZAR ESCOCIO DE FARIA JUNIOR

Assunto:

AO RECLAMANTE E RECLAMADO BASA PARA CIENCIA DE QUE, PROLATADA A SENTENCA,FORAM REJEITADAS AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA QUANTO A CAPAF,DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BASA, DE CITACAO DA UNIAO,DE INCOMPETENCIA ABSOLUTA,DE OPCAO NA ATIVA E REJEITADA A PRESCRICAO ARGUIDA;BEMCOMO FOI ACOLHIDA A PRELIMINAR DE COISA JULGADA EM RELACAO AOS RECLAMANTES JOVITO T.LOPES, Ma.FERNANDES DO NASCIMENTO E MARLI CHAVES DE LE MOS, SENDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO EM RELACAO AOS MESMOS;FOI DECLARADO PREJUDICADA A PRELIMINAR DE PERCENTUAL DE PENSAO,EM RELACAO A Ma.FERNANDES DO NASCIMENTO ,NO MERITO, A ACAO FOI JULGADAPARCIALMENTE PROCEDENTE.CUSTAS PELAS RECLAMADAS,PRO RATA,DE R$-90,00, SOBRE R$-4.500,00 E PELOS RECLAMANTES DE R$-90,00,SOBRE O VALOR DA SUCUMBENCIA/// OBS.:COPIA COMPLETA PODE SER OBTIDA NA SECRETARIA DA VARA.

RESENHA No 007 _ 55/2002

PROCESSO No : 007 _447/2002_1

Reclamante:JOVITO TRINDADE LOPES

Advogado(a) : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Reclamado :CAPAF

Advogado(a) : NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO

Assunto:

A RECLAMADA CAPAF PARA CIENCIA DE QUE PROLATADA A SENTENCA,FORAM REJEITADAS AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA QUANTO A CAPAF,DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BASA,DE CITACAO DA UNIAO,DE INCOMPETENCIA ABSOLUTADE OPCAO NA ATIVA E REJEITADA A PRESCRICAO ARGUIDA;BEM COMO FOI ACOLHIDA A PRELIMINAR DE COISA JULGADA EM RELACAO AOS RECLAMANTES JOVITO T. LOPES, Ma.FERNANDES DO NASCIMENTO E MARLI CHAVES DE LEMOS,SENDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO EM RELACAO AOS MESMOS;FOI DECLARADO PREJUDICADA A PRELIMINAR DE PERCENTUAL DE PENSAO EM RELACAO A RECLAMANTE Ma.FERNANDES DO NASCIMENTO.NO MERITO,A ACAO FOI JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.CUSTAS PELAS RECLAMADAS,PRO RATA,DE R$-90,00 SOBRE R$-4.500,00 E PELOS RECLAMANTES DE R$-90,00 SOBRE O VALOR DA SUCUMBENCIA// OBS:COPIA COMPLETA PODE SER OBTIDA NA SECRETARIA DA VARA.

RESENHA No 007 _ 56/2002

PROCESSO No : 007 _505/2002_0

Reclamante:FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(a) : SILVIA DE NAZARE BASTOS PEREIRA

Reclamado :J L B DA SILVA E SILVA LTDA

Advogado(a) :

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA CIENCIA DE QUE PROLATADA A SENTENCA FOI RECONHECIDOO PACTO LABORAL NO PERIODO DE 6/1/97 A 29/12/2001,NA FUNCAO DE PINTOR DE VEICULOS,COM REMUNERACAO R$-500,00 E QUE O PACTO FOI DESFEITO SEMJUSTA CAUSA E NO MERITO, A ACAO FOI JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE.CUSTAS PELO RECLAMADO DE R$-689,16 SOBRE R$-34.458,01. OBS:COPIA COMPLETA DA SENTENCA PODE SER OBTIDA NA SECRETARIA DA VARA.

RESENHA No 007 _ 57/2002

PROCESSO No : 007 _517/2002_7

Reclamante:WALDIR DANIEL DE SOUSA

Advogado(a) : LUCIA HELENA SOUZA MERGULHAO

Reclamado :DIANA BRABO DENIS

Advogado(a) :

Assunto:

AO RECLAMANTE PARA CIENCIA DE QUE PROLATADA A SENTENCA O AUTOR FOI CONSIDERADO CARECEDOR DE ACAO NESTA JUSTICA ESPECIALIZADA, DECLARANDO-SE A INEXISTENCIA DA RELACAO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES NO PERIODO DE 11/8/2000 A 11/3/2002; BEM COMO FOI EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO. CUSTAS PELO AUTOR DE R$-121,89,SOBRE O VALOR DE ALCADA,DE CUJOPAGAMENTO FICOU ISENTO.OBS: COPIA COMPLETA DA DECISAO PODE SER OBTIDA NA SECRETARIA DA VARA.

RESENHA No 007 _ 58/2002

PROCESSO No : 007 _ 2084/2001_5

Reclamante:ITELINO SANTOS

Advogado(a) : DAVID CRUZ ARAUJO

Reclamado :INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARTICA NORTE-NE S A

Advogado(a) : JOSE RUBENS BARREIROS DE LEAO

Assunto:

A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O RECURSO ADESIVO DO RECLA MANTE.

RESENHA No 007 _ 59/2002

PROCESSO No : 007 _951/2000_9

Exequente :JOSE MARIA SERRA

Advogado(a) : TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO

Executado :CLAUDIO SERGIO FERNANDES DE LIMA

Advogado(a) : RITA DE CASSIA PEREIRA RAMOS

Assunto:

AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, EM DEZ DIAS, ACERCA DA PETICAO DO EXECUTADO CLAUDIO SERGIO, NA QUAL INDICA BEM COMO GARANTIA DO JUIZO.

RESENHANo 007 _ 60/2002

PROCESSO No : 007 _311/2002_9

Reclamante:VALDECI AMATE LUQUES

Advogado(a) : PAULO SERGIO HAGE HERMES

Reclamado :WILSON LOBATO DOS SANTOS

Advogado(a) : ERLIENE GONCALVES LIMA

Assunto:

AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS DE TERCEIRO:"ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTAR,DECIDE A PRESIDENCIA DA MM.SETIMA VARA DO TRABALHO DE BELEM,EXTINGUIR SEM JULGAMENTO DO MERITO OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR WALDECI AMATE LUQUES,NOS AUTOS EM QUE E EMBARGADO WILSON LOBATO DOS SANTOS,PORQUANTO NAO VEIO AOS AUTOS COPIA AUTENTICA DO AUTO DE PENHORA,FICANDO POR ISSO MANTIDA A CONSTRICAO EFETUADA NOS AUTOS PRINCIPAIS DE No.7a.VT-1143/1999-2,CONFORME A FUNDAMENTACAO RETRO.CUSTAS PELO EMBARGANTE DE R$-20,00,CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R$-1.000,00.NOTIFICAR AS PARTES.BELEM,9 DE ABRIL DE 2002.

RESENHANo 007 _ 61/2002

PROCESSO No : 007 _109/2002_3

Reclamante:SERGIO RENATO DIAS DA COSTA

Advogado(a) : ONEIDE DA SILVA PEREIRA

Reclamado :BLITZ SEGURANCA E VIGILANACIA

Advogado(a) : KLEVERSON GOMES ROCHA

Assunto:

A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, OS EMBARGOS DE DECLARACAO DARECLAMADA INFRAERO.

RESENHANo 007 _ 62/2002

PROCESSO No : 007 _ 2272/2001_6

Reclamante:MARIA MARGARIDA TRINDADE

Advogado(a) : HERMES AFONSO TUPINAMBA NETO

Reclamado :EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA

Advogado(a) : CRISTINA PINHO MARTINS

Assunto:

AO RECLAMANTE E RECLAMADOS EMPRESA A PROVINCIA DO PARA E MIGUEL BARLETE ARRAES, PARA CIENCIA DE QUE PROLATADA A SENTENCA FORAM REJEITADASAS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, FOI RECONHECIDA A RESPONSABILIDADE SOLIDARIA E SUBSIDIARIA DAS RECLAMADAS EDITORA DE NOTICIAS E PUBLICACOES DA AMAZONIA LTDA, MIGUEL ANGELO BARLETE ARRAES E GENGIS FREIRE DE SOUZA,RESPECTIVAMENTE;BEM COMO FOI EXTINTO COM JULGAMENTO DO MERITO OS PERIODOS DE FERIAS EM DOBRO 94/95 + 1/3 E FGTS DO PERIODO ANTERIOR/A 19/12/96,POR FORCA DE PRESCRICAO E,NO MERITO, OS PEDIDOS FORAM JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE.CUSTAS PELOS RECLAMADOS DE R$-1.000,00SOBRE R$-50.000,00 (VALOR ARBITRADO). OBS: COPIA COMPLETA DA DECISAO PODE SER OBTIDA NA SECRETARIA DA VARA.

PAUTA DE JULGAMENTO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 24-4-2002 (QUARTA - FEIRA), A PARTIR DAS 8h30min.

RITO SUMARÍSSIMO. 01. PROCESSO TRT RO 1876/2002. RECORRENTE: SINORTE-SINALIZAÇÃO DO NORTE LTDA. Dr. Luiz Carlos Silva Mendonça. RECORRIDO: PAULO SARDINHA DA SILVA. Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA

02. PROCESSO TRT RO 1969/2002 RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: NILSON JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA. Dr. Ronaldo Giusti Abreu e outros. RECORRIDO: MARIA DO SOCORRO DE AQUINO SANTOS. RELATORA: Juíza Pastora do Socorro Teixeira Leal.

03. PROCESSO TRT RO 1974/2002 RITO SUM[illegible]ÍSSIMO. RECORRENTE: VALDA GREGÓRIO FÉLIX. Dr. Antônio Olivio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: MILPLAN-ENGENHARIA,CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. RELATORA: Juíza Pastora do Socorro Teixeira Leal.

04. PROCESSO TRT RO 1930/2002-RITO. RECORRENTE: MANOEL DA SILVA ALVES. Dr. Jorge Otávio Lemos Mendonça e outra. RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO GREENVILLE RESIDENCE II. Dr. George Silva Viana Araújo e outros. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA.

05. PROCESSO TRT RO 1970/2002-RITO. RECORRENTE: JARUMÃ RODOFLUVIAL LTDA. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDO: SAMUEL OLIVEIRA COSTA. Dr. Cláudio Aádio de Sousa F[illegible]ca. RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA.

06. PROCESSO TRT RO 1972/2002-RITO. RECORRENTE: ELIEZER DE JESUS LIMA. Dr. Antonio Olivio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: MÁRIO BRANDÃO.

RELATORA: VANJA COSTA DE MENDONÇA.
07. PROCESSO TRT RO 1910/2002- RECORRENTES: GILSON JOAQUIM DE LIMA. Doutor Célio Simões de Souza e outro. PRODEPA – PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Doutora Izabela Ribeiro Russo Rodrigues. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza VANJA COSTA DE MENDONÇA.
08. PROCESSO TRT RO 1848/2002. RECORRENTE: SIMONY SILVA DA COSTA. Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho. RECORRIDOS: LUIZ CARLOS COSTA DO NASCIMENTO, JOSÉ ALVES FURTADO JÚNIOR. Dra. Marília Siqueira Rebelo. RELATOR: Juiz WALTER ROBERTO PARO.
09. PROCESSO TRT RO 1811/2002. RECORRENTE: RAIMUNDO DE MATOS BARREIRA FILHO. Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito. RECORRIDOS: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORTE - NORDESTE S/A (FILIAL CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO BELÉM). Dr. Edson Ranyere Penha de Freitas. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. (DISBEL). RELATOR: Juiz Walter Paro
RITO ORDINÁRIO. 01. PROCESSO TRT RO 1509/2002. RECORRENTE: DOUGLAS SMITH CECÍLIO DA SILVA. Doutor Hilton da Silva Pontes (folha 15). RECORRIDA: J. S. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Walter Paro.
02. PROCESSO TRT RO 1502/2002. RECORRENTES: RAIMUNDO DE SOUZA SILVA. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno e outros. PAYSANDU SPORT CLUBE. Doutor Hermes Afonso Tupinambá Neto e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Walter Paro.
03. PROCESSO TRT RO 1232/2002. RECORRENTE: VERA CRUZ EXPORTADORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Doutor Brunno Garcia de Castro e outros. RECORRIDO: RONALDO JOSÉ GOUVEA RODRIGUES. Doutor Nilson Ricardo de Souza e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Walter Paro.
04. PROCESSO TRT RO 1242/2002. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros. FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO. Doutora Tito Eduardo Valente do Couto e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Walter Paro.
05. PROCESSO TRT RO 1214/2002. RECORRENTES: JOSÉ ROBERTO TAKEO ICHIHARA. Doutor Elias Salviano Farias. DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA.-DABEL. Doutora Ocinéia Cristina de Sousa Pereira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Walter Paro.
06. PROCESSO TRT RO 1332/2002. RECORRENTES: SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES S.C. LTDA. Doutora Corina de Maria Carvalho Frade. RAIMUNDO ASSIS PEREIRA LIMA. Doutora Erika Assis de Albuquerque e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Walter Paro.
07. PROCESSO TRT RO 1208/2002. RECORRENTE: ROBERTO ALDIR DE MORAES CASTRO. Doutor Denys Marcel de Lima Navegantes e outros. RECORRIDA: LOJA JOMÓVEIS LTDA. Doutor Cássio Augusto Alves da Silva e outros. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Walter Paro.
08. PROCESSO TRT RO 1354/2002. RECORRENTES: MIGUEL DA SILVA SARDINHA. Doutor Tereza Vânia Bastos Monteiro e outros. e. TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. Doutor Raimundo Barbosa Costa e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Walter Paro.
09. PROCESSO TRT RO 1426/2002. RECORRENTES: EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA. Doutor Floriano Gaspar Barbosa e outros. WILMA LIMA FRANCO e MARIA DO SOCORRO DA SILVA VALENTE. Doutor Dennis Alexandre Wanderley Coelho Vianna e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. ESTADO DO PARÁ. Doutora Elody Nassar de Alencar. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Walter Paro.
10. PROCESSO TRT RO 1044/2002. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Salim Brito Zahltuh Júnior e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça.
11. PROCESSO TRT RO 1298/2002. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDO: PERY DE SOUZA BRIGLIA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISOR: Juiz Walter Paro. Impedido: Juiz José de Alencar.
12. PROCESSO TRT RO 757/2002. RECORRENTES: SANTA - SANTARÉM REFRIGERANTES S/A. Dr. Raimundo Nonato Braga. TEMPLO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e. JOSÉ ALVES NETO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça.
13. PROCESSO TRT RO 1025/2002. RECORRENTES: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA BEZERRA. Dr. Lair da Paixão Rocha. CERBEL - DISTRIBUIDORA CENTRAL LTDA. Dr. Wilmar Campos Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça.
14. PROCESSO TRT RO 1087/2002. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Dra. Ana Cristina Soares e outros. RECORRIDOS: MOZART DE PAULA AVELINO, DERALDO BATISTA DO NASCIMENTO, FRANCISCO CAVALCANTE DA SILVA, JOSÉ SAMPAIO GAIA, NELSON CLAIREFONT DE SOUZA MELO, OTTO CABRAL MENDES, PAULO DO AMARAL PANTOJA, ROSILDA DE OLIVEIRA GIMENES. Dr. Waldemar Nova da Costa Filho e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça.
15. PROCESSO TRT RO 1159/2002. RECORRENTE: ROBERTO CARLOS CARDOSO DA CRUZ. Dr. Gérson Vilhena Gonçalves de Matos e outros. RECORRIDO: SIMARA - SIDERÚRGICA MARABÁ S/A. Dra. Marileuda Costa Bezerra. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça.
16. PROCESSO TRT RO 1197/2002. RECORRENTE: ANTÔNIA VERA LÚCIA VIANA DE SOUZA. Dr. Luiz Guilherme Fontes e Cruz. RECORRIDO: JOCÉLIO RIBEIRO DA LUZ. Dr. Raimundo Corrêa Costa Lima. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça.
17. PROCESSO TRT RO 1511/2002. RECORRENTE: HOTEL PEDACINHO CARIOCA (ORLANDO CEZAR BELÉM). Dr. Walmick Duarte de Mélo. RECORRIDO: TAKEHIKO ITO. Dr. José Lindomar Aragão Sampaio e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISORA: Juíza Pastora Leal.
18. PROCESSO TRT RO 1550/2002. RECORRENTES: MINAS NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA. Doutor Antônio Olívio Rodrigues Serrado e outros. ERIVALDO SOARES NOGUEIRA. Doutor Erliene Gonçalves Lima No. RECORRIDOS: MINAS NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrado e outros. ERIVALDO SOARES NOGUEIRA. Dra. Erliene Gonçalves Lima No. M.S.L. MINERAIS S.A. Dr. Rogério Robson Jucá Vilar e outros. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISORA: Juíza Pastora Leal.
19. PROCESSO TRT RO 1573/2002. RECORRENTE: MANOEL ROCHA GOMES. Dr. Manoel Chaves Lima e outra. RECORRIDA: VIAÇÃO RIO TAPAJÓS LTDA - ME. Dr. Jaster Roberto Braga Marques. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISORA: Juíza Pastora Leal
20. PROCESSO TRT RO 1588/2002. RECORRENTES: ALEX DOMINGOS FERREIRA NEVES. Dr. Rubem Carlos de Sousa e outros. PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Dra. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISORA: Juíza Pastora Leal.
21. PROCESSO TRT RO 1466/2002. RECORRENTES: ANTÔNIO CARLOS NUNES DA SILVA. Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel. ENGETEL-ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Dr. Sebastião Farconara. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISORA: Juíza Pastora Leal. Impedido: Juiz José de Alencar
22. PROCESSO TRT RO 1750/2002. RECORRENTE: JOELSON TOMAZ DE OLIVEIRA. Doutor José Helder Chagas Ximenes e outros. RECORRIDA: ANTÔNIO ROSA DE OLIVEIRA JUNIOR. Dra. Leide Márcia Lima Gomes. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISORA: Juíza Pastora Leal.
23. PROCESSO TRT RO 1170/2002. RECORRENTE: MANOEL GUEDES BARATA. Dr. Walace Maria de Araújo Corrêa e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Eliane Sabbá Lopes e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISOR: Juiz José de Alencar.
24. PROCESSO TRT RO 0318/2002. RECORRENTES: M. I. MONTREAL INFORMÁTICA LTDA. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. MASTERCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. Dr. Marcelo Favacho Brasil Vasconcellos. RECORRIDOS: OS MESMOS. AGLAILMA SOUZA ALVES. Dr. Raimundo Caldas Batista e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISORA: Juíza Pastora Leal.
25. PROCESSO TRT RO 0450/2002. RECORRENTE: ESEQUIEL TIZZIANI. Dra. Katia Tolentino Gusmão da Silva e outro. RECORRIDA: ASPEB - ASSESSORIA DE SEGUROS DE PESSOAS DO BRASIL LTDA. Dr. Paulo Maurício dos Santos Macedo e outra. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISORA: Juíza Pastora Leal.
26. PROCESSO TRT RO 7127/2001. RECORRENTES: ALEXANDRE LOPES DO CARMO FERREIRA FRAGA. Dr. Ronaldo Bentes Batista e outro. BANCO BRADESCO S/A. Dra. Milane Rodrigues Mendonça e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. OBS: NA CAPA NÃO CONSTA AUTUAÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO (BANCO BRADESCO S/A) MAS APENAS DO RECURSO DO RECLAMANTE. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça.
27. PROCESSO TRT RO 682/2002. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Eliane Sabbá Lopes e outros. DAVID JOSÉ BASANTE SCHUSTENSCHITZ. Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISORA: Juíza Pastora Leal. Impedido: Juiz José de Alencar.
28. PROCESSO TRT RO 1327/2002. RECORRENTE: DEMERVAL BRITO DE LIMA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dra. Líbia Soraya Pantoja Carneiro e outros. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISOR: Juiz José de Alencar.
29. PROCESSO TRT RO 0924/2002. RECORRENTE: TELEPARÁ CELULAR S/A. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. FÁBIO NAZARENO ARAÚJO MESQUITA. Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISORA: Juíza Pastora Leal. Impedidos: Juiz José de Alencar e Juíza Vanja Mendonça.
30. PROCESSO TRT RO 1157/2002. RECORRENTE: EUNICE PEREIRA DE SOUSA. Dr. Orlando Rodrigues Pinto e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Lusiléa da Silva Torquato. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISOR: Juiz José de Alencar.
31. PROCESSO TRT REX OFF RO1617/2002. REMETENTE: MERITÍSSIMA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ. Dr. Alfredo Antonio Goulart Sade. RECORRIDO: MARIANO LIMA RODRIGUES. Dra. Roseana dos Santos Rodrigues e Rodrigues. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISORA: Juíza Pastora Leal.
32. PROCESSO TRT REX OFF RO1764/2002. REMETENTE: MM. VARA DO TRABALHO DE ÓBIDOS. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dra. Filomena Maria Miléo Guerreiro. RECORRIDO: JACILENE SOUZA VINENTE. Dr. Marlon Douglas Gastro Martins e outra. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISORA: Juíza Pastora Leal.
33. PROCESSO TRT REX OFF 1485/2002. REMETENTE: MERITÍSSIMA VARA DE ALMEIRIM. RECLAMANTE: BENEDITA ESQUERDO BARBOSA. Doutor Klinger da Silva Santos e outros. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PRAINHA-PREFEITURA MUNICIPAL. Doutor Francisco Helder Ferreira de Sousa. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Walter Paro.
34. PROCESSO TRT AP 1478/2002. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Monteiro Gonçalves. AGRAVADO: ANTÔNIO DA GRAÇA DO COUTO SANTOS. Doutor Haroldo Souza Silva. RELATOR: Juiz José de Alencar. REVISOR: Juiz Walter Paro.
35. PROCESSO TRT AP 977/2002. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE S - SETRAN). Dr. Gustavo Vaz Salgado. AGRAVADA: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS E SANTOS. Dra. Vilma Chavaglia. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça.
36. PROCESSO TRT AP 1131/2002. AGRAVANTE: BELCONAV S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. AGRAVADO: PAULINELLY COELHO MONTEIRO. Dr. David Cruz Araújo e outros. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça
37. PROCESSO TRT AP 1212/2002. AGRAVANTE: INÊS DA SILVA FERREIRA. Dr. José Henrique de Mendonça Dias. AGRAVADO: FRANCISCO CARLOS SOUSA. Dra. Cleide Rocha da Costa. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça.
38. PROCESSO TRT AP 1189/2002. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DO PARÁ - SETRAN). Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. AGRAVADO: JOSÉ ISRAEL CONTENTE. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes. RELATORA: Juíza Pastora Leal. REVISORA: Juíza Vanja Mendonça. Impedido: Juiz Walter Paro.
39. PROCESSO TRT AP 1603/2002. AGRAVANTE: RAIMUNDO TEIXEIRA MARINHO. Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outra. AGRAVADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN. Dr. Antônio Saboia de Melo Neto. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISORA: Juíza Pastora Leal.
40. PROCESSO TRT AP 1654/2002. AGRAVANTE: JARCEL CELULOSE S.A. Doutor Juracy Barata Jucá Neto e outro. AGRAVADO: JOSÉ EVANGELISTA PACHECO. Doutora Erliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISORA: Juíza Pastora Leal.
41. PROCESSO TRT AP 1685/2002. AGRAVANTE: ABRAHÃO OTOCH E CIA LTDA. Doutora Maria Rosangela da Silva Coelho de Souza. AGRAVADO: MANUEL MESSIAS DA SILVA. Doutor Jader Kahwage David. RELATORA: Juíza Vanja Mendonça. REVISORA: Juíza Pastora Leal
42. PROCESSO TRT AP 0738/2002. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT (DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ E AMAPÁ). Dr. Aloisio Linhares Cruz e outros. AGRAVADO: JOSÉ DE RIBAMAR ALMEIDA. Dr. Haroldo Wilson Gaia Pará. RELATOR: Juiz Walter Paro. REVISORA: Juíza Pastora Leal.
43. PROCESSO TRT AI 1710/2002. AGRAVANTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Doutor Allan Fábio da Silva Pingarilho e outros. AGRAVADO: KELVE DA MOTA REBELO. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar. RELATOR: Juiz José de Alencar.

Ana Carolina Vieira de Zuniga
Secretário da Egrégia Terceira Turma, em substituição

TERCEIRA TURMA
GABINETE DO JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
alencar.gab@trt8.gov.br – (91) 224-7583

DESPACHO
PROCESSO TRT/3ª T./RO 1432/2002. RECORRENTE: JOSÉ PENICHE RODRIGUES. Doutor Roberto Ribeiro da Cunha e outros. RECORRIDOS: EQUATORIAL TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA. Doutor Raimundo Kulkamp. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ. Doutora Maria de Nazaré Borges Batalha. DESPACHO: Verifica-se que o reclamado SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ não tomou ciência da interposição do recurso pelo reclamante, motivo pelo qual determina-se que seja ele intimado para oferecer contra-razões, na forma e prazos legais. Em seguida, retornem os autos conclusos. Belém, 18 de abril de 2002.

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Relator

TERCEIRA TURMA - Telefone: 210-1023
e-mail:turma3@trt8.gov.br/

PROCESSO TRT/3ª T./AP 444/2002. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ. Doutor Antônio Sabóia de Melo Neto. AGRAVADOS: CHARLES BECKMAN CARVALHO, HENRIQUE SEVERINO MONTEIRO MONTENEGRO DUARTE, MARIA DA CONCEIÇÃO ESPÍRITO SANTO LIMA, MARIA DAS GRAÇAS RESQUE DAIBES, MARIA TEREZA BACELLAR LOPES e RICARDO JOSÉ LOPES. Doutora Iêda Lívia de Almeira Brito e outros. DESPACHO Considerando

que nesta Oitava Região os acórdãos são previamente digitados e, via de regra – como ocorreu nestes autos (folhas 1671-1675) - assinados e publicados na própria sessão de julgamento (art. 172 do Regimento Interno do Egrégio Regional), não existe, em rigor, o voto verbal de que trata o art. 164 do Código de Processo Civil, pelo que também não existe registro taquigráfico, razão pela qual indefere-se o pedido de expedição de cópias das notas taquigráficas (folha 1702). Ante todo o exposto e em conclusão, indefere-se o pedido de expedição de cópias das notas taquigráficas (folha 1702), determinando-se a intimação dos requerentes -agravados e a notificação do agravante, por publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se-lhes a íntegra deste despacho via correio eletrônico, se disponíveis os endereços, tudo conforme os fundamentos. Belém, 18 de abril de 2002. JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. Juiz Presidente da Egrégia Terceira Turma.

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS). O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. QUARTA VARA DO TRABALHO de Belém. FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA BENFICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 4ª VT-561/2002-X, em que figura como reclamante RUBENS CARVALHO DE GUSMÃO, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, para: COMPARECER PERANTE A MM. QUARTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NO DIA 09.05.2002, ÀS 08:55 HORAS, À TV. D. PEDRO I, Nº 750, NESTA CIDADE; À AUDIÊNCIA INAUGURAL RELATIVA AO PROCESSO SUPRA, NO QUAL O AUTOR PLEITEIA: SALÁRIOS RETIDOS = R$-14.000,00; HORAS EXTRAS = R$-13.459,86; REPOUSO SEMANAL REMUNERADO = R$-2.243,32; AVISO PRÉVIO = R$-3.500,00; FÉRIAS PROPORCIONAIS = R$-2.625,00; 1/3 DE FÉRIAS = R$-875,00; REFLEXO DE HORAS EXTRAS NAS VERBAS RESCISÓRIAS = R$-4.439,87; GRATIFICAÇÃO NATALINA = R$-2.625,00; FGTS + 40% = R$-6.117,19; MULTA DO ART. 467 DA CLT = R$-11.812,25; DANO MORAL = R$-35.000,00; ASSINATURA E BAIXA NA CTPS.
NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA. OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS.
O NÃO COMPARECIMENTO DA RECLAMADA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.
NESSA AUDIÊNCIA DEVERÁ A RECLAMADA ESTAR PRESENTE INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROPONENTE.
Dado e passado nesta cidade de Belém, ao 12º dia de abril do ano 2002. Eu,Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu,(Maria da Graça Franco Maciel), Diretora de Secretaria , subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA
RELAÇÃO DE ACÓRDÃOS Nº 017/2002
(JULGADOS EM 18.04.2002)

01. ACÓRDÃO TRT-8ª/SE/ED/AR 4348/2001. EMBARGANTE: ESTADO DO PARÁ – SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES. (Procurador: Dr. Sérgio Oliva Reis). EMBARGADOS: MANOEL MARTINS DIAS, RONALDO LÚCIO MENEZES e EDUVALDO ARANHA MARTINS. (Drª. Maria da Glória da Silva Maroja e outros). RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos de declaração, à falta de qualquer vício na prestação jurisdicional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO QUALQUER VÍCIO A SER SANADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.
02. ACÓRDÃO TRT-8ª/SE/AR 6363/2001. AUTOR: JOÃO SABINO DE AZEVEDO NETO. (Dr. Angelo Demetrius A Carrascosa e outros). RÉUS: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A – EMBRATEL. (Drª. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Matos e outros) e TELOS – FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL. (Drª. Dagmar Abreu Sousa Correia e outros). RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA – INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE LEI – INTERPRETAÇÃO. Não se configura caso tipificado de violação literal de lei – art. 485, V, do CPC -, uma sentença que expresse uma interpretação de dispositivo consolidado. Esta além de ter sido resultante do exercício da tutela jurisdicional, prolatada na esfera de competência do Juízo, lastreou-se ainda, em uma interpretação legal, razoável e a partir de livre convencimento - Art. 131, do CPC. Enfim, mesmo que minoritária a posição do Juiz prolator da Sentença Rescindenda, não se pode atribuir a isso caso de violação literal de lei. DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM ADMITIR A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA. REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO FORO, E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, SUSCITADAS PELA RÉ FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL – TELOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES REVISOR, LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA E JOSÉ EDÍLSIMO ELIZIÁRIO BENTES, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA E MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, POR NÃO TER SE CONFIGURADO NA R. DECISÃO RESCINDENDA QUALQUER VIOLAÇÃO À DISPOSIÇÃO DE LEI - ART. 485, INCISO V, DO CPC. AINDA POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO ESTE JUIZ RELATOR, CONCEDER ISENÇÃO DE CUSTAS AO AUTOR. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO AUTOR DE R$-28,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR QUE ARBITRO EM R$-1.400,00, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO

Belém, 19 de abril de 2002
MILENE CASTELO BRANCO DA FONSECA
Secretária do Tribunal

SEÇÃO ESPECIALIZADA

RESENHA 006/2002
PROCESSO Nº : TRT GAB MLNB SE/AR 6990/2001
AUTOR: L.B. OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA
ADVOGADO(A): DR. FABRIZIO SANTOS BORDALLO E OUTROS
RÉU: GERSON DE OLIVEIRA BRAGA
ADVOGADO(A): DR. MÁRCIO VALÉRIO PICANÇO REGO
ASSUNTO: DESPACHO: "PARA AS PARTES APRESENTAREM RAZÕES FINAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 218, DO REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO ESPECIALIZADA
GABINETE DO JUIZ JOSÉ DE ALENCAR
alencar.gab@trt8.gov.br(91) 224-7583

DESPACHO
PROCESSO TRT/SE/MS 1982/2002. IMPETRANTES: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ, ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DO PARÁ-ATEP, Doutor Eduardo Correa Pinto Klautau e outros. AUTORIDADES COATORAS: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, JUÍZA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO E EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, JUIZ VICE-PRESIDENTE E PRESIDENTE DO COMITÊ EMERGENCIAL DE SEGURANÇA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO DESPACHO: Por todo o exposto, defere-se parcialmente a medida liminar pleiteada para determinar sejam sustadas as revistas pessoal ou dos pertences de advogados e estagiários pelos servidores encarregados da segurança nos acessos do Egrégio Tribunal Regional, mantida a exigência de passagem pelas portas de segurança e de deposição dos objetos de metal no local apropriado já existente, sendo inexigível para o ingresso deles a apresentação de identificação; intimem-se as impetrantes, através de publicação no Diário Oficial do Estado, remetendo-se a íntegra deste despacho, via correio eletrônico, se disponíveis os endereços. Igualmente, às autoridades apontadas como coatoras deve ser dado conhecimento da concessão parcial da medida liminar, pela via mais rápida, inclusive correio eletrônico; determina-se, ainda, seja divulgado este despacho no Portal do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região na rede mundial de computadores (Internet) e afixadas cópias nos quadros de aviso nos acessos da Egrégia Corte. Belém, 18 de abril de 2002.
JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
Juiz Relator

11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Resenha: 011-528/2002
Processo: 011- 00140/2002-9
Reclamante: FRANCISCO FARIAS
Adv. Rcte: MARIA DA GRAÇA SIQUEIRA MELO
Reclamado: EMPRESA DE TRANSPORTES MARITUBA LTDA
Adv. Redo:IEDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
Assunto:
PARA AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PUBLICADA EM 19.04.2002, ÀS 12h12min, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "DIANTE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS APRESENTADOS POR TRANSPORTES MARITUBA LTDA. PARA REJEITÁ-LOS, NA ÍNTEGRA, TUDO CONFORME CONSTA NAS RAZÕES DE DECIDIR. INTIMAR AS PARTES. NADA MAIS."

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 011 - 207/2002 PROCESSO No : 011 - 00254/2002-2
Reclamante:WALDEMIR MELO DE OLIVEIRA
Reclamados: TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII – FUNPAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SEMEC
O Doutor LUIS JOSÉ DE JESUS RIBEIRO, Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Belém.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA, reclamada nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e não sabido, para tomar ciênciadaseguintedeterminação: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PUBLICADA EM 18/04/2002, ÀS 12h00min, QUE TEM A SEGUINTE CONCLUSÃO: "DIANTE DO EXPOSTO E DO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM SUSCITADA PELA LITISCONSORTE PARA JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS VEICULADOS POR VEICULADOS POR WALDEMIR MELO DE OLIVEIRA EM FACE DE TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA E FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXII - FUNPAPA E PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM SEMEC A FIM DE CONDENÁ-LAS (A SEGUNDA SUBSIDIARIAMANTE) AO PAGAMENTO DAS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO (R$ 390,46); FÉRIAS EM DOBRO 1999/2000 COM 1/3 (R$1.041,21); FÉRIAS SIMPLES 2000/2001 COM PLUS DE 1/3 (R$520,62); FÉRIAS PROPORCIONAIS 1/12 MAIS 1/3 (R$43,39); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 08/12 (R$260,30); MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT (R$390,46); SALÁRIO RETIDO COM INCIDÊNCIA DA MULTA DE 50% DO ART. 467 DA CLT REFERENTE À INTEGRALIDADE DOS MESES DE ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO DE 2001 E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2001 (R$2,470,90); FGTS (R$83,87) E A MULTA DE 40% SOBRE O TOTAL DO FGTS (R$633,29); REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS TRABALHADAS EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS COM 1/3, 13º SALÁRIO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, MULTA RESCISÓRIA E FGTS COM 40%, QUE DEVERÃO SER APURADAS PELO SETOR DE CÁLCULOS, TUDO COM ACRÉSCIMO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. AS DEMAIS PARCELAS NÃO PROCEDEM POR FALTA DE AMPARO LEGAL E DE PROVAS. A RECLAMADA E/OU LITISCONSORTES DEVERÃO CALCULAR, RETER E COMPROVAR EM JUÍZO OS VALORES DEVIDOS AO INSS. CUSTAS PROCESSUAIS, PELAS RECLAMADAS, DE R$116,69, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DE R$5.834,50. CIENTES A RECLAMANTE E A LITISCONSORTE. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que será publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 750 - TERREO, UMARIZAL – BELÉM -PA, 66050-100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM - PA, 18 de abril de 2002. Eu ,HELIO DO CARMO BARROSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferí e subscrevi.
O(a) Juiz(a):LUIS JOSE DE JESUS RIBEIRO
JUIZ TITULAR

Resenha: 011-522/2002
Processo: 011- 2202/2001-8
Reclamante:CARLOS SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA
Adv. Rcte:CARLOS MAURÍCIO DA COSTA OLIVEIRA
Reclamado: FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A
Adv. Redo: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO
Assunto: PARA AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PUBLICADA EM 12.04.2002, ÀS 12h32min, CUJA CONCLUSÃO É A SEGUINTE: "DIANTE DO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDO CONHECER DOS EMBARGOS APRESENTADOS PELA RECLAMADA FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A PARA NO MÉRITO, ACOLHÊ-LO EM PARTE, E SANANDO AS OMISSÕES E CONTRADIÇÕES, FAZER CONSTAR NA SENTENÇA DECLARANDA: A) QUE FOI DEFERIDO EM FUNDAMENTAÇÃO A PARCELA DE AJUDA DE CUSTO; B) QUE NA CONCLUSÃO DEVE CONSTAR QUE OS PEDIDOS FORAM JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE: C) RETIFICAR O DEPOIMENTO DA PREPOSTA NO TOCANTE À TRANSCRIÇÃO DO QUE CONSTOU EM ATA DE AUDIÊNCIA, TUDO CONFORME CONSTA NAS RAZÕES DE DECIDIR. INTIMAR AS PARTES. NADA MAIS."

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE DO JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
DESPACHO

PROCESSO TRT/SE/MS 01947/2002
IMPETRANTE: AGRO INDÚSTRIA VALE DO GURUPI LTDA.
Advogado (s): Dr. Fernando José Cunha Belfort e outros
AUTORIDADE COATORA: EXMª. SRª. DRª. JUÍZA TITULAR DA MM. VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA
LITISCONSORTE: HAMILTON DA SILVA LIMA

DESPACHO

Vistos etc ...

I – AGRO INDÚSTRIA VALE DO GURUPI LTDA., por intermédio de advogado, ajuizou mandado de segurança com pedido de liminar, com fundamento no art. 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, e art. 1º, da Lei nº 1.533/51, com vistas a sustar ato praticado pela EXMª. SRª. DRª. JUÍZA TITULAR DA MM. VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA, que, segundo afirma, deferiu, nos autos da Medida Cautelar de Arresto nº 0076/2002, o arresto pleiteado pelos reclamantes HAMILTON DA SILVA LIMA e AGOSTINHO VIDAL DA SILVA, que demandam contra a impetrante nos autos da reclamação trabalhista nº 01134/2001-2.

II - Informa que, antes do termo do prazo para contestaram a medida cautelar de arresto, e sem que os requerentes houvessem solicitado pedido liminar, a d. autoridade apontada como coatora deferiu o pedido de arresto em tantos bens e valores quantos forem encontrados em nome da reclamada. Aduz, ainda, que havia sido celebrado acordo com o reclamante AGOSTINHO VIDAL DA SILVA, nos autos do Processo nº 01134/2001-2, o que não teria sido considerado no r. despacho impugnado.

III - Sustenta que a decisão ora atacada "fere, indubitavelmente, o cronograma das atividades da empresa, a qual sendo sujeita ao arbítrio da MM. Juíza 'a quo', certamente se verá prejudicada na consecução de seus fins, ante a não disponibilidade de seus meios", o que evidenciaria o direito líquido e certo da impetrante, pois permitiu o "apresamento de todo o seu maquinário, necessário para o seu normal funcionamento, logo agora que se inicia a fase produtiva com o fim da estação invernosa, pois sabemos, por ser público e notório que há paralisação das atividades madeireiras no período chuvoso."

IV - Destarte, aduz que estariam evidenciados os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora a justificar a concessão da liminar pleiteada, porque com seus bens indisponíveis impossibilitará a produção, o que poderá acarretar prejuízos incalculáveis ou mesmo o fechamento da empresa, pois não poderá honrar seus compromissos fiscais, trabalhistas etc.

V – Infere-se dos presentes autos que o r. despacho impugnado, datado de 19.03.2002 (fls. 22/23), foi exarado antes de esgotado o prazo para manifestação da empresa reclamada e, ainda, sem que houvesse pedido liminar na ação cautelar de arresto proposta pelos reclamantes.

VI – Importante ressaltar que a d. autoridade coatora, ao manifestar-se sobre petição de fls. 38/39, em face de acordo celebrado pelo reclamante Agostinho Vidal da Silva, considerou a perda de objeto com relação a esse autor, permanecendo com relação ao demandante Hamilton da Silva Lima, consoante o item 1, do r. despacho de fl. 35, datado de 27.03.2002.

VII – Vale salientar, ainda, que a medida cautelar deferida determinou o arresto em tantos bens e valores quantos forem encontrados em nome da reclamada, em conformidade com o r. despacho de fls. 22/23 e certidão de cumprimento de mandado de arresto, às fls. 33/34, não se limitando ao valor do crédito do reclamante, o que poderá inviabilizar a atividade empresarial da reclamada, não obstante o disposto no art. 1º, inciso IV, da Constituição Federal.

VIII – Diante disso, entendo configurados os pressupostos legais do periculum in mora e do fumus boni iuris, capazes de justificar a concessão da liminar requerida, à luz do art. 7º, II, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951.

IX - ANTE O EXPOSTO:

(1) defiro o pedido de concessão de liminar pleiteada no presente mandado de segurança, uma vez configurados os pressupostos legais de admissibilidade, pelo que determino a suspensão do ato impugnado, para sustar imediatamente, até decisão final do presente processo, a ordem, contida nos autos do Processo da Medida Cautelar de Arresto nº 0076/2002 (MM. Vara do Trabalho de Capanema), de arresto de todos os bens da reclamada porventura existentes, tudo conforme os fundamentos;

(2) determino a notificação da digna autoridade judicial apontada como coatora, para que cumpra este despacho e preste as informações necessárias, no prazo de dez (10) dias (art. 7º, I, da Lei nº 1.533/51, e art. 204, do Regimento Interno, do E. Regional);

(3) - Dê-se ciência à impetrante, por seu ilustre patrono, bem como ao litisconsorte, para os devidos fins;

(4) - Após essas providências, os autos devem ser remetidos ao d. Ministério Público, para os devidos fins.

(5) – Publique-se.

Belém (PA), 17 de abril de 2002.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

Juiz Relator

RESENHA Nº 005/02

PROCESSO Nº: TRT GAB MLNB RO-1438/2002

RECORRENTE: RADAR NORTE LTDA

ADVOGADO(A): DRA. ADRIANA OLIVEIRA SOARES E OUTROS

RECORRIDOS: OSMAR RODRIGUES FELÍCIO

ADVOGADO(A): DR. ANTONIO FERREIRA NETO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO(A): DR. JOÃO DEMAS AMARO

ASSUNTO: DESPACHO: "A primeira reclamada recorre a este E. Regional, com razões de fls. 191/ inconformada com a r. sentença de fls. 179/189, que declarou a responsabilidade subsidiária da reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A pelo eventual inadimplemento das verbas salariais devidas ao reclamante e, julgou procedente os pedidos de diferenças de horas extraordinárias com adicional de 60% no valor R$31.168,19; diferenças de horas extraordinárias com adicional de 100% no valor de R$8.140,23; repercussões de horas extraordinárias sobre os depósitos de FGTS no valor de R$4.402,54; juros e correção monetária, determinando, ainda que a reclamada recolha e comprove o valor devido a título de IR e INSS. 2. Conquanto atendidos alguns dos pressupostos de admissibilidade — é adequado, está subscrito por advogado habilitado e o preparo está correto – o recurso não pode ser conhecido, porque apresentado intempestivamente. Verifico que as partes estavam cientes do dia e horário de publicação da sentença, conforme se infere do termo de audiência de fls. 174/177, qual seja, dia 30/11/2001, às 12h05min (sexta-feira). A sentença foi juntada aos autos no primeiro dia útil após a publicação, qual seja, 03/10/2001 (fl.190), data em que começou a ser contado o prazo para recurso. Assim, as partes teriam até o dia 10/11/2001 para interpor o apelo, eis que tinham ciência, desde a audiência do dia 26/11/2001, da data da publicação da sentença. É importante ressaltar que à fl. 190 consta a data de recebimento de cópia da decisão pelas partes, não podendo ser confundida com a data da ciência. Assim, se o recurso ordinário de fls. 191/203 foi protocolado em 12/12/2001, está, irremediavelmente, intempestivo, eis que apresentado após prazo previsto no artigo 895, alínea "a", da CLT, fato que enseja o seu não conhecimento. Em assim sendo, cabe-me, com apoio na regra do art. 557 do Código de Processo Civil, negar seguimento ao recurso ordinário, porque intempestivo. 9. ANTE TODO O EXPOSTO, e em conclusão: 9.1. Nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil.

VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA

TEL./FAX.: 91 3751-1148

E-mail:

vt.abaetetuba@webmail.trt8.gov.br

JUIZ TITULAR

CARLOS R. ZAHLOUTH JÚNIOR

JUIZ SUBSTITUTO

MAURO VOLPINI FERREIRA

DIRETOR DE SECRETARIA

MARTINHO LUTERO PINHEIRO

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU QUE DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 12.06.2002, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, NA AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-2489/2001-0, EM QUE SÃO PARTES: MIGUEL DA SILVA CARDOSO, EXEQÜENTE E MANOEL DE JESUS SILVA SARGES, EXECUTADO, CUJO O BEM É O SEGUINTE:

03 (TRÊS) PRENSAS DE BANCADA, DE FABRICAR TELHAS DE BARRO, DOS TIPOS "V", "U" E "COMUM", AVALIADAS CADA UMA EM R$1.000,00 (MIL REAIS);

TOTAL DA AVALIAÇÃO R$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACEADO, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APRECIAÇÃO DO JUIZ DA VARA TRABALHISTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (18.04.2002). EU, DINIZ BRITO MATOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE,

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA TITULARIDADE DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA/PARÁ, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU QUE DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 12.06.2002, ÀS 10:10 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, NA AV. D. PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-2746/2001-5, EM QUE SÃO PARTES: BEZANIEL DE SOUZA MORAES, EXEQÜENTE E MIGUEL DE JESUS SILVA SANTOS, EXECUTADO, CUJO O BEM É O SEGUINTE:

01 (UM) TELEVISOR SHARP DE 20 POLEGADAS, CONTROLE REMOTO, SÉRIE 0712-0048498, MODELO C-2057, COLORIDO, AVALIADO EM R$200,00 (DUZENTOS REAIS);

01 (UM) MINI-SISTEM SHARP, 3 EM 1, 3 CD'S, DUAS CAIXAS ACÚSTICAS, AVALIADO EM R$200,00 (DUZENTOS REAIS);

01 (UM) CONJUNTO ESTOFADO, CONSTITUÍDO DE DUAS POLTRONAS, DE 2 E 3 LUGARES, COR ESCURA COM PONTOS BRANCOS, AVALIADO EM R$300,00 (TREZENTOS REAIS);

01 (UMA) ESTANTE EM MADEIRA DE LEI, MUIRACATIARA, 04 PORTAS, DOIS CORPOS, AVALIADA EM R$600,00 (SEISCENTOS REAIS);

TOTAL DA AVALIAÇÃO R$1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS).

QUEM DESEJAR ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DO BEM A SER PRACEADO, AS QUAIS SERÃO SUBMETIDAS À APRECIAÇÃO DO JUIZ DA VARA TRABALHISTA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 015/96 DA CORREGEDORIA REGIONAL DO E. TRT DA 8ª REGIÃO.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (18.04.2002). EU, DINIZ BRITO MATOS, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE,

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL, FICA NOTIFICADO O SR. IDEVALDO PRAIA BAIA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, O QUAL FIGURA COMO EXEQUENTE NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. VT-A-2124/2001-4, EM QUE OYAMOTA DO BRASIL S/A É EXECUTADA, PARA CIÊNCIA, DE QUE DEVE MANIFESTAR-SE ACERCA DOS BENS INDICADOS A PENHORA, PELA EXECUTADA SUPRA, QUE É O SEGUINTE: DUAS (02), ESMERILHADEIRAS, MARCA BOSCH, CUJA NOTA FISCAL ENCONTRA-SE NOS AUTOS.

PARA QUE NÃO ALEGUE IGNORÂNCIA, VAI ESTE PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E NOS LUGARES DE COSTUME.

PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (18.04.2002). EU, VALTER FERNANDES DA SILVA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA TITULAIDADE DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA-PA, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 19.06.2002, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, À AV. DOM PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO, PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº VT-A-455/1999-7, EM QUE SÃO PARTES: EURICA NUNES DE SOUSA, EXEQUENTE E, POLICLÍNICA DE ABAETETUBA LTDA, EXECUTADO, CUJO BEM É O SEGUINTE:

01 (UM) IMÓVEL SITUADO À RUA PEDRO PINHEIRO PAES, ESQUINA COM A RUA DO CEMITÉRIO, 410, BAIRRO, ABAETETUBA-PA, ONDE FUNCIONA A POLICLÍNICA DE ABAETETUBA LTDA., EXECUTADA. O REFERIDO IMÓVEL É CONSTITUÍDO DE UM PRÉDIO COM DOIS PAVIMENTOS, COM 16 (DEZESSEIS) SALAS NA PARTE INFERIOR E OITO, NA SUPERIOR, EM CONSTRUÇÃO, OCUPANDO UMA ÁREA DE, APROXIMADAMENTE, 800 M², PLANO E SECO, LIMITA-SE PELA FRENTE COM A RUA PEDRO PINHEIRO PAES, PELA LATERAL DIREITA COM A RUA DO CEMITÉRIO, PELA LATERAL ESQUERDA E PELOS FUNDOS COM QUEM DE DIREITO. AVALIADO EM R$-120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS)

QUEM DESEJAR ARREMATAR O DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO

DO VALOR DOS BENS A SEREM PRACEADOS, QUE SERÁ SUBMETIDO À APRECIAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA VARA. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (19.04.2002). EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA TITULAIDADE DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA-PA, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 19.06.2002, ÀS 10:10 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, À AV. DOM PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO, PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº VT-A-1490/2000-6, EM QUE SÃO PARTES: IRINEU VIEIRA DA SILVA, EXEQUENTE E, MARINO SENA RAMOS, EXECUTADO, CUJO BEM É O SEGUINTE:
01 (UM) MICROCOMPUTADOR, PENTIUM II, 1,2 GB 16 MB, 333 MHZ, FAX MODEM, KIT MULTIMÍDIA, TECLADO, MOUSE, COM SOFTWARE INTEGRADO COM 04 MODELOS (CONTABILIDADE, FOLHA DE PAGAMENTO, ESCRITA FISCAL E ATUALIZADOR DE IMPOSTOS), E SOFTWARES DIVERSOS. AVALIADO EM R$-2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS)
QUEM DESEJAR ARREMATAR O DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DOS BENS A SEREM PRACEADOS, QUE SERÁ SUBMETIDO À APRECIAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA VARA. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (19.04.2002). EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MAURO VOLPINI FERREIRA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NA TITULAIDADE DA VARA DO TRABALHO DE ABAETETUBA-PA, FAZ SABER A TODOS QUANTOS VIREM O PRESENTE EDITAL, OU DELE NOTÍCIA TIVEREM QUE, NO DIA 26.06.2002, ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTA VARA, À AV. DOM PEDRO II, 668, SERÁ LEVADO A PÚBLICO, PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE SOBRE O BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº VT-A-1357/2001-0, EM QUE SÃO PARTES: MOISÉS RODRIGUES LIMA, EXEQUENTE E, J. RICARDO FILHO EMPREENDIMENTOS - ME, EXECUTADO, CUJO BEM É O SEGUINTE:
01 (UM) FREEZER, MARCA CONSUL, COM DUAS PORTAS, HORIZONTAL, FUNCIONANDO. AVALIADO EM R$-500,00 (QUINHENTOS REAIS)
QUEM DESEJAR ARREMATAR O DITO BEM DEVERÁ COMPARECER NA DATA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADOS, FICANDO CIENTE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O SINAL CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. FICAM AINDA CIENTES, OS INTERESSADOS, QUE PODERÃO FAZER PROPOSTAS DE PARCELAMENTO DO VALOR DOS BENS A SEREM PRACEADOS, QUE SERÁ SUBMETIDO À APRECIAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA VARA. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO NO "DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO" E AFIXADO NOS LUGARES DE COSTUME.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DOIS (19.04.2002). EU, PAULO NEY ALVES SIQUEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, LAVREI O PRESENTE.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 02/2002
PROCESSO Nº 101 - 2271/2001-6

EXEQUENTE: JOÃO BATISTA ROMÃO DA SILVA
EXECUTADO: PARANAENSE INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇO LTDA

FAZ SABER QUE, PELO PRESENTE EDITAL, FICA CITADO(A) PARANAENSE INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇO LTDA, EXECUTADO(A): NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA PAGAR EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA, A QUANTIA DE R$-15.586,08 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E OITO CENTAVOS), ATUALIZADO EM 03/04/2002, CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL, JUROS E INSS DEVIDOS NOS TERMOS DA DECISAO PROFERIDA NO REFERIDO PROCESSO.

RESUMO:

PRINCIPAL CORRIGIDO	R$	9.856,17
JUROS DE MORA	R$	607,80
VALOR FGTS	R$	2.901,26
MULTA 40% FGTS	R$	1.160,51
VALOR DAS CUSTAS	R$	291,14
INSS	R$	769,20
TOTAL DEVIDO	R$	15.586,08

CASO NÃO PAGUE, NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DA DÍVIDA.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, PARA CHEGAR AO CONHECIMENTO DO(S) INTERESSADO(S) E PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO PARÁ E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA VARA DO TRABALHO.
DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE ABAETETUBA - PA, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DOIS

DESPACHOS

PROCESSO Nº 101 - 00397/2002-3
Rte.:SEBASTIÃO MARTINS DA SILVA
Adv.:CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA
Rda.:SÓ SOZIO LTDA
Litisc.:GRUPO OYAMOTA S/A
Adv.:IVAN PINHEIRO TAVARES JÚNIOR
DESPACHO:AO RECLAMANTE E À LITISCONSORTE PARA CIÊNCIA DE QUE NOS TERMOS DO ART. 833 DA CLT, FICA RETIFICADO NA CONCLUSÃO DA SENTENÇA DE FLS.27, O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS, ONDE SE LÊ R$-1.229,10, LEIA-SE R$-67,21.
PROCESSO Nº 101 - 02518/2001-3
Rte.:ALEXANDRE MAGNO CARNEIRO DA SILVA
Adv.:VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Rda.:NORSERGEL-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Adv.:HELANE ROSSE ARAÚJO TAVARES
DESPACHO:I-A RECLAMADA INGRESSOU COM INCIDENTE DE FALSIDADE ÀS FLS. 282/310, TENDO COMO OBJETO, COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA (FLS.265-VERSO), ARGUMENTANDO QUE A DATA DO RECEBIMENTO TERIA SIDO ADULTERADA.CONQUANTO A RECLAMADA TENHA DEFENDIDO A TESE DE QUE A COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DE TAL INCIDENTE FOSSE ATRIBUÍDA AO C. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, NÃO COMPATILHO DE TAL ENTENDIMENTO, POIS O INCIDENTE SE PRENDE AO FATO DE QUE, EM VIRTUDE DA NOTIFICAÇÃO ORA ATACADA, OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROPOSTOS PELA RECLAMADA NÃO TERIAM SIDO CONHECIDOS POR ESTE JUÍZO, QUE OS CONSIDEROU INTEMPESTIVOS, DESTE MODO, ENTENDO QUE A COMPETÊNCIA PARA JULGAR TAL INCIDÊNCIA SEJA DESTE JUÍZO. ÀS FLS. 331 E 332, O RECLAMANTE SE MANIFESTOU SOBRE O INCIDENTE ARGUIDO PELA RECLAMADA, RECONHECENDO A ADULTERAÇÃO DO DOCUMENTO DE FLS.265-VERSO, MOTIVO PELO QUAL, ANTE A INEXISTÊNCIA DE QUESTÃO SOBRE A MATÉRIA, ENTENDO SER DESNECESSÁRIO O PROCESSAMENTO DESTE INCIDENTE EM AUTOS APARTADOS E, PORTANTO, DE MODO INTERLOCUTÓRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 395 DO CPC, RECONHEÇO A ADULTERAÇÃO DO DOCUMENTO ORA EM COMENTO, DECLARANDO-O, POR ISSO, NULO;II-TENDO EM VISTA A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO ITEM ANTERIOR DESTE DESPACHO, TORNO SEM EFEITO O DESPACHO DE FLS.228-VERSO;III-FACE O DECIDIDO NO ITEM ANTERIOR DESTE DESPACHO, ENTENDO QUE O AGRAVO DE INSTRUMENTO DE FLS.312/318, PERDEU O SEU OBJETO, POIS VISAVA ATACAR A DECISÃO TORNADA SEM EFEITO;IV-DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES, DO INTEGRAL CONTEÚDO DO AQUI CONTIDO;V-APÓS, CONCLUSOS PARA APRECIAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
PROCESSO Nº 101 – 455/1999-7
Exqte.: EURICA NUNES DE SOUSA
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Excdo.: POLICLÍNICA DE ABAETETUBA
Adv.: JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 19.06.2002 ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTE JUÍZO, REALIZAR-SE-Á A PRAÇA DO BEM PENHORADO NOS PRESENTES AUTOS
PROCESSO Nº 101 – 1490/2000-6
Exqte.: IRINEU VIEIRA DA SILVA
Adv.: RAIMUNDO COSTA DA SILVA
Excdo.: MARINO SENA RAMOS
Adv.: RICARDO ARAÚJO LAMEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 19.06.2002 ÀS 10:10 HORAS, NA SEDE DESTE JUÍZO, REALIZAR-SE-Á A PRAÇA DO BEM PENHORADO NOS PRESENTES AUTOS
PROCESSO Nº 101 – 1357/2001-0
Exqte.: MOISÉS RODRIGUES LIMA
Adv.: VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
Excdo.: J. RICARDO FILHO EMPREENDIMENTOS - ME
Adv.: RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO VOUZELA
DESPACHO: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DE QUE NO DIA 26.06.2002 ÀS 10:00 HORAS, NA SEDE DESTE JUÍZO, REALIZAR-SE-Á A PRAÇA DO BEM PENHORADO NOS PRESENTES AUTOS
PROCESSO Nº 101-424/2002-2.
Rte: JOSIVALDO CABRAL LOBATO
Adv: DRª VILMA CHAVAGLIA
Rdo: ELISIO RODRIGUES-BARCO MARINHEIRO.
Adv: DR. LUIZ ROBERTO DOS REIS
DESPACHO: AO RECLAMADO, PARA CIÊNCIA, DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELO RECLAMANTE SUPRA, NOS PRESENTES AUTOS.
PROCESSO Nº 340/200-7.
Rte: ALDAIZO ARTHUR DE OLIVEIRA
Adv: DR. JOSÉ HEINÁ MAUÉS
Rda: CELTE NAVEGAÇÃO LTDA.
Adv: DR. IVAN CALDAS MOURA FILHO
DESPACHO: AO RECLAMANTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELA RECLAMADA SUPRA, NOS PRESENTES AUTOS. À RECLAMADA, PARA CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE SUPRA, NOS PRESENTES AUTOS.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
turma4@trt8.gov.br

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DE 16/4/2002 4ª TURMA – RELAÇÃO 33/2002

RITO ORDINÁRIO
ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 637/2002. RECORRENTE: NIVALDO DA CRUZ FURTADO. Doutor Antonio Olivio Rodrigues Serrano. RECORRIDO: FERTILIZANTES OURO VERDE S/A. Doutor João Pedro Maués. PROLATORA: Juíza Francisca Oliveira Formigosa. EMENTA: DANO MORAL – ACIDENTE DE TRABALHO – CARACTERIZAÇÃO – No que concerne ao dano moral, entendo que não basta a ocorrência do acidente de trabalho para garantir ao empregado indenização por dano moral. É necessário que o acidente ocasione incapacidade, traduzida na impossibilidade de trabalhar, seja de forma permanente ou temporária. É necessária ainda a demonstração de que o empregador agiu com dolo ou culpa, na esteira do artigo 7º, inciso XXXVIII da Carta da República. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VECIDO O EXMº JUIZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. PROLATARÁ O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA.
Belém, 16 de abril de 2002.
ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SECRETARIA DA 2ª TURMA

GABINETE DO EXMº JUIZ HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS

PROCESSO: TRT-8ª- 2ª T/RO 0300/2002
EMBARGANTE: ANTÔNIO CARLOS BEZERRA DE SOUZA
Advogado: Drª Walace Maria de Araújo Correa e outros.
EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Advogadas: Drª Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros
ACÓRDÃO EMBARGADO: 2ª T- TRT/RO 0300/2002
DESPACHO
I – A Embargante pretende imprimir efeito modificativo ao V. Acórdão embargado.
II – Por isso, determino a notificação da Embargada, CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, por sua advogada, Drª. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros, para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 267, do Regimento Interno deste E. 8º Regional e da Orientação Jurisprudencial nº 142, da SDI (Subseção I), do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Belém (PA), 17.04.2002
Herbert Tadeu Pereira de Matos
Juiz Relator

PROCESSO: TRT-8ª-2ª T/RO 0162/2002
EMBARGANTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIAS/A - ENASA
Advogado: Drª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros.
EMBARGADOS: NAZARENO BARRETO SEABRA
Advogadas: Elias Pinto de Almeida e outros
UNIÃO
Procurador: Dr. Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona
ACÓRDÃO EMBARGADO: 2ª T- TRT/RO 0162/2002
DESPACHO
I – A Embargante pretende imprimir efeito modificativo ao V. Acórdão embargado.
II – Por isso, determino a notificação do Embargado, NAZARENO BARRETO SEABRA, por seu advogado, Dr. Elias Pinto de Almeida e outros, e a UNIÃO, por seu representante judicial no Pará, Dr. Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona, para manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 267, do Regimento Interno deste E. 8º Regional e da Orientação Jurisprudencial nº 142, da SDI (Subseção I), do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Belém (PA), 17.04.2002
Herbert Tadeu Pereira de Matos
Juiz Relator

PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO E. TRT DA 8ª REGIÃO

DO DIA 24.04.2002, QUARTA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 09:00 HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

1. **PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 01814/2002.** RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Drª. Shirley da Costa Pinheiro e outros. RECORRIDOS: JOSIAS BAIA DE CARVALHO. Drª. Tereza Vânia Bastos Monteiro e outro. TÁTICA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA LTDA. RELATOR: Juiz Herbert Matos. ORIGEM: 5ª VT de Belém.
2. **PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 01851/2002.** RECORRENTE: TRANSPORTES MAGALHÃES LTDA. Dr. Sammy Henderson dos Santos Gentil. RECORRIDO: GILBERTO RODRIGUES DA SILVA. Dr. Alex Cordeiro Azevedo e outros. RELATOR: Juiz Herbert Matos. ORIGEM: VT de Castanhal.

RITO ORDINÁRIO

3. **PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 00559/2002.** RECORRENTE: LENO ALVES OLIVEIRA. Dr. Lázaro Mangabeira da Silva. RECORRIDOS: TAKASE & CIA LTDA. RENATO TAKASE. TEOTINA CELESTE TAKASE. Dr. Paulo César de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 2ª VT de Belém.
4. **PROCESSO TRT/8ª/2ªT/REXOFF/RO 00590/2002.** RECORRENTE: ESTADO DO AMAPÁ. Procurador: Dr. Marcelo Brazoloto e outros. RECORRIDOS: LOURIVAL FARIAS DE AVELAR. Dr. Osvaldo Souza de Campos e outros. ATIVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: VT de Calçoene.
5. **PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 00760/2002.** RECORRENTE: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros. RECORRIDO: FRANCISCO CARLOS GERALDO PEREIRA. Drª. Erliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: VT de Laranjal do Jari.
6. **PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 00919/2002.** RECORRENTE: JOSÉ AUGUSTO CARVALHO LIMA. Drª. Erliene Gonçalves Lima. RECORRIDA: JARCEL CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: VT de Laranjal do Jari.
7. **PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 01155/2002.** RECORRENTE: SEBASTIANA BORGES DOS SANTOS E OUTROS. Dr. Orlando Rodrigues Pinto e outros. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA – PREFEITURA MUNICIPAL. Drª. Lusiléa da Silva Torquato. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Marcus Losada Maia. ORIGEM: 2ª VT de Marabá.
8. **PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 01194/2002.** RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A – CELPA. Drª. Líbia Soraya Pantoja Carneiro e outros. RECORRIDO: ORLANDO SOUZA DE ALMEIDA JÚNIOR. Dr. Maurilo Trindade da Rocha Júnior. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Losada Maia. ORIGEM: VT de Itaituba. IMPEDIDO: Juiz Eliziário Bentes.
9. **PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 01220/2002.** RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. José Isaias de Albuquerque Cabral e outros. JÂNIO JOSÉ LANA E OUTRO. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Marcus Losada Maia. ORIGEM: VT de Tucuruí.
10. **PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 01222/2002.** RECORRENTE: ADALBERTO ARAÚJO VAZ. Drª. Walace Maria de Araújo Corrêa e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª. Eliane Sabbá Lopes e outros. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz Marcus Losada Maia. ORIGEM: 4ª VT de Belém. IMPEDIDO: Juiz Eliziário Bentes.
11. **PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 01350/2002.** RECORRENTE: ANTÔNIO CARLOS FERREIRA BOGOEVICH. Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDA: ALBRÁS – ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Dennis Verbicaro Soares e outros. RELATOR: Juiz Marcus Losada Maia. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: VT de Abaetetuba.
12. **PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 01365/2002.** RECORRENTE: ADRIANA FARAG ISRAEL. Dr. Alcimar Lobato da Silva e outros. RECORRIDO: ISRAEL & ISRAEL LTDA. (PASSARELA DAS NOIVAS). Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Marcus Losada Maia. ORIGEM: 1ª VT de Belém.
13. **PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 01733/2002.** RECORRENTE: ELIAS MARCELO SILVA DOS SANTOS. Dr. Miguel Ângelo Silva de Cansanção Pereira. RECORRIDO: POSTO CAMILA LTDA. Dr. Carlos Thadeu Matos Auad Júnior. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. REVISOR: Juiz Marcus Losada Maia. ORIGEM: 5ª VT de Belém.
14. **PROCESSO TRT/8ª/2ªT/AI 01739/2002.** AGRAVANTE: TRANSPEP TRANSPORTES LTDA. Dr. Marcelo Araújo Santos e outros. AGRAVADO: CLÁUDIO GILBERTO BLASBERG DA SILVA. Dr. Cássio Augusto Alves da Silva e outros. RELATORA: Juíza Elizabeth Newman. ORIGEM: VT de Castanhal.
15. **PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 05921/2001.** RECORRENTE: COMÉRCIO INDÚSTRIA CAIRU LTDA. Drª. Olga Bayma da Costa e outros. RECORRIDO: JOSÉ FRANCISCO GOMES MOTA. Dr. Otávio Marques de Lima. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 6ª VT de Belém.
16. **PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 06687/2001.** RECORRENTES: JACOB HERMAN MALLINCKRODT. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Britto e outros. ILZA AMARAL DAS NEVES RIBEIRO. Dr. Luiziano Benedicto de Paula Cavallero e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS e MALLINCKRODT GMBH. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Marcus Losada Maia. ORIGEM: 6ª VT de Belém.
17. **PROCESSO TRT/8ª/2ªT/RO 06751/2001.** RECORRENTE: ANTÔNIO REGINALDO MAIA DE ARAÚJO. Procuradora do Trabalho: Drª. Gisele Santos Fernandes Góes. RECORRIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF. Drª. Marcella da Silva Peixoto e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. REVISOR: Juiz Marcus Losada Maia. ORIGEM: 6ª VT de Belém.

Belém, 19 de abril de 2002

SOLANGE HELENA NOGUEIRA DA SILVA
Secretária da 2ª Turma, em substituição

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 005 _104/2002 PROCESSO No: 005 _ 98/2002_2

Exequente : CESAR SILVA DO REGO
Executado : TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA
O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a)TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS SEGURANCA LTDA , Executado : nos autosdoprocessosupra,que se encontra em lugar incerto e naosabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantira execucao, sob pena de penhora, a quantia de R$ 4.479,51(QUATRO MIL E QUATROCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) atualizado em 06/02/2002, correspondente ao Principal e Juros devidosnos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	3.943,25
Juros de Mora	327,68
Valor das Custas	62,82
INSS	145,76
Total devido	4.479,51

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra,proceder_se_a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial doPara e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA,em 08 deabrilde 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 005 _105/2002 PROCESSO No: 005 _150/2002_0

Exequente : ALUIZIO PERES ALVES
Executado : TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA
O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a)TATICA SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEG LTDA , Executado : nos autosdoprocessosupra,que se encontra em lugar incerto e naosabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantira execucao, sob pena de penhora, a quantia de R$ 3.768,81(TRES MIL E SETECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS) atualizado em 18/02/2002, correspondente ao Principal e Juros devidosnos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:

Principal Corrigido	3.082,61
Juros de Mora	504,52
Valor das Custas	71,92
INSS	109,76
Total devido	3.768,81

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra,proceder_se_a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial doPara e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA,em 08 deabrilde 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 005 _108/2002 PROCESSO No : 005 _426/2002_4

Reclamante: KATIA REGINA DE ARAUJO FIALHO
Reclamado : ANGELA SANTOS SILVA
O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) ANGELA SANTOS SILVA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
TOMAR CIENCIA DA R. SENTENCA, CUJO TEOR E O SEGUINTE:" ANTE O EXPOSTODECIDE A 5A.VT DE BELEM, NOS AUTOS DA RECLAMACAO TRABALHISTA AJUIZADAPOR KATIA REGINA DE ARAUJO FILHO, EM FACE DE ANGELA SANTOS SILVA ME EHOTEL ANGRNSE LTDA., NOS TEMOS DA FUNDAMENTACAO QUE INTEGRA ESSE DISPOSITIVO, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO DA EXORDIAL, NO QUE DETERMINA QUE APOS O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENCA SEJAM EXPEDIDOS PELA SECRETARIA DA VARA, ALVARAS PARA SAQUE DE FGTS NAS CONTAS VINCULADAS DARECLAMANTE, PELO VALOR QUE ESTIVER DEPOSITADO, REGISTRE-SE QUE NOS PRESENTES AUTOS NAO HA INCIDENCIA DE RECOLHIMENTOS PARA O INSS E IRRECUSTAS PELOS RECLAMADOS NO VALOR DE R$-2,97. CALCULADAS SOBRE O VALOR DARECLAMACAO DAS QUAIS FICAM ISENTOS POR EQUIDADE. CIENTE O RECLAMANTE,NOTIFIQUEM-SE OS RECLAMADOS REVEIS POR EDITAL. NADA MAIS. fr.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 10 deabrilde 2002. Eu ,PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 005 _115/2002 PROCESSO No : 005 _225/2002_5

Reclamante: ANTONIO MARIVALDO LIMA CARDIAS
Reclamado : F L DE SOUZA CIA
O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) F L DE SOUZA CIA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
TOMAR CIENCIA DA. R. SENTENCA, CUJO TEOR E O SEGUINTE:" ANTE O EXPOSTODECIDE A MM. 5A.VT DE BELEM, NOS AUTOS DA RECLAMACAO TRABALHISTA AJUIZADA POR ANTONIO MARIVALDO LIMA CARDIAS, EM FACE DE F L DE SOUZA CIA.NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO QUE INTEGRA ESSE DISPOSITIVO, JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL. CUSTAS PELO RECLAMANTE NO VALORDE R$-8,25, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALCADA DAS QUAIS FICA ISENTOPOR EQUIDADE. CIENTE O RECLAMANTE,NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA POR EDITAL.NADA MAIS./
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 10 deabrilde 2002. Eu ,PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 005 _116/2002 PROCESSO No: 005 _ 2285/2001_4

Exequente : JAQUELINE SILVA CAMPOS
Executado : NICOLAU PINHEIRO GONCALVES
O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem oudele noticia tiverem que, no dia 15/05/2002, as 12:00 h., na(o)5a. V.T. DE BELEM , localizado(a)na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA,sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecero maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do BemLocalizacao do Bem ValorFiel Depositario(a)
GELADEIRA RUA DOS MUNDURUCUS 1060600,00
UMA GELADEIRA VERTICAL MARCA CONSUL DUPLEX COR BEGE EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONANDO.
MICROONDAS RUA DOS MUNDURUCUS 1068400,00
NICOLAU PINEIRO GONCALVES
UM MICROONDAS MARCA BRASTEM CLEAN MODELO BMU31ABANA SERIE 7JL017751 EM REGULAR ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONANDO.
FREEZERRUA DOS MUNDURUCUS 1068100,00
NICOLAU PINEIRO GONCALVES
UM FREEZER HORIZONTAL SEM MARCA MODELO 06151DBB1 SERIE LN017894 COR BRANCA EM REGULAR ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONANDO.
TELEVISOR RUA DOS MUNDURUCUS 1068300,00
NICOLAU PINEIRO GONCALVES
UM APARELHO DE TELEVISAO DE 14 POLEGADAS MARCA SHARP EM CORES SERIE 11980020122 CONTROLE REMOTO COR PRETA EM BOM

ESTADO DE CONSERVACAO E FUNCIONANDO.
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta,podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado,nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de quedevera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seuvalor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacaopor via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA,em 11 deabrilde 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 005 _117/2002 PROCESSO No: 005 _ 1364/2001_6

Exequente : SEBASTIAO DE ARAUJO
Executado : SERTEC - SERVICOS TECNICOS DE CONSTRUCAO LTDA
O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem oudele noticia tiverem que, no dia 21/05/2002, as 12:00 h., na(o)5a. V.T. DE BELEM , localizado(a)na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA,sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecero maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do BemLocalizacao do Bem ValorFiel Depositario(a)
DOMESTICO CONJUNTO MAGUARI ALA 02 CASA 2300,00
PATRICIA MIRIAM SAYURI SATO BARROS
UM CONDICIONADOR DE AR DE MARCA CONSUL DE 7500 BTUS NO ESTADO SEM NUMERO VISIVEL, FRENTE EM PLASTICO RESISTENTE
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta,podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado,nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de quedevera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seuvalor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacaopor via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA,em 11 deabrilde 2002. Eu PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 005 _121/2002 PROCESSO No : 005 _426/2002_4

Reclamante: KATIA REGINA DE ARAUJO FIALHO
Reclamado : HOTEL ANGRENSE LTDA
O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) HOTEL ANGRENSE LTDA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
TOMAR CIENCIA DA R. SENTENCA, CUJO TEOR E O SEGUINTE: " ANTE O EXPOSTODECIDE A 5A.VT DE BELEM, NOS AUTOS DA RECLAMACAO TRABALHISTA AJUIZADAPOR KATIA REGINA DE ARAUJO FILHO, EM FACE DE ANGELA SANTOS SILVA ME EHOTEL ANGRNSE LTDA., NOS TEMOS DA FUNDAMENTACAO QUE INTEGRA ESSE DISPOSITIVO,JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO DA EXORDIAL, NO QUE DETERMINA QUE APOS O TRANSITO EM JULGADO DA SENTENCA SEJAM EXPEDIDOS PELA SECRETARIA DA VARA, ALVARAS PARA SAQUE DE FGTS NAS CONTAS VINCULADAS DARECLAMANTE, PELO VALOR QUE ESTIVER DEPOSITADO, REGISTRE-SE QUE NOS PRESENTES AUTOS NAO HA INCIDENCIA DE RECOLHIMENTOS PARA O INSS E IRRECUSTAS PELOS RECLAMADOS NO VALOR DE R$-2,97. CALCULADAS SOBRE O VALOR DARECLAMACAO DAS QUAIS FICAM ISENTOS POR EQUIDADE. CIENTE O RECLAMANTE,NOTIFIQUEM-SE OS RECLAMADOS REVEIS POR EDITAL. NADA MAIS. fr.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 11 deabrilde 2002. Eu ,PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 005 _124/2002 PROCESSO No : 005 _340/2002_5

Reclamante: MARIA LUCIA DO CARMO OTONE DA GAMA
Reclamado : BR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) BR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e- nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
TOMAR CIENCIA DA SENTENCA DE MERITO:"..I-REJEITAR AS PRELIMINARES APRESENTADAS PELA LITISCONSORTE INFRAERO;II-JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS POR MARIA LUCIA DO CARMO OTONE GAMA PARA CONDENAR BR-SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, FICANDO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, SUBSIDIARIAMANTE RESPONSAVEL,AO PAGAMENTO DAS VERBAS DE:AVISO PREVIO, FERIAS SIMPLES + 1/3, FERIAS PROPORCIONAIS + 1/3, 13 SALARIO PROPORCIONAL, SALDO DE SALARIO, DIFE RENCAS DE FGTS + 40%, MULTA DO PARAG.8 DO ART 477 DA CLT, JUROS E CORRECAO MONETARIA, CONFORME CALCULOS DE FLS.03/06, QUE FICAM HOMOLOGADOSIII-NA LIQUIDACAO, DEVE-SE RETER IRRF E CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA;IV-CUSTAS PELAS RECLAMADAS NO VALOR DE R$35,91 CALCULADAS SOBRE A CONDENACAO DE R$1.795,51.CIENTES AS PARTES. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL."A)PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS,JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO. adl
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 12 deabrilde 2002. Eu ,PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 005 _126/2002 PROCESSO No : 005 _568/2002_2

Reclamante: JOSE BENEDITO DA SILVA ROSARIO
Reclamado : ENGELT ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Data da Proxima Audiencia: 06/05/2002 as 09:45 Horas
O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) ENGELT ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim decomparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, nodia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas quejulgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas.O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia,importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da penade confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 15 deabrilde 2002. Eu ,PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 005 _127/2002 PROCESSO No : 005 _568/2002_2

Reclamante: JOSE BENEDITO DA SILVA ROSARIO
Reclamado : ENGELT ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Data da Proxima Audiencia: 06/05/2002 as 09:45 Horas
O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) INDUSTRIA TREVO DO PARA S/A , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim decomparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, nodia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas quejulgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas.O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia,importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da penade confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 15 deabrilde 2002. Eu ,PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 005 _128/2002 PROCESSO No : 005 _568/2002_2

Reclamante: JOSE BENEDITO DA SILVA ROSARIO
Reclamado : ENGELT ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Data da Proxima Audiencia: 06/05/2002 as 09:45 Horas
O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) TRANS RA FILIAL BELEM, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim decomparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, nodia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas quejulgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas.O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia,importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da penade confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 15 deabrilde 2002. Eu ,PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 005 _129/2002 PROCESSO No : 005 _568/2002_2

Reclamante: JOSE BENEDITO DA SILVA ROSARIO
Reclamado : ENGELT ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Data da Proxima Audiencia: 06/05/2002 as 09:45 Horas
O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) VOLANTE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim decomparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, nodia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas quejulgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas.O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia,importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da penade confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 15 deabrilde 2002. Eu ,PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 005 _130/2002 PROCESSO No : 005 _568/2002_2

Reclamante: JOSE BENEDITO DA SILVA ROSARIO
Reclamado : ENGELT ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Data da Proxima Audiencia: 06/05/2002 as 09:45 Horas
O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) RODOMAR LTDA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim decomparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, nodia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas quejulgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas.O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia,importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da penade confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 15 deabrilde 2002. Eu ,PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 005 _131/2002 PROCESSO No : 005 _568/2002_2

Reclamante: JOSE BENEDITO DA SILVA ROSARIO

Reclamado : ENGELT ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Data da Proxima Audiencia: 06/05/2002 as 09:45 Horas
O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) EMPRAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim decomparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, nodia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas quejulgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas.O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia,importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da penade confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 15 deabrilde 2002. Eu ,PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 005 _132/2002 PROCESSO No : 005 _ 1166/2001_2

Reclamante: NELIO DA SILVA LIMA
Reclamado : COOP. CONDUTORES MOTORIZADOS E AFINS EST. PARA
O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) COOP. CONDUTORES MOTORIZADOS E AFINS EST. PARA, Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
FICAR CIENTE DE QUE FOI DESIGNADA AUDIENCIA NO DIA 08.05.02 AS 8:30 HSPARA INSTRUCAO PROCESSUAL. ef
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 15 deabrilde 2002. Eu ,PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 005 _133/2002 PROCESSO No : 005 _473/2002_2

Reclamante: JOSE FERNANDESLIMA
Reclamado : CONSTRUTORA COLMEIA LTDA
Data da Proxima Audiencia: 29/04/2002 as 09:00 Horas
O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) CONSTRUTORA COLMEIA LTDA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim decomparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, nodia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas quejulgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas.O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia,importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da penade confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 15 deabrilde 2002. Eu ,PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 005 _134/2002 PROCESSO No : 005 _473/2002_2

Reclamante: JOSE FERNANDESLIMAReclamado : CONSTRUTORA COLMEIA LTDA
Data da Proxima Audiencia: 29/04/2002 as 09:00 Horas
O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) NORMATEL NORDESTE MAT LTDA, Reclamada nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim decomparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, nodia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas quejulgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas.O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia,importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da penade confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 15 deabrilde 2002. Eu ,PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 005 _135/2002 PROCESSO No : 005 _270/2002_X

Reclamante: LUCIRENE DE SILVA NASCIMENTO
Reclamado : BR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
Data da Proxima Audiencia: 08/05/2002 as 09:00 Horas
O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) BR SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim decomparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, nodia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas quejulgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas.O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia,importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da penade confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 15 deabrilde 2002. Eu ,PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 005 _139/2002 PROCESSO No : 005 _518/2002_9

Reclamante: SINDIVIPA
Reclamado : TEAR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Data da Proxima Audiencia: 14/05/2002 as 09:30 Horas
O(a) doutor(a) PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 005 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) TEAR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim decomparecer(em) a audiencia a ser realizada nesta Vara Trabalhista, nodia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas quejulgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas.O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia,importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da penade confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 18 deabrilde 2002. Eu ,PAULO SERGIO LOPES DA GAMA ALVES, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):PAULO CESAR BARROS VASCONCELOS
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

RESENHA No 005 _453/2002
PROCESSO No : 005 _307/2002_7

Reclamante:HILTON DA SILVA SARAIVA
Advogado(a) : MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO
Reclamado :PASSO DOBLE CALCADOS COM LTDA
Advogado(a) : ALBINA DE FATIMA BARBOSA DE SOUZA
Assunto:
AS PARTES: " TOMAR CIENCIA DO R. DESPACHO DE FLS. 72 V., CUJO TEOR E OSEGUINTE: I - HOMOLOGO O ACORDO DE FLS.70/71 PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS; II - CUSTAS PELO AUTOS, ISENTO POR EQUIDADE; III - DIGA OINSS; IV - QUITADO O ACORDO E COMPROVADO O RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIOARQUIVAR; DO CONTRARIO, EXECUTAR; V - DAR CIENCIA. EXMO.SR.DR. RICARDOANDRE MARANHAO SANTIAGO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.fr.

RESENHA No 005 _458/2002
PROCESSO No : 005 _223/2002_1

Reclamante:CLAUDIONOR RAMOS DE BRITO
Advogado(a) :
Reclamado :MANESCHY RECEPCOES LTDA
Advogado(a) : BENEDITO CORDEIRO NEVES
Assunto:
AOS RECLAMADOS: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO. jc.

RESENHANo 005 _465/2002
PROCESSO No : 005 _996/1990_9

Exequente :ANA MARIA COSTA DA SILVA
Advogado(a) : PAULA FRASSINETTI MATTOS
Executado :LUNDGREN IRMAOS TECIDOS S/A-CASAS PERNAMBUCANA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA QUE FIQUE CIENTE DE PETICAO DO EXECUTADO,ONDE E REQUERIDA JUNTADAS DAS GUIAS DE PAGAMENTO DO BANCO DO BRASIL EFETUADOS EM CONTAS CORRENTES DE PROPRIEDADE DOS RECLAMANTES ANA MARIA COSTA DA SE JOSE LUIS E. HOLANDA. VALORES RESPECTIVOS EM 1761.26 E 1809.30/ /LM

RESENHANo 005 _473/2002
PROCESSO No : 005 _908/1999_5

Reclamante:JOSE AUGUSTO MELO DE NAZARE
Advogado(a) : ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO
Reclamado :PARMALAT BRASIL SA INDUSTRIA DE ALIMENTOS
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR CALCULO DE LIQUIDACAO COM COPIA A PARTE CONTRARIA.//emo

RESENHA No 005 _499/2002
PROCESSO No : 005 _132/1994_1

Exequente :GILMAR ASSIS LIMA DE SOUSA
Advogado(a) : DEUSDEDITH BRASIL
Executado :CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A
Advogado(a) :
Assunto:
AOS EXEQUENTES TOMAREM CIENCIA DA PETICAO DO EXECUTADO JUNTADA AS FLS.1164/1167 DOS AUTOS, ONDE CONSTA QUE OS RECLAMANTES GILMAR LIMA DE SOUZA, GEORGE HAMILTON COSTA DE FRANCA E JERSON JOAO CARDOSO PALHETARESOLVERAM TAMBEM ADERIR POSTERIORMENTE AO ACORDO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-PROC 7VT -2741/1991/ 244/1992, CONFORME SE INFERE DA DOCUMENTACAO QUE CONSTA AOS AUTOS./////LM

RESENHA No 005 _500/2002
PROCESSO No : 005 _169/2002_X

Reclamante:ALUISIO ROCHA DA ROCHA
Advogado(a) : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado :TELEMAR NORTE LESTE S A
Assunto:
AO RECLAMANTE:CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, AS FLS. 78/103 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.fr.

RESENHA No 005 _501/2002
PROCESSO No : 005 _ 1441/1997_7

Exequente :ADEMAR BEZERRA DE ARAGAO
Advogado(a) :
Executado :AGROPECUARIA HAKONE S A
Advogado(a) : MARILIA SIQUEIRA REBELO
Assunto:
TOMAR CIENCIA DE PETICAO INTERPOSTA PELO RECLAMANTE,ONDE CONSTA PEDIDODE RENOVACAO OU REATIVACAO DO PROCESSO PARA EXECUCAO DE EMPRESA SUCESSORA POTYPARA- COMERCIO E EXPORTACAO LTDA-CNPJ.14082655/000160.

RESENHA No 005 _502/2002
PROCESSO No : 005 _ 1813/1989_2

Exequente :JOSE ANGELO BARLETTA CRESCENTE E OUTROS
Advogado(a) : MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
Executado :UFPA
Assunto:
AO EXEQUENTE: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO, INTERPOSTO PELA EXECUTADA, AS FLS. 381/389 DOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO. fr.

RESENHA No 005 _503/2002
PROCESSO No : 005 _ 1599/2001_0

Exequente :ESPOLIO DE CARLOS DAMIAO LOPES DOS SANTOS
Advogado(a) : BETANIA HOYOS FIGUEIRA VIEIRA
Executado :REGINALDO DERZE FERREIRA
Assunto:
FICAR CIENTE DO DESPACHO:" SE O AUTOR NAO ACEITA O BEM NOMEADO DEVE ININDICAR OUTRO PARA QUE SE PROSSIGA A EXECUCAO" JUIZ RICARDO ANDRE MARANHAO SANTIAGO///LM

RESENHA No 005 _506/2002
PROCESSO No : 005 _223/2002_1

Reclamante:CLAUDIONOR RAMOS DE BRITO
Advogado(a) : SELMA LUCIA LOPES LEAO
Reclamado :MARIA DO ROSARIO FATIMA HOLANDA GRELO MANESCHY

Advogado(a) : BENEDITO CORDEIRO NEVES
Assunto:
AOS RECLAMADOS: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO. jc.
RESENHA No 005 _507/2002
PROCESSO No : 005 _223/2002_1
Reclamante:CLAUDIONOR RAMOS DE BRITO
Advogado(a) : SELMA LUCIA LOPES LEAO
Reclamado :ZUILA HOLANDA GRELO
Advogado(a) : BENEDITO CORDEIRO NEVES
Assunto:
AOS RECLAMADOS: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, QUERENDO. jc.
RESENHA No 005 _509/2002
PROCESSO No : 005 _742/1995_2
Reclamante:ADEMIR ALMEIDA CAMPOS
Advogado(a) :
Reclamado :TELECOMUNICACOES DO PARA S A
Advogado(a) : ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES
Assunto:
A RECLAMADA: DEVE V. SA. APRESENTAR OS CONTRACHEQUES, NOS AUTOS SUPRA.fr.
RESENHA No 005 _510/2002
PROCESSO No : 005 _ 1177/2001_7
Reclamante:EDUARDO JOSE GADELHA DE PAIVA
Advogado(a) :
Reclamado :EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO EST PARA
Advogado(a) : IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES
Assunto:
A RECLMADA: DEVE V. SA. MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO (PLANILHA INICIAL AUTUALIZADA),APRESENTADOS PELO RECLAMANTE, NA PETI CAO DE FLS.140/141 DOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO DE DEZ DIAS SOB PENA DE PRECLUSAO.fr.
RESENHA No 005 _511/2002
PROCESSO No : 005 _ 2059/2001_6
Reclamante:DARCIVALDO DE OLIVEIRA LOUREIRO
Advogado(a) : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado :ANTONIO CARLOS DURANS ENGENHARIA
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLMANTE: TOMAR CIENCIA DE QUE O RECLAMADO APRESENTOU PROPOSTA DE ACORDO NOS AUTOS SUPRA, QUE E A SEGUINTE: A QUANTIA DE R$-2.400,00 A SER PAGA EM 10(DEZ) PARCELAS DE R$240,00, VENCIVEIS A CADA DIA 15,COM O 1o. PAGAMENTO PARA O DIA 15 DE ABRIL DE 2002. fr.
RESENHA No 005 _512/2002
PROCESSO No : 005 _838/1998_3
Exequente :ANA MARIA SOUSA
Advogado(a) : MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Executado :MADEIREIRA ARAGUAIA IND COM IMP EXP LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE: CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETICAO INTERPOSTO PELO BANCO BRADESCO S/A, AS FLS. 180/183 DOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO. fr.
RESENHA No 005 _513/2002
PROCESSO No : 005 _147/1997_2
Exequente :JOAO FERREIRA
Advogado(a) : LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Executado :D S BELEM LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIENCIA DO OFICIO DA JUCEPA/PA, NO QUAL INFORMA QUE DE ACORDO COM AS BUSCAS EFETUADOS NO ARQUIVO,NADA CONSTA, COM RE FERENCIA A ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA GRUPO GERADOR BELEM. fr.
RESENHA No 005 _514/2002
PROCESSO No : 005 _25/2002_8
Reclamante:PEDRO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a) : ELIZABETH COSTA COUTINHO
Reclamado :SOCIEDADE BENEFICENTE E COOP CRISTO REDENTOR
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, AS FLS.120/129 DOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.fr.
RESENHA No 005 _515/2002
PROCESSO No : 005 _774/1998_3
Exequente :PAULO SFAIR ALVARES
Advogado(a) :
Executado :EMBRATEL
Advogado(a) : MARCIA VALERIA MELO E SILVA
Assunto:
A RECLAMADA: CIENCIA DO DESPACHO DA PRESIDENCIA AS FLS. 406 DOS AUTOS:"I-HOMOLOGO; II-NOTIFIQUE-SE A ECT A DEPOSITAR O VALOR RESPECTIVO SOBPENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUCAO. EM 18.03.2002. DR. RICARDOANDREMARANHAO SANTIAGO, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO. (PRINCIPAL:R$5.488,68++JUROS DE MORA=TOTAL R$ 6.092,43). jc.
RESENHA No 005 _516/2002
PROCESSO No : 005 _ 2046/2001_8
Exequente :VERA LUCIA CORDEIRO RODRIGUES
Advogado(a) : ARACI FEIO SOBRINHA
Executado :PARA CLUBE
Advogado(a) :
Assunto:
A RECLAMANTE: CONTESTAR EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS PELO EXECUTADO, AS FLS. 34/37, DOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO. fr.
RESENHA No 005 _517/2002
PROCESSO No : 005 _756/2001_7
Exequente :JOAO PAULO PENHA DE OLIVEIRA
Advogado(a) : ANNA FARIDE GOIRDANO
Executado :DISBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA QUE TOME CIENCIA DOS OFICIOS PRESENTE AS FLS.65 A 73DOS AUTOS SUPRA ONDE CONSTA A INEXISTENCIA DE ATIVOS FINANCEIROS EM FAVOR DA EXECUTADA///LM
RESENHA No 005 _519/2002
PROCESSO No : 005 _289/2002_9
Reclamante:ROMULO DANIEL COELHO LEAO
Advogado(a) : FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
Reclamado :TECSA TELECOM NORTE LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO DA RECLAMADA, QUE APRESENTA COMPROVANTE DE RECEBIMENTO PELO RECLAMANTE DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO.
RESENHA No 005 _520/2002
PROCESSO No : 005 _87/1996_3
Exequente :EDILSON QUEIROZ DE AZEVEDO
Advogado(a) : JOAO SOUZA DE BRITO
Executado :RODOMAR LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DEVOLVIDA A CPE PELA VARA DEABAETETUBA, INFORMANDO EM CERTIDAO, QUE O BEM PENHORADO FOI ARREMATADO, COM O PAGAMENTO DE 20 PORCENTO A VISTA E MAIS 08 PARCELAS, CON FORME COPIA DO AUTO DE ARREMATACAO AS FLS. 299 DOS AUTOS SUPRA.fr.
RESENHA No 005 _522/2002
PROCESSO No : 005 _759/2001_2
Exequente :DANIEL MACIEL CARDOSO CARDOSO
Advogado(a) : FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
Executado :MARMOPEDRAS COMERCIAL LTDA
Advogado(a) : EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 14/05/2000, as 12:00horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s)nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida. jc.
RESENHA No 005 _523/2002
PROCESSO No : 005 _ 2032/2000_1
Exequente :JOSE RIBAMAR DA SILVA FERREIRA
Advogado(a) : MEILLA CAROLINE DUPIN DE SAINT-SIR
Executado :ASSOCIACAO DE VIG. COMUN. SERV. DO PATRIMONIO
Advogado(a) :
Assunto:
A RECLAMANTE PARA INDICAR BENS A PENHORA.emo
RESENHANo 005 _524/2002
PROCESSO No : 005 _ 1634/1996_0
Exequente :LOURIVAL MAURICIO NASCIMENTO JUNIOR
Advogado(a) : JOAO SOUZA DE BRITO
Executado :RODOMAR LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
CONFORME CERTIDAO DO OFICIAL DA VARA DE ABAETETUBA, O BEM DETERMINADOA PENHORA FOI PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO VTA-29/96 E, INCLUSIVEARREMATADO. DESSA FORMA, INDIQUE OUTROS BENS PASSIVEIS DE PENHORA. emo
RESENHA No 005 _525/2002
PROCESSO No : 005 _ 1777/1996_0
Reclamante:FRANCISCO ALEXANDRE DA COSTA
Advogado(a) :
Reclamado :EMPESCA S A CONSTR NAVAIS PESCA E EXPORTACAO
Advogado(a) : HAROLDO ALVES DOS SANTOS
Assunto:
A RECLAMADA PARA COMPROVAR RECOLHIMENTO DE CUSTAS SOB PENDA DE EXECUCAO. emo
RESENHANo 005 _527/2002
PROCESSO No : 005 _134/1998_0
Exequente :RENATA OLIVEIRA
Advogado(a) : JADER KAHWAGE DAVID
Executado :ART DECOR LTDA
Advogado(a) : ANA PAULA DA SILVA SOUSA
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 20/05/2002, as 12:00horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s)nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida. jc.
RESENHA No 005 _528/2002
PROCESSO No : 005 _ 1288/2000_9
Exequente :SIMONE SENA LOPES
Advogado(a) : ADRIANA CELIA PALHETA ANDRADE MAIA
Executado :IMPORTADORA JENNY MODAS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
A RECLAMANTE: INDICAR BENS DA RECLAMADA. jc.
RESENHA No 005 _529/2002
PROCESSO No : 005 _ 1165/1996_2
Exequente :JOSE JOAQUIM ALIVERTI ALVES
Advogado(a) :
Executado :SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(a) : MARCELO MARINHO MEIRA MATTOS
Assunto:
A RECLAMADA: PARA APRESENTAR OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIARIOS E FISCAIS EM DEZ DIAS, SOB PENA DE SE RECOLHER DOS VALORES RETIDOS NOSAUTOS. jc.
RESENHA No 005 _530/2002
PROCESSO No : 005 _ 1995/2001_8
Reclamante:ANTONIO MIRANDA JAQUES
Advogado(a) :
Reclamado :BUMASA BUFALO DO MARAJO S A
Advogado(a) : ERIKA MOREIRA BECHARA
Assunto:
A RECLAMADA: INFORMAR OS SALARIOS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, 'CONFORMESOLICITACAO CONSTANTE DA PETICAO DE FLS. 95 DOS AUTOS SUPRA. jc.
RESENHA No 005 _532/2002
PROCESSO No : 005 _634/1997_2
Exequente :DOMINGOS SILVA DE MELO
Advogado(a) : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Executado :CHISANDRO LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
TOMAR CIENCIA DA ATUALIZACAO NOS AUTOS E INDICAR BENS PASSIVEISDE PENHORA.
RESENHANo 005 _533/2002
PROCESSO No : 005 _109/2001_7
Exequente :AILTON JOSE FREITAS FERREIRA
Advogado(a) : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Executado :J F DE ALENCAR
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE: CIENCIA DO TEOR DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA: "CERTIFICO E DOU FE, EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE PENHORA EM APENSO, ME DIRIGI NO ENDERECO CONSTANTE DESTE, COM O INTUITO DE EFETUAR APENHORADE BENS, SENDO AI, CONFORME JA HAVIA CERTIFICADO OUTRORA A FL. 11, FUIRECEBIDO PELA SRA. DANIELI SOARES DA SILVA, ESTA INFORMOU QUE O IMOVELNAO PERTENCE AO EXECUTADO, SENDO DE SUA PROPRIEDADE; QUE CONFORME OPROPRIO ENDERECO SUGERE, TRATA-SE DE UMA AREA DE INVASAO, OSIMOVEISSAO TODOS IRREGULARES DIANTE DA ACAO REINTEGRACAO NA POSSE PELO PROPRIETARIO DA AREA INVADIDA, NO JUIZO CIVEL, OU SEJA, NAO EXISTEMPROPRIETARIOS DE IMOVEL ALGUM NAQUELA AREA DE INVASAO; O IMOVEL NAO PODESER DEFINIDO SEQUER COMO RESIDENCIA APROPRIADA, EIS QUE SE TRATA DE UMCASEBRE, INACABADO, EM CONDICOES PRECARIAS. EM 05.02.02. jc.
RESENHA No 005 _534/2002
PROCESSO No : 005 _ 2285/2001_4
Exequente :JAQUELINE SILVA CAMPOS
Advogado(a) : NERCILIO ALVES DA SILVA
Executado :NICOLAU PINHEIRO GONCALVES
Advogado(a) : MARCUS AQUINO DE AZEVEDO
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 15/05/2002, as 12:00horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s)nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao do bem e o executado(a) na remicao da divida.fr.
RESENHA No 005 _535/2002
PROCESSO No : 005 _876/2001_6
Reclamante:NIVALDO ARAUJO NAVEGANTES
Advogado(a) : GERALDO FERNANDEZ VASQUES

Reclamado :RIOMAR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
Assunto: AO RECLAMANTE: CIENCIA DO TEOR DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA: "CERTIFICO QUE, EM CUMPRIMENTO AS DETERMINACOES CONTIDAS R.MANDADO,AS16:15 HORAS DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2002, DIRIGI-ME AO ENDERECO CONSTANTE DO MESMO E CONSTATEI QUE3 A EMPRESA NAO FUNCIONA MAIS NO LOCAL,PELO QUE, DEIXEI DE PROCEDER A CITACAO. O REFERIDO E VERDADE E DOU FE.APARECIDA DE GOIANIA, 05 DE MARCO DE 2002. FLAVIO DE JESUS LOIOLA. OFICIAL DE JUSTICA AVALIADOR.
RESENHA No 005 _537/2002
PROCESSO No : 005 _171/2000_5
Exequente :LUIZ OTAVIO RODRIGUES FRANCO
Advogado(a) : REINALDO TORRES MIRANDA
Executado :JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO IND E COMERCIO S A
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS A PENHORA.emo
RESENHA No 005 _538/2002
PROCESSO No : 005 _4/2001_4
Exequente :MIZAEL BARBOSA LEITE
Advogado(a) : JAIR CARMO DA SILVA
Executado :JONASA JOAQUIM FONSECA INDUSTRIA COMERCIO S A
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA INDICAR BENS A PENHORA.emo
RESENHA No 005 _539/2002
PROCESSO No : 005 _158/1998_3
Exequente :ANTONIO REGINALDO MAIA DE ARAUJO
Advogado(a) : RAIMUNDO NONATO CORREA DIAS
Executado :CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(a) : SIDNEY RAIMUNDO FURTADO
Assunto:
AS PARTES PARA TOMAREM CIENCIA DA ATUALIZACAO E HOMOLOGACAO DOS CALCULOS AS FL. 495 DOS AUTOS.A RECLAMADA PARA FICAR CIENTE AINDA QUE ESTA SENDO EXPEDIDO ALVARA PARA LEVANTAMENTO DO DEPOSITO RECURSAL.emo
RESENHA No 005 _540/2002
PROCESSO No : 005 _683/1993_9
Reclamante:JOSE COSME SOARES DE LIMA
Advogado(a) : CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
Reclamado :MASSA FALIDA DE ENCOL S/A ENG. COM. INDUSTRIA
Advogado(a) :
Assunto:
DEVERA, O RECLAMANTE, APRESENTAR A CONTA DE LIQUIDACAO COM COPIA A PARTE CONTRARIA.emo
RESENHA No 005 _541/2002
PROCESSO No : 005 _ 1278/2000_6
Reclamante:MARILANE BARROS DE CASTRO
Advogado(a) :
Reclamado :JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO IND E COM S A
Advogado(a) : ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA
Assunto:
AO RECLAMANTE - DESPACHO:"NEGO SEGUIMENTO AO APELO, POIS DESERTO". Dr.Ricardo Andre Maranhao Santiago - Juiz do Trabalhoemo
RESENHA No 005 _542/2002
PROCESSO No : 005 _9/2001_3
Exequente :EDILSON VALENTE SANTANA
Advogado(a) :
Executado :COLEGIO UNIFICADO SOCIEDADE CIVIL LTDA
Advogado(a) : LUIS GALENO ARAUJO BRASIL
Assunto:
A RECLAMADA PARA APRESENTAR A RELACAO, ONDE CONSTA O VALOR RECOLHIDO ATITULO DE INSS ESPECIFICAMENTE PARA ESTE PROCESSO.OBS.: VALOR R$-3.200,00 (TRES MIL E DUZENTOS REAIS) emo
RESENHANo 005 _543/2002
PROCESSO No : 005 _ 1766/1998_9
Exequente :JOSE ANTONIO MENDONCA CORREA
Advogado(a) : ODIVAL QUARESMA
Executado :RODOMAR LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 27/05/2002, as 12:00horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s)nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida. jc.
RESENHA No 005 _544/2002
PROCESSO No : 005 _ 1335/2001_X
Reclamante:VALDEMIR SERRA REIS
Advogado(a) : RUTH HELENA GUEDES OLIVEIRA
Reclamado :DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS E APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO DE SENTENCA, COM COPIA A PARTE CONTRARIA.emo
RESENHA No 005 _545/2002
PROCESSO No : 005 _ 2134/2001_5
Reclamante:ELIEL RODRIGUES DE ARAUJO
Advogado(a) : TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
Reclamado :FUNDACAO CULTURAL DO MUNICIPIO DE BELEM
Advogado(a) :
Assunto:
Reclamado: COMPANHIA REFINADORA DA AMAZONIAAdv.Rcdo : MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA Reclamado: CLINICA RADIOLOGICA DR. OTAVIO LOBO Adv.Rcdo : DANUZIA DALTRO VIVEIROS Assunto: AS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO,. RECURSO ORDINARIOINTERPOSTO PELA RECLAMADA FUNDACAO CULTURAL DO MUNICIPIO DE BELEM -FUNBEL.//emo
RESENHANo 005 _546/2002
PROCESSO No : 005 _ 1553/1992_5
Reclamante:MARILEUSA REBELO CLOS
Advogado(a) : JOSE ACREANO BRASIL
Reclamado :CAPAF
Advogado(a) :
Assunto:
A RECLAMANTE PARA FICAR CIENTE QUE A RECLAMADA CAPAF JUNTOU DOCUMENTOS(TABELA SALARIAIS). MANIFESTE-SE.emo
RESENHA No 005 _549/2002
PROCESSO No : 005 _ 1119/1991_4
Exequente :CLEONICE SILVA DE MIRANDA
Advogado(a) : ANTONIO DOS REIS PEREIRA
Executado :INSTITUTO NACIONAL DE ASSIST MED PREV SOCIAL
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE QUANTO AS PETICOES DE IMPUGNACAO AOS CALCULOS DO RECLAMADO AS FLS. 448/450 E 451/454 DOS AUTOS SUPRA. jc.
RESENHA No 005 _550/2002
PROCESSO No : 005 _ 1742/2000_5
Reclamante:IVAN DA SILVA ROCHA
Advogado(a) :
Reclamado :EMPESCA ALIMENTOS S A
Advogado(a) : HAROLDO ALVES DOS SANTOS
Assunto:
AO RECLAMADO: MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADOS PELO RECLAMANTE, AS FLS:268/269 DOS AUTOS SUPRA. jc.
RESENHA No 005 _551/2002
PROCESSO No : 005 _111/2002_1
Reclamante:EDIBERTO MAGALHAES BREMGARTNER
Advogado(a) : ANDRE BENDELACK SANTOS
Reclamado :TELECOMUNICACOES DO PARA SA
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, CONSTANTE AS FLS. 115/136 DOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO. jc.
RESENHA No 005 _552/2002
PROCESSO No : 005 _ 1195/1999_X
Exequente :REGINALDO BATISTA SOZINHO
Advogado(a) : ANTONIO MARIA GUEDES LEAL
Executado :JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO INDUSTRIA E COM S A
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE: DEVE V. SA. INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DOS AUTOS POR 01(HUM) ANO.fr.
RESENHA No 005 _553/2002
PROCESSO No : 005 _259/2002_0
Reclamante:JORGE CARLOS VILAS BOAS PIRES
Reclamado :SALATIEL R DA SILVA
Advogado(a) : ANA CARLA MURRIETA P DE OLIVEIRA
Assunto:
AO RECLAMADO: COMPARECER NESTA SECRETARIA DA VARA, PARA RECEBERDOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM APENSOS AOS AUTOS SUPRA. jc.
RESENHA No 005 _554/2002
PROCESSO No : 005 _ 2740/1991_2
Exequente :RAIMUNDO SIDNEY BEZERRA MORAES
Advogado(a) : MARIA RAIMUNDA P MAGNO REIS
Executado :UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA AERONAUTICA
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, QUANTO AO EMBARGOS A EXECUCAO APRESENTADOS PELA RECLAMADA NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRAjc.
RESENHA No 005 _555/2002
PROCESSO No : 005 _ 1359/2001_2
Exequente :MARCIO JOSE RIBEIRO CORREA
Advogado(a) : CESAR AUGUSTO PUTY PAIVA RODRIGUES
Executado :PLADISBEL PLATORES E DISCOS EMBREAG BELEM LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE:TOMAR CIENCIA DO OFICIO DO DETRAN/PA, NO QUAL INFORMA QUEO VEICULO JTS-5488-PA, ENCONTRA-SE REGISTRADO NO ORGAO EM NOME DE JOSECARLOS CARNEIRO DOS SANTOS. fr.
RESENHA No 005 _556/2002
PROCESSO No : 005 _ 1287/2001_3
Reclamante:JOAQUIM CARLOS NASCIMENTO BATISTA
Advogado(a) :
Reclamado :M B MARKETING LTDA
Advogado(a) : MARCELO ARAUJO SANTOS
Assunto:
AO LITISCONSORTE: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO. jc.
RESENHA No 005 _557/2002
PROCESSO No : 005 _373/1991_2
Exequente :WALTER HENRIQUE BECK
Advogado(a) : MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
Executado :BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S A
Advogado(a) : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Assunto:
AS PARTES: TOMAR CIENCIA QUE OS CALCULOS ATUALIZADOS, FORAM HOMOLOGA DOS POR ESTE JUIZO, NOS AUTOS SUPRA. fr.
RESENHA No 005 _558/2002
PROCESSO No : 005 _505/1993_7
Exequente :ROBERTO RUSSEL DA CUNHA
Advogado(a) : MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
Executado :BELEM AUTOMOVEIS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
TOMAR CIENCIA DO OFICIO NR 687/2002-S.5-LHC, DA 4a.VARA FEDERAL CRIMINAL, O QUAL ENCAMINHA COPIA DA R. DECISAO, DE FLS. 1306/1315 DOS AUTOSSUPRA.//fr.
RESENHA No 005 _559/2002
PROCESSO No : 005 _ 1433/1996_1
Reclamante:CLAUDIONOR DANTAS CARDOSO
Advogado(a) : ANDERSON LUIZ DE ALMEIDA
Reclamado :LOCADORA BELAUTO LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
TOMAR CIENCIA DO OFICIO NR 707/2002-S.5-LHC, DA 4a.VARA FEDERAL CRIMINAL, O QUAL ENCAMINHA COPIA DA R.DECISAO, DE FLS.238/248 DOS AUTOS SUPRA.
RESENHA No 005 _560/2002
PROCESSO No : 005 _ 1269/1999_2
Exequente :LUIZ DE NAZARE BARROSO
Advogado(a) : JAIR CARMO DA SILVA
Executado :JONASA JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO IND E COM S A
Advogado(a) :
Assunto:
TOMAR CIENCIA QUE CONFORME CONTATO TELEFONICO COM A 8a. VT DE BELEM,FOI INFORMADO DE QUE OS PROCESSO NR 1048/1998-1 DAQUELA VARA, JA ES TAO ARQUIVADOS, NAO EXISTINDO MAIS VALORES PARA SEREM ABANDADOS. DE VE V. SA. INDICAR BENS A PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSAO DO PROCESSO,POR UM(01) ANO.fr.
RESENHA No 005 _561/2002
PROCESSO No : 005 _ 1344/2001_0
Reclamante:RICARDO DA SILVA REIS
Reclamado :AGRO INDUSTRIAL ITA LTDA
Advogado(a) : JOSE DE ARIMATEIA MEDEIROS DA ROCHA
Assunto:
A RECLAMADAPARA COMPROVAR RECOLHIMENTO PREVIDENCIARIO (INSS) EM 10(DEZ) DIAS SOB PENA DE EXECUCAO.emo
RESENHANo 005 _562/2002
PROCESSO No : 005 _ 1690/2001_8
Reclamante:JEFERSON BORGES DE VILHENA
Advogado(a) :
Reclamado :Y YAMADA S A COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado(a) : JOSE FIGUEIREDO DE SOUSA
Assunto:
A RECLAMADA: DEVE V. SA. COMPROVAR JUNTOA A SECRETARIA O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO. fr.
RESENHA No 005 _563/2002
PROCESSO No : 005 _ 1578/2001_3
Reclamante:CLENILSON DO ROSARIO FERREIRA
Reclamado :VARRA SERVICOS GERAIS LTDA
Advogado(a) : ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
Assunto:
A RECLAMADA: DEVE V. SA. COMPROVAR JUNTOA A SECRETARIA O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXECUCAO. fr.
RESENHA No 005 _564/2002
PROCESSO No : 005 _234/2000_3

Reclamante:GEORGE AUGUSTO DA CUNHA PEREIRA
Advogado(a) :
Reclamado :BANCO BRADESCO S A
Advogado(a) : EDSON LIMA FRAZAO
Assunto:
AO RECLAMADO: DEVE V. SA. MANIFESTAR-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDA CAO APRESENTADOS PELO EXEQUENTE, NOS AUTOS SUPRA. fr.
RESENHANo 005 _565/2002
PROCESSO No : 005 _102/2000_8
Reclamante:VASQUES ABRAAO ALVES MONTEIRO
Advogado(a) : PAULO GALHARDO GOMES
Reclamado :SATA SERVICOS AUXILIARES TRANSPORTE AEREO S A
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMENTE PARA APRESENTAR CALCULO DE LIQUIDACAO COM COPIA A PARTECONTRARIA.emo
RESENHA No 005 _566/2002
PROCESSO No : 005 _ 1673/2000_1
Reclamante:ADELTO ROCHA DE JESUS
Advogado(a) : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado :BANCO DA AMAZONIA S A
Advogado(a) : JOSE CELIO SANTOS LIMA
Assunto:
Reclamada: CAPAF- Adv. Dra. MARIA DA GRACA M. ABNADERAO RECLAMANTE E A CAPAF PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO BASA, AS FLS.527/540, DOS AUTOS.AO RECLAMANTE E BASA PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINARIO INTERPOS TO PELA RECLAMADA CAPAF, AS FLS.573/587, DOS AUTOS. emo
RESENHA No 005 _567/2002
PROCESSO No : 005 _ 1846/2000_6
Exequente :DANIEL DE SOUZA HENSCHEL
Advogado(a) : SALATIEL JOSE BARBOSA
Executado :HOMME E OFFICE CONSTRUTORA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIENCIA DO R.DESPACHO,CUJO TEOR E O SEGUINTE:I A ASSINATURA DO AUTO DE ADJUDICACAO ESTA TORNOU-SE PERFEITA E ACABADA;II-DEVERIA ADJUDICANTE VERIFICAR A CONDICAO DO BEM ANTES DA PERFEICAODA ADJUDICACAO, NO QUE NAO DILIGENCIOU OPORTUNAMENTE: III-TAL RACIOCINIO AFASTA A ALEGACAO DE TUMULTO PROCESSUAL COM A DECISAO DE FLS. 67 EVERSO;IV-PELO QUE, INDEFIRO O PLEITO DE FLS.71/73, O QUE DESAFIA O RECURSO PROPRIO EM FACE DA FASE DO PROCESSO. V- DE-SE CIENCIA. EXMO.SR.DR. RICARDO ANDRE MARANHAO SANTIADO. JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.fr.
RESENHA No 005 _568/2002
PROCESSO No : 005 _746/1995_X
Reclamante:SINVALDO DO CARMO NOGUEIRA
Advogado(a) : PAULO SERGIO WEYL A COSTA
Reclamado :BANCO MERIDIONAL
Advogado(a) : ANTONIO MARIA FILGUEIRAS C JUNIOR
Assunto:
AS PARTES: TOMAR CIENCIA DO R. DESPACHO, CUJO TEOR E O SEGUINTE: I-DEFIRO FLS.303/304 COMO FORMA DE SE ALCANCAR O OBJETIVO DA CARTA DE SENTENCA; II-HOMOLOGO OS CALCULOS DE FLS. 306. III-DAR CIENCIA AS PARTES.EXMO.SR.DR.RICARDO ANDRE MARANHAO SANTIAGO. JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.
RESENHA No 005 _569/2002
PROCESSO No : 005 _ 1634/1992_5
Reclamante:FERNANDO ANTONIO VIEIRA
Advogado(a) : CADMO BASTOS MELO JUNIOR
Reclamado :UNIAO FEDERAL
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE: DEVE V.SA. APRESENTAR CALCULOS DE LIQUIDACAO DE SENTENCA,NO PRAZO DE 30 DIAS,SOB PENA DE SUSPENSAO DOS AUTOS POR 01 (UM) ANO.fr.
RESENHA No 005 _570/2002
PROCESSO No : 005 _637/1993_2
Exequente :JOAQUIM DE MATOS SOBRINHO
Advogado(a) : BRUNO MOTA VASCONCELOS
Executado :CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S A
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE: CIENCIA DO DESPACHO DA PRESIDENCIA AS FLS. 441 DOSAUTOS: "NADA A DEFERIR DIANTE DA INFORMACAO DE FLS. 432 E DO DESPACHO DEFLS. 435. DAR CIENCIA. EM 04.04.2002. RICARDO ANDRE MARANHAO SANTIAGO,JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO TRT 8A. REGIAO, jc.
RESENHA No 005 _571/2002
PROCESSO No : 005 _ 1778/2000_4
Exequente :ODALEA RAIMUNDA CAMPOS TRINDADE
Advogado(a) : JAIR CARMO DA SILVA
Executado :JONASA JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE: INDICAR BENS A PENHORA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA. jc
RESENHA No 005 _572/2002
PROCESSO No : 005 _5/2001_6
Reclamante:JOSE ADRIANO NASCIMENTO SILVA
Advogado(a) : JAIR CARMO DA SILVA
Reclamado :JONASA JOAQUIM FONSECA IND E COMERCIO S A
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE: INDICAR BENS A PENHORA, NOS AUTOS DO PROCESSO SUPRA. jc
RESENHA No 005 _574/2002
PROCESSO No : 005 _ 1725/2001_1
Reclamante:NEY JERONIMO GUEDES
Advogado(a) : ROBERTO MENDES FERREIRA
Reclamado :IRMAOS TEIXEIRA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE QUANTO AOS EMBARGOS DE DECLARACAO OPOSTOSPELO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO. jc.
RESENHA No 005 _575/2002
PROCESSO No : 005 _332/2002_6
Reclamante:JOSE MARIA DE CASTRO NUNES
Advogado(a) :
Reclamado :VIACAO GUAJARA LTDA
Advogado(a) : MARIO SERGIO PINTO TOSTES
Assunto:
A RECLAMADA PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO, INTERPOSTO PELO RECLAMANTE.emo
RESENHA No 005 _578/2002
PROCESSO No : 005 _673/1992_X
Reclamante:S.TRABALHADORES SERV PUB FEDERAL ESTADO PARA
Advogado(a) : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Reclamado :UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE: DEVE V.SA. APRESENTAR OS CALCULOS, PARA QUE SEJAM REFEITOS BASEADOS NA INFORMACAO DE FLS. 4783 DOS AUTOS. DEVE AINDA, MANIFESTAR-SE SOBRE A PETICAO APRESENTADA PELA EXECUTADA DE FLS.4791/4798, NOPROCESSO SUPRA.fr.
RESENHANo 005 _579/2002
PROCESSO No : 005 _ 2235/2001_0
Exequente :LUIZ OTAVIO CARDOSO PINHEIRO
Advogado(a) : MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Executado :BELLINE PROJETOS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DO SR.OFICIAL DE JUSTICA, NA QUAL INFORMAR QUE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE CITACAO, NAO CONSEGUIU LOCALIZAR A EXECUTADA AO LADO DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS, E QUE SE GUNDO INFORMACOES DAS PESSOAS DA REFERIDA CONGREGACAO, DESCONHECEM A EXECUTADA.fr.
RESENHA No 005 _581/2002
PROCESSO No : 005 _ 1776/1995_2
Reclamante:FERNANDO BORRALHO DE MIRANDA
Advogado(a) : MARIA MADELENA GARCIA QUITES
Reclamado :PRESTADORA DE SERVICOS GEOLOGICOS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE: DEVE. V.SA. APRESENTAR OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, NOS AUTOS SUPRA, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO. fr.
RESENHANo 005 _582/2002
PROCESSO No : 005 _ 1905/2000_7
Exequente :AUGUSTO CESAR ARRUDA DOS SANTOS
Advogado(a) : MANOEL DE DEUS ALCANTARA PEREIRA
Executado :POUPA GANHA ADM E INCORPORACAO LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE:TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DA OFICIALA DE JUSTICA, NAQUAL INFORMA QUE EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE CITACAO, SE DIRIGIU AOENDERECO INDICADO E DEIXOU DE CITAR A EXECUTADA, EM VIRTUDE DA MESMANAO MAIS FUNCIONAR NO LOCAL,ONDE HOJE ESTA INSTALADO UM CURSO DE IN GLES CHAMADO "BRITISH AND AMERICAN" E, NO LOCAL,NINGUEM SOUBE INFOR MAR O PARADEIRO DA EXECUTADA. fr.
RESENHA No 005 _583/2002
PROCESSO No : 005 _ 1004/2001_9
Exequente :MARIA DE NAZARE COSTA BARBOSA
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA
Executado :MELO E MAFRA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE:TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DA OFICIALA DE JUSTICA, NAQUAL INFORMA QUE SE DIRIGIU AO COJ.PROVIDENCIA, QUADRA 23, AV.SUL NR362,ENCONTROU AS PORTAS FECHADAS,CONSTANDO NA PORTA UMA PLACA DIZEN DO "MERCADO CINTRA". FOI INFORMADA PELO VIZINHO QUE HA 03 (TRES) ME SES A REFERIDA EMPRESA ENCERROU SUAS ATIVIDADES,NAO SABENDO INFORMARSEU ATUAL ENDERECO.
RESENHA No 005 _586/2002
PROCESSO No : 005 _ 1804/2001_8
Exequente :JOSE NAZARENO PINHEIRO DO ROSARIO
Advogado(a) : SALATIEL JOSE BARBOSA
Executado :OYAMOTA DO BRASIL S/A
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE: DEVE V.SA. MANIFESTAR-SE SOBRE A INDICACAO DE BENS DAEXECUTADA, NOS AUTOS SUPRA, QUE E O SEGUINTE: UMA ESMERILHADEIRA,COMCOPIA DOS DOCUMENTOS, AS FLS. 32/34 DOS AUTOS SUPR. fr.
RESENHA No 005 _587/2002
PROCESSO No : 005 _ 1582/2001_5
Reclamante:PEDRO NILSON DE SOUSA
Advogado(a) :
Reclamado :REBELO INDUSTRIA COMERCIO E NAVEGACAO LTDA
Advogado(a) : JOSE MARIA CASTRO CASTILHO
Assunto:
AO RECLAMADO: CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO E RECURSO ADESIVO, APRESENTADO PELO RECLAMANTE, AS FLS. 542/553 E 554/557 DOS AUTOS SUPRA. fr.
RESENHA No 005 _589/2002
PROCESSO No : 005 _ 1436/2001_5
Exequente :MARIA BENEDITA MENDES LOBATO
Advogado(a) :
Executado :NILVA MARIA CARDOSO BRASIL VIEIRA
Advogado(a) : WILSON CARLOS PINTO BENTES
Assunto:
FICAR CIENTE DA PENHORA DE UM FREEZER VESTICAL MARCA BRASTEMP, 310 LITROS, FROST-FREE, DE COR CARAMELO, MODELO B-CC31 ABC-A, SERIE N.OMR472993, 127 VOLTS E UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, CONSUL AIR MASTER,10.000 BTUS, COM TIMER, FALTANDO UM BOTAO(DO MEIO), COM AVALICAO TOTAL DER$700,00 (SETECENTOS REAIS).emo
RESENHA No 005 _591/2002
PROCESSO No : 005 _ 1999/2000_9
Reclamante:NADIR GONCALVES DIAS
Advogado(a) : ERLIENE GONCALVES LIMA
Reclamado :J H DE SOUZA
Advogado(a) :
Assunto:
A RECLAMANTE PARA APRESENTAR CALCULO DE LIQUIDACAO COM COPIA A PARTE CONTRARIA.emo
RESENHA No 005 _592/2002
PROCESSO No : 005 _313/2002_2
Reclamante:EUZABETH FREITAS FERNANDES
Advogado(a) :
Reclamado :R A VIANA
Advogado(a) : ADILSON JOSE MOTA ALVES
Assunto:
2o Reclamado: ROZEMBERG ALENCAR VIANA - ADV. ADILSON JOSE MOTA ALVES-AOS RECLAMADOS PARA CONTRAMINUTAREM RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, AS FLS. 117/121. emo
RESENHA No 005 _593/2002
PROCESSO No : 005 _248/2002_6
Reclamante:ALOISIO JORGE SANTOS DE SOUZA
Advogado(a) :
Reclamado :S C COMERCIO DE ALIMENTOS E INDUSTRIA
Advogado(a) : MIGUEL GUSTAVO CARVALHO BRASIL CUNH
Assunto:
MANIFESTE-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO APRESENTADO PELO RECLAMANTE AS FLS.39 DOS AUTOS. PENA DE PRECLUSAO.emo
RESENHA No 005 _594/2002
PROCESSO No : 005 _ 32/2000_2
Reclamante:DELSON ALVES NOGUEIRA
Advogado(a) :
Reclamado :ABRAHAO OTOCH E CIA LTDA
Advogado(a) : MARILIA SIQUEIRA REBELO
Assunto:
MANIFESTE-SE SOBRE OS CALCULOS DE LIQUIDACAO, APRES[illegible]ADOS PELA PARTECONTRARIA, AS FLS.322/329. PENA DE PRECLUS[illegible]o
RESENHA No 005 _595/2002
PROCESSO No : 005 _ 1705/2001_6
Reclamante:MICHIKAZU TAKAKURA
Advogado(a) : GILBERTO ALVES DE ARAUJO

Reclamado :JOAO ELEONALDO MONTEIRO RIBEIRO
Advogado(a) : MARCO ANTONIO GOMES DE CARVALHO
Assunto:
AO RECLAMANTE: DESPACHO - "I-NEGO SEGUIMENTO AO APELO, POIS DESERTO". AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE INSTRUMENTO OPOSTOS POR MI CHIKAZU TAKAKURA. emo

8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

RESENHANo 008 _684/2002
PROCESSO No : 008 _ 1156/1991_X
Exequente :EDNA MARIA PEREIRA DE MORAIS
Advogado(a) : DAILSON MARINHO NOGUEIRA
Executado :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(a) :
Assunto:
EXEQUENTE-"INDEFIRO O PEDIDO DE FLS 317, POR SER TOTALMENTE INTEMPESTIVO, EIS QUE O PAGAMENTO OCORREU EM NOVEMBRO DE 2000 E DESDE ESSA DATAENCONTRA-SE ARQUIVADO. NOTIFIQUE-SE E RETORNE-SE AO ARQUIVO"
RESENHA No 008 _685/2002
PROCESSO No : 008 _210/1995_2
Exequente :SINDIFUMO
Advogado(a) : KATIA DE AZEVEDO REIS
Executado :SOUZA CRUZ S A
Advogado(a) : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Assunto:
EXEQUENTE-"INDEFIRO O REQUERIDO PELA ILUSTRE DRA KATIA DE AZEVEDO REISVEZ QUE A QUESTAO TRANSBORDA A COMPETENCIA DESTA JUSTICA ESPECIALIZADAREFERINDO-SE A PLEITO A DISPUTA DE HONORARIOS ENTRE OS PROPRIOS ADVOGADOS QUE ATUARAM OU ATUAM NO PRESENTE PROCESSO. DE-SE CIENCIA"
RESENHA No 008 _686/2002
PROCESSO No : 008 _494/1999_4
Exequente :HAMILTON GOES DA SILVA
Advogado(a) : ELIAS PINTO DE ALMEIDA
Executado :EMPRESA DE NAVEGACAO DA AMAZONIA S A
Advogado(a) : NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO
Assunto:
EXEQUENTE-MANIFESTAR EM 10 DIAS SOBRE OS CALCULOS DE FLS 322/327.
RESENHA No 008 _687/2002
PROCESSO No : 008 _ 1763/1995_4
Exequente :RONALDO ARAGAO ALBUQUERQUE
Advogado(a) : GLACE ARAGAO ALBUQUERQUE
Executado :CLUBE DO REMO
Advogado(a) : DANIEL KONSTADINIDIS
Assunto:
EXECUTADO-CIENCIA DE QUE OS VALORES DE FLS 546/547 FORAM CONVOLADOS EMPENHORA.
RESENHA No 008 _688/2002
PROCESSO No : 008 _ 1295/1999_3
Exequente :EURICO EPIFANIO DE LIMA
Advogado(a) : LENO ALMEIDA GONCALVES
Executado :J DE SOUZA FILHO NAVEGACAO
Advogado(a) : ALBERTO LOPES MAIA FILHO
Assunto:
EXEQUENTE-MANIFESTAR EM 60 DIAS ACERCA DO OFICIO DE FLS 202, SOB PENA DE LEVANTAMENTO DA PENHORA E DEVOLUCAO DA CPE.
RESENHA No 008 _689/2002
PROCESSO No : 008 _761/1993_3
Exequente :JOHON SOARES DE CARVALHO
Advogado(a) : SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
Executado :BELEM AUTOMOVEIS LTDA
Advogado(a) : MARIA LUISA GOUVEA PEREIRA
Assunto:
EXEQUENTE-MANIFESTAR SOBRE OS TERMOS DOS OFICIOS DE FLS 490/495 E 499//508.
RESENHANo 008 _690/2002
PROCESSO No : 008 _ 1774/1997_1
Reclamante:SEBASTIAO FRANCISCO COELHO MACHADO
Advogado(a) : ERLIENE GONCALVES LIMA
Reclamado :FAZENDA PARANA
Advogado(a) :
Assunto:
EXEQUENTE-"CABE AO EXEQUENTE DILIGENCIAR NO SENTIDO DE CONHECER O PARADEIRO DO EXECUTADO, NAO HAVENDO AMPARO LEGAL PARA APLICAR-SE A PENA DEDESOBEDIENCIA REQUERIDA. INDEFIRO O PEDIDO"
RESENHA No 008 _691/2002
PROCESSO No : 008 _ 1770/1999_7
Exequente :HILDA DO SOCORRO BELO DA SILVA
Advogado(a) : JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR
Executado :CELTE NAVEGACAO LTDA
Advogado(a) : JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR
Assunto:
EXECUTADA-APRESENTAR OS COMPROVANTES DE INSS, IR E CUSTAS.
RESENHA No 008 _692/2002
PROCESSO No : 008 _462/2001_1
Exequente :SIMONE VELOSO CASTRO
Advogado(a) : GULLIVER DA SILVA SOUZA
Executado :CENTRO EDUCACIONAL SAPECA
Advogado(a) : BRUNNO GARCIA DE CASTRO
Assunto:
EXECUTADO-APRESENTAR AO JUIZO O DEMONSTRATIVO DO FATURAMENTE MENSAL DAQUELE CENTRO EDUCACIONAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIR-SE NA EXECUCAO COM A PENHORA DE BENS PESSOAIS DOS SOCIOS,EM FACEDARESPONSABILIDADE SOLIDARIA QUE POSSUEM QUANTO AO CREDITO DA EXEQUENTE.
RESENHA No 008 _693/2002
PROCESSO No : 008 _ 1867/2000_3
Exequente :EDVAN FIGUEREDO DA CONCEICAO
Advogado(a) : JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Executado :ROSARIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a) :
Assunto:
EXEQUENTE-MANIFESTAR EM 10 DIAS SOBRE A CERTIDAO DE FLS 80.
RESENHA No 008 _694/2002
PROCESSO No : 008 _727/2001_0
Exequente :REGIVALDO DE OLIVEIRA ROSAS
Advogado(a) : ANNA FARIDE KARAM GIORDANO
Executado :CONSTRUVIAS ENGENHARIA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
EXEQUENTE-MANIFESTAR SOBRE O OFICIO DO DETRAN AS FLS 68/74.
RESENHA No 008 _695/2002
PROCESSO No : 008 _771/1999_4
Exequente :ESPOLIO DE JOAO KOOJI IKEDA
Advogado(a) : JOSE LUIZ FLEXA ALVES
Executado :CENTRAL PESCA LTDA
Advogado(a) : MONICA RIBEIRO MAUES DOS SANTOS
Assunto:
EXECUTADA-INFORMAR SE PAGOU, DIRETAMENTE AO EXEQUENTE A 2A PARCELA DOACORDO.
RESENHA No 008 _696/2002
PROCESSO No : 008 _ 1134/1997_9
Exequente :DARLENE DA SILVA MORAES
Advogado(a) : LUIZA DE MARILAC CAMPELO
Executado :BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(a) : MARIA DE LOURDES MELO SOUZA
Assunto:
PARTES-MANIFESTAREM EM 10 DIAS SOBRE OS CALCULOS DE FLS 786.
RESENHANo 008 _697/2002
PROCESSO No : 008 _ 51/2000_6
Reclamante:ROBERTO TEODOMIRO DA SILVA FLORES
Advogado(a) : ERLIENE GONCALVES LIMA
Reclamado :SUPERMERCADOS CIDADE LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNACAO AOS CALCULOS APRESENTADA PELA EXECUTADA, AS FLS. 265/267, DOS AUTOS.
RESENHANo 008 _698/2002
PROCESSO No : 008 _ 1151/1996_2
Exequente :ROSEMARY DA SILVA MORAIS
Advogado(a) :
Executado :BANCO BRADESCO S A
Advogado(a) : EDSON LIMA FRAZAO
Assunto:
AO EXECUTADO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA IMPUGNACAO AOS CALCULOS,APRESENTADA PELO EXEQUENTE, AS FLS. 507/508, DOS AUTOS.
RESENHA No 008 _699/2002
PROCESSO No : 008 _ 2010/1991_9
Exequente :JOAO LISBOA DOS SANTOS
Advogado(a) : CLEBER JOSE DAS NEVES REIS
Executado :UNIAO FEDERAL - COMISSAO DE AEROPORTOS DA RE-
Advogado(a) :
Assunto:
AOS EXEQUENTES PARA CONTESTAREM, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OS EMBARGOSA EXECUCAO OPOSTOS PELA EXECUTADA, AS FLS. 1081/1124, DOS AUTOS.
RESENHA No 008 _700/2002
PROCESSO No : 008 _799/2001_3
Exequente :CLAUDIA DE JESUS NUNES PIMENTEL
Advogado(a) : ARLEN PINTO MOREIRA
Executado :POUSADA RECREATIVA E CRECHE BABY CENTER LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CONTESTAREM, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OS EMBARGOSA EXECUCAO OPOSTOS PELO EXECUTADO, AS FLS. 71/75, DOS AUTOS.
RESENHA No 008 _701/2002
PROCESSO No : 008 _ 1505/1989_2
Exequente :JUMAR ANTONIO DE ARAUJO
Advogado(a) : MARIA APARECIDA FREIRE BRASIL
Executado :INST. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
Advogado(a) :
Assunto:
AOS EXEQUENTES PARA SE MANIFESTAREM ACERCA DA IMPUGNACAO AOS CALCULOSAPRESENTADA PELO EXECUTADO, AS FLS. 387/406, DOS AUTOS.
RESENHA No 008 _702/2002
PROCESSO No : 008 _ 1550/2001_3
Reclamante:R V P LTDA
Advogado(a) :
Reclamado :JUAREZ FRANCISCO DIAS PACHECO
Advogado(a) : JADER KAHWAGE DAVID
Assunto:
AO RECLAMADO-CONSIGNADO PARA APRESENTAR SUA CTPS A FIM DE QUE SEJAMPROCEDIDAS AS DEVIDAS ANOTACOES NA MESMA.
RESENHA No 008 _703/2002
PROCESSO No : 008 _ 2190/2001_4
Exequente :RAIMUNDO SERGIO SOUZA MOREIRA
Advogado(a) : VERONICA BASTOS MACHADO
Executado :ADRIANO FARIAS SANTOS - FARIAS PELICULA
Advogado(a) :
Assunto:
PATRONA DO EXEQUENTE-INFORMAR SE RECEBEU, DIRETAMENTE DO EXECUTADO, A5A PARCELA DO ACORDO.
RESENHA No 008 _704/2002
PROCESSO No : 008 _ 2196/2001_5
Exequente :JOSE DO CARMO MELENAS ALEIXO
Advogado(a) : DANIELLE MARANHAO JESUS
Executado :DIGITAL SERVICE - COM CONST E ADM SERV G LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
PATRONA DO RECLAMANTE-INFORMAR SE RECEBEU, DIRETAMENTE DO EXECUTADO, A5A PARCELA DO ACORDO.
RESENHA No 008 _705/2002
PROCESSO No : 008 _ 37/2001_8
Exequente :JANE MARIA NASCIMENTO DE ANDRADE
Advogado(a) : GILBERTO DE OLIVEIRA MENDES
Executado :MAURO RAIMUNDO BARROS DE SOUZA
Advogado(a) : MAURO CEZAR LOPES DA SILVA
Assunto:
AO EXEQUENTE E EXECUTADO - COMPARECEREM A AUDIENCIA DE EXECUCAO DESIG NADA PARA O DIA 10.05.2002, AS 09:00 HORAS.
RESENHANo 008 _706/2002
PROCESSO No : 008 _115/2002_9
Exequente :CLOVIS HENRIQUE DOS SANTOS SANTIAGO
Advogado(a) : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Executado :MARKISE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
EXEQUENTE-MANIFESTAR SOBRE A PETICAO DA EXECUTADA AS FLS 34.
RESENHA No 008 _707/2002
PROCESSO No : 008 _114/2002_7
Exequente :CARLOS SERGIO DOS SANTOS SANTIAGO
Advogado(a) : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Executado :MARKISE CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
EXEQUENTE-MANIFESTAR SOBRE A PETICAO DA EXECUTADA AS FLS 34.
RESENHANo 008 _708/2002
PROCESSO No : 008 _ 2334/2001_2
Reclamante:SANTA BRIGIDA PIRES
Advogado(a) : EMINA MARCIA NERY DOS SANTOS
Reclamado :COLONIAL COMERCIO DE VIDROS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
RECLAMANTE-APRESENTAR SUA CTPS COM VISTAS AS ANOTACOES.
RESENHA No 008 _709/2002
PROCESSO No : 008 _781/1998_0
Reclamante:MARIA DE NAZARE LIMA
Advogado(a) : RUBEM CARLOS DE SOUSA
Reclamado :RAIMUNDA DE FATIMA DOS PASSOS LAPA
Advogado(a) :
Assunto:
RECLAMANTE-MANIFESTAR SOBRE O DESPACHO EXARADO AS FLS 59 E VERSO.

RESENHA No 008 _710/2002
PROCESSO No : 008 _ 2072/2001_9
Reclamante:AGOSTINHO SOCORRO DE FIGUEIREDO PANTOJA
Advogado(a) : CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
Reclamado :SERVISEL EMPRESA DE SEGURANCA E VIG COM LTDA
Advogado(a) : MARCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES
Assunto:
A EXECUTADA: Manifestar-se, no prazo legal, acerca da peticao do exequente as fls.25/26 e anexos.
RESENHA No 008 _711/2002
PROCESSO No : 008 _106/2002_8
Reclamante:ANSELMO DAMASCENO SOARES
Advogado(a) : MARIEL BEZERRA DO NASCIMENTO
Reclamado :TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSOORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.
RESENHA No 008 _712/2002
PROCESSO No : 008 _ 2552/2001_1
Reclamante:WALDINEI NASCIMENTO PANTOJA
Advogado(a) : VALEDI GOMES CAMORIM
Reclamado :F. PIO & CIA. LTDA.(LOJAS VISAO)
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSOORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, AS FLS. 134/141, DOS AUTOS.
RESENHA No 008 _713/2002
PROCESSO No : 008 _ 2212/2001_X
Exequente :MANOEL LUIZ RODRIGUES CARVALHO
Advogado(a) : NILMA CRISTINA ALVES DE SOUZA
Executado :MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA
Advogado(a) : IONE ARRAIS RODRIGUES
Assunto:
PARTES-CIENCIA DA PRACA: 23.05.2002 AS 12:30 HORAS.
RESENHA No 008 _714/2002
PROCESSO No : 008 _ 2360/2001_3
Reclamante:LUIZ EDUARDO REIS CORREA
Advogado(a) : ODALY MATOS VALE
Reclamado :BENEDITO MUTRAN & CIA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE, PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSOORDINARIO INTERPOSTO PELO RECLAMADO, AS FLS. 88/94, DOS AUTOS.
RESENHA No 008 _715/2002
PROCESSO No : 008 _ 1063/1998_8
Exequente :ROSELEI VIEIRA TEIXEIRA
Advogado(a) : ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Executado :MANGAS BAR
Advogado(a) :
Assunto:
RECLAMANTE-CIENCIA DA PRACA: 23.05.2002 AS 12:30 HORAS. INFORMAR OUTROS BENS COMO REFORCO DE PENHORA.
RESENHANo 008 _716/2002
PROCESSO No : 008 _ 1581/2001_3
Exequente :HAMILTON CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(a) : ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL
Executado :POSTO SENADOR LEMOS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
EXEQUENTE-CIENCIA DA PRACA: 23.05.2002 AS 12:30 HORAS. INDICAR OUTROS BENS DO EXECUTADO COMO REFORCO DE PENHORA.
RESENHA No 008 _717/2002
PROCESSO No : 008 _ 2481/2001_4
Reclamante:JOAO SILVA DOS SANTOS
Advogado(a) : MEIRE COSTA VASCONCELOS
Reclamado :CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSOORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, AS FLS. 242/252, DOS AUTOS.
RESENHA No 008 _718/2002
PROCESSO No : 008 _107/1999_4
Exequente :PAULO JORGE MORAIS DIAS
Advogado(a) : ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Executado :LEIDE MARIA COELHO FERNANDES
Advogado(a) : CARLA FERREIRA ZAHLOUTH
Assunto:
PARTES-CIENCIA DA PRACA: 23.05.2002 AS 12:30 HORAS.
RESENHA No 008 _719/2002
PROCESSO No : 008 _563/2002_3
Reclamante:FRANCISCO BARROS LOPES JUNIOR
Advogado(a) : LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado :ENGEXATA ENGENHARIA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
CIENCIA QUE A AUDIENCIA DO DIA 02.05.2002, AS 10:40 HORAS, FOI TRANS FERIDA PARA O DIA 14.05.2002, AS 10:40 HORAS, EM VIRTUDE DO CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO.
RESENHA No 008 _720/2002
PROCESSO No : 008 _ 1369/2001_5
Exequente :DENYS CAMPOS PINHEIRO
Advogado(a) : AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS
Executado :TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OS EMBARGOSAEXECUCAO OPOSTOS PELO EXECUTADO, AS FLS. 133/135, DOS AUTOS.
RESENHA No 008 _721/2002
PROCESSO No : 008 _ 1746/2001_9
Reclamante:CELIVALDO DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(a) : MEIRE COSTA VASCONCELOS
Reclamado :REDE CELPA - CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A
Advogado(a) : DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO
Assunto:
AS PARTES:CIENCIA QUE A AUDIENCIA DO DIA 02.05.2002, AS 11:00 HORAS, FOI TRANS FERIDA PARA O DIA 07.05.2002, AS 10:45 HORAS, EM VIRTUDE DO CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO.
RESENHANo 008 _722/2002
PROCESSO No : 008 _552/2002_9
Reclamante:MARIA APARECIDA COSTA PEREIRA
Advogado(a) : JOSE CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado :BR - SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA
Advogado(a) : ISRAEL BARBOSA
Assunto:
AS PARTES:CIENCIA QUE A AUDIENCIA DO DIA 02.05.2002, AS 08:35 HORAS, FOI TRANS FERIDA PARA O DIA 09.05.2002, AS 11:15 HORAS, EM VIRTUDE DO CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO.
RESENHA No 008 _723/2002
PROCESSO No : 008 _ 1901/2001_6
Reclamante:GUILHERME BEZERRA LOPES
Advogado(a) : MEIRE COSTA VASCONCELOS
Reclamado :CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S A
Advogado(a) :
Assunto:
AOS RECLAMANTES PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, AS FLS. 93/117, DOS AUTOS.
RESENHA No 008 _724/2002
PROCESSO No : 008 _531/1999_6
Exequente :JAIR DOS SANTOS SEABRA
Advogado(a) : POLIDORIO BARBALHO DE SANTANA FILHO
Executado :BELEM AGUAS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OS EMBARGOS AEXECUCAO APRESENTADOS PELA EXECUTADA, AS FLS. 386/389, DOS AUTOS.
PROCESSO Nº 8ª VARA-209/2002-7
RECLAMANTE:UBIRAJARA ANTÔNIO FRAZÃO
Advogado: Dr. EUGÊNIO COUTINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
LITISCONSORTE: GENGIS FREIRE DE SOUZA
LITISCONSORTE:EDITORA CEJUP
Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA:ANTE O EXPOSTO E TUDO O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR UBIRAJARA ANTÔNIO FRAZÃO EM FACE DA RECLAMADA, EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA, E LITISCONSORTES GENGIS FREIRE DE SOUZA E EDITORA CEJUP LTDA:I-DETERMINAR DE OFÍCIO, A EXCLUSÃO DA LIDE DO LITISCONSORTE GENGIS FREIRE DE SOUZA, E ACOLHER A PRELIMINAR ARGUIDA PELA EDITORA CEJUP LTDA, EXCLUINDO-A TAMBÉM DO PÓLO PASSIVO DA LIDE, EXTINGUINDO A RECLAMATÓRIA, QUANTO AOS MESMOS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.267, VI, DO CPC, DE APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA, POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART.769 DA CLT;II-NO MÉRITO, JULGAR, EM PARTE, PROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR, REFERENTE AS SEGUINTES VERBAS TRABALHISTAS:AVISO PRÉVIO INDENIZADO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/2000 NA FRAÇÃO DE 12/12; FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3 NA FRAÇÃO DE 7/12; FGTS MAIS 40%, INCLUSIVE SOBRE AS PARCELAS RESCISÓRIAS; MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT; MULTA DE 50% SOBRE AS VERBAS RESCISÓRIAS, CONSOANTE ART.467, DA CLT; AS FÉRIAS EM DOBRO ACRESCIDAS DE 1/3 CONSTITUCIONAL E MAIS O ADICIONAL DE 20% PREVISTO EM NORMAS COLETIVAS, REFERENTES AOS PERÍODOS DE 96/97, 97/98, 98/99 E SIMPLES DE 99/2000; 6(SEIS) HORAS EXTRAS POR SEMANA, DURANTE O PERÍODO DE 1/6/86 A 1/7/98; TODOS OS FERIADOS EM DOBRO INSERIDOS NO PERÍODO LABORAL, COMPREENDIDOS ENTRE OS DIAS DE SEGUNDA A SÁBADO; REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS SOBRE: FGTS MAIS 40% E FÉRIAS MAIS 1/3 DOS PERÍODOS DE 96/97, 97/98 E 98/99; MULTA CONVENCIONAL DE 10% SOBRE O SALÁRIO BASE; INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA PELA NÃO ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO EM UM SALÁRIO MÍNIMO, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.III-DETERMINAR QUE A RECLAMADA PROCEDA A BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE COM DATA DE 29/11/2000, NO PRAZO DE 48 HORAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO NESTE SENTIDO. IV-DEVE A RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO, DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOB SUA RESPONSABILIDADE, BEM COMO DEVEM SER RETIDAS, DO CRÉDITO DO RECLAMANTE, AS CONTRIBUIÇÕES PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL E RECEITA FEDERAL A CARGO DESTE. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE R$300,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR QUE ORA SE FIXA PARA ESTE FIM EM R$15.000,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, FACE À ANTECIPAÇÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA R. SENTENÇA. NADA MAIS.
PROCESSO Nº 8ª VARA-257/2002-7
RECLAMANTE: JOSÉ GARCIA COELHO
Advogado: Dr. DRAYTON SILVA DE PAIVA
RECLAMADO: DEL REY EDIFICAÇÕES CONST.COMÉRCIO LTDA.
RECLAMADO: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA.
Advogado: Dra. DÉBORA DE AGUIAR QUEIROZ
Conteúdo: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA:ANTE O EXPOSTO E TUDO O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR JOSÉ GARCIA DE PAIVA EM FACE DA DEL REY EDIFICAÇÕES CONST. COMÉRCIO LTDA. E ENGEXATA ENGENHARIA LTDA.: I - REJEITAR AS PRELIMINARES DE INPÉCIA DA PETIÇÃO INICIAL QUANTO AO PEDIDO DE HORAS EXTRAS E CARÊNCIA DE AÇÃO SUSCITADAS PELA LITISCONSORTE; II -CONSIDERAR INEPTO O PEDIDO DE DESCONTOS INDEVIDOS (ART. 295, PARÁGRAFO ÚNICO, ITEM I), EXTINGUINDO A RECLAMATÓRIA, QUANTO AO MESMO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CPC; III - DECLARAR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIAS DA LITISCONSORTE ENGEXATA ENGENHARIA LTDA; II - NO MÉRITO, JULGAR, EM PARTE, PROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA EXORDIAL PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR DO JUÍZO, REFERENTE ÀS SEGUINTES VERBAS TRABALHISTAS: AVISO PRÉVIO INDENIZADO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/2000 NA FRAÇÃO DE 3/12; FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3 NA FRAÇÃO DE 7/12; FGTS MAIS 40%; MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8º, DA CLT; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/2000 EM 4/12; INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DO SEGURO-DESEMPREGO EM UM SALÁRIO MINIMO; SALÁRIO INTEGRAL DO MÊS DE JANEIRO/01 E 23 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO/01, DE FORMA SIMPLES; 6 (SEIS) HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL E REFLEXOS SOBRE: AVISO PRÉVIO INDENIZADO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/2000 NA FRAÇÃO DE 3/12; FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3 NA FRAÇÃO DE 7/12; FGTS MAIS 40% E SALÁRIO INTEGRAL DO MÊS DE JANEIRO/01 E 23 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO/01, DE FORMA SIMPLES; MULTA CONVENCIONAL DE 2/30 SOBRE O SALÁRIO CONTRATUAL (CLÁUSULA 28.1) LIMITADA AO VALOR TOTAL DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CONDENAR A RECLAMADA A ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE FAZENDO CONSTAR A DATA DE ADMISSÃO 1-9-2000, NA FUNÇÃO DE PEDREIRO, COM SALÁRIO DE 348,50 MENSAIS, E DISPENSA EM 23-2-01, NO PRAZO DE 48 HORAS A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA R. DECISÃO. DEVE A RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOB SUA RESPONSABILIDADE, BEM COMO DEVEM SER RETIDAS DO CRÉDITO DO RECLAMANTE AS CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVIDENCIA SOCIAL E RECEITA FEDERAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R$-100,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA PARA ESTE FIM EM R$-5.000,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, FACE À ANTECIPAÇÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA R. SENTENÇA.NADA MAIS.
PROCESSO Nº 8ª VARA-461/2002-6
RECLAMANTE:JOÃO CARLOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Advogado: Dra. TEREZA VANIA BASTOS MONTEIRO
RECLAMADO: SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA TRANSP.LTDA.
Advogado:Dra. CORINA DE MARIA CARVALHO FRADE
Conteúdo: AS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA:ANTE O EXPOSTO E TUDO O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR JOÃO CARLOS OLIVEIRA DO NASCIMENTO EM FACE DE SAGA SERVÇOS DE VIGILÂNCIA TRANSP. VAL LTDA. I - EXTINGUIR PEDIDO DE HORAS EXTRAS, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART.267, V, DO CPC, PORQUE CONFIGURADA A COISA JULGADA; II - NO MÉRITO, JULGAR, EM PARTE, PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA

EXORDIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR DO JUÍZO, REFERENTE ÀS SEGUINTES VERBAS TRABALHISTAS: I 120 ADICIONAIS NOTURNOS POR MÊS, NO PERÍODO DE 9-10-95 A 30-7-99, NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE A HORA NORMAL E REFLEXOS SOBRE 13° SALÁRIO DE 97, 98 E 99; FÉRIAS MAIS 1/3 DE 97/98 E 98/99; MULTA CONVENCIONAL NO IMPORTE DE R$-10,00; II - CONDENAR A RECLAMADA A PROCEDER A RETIFICAÇÃO NA CTPS DO RECLAMANTE, PARA FAZER CONSTAR UM SÓ CONTRATO DE TRABLAHO NO PERÍODO DE 9-10-95 A 30-7-2000, NO PRAZO DE 48 HORAS, A CONTAR O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE MULTA DE UM SALÁRIO MÍ-NIMO. DEVEM SER EXPEDIDAS AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE AO INSS E DRT. DEVE A RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOB SUA RESPONSABILIDADE, BEM COMO DEVEM SER RETIDAS DO CRÉDITO DO RECLAMANTE AS CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVIDENCIA SOCIAL E RECEITA FEDERAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R$-100,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA PARA ESTE FIM EM R$-5.000,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, FACE À ANTECIPAÇÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA R. SENTENÇA.NADA MAIS.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS
PROCESSO N° 8ª VARA NR-257/2002-7

RECLAMANTE:JOSÉ GARCIA COELHO
RECLAMADO: DEL REY EDIFICAÇÕES CONST.COMÉRCIO LTDA
RECLAMADA: ENGEXATA ENGENHARIA LTDA.
A Doutora CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA, Juíza do Trabalho substitutada MM. OITAVA VARA DO TRABALHO DE BELÉM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO a RECLAMADA ENGEXATA ENGENHARIA LTDA nos autos do processo supracitado, que se encontra em lugar incerto e não sabido para TOMAR CIENCIA DA SENTENÇA publicada em 12/04/2002 às 12:32 horas, cujo teor é o que segue:
"ANTE O EXPOSTO E TUDO O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NA RECLAMATÓRIA AJUIZADA POR JOSÉ GARCIA DE PAIVA EM FACE DA DEL REY EDIFICAÇÕES CONST. COMÉRCIO LTDA. E ENGEXATA ENGENHARIA LTDA.: I - REJEITAR AS PRELIMINARES DE INPÉCIA DA PETIÇÃO INICIAL QUANTO AO PEDIDO DE HORAS EXTRAS E CARÊNCIA DE AÇÃO SUSCITADAS PELA LITISCONSORTE; II -CONSIDERAR INEPTO O PEDIDO DE DESCONTOS INDEVIDOS (ART. 295, PARÁGRAFO ÚNICO, ITEM I), EXTINGUINDO A RECLAMATÓRIA, QUANTO AO MESMO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, I, DO CPC; III - DECLARAR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIAS DA LITISCONSORTE ENGEXATA ENGENHARIA LTDA; II - NO MÉRITO, JULGAR, EM PARTE, PROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA EXORDIAL PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DO CONTADOR DO JUÍZO, REFERENTE ÀS SEGUINTES VERBAS TRABALHISTAS: AVISO PRÉVIO INDENIZADO; 13° SALÁRIO PROPORCIONAL/2000 NA FRAÇÃO DE 3/12; FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3 NA FRAÇÃO DE 7/12; FGTS MAIS 40%; MULTA PREVISTA NO ART. 477, § 8°, DA CLT; 13° SALÁRIO PROPORCIONAL/2000 EM 4/12; INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DO SEGURO-DESEMPREGO EM UM SALÁRIO MINIMO; SALÁRIO INTEGRAL DO MÊS DE JANEIRO/01 E 23 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO/01, DE FORMA SIMPLES; 6 (SEIS) HORAS EXTRAS POR SEMANA, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE A HORA NORMAL E REFLEXOS SOBRE: AVISO PRÉVIO INDENIZADO; 13° SALÁRIO PROPORCIONAL/2000 NA FRAÇÃO DE 3/12; FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3 NA FRAÇÃO DE 7/12; FGTS MAIS 40% E SALÁRIO INTEGRAL DO MÊS DE JANEIRO/01 E 23 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO/01, DE FORMA SIMPLES; MULTA CONVENCIONAL DE 2/30 SOBRE O SALÁRIO CONTRATUAL (CLÁUSULA 28.1) LIMITADA AO VALOR TOTAL DAS PARCELAS RESCISÓRIAS, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CONDENAR A RECLAMADA A ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE FAZENDO CONSTAR A DATA DE ADMISSÃO 1-9-2000, NA FUNÇÃO DE PEDREIRO, COM SALÁRIO DE 348,50 MENSAIS, E DISPENSA EM 23-2-01, NO PRAZO DE 48 HORAS A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA R. DECISÃO. DEVE A RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOB SUA RESPONSABILIDADE, BEM COMO DEVEM SER RETIDAS DO CRÉDITO DO RECLAMANTE AS CONTRIBUIÇÕES PARA A PREVIDENCIA SOCIAL E RECEITA FEDERAL. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R$-100,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR QUE SE ARBITRA PARA ESTE FIM EM R$-5.000,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, FACE À ANTECIPAÇÃO NA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA R. SENTENÇA.NADA MAIS. "..//E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Vara, a Trav. D. Pedro I, 750, 2° bloco, 2° andar.
DADO e PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao décimo segundo dia do mês de abril de 2002. Eu, (Ana Rita Oliveira), Assistente de Juiz, o lavrei. E eu,(Nereida Fadul Saraiva de Medeiros), Diretora de Secretaria, subscrevi.

CASSANDRA MARLY JUCÁ FLEXA
Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 008 _148/2002 PROCESSO No : 008 _7/2002_6

Reclamante: SERGIO MARTINEZ PEREZ
Reclamado : R T IND DE EQUIPAMENTOS TELECOMUNICACOES LTDA
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA ,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) SERGIO MARTINEZ PEREZ, Reclamantenos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
" TOMAR CIENCIA DE QUE FOI DEFERIDA A ISENCAO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. NO IMPORTE DE R$100,00 (CEM REAIS)"
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 17 deabrilde 2002. Eu ,NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 008 _149/2002 PROCESSO No : 008 _154/2002_8

Reclamante: WANDER LUIZ VIANA FURTADO
Reclamado : EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA ,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
TOMAR CIENCIA DA R. SENTENCA DE MERITO, A FL. 21/22, DOS AUTOS: "ANTEO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. OITAVA VARA DOTRABALHO DE BELEM, NA RECLAMACAO TRABALHISTA QUE WANDER LUIZ VIANA FURTADO MOVE EM FACE DE EMPRESA DE TRANSPORTES ESPERANCA LTDA,PARA JULGARA MESMA TOTALMENTE PROCEDENTE, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE: AVISO PREVIO, NO VALOR DE R$-320,74; 13oPROPORCIONAL, EM 1/12, NO VALOR DE R$-26,73; FERIAS PROPORCIONAIS,9/12, NO IMPORTE DE R$-240,55 MAIS 1/3, NO VALOR DE R$-80,18; FERIASSIMPLES DE 2002, NO IMPORTE DE R$-320,74 MAIS 1/3, NO VALOR DE R$-106,91; MULTA DO ART. 477 DA CLT NO VALOR DE R$-320,74; DIFERENCA DE FGTSNO VALOR DE R$-666,16; MULTA DE 40% DO FGTS NO IMPORTE DE R$-626,84;INDENIZACAO DO SEGURO DESEMPREGO, NO VALOR DE R$900,00. JUROS E CORRECAO MONETARIA SAO DEVIDOS NA FORMA DA LEI.DEVEM SER PROCEDIDOS OS DESCONTOS PREVIDENCIARIOS NOS TERMOS DO ENUNCIADO 01 DO E. TRT DA 8a REGIAO. TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTACAO. CIENTE O RECLAMANTE. CUSTAS PELARECLAMADA SOBRE R$3700,00, EM R$74,00. NOTIFICAR A REVEL. NADA MAIS."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, RUA DOM PEDRO I, 746 , UMARIZALBELEM_PA, 66050_100.
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM_PA, 18 deabrilde 2002. Eu ,NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

O(a) Juiz(a):CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 008 _150/2002 PROCESSO No: 008 _107/1999_4

Exequente : PAULO JORGE MORAIS DIAS
Executado : LEIDE MARIA COELHO FERNANDES
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA ,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem oudele noticia tiverem que, no dia 23/05/2002, as 12:30 h., na(o)8a. V.T. DE BELEM , localizado(a)na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA,sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecero maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do BemLocalizacao do Bem ValorFiel Depositario(a)
IMOVELPASS. GUAJARA II, No. 22 15.000,00
LEIDE MARIA COELHO FERNANDES
TERRENO EDIFICADO COM A CASA TIPO PA-5-I2-45, COLETADA SOB O No.22, INTEGRANTE DO CONJUNTO HABITACIONAL GUAJARA I, SITO PASSAGEM GUAJARA, NA CIDADE DE ANANINDEUA/PA, MEDINDO 10,05MS DE FRENTE POR 20,05MS, EM AMBAS AS LATERAIS E 10,05MS, NA LINHA TRAVESSAO DOS FUNDOS, CONFINANDO DE AMBOS OS LADOS COM
IMOVELPASS. GUAJARA II, No. 22 15.000,00
LEIDE MARIA COELHO FERNANDES
QUEM DE DIREITO, SENDO PROPRIETARIA, COMPANHIA DE HABITACAO DO ESTADO DO PARA, POREM, COM PROMESSA DE COMPRA E VENDA EM FAVOR DA EXECUTADA, ASSINADA EM 29.02.88, REGISTRADO NO CRI
DO 2o.OFICIO DA COMARCA DE BELEM, FOLHA E MATRICULA No.140, DO LIVRO 2-G.A.
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta,podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado,nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de quedevera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seuvalor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacaopor via postal.Credor hipotecario: CEF, atraves da COHAB.Valor da divida em R$ 3.648,08.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA,em 19 deabrilde 2002. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 008 _151/2002 PROCESSO No: 008 _ 1581/2001_3

Exequente : HAMILTON CARDOSO DOS SANTOS
Executado : POSTO SENADOR LEMOS LTDA
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA ,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem oudele noticia tiverem que, no dia 23/05/2002, as 12:30 h., na(o)8a. V.T. DE BELEM , localizado(a)na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA,sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecero maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do BemLocalizacao do Bem ValorFiel Depositario(a)
MICROCOMPUTADOR AV SENADOR LEMOS 1056 700,00
FRANCISCO CARLOS CUNHA GEBER
PENTIUM III 750 MHZ CPU CREATIVA 24X MX BYTE ON SEM PLACA DE IDENTIFICACAO EM PERFEITO ESTADO E FUNCIONAMENTO ACOMPANHA MONITOR TECLADO MOUSE E ESTABILIZADOR TUDO EM PERFEITO ESTADO E FUNCIONAMENTO
MICROCOMPUTADOR AV SENADOR LEMOS 10561.000,00
FRANCISCO CARLOS CUNHA GEBER
PENTIUM III ACOMPANHA PLACA DE FAX MODEM KIT MULTIMIDIA 54 X MAX ACOMPANHA MONITOR MODELO 4VN 14 COLOR 1024 X 768 NE 28 SERIE N4CS07JA50041 ACOMPANHA TLECADO TRONI MOUSE UPSON ESTABILIZADOR UPS GOLD CPU NAO APRESENTA PLACA DE ID COM PROGRAMAS EXCEL E WORD TUDO EM PERFEITO ESTADO
MICROCOMPUTADOR AV SENADOR LEMOS 1056 400,00
FRANCISCO CARLOS CUNHA GEBER
PENTIUM 100 INTEL INSIDE PTT SEM PLACA DE IDENTIFICACAO APARENTE INSTALADOS EXCEL E WORD COM TECLADO METRON MOUSE METRON MUNITOR TCE 14 POLEGADDAS TUDO EM BOM ESTADO E FUNCIONAMENTO ACOMPANHA ESTABILIZADOR SAAG
MICROCOMPUTADOR AV SENADOR LEMOS 1056 400,00
FRANCISCO CARLOS CUNHA GEBER
PENTIUM 100 CPU PTT SEM PLACA DE IDENTIFICACAO MONITOR GOLD STAR TECLADO METRON MOUSE METRON COM PROGRAMAS EXCEL E WOLD ACOMPANHA NO BREAK TUDO EM PERFEITO ESTADO E FUNCIONAMENTO
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta,podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado,nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de quedevera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seuvalor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacaopor via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA,em 19 deabrilde 2002. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 008 _152/2002 PROCESSO No: 008 _ 1048/2001_7

Exequente : MANOEL JUVENCIO FERREIRA LEAL
Executado : IATE CLUBE DO PARA
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA ,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem oudele noticia tiverem que, no dia 23/05/2002, as 12:30 h., na(o)8a. V.T. DE BELEM , localizado(a)na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA,sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecero maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):

Tipo do BemLocalizacao do Bem ValorFiel Depositario(a)
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta,podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado,nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de quedevera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seuvalor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacaopor via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA,em 19 deabrilde 2002. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 008 _153/2002 PROCESSO No: 008 _ 1063/1998_8

Exequente : ROSELEI VIEIRA TEIXEIRA
Executado : MANGAS BAR
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem oudele noticia tiverem que, no dia 23/05/2002, as 12:30 h., na(o)8a. V.T. DE BELEM , localizado(a)na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA,sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecero maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do BemLocalizacao do Bem ValorFiel Depositario(a)
VEICULO CJ CIDADE NOVA IV,WE 45, 621 9.000,00
ABILIO XAVIER DE FARIAS
VEICULO VW/GOL MI/CINZA/AUTOMOVEL/NACIONAL/MISTO/ CARROCERIA FECHADA/ A GASOLINA/ ANO FAB. 1997/ ANO MOD. 1997/ CAP/POT/CIL: 5 PORTAS/62CV/1000 CC/ PLACA JTR 0267 PA, RENAVAM 678073945, CHASSI 9BWZZZ377VT122550/PROPRIETARIO ATUAL: ABILIO XAVIER DE FARIAS, PROPRIETARIO DA EXECUTADA/ RESTRICOES: ALI
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta,podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado,nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de quedevera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seuvalor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacaopor via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA,em 19 deabrilde 2002. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 008 _154/2002 PROCESSO No: 008 _ 2212/2001_X

Exequente : MANOEL LUIZ RODRIGUES CARVALHO
Executado : MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem oudele noticia tiverem que, no dia 23/05/2002, as 12:30 h., na(o)8a. V.T. DE BELEM , localizado(a)na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA,sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecero maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do BemLocalizacao do Bem ValorFiel Depositario(a)
MADEIRA ROD ARTHUR BERNARDES 8601 7.000,00
ELCIO COLLA
20 METROS CUBICOS DE MADEIRA SERRADA DA ESPECIE ANGELIM PEDRA TIPO EXPORTACAO NAS SEGUINTES MEDIDAS 2.5 E 3.5CM DE ESPESSURA 10CM E ACIMA DE LARGURA E 1.80M E ACIMA DE COMPRIMENTO
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta,podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado,nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de quedevera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seuvalor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacaopor via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA,em 19 deabrilde 2002. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 008 _155/2002 PROCESSO No: 008 _ 2114/2001_X

Exequente : INSS
Executado : BELLE CAR
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem oudele noticia tiverem que, no dia 23/05/2002, as 12:30 h., na(o)8a. V.T. DE BELEM , localizado(a)na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA,sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecero maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do BemLocalizacao do Bem ValorFiel Depositario(a)
IMPRESSORA TRAV HENRIQUE GURJAO 153 300,00
ANTONIO SERGIO SARAIVA JUNIOR
HP DESKJET 610 C NUMERO DE SERIE C6450. EM PERFEITO ESTADO E FUNCIONAMENTO
AR CONDICIONADO TRAV HENRIQUE GURJAO 153 150,00
ANTONIO SERGIO SARAIVA JUNIOR
10.000 BTUS SPRINGER EM FUNCIONAMENTO
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta,podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado,nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de quedevera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seuvalor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacaopor via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA,em 19 deabrilde 2002. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 008 _156/2002 PROCESSO No: 008 _ 1048/2001_7

Exequente : MANOEL JUVENCIO FERREIRA LEAL
Executado : IATE CLUBE DO PARA
O(a) doutor(a) CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 008 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem oudele noticia tiverem que, no dia 23/05/2002, as 12:30 h., na(o)8a. V.T. DE BELEM , localizado(a)na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM_PA,sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecero maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do BemLocalizacao do Bem ValorFiel Depositario(a)
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Adiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta,podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado,nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de quedevera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seuvalor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacaopor via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM_PA,em 19 deabrilde 2002. Eu NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):CASSANDRA MARLY JUCA FLEXA
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL SP Nº 18/02 - Pelo presente edital, ficam os agravantes notificados do pedido de extração de CARTA DE SENTENÇA nos autos dos Processos abaixo relacionados, para custearem a despesa da Carta de Sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena do não conhecimento dos Agravos de Instrumento que foram processados de acordo com a Instrução Normativa Nº 16/99, II, parágrafo único, alínea c, do C. TST:TRT AP/AI 6088/2001 Agravante: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S/A (Dr.Raimundo Jorge Santos de Matos); e Agravado(s): JORGE ARTUR VIDEIRA SAUMA (Dr.Francisco Sávio Fernandez Mileo); TRT RO/AI 6311/2001 Agravante: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA (Dr.Sérgio Augusto de Souza Lélis) e Agravado(s): AMÉLIO TAVARES FILHA (Dr.Claudio Cesar Nunes Batista); TRT RO/AI 6945/2001 Agravante: TELE REDES E TELECOMUINICAÇÕES LTDA (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto) e Agravado(s): LEONIR BORGES COSTA (Dra.Maria Lúcia da silva Pimentel); TRT RO/AI 7138/2001 Agravante: TELE REDES E TELECOMUINICAÇÕES LTDA (Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto) e Agravado(s): JOAQUIM SOARES COSTA (Dra.Maria Lúcia da silva Pimentel); TRT RO/AI 6620/2001 Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dra.Maria de Fátima Vasconcelos Penna) e Agravado(s): DANIEL JEFFERSON MIRANDA FARIAS (Dr. Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho); TRT AP/AI 0286/2002 Agravante: UPASP-UNIÃO PARAENSE DOS SERVIDORES PÚBLICOS (Dra. Andréa Carla da Silva Marques) e Agravado(s): GEORGIANE SILVA DA COSTA (Dr.Moises Martins Porto). Belém, 19 de abril de 2002. PAULO NAZARENO SILVA COSTA - Supervisor do Serviço Processual, substituto.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL SP Nº 19/02 - Pelo presente edital, fica o recorrente/reclamante notificado do deferimento do pedido de extração de CARTA DE SENTENÇA nos autos do Processo abaixo relacionado, para custear a despesa da Carta de Sentença, no prazo de 5 (cinco) dias.TRT RO 6858/2001 Recorrente/Reclamante: ANTÔNIO JOSÉ ABBAS E OUTROS (Dr.Waldemar Nova da Costa Filho); e Recorrido/Reclamada: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dra.Odaise Cristina Picanço Benjamin) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A - CAPAF (Dr.Ophir Cavalcante Junior). Belém, 19 de abril de 2002. PAULO NAZARENO SILVA COSTA - Supervisor do Serviço Processual, substituto.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE CITACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 010 -134/2002 PROCESSO No: 010 - 1131/2001-6

Exequente : ANTONIO SERGIO PINTO
Executado : BAR E RESTAURANTE MARISQUEIRA
O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 010Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a)BAR E RESTAURANTE MARISQUEIRA , Executado : nos autosdoprocessosupra,que se encontra em lugar incerto e naosabido, para pagar em 48 < QUARENTA E OITO > horas ou garantira execucao, sob pena de penhora, a quantia de R$ 4.031,06(QUATRO MIL E TRINTA E UM REAIS E SEIS CENTAVOS) atualizado em 04/10/2001, correspondente ao Principal e Juros devidosnos termos da decisao proferida no referido Processo.

RESUMO:R$

Principal Corrigido	2.794,63
Juros de Mora	94,08
Valor FGTS	630,77
Multa 40% FGTS	252,31
Valor das Custas	76,07
INSS	183,20
Total devido	4.031,06

Caso nao pague, nem garanta a execucao no prazo supra,proceder-se-a a Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da divida.
REFERIDO VALOR DEVERA SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVACAO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado o presente EDITAL, que sera publicado na Imprensa Oficial doPara e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA,em 11 deabrilde 2002. Eu FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE NOTIFICACAO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
No 010 -135/2002 PROCESSO No : 010 -484/2002-8

Reclamante: ARMANDO MOACIR SPINELLI
Reclamado : TABA TRANSPORTES AEREOS REG BACIA AMAZON S A
O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a) da 010 Vara do Trabalho de BELEM.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica(m) notifica do(as) TABA TRANSPORTES AEREOS REG BACIA AMAZON S A , Reclamado nos autos do processo supra, que se encontra emlugar incerto e nao sabido, para tomar cienciadaseguintedeterminacao:
"TOMAR CIENCIA DA SEGUINTE DETERMINACAO: FICA NOTIFICADA A RECLAMADA ACIMA MENCIONADA A FIM DE COMPARECER A AUDIENCIA A SER REALIZADA NA MM2a. VARA DO TRABALHO DE CUIABA/MT NO ENDERECO - AV. FERNANDO CORREA DACOSTA, 1942, JARDIM TROPICAL CUIABA/MT. DIA 15.05.2002 AS 13:00 HORAS,PARA AUDIENCIA INAUGURAL.NESSA AUDIENCIA V. Sa. DEVERA OFERECER AS PROVAS QUEJULGAR NECESSARIAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS. O NAO COMPARECIMENTO DE V. Sa. A REFERIDA AUDIENCIA, IMPORTA O JULGAMENTO DA QUESTAO A SUA REVELIA E NA APLICACAO DA PENA DECONFISSAO QUANTO A MATERIA DE FATO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) epassado do presente EDITAL, que sera publicado no Imprensa Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara deTrabalho, TRAV.D.PEDRO 1750, UMARIZAL-BELEM-PA, 66050-100.'
DADO E PASSADO nesta cidade deBELEM-PA, 11 deabrilde 2002. Eu ,FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi e subscrevi.

LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

CONTINUA NO CADERNO 2

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CX da IOE
112º da República
Nº 29.681

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
22 de abril de 2002

Caderno 2

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 010 -136/2002 PROCESSO No: 010 -828/1999-8

Exequente : MAURICIO BARBOSA FERREIRAExecutado : INOXIBEL-IND.COM.E SERV.DE ARTEF.INOXID.LTDA
O(a) doutor(a) ANA ANGELICA PINTO BENTES,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 010 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem oudele noticia tiverem que, no dia 31/05/2002, as 09:45 h., na(o)10a. V.T. DE BELEM, localizado(a)na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA,sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecero maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipodo Bem LocalizacaodoBemValor Fiel Depositario(a)
MOVEL KM 07 BR 316 4.000,00
ROZANE MENEZES DO NASCIMENTO
UM TORNO MECANICO JOINVILLE MODELO J35 N. 2134
MOVEL KM 07 BR 316 3.800,00
ROZANE MENEZES DO NASCIMENTO
UMA MAQUINA CORTADORA DE CHAPAS, MARCA FRINHO, 220/380/440 VOLTS, MODELO CV-1, NR. 235.
MOVEL KM 07 BR 316 1.600,00
ROZANE MENEZES DO NASCIMENTO
UMA MAQUINA PENTEADEIRA ELETRICA MARCA SIGEL N.810250020, POTENCIA 15 KVA, BIFASICA, 220 VOLTS, EM FUNCIONAMENTO.
MOVEL KM 07 BR 316420,00
ROZANE MENEZES DO NASCIMENTO
01(UM)COMPRESSOR P/ CENTRAL DE AR MARCA HITACHI, MOD.1000 FH4, MOTOR 7,5 KW, 440 VOLTS, NR. 49.781.
MOVEL KM 07 BR 316 420,00
ROZANE MENEZES DO NASCIMENTO
01(UM)COMPRESSOR P/ CENTRAL DE AR, MARCA HITACHI, MOD. 1000 FH4 MOTOR 7,5 KW, 440 VOLTS, NR. 56.182.
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Audiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta,podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado,nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de quedevera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seuvalor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacaopor via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA,em 12 deabrilde 2002. Eu FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

ANA ANGELICA PINTO BENTES
JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 010 -137/2002 PROCESSO No: 010 - 1314/2001-3

Exequente : JOSE DE JESUS FURTADO
Executado : PRELTINS ENGENHARIA LTDA
O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 010 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem oudele noticia tiverem que, no dia 31/05/2002, as 10:00 h., na(o)10a. V.T. DE BELEM, localizado(a)na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA,sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecero maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do BemLocalizacaodoBemValorFiel Depositario(a)
IMPRESSORA AL SAO PAULO 2 GUANABARA150,00
MARTHA HELOISA ISACKON BARATA
UMA IMPRESSORA MARCA EPSON STYLUS COLOR 640 N SERIE 069MQ26253 MODELO P954A FUNCIONANDO
IMPRESSORA AL SAO PAULO 2 GUANABARA150,00
MARTHA HELOISA ISACKON BARATA
IMPRESSORA MARCA EPSON STYLUS COLOR 800 SEM NUMERACAO VISIVEL, FUNCIONANDO
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Audiencia de Praca, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta,podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado,nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de quedevera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seuvalor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacaopor via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA,em 15 deabrilde 2002. Eu FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 010 -140/2002 PROCESSO No: 010 - 1598/2001-X

Exequente : WILLIAM WLADSON ARAUJO DOS SANTOS
Executado : MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA
O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 010 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem oudele noticia tiverem que, no dia 31/05/2002, as 10:30 h., na(o)10a. V.T. DE BELEM, localizado(a)na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA,sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecero maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do BemLocalizacaodoBemValorFiel Depositario(a)
MOVEL ROD. ARTHUR BERNARDES,8601175,00
ELCIO COLLA
1/2 (MEIO) METRO CUBICO DE MADEIRA SERRADA DA ESPECIE ANGELIM PEDRA, TIPO EXPORTACAO, NAS SEGUINTES MEDIDAS: 2,5 CM E 3,5 CM DE ESPESSURA, 10 CM E ACIMA DE LARGURA E 1,80 M E ACIMA DE COMPRIMENTO.
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Audiencia de Praca, esta autorizado o Sr.Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta,podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado,nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de quedevera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seuvalor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacaopor via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA,em 16 deabrilde 2002. Eu FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
No 010 -141/2002 PROCESSO No: 010 - 2268/2001-5

Exequente : FABIO RODRIGUES DOS SANTOS
Executado : JOSE EDUARDO BELICHE DE SOUZA LEAO
O(a) doutor(a) LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO,JUIZ(a) DO TRABALHO SUBSTITUTO(a), da 010 Vara do Trabalho de BELEM.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem oudele noticia tiverem que, no dia 31/05/2002, as 10:45 h., na(o)10a. V.T. DE BELEM, localizado(a)na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, BELEM-PA,sera levado a publico o pregao de venda e arrematacao a quem oferecero maior lance o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que seguem abaixo discriminado(s):
Tipo do Bem LocalizacaodoBem ValorFiel Depositario(a)
VEICULO TV. TIMBO,2350,APT.80212.000,00
JOSE EDUARDO BELICHE DE SOUZA LEAO
VEICULO-IMP/FORD RANGER STX, ANO FAB/MODELO 1995, COR PRETA, COMBUSTIVEL GASOLINA, PLACA JTP-7279, RENAVAM 641369034, CHASSI NUMERO 1FTCR14X3STA08126, SEM RESERVA DE DOMINIO, DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, EM BOM ESTADO E FUNCIONANDO.
Cinco minutos apos o horario acima, em nao havendolicitante na Audiencia de Praca, esta autorizado o Sr.Leiloeiro Publico a proceder ao Leilao do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta,podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado,nos termos do Provimento CR-No. 15/96. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), devera comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de quedevera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seuvalor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL, que sera publicado no Diario Oficial doEstado do Para e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde ja o(as) executado(as) ciente da realizacao dareferida Praca em caso de nao recebimento ou devolucao da notificacaopor via postal.
DADO E PASSADO nesta cidade de BELEM-PA,em 16 deabrilde 2002. Eu FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO CARDOSO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi.

LUIS ANTONIO NOBRE DE BRITO
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

RESENHAS No 010 -104/2002
PROCESSO No : 010 - 61/2002-2
Reclamante:JOSE TADEU MESQUITA RAMOS
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado :MOYSES ISAAC BENCHIMOL
Advogado(a) : AYLTON DA SILVA PINHEIRO
Assunto:
AO RECLAMANTE:"ANTE O EXPOSTO...DECIDO JULGAR A RECLAMATORIA TOTALMENTE IMPROCEDENTE POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO NOS TERMOS ELIMITES DA FUNDAMENTACAO. CUSTAS PELO RECLAMANTE DE R$-60,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO, QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R$-3.000,00. DE-SE CIENCIA AS PARTES. NADA MAIS".
No 010 -387/2002
PROCESSO No : 010 -712/2001-X
Exequente :DJANIRO BARBOSA SINDONIO
Advogado(a) : CLAUDIO HOLLES DE SOUZA
Executado :NAVEGACAO TOME LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 10/05/2002, as 09:45horas para realizacao da Praca para venda do bem penhorado nos autos,devendo o exequente manifestar o seu interesse na adjudicacao.
No 010 -388/2002
PROCESSO No : 010 - 1961/2000-7
Exequente :EMIL DAX
Advogado(a) : DAILSON MARINHO NOGUEIRA
Executado :SARE FUNDACAO LTDA
Advogado(a) : MARCIA DA SILVA ALMEIDA ALVES
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 10/05/2002, as 10:00horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s)nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.
No 010 -389/2002
PROCESSO No : 010 -940/1999-2
Exequente :MARIA EUNICE DA SILVA COSTA
Advogado(a) : NILTON MARANHAO DOS SANTOS
Executado :S G P SERVICOS GERAIS PERSONALIZADOS LTDA
Advogado(a) : MIGUEL ANGELO SILVA DE CANSANCAO
Assunto:
"A EXECUTADA PARA CIENCIA DE QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DER$-45,23 PARA FINS DE EMBARGOS A EXECUCAO".
No 010 -390/2002
PROCESSO No : 010 - 1967/1999-5
Exequente :JOSE SEVERIANO PINHEIRO DA CRUZ
Advogado(a) : JOSE VIEIRA DE BRITO FILHO
Executado :JOSE FIRMINO COSTA
Advogado(a) : GABRIELA RESQUE NEVES
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 10/05/2002, as 10:30horas para realizacao da Praca para venda dos bens penhorados nosnos presentes autos, devendo o exequente manifestar o seu interessena adjudicacao e o executado, na

remicao da divida.
No 010 -391/2002
PROCESSO No : 010 -348/2000-8
Exequente :TEREZINHA DE JESUS SANTOS DE FARIAS
Advogado(a) : RUTH HELENA GUEDES OLIVEIRA
Executado :MARIO BELEM VINHAS COSTA
Advogado(a) : RAIMUNDO NONATO FERREIRA BRAGA
Assunto:
" AS PARTES PARA CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 31.05.2002. AS 09:15 HORAS PARA REALIZACAO DE PRACA PARA VENDA DO BEM PENHORADO, NA SEDEDESTA MM. VARA.
No 010 -392/2002
PROCESSO No : 010 - 1131/2001-6
Exequente :ANTONIO SERGIO PINTO
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA
Executado :BAR E RESTAURANTE MARISQUEIRA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS.
No 010 -393/2002
PROCESSO No : 010 -534/2001-1
Exequente :ALFREDO NEVES LEAO
Advogado(a) : HIPOLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA
Executado :EDE CAR LOCADORA E TRANSPORTADORA LTDA
Advogado(a) : SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS
Assunto:
AS PARTES: TOMAREM CIENCIA DA LIBERACAO DA PENHORA DE FLS. 43, ASSIMCOMO, LIBERAR DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITARIO O SR. JOSE PESSOA DE OLIVEIRA FILHO, GERENTE NA RECLAMADA.
No 010 -394/2002
PROCESSO No : 010 -772/2001-6
Exequente :ANTONIO ALVES TEIXEIRA FILHO
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA
Executado :CELPA - CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A
Advogado(a) : RAUL LUIZ FERRAZ FILHO
Assunto:
PARA EXECUTADA TOMAR CIENCIA DE QUE A EXECUCAO ENCONTRA-SE TOTALMENTE GARANTIDA, QUE FOI CONVOLADO EM PENHORA O VALOR DE FLS.263 DOS AUTOS.
No 010 -395/2002
PROCESSO No : 010 -907/2000-7
Exequente :MARIA DE LOURDES REAL MIRANDA MENDONCA
Advogado(a) : RITA CONCEICAO LOPES DE MATOS
Executado :SOCIEDADE CIVIL COLEGIO ICARO
Advogado(a) :
Assunto:
A EXEQUENTE PARA INFORMAR AO MM. JUIZO O ATUAL ENDERECO DA DEPOSITARIADOS BENS, SOCIA DA EXECUTADA SRA. SANDRA SUELY MARQUES CORDERO, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO.
No 010 -396/2002
PROCESSO No : 010 - 1288/1999-7
Reclamante:MARIA DE LOURDES SILVA PEREIRA
Advogado(a) :
Reclamado :ARNALDO MORAES FILHO
Advogado(a) : PAULO SERGIO RODRIGUES DE MORAES
Assunto:
AO RECLAMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA E RECEBER CREDITO.
No 010 -397/2002
PROCESSO No : 010 - 1310/1998-0
Exequente :PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARA
Advogado(a) : JOAO JORGE HAGE NETO
Executado :JOAO JORGE HAGE NETO
Advogado(a) : IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES
Assunto:
AO RECLAMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA E RECEBER CREDITO.
No 010 -398/2002
PROCESSO No : 010 - 1500/2000-4
Exequente :CARLOS AURELINO D'O TAVARES
Advogado(a) : FRANCISCA DE LOURDES NERY R REIS
Executado :H M G ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
Advogado(a) : SUENON FERREIRA DE SOUZA
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DE QUE A MM. 8a VARA INFORMOU AINDA NAO HA VER CREDITO PARA ABANDAR PARA ESTA MM. VARA DO PROC. 8-1795/2000-4, FACE O MESMO ENCONTRAR-SE COM O JUIZ PARA JULGAMENTO DE EMBARGOS.
No 010 -399/2002
PROCESSO No : 010 - 2198/2001-X
Reclamante:JANIO SOCORRO SANTOS DA SILVA
Advogado(a) : SILVIA MARINA RIBEIRO DE M. MOURAO
Reclamado :BANCO DO ESTADO DO PARA
Advogado(a) : HENRIETH MARIA DE MOURA CUTRIM
Assunto:
AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO NOS AUTOS.
No 010 -400/2002
PROCESSO No : 010 -828/1999-8
Exequente :MAURICIO BARBOSA FERREIRA
Advogado(a) : ENILDA DE FREITAS F RODRIGUES
Executado :INOXIBEL-IND.COM.E SERV.DE ARTEEINOXID. LTDA
Advogado(a) : SOTER OLIVEIRA SARQUIS
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 31/05/2002, as 09:45horas para realizacao da Praca para venda dos bens penhorados nosnos presentes autos, devendo o exequente manifestar o seu interesse naadjudicacao e a executada, na remicao da divida.
No 010 -401/2002
PROCESSO No : 010 - 2061/2001-5
Exequente :EDIMILSON FERREIRA PULGA
Advogado(a) : ELOI FERNANDES NUNES
Executado :SPLAHS INDUSTRIAS E COMERCIO LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
Ao exequente para ciencia de que foi designado o dia 31/05/2002, as10h15 para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhoradosnos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao.
No 010 -402/2002
PROCESSO No : 010 - 1369/2000-X
Exequente :CARMEM BETANIA SOARES DA SILVA
Advogado(a) : LUIZ CARLOS CORREIA
Executado :SOCIEDADE CIVIL ESCOLA PRIM SUICO BRASILEIRO
Advogado(a) :
Assunto:
"AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DO SR. OFICIAL DE JUSTICAAS FLS. 87, NA OPORTUNIDADE INDICAR BENS A PENHORA, RESSALVANDO QUE,EM CASO DE OMISSAO, O PROCESSO SERA SUSPENSO POR UM ANO, NA FORMA DOART. 40 DA LEI 6.830/80.".
No 010 -403/2002
PROCESSO No : 010 - 1408/2001-1
Reclamante:MANOEL ALCANTARA DA PAIXAO
Advogado(a) : SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA
Reclamado :TELSAT TELECOMUNICACOES
Advogado(a) : JOSE RAIMUNDO WEYL A COSTA
Assunto:
" AO RECLAMANTE PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA PROPOSTA DE ACORDO, ASFLS. 71/72".
No 010 -404/2002
PROCESSO No : 010 - 1502/2000-8
Reclamante:MARIA ESTELA DO ROSARIO BARATA
Advogado(a) : CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
Reclamado :TELECLUBE CLUBE DOS EMPREGADOS DA TELEPARA
Advogado(a) : MARIA DE FATIMA VASCONCELOS PENNA
Assunto:
" AS PARTES PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS SOBRE OS CALCULOS DE FLS, 171/172".
No 010 -405/2002
PROCESSO No : 010 - 1671/1996-7
Exequente :ELIANO FRANCA CAVALCANTE
Advogado(a) : JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR
Executado :COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S A
Advogado(a) : RAIMUNDO BARBOSA COSTA
Assunto:
" AO EXEQUENTE (LEONARDO CORDEIRO DO CARMO) PARA CIENCIA DO SEGUINTEDESPACHO: " INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 192/193, POIS O JUIZO EXECUTORIOJA SE ENCONTRA GARANTIDO POR BENS DA SOCIEDADE".
No 010 -406/2002
PROCESSO No : 010 - 1747/2001-1
Exequente :JOAO PAULO DE ARAUJO RIBEIRO
Advogado(a) : ALUIZIO GOUVEIA
Executado :FRANCISCO FELIX FERREIRA
Advogado(a) : LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
Assunto:
"AO EXECUTADO PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO: TENDO EM VISTA O CONSTANTE NO TERMO DE FLS. 10 E ACORDO DE QUITACAO DAS PARCELAS RESTANTESFIRMADO AS FLS. 27, NAO CABE MULTA E NEM JUROS, FACE O PAGAMENTO DO INSS ENCONTRA-SE, AINDA, DENTRO DO, PRAZO LEGAL, QUE O RECLAMADO TOME CIENCIA DE QUE O INSS TOMOU POR BASE 20% DO VALOR, CONSTANTE DO ACORDODE FLS.27, SENDO: 1.600.00 + R$-800.00 = R$-2.400.00 X 20% = R$-480.00DE INSS, PELO QUE PROPONHO A NOTIFICACAO DO MESMO EXPLICANDO O REFERIDO FATO".
No 010 -407/2002
PROCESSO No : 010 - 1760/1996-6
Exequente :LUCIVALDO CABRAL DA SILVA
Advogado(a) : JAIME DOS SANTOS ROCHA JUNIOR
Executado :ONEIDE RODRIGUES GOMES
Advogado(a) : JOSE MARIA DO NASCIMENTO
Assunto:
"AO EXEQUENTE PARA COMPARECER A SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER O AUTODE ADJUDICACAO".
No 010 -408/2002
PROCESSO No : 010 - 1783/2001-5
Exequente :ANGELA MARIA PEREIRA LOBATO
Advogado(a) : CARLOS JERONIMO UCHOA FRANCA
Executado :RUI GUILHERME SANTOS LEITE
Advogado(a) :
Assunto:
" AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DE QUE ATE A PRESENTE DATA O RECLAMADO NAOAPRESENTOU A NOTA FISCAL DO BEM PENHORADO, NA OPORTUNIDADE INDICARBENS A PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, RESSALVANDO QUE, EM CASO DE OMISSAO, A EXECUCAO SERA SUSPENSA POR UM ANO, NA FORMA DO ART.40DA LEI 6.830/80".
No 010 -409/2002
PROCESSO No : 010 - 1784/2001-7
Exequente :JOSE ARMANDO SOARESDO VALE
Advogado(a) : SELMA LUCIA LOPES LEAO
Executado :BELCONAV S A
Advogado(a) : HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
Assunto:
"AS PARTES PARA CIENCIA DA SENTENCA DE EMBARGOS A EXECUCAO:"ANTE O EXPOSTO, CONHECO DOS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS POR BELCONAV S/A CONTRAJOSE ARMANDO SOARES DO VALE E OS REJEITO, PARA MANTER A PENHORA E A AVALIACAO DE FLS. 57, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. NOTIFIQUEM-SEAS PARTES".
No 010 -410/2002
PROCESSO No : 010 - 1875/2001-X
Reclamante:LUIZ NAZARENO MIRANDA OLIVEIRA
Advogado(a) : OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Reclamado :INFRAERO
Advogado(a) : FRANCISCO FERREIRA ALENCAR JUNIOR
Assunto:
" A SEGUNDA EXECUTADA PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO:" DATA MAXIMAVENIA DAS RAZOES EXPOSADAS AS FLS. 119/121, RATIFICO INTEGRALMENTE OSDESPACHO DE FLS. 111 E 115".
No 010 -411/2002
PROCESSO No : 010 - 1598/2001-X
Exequente :WILLIAM WLADSON ARAUJO DOS SANTOS
Advogado(a) : SALATIEL JOSE BARBOSA
Executado :MEDIDA CERTA MADEIRAS LTDA
Advogado(a) : ANA MARGARIDA SILVA L GODINHO
Assunto:
As partes para ciencia de que foi designado o dia 31/05/2002, as 10:30horas para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s)nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao e o(a) executado(a), na remicao da divida.
No 010 -412/2002
PROCESSO No : 010 - 1957/2001-1
Exequente :HERCULANO ROCHA DE OLIVEIRA
Advogado(a) :
Executado :BELCONAV S A
Advogado(a) : BENEDITO MARQUES DA ROCHA
Assunto:
" A EXECUTADAPARA CIENCIA DA SENTENCA:" ANTE O EXPOSTO, CONHECO DOSEMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS POR BELCONAV S/A CONTRA HERCULANO ROCHA DEOLIVEIRA E OS REJEITO, PARA MANTER A PENHORA E A AVALIACAO DE FLS. 27.TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES
No 010 -413/2002
PROCESSO No : 010 - 2036/2000-X
Exequente :LAERCIO ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(a) : ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Executado :A R GARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
" AO EXEQUENTE PARA INDICAR O ENDERECO E O NOME COMPLETO DO Sr. PAULOMARDOCK".
No 010 -414/2002
PROCESSO No : 010 - 2085/2000-1
Reclamante:CLAUDIO JOSE ROLLO D OLIVEIRA
Advogado(a) : LUIZ RENATO AMANAJAS MINDELLO
Reclamado :TELECOMUNICACOES DO PARA S A
Advogado(a) : MARIA DE FATIMA VASCONCELOS PENNA
Assunto:
" AO RECLAMANTE PARA, EM 15 DIAS, COMPROVAR A SUA ALEGACAO, COM A COMPETENTE CERTIDAO DE TRANSITO E JULGADO".
No 010 -415/2002
PROCESSO No : 010 - 2108/2001-5
Reclamante:JOAO RIBAMAR BARBOSA LOBO
Advogado(a) : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Reclamado :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S A
Advogado(a) : CLEIA SANTOS DE ABREU
Assunto:
" AS PARTES PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO:" I- COM FUNDAMENTO NOPARAGRAFO 3o. DO ART. 764, DA CLT, HOMOLOGO A CONCILIACAO DE FLS. 151/169, NOS SEUS EXPRESSOS TERMOS, SALVO QUANTO AS CUSTAS PROCESSUAIS, ORA COMINADAS AO RECLAMANTE NO VALOR DE ARBITRADO EM R$-100.00, DE CUJO PAGAMENTO ISENTA-SE NOS TERMOS DA LEI
No 010 -416/2002
PROCESSO No : 010 - 2193/2001-0
Reclamante:COSME GOMES TEIXEIRA
Advogado(a) : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Reclamado :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA SA
Advogado(a) : LUIZ GUILHERME ANDRADE LOPES
Assunto:
" AS PARTES PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO:" I- COM FUNDAMENTO NOPARAGRAFO 3o. DO ART. 764, DA CLT, HOMOLOGO A CONCILIACAO DE FLS. 164/182, NOS SEUS EXPRESSOS TERMOS, SALVO QUANTO AS CUSTAS PROCESSUAIS, ORA COMINADAS AO RECLAMANTE

NO VALOR DE ARBITRADO EM R$-100.00, DE CUJOPAGAMENTO ISENTA-SE NOS TERMOS DA LEI

No 010 -417/2002

PROCESSO No : 010 - 2225/2001-9
Reclamante:PAULO ROBERTO DOS SANTOS MELO
Advogado(a) : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Reclamado :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S A
Advogado(a) : SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR
Assunto:
" AS PARTES PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO:" 1- COM FUNDAMENTO NOPARAGRAFO 3o. DO ART. 764, DA CLT, HOMOLOGO A CONCILIACAO DE FLS. 148/166, NOS SEUS EXPRESSOS TERMOS, SALVO QUANTO AS CUSTAS PROCESSUAIS, ORA COMINADAS AO RECLAMANTE NO VALOR DE ARBITRADO EM R$-100.00, DE CUJOPAGAMENTO ISENTA-SE NOS TERMOS DA LEI

No 010 -418/2002

PROCESSO No : 010 - 2226/2001-0
Reclamante:CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA
Advogado(a) : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Reclamado :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA SA
Advogado(a) : SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR
Assunto:
" AS PARTES PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO:" 1- COM FUNDAMENTO NOPARAGRAFO 3o. DO ART. 764, DA CLT, HOMOLOGO A CONCILIACAO DE FLS. 160/178, NOS SEUS EXPRESSOS TERMOS, SALVO QUANTO AS CUSTAS PROCESSUAIS, ORA COMINADAS AO RECLAMANTE NO VALOR DE ARBITRADO EM R$-100.00, DE CUJOPAGAMENTO ISENTA-SE NOS TERMOS DA LEI

No 010 -419/2002

PROCESSO No : 010 - 2268/2001-5
Exequente :FABIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a) : HAROLDO DA GAMA ALVES
Executado :JOSE EDUARDO BELICHE DE SOUZA LEAO
Advogado(a) :
Assunto:
Ao exequente para ciencia de que foi designado o dia 31/05/2002, as10h45 para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s)nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao.

No 010 -420/2002

PROCESSO No : 010 - 1192/2000-8
Exequente :CARLOS RAMIRO CORREA
Advogado(a) : HELCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA
Executado :INFRAERO
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS INDICADOS A PENHORA,FLS.328.

No 010 -421/2002

PROCESSO No : 010 - 2249/2001-1
Reclamante:BENEDITO SIQUEIRA DE ALMEIDA
Advogado(a) : ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO
Reclamado :BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S A
Advogado(a) : FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO
Assunto:
" ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDE...REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETNCIA DA JUSTICA DO TRAB. NO MERITO JULGAR EM PARTEPROCEDENTES, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE AVISO PREVIO INDENIZADO...INDENIZACAO DE UM SALARIO MINIMO PELONAO CUMPRIMENTO DA OBRIGACAO DE FAZER (ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO)...FERIAS PROPORCIONAIS...SALARIO PROPORCIONAL...FGTS..FGTS DARESCISAO...JUROS E CORRECAO MONETARIA NA FORMA DA LEI TUDO NOS TERMOSDA FUNDAMENTACAO..BAIXA DA CTPS DA RECLAMANTE 08.11.2002... DEVE A RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA...SALARIO PROPORCIONAIS E FERIAS PROPORCIONAIS...CUSTAS PELA RECLAMADA DE R$22.85 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACAO DE R$1.142.54. NOTIFIQUEMSE AS PARTE FACE DA ANTECIPACAO.

No 010 -422/2002

PROCESSO No : 010 - 33/2001-1
Exequente :MILAMOR DA SILVA CASTRO
Advogado(a) : ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA
Executado :ORISVALDO CORREA DE MIRANDA
Advogado(a) :
Assunto:
" AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS".

No 010 -423/2002

PROCESSO No : 010 - 36/2002-3
Reclamante:CARLOS MAGNO DA SILVA
Advogado(a) : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado :CONDOMINIO RESIDENCIAL DE ITAPUA
Advogado(a) : GEORGE SILVA VIANA ARAUJO
Assunto:
" ANTE O EXPOSTO, CONHECO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS PORCARLOS MAGNO DA SILVA CONTRA CONDOMINIO RESIDENCIAL DE ITAPUA E OS REJEITO, POR INEXISTIR OMISSAO, CONTRADICAO E/OU OBSCURIDADE A SANAR. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".

No 010 -424/2002

PROCESSO No : 010 -117/2002-3
Reclamante:JORGE MONTEIRO DE MACEDO NETO
Advogado(a) : ALESSANDRA DU VALESSE C. BATISTA
Reclamado :CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A - CELPA
Advogado(a) : DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO
Assunto:
"AS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM OS RECURSOS ORDINARIOS AS FLS. 268/284E 285/300".

No 010 -425/2002

PROCESSO No : 010 -297/2000-6
Exequente :MARCELUS VICTOR MARTINS MACEIO
Advogado(a) : ROBERTO AFONSO DA SILVA CARVALHO
Executado :COLEGIO GONCALVES DIAS
Advogado(a) :
Assunto:
" AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DO EXPEDIENTE DA JUCEPA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO".

No 010 -426/2002

PROCESSO No : 010 -393/2002-5
Reclamante:JOSE MARIA FERREIRA E FERREIRA
Advogado(a) : CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
Reclamado :BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Advogado(a) : RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA CONTE
Assunto:
" A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTOS PELAPARTE CONTRARIA".

No 010 -427/2002

PROCESSO No : 010 -397/2002-2
Reclamante:MARINALDO MOTA DE ALMEIDA
Advogado(a) : PAULO FLAVIO MARCAL
Reclamado :BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S A
Advogado(a) : FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO
Assunto:
" ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDE...REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETNCIA DA JUSTICA DO TRAB. NO MERITO JULGAR EM PARTEPROCEDENTES, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE AVISO PREVIO INDENIZADO...INDENIZACAO DE UM SALARIO MINIMO PELONAO CUMPRIMENTO DA OBRIGACAO DE FAZER (ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO)...FERIAS PROPORCIONAIS...SALARIO PROPORCIONAL...FGTS..FGTS DARESCISAO...JUROS E CORRECAO MONETARIA NA FORMA DA LEI TUDO NOS TERMOSDA FUNDAMENTACAO..BAIXA DA CTPS DA RECLAMANTE 06.02.2002... DEVE A RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA...SALARIO PROPORCIONAIS E FERIAS PROPORCIONAIS...CUSTAS PELA RECLAMADA DE R$24.98 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACAO DE R$1.249.24. NOTIFIQUEMSE AS PARTE FACE DA ANTECIPACAO.

No 010 -428/2002

PROCESSO No : 010 -430/1996-2
Exequente :PAULO SERGIO DE ALMEIDA FREITAS
Advogado(a) : RAIMUNDO NONATO DE MATOS DANTAS
Executado :FEDERACAO TRABALHADORES COM ESTADO PARA AMAPA
Advogado(a) : ANA KELLY JANSEN DE AMORIM
Assunto:
" AO RECLAMANTE PARA COMPARECER A SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RECEBER CREDITO".

No 010 -429/2002

PROCESSO No : 010 -557/2001-2
Exequente :EVERALDO MAGNO DA SILVA
Advogado(a) : JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Executado :RESTAURANTE SUBWAY
Advogado(a) :
Assunto:
"AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIASSOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO".

No 010 -430/2002

PROCESSO No : 010 -919/2000-3
Reclamante:MARIA NILZETE BORGES DA SILVA
Advogado(a) : MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado :DEUSA EDILA SILVA
Advogado(a) : MARCUS VINICIUS COSTA SOLINO
Assunto:
"AS PARTES PARA, ATRAVES DE PETICAO EM CONJUNTO, EM CINCO DIAS, RATIFICAREM OS TERMOS DA PETICAO DE ACORDO, UMA VEZ QUE O NUMERO DO PROCESSOREFERIDO NESTA PETICAO, ORIGINALMENTE ENCAMINHADA A MM 5a. VARA, NAOCONFERE COM O NUMERO DO PRESENTE FEITO, BEM COMO PARA ESPECIFICAR ASPARCELAS REMUNERATORIAS E INDENIZATORIAS, INDICANDO OS VALORES RESPECTIVOS".

No 010 -431/2002

PROCESSO No : 010 -919/2000-3
Reclamante:MARIA NILZETE BORGES DA SILVA
Advogado(a) : MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado :BLITZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado(a) : MARCUS VINICIUS COSTA SOLINO
Assunto:
"AS PARTES PARA, ATRAVES DE PETICAO EM CONJUNTO, EM CINCO DIAS, RATIFICAREM OS TERMOS DA PETICAO DE ACORDO, UMA VEZ QUE O NUMERO DO PROCESSOREFERIDO NESTA PETICAO, ORIGINALMENTE ENCAMINHADA A MM 5a. VARA, NAOCONFERE COM O NUMERO DO PRESENTE FEITO, BEM COMO PARA ESPECIFICAR ASPARCELAS REMUNERATORIAS E INDENIZATORIAS, INDICANDO OS VALORES RESPECTIVOS".

No 010 -432/2002

PROCESSO No : 010 - 1268/2001-0
Reclamante:IRACEMIR RANGEL BASTOS
Advogado(a) : CARLOS ALBERTOPRESTES DE BRITO
Reclamado :DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
"AO RECLAMANTE PARA INFORMAR NA SECRETARIA DA VARA O ATUAL ENDERECO DARECLAMADA".

No 010 -433/2002

PROCESSO No : 010 - 1326/1999-0
Exequente :MARIONEI PANTOJA FERREIRA
Advogado(a) : ANGELA DA CONCEICAO S.P. BEZERRA
Executado :VINICIUS DE SOUZA MOURA
Advogado(a) :
Assunto:
"AO EXEQUENTE PAR MANIFESTAR-SE SOBRE OS OFICIOS DA RECEITA FEDERAL AAFLS. 82 E DETRAN, AS FLS. 75, DEVENDO, AINDA, INFORMAR ACERCA DE INTERESSE NA ADJUDICACAO DO BEM PENHORADO AS FLS. 43".

No 010 -434/2002

PROCESSO No : 010 - 1360/2001-X
Reclamante:BRUNA DE NAZARE BARROS MARQUES
Advogado(a) : JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Reclamado :INA RENNE SALES BRABO
Advogado(a) : ADMIR SOARES DA SILVA
Assunto:
"AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO PEDIDO DA EXECUTADA AS FLS.37".

No 010 -435/2002

PROCESSO No : 010 - 25/2002-9
Reclamante:CLARA NASCIMENTO REIS
Advogado(a) : JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Reclamado :SISTEMA EDUCACIONAL CIRANDINHA - SIEC
Advogado(a) : DOMINGOS FABIANO COSENZA
Assunto:
"A RECLAMANTE PARA COMPARECER A SECRETARIA DESTA MM. VARA PARA RECEBERAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO E A SUA CTPS".

No 010 -436/2002

PROCESSO No : 010 -2/2002-8
Reclamante:RAIMUNDO DOS REIS MARTINS
Advogado(a) : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado :RACA TRANSPORTES
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA E RECEBER A SUA CTPS.

No 010 -437/2002

PROCESSO No : 010 -259/2001-5
Exequente :ANDREA KERN JOVER
Advogado(a) : MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Executado :EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO.

No 010 -438/2002

PROCESSO No : 010 -277/1999-8
Reclamante:ROSALINA FERNANDES LOURENCO
Advogado(a) : OSCAR MARIA DE ALENCAR FERNANDES
Reclamado :COMERCIO BAR E RESTAURANTE DJA LTDA
Advogado(a) : JOSE ALBERTO SOARES VASCONCELOS
Assunto:
A EXEQUENTE PARA CIENCIA DO DESPACHO:"INDEFIRO, CONSIDERANDO OS TERMOSDA ALTERACAO CONTRATUAL DE FLS. 159/160 E O CONTEUDO DA COISA JULGADA (FLS.89/95),NO PARTICULAR RELATIVO AOS OUTROS SOCIOS DA EXECUTADA".

No 010 -439/2002

PROCESSO No : 010 -410/1998-X
Exequente :CARLOS JORGE MAIA AMADOR
Advogado(a) : MARIA DA PAZ FARIAS GOMES
Executado :EMPRESA SAO MATEUS PESCA IMPORTACAO E EXP LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA QUE A CPE N. 5a VT-RECIFE/147/2001,FOIDEVOLVIDA A ESTA MM. VARA SEM CUMPRIMENTO.

No 010 -440/2002

PROCESSO No : 010 -656/2001-4
Reclamante:LUIZ MARCELO MOURA DE SOUSA
Advogado(a) : VERA LUCIA FARACO MACIEL
Reclamado :SEL - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA.

No 010 -441/2002

PROCESSO No : 010 -772/2000-X
Exequente :MARIA OSVALDINA LOPES ARAGAO
Advogado(a) : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Executado :DANIEL SAMARATE QUEIROZ
Advogado(a) : GIOVANA AUGUSTA DOS S. GONCALVES

Assunto:
AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA QUE A EXECUCAO FOI SUSPENSA POR UM ANOCOM BASE NO ART. 40 DA LEI N. 6.830/80.
No 010 -442/2002
PROCESSO No : 010 -774/1998-4
Exequente :MARIA SIMONE DO ROSARIO CUNHA
Advogado(a) : MARIA DO PERPETUO S LEAO LOPES
Executado :A J M DIOGO
Advogado(a) : ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA QUE FOI SUSPENSA A EXECUCAO POR UM ANO, COM BASE NO ART. 40 DA LEI 6.830/80.
No 010 -443/2002
PROCESSO No : 010 -861/2001-5
Exequente :LUDGERIO COELHO DO NASCIMENTO
Advogado(a) : CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
Executado :DISBEL - DISTRIBUIDORA BEBIDAS ICOARACI LTDA
Advogado(a) : LUIZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENDER-SE A EXECUCAO.
No 010 -444/2002
PROCESSO No : 010 - 1225/1997-2
Exequente :S.TRAB IND CONST E MOBILIARIO BELEM ANANINDEUA
Advogado(a) : SEBASTIAO SANTOS SILVA FILHO
Executado :ENCOL ENGENHARIA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO DESPACHO:"EXTRAIR COPIAS DAS SENTENCAS E ACORDAOS, CALCULOS E ATUALIZACOES, BEM COMO MANDADO CITATORIO, AUTEN TICAR E ENCAMINHAR AO JUIZO DA FALENCIA,SOLICITANDO HABILITACAODOS CRITERIOS PENDENTES NESTES AUTOS(IRRF E INSS), BEM COMO INFORMAROS VALORES EXISTENTES NESTES AUTOS A DISPOSICAO DO SINDICO DA MASSA. DAR CIENCIA AS PARTES".
No 010 -445/2002
PROCESSO No : 010 - 17/2002-X
Reclamante:OSVALDO COUTINHO MORAES JUNIOR
Advogado(a) : CARLA SIQUEIRA BARBOSA FONSECA
Reclamado :J B LOTERIAS
Advogado(a) : ROBERTO MENDES FERREIRA
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARACAO.
No 010 -446/2002
PROCESSO No : 010 - 87/2000-6
Exequente :JOAO BATISTA FERREIRA DA COSTA
Advogado(a) : ANGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA
Executado :JORNAL DO DIA LTDA
Advogado(a) : ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS,SOBPENA DE SUSPENSAO DO CURSO DA EXECUCAO, FACE A EXECUTADA ENCONTRAR-SE EM LUGAR INCERTO.
No 010 -447/2002
PROCESSO No : 010 -121/2002-5
Reclamante:LEANDRO DE JESUS MAFRA
Advogado(a) : ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
Reclamado :TONINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a) : MANOEL MARQUES DA SILVA
Assunto:
A RECLAMADA PARA CONTESTAR OS EMBARGOS DE DECLARACAO APRESENTADOS PELORECLAMANTE AS FLS. 144/145 DOS AUTOS.
No 010 -448/2002
PROCESSO No : 010 -158/1995-5
Exequente :SAMUEL DAVID MACEDO DE MORAES
Advogado(a) : MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Executado :CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S A
Advogado(a) : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Assunto:
AS PARTES:"ANTE O EXPOSTO, CONHECO DOS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS PORCONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A CONTRA SAMUEL DAVID MACEDO DE MORAESE OS REJEITO, MANTENDO-SE O CALCULO DO IMPOSTO DE RENDA.TUDO NOS TER MOS DA FUNDAMENTACAO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".
No 010 -449/2002
PROCESSO No : 010 - 1792/2000-X
Exequente :ANSELMO DAMASCENO SOARES
Advogado(a) : PAULO FLAVIO MARCAL
Executado :BELCONAV S A
Advogado(a) : MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
Assunto:
LIBERADO BEM PENHORADO AS FLS. 29
No 010 -450/2002
PROCESSO No : 010 -189/2002-6
Reclamante:NILCE DA ROCHA RODRIGUES
Advogado(a) : JOSE CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado :INFRAERO
Advogado(a) : ISRAEL BARBOSA
Assunto:
AS PARTES:"ANTE O EXPOSTO, CONHECO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS POR INFRAERO E OS REJEITO, ANTE A INEXISTENCIA DE OMISSAO A SEREMSANADAS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".
No 010 -451/2002
PROCESSO No : 010 -443/2002-5
Reclamante:EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE
Advogado(a) : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado :BANCO DA AMAZONIA S A - BASA
Advogado(a) : BERNARDINO LOBATO GRECO
Assunto:
AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE NOS AUTOS.
No 010 -452/2002
PROCESSO No : 010 -443/2002-5
Reclamante:EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE
Advogado(a) : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado :CAPAF
Advogado(a) : CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
Assunto:
A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO EXE QUENTE NOS AUTOS.
No 010 -453/2002
PROCESSO No : 010 -639/2000-8
Exequente :MARIA JACIARA LEITE FREITAS
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA
Executado :TOCA DO PAGODE
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 30 DIAS.
No 010 -454/2002
PROCESSO No : 010 - 1006/2000-7
Reclamante:FRANCISCO MONTEIRO DO ROSARIO
Advogado(a) : ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado :REMOEL ENGENHARIA TERRAPLENAGEM COM E IND LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA PRACA JUDICIAL DESIGNADA PARA 14.052002, AS 10:22 HORAS, NA SEDE DA MM. 4a VARA DO TRABALHO DE SAO LUIS.
No 010 -455/2002
PROCESSO No : 010 - 1297/2001-7
Exequente :EDSON RAIMUNDO COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(a) : JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS
Executado :EXPRESSO MACAPA
Advogado(a) : FRANCISCO DE ASSIS C. RODRIGUES
Assunto:
LIBERADO O BEM PENHORADO AS FLS.29.
No 010 -456/2002
PROCESSO No : 010 - 1130/2000-8
Exequente :MARIA DOS REMEDIOS NEVES DOS SANTOS COSTA
Advogado(a) : EDILSON SILVA MOREIRA
Executado :JUVENAL BALTAZAR DE AZEVEDO
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS. 55, REQUERENDO OQUE ENTENDER DE DIREITO NOS AUTOS.
No 010 -457/2002
PROCESSO No : 010 - 1236/1999-X
Exequente :CLAUDIVAN PESSOA DA SILVA
Advogado(a) : SUZY SOUZA OLIVEIRA
Executado :WALTER JOAO BATISTA GALVAO
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA E RECEBER O AUTO DE ADJUDICACAO, ASSIM COMO, DAR PROSSEGUIMENTO A PRESENTE EXECUCAO.
No 010 -458/2002
PROCESSO No : 010 - 1264/2001-3
Reclamante:ELIEZER DA SILVA REIS
Advogado(a) : CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA
Reclamado :TELECOMUNICACOES DO PARA S A
Advogado(a) : ALFREDO AUGUSTO C.NELSON RIBEIRO
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.
No 010 -459/2002
PROCESSO No : 010 - 1316/2001-7
Reclamante:FREDDIE GARCIA DE LIMA
Advogado(a) : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado :BANCO DA AMAZONIA S A - BASA
Advogado(a) : JOSE CELIO SANTOS LIMA
Assunto:
AS PARTES:"ANTE O EXPOSTO, DECIDO REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BASA E, NO MERITO,JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMACAO TRABALHISTA...PARA CONDENAR OS RECLAMADOS,DE FORMA SOLIDARIA A PAGAREM AS RECLAMANTES ...TOTALIZANDO R$-14.700,00 A TITULO DE ABONO,ALEMDE JUROS E CORRECAO MONETARIA. DEFERE-SE A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADAEXPECA-SE MANDADO DE CUMPRIMENTO. DEFERE-SE O PLEITO DA CAPAF RELATIVOAOS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA,BEM COMO AOS DESCONTOS RELATIVOS ASCONTRIBUICOES PARA A CAPAF.APLIQUE-SE O ENUNCIADO N. 01/98 DO E.OITAVOREGIONAL. TUDO CONFORME A FUNDAMENTACAO. CUSTAS POR CADA UMA DAS RECLAMADAS, NA QUANTIA DE R$-294,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACAONOTIFICAR AS PARTES".
No 010 -460/2002
PROCESSO No : 010 - 1316/2001-7
Reclamante:FREDDIE GARCIA DE LIMA
Advogado(a) : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado :CAPAF
Advogado(a) : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Assunto:
AS PARTES:"ANTE O EXPOSTO, DECIDO REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BASA E, NO MERITO,JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMACAO TRABALHISTA...PARA CONDENAR OS RECLAMADOS,DE FORMA SOLIDARIA A PAGAREM AS RECLAMANTES ...TOTALIZANDO R$-14.700,00 A TITULO DE ABONO,ALEMDE JUROS E CORRECAO MONETARIA. DEFERE-SE A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADAEXPECA-SE MANDADO DE CUMPRIMENTO. DEFERE-SE O PLEITO DA CAPAF RELATIVOAOS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA,BEM COMO AOS DESCONTOS RELATIVOS ASCONTRIBUICOES PARA A CAPAF. APLIQUE-SE O ENUCIADO N. 01/98 DO E.OITAVOREGIONAL.TUDO CONFORME A FUNDAMENTACAO.CUSTAS POR CADA UMA DAS RECLAMADAS,NA QUANTIA DE R$-294,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACAO.NOTIFICAR AS PARTES".
No 010 -461/2002
PROCESSO No : 010 - 1354/2001-4
Reclamante:ALESSANDRA CORREA LEAO
Advogado(a) : GUSTAVO VAZ SALGADO
Reclamado :TELEPARA - TELECOMUNICACOES DO PARA
Advogado(a) : ALFREDO AUGUSTO C. NELSON RIBEIRO
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.
No 010 -462/2002
PROCESSO No : 010 - 1858/2001-X
Reclamante:JURACY DE FARIAS SERRAO
Advogado(a) : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Reclamado :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S.A - COSANPA
Advogado(a) : LUIZ GUILHERME ANDRADE LOPES
Assunto:
AS PARTES:"I-HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 225/ 227,PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS; II-CUSTAS JA RECOLHIDAS FLS. 195; III-LEVANTAR O DEPOSITO RECURSAL DE FLS.16 EM FAVOR DO RECLAMANTE;IV-DEVE A RECLAMADA, NO PRAZO DE 10 DIAS,APOS O CUMPRIMENTODO ACORDO,COMPROVAR O RECOLHIMENTOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ACORDO; V-AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO; VI-DAR CIENCIA AS PARTES".
No 010 -463/2002
PROCESSO No : 010 - 1037/1996-5
Exequente :MARIA DAS GRACAS FONTES DE AVIZ
Advogado(a) : MARCIO LUIS SANTOS DO VALLE
Executado :PRIMAR PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA ASFLS.115,INFORMANDO QUE TODOS OS BARCOS ENCONTRADOS POR ELE JA FORAMVENDIDOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GJ 12 Nº 21/2002

Pelo presente Edital notifico COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP (Doutora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury), embargado(a) nos autos do Processo TRT ED/AP 815/2002, em que são embargantes JOSÉ MARIA LEMOS MOURA E OUTROS 5 (Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho), para cumprir a seguinte determinação: "Contra-arrazoar, se desejar, os embargos de declaração opostos, no prazo de cinco dias. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza Togada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região", aos 18 de abril de 2002, Paulo Sandro Lopes da Gama Alves, Assessor de Juiz.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GJ 12 Nº 22/2002

Pelo presente Edital notifico COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA (Dr. Luis Guilherme Andrade Lopes), recorrente nos autos do Processo TRT RO 1594/2002, e RAIMUNDO JORGE DE SOUZA (Dr. Mauro Augusto Rios Brito), recorrido, para tomarem ciência do r. despacho exarado nos autos: - "I - HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes em fase recursal, antes do julgamento do processo, compondo assim o litígio de maneira pacífica, nos termos do artigo 115, item X, do Regimento Interno; II – Custas pelo reclamante de R$180,00, calculadas sobre o valor do acordo, das quais fica isento, por eqüidade; III – Dê-se ciência às partes e baixem os autos à MM. 12ª Vara da Capital para providências que entender necessárias, com as homenagens deste Juízo." FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza Togada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região", aos 18 de abril de 2002, Paulo Sandro Lopes da Gama Alves, Assessor de Juiz.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E SEÇÃO ESPECIALIZADA

PROCESSO TRT – SE – AR 1314/2002 - NOT/GEN/Nº 041/2002. AUTOR: GAZETA MERCANTIL S/A. Advogados: **Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e**

NO VALOR DE ARBITRADO EM R$-100.00, DE CUJOPAGAMENTO ISENTA-SE NOS TERMOS DA LEI
No 010 -417/2002
PROCESSO No : 010 - 2225/2001-9
Reclamante:PAULO ROBERTO DOS SANTOS MELO
Advogado(a) : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Reclamado :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S A
Advogado(a) : SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR
Assunto:
" AS PARTES PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO:" 1- COM FUNDAMENTO NOPARAGRAFO 3o. DO ART. 764, DA CLT, HOMOLOGO A CONCILIACAO DE FLS. 148/166, NOS SEUS EXPRESSOS TERMOS, SALVO QUANTO AS CUSTAS PROCESSUAIS, ORA COMINADAS AO RECLAMANTE NO VALOR DE ARBITRADO EM R$-100.00, DE CUJOPAGAMENTO ISENTA-SE NOS TERMOS DA LEI
No 010 -418/2002
PROCESSO No : 010 - 2226/2001-0
Reclamante:CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA
Advogado(a) : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Reclamado :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA SA
Advogado(a) : SALIM BRITO ZAHLUTH JUNIOR
Assunto:
" AS PARTES PARA CIENCIA DO SEGUINTE DESPACHO:" 1- COM FUNDAMENTO NOPARAGRAFO 3o. DO ART. 764, DA CLT, HOMOLOGO A CONCILIACAO DE FLS. 160/178, NOS SEUS EXPRESSOS TERMOS, SALVO QUANTO AS CUSTAS PROCESSUAIS, ORA COMINADAS AO RECLAMANTE NO VALOR DE ARBITRADO EM R$-100.00, DE CUJOPAGAMENTO ISENTA-SE NOS TERMOS DA LEI
No 010 -419/2002
PROCESSO No : 010 - 2268/2001-5
Exequente :FABIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(a) : HAROLDO DA GAMA ALVES
Executado :JOSE EDUARDO BELICHE DE SOUZA LEAO
Advogado(a) :
Assunto:
Ao exequente para ciencia de que foi designado o dia 31/05/2002, as10h45 para realizacao da Praca para venda do(s) bem(ns) penhorado(s)nos presentes autos, devendo o(a) exequente manifestar o seu interessena adjudicacao.
No 010 -420/2002
PROCESSO No : 010 - 1192/2000-8
Exequente :CARLOS RAMIRO CORREA
Advogado(a) : HELCIO JORGE FIGUEIREDO FERREIRA
Executado :INFRAERO
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS INDICADOS A PENHORA,FLS.328.
No 010 -421/2002
PROCESSO No : 010 - 2249/2001-1
Reclamante:BENEDITO SIQUEIRA DE ALMEIDA
Advogado(a) : ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO
Reclamado :BRASCOMP COMPENSADOS DO BRASIL S A
Advogado(a) : FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO
Assunto:
" ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDE...REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETNCIA DA JUSTICA DO TRAB. NO MERITO JULGAR EM PARTEPROCEDENTES, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE AVISO PREVIO INDENIZADO...INDENIZACAO DE UM SALARIO MINIMO PELONAO CUMPRIMENTO DA OBRIGACAO DE FAZER (ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO)...FERIAS PROPORCIONAIS...SALARIO PROPORCIONAL..FGTS..FGTS DARESCISAO...JUROS E CORRECAO MONETARIA NA FORMA DA LEI TUDO NOS TERMOSDA FUNDAMENTACAO..BAIXA DA CTPS DA RECLAMANTE 08.11.2002... DEVE A RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA...SALARIO PROPORCIONAIS E FERIAS PROPORCIONAIS...CUSTAS PELA RECLAMADA DE R$22.85 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACAO DE R$1.142.54. NOTIFIQUEMSE AS PARTE FACE DA ANTECIPACAO. "
No 010 -422/2002
PROCESSO No : 010 - 33/2001-1
Exequente :MILAMOR DA SILVA CASTRO
Advogado(a) : ADRIANA CARLA MAGNO BARBOSA
Executado :ORISVALDO CORREA DE MIRANDA
Advogado(a) :
Assunto:
" AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS".
No 010 -423/2002
PROCESSO No : 010 - 36/2002-3
Reclamante:CARLOS MAGNO DA SILVA
Advogado(a) : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado :CONDOMINIO RESIDENCIAL DE ITAPUA
Advogado(a) : GEORGE SILVA VIANA ARAUJO
Assunto:
" ANTE O EXPOSTO, CONHECO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS PORCARLOS MAGNO DA SILVA CONTRA CONDOMINIO RESIDENCIAL DE ITAPUA E OS REJEITO, POR INEXISTIR OMISSAO, CONTRADICAO E/OU OBSCURIDADE A SANAR. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".
No 010 -424/2002
PROCESSO No : 010 -117/2002-3
Reclamante:JORGE MONTEIRO DE MACEDO NETO
Advogado(a) : ALESSANDRA DU VALESSE C. BATISTA
Reclamado :CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S A - CELPA
Advogado(a) : DIRCE CRISTINA FURTADO NASCIMENTO
Assunto:
"AS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM OS RECURSOS ORDINARIOS AS FLS. 268/284E 285/300".
No 010 -425/2002
PROCESSO No : 010 -297/2000-6
Exequente :MARCELUS VICTOR MARTINS MACEIO
Advogado(a) : ROBERTO AFONSO DA SILVA CARVALHO
Executado :COLEGIO GONCALVES DIAS
Advogado(a) :
Assunto:
" AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DO EXPEDIENTE DA JUCEPA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO".
No 010 -426/2002
PROCESSO No : 010 -393/2002-5
Reclamante:JOSE MARIA FERREIRA E FERREIRA
Advogado(a) : CLAUDIONOR CARDOSO DA SILVA
Reclamado :BF UTILIDADES DOMESTICAS LTDA
Advogado(a) : RAIMUNDO BENEDITO DE SOUZA CONTE
Assunto:
" A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR O RECURSO ORDINARIO INTERPOSTOS PELAPARTE CONTRARIA".
No 010 -427/2002
PROCESSO No : 010 -397/2002-2
Reclamante:MARINALDO MOTA DE ALMEIDA
Advogado(a) : PAULO FLAVIO MARCAL
Reclamado :BRASCOMP - COMPENSADOS DO BRASIL S A
Advogado(a) : FRANCISCA EDNA LEAL FRAGOSO
Assunto:
" ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTA DECIDE...REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETNCIA DA JUSTICA DO TRAB. NO MERITO JULGAR EM PARTEPROCEDENTES, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE AVISO PREVIO INDENIZADO...INDENIZACAO DE UM SALARIO MINIMO PELONAO CUMPRIMENTO DA OBRIGACAO DE FAZER (ENTREGA DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO)...FERIAS PROPORCIONAIS...SALARIO PROPORCIONAL..FGTS..FGTS DARESCISAO...JUROS E CORRECAO MONETARIA NA FORMA DA LEI TUDO NOS TERMOSDA FUNDAMENTACAO..BAIXA DA CTPS DA RECLAMANTE 06.02.2002... DEVE A RECLAMADA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA...SALARIO PROPORCIONAIS E FERIAS PROPORCIONAIS...CUSTAS PELA RECLAMADA DE R$24.98 CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACAO DE R$1.249.24. NOTIFIQUEMSE AS PARTE FACE DA ANTECIPACAO.
No 010 -428/2002
PROCESSO No : 010 -430/1996-2
Exequente :PAULO SERGIO DE ALMEIDA FREITAS
Advogado(a) : RAIMUNDO NONATO DE MATOS DANTAS
Executado :FEDERACAO TRABALHADORES COM ESTADO PARA AMAPA
Advogado(a) : ANA KELLY JANSEN DE AMORIM
Assunto:
" AO RECLAMANTE PARA COMPARECER A SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE RECEBER CREDITO".
No 010 -429/2002
PROCESSO No : 010 -557/2001-2
Exequente :EVERALDO MAGNO DA SILVA
Advogado(a) : JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Executado :RESTAURANTE SUBWAY
Advogado(a) :
Assunto:
"AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIASSOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO".
No 010 -430/2002
PROCESSO No : 010 -919/2000-3
Reclamante:MARIA NILZETE BORGES DA SILVA
Advogado(a) : MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado :DEUSA EDILA SILVA
Advogado(a) : MARCUS VINICIUS COSTA SOLINO
Assunto:
"AS PARTES PARA, ATRAVES DE PETICAO EM CONJUNTO, EM CINCO DIAS, RATIFICAREM OS TERMOS DA PETICAO DE ACORDO, UMA VEZ QUE O NUMERO DO PROCESSOREFERIDO NESTA PETICAO, ORIGINALMENTE ENCAMINHADA A MM 5a. VARA, NAOCONFERE COM O NUMERO DO PRESENTE FEITO, BEM COMO PARA ESPECIFICAR ASPARCELAS REMUNERATORIAS E INDENIZATORIAS, INDICANDO OS VALORES RESPECTIVOS".
No 010 -431/2002
PROCESSO No : 010 -919/2000-3
Reclamante:MARIA NILZETE BORGES DA SILVA
Advogado(a) : MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Reclamado :BLITZ SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado(a) : MARCUS VINICIUS COSTA SOLINO
Assunto:
"AS PARTES PARA, ATRAVES DE PETICAO EM CONJUNTO, EM CINCO DIAS, RATIFICAREM OS TERMOS DA PETICAO DE ACORDO, UMA VEZ QUE O NUMERO DO PROCESSOREFERIDO NESTA PETICAO, ORIGINALMENTE ENCAMINHADA A MM 5a. VARA, NAOCONFERE COM O NUMERO DO PRESENTE FEITO, BEM COMO PARA ESPECIFICAR ASPARCELAS REMUNERATORIAS E INDENIZATORIAS, INDICANDO OS VALORES RESPECTIVOS".
No 010 -432/2002
PROCESSO No : 010 - 1268/2001-0
Reclamante:IRACEMIR RANGEL BASTOS
Advogado(a) : CARLOS ALBERTOPRESTES DE BRITO
Reclamado :DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELEM LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
"AO RECLAMANTE PARA INFORMAR NA SECRETARIA DA VARA O ATUAL ENDERECO DARECLAMADA".
No 010 -433/2002
PROCESSO No : 010 - 1326/1999-0
Exequente :MARIONEI PANTOJA FERREIRA
Advogado(a) : ANGELA DA CONCEICAO S.P. BEZERRA
Executado :VINICIUS DE SOUZA MOURA
Advogado(a) :
Assunto:
"AO EXEQUENTE PAR MANIFESTAR-SE SOBRE OS OFICIOS DA RECEITA FEDERAL AAFLS. 82 E DETRAN, AS FLS. 75, DEVENDO, AINDA, INFORMAR ACERCA DE INTERESSE NA ADJUDICACAO DO BEM PENHORADO AS FLS. 43".
No 010 -434/2002
PROCESSO No : 010 - 1360/2001-X
Reclamante:BRUNA DE NAZARE BARROS MARQUES
Advogado(a) : JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Reclamado :INA RENNE SALES BRABO
Advogado(a) : ADMIR SOARES DA SILVA
Assunto:
"AO EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO PEDIDO DA EXECUTADA AS FLS.37".
No 010 -435/2002
PROCESSO No : 010 - 25/2002-9
Reclamante:CLARA NASCIMENTO REIS
Advogado(a) : JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
Reclamado :SISTEMA EDUCACIONAL CIRANDINHA - SIEC
Advogado(a) : DOMINGOS FABIANO COSENZA
Assunto:
"A RECLAMANTE PARA COMPARECER A SECRETARIA DESTA MM. VARA PARA RECEBERAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO E A SUA CTPS".
No 010 -436/2002
PROCESSO No : 010 -2/2002-8
Reclamante:RAIMUNDO DOS REIS MARTINS
Advogado(a) : ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado :RACA TRANSPORTES
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA E RECEBER A SUA CTPS.
No 010 -437/2002
PROCESSO No : 010 -259/2001-5
Exequente :ANDREA KERN JOVER
Advogado(a) : MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL
Executado :EMPRESA A PROVINCIA DO PARA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUCAO.
No 010 -438/2002
PROCESSO No : 010 -277/1999-8
Reclamante:ROSALINA FERNANDES LOURENCO
Advogado(a) : OSCAR MARIA DE ALENCAR FERNANDES
Reclamado :COMERCIO BAR E RESTAURANTE DJA LTDA
Advogado(a) : JOSE ALBERTO SOARES VASCONCELOS
Assunto:
A EXEQUENTE PARA CIENCIA DO DESPACHO:"INDEFIRO, CONSIDERANDO OS TERMOSDA ALTERACAO CONTRATUAL DE FLS. 159/160 E O CONTEUDO DA COISA JULGADA (FLS.89/95),NO PARTICULAR RELATIVO AOS OUTROS SOCIOS DA EXECUTADA".
No 010 -439/2002
PROCESSO No : 010 -410/1998-X
Exequente :CARLOS JORGE MAIA AMADOR
Advogado(a) : MARIA DA PAZ FARIAS GOMES
Executado :EMPRESA SAO MATEUS PESCA IMPORTACAO E EXP LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA QUE A CPE N. 5a VT-RECIFE/147/2001,FOIDEVOLVIDA A ESTA MM. VARA SEM CUMPRIMENTO.
No 010 -440/2002
PROCESSO No : 010 -656/2001-4
Reclamante:LUIZ MARCELO MOURA DE SOUSA
Advogado(a) : VERA LUCIA FARACO MACIEL
Reclamado :SEL - SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA.
No 010 -441/2002
PROCESSO No : 010 -772/2000-X
Exequente :MARIA OSVALDINA LOPES ARAGAO
Advogado(a) : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Executado :DANIEL SAMARATE QUEIROZ
Advogado(a) : GIOVANA AUGUSTA DOS S. GONCALVES

Assunto:
AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA QUE A EXECUCAO FOI SUSPENSA POR UM ANOCOM BASE NO ART. 40 DA LEI N. 6.830/80.
No 010 -442/2002
PROCESSO No : 010 -774/1998-4
Exequente :MARIA SIMONE DO ROSARIO CUNHA
Advogado(a) : MARIA DO PERPETUO S LEAO LOPES
Executado :A J M DIOGO
Advogado(a) : ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA QUE FOI SUSPENSA A EXECUCAO POR UM ANO, COM BASE NO ART. 40 DA LEI 6.830/80.
No 010 -443/2002
PROCESSO No : 010 -861/2001-5
Exequente :LUDGERIO COELHO DO NASCIMENTO
Advogado(a) : CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
Executado :DISBEL - DISTRIBUIDORA BEBIDAS ICOARACI LTDA
Advogado(a) : LUIZA DE MARILAC CAMPELO DE MORAES
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENDER-SE A EXECUCAO.
No 010 -444/2002
PROCESSO No : 010 - 1225/1997-2
Exequente :S.TRAB IND CONST E MOBILIARIO BELEM ANANINDEUA
Advogado(a) : SEBASTIAO SANTOS SILVA FILHO
Executado :ENCOL ENGENHARIA LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA CIENCIA DO DESPACHO:"EXTRAIR COPIAS DAS SENTENCAS E ACORDAOS, CALCULOS E ATUALIZACOES, BEM COMO MANDADO CITATORIO, AUTEN TICAR E ENCAMINHAR AO JUIZO DA FALENCIA,SOLICITANDO HABILITACAODOS CRITERIOS PENDENTES NESTES AUTOS(IRRF E INSS), BEM COMO INFORMAROS VALORES EXISTENTES NESTES AUTOS A DISPOSICAO DO SINDICO DA MASSA. DAR CIENCIA AS PARTES".
No 010 -445/2002
PROCESSO No : 010 - 17/2002-X
Reclamante:OSVALDO COUTINHO MORAES JUNIOR
Advogado(a) : CARLA SIQUEIRA BARBOSA FONSECA
Reclamado :J B LOTERIAS
Advogado(a) : ROBERTO MENDES FERREIRA
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA CONTESTAR EMBARGOS DE DECLARACAO.
No 010 -446/2002
PROCESSO No : 010 - 87/2000-6
Exequente :JOAO BATISTA FERREIRA DA COSTA
Advogado(a) : ANGELO PEDRO NUNES DE MIRANDA
Executado :JORNAL DO DIA LTDA
Advogado(a) : ANTONIO VILLAR PANTOJA JUNIOR
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, NO PRAZO DE TRINTA DIAS,SOBPENA DE SUSPENSAO DO CURSO DA EXECUCAO, FACE A EXECUTADA ENCONTRAR-SE EM LUGAR INCERTO.
No 010 -447/2002
PROCESSO No : 010 -121/2002-5
Reclamante:LEANDRO DE JESUS MAFRA
Advogado(a) : ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
Reclamado :TONINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a) : MANOEL MARQUES DA SILVA
Assunto:
A RECLAMADA PARA CONTESTAR OS EMBARGOS DE DECLARACAO APRESENTADOS PELORECLAMANTE AS FLS. 144/145 DOS AUTOS.
No 010 -448/2002
PROCESSO No : 010 -158/1995-5
Exequente :SAMUEL DAVID MACEDO DE MORAES
Advogado(a) : MARIA JOSE CABRAL CAVALLI
Executado :CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S A
Advogado(a) : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Assunto:
AS PARTES:"ANTE O EXPOSTO, CONHECO DOS EMBARGOS A EXECUCAO OPOSTOS PORCONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A CONTRA SAMUEL DAVID MACEDO DE MORAESE OS REJEITO, MANTENDO-SE O CALCULO DO IMPOSTO DE RENDA.TUDO NOS TER MOS DA FUNDAMENTACAO. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".
No 010 -449/2002
PROCESSO No : 010 - 1792/2000-X
Exequente :ANSELMO DAMASCENO SOARES
Advogado(a) : PAULO FLAVIO MARCAL
Executado :BELCONAV S A
Advogado(a) : MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA
Assunto:
LIBERADO BEM PENHORADO AS FLS. 29
No 010 -450/2002
PROCESSO No : 010 -189/2002-6
Reclamante:NILCE DA ROCHA RODRIGUES
Advogado(a) : JOSE CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado :INFRAERO
Advogado(a) : ISRAEL BARBOSA
Assunto:
AS PARTES:"ANTE O EXPOSTO, CONHECO DOS EMBARGOS DE DECLARACAO INTERPOSTOS POR INFRAERO E OS REJEITO, ANTE A INEXISTENCIA DE OMISSAO A SEREMSANADAS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTACAO.NOTIFIQUEM-SE AS PARTES".
No 010 -451/2002
PROCESSO No : 010 -443/2002-5
Reclamante:EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE
Advogado(a) : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado :BANCO DA AMAZONIA S A - BASA
Advogado(a) : BERNARDINO LOBATO GRECO
Assunto:
AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO EXEQUENTE NOS AUTOS.
No 010 -452/2002
PROCESSO No : 010 -443/2002-5
Reclamante:EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE
Advogado(a) : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado :CAPAF
Advogado(a) : CARLOS THADEU VAZ MOREIRA
Assunto:
A RECLAMADA PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO INTERPOSTO PELO EXE QUENTE NOS AUTOS.
No 010 -453/2002
PROCESSO No : 010 -639/2000-8
Exequente :MARIA JACIARA LEITE FREITAS
Advogado(a) : OLGA BAYMA DA COSTA
Executado :TOCA DO PAGODE
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA NO PRAZO DE 30 DIAS.
No 010 -454/2002
PROCESSO No : 010 - 1006/2000-7
Reclamante:FRANCISCO MONTEIRO DO ROSARIO
Advogado(a) : ANTONIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado :REMOEL ENGENHARIA TERRAPLENAGEM COM E IND LTDA
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA PRACA JUDICIAL DESIGNADA PARA 14.052002, AS 10:22 HORAS, NA SEDE DA MM. 4a VARA DO TRABALHO DE SAO LUIS.
No 010 -455/2002
PROCESSO No : 010 - 1297/2001-7
Exequente :EDSON RAIMUNDO COSTA DE OLIVEIRA
Advogado(a) : JOSE RICARDO DE ABREU SARQUIS
Executado :EXPRESSO MACAPA
Advogado(a) : FRANCISCO DE ASSIS C. RODRIGUES
Assunto:
LIBERADO O BEM PENHORADO AS FLS.29.
No 010 -456/2002
PROCESSO No : 010 - 1130/2000-8
Exequente :MARIA DOS REMEDIOS NEVES DOS SANTOS COSTA
Advogado(a) : EDILSON SILVA MOREIRA
Executado :JUVENAL BALTAZAR DE AZEVEDO
Advogado(a) :
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DE FLS. 55, REQUERENDO OQUE ENTENDER DE DIREITO NOS AUTOS.
No 010 -457/2002
PROCESSO No : 010 - 1236/1999-X
Exequente :CLAUDIVAN PESSOA DA SILVA
Advogado(a) : SUZY SOUZA OLIVEIRA
Executado :WALTER JOAO BATISTA GALVAO
Advogado(a) :
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA COMPARECER NA SECRETARIA E RECEBER O AUTO DE ADJUDICACAO, ASSIM COMO, DAR PROSSEGUIMENTO A PRESENTE EXECUCAO.
No 010 -458/2002
PROCESSO No : 010 - 1264/2001-3
Reclamante:ELIEZER DA SILVA REIS
Advogado(a) : CLAUDIO CESAR NUNES BATISTA
Reclamado :TELECOMUNICACOES DO PARA S A
Advogado(a) : ALFREDO AUGUSTO C.NELSON RIBEIRO
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.
No 010 -459/2002
PROCESSO No : 010 - 1316/2001-7
Reclamante:FREDDIE GARCIA DE LIMA
Advogado(a) : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado :BANCO DA AMAZONIA S A - BASA
Advogado(a) : JOSE CELIO SANTOS LIMA
Assunto:
AS PARTES:"ANTE O EXPOSTO, DECIDO REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BASA E, NO MERITO,JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMACAO TRABALHISTA...PARA CONDENAR OS RECLAMADOS,DE FORMA SOLIDARIA A PAGAREM AS RECLAMANTES ...TOTALIZANDO R$-14.700,00 A TITULO DE ABONO,ALEMDE JUROS E CORRECAO MONETARIA. DEFERE-SE A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADAEXPECA-SE MANDADO DE CUMPRIMENTO. DEFERE-SE O PLEITO DA CAPAF RELATIVOAOS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA,BEM COMO AOS DESCONTOS RELATIVOS ASCONTRIBUICOES PARA A CAPAF.APLIQUE-SE O ENUNCIADO N. 01/98 DO E.OITAVOREGIONAL. TUDO CONFORME A FUNDAMENTACAO. CUSTAS POR CADA UMA DAS RECLAMADAS, NA QUANTIA DE R$-294,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACAONOTIFICAR AS PARTES".
No 010 -460/2002
PROCESSO No : 010 - 1316/2001-7
Reclamante:FREDDIE GARCIA DE LIMA
Advogado(a) : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO
Reclamado :CAPAF
Advogado(a) : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JUNIOR
Assunto:
AS PARTES:"ANTE O EXPOSTO, DECIDO REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BASA E, NO MERITO,JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMACAO TRABALHISTA...PARA CONDENAR OS RECLAMADOS,DE FORMA SOLIDARIA A PAGAREM AS RECLAMANTES ...TOTALIZANDO R$-14.700,00 A TITULO DE ABONO,ALEMDE JUROS E CORRECAO MONETARIA. DEFERE-SE A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADAEXPECA-SE MANDADO DE CUMPRIMENTO. DEFERE-SE O PLEITO DA CAPAF RELATIVOAOS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA,BEM COMO AOS DESCONTOS RELATIVOS ASCONTRIBUICOES PARA A CAPAF. APLIQUE-SE O ENUNCIADO N. 01/98 DO E.OITAVOREGIONAL.TUDO CONFORME A FUNDAMENTACAO.CUSTAS POR CADA UMA DAS RECLAMADAS,NA QUANTIA DE R$-294,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENACAO.NOTIFICAR AS PARTES".
No 010 -461/2002
PROCESSO No : 010 - 1354/2001-4
Reclamante:ALESSANDRA CORREA LEAO
Advogado(a) : GUSTAVO VAZ SALGADO
Reclamado :TELEPARA - TELECOMUNICACOES DO PARA
Advogado(a) : ALFREDO AUGUSTO C. NELSON RIBEIRO
Assunto:
AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINARIO.
No 010 -462/2002
PROCESSO No : 010 - 1858/2001-X
Reclamante:JURACY DE FARIAS SERRAO
Advogado(a) : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO
Reclamado :COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S A - COSANPA
Advogado(a) : LUIZ GUILHERME ANDRADE LOPES
Assunto:
AS PARTES:"I-HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 225/227,PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS; II-CUSTAS JA RECOLHIDAS FLS. 195; III LEVANTAR O DEPOSITO RECURSAL DE FLS.196 EM FAVOR DO RE CLAMANTE;IV-DEVE A RECLAMADA, NO PRAZO DE 10 DIAS,APOS O CUMPRIMENTODO ACORDO,COMPROVAR O RECOLHIMENTOS LEGAIS, NOS TERMOS DO ACORDO; V-AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO; VI-DAR CIENCIA AS PARTES"
No 010 -463/2002
PROCESSO No : 010 - 1037/1996-5
Exequente :MARIA DAS GRACAS FONTES DE AVIZ
Advogado(a) : MARCIO LUIS SANTOS DO VALLE
Executado :PRIMAR PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR
Assunto:
AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIENCIA DA CERTIDAO DO OFICIAL DE JUSTICA ASFLS.115,INFORMANDO QUE TODOS OS BARCOS ENCONTRADOS POR ELE JA FORAMVENDIDOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

GABINETE JUÍZA FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GJ 12 Nº 21/2002

Pelo presente Edital notifico COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP (Doutora Suzy Elizabeth Cavalcante Koury), embargado(a) nos autos do Processo TRT ED/AP 815/2002, em que são embargantes JOSÉ MARIA LEMOS MOURA E OUTROS 5 (Doutor Antônio Carlos Bernardes Filho), para cumprir a seguinte determinação: "Contra-arrazoar, se desejar, os embargos de declaração opostos, no prazo de cinco dias. FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza Togada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região", aos 18 de abril de 2002, Paulo Sandro Lopes da Gama Alves, Assessor de Juiz.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/GJ 12 Nº 22/2002

Pelo presente Edital notifico COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA (Dr. Luis Guilherme Andrade Lopes), recorrente nos autos do Processo TRT RO 1594/2002, e RAIMUNDO JORGE DE SOUZA (Dr. Mauro Augusto Rios Brito), recorrido, para tomarem ciência do r. despacho exarado nos autos: - "I - HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes em fase recursal, antes do julgamento do processo, compondo assim o litígio de maneira pacífica, nos termos do artigo 115, item X, do Regimento Interno; II – Custas pelo reclamante de R$180,00, calculadas sobre o valor do acordo, das quais fica isento, por eqüidade; III – Dê-se ciência às partes e baixem os autos à MM. 12ª Vara da Capital para providências que entender necessárias, com as homenagens deste Juízo." FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza Togada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região", aos 18 de abril de 2002, Paulo Sandro Lopes da Gama Alves, Assessor de Juiz.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E SEÇÃO ESPECIALIZADA

PROCESSO TRT – SE – AR 1314/2002 - NOT/GEN/Nº 041/2002. AUTOR: GAZETA MERCANTIL S/A. Advogados: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e

outros. RÉU: CLAUDINEI RAMOA FARIAS. Advogados: Dr. Hildenir Helcker de Aguiar Franco e outros. ASSUNTO: Notificação (Faz). Fica notificado o réu para apresentar razões finais à presente ação, no prazo de 10 (dez) dias. Belém, 19 de abril de 2002. ROSÂNGELA MARIA FIEL LOPES, Assistente de Juiz. Gabinete Dr.ª ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN, Juíza Togada do E. TRT da 8ª Região.

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 1ª VARA

Juiz Titular: **GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES**
e-mail: glaucio@pa.trf1.gov.br
Juiz Substit.: **FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR**
Dir. Secret. : **LAURITA DE ABREU SARAIVA**
ATOS do Exmo.: **GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES**

BOLETIM ESPECIAL Nº 094/02
AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
O Exmo. Sr. Juiz exarou :
2001.39.00.010363-0ACAO ORDINARIA/SISTEMA
FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : MILTON GUILHERME DA COSTA MOTA E OUTRO
ADVOG.: PA7633 - HEVALDO DE CASTRO MONTEIRO
ADVOG.: PA7634 - ZELIA DE CASTRO MONTEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: BEATRIZ ENGELMANN SOARES
ADVOG.: CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO
REU: EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOG.: CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
ATOORD.: "Vista ao(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) pelo prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1998.39.00.010028-9ACAO ORDINARIA/SISTEMA
FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : MANOEL LEAL CARDOSO E OUTRO
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: BANPARA-CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVOG.: PAULO GIROUX
REU: UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : Em face da decisão proferida pelo TRF 1ª Região (f. 105/109), mantendo a decisão agravada (f. 59/62), encaminhe-se este feito à Justiça Estadual, acompanhado da ação cautelar em apenso e dos autos suplementares, se houver. I.
1999.39.00.000336-2ACAO ORDINARIA/SISTEMA
FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : ALIOMAR ARAPIRACA DA SILVA E OUTROS
ADVOG.: MARILENE P. DA COSTA ARAÚJO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: BEATRIZ ENGELMANN SOARES
REU: UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO
DESP. : Diante da existência da ação cautelar n. 98.10156-0, ajuizada por Aliomar Arapirada da Silva e Maria Gorete Costa Arapiraca da Silva e redistribuída para 5ª Vara, proceda-se à remessa destes autos para 5ª Vara desta Seção Judiciária, sem prejuízo de futura compensação. Fica ressalvado que a Caixa ainda não foi intimada para manifestar-se sobre o laudo pericial, na forma determinada pelo item 5 da decisão de f. 314/316. I.
1999.39.00.006502-8MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : WALLACE GEORGE SILVA RIOS
ADVOG.: PA8494 - DJARIAN FREDSON COSTA CARNEIRO
IMPDO : COMANDANTE DO PRIMEIRO COMAR - PRIMEIRO COMANDO AEREO REGIONAL
DESP. : 1. Em face da petição de f. 111/112, renove-se a intimação da autoridade impetrada para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar sobre o cumprimento efetivo do julgado. Se assim já procedeu, informe, sem detença, a este juízo. 2. Intime-se a União da sentença, como já determinado. I.
2000.39.00.001108-8MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : EDNA MARIA RAMOS DE CASTRO E OUTROSADVOG.: FABIO CRISTINO PEREIRA
ADVOG.: PA512 - ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
IMPDO : ORDENADOR DE DESPESA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
PROC. : ROSA MARIA VIDAL PENA
IMPDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO
DESP. : Recebo o aditamento da apelação de f. 370/377, tempestivamente interposta, no efeito devolutivo. Vista à UFPA, para que apresente contra-razões, no prazo legal, se assim desejar. Após, subam os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens. I.
2000.39.00.007493-3EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : UNIAO FEDERAL
ADVOG. : DENIS GLEYCE P. MOREIRA
EMBDO : RAIMUNDO GOMES DA SILVA
EMBDO : RICARDO SOARES
EMBDO : RAIMUNDO GOMES LAMEIRA
EMBDO : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
EMBDO : RAIMUNDO SOUSA GOES
EMBDO : RAIMUNDO RODRIGUES DA COSTA
EMBDO : RAIMUNDO FELICIANO BORGES
EMBDO : RAIMUNDA COSTA BARROS
EMBDO : RAIMUNDO LONGUINHO COSTA
EMBDO : ROBERTO RIBEIRO
ADVOG. : JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
ADVOG. : DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
DESP. : 1. Defiro a prioridade de tramitação requerida à f. 228. 2. Regularize a União os termos de acordo juntados a f. 07/12, uma vez que se encontram sem a devida assinatura de seu representante. Prazo: 10 (dez) dias. 3. Após, trasladem-se para os autos da execução os supracitados termos e aqueles constantes a f. 209/212, abrindo-se lá vista aos autores que firmaram acordo. 4. Vista às partes dos cálculos apresentados pelo contador do juízo, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos embargados. 5. Por fim, venham-me os autos conclusos para sentença. I.
2000.39.00.012736-2ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
AUTOR : CLOTILDE ESMERALDA DA SILVA ESPINHEIRO
ADVOG.: PA7626 - ODETE MARIA DE AGUIAR LOPES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
REU: NAZIRA ALMEIDA GOMES
ADVOG.: PA2810 - LEONIDAS TELES SIROTHEAU CORREA
DESP. : 1. Vista às partes, por cinco dias, sobre os documentos de f. 144/264 – processo administrativo junto ao INSS – em secretaria. 2. Defiro a prova testemunhal requerida pela autora e pela ré na parte final da contestação (f. 25/26), restando sem efeito o despacho de f. 271. Considerando que o órgão público réu tem sistematicamente se recusado a fazer conciliação, fica prejudicada a audiência a que se refere o artigo 331 do Código de Processo Civil. Designo, então, audiência de instrução e julgamento, a ser realizada no dia 7 de maio de 2002, às 14 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas pela autora às f. 138, com urgência. 3. Defiro o pedido de prioridade na tramitação da demanda formulado pela autora às f. 265. I.
2001.39.00.004749-7EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC. : RUI LOBATO BAHIA
EXCDO : ADALZIRA FERREIRA E SILVA
EXCDO : EDSON DA ROCHA FRAZAO
EXCDO : ROSITA DE NAZARE SIDRIM NASSAR
EXCDO : PAULO MENDES BARROSO REBELLO
EXCDO : OLIVIA MISAE KATO
EXCDO : MARCELO QUINTINO GALVAO BAPTISTA
EXCDO : ISA MARIA OLIVEIRA DA SILVA
EXCDO : MARIA DE NAZARE SILVA
EXCDO : MARIA ELVIRA ROCHA DE SA
ADVOG.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
DESP. : 1. Expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados através das guias de f. 134 e verso, 144, 147 e 154, conforme requerido à f. 156. 2. Renovem-se as diligências para citação dos executados Edson da Rocha Frazão, Olívia Misae Kato e Marcelo Quintino Galvão Baptista, nos endereços indicados à f. 156. 3. Indefiro o pleito de f. 157. A guia DARF a que se refere a terceira certidão de f. 146/v encontra-se juntada por cópia (fax) à f. 147. Substitua a secretaria a referida peça por fotocópia por estar aquela sujeita a esmaecimento. I.
2002.39.00.001853-2ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : IVALDO MAGALHAES DE FREITAS E OUTRO
ADVOG.: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP. : 1. Mantenho a decisão agravada (f. 58/59), por seus próprios fundamentos. 2. Cumpra-se o item 8 da referida decisão. I.
2002.39.00.002814-6ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : CONSOLE - CONSULTORIA SISTEMAS E REPRESENTACOES LTDA
ADVOG.: PA9747 - FABIO GUEDES PAIVA
ADVOG.: PA9746 - ANDRE LUIZ CHAAR BARROS
ADVOG.: PA9880 - ANDERSON COSTA RODRIGUES
REQDO : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESP. : Apesar das alegações da requerente de que não foi notificada do ato administrativo que, supostamente, a excluiu injustificadamente do REFIS, por cautela, postergo a apreciação do pedido de liminar para depois da apresentação das contestações, por não haver nos autos qualquer documento que, ao menos, comprove a existência do referido ato. Cite-se.

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
2002.39.00.003169-6ACAO POSSESSORIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
PROC. : RONALDO SÉRGIO SILVA CRUZ
REQDO : MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA - MST
DEC.: (...) Ante o exposto, presentes os pressupostos do CPC 932, defiro a expedição de mandado proibitório para determinar aos integrantes da manifestação que se abstenha de adentrar a sede do INCRA nesta cidade, quando da realização da "mobilização para lembrar o massacre de Eldorado dos Carajás". (...) I.
2002.39.00.003176-8MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : CTC - COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL SA
ADVOG.: PA8265 - AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO PARA
IMPDO : DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
DEC.: (...) Indefiro a tutela liminar. (...)

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1999.39.00.002313-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC. : ANNIE MARIA VIANNA ALVARES
EXCDO : DOMINGOS SAVIO NUNES
EXCDO : LUCILIA NORMELIA VIEGAS FREIRE MENDES DOS REIS PINTO MARTINS
EXCDO : AUGUSTO CORREA NETO
EXCDO : JANI SELMA MORAIS MICCIONE
EXCDO : TATIANA DO SOCORRO CHAVES LIMA DE MACEDO
EXCDO : MARIA DE NAZARE SOUZA PINTO GONCALVES
EXCDO : EUFROSINA MARIA DAS NEVES DE ARGOLO CORREA
EXCDO : JOSE FRANCISCO FONSECA RAMOS
EXCDO : MARIA QUITERIA ROCHA SILVA
EXCDO : JORGE WILSON DELGADO LEAO
ADVOG.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
SENT. : Em face da desistência requerida pela UFPA, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, III, do Código de Processo Civil, com relação a Domingos Sávio Nunes e Jani Selma Morais Miccione. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.

BOLETIM Nº 051/02
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
94.0001225-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOG.: ALOÍSIO LIHARES CRUZ
ADVOG.: ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO
EXCDO : ADALBERTO OLIVEIRA SANTOS
ADVOG.: AMÉRICO AURÉLIO PIRES DOS SANTOS
DESP. : Em face do pedido de f. 94, suspenda-se a presente execução por 180 dias, nos termos do art. 791, III, do CPC, com o arquivamento provisório dos autos. I.
94.0004628-6ACAO POSSESSORIA
REQTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
ADVOG.: MARIA BETHANIA MONTEIRO MALATO
REQDO : JOAO CHAGAS FRANCO
REQDO : E DMILSON BORGES DOS SANTOS
REQDO : ANTONIO PINHEIRO SANTANA
DESP. : Já tendo sido pagas as custas na totalidade, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.
94.0005707-5ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : SILVIA AKEMI KASAHARA OMI E OUTROS
ADVOG.: ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG.: ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
REQDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO
DESP. : Complemente a CEF o valor recolhido a título de porte de remessa e retorno da apelação de fls. 256/262, nos termos do art. 511 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. I.
96.0005199-2MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : MARIA AUXILIADORA MACIEL DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG.: PA5936 - RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
IMPDO : UNIÃO FEDERAL
PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARAES JUNIOR
DESP. : 1. Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes. 2. Intimem-se os impetrantes, por meio de seus advogados, para pagarem o valor das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Sem pagamento de custas, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96. 4. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.
96.0005693-5MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ERNESTO ADOLPHO GOMES MACHADO PARAENSE
ADVOG.: GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO
IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM
IMPDO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA SUPERINTENDENCIA DA SUDAM
PROC. : ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE JR
IMPDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : 1. Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes. 2. Nada requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.
96.0007965-0MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : HELIO OLIVEIRA VERISSIMO E OUTROS
ADVOG.: DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROC. : TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DE OLIVEIRA
DESP. : 1. Cumpra-se o v. acórdão, cientes as partes. 2. Nada requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.
1997.39.00.004991-8ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MADESTELO INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA
ADVOG.: PA8203 - NESTOR FERREIRA FILHO
REQDO : IBAMA INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RE

PROC. : JOÃO WILKENS G. FURTADO BELÉM
DESP. : (...) Recebo a apelação de f. 254/262, tempestivamente interposta pelo réu, no efeito devolutivo. Vista a(o)(s) autor(es) para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. I.
1997.39.00.009077-2ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : JOSETTE DE OLIVEIRA FARES
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES
REQDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO
DESP. : (...) Recebo a apelação de f. 122/127, tempestivamente interposta pela autora, no efeito devolutivo. Vista à ré para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. I.
1997.39.00.010399-3ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : MARIA DA CONCEICAO MAUES SANTOS E OUTRO
ADVOG. : PA5752 - CLEBER JOSE DAS NEVES REIS
REQDO : ORLANDO MAUES CONSTRUCOES LTDA
REQDO : MANOEL LOBATO MAUES NETO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : JORGEMISA JORGE AUAD
DESP. : Recebo a apelação de f. 143/165, tempestivamente interposta pelos autores, no efeito devolutivo. Vista aos réus para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. I.
1998.39.00.005183-8ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : SIMEI FEITOSA CASTELO SANTANA E OUTROS
ADVOG. : PA3276 - ROSA CARRERA SA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : Defiro o pedido formulado pelos autores à f. 152, concedendo mais 60 (sessenta) dias para que seja cumprido o despacho de fls. 151. I.
1999.39.00.001583-5ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR : AGUINALDO DA COSTA SILVA
ADVOG. : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : BEATRIZ ENGELMANN SOARES
REU : UNIAO FEDERAL
ADVOG. : DENIS GLEYCE P. MOREIRA
DESP. : (...) Após, vista ao autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Nada requerido, arquivem-se os autos. I.
1999.39.00.004266-7ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : MARCOS MACHADO PEREIRA
ADVOG. : PA7311 - JACKSON CARVALHO SALUSTIANO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : Em face da ausência de manifestação do autor, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.
1999.39.00.008449-3ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JANEIDE MARIA FARIAS MOREIRA
ADVOG. : PA5139 - ROSILENE SILVA DE SOUZA
REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DO TRABALHO
PROC. : ANA LAURENTINA RICO
DESP. : Vista à autora da documentação apresentada pela União Federal, conforme petição de f. 270 e certidão supra em dez dias. I.
2000.39.00.002797-7ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO
AUTOR : JORGE DIAS DA CUNHA
ADVOG. : ANA LAURA NUNES DOS SANTOS
ADVOG. : PA5941 - REGINA MARCIA RAIOL LIMA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : GRACIONE DA MOTA COSTA
DESP. : Recebo a apelação de f. 106/138, tempestivamente interposta pelo autor, no efeito devolutivo. Vista ao(s) apelado(s) para resposta. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. I.
2000.39.00.006652-5PREDIOS URBANOS OU RUSTICOS: RESSARCIMENTO DE DANO
REQTE : UNIAO FEDERAL
PROC. : JOÃO JOSÉ AGUIAR DE CARVALHO
REQDO : EDNALDO EULIDIO DE OLIVEIRA FREITAS
DESP. : 1. Intime-se o réu, por carta, para pagar o valor das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Sem pagamento de custas, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96. 3. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.
2001.39.00.002141-0ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO NOLETO DA COSTA E OUTROS
ADVOG. : PA9674 - MARCIO SILVA MAUES DE FARIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : 1. Recebo a apelação de f. 65/74, tempestivamente interposta pela ré, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao(s) apelado(s) para resposta. 3. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. I.
2001.39.00.002864-8ACAO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA6976 - CARLOS JOSE DE AMORIM PINTO
REQDO : SELMA MARIA ALMEIDA MAIA
DESP. : 1. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es), por meio de seu(s) advogado(s), para pagar(em) o valor das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Sem pagamento de custas, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96. 3. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.
2001.39.00.007914-0EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE : SEBASTIAO LUCIO REBELO DE OLIVEIRA
ADVOG. : PA8414 - PEDRO PAULO CAVALERO DOS SANTOS
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESP. : 1. Intime(m)-se o(a)(s) impetrante(s), por meio de seu(s) advogado(s), para pagar(em) o valor das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Sem pagamento de custas, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96. 3. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.
2001.39.00.008282-0ACAO ORDINARIA/SISTEMA HIPOTECARIO (SH)
AUTOR : WALDIR RAYMUNDO DA CONCEICAO VASCONCELOS MESSIAS E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : MARTA VINAGRE BEMBOM
ADVOG. : HAROLDO GUILHERME PINHEIRO DA SILVA
DESP. : Vista às partes para especificação de provas, indicando a finalidade, em cinco dias. I.
2001.39.00.009560-4ACAO POSSESSORIA
REQTE : ODMAR FERREIRA
ADVOG. : PA9654 - JOSE CARLOS LIMA DA COSTA
REQDO : UNIAO FEDERAL - PRIMEIRO COMANDO AEREO REGIONAL
DESP. : 1. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es), por meio de seu(s) advogado(s), para pagar(em) o valor das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Sem pagamento de custas, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96. 3. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.

BOLETIM ESPECIAL Nº 095/02
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.0000930-7ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : OSCAR DA SILVA FILHO E OUTROS
ADVOG. : ALBENOR JOSE PASSOS DA CUNHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
ADVOG. : PA7945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES
REU : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOG. : PA5865 - MARCAL MARCELLINO DA SILVA NETO
REU : BANCO BRADESCO SA.
ADVOG. : ANA NIZETE VIEIRA RODRIGUES
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR.: ILDEFONSO PEREIRA GUIMARAES JUNIOR
DESP. : 1. Defiro o pedido de assistência formulado pela União Federal em favor da Caixa (f. 208), nos termos do art. 51 do CPC c/c art. 5º da Lei 9.469/97. 2. Retifique-se a autuação. 3. Cumpra-se o item 4 do despacho de f. 201. I.

AUTOS COM SENTENÇAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
1997.39.00.003125-9ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR.: ILDEFONSO PEREIRA GUIMARAES JUNIOR
PROC. : ANA CRISTINA COSTA DE SOUZA
SENT. : (...) Homologo, para que surta seus efeitos decorrentes, a transação formalizada por MARIA DE BRITO SOUZA, MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DA SILVA, ANGELA MARIA ALBUQUERQUE CORREA e MARIA DE LOURDES DOS SANTOS. Declaro extinto o processo. (...) Julgo procedente o pedido para condenar a ré a pagar aos autores JOÃO ALVES DE CASTRO, RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA, MARIA DO SOCORRO MATIAS SOARES, ANTONIA RODRIGUES DA SILVA, NEIDE DOS SANTOS BRITO e DANIEL DA COSTA RIBEIRO o reajuste de 28,86%, (...) P.R.I.
2000.39.00.001886-3ACAO ORDINARIA/PREVIDENCIARIA
AUTOR : ANA MARIA AGUILA DA ROCHA E OUTROS
ADVOG. : PA5834 - LUIZA DE MARILAC CAMPELO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO
SENT. : (...) julgo improcedente o pedido dos autores remanescentes, com relação ao pagamento dos benéficos suspensos no período de 29 de janeiro de 1998 a 5 de novembro de 1998, (...). Tenho, por outro lado, como procedente seus pedidos de restabelecimento de pagamento do benefício (...) O processo fica extinto com julgamento de mérito. (...) P.R.I.
2000.39.00.002842-5ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JEAN DAS CHAGAS TRINDADE DA COSTA E OUTROS
ADVOG. : PA512 - ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOG. : PAR67 - RUY GUILHON COUTINHO
REU : UNIAO FEDERAL
PROC. : ANA LAURENTINA RICO
SENT. : (...) acolho parcialmente os pedidos dos autores (...) Processo extinto com julgamento de mérito (...) P.R.I.
2000.39.00.003212-4EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOG. : GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
PROC. : MAURO COSTA DOS SANTOS
EXCDO : LUIZ OTAVIO DO CANTO LOPES
EXCDO : NADIA CRISTINA FERNANDES CORREA
EXCDO : SILVIA CRISTINA RODRIGUES ISRAEL
EXCDO : ROSELY CABRAL GIORDANO
EXCDO : JULIETA MARIA MENDES NOGUEIRA
EXCDO : FERNANDO LUIZ RODRIGUES NOGUEIRA
EXCDO : MIGUEL AGOSTINHO DE LALOR IMBIRIBA
EXCDO : ADELINO DE OLIVEIRA NETO
EXCDO : TANIA DE FATIMA D'ALMEIDA COSTA
ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
SENT. : Julgo extinta a execução proposta pela UFPA com relação aos executados Silvia Cristina Rodrigues Israel, Adelino de Oliveira Neto, Fernando Luiz Rodrigues Nogueira, Julieta Maria Mendes Nogueira, Nádia Cristina Fernandes Correa, Miguel Agostinho de Lalor Imbiriba e Luis Otávio do Canto Lopes,(...) Tomo, tanto a manifestação de f. 176, como a ausência de manifestação da UFPA sobre o despacho de f. 191, que se refere à falta de citação da executada Rosely Cabral Giordano em face de sua não localização, como renúncia ao crédito da execução promovida pela UFPA contara Tânia de Fátima D'Almeida Costa e Rosely Cabral Giordano. Diante disso, declaro extinta a execução no tocante às referidas, (...) P.R.I.
2001.39.00.002797-0MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : JARI CELULOSE S/A
ADVOG. : MG61527 - ARTHUR BERNARDES DA SILVA JUNIOR
ADVOG. : MG63378 - CLAUDIA HORTA DE QUEIROZ
IMPDO : DIRETOR DA ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
IMPDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC. : LÚCIA PAMPOLHA DE SANTA BRIGIDA
IMPDO : PROCURADOR GERAL DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
IMPDO : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
PROC. : JOSE WEBER HOLANDA ALVES
SENT. : (...) Recebo os embargos declaratórios e os acolho para integrar ao preceito sentencial a declaração de improcedência da pretensão de afastamento da base de cálculo da contribuição do salário-educação – folha de salários dos valores pagos a autônomos, administradores e avulsos (...) P.R.I.
2001.39.00.006017-0MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S A
ADVOG. : SP176848 - ELOAHNA BARBARA DE AZEVEDO
IMPDO : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM BELEM/PA
IMPDO : FAZENDA NACIONAL
SENT. : (...) denego a segurança. (...) P.R.I.
2001.39.00.007847-2MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : PARABELEM AUTOMOVEIS LTDA
ADVOG. : PA10258 - LIEGE COGO DE SOUZA
IMPDO : DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
IMPDO : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
SENT. : (...) Julgo parcialmente procedente o pedido (...) P.R.I.
2001.39.00.008906-3ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE ALBERICO FIGUEIREDO DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA9357 - EVANDRO DE AGUIAR RIBEIRO
REU : UNIAO FEDERAL
PROCUR.: ALAN LACERDA DE SOUZA
SENT. : Vistos. A sentença proferida nos autos concedeu aos autores o reajuste de 3,17%, a partir de janeiro/95, determinando a subida dos autos à superior instância, com ou sem recurso, por força do reexame necessário. O art. 12 da Medida Provisória 2.180-35/01 determina que não estarão sujeitas ao duplo grau de jurisdição as sentenças proferidas conta a União quando já houver súmula ou instrução normativa determinando a não-interposição de recurso voluntário a respeito da controvérsia e, na hipótese dos autos, existe uma súmula administrativa da Advocacia Geral da União nesse sentido. Dessa forma, retifico a parte final do julgado, para, sanando o erro material apontado, excluir da parte dispositiva da sentença a remessa obrigatória dos autos à superior instância. Ficam mantidos os demais termos da sentença conforme foram lançados. P.R.I.

BOLETIM Nº 052/02
AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):
95.0007710-8ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
ADVOG. : ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
REU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
PROC. : KARINA RODRIGUES LEÃO
DESP. : Nos termos do art. 12 da Medida Provisória 2.180, de 24.08.2001, e da Súmula Administrativa n. 3, de 05.04.2000, da AGU, a sentença de f. 305/315 não está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Certifique-se o trânsito em julgado, abrindo-se vista ao autor para os fins do art. 604, do CPC. Prazo: 10 dias. I.
1997.39.00.007186-2ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : ALTAMIR ARAUJO GUIMARAES E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
REQDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : ACELINA MARIA CALDERARO NEVES
DESP. : 1. Recebo a apelação de f. 95/103, tempestivamente interposta pelos autores, no efeito devolutivo. 2. Vista à ré para resposta. 3. Intime-se a União da sentença de f. 89/93 e deste despacho. 4. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. I.
1997.39.00.008727-0ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : ALTAMIR ARAUJO GUIMARAES E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LUIZ CARLOS LUGUES
REU : UNIAO FEDERAL

PROC. : ILDEFONSO PEREIRA GUIMARÃES JUNIOR
DESP. : 1. Recebo a apelação de f. 117/124, tempestivamente interposta pelos autores, nos seus regulares efeitos. 2. Vista à ré para resposta. 3. Intime-se a União da sentença de f. 103/108 e deste despacho. 4. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. I.
1998.39.00.000294-3ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA E OUTROS
ADVOG. : HAROLDO SOUZA SILVA
ADVOG. : PA5911 - ANTONINO MAIA DA SILVA
REU : SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA – SUDAM
PROC. : ARMANDO DUARTE MESQUITA
ADVOG. : PA2389 - VERA PANDOLFO RIBEIRO
DESP. : Complemente o autor o valor recolhido a título de porte de remessa e retorno da apelação de f. 216/219, nos termos do art. 511 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. I.
1998.39.00.005020-8ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JEFFERSON JAMES FERNANDES REIS E OUTROS
ADVOG. : PA3276 - ROSA CARRERA SA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. Manifeste-se a parte vencedora sobre eventual interesse na execução do julgado, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. I.
1999.39.00.002057-6ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : LUIS GUILHERME DE FIGUEIREDO FERREIRA
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : LUIZ CARLOS LUGUES
REQDO : UNIAO FEDERAL
PROC. : ADÃO PAES DA SILVA
DESP. : (...) 3. Recebo a apelação de f. 144/161, tempestivamente interposta pela CEF, no efeito devolutivo. 4. Vista ao(s) autor(es) para resposta. 5. Oportunamente, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens deste juízo. I.
1999.39.00.005682-3ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JURACI BAIA DE ARAUJO
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. Manifeste-se a parte vencedora sobre eventual interesse na execução do julgado, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. I.
1999.39.00.006028-3ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : JOSE CORDOVIL SOARES E OUTROS
ADVOG. : PA7729 - LAIR DA PAIXAO ROCHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. Manifeste-se a parte vencedora sobre eventual interesse na execução do julgado, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. I.
2000.39.00.009966-0ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : BENEDITA MARIA ALVES PAMPOLHA
ADVOG. : PA5717 - ANTONIO CARLOS BERNARDES FILHO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
DESP. : Dê-se ciência às partes sobre o retorno dos autos. Manifeste-se a parte vencedora sobre eventual interesse na execução do julgado, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. I.
2001.39.00.000056-4MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : BERTILLON SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOG. : PA8763 - SERGIO AUGUSTO DE SOUZA LELIS
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO CONCORRENCIA 036/CNBE/SBBE/2000 – INFRAERO
ADVOG. : HUMBERTO SALES BATISTA
IMPDO : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO
DESP. : 1. Intime(m)-se o(a)(s) impetrante(s), por meio de seu(s) advogado(s), para pagar(em) o valor das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Sem pagamento de custas, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96. 3. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.
2001.39.00.007106-6ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : LUIZ CARLOS PEREIRA BITTENCOURT E OUTRO
ADVOG. : PA9429 - CLEBER PARENTE DE MACEDO
REU : SOCILAR - CREDITO IMOBILIARIO S/A
REU : BANCO NACIONAL DA HABITACAO
REU : UNIAO FEDERAL
DESP. : 1.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es), por meio de seu(s) advogado(s), para pagar(em) o valor das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Sem pagamento de custas, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96. 3. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. I.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 2ª VARA

Juíza Titular : **DRA. HIND GHASSAN KAYATH**
Dir. Secret. : **DRª ROSE MAY BORGES RAMOS**
Home: http://www.pa.trf1.gov.br/
Email: 02vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM 046/2002
EXPEDIENTE DOS DIAS 26 DE MARÇO, E 02 E 04, E DE 16 A 18 DE ABRIL DE 2002
DESPACHOS

CLASSE 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
Processo nº 2001.7098-7
Autor : BENEVIDES MADEIRAS LTDA
Advogado(a) : Ismael Antonio Coelho de Moraes
Réu : IBAMA – INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVÁVEIS
Procurador(a) : Jacqueline Brandt C. dos Anjos
DESPACHO : Defiro os pedidos formulados pela empresa Autora na petição de fl. 60, referente à produção de prova documental e oitiva de testemunhas. Assim, assino o prazo de 10 (dez) dias para que o IBAMA apresente cópias do processo administrativo instaurado, bem como para que a empresa Autora proceda à juntada dos documentos relacionados nos itens 3 e 4 da petição acima mencionada. Por fim, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13/06/2002, às 14:00 horas. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas.
CLASSE 1200 – AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
Processo nº 2001.1067-9
Autor : HENMI PAES DE ARAÚJO
Advogado(a) : Rosa Maria Moraes Bahia e outro
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Procurador(a) : Elizabeth Lopes Figueiredo
DESPACHO : Recebo o recurso de apelação interposto pela Autora em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se estes autos ao E. TRF da 1ª Região.
CLASSE 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
Processo nº 95.4135-9
Autor : HÉLIO DAS MERCÊS LOPES E OUTROS
Advogado(a) : Adalberto Ambrósio de Souza
Advogado(a) : Francisco Adriano Costa
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : (...) arquive-se.
Processo nº 2000.12977-4
Autor : LEO PAMPLONA MONTEIRO
Advogado(a) : João José Soares Geraldo
Réu : UNIÃO FEDERAL – MINISTÉRIO DA MARINHA
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Intime-se, pessoalmente, o Autor para que o mesmo compareça ao exame pericial no dia, horário e local informados pelo Sr. Perito na petição de fl. 81.
CLASSE 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
Processo nº 2001.11335-0
Impte. : RAIMUNDO JÚSCELINO SERRÃO ALVES
Advogado(a) : André Luiz Chaar Barros e outro
Impdo. : SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DESPACHO : Notifique-se a autoridade coatora, com urgência, a prestar as informações, no decêncio legal. Após, ao MPF.
CLASSE 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
Processo nº 99.8164-0
Exqte. : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM CATA
Advogado(a) : Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho e outro
Exdo. : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
Procurador(a) : Maria Clara Sarubby Nassar
DESPACHO : Assino o prazo de 05 dias para que o patrono da exeqüente apresente procuração com poderes para receber e dar quitação (...).
CLASSE 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo nº 2002.2816-3
Reqte. : ESCRITÓRIO VALENTE DO COUTO ADVOCACIA E IMÓVEIS S/C LTDA
Advogado(a) : Sérgio Alberto Frazão do Couto
Reqdo. : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI
DESPACHO : Emende o Requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, acostando aos autos o contrato social da empresa devidamente autenticado, indicando o representante social da empresa e os respectivos poderes a este conferido.

DECISÃO

CLASSE 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA
Processo nº 2002.2864-0
Impte. : MARIA LÚCIA DAIBES DE OLIVEIRA
Advogado(a) : Guilherme Henrique Rocha Lobato
Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DECISÃO :(...) DEFIRO o pedido de liminar para autorizar a devolução do IRPF, exercício 2001, ano-base 2000, referente aos valores indevidamente retidos na fonte. Notifique-se a autoridade coatora. Após, vista ao MPF. Publique-se. Intime-se.
CLASSE 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
Processo nº 2002.1852-9
Reqte. : MÁRIO JOSÉ ONOFRE DOS SANTOS TOUTENGE
Advogado(a) : Eliete de Souza Colares
Reqdo. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a) : Hipólito Garcia
DECISÃO : (...) INDEFIRO o pedido de liminar. Diga a Requerente sobre a contestação. Publique-se. Intime-se.

SENTENÇA

CLASSE 1600 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
Processo nº 2000.12300-7
Autor : ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(a) : Aluízio Gouveia
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado(a) : Marcella da Silva Peixoto
SENTENÇA : (...) julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas ao FGTS dos autores Orlando Ferreira dos Santos, Francisco de oliveira Maia, Nuciano Sebastião do Nascimento, João Clemente Barreiros Dias, Antônio Elias Jucá Lemos da Silva, Luís Sampaio Ferreira, Dionisio Sales da Silva e Raimundo Oliveira – ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada – os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos percentuais de 16,06% (diferença entre o percentual devido e o aplicado) – relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89 e 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, com reflexos em todos os meses subseqüentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pelas partes, pro rata. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Processo nº 2001.7832-7
Autor : ANTONIO DE PÁDUA SOUTELLO BECHARA E OUTROS
Advogado(a) : Mary Lúcia Xavier Cohen
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado(a) : Marcella da Silva Peixoto
SENTENÇA : (...) julgo procedente o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas ao FGTS dos autores – ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada – os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos percentuais de 16,06% (diferença entre o percentual devido e o aplicado) – relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89 e 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, com reflexos em todos os meses subseqüentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Processo nº 2001.8426-2
Autor : RAIMUNDO GALVÃO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(a) : Maria Luiza da Silva Ávila
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado(a) : Marcella da Silva Peixoto
SENTENÇA : (...) julgo procedente em parte o pedido, para condenar a Ré a creditar nas contas vinculadas ao FGTS dos autores Raimundo Galvão dos Santos, Benedito Tavares, Eurico Celestino Gemaque, Elizabeth Melo de Freitas e Izac Braz do Nascimento – ou a pagar-lhes diretamente, na hipótese de conta encerrada – os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos percentuais de 16,06% (diferença entre o percentual devido e o aplicado) – relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89 e 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, com reflexos em todos os meses subseqüentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação.No que se refere aos Demandantes Manoel Ferreira dos Santos Filho, José Rodrigues da Silva e Amadeu Moura dos Passos, (...) reconheço como devido tão-somente o índice relativo ao IPC de abril/90 (...). Julgo improcedente o pedido em relação aos demais índices. Em razão da sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio. Custas pelas partes, pro rata, ficando suspensa a exigibilidade do quantum correspondente aos autores enquanto perdurar suas condição de hipossuficientes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Processo nº 2001.8474-6
Autor : CONSUELO VIRGINIA RIBEIRO GOMES
Advogado(a) : Wanda Lúcia Correa Rodrigues
Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Advogado(a) : Marcella da Silva Peixoto
SENTENÇA : (...) julgo procedente o pedido, para condenar a Ré a creditar na conta vinculada ao FGTS da autora – ou a pagar-lhe diretamente, na hipótese de conta encerrada – os valores decorrentes da aplicação, sobre os saldos existentes nas épocas respectivas, dos percentuais de 16,06% (diferença entre o percentual devido e o aplicado) – relativo ao IPC de 42,72% de janeiro/89 e 44,80% - relativo ao IPC de abril/90, com reflexos em todos os meses subseqüentes, acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada parcela era devida, além de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a CEF ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

HERCULANO MARTINS NACIF
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara Criminal
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 22/2002
EXPEDIENTE DE 12, 16, 17, 18 / 04 /2002
DECISÃO / SENTENÇAS
Classe 15800 – Liberdade Provisória
PROC. Nº : **2002.1503-3**
Requerente(s) : Argemiro Barbosa Evangelista, Clenildo Pereira da Silva
Advogado(s) : Jorge Luiz A. Tangerino
Decisão : Diante do contido na ata de audiência de fls. 21/22, nada mais há a decidir quanto ao objeto da presente ação, posto que os requerentes já se encontram em liberdade, razão pela qual determino o arquivamento dos presentes autos.
Classe 13101 – Processo Comum / Juiz Singular
PROC. Nº : **1999.6399-1**
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : Paulo Rúbio de Souza Meira.
Réu(s) : Raimunda Rodrigues da Silva
Advogado(s) : Erliene Gonçalves Lima
Sentença : Declara extinta a punibilidade da sentenciada RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva retroativa e, via de conseqüência, deixo de receber o recurso de apelação de fls. 299/302, pela perda de interesse recursal.
PROC. Nº : **2000.2597-5**
Autor : Ministério Público Federal
Procurador : José Augusto Torres Potiguar.
Réu(s) : Myrle Nelma Lima da Costa
Advogado(s) : Vanda Regina de Oliveira Ferreira
Sentença : Julga parcialmente procedente a ação a penal e, dando nova definição jurídica ao fato, condeno MYRLE NELMA LIMA DA COSTA à pena de 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, e multa de 13 (treze) dias-multa, calculado o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, como incursa nas sanções do art. 171, § 3º, do Código Penal. Presentes os requisitos do art. 43 e seguintes do CP, substituo a pena privativa de liberdade da Ré pela pena de prestação de serviços à comunidade, perante escolas e hospitais públicos, pelo mesmo prazo da pena privativa de liberdade ora substituída, nas condições a serem fixadas em audiência admonitória. Após o trânsito em julgado. Custas pela Ré.
Classe 14000 – Hábeas Corpus
PROC. Nº : **2002.2483-4**
Impetrante : Associação Beneficente Religiosa Cultural Esportiva dos Militares da Armada e Forças Auxiliares.
Advogado : Josinaldo de Albuquerque Leal
Impetrado : Diretor do Hospital Naval de Belém Antônio José Rodrigues Maceió
Sentença : ... EX POSITIS, não estando caracterizado o constrangimento ilegal nem ameaça ao jus manendi et veniandi, denego o presente writ.

EM TEMPO
EXPEDIENTES DE 10 /04/ 2002
DESPACHO
Classe 13101 – Processo Comum / Juiz Singular
PROC. Nº : **2000.8591-9**
Autor : Ministério Público Federal
Réu(s) : Andreza Silva Dias
Advogado(s) : Waldercley Raimundo da Silva Oliveira
Despacho : Tendo vista a certidão supra, complemente a defesa da Ré, no prazo de 03 (três) dias, o endereço da testemunha Antônio Carvalho de Oliveira, quanto as testemunhas Fernando Brandão de Moraes e Maria Madalena Veloso da Silva, manifeste-se a defesa da Ré, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do 405/CP.
PROC. Nº : **2001.2925-4**
Autor : Ministério Público Federal
Ré : Maria Iraci Araújo do Rosário e Outros
Advogado(s) : Veraclides de Almeida Rodrigues
Despacho : Vista às partes para os fins do art. 500/CPP, conforme determinado na audiência do dia 25/03/2002.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
4ª VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS
A Doutora FABÍOLA BERNARDI, Juíza Federal Substituta da 4ª Vara, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital, que tramitam, neste Juízo Federal, os autos da Ação Penal, processo nº 2001.39.00.007670-7, que o Ministério Público Federal promove contra DOMINGOS FONSECA PINHEIRO, brasileiro, filho de Cássio Antônio Pinheiro e de Cândida Fonseca Pinheiro, acusado pela prática da infração prevista no art. 334, § 1º, alínea "c", do Código Penal Brasileiro, consoante os termos da denúncia do mencionado processo. E, constando nos autos que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido, CITA-O, na forma permitida, para que compareça à Sala de Audiências deste Juízo, sito na rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, Belém/PA, no dia 25 de julho de 2002, às 16:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos termos da denúncia. Para conhecimento de todos, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de quinze dias. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de abril de dois mil e dois. Eu,(José Ronaldo P Sales), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Maria Júlia Fernandes de Carvalho), Diretora de Secretaria, o reconferi.
FABÍOLA BERNARDI
Juíza Federal Substituta da 4ª Vara

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARA - 4ª VARA

Juíza Titular : **DRA. ROGÉRIA MARIA CASTRO DEBELLI**
Juíza Substit.: **DRA. FABIOLA BERNARDI**
Dir. Secret. : **Drª MARIA JÚLIA FERNANDES DE CARVALHO**

AUTOS COM DESPACHOS

2000.39.00.002845-3CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : APURACAO POSSIVEIS IRREGULARIDADES IMPUTADAS AO ASSISTENTE JURID PROCURAD GERAL UFPA
ADV.: DR. MARIO SERGIO PINTO TOSTES
DESPACHO: (...) Concedo a vista requerida às fls. 332, em Secretaria, permitindo ao requerente a extração de cópias, pagas as custas. Intime-se. Publique-se.
2000.39.00.005357-6PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA
ADV.: DR. MARIÂNGELA SOBRINHO SOUZA
REU : ARAO DOS SANTOS MARTINS
ADV.: DR. LEOPOLDO COSTA
REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO
ADV.: DR. RAIMUNDA DAS GRAÇAS M. MARTINS
REU : MYRLE NELMA LIMA DA COSTA
ADV.: DR. VANDA FERREIRA
DESPACHO: (...) Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 237 e manter a audiência designada anteriormente (despacho de fls. 236).
2000.39.00.009996-6PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOSE MARIA DA SILVA ARANHA
ADV.: DR. MARCUS A. FONTEL DE OLIVEIRA
REU : MYRLE NELMA LIMA DA COSTA
ADV.: DRA. VANDA REGINA DE OLIVEIRA FERREIRA
REU : EXPEDITO ENEZITO FAVACHO
ADV.: DR. CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
DESPACHO: (...) Após, intimem-se as partes, primeiro o Ministério Público Federal, a cumprir o disposto no artigo 500 do CPP.
2001.39.00.008714-8PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : GHASSAN AFIF NASR
ADV.: DRA. SIRAÍRA SOUZA SILAU
DESPACHO: (...) Redesigno, para o próximo dia 25 de abril de 2002, às 16:00 horas, a audiência marcada em audiência, às fls. 165. Renovem-se as diligências. Publique-se.
1998.39.00.004833-5INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : SAQUE FRAUDULENTO EM COTAS DO FGTS
ADV.: DR. CARLOS GOMES DE SOUSA GAMA
DESPACHO: (...) Relativamente ao pedido de fls. 147/148, defiro apenas vista dos autos, em Secretaria. Intime-se. Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

00.0030615-0PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : VICTORINO SPOSITO SORDILLE
ADV.: DR. MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO
REU : RAIMUNDO LEAO NASCIMENTO
ADV.: DR. PEDRO PETCOV
REU : FREDERICO CENTURION
ADV.: DR. JOSÉ ARAUJO DE FIGUEIREDO
DECISÃO: (...) Adotando os fundamentos do douto parecer do Ministério Público Federal e com fulcro no artigo 30, inciso XV, do Regimento Interno deste Tribunal, decreto a extinção de punibilidade, pela ocorrência de prescrição da ação penal, dos acusados RAIMUNDO LEÃO NASCIMENTO e VITORINO SPOSITO SORDILE, nos termos dos artigos 107, inciso IV, 109, inciso IV, 110, parágrafo 1º, e 117, inciso IV, todos do Código Penal, combinados com o artigo 61, do Código de Processo Penal. Em conseqüência, fica prejudicado o exame do mérito das apelações apresentadas. Intimem-se. Sem manifestação, baixem os autos à origem. Publique-se.
2002.39.00.001086-7PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ROBÉRIO PIRES DE ANDRADE
ADV.: WALDERCLEY RAIMUNDO
REU : OLGA ANTUNES RUAS FILHA
ADV.: FRANKLIN JONES VIEIRA E OUTRO
REU : MARCO ANTONIO ANDRADE RUAS
ADV.: WALDERCLEY RAIMUNDO
REU : MADSON RUAS MACEDO
ADV.: FERNANDO MAGALHÃES
REU : FRANKLIN REIS VASCONCELOS
ADVOG.: JAIR JOSÉ DE SANTANA
REU : JOSÉ AMARO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOG.: JAIR JOSÉ DE SANTANA
REU : ANDRÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOG.: JOCELINO DE MELO JÚNIR E OUTRO
REU : MARCOS PEREIRA DA SILVA
ADVOG.: JAIR JOSÉ DE SANTANA
REU : VALDO LEITE DE SANTANA
ADVOG.: JAIR JOSÉ DE SANTANA
REU : JORGE JOSÉ GOMES BEZERRA
ADVOG.: JAIR JOSÉ DE SANTANA
REU : OZIEL MOTA DE OLIVEIRA
ADVOG.: JAIR JOSÉ DE SANTANA
REU : GERSON TEIXEIRA DOS SANTOS
ADVOG.: ANTONIO CARLOS SANTOS
REU : CHARLES MACHADO FERNANDES
ADVOG.: JOSÉ CARLOS PENHA
REU : NILDO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOG.: JORGE LUIS DA SILVA
REU : PAULO DONIZETE SIQUEIRA DE SOUZA
ADVOG.: ALEXANDRE ABREU E SILVA
REU : RONALDO FRANCISCO DE CARIS
ADVOG.: MIGUEL BAÍA BRITO
REU : JOSÉ QUEIROZ GOMES
ADVOG.: MIGUEL BAÍA BRITO
REU : REINALDO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOG.: JAIR JOSÉ DE SANTANA
DECISÃO: (...) Defensor de FRANKLIN REIS VASCONCELOS e JOSÉ AMARO DOS SANTOS JUNIOR, reitera pedido de liberdade provisória mediante fiança. Indefiro-os, porém (...). No que diz respeito o pedido formulado por VALDO LEITE DE SANTANA, consulte-se o presídio de Marituba a respeito da viabilidade de pretendida transferência. Após a resposta, voltem-me s autos para decisão a respeito. Comunique-se o Ministério Público Federal.

EM TEMPO
AUTOS COM DESPACHO
89.0001145-6PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : AUGUSTO CESAR MARINHO DIAS
ADV.: DR. OSVALDO SERRÃO
REU : MANOEL GERALDO VITAL DE CASTRO
ADV.: DR. LEOPOLDO COSTA
DESPACHO: Intimem-se as partes para que cumpram o que determina o artigo 500 do CPP. Publique-se.
2000.39.00.009993-8PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : RAIMUNDO DAVID RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOG.: MIGUEL BAÍA BRITO
REU : WALTER FERREIRA RIBEIRO
ADVOG.: CRISTOVINA MACEDO
DESPACHO: Antecipo para o dia 15/05/2002, às 14:00 horas, a audiência anteriormente designada.
1997.39.00.008245-3PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ABRAAO BENASSULY NETO
ADVOG.: JEAN DE JESUS NUNES
DESPACHO: Abra-se vista dos autos à defesa do acusado ABRAÃO BENASSULY NETO, para que se manifeste nos termos do artigo 500 do CPP. Publique-se.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS
A Doutora FABÍOLA BERNARDI, Juíza Federal Substituta da 4ª Vara, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital, que tramitam, neste Juízo Federal, os autos da Ação Penal, processo nº 2001.39.00.008277-2, que o Ministério Público Federal promove contra REGINALDO DA SILVA RIBEIRO, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, acusado pela prática das infrações previstas no art. 205 do Código Penal Brasileiro e no art. 10 da Lei nº 9.437/97, consoante os termos da denúncia do mencionado processo. E, constando nos autos que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido, CITA-O, na forma permitida, para que compareça à Sala de Audiências deste Juízo, sito na rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, Belém/PA, no dia 14 de maio de 2002, às 14:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos termos da denúncia. Para conhecimento de todos, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de quinze dias. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos nove dias do mês de abril de dois mil e dois. Eu,(Renato Wieser), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Maria Júlia Fernandes de Carvalho), Diretora de Secretaria, o reconferi.
FABÍOLA BERNARDI
Juíza Federal Substituta da 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS
A Doutora FABÍOLA BERNARDI, Juíza Federal Substituta da 4ª Vara, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital, que tramitam, neste Juízo Federal, os autos da Ação Penal, processo nº 2000.39.00.010313-7, que o Ministério Público Federal promove contra CARVOARIA OLIVEIRA (AGRAÍLSON G. OLIVEIRA INDÚSTRIA), registrada sob o CGC nº 01.124.946/0001-22, acusada pela prática da infração prevista no art. 46, da Lei 9605/98. E, constando nos autos que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido, CITA-A, na forma permitida, para que compareça à Sala de Audiências deste Juízo, sito na rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, Belém/PA, no dia 08 de maio de 2002, às 16:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhado de defensor, bem como trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação das mesmas, no mínimo, 05 (cinco) dias antes de sua realização. Para conhecimento de todos, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de quinze dias. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois dias do mês de abril de dois mil e dois. Eu,(Renato Wieser), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Maria Júlia Fernandes de Carvalho), Diretora de Secretaria, o reconferi.
FABÍOLA BERNARDI
Juíza Federal Substituta da 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora FABÍOLA BERNARDI, Juíza Federal Substituta da 4ª Vara, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital, que tramitam, neste Juízo Federal, os autos da Ação Penal, processo nº 2001.39.00.007670-7, que o Ministério Público Federal promove contra JOSÉ CHAGAS DE SOUZA, brasileiro, filho de Guiomar Chagas de Souza e de pai ignorado, acusado pela prática da infração prevista no art. 334, § 1º, alínea "c", do Código Penal Brasileiro, consoante os termos da denúncia do mencionado processo. E, constando nos autos que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido, CITA-O, na forma permitida, para que compareça à Sala de Audiências deste Juízo, sito na rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, Belém/PA, no dia 25 de julho de 2002, às 16:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos termos da denúncia. Para conhecimento de todos, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de quinze dias. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de abril de dois mil e dois. Eu,(José Ronaldo P Sales), Técnico Judiciário, digitei e conferi. E eu, (Maria Júlia Fernandes de Carvalho), Diretora de Secretaria, o reconferi.

FABÍOLA BERNARDI
Juíza Federal Substituta da 4ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

SÍLVIA ELENA PETRY
JUÍZA FEDERAL DA 5ª VARA
RODOLFO FARAH GIESEKE
DIRETOR DE SECRETARIA

BOLETIM Nº 71/2002
AUTOS COM DESPACHO

1998.39.00.004129-3AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ÂNGELA DE LIMA PIMENTEL E OUTROS
ADVOG. : PA7157 - RAIMUNDO CÉSAR RIBEIRO CALDAS
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

2000.39.00.000491-8AÇÃO DE IMISSAO DE POSSE
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA1856 - GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
REQDO : WELLINGTON DE JESUS SOUSA
REQDO : GABRIELA MARIA BRABO SOUSA
DESPACHO: Requeira a parte autora a execução do julgado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, apurem-se as custas finais.

1997.39.00.002883-0AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : CARLOS MAGNO CORREA DE MIRANDA E OUTROS
ADVOG. : PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: (...) 2. Com relação à parte inicial da petição acima referida, requeiram os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a citação da ré, no que concerne à execução da obrigação de faze, nos termos do art. 632 do CPC. (...)
1998.39.00.009757-9AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
RÉU : UNIÃO FEDERAL
DESPACHO: Requeira o autor a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

1998.39.00.008778-5AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : ROSTARDAN ALVES CAMPO E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intime-se.

1997.39.00.009625-3AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA
AUTOR : CLAUDOMIRO FREIRE DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOG. : PA3937 - CARLOS ALBERTO PRESTES DE BRITO
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO:.Recebo a apelação de folhas. 128/179, tempestivamente interposto pelo réu, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos autores-apelados para apresentar contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se estes autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Intimem-se.

1998.39.00.005028-0AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : PAULO ALVES DA COSTA E OUTRO
ADVOG. : PA8334 - NAYARA DE MIRANDA NOVAES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Requeiram os autores a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se. Intimem-se.

1998.39.00.008836-3AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : SINTSEP - SIND.DOS TRAB.NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA
ADVOG. : PA1926 - HAROLDO SOUZA SILVA RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Requeira a parte autora a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se.

95.0101620-0AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : TITO LEONEL DE ARAGÃO E OUTROS
ADVOG. : RONALD VALENTIM SAMPAIO OAB/PA nº 5936
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Requeira a parte autora a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se.
90.0000331-8DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E OUTRO
PROCUR.: EDMILSON BAPTISTA DE OLIVEIRA DANTAS
PROCUR. :PROCUR. : PAULO ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO e RONALDO SÉRGIO SILVA CRUZ
REQDO : FAZENDA MACACO E OUTROS
ADVOG. : DIAMANTINO SILVA FILHO OAB-MG 10.869
DESPACHO: Intime-se Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária par que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre a petição e documentos de folhas 3370/3372, da Fundação Nacional do Índio. Após a juntada da manifestação solicitada acima, vista dos autos ao Ministério Público Federal para que se manifeste com urgência, ante os conflitos noticiados.

AUTOS COM DECISÃO

2002.39.00.002552-4AÇÃO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA
ADVOG. : PA6566 - LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR
ADVOG. : PA3551 - MARCELO ALIRIO DOS SANTOS PAES
REQDO : UNIÃO FEDERAL
DECISÃO: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar pleitcado. Intime-se (...)

2002.39.00.002641-0AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : EDSON FERREIRA DO AMARAL
ADVOG. : PA8624 - JOELIO ALBERTO DANTAS
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DECISÃO: (...) Ante o exposto, concedo a antecipação da tutela requerida, para determinar à ré que arque com custeio do tratamento médico do autor, incluindo exames e medicamentos, inclusive, proporcionando as condições necessárias para seus deslocamentos, se preciso for, para localidades que possam proporcionar o tratamento adequado para cada caso, até o julgamento final da ação. (...)

2002.39.00.002643-7AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : JOSE VILMAR ALVES DE OLIVEIRA
ADVOG. : PA8624 - JOELIO ALBERTO DANTAS
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DECISÃO: (...) Ante o exposto, concedo a antecipação da tutela requerida, para determinar à ré que arque com custeio do tratamento médico do autor, incluindo exames e medicamentos, inclusive, proporcionando as condições necessárias para seus deslocamentos, se preciso for, para localidades que possam proporcionar o tratamento adequado para cada caso, até o julgamento final da ação. (...)

2002.39.00.002820-4MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : BIANCA MARIA FACIOLA FRAZÃO
ADVOG. : SC10440 - EDILSON JAIR CASAGRANDE
IMPDO : PRÓ-REITORA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR. : MARIA LÚCIA CUNHA NASCIMENTO
DECISÃO: (...) Pelas razões exposta, defiro o pedido de retirada de cópia para instruir eventual recurso administrativo. Intime-se a UFPA, para cumprimento, por fax.

2002.39.00.002700-7AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : LESSON AUGUSTO DA SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA10773 - SERGIO THIAGO DA GAMA GIETSAS
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DECISÃO: (...) Ante o exposto, concedo a antecipação da tutela requerida, para determinar à ré que arque com custeio do tratamento médico dos autores, incluindo exames e medicamentos, inclusive, proporcionando as condições necessárias para seus deslocamentos, se preciso for, para localidades que possam proporcionar o tratamento adequado para cada caso, até o julgamento final da ação. (...)

AUTOS COM SENTENÇA

2001.39.00.006193-4JUSTIFICAÇÃO
JFTE: LUIZ OTAVIO DE ALMEIDA FERNANDES
ADVOG. : PA2120 - JOSE AMÉLIO COUTINHO
SENTENÇA:(...) homologo a presente justificação judicial. (...)Processo extinto sem julgamento de mérito, com a homologação da prova produzida em Juízo. (...)

BOLETIM Nº 72/2002
AUTOS COM DESPACHO

2000.39.00.010644-8AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : SUELY DE ALMEIDA GOMES E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação de fls. 110/131 interposto pela ré, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos autores –apelados para que apresentem contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as devidas cautelas. Intimem-se.

1999.39.00.004851-7AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : OSVALDO SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOG. : PA5623 - MARY LUCIA XAVIER COHEN
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO: Requeira a parte autora a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se.
2000.39.00.014838-9AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : EMIDIO CORREA LOBATO E OUTRO
ADVOG. : PA2406 - ODIVAL QUARESMA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RÉU : BANCO DO ESTADO DO PARA S/A
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação de fls. 94/109 interposto pela ré, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos autores –apelados para que apresentem contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as devidas cautelas. Intimem-se.

2000.39.00.005424-3AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : IRACEMA AIROSA CORDOVIL E OUTROS
ADVOG. : PA8303 - SILVIO CEZAR MAUES BATISTA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO: Requeira a parte autora a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se.

1998.39.00.004313-7AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : EVERALDO ANTONIO TEIXEIRA DA NOBREGA E OUTROS
ADVOG. : PA7083 - MARIA TELMA BRASIL DA NOBREGA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO: Requeira a parte autora a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se.

1997.39.00.007048-0AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
AUTOR : LUIS GUILHERME MESSIAS SANCHES E OUTROS
ADVOG. : PA5941 - REGINA MÁRCIA RAIOL LIMA
RÉU : VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
ADVOG. : MARY SCALÉRCIO OAB/PA nº 5163
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA 2763 E LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA L-178
DESPACHO: 1.Entendo que por ter havido, por parte da procuradora judicial dos autores, claro equívoco quanto à manifestação solicitada, é desnecessária a apreciação deste Juízo da petição de fl. 391. 2. Tendo em vista que o fato controvertido está relacionado a condições estabelecidas no contrato referentes ao Plano de Equivalência Salarial que não ensejam no processo de conhecimento análise contábil, revogo a perícia. 3. Intimem-se as partes. 4. Após, conclusos para sentença.

96.0005471-1AÇÃO POSSESSÓRIA
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : RENATO LOBATO DE MORAES e LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA L-178
REQDO : ANTONIO JOSE DE CASTRO CONCEIÇÃO
REQDO : LUIZ GUSTAVO PAIVA DE OLIVEIRA
DESPACHO: Promova a requerente a execução do julgado, no prazo de quinze dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se.

95.0005429-9AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : MARIA LYGIA NASSAR LAREDO
ADVOG. : JADER KAHWAGE DAVID OAB nº 6503
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Requeira a parte autora a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se.

1998.39.00.005908-4AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MORENO E OUTROS
ADVOG. : PA3793 - WANDA LUCIA CORREA RODRIGUES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA 2763 E LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO OAB/PA L-178
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 160/162, uma vez que entendo que cabe à CEF, como gestora do FGTS, obter os extratos analíticos das contas vinculadas dos autores como está disposto no art. 10 da Lei Complementar 110, de 29/05/2001. Nesse sentido, determino que a CEF traga a esses autos os extratos analíticos das contas vinculadas dos autores, no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se.

2001.39.00.009647-0AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTARIA
AUTOR : JOSE OHANA HALUM JACOB
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: 1. Tendo em vista o falecimento do comerciante que compunha a firma individual autora, deve o seu espólio, habilitado nos autos às fls. 81/87, substituí-la no pólo ativo da demanda. (...) 3. Por ser destinatário da contribuição do salário-educação, deve o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE integrar o pólo passivo da relação processual. Assim sendo, determino ao autor que requeira a citação do FNDE, instruindo seu requerimento com cópia da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Intime-se. 5. Retifique-se o termo de autuação. 6. Atendido o item 03, citem-se o FNDE e o INSS.

2000.39.00.005530-5AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : CPO COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA
ADVOG. : PA5526 - MARIO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
ADVOG. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA OAB/PA 2763
DESPACHO: Indefiro as provas requeridas pela autora. Em verdade, apenas os editais dos processos licitatórios são necessários, tendo a jurisprudência se firmado neste sentido. 2. Isso posto, intime-se a autora para que, em 10 (dez) dias, instrua os autos com cópias legíveis dos editais dos certames que impugna. 3. Precluso o prazo do item anterior, sejam os autos conclusos para sentença.

2000.39.00.002017-6AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
AUTOR : MARIA DE NAZARÉ MANGABEIRA PEREIRA FILHA
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO: Baixo o feito em diligência para que a CEF se manifeste quanto ao pedido de desistência da ação formulado pela autora.

2001.39.00.002289-0AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTARIA
AUTOR : IMPORTADORA SOUZA LTDA
ADVOG. : PR18344 - JOSE AMÉRICO DA SILVA BARBOZA
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO:1. Por ser destinatário da contribuição do salário-educação, deve o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE integrar o pólo passivo da relação processual. Assim sendo, chamo o feito à ordem para determinar à autora que requeira a citação do FNDE, instruindo seu requerimento com cópia da petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intime-se. 3. Cumprido o item 01, cite-se o FNDE.
95.0001638-9AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : WALTER JOÃO DO VALE CABRAL E OUTROS
ADVOG. : SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO OAB/PA nº 7035
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Requeiram a parte autora a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se.
1998.39.00.007239-6AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS
AUTOR : MARIA DE NAZARÉ MOREIRA DIAS E OUTROS
ADVOG. : PA7135 - MARSAL ANTONIO CREMA
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
DESPACHO: Requeira a parte autora a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, arquivem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

2000.39.00.011562-5EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
PROCUR. :MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA SANTOS DE MATTOS
EMBDO : LEDA SILVIA DE AGUIAR LEDO COUTINHO
ADVOG. : JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA OAB/PA nº 4559
SENTENÇA:(...)Ante o exposto: a) homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos a transação firmada entre Lúcia Coutinho Almeida, Leda Sílvia de Aguiar Ledo Coutinho e Hilton dos Santos Almeida Filho e a UFPA, declarando insubsistente a execução em relação aos ditos exeqüentes, exceto no que se refere à verba honorária, a ser calculada sobre o valor transacionado e constante dos documentos (acordos) juntados às fls. 30,f. e v., 32, f. e v., 34, f. e v. destes autos, bem como das fichas financeiras relativas aos referidos embargados inseridas nos autos da execução, por se tratar de parcela autônoma pertencente ao advogado.b) julgo procedentes os embargos, eis que os embargados concordaram com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, cujos valores são menores do que os cálculos apresentados pela embargante, tendo sido a execução reduzida, pelo que homologo as planilhas de fls. 41/50, exceto no que concerne à dedução dos honorários advocatícios de 5% que devem ser pagos pela UFPA. c) Condeno os embargados, em vista de sua sucumbência, a pagar honorários advocatícios ao embargante, que ora fixo em R$ 200,00 (duzentos reais) pro rata. Com relação a Benedito Coutinho Neto, tendo em vista que não figura nos cálculos dos exeqüentes, entendo que não requereu a execução e portanto, não figura como embargado nos presentes embargos, pelo que concluo pela ocorrência de erro material no termo de autuação. (...)
2000.39.00.010714-3EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE : SADIA MAMEDE EDORON MACHADO
ADVOG. : PA8270 - CAMILE MELO NUNES
EMBDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
EMBDO : BANCO DO BRASIL S/A
SENTENÇA:(...) Ante o exposto, recebo os embargos declaratórios, e acolho-os parcialmente, retirando da parte dispositiva da sentença unicamente a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. (...)
2001.39.00.005924-1EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBTE : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO PARA-CEFET/PA
EMBDO : WALDERY DIOGO DOS SANTOS
EMBDO : WILSON NAZARENO COSTA MACEDO
ADVOG. : CLÁUDIO MONTEIRO GONÇALVES OAB/PA nº 4656
SENTENÇA:(...)Ante o exposto: a) julgo procedentes os embargos, eis que os embargados concordaram com os cálculos apresentados pelo embargante, entendido ter sido a execução reduzida aos cálculos apresentados e homologo a planilha de fl. 07. b) condeno os embargados, em vista de sua sucumbência, a pagar honorários advocatícios ao embargante, que ora fixo em R$.200,00 (duzentos reais) pro rata. Sem custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente sentença e do documento de fl. 07 para os autos da Execução.Registrar, publicar e intimar.

BOLETIM Nº 75/2002
AUTOS COM DECISÃO
2002.39.00.003067-7MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ANTONIO CARLOS SOARES LEITE E OUTRO
ADVOG. : PA8729 - EDERNILSON DE NASCIMENTO BARROSO
IMPDO : PRESIDENTE DA FUNDACAO HEMOPA
IMPDO : FUNDACAO HEMOPA
DECISÃO: (...) Ante o exposto, defiro a apreciação da liminar e determino seja oficiado à Advocacia da União, neste Estado, Conselho Nacional de Saúde, ao impetrado (Presidente do HEMOPA) e UFPA (Núcleo de Medicina Tropical), solicitando, com urgência, informações acerca da existência de entidades credenciadas que se dediquem ao estudo e aplicação, no tratamento de Hepatite "C", do procedimento de infusão de concentrado de leucócitos e plasma em portador da referida doença e também sobre a possibilidade de utilização de voluntários nestas pesquisas. (...).
1998.39.00.010487-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : MARIO RODRIGUES FERREIRA
ADVOG. : PA5875 – KELMA SOUSA DE OLIVEIRA REUTER
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA
ADVOG. : DANIELA SOUZA FILHO MOURA
DECISÃO: (...) Diante dessas razões, indefiro o pedido formulado pela UFPA. (...).

AUTOS COM DESPACHO

1997.39.00.010500-4ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : MARINALDO SOUSA ABDON E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Manifestem-se os autores sobre a certidão de folha 93-v, no prazo de dez dias. Após, com ou sem manifestação, venham-me os autos conclusos.
96.0002402-2ACAO ORDINARIA/SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO (SFH)
AUTOR : GABRIEL DE JESUS LAVAREDA AMARO E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Apresentando os esclarecimentos do perito nas folhas 286/289, abro o prazo sucessivo de cinco dias para que as partes apresentem os memoriais, primeiro o autor depois o réu, na forma do parágrafo 3º do art. 454. Após, oportunamente, venham-me os autos conclusos para sentença.
2000.39.00.001377-0ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : FAZENDA CAPINTUBA LTDA
ADVOG. : PA495 - CAMILLO MONTENEGRO DUARTE
REU : FAZENDA NACIONAL
DESPACHO: 1. Em vista da manifestação da autora às fls. 188/209, e, ainda, tendo em conta o grau de dificuldade e a natureza da matéria em questão, arbitro os honorários periciais no valor de R$3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais). 2. Intime-se a autora para efetuar o depósito dos honorários periciais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da prova pericial. (...).
95.0001409-2ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JAIME GILBERTO BRITO DIAS E OUTROS
ADVOG. : Albenor José Passos da Cunha
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: 1.Determino que os autores comprovem, no prazo de quinze dias, se as suas respectivas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas e inativas, a fim de que se possa auferir qual o rito processual adequado para a execução do julgado. 2. Após, cumprida a determinação acima, apreciarei a petição de folha 187/192. 3. Quanto ao pedido de folha 193 indefiro-o, pois, com base no art. 45 do CPC, a obrigação é do peticionante para cientificar à parte de sua renúncia.
1998.39.00.004698-8ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : SYLVIA THEREZA DA COSTA PINTO CAMACHO
ADVOG. : PA5636 - EMILIA DE FATIMA DA SILVA FARINHA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: determino que a autora comprove se sua conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa, no prazo de quinze dias, a fim de que se possa auferir qual o rito em que se seguirá a execução do julgado. (...).
1998.39.00.004980-7ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO BARBOSA CARDOSO
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO:Comprove o autor, documentalmente, se sua conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que se possa auferir qual o rito em que se seguirá a execução do julgado. Após, o cumprimento da diligência acima requerida, venham-me conclusos para apreciação da petição de fls. 137/142. Intime-se.
1997.39.00.008454-4ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ADEMAR SEIXAS AGUIAR E OUTROS
ADVOG. : PA8345 - DORALICE MELO AGUIAR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Comprove os autores, documentalmente e discriminadamente, se suas contas vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que se possa auferir qual o rito em que se seguirá a execução do julgado. Após, o cumprimento da diligência acima requerida, venham-me conclusos para apreciação da petição de fls. 174. Intimem-se.
2001.39.00.004140-7ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : DANIEL DE JESUS SERAFIM
ADVOG. : PA7568 - EDILENE SANDRA LUZ DE LIMA
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Defiro a prova requerida pelo autor às fls. 89, sendo que para os trabalhos da perícia médica nomeio o médico José Emídio de Brito Freire, CRM 766. 2. Assinalo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito; b) indicação de assistentes técnicos. C) apresentação de quesitos.(...). Intimem-se.
95.0008651-4AGRAVO DE INSTRUMENTO
AGTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : NELSON DO CARMO FIGUEIREDO
AGDO: ARMANDO DE MOURA E OUTROS
ADVOG. : PA6663 - Albenor José Passos da Cunha
DESPACHO: Indefiro o pedido de intimação dos autores acerca da renúncia do advogado, pois é de dever deste tal ato, na forma do art. 45 do CPC. Quanto ao pedido de honorários, este deverá ser feito nos autos principais, por que o presente processo se trata de recurso. Após, oportunamente, retornem-me os autos ao arquivo. Intimem-se.
1997.39.00.005824-2ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : OTAVIO PEREIRA DA SILVA
ADVOG. : PAULA FRASSINETTI MATTOS
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF DESPACHO: determino que o autor comprove se sua conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa, no prazo de quinze dias, a fim de que se possa auferir qual o rito em que se seguirá a execução do julgado. Após, cumprida a determinação do item acima, venham-me os autos conclusos para apreciação da petição de folhas 174/175. Intimem-se.
95.0006683-1ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : JOSE FIUZA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOG. : PA4629 - CLEIDE HELENA A FERNANDES
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 62/65, tempestivamente interposta pela ré, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos autores-apelados para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região.
2001.39.00.005372-0ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : NAZARE QUEIROZ DE ALMEIDA ADVOG. : PA4597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA
REU : UNIAO FEDERAL - DELEGACIA DO MINISTERIO DA FAZENDA NO ESTADO DO PARA
DESPACHO: Recebo a apelação de fls. 30/36, tempestivamente interposta pela ré, uma vez que, efetivamente, o prazo recursal da mesma iniciou-se no dia 09/11/2001, já que somente nesta data foi remetido por essa Secretaria à AGU, conforme termo de remessa de fls. 29, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista a autora-apelada para contra-razões, no prazo legal. Oportunamente, subam os autos ao Eg. TRF da 1ª Região.
1999.39.00.001926-6ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JURANDIR GARCIA SANTIAGO
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: Comprove o autor, documentalmente, se sua conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que se possa auferir qual o rito em que se seguirá a execução do julgado. Após, o cumprimento da diligência acima requerida, venham-me conclusos para apreciação da petição de fls. 135. Intime-se.
1999.39.00.003234-6ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : JUVENTINA VIANA HOLANDA E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
REQDO : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: Requeira a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 604 do CPC. Após, sem manifestação, apurem-se as custas finais. Intime-se.
1998.39.00.008911-7ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : JOSE ANDRE DE PAULA
ADVOG. : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: determino que a autora comprove se sua conta vinculada ao FGTS encontra-se ativa ou inativa, no prazo de quinze dias, a fim de que se possa auferir qual o rito em que se seguirá a execução do julgado. Após, cumprida a determinação do item acima, venham-me os autos conclusos para apreciação da petição de folhas 130/135.
96.0008602-8ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ALFREDO QUINTINO DE HOLANDA E OUTROS
ADVOG. : PA5180 - ELIANE DE SOUZA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO: determino que os autores comprovem se suas conta vinculadas ao FGTS encontram-se ativas ou inativas, no prazo de quinze dias, a fim de que se possa auferir qual o rito em que se seguirá a execução do julgado. Após, cumprida a determinação do item acima, venham-me os autos conclusos para apreciação da petição de folhas 197. Intimem-se.

BOLETIM Nº 73/2002
AUTOS COM SENTENÇA (REPUBLICAÇÃO)
2002.39.00.00582-0ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE MARAPANIM
MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA
MUNICÍPIO DE SANTAREM NOVO
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
ADVOG. PA7574 – PAULO GALHARDO GOMES
REQUERIDO:UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTOAGRÁRIO
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOG. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
SENTENÇA
Trata-se de ação cautelar inominada,na qual se objetiva a inscrição dos autores no Programa Nacional do Fortalecimento de Agricultura e Família- PRONAF - do Ministério do Desenvolvimento Agrário.
Narram que estão na eminência de assinar vários convênios com diversos órgãos do Governo Federal, para repasses previstos no Orçamento da União Federal, sendo que o prazo para formalização de tais contratos encerra-se em curto prazo. Todavia, foram impedidos de celebrar os referidos convênios, tendo em vista que constavam como inadimplentes no SIAFI, ante tal ocorrência procuraram regularizar tal situação com a apresentação de diversas certidões, demonstrando que estavam adimplentes com suas obrigações. Ressaltam que em janeiro de 2002 não havia débito algum em nome dos municípios, mas foram impedidos de e efetuar os respectivos convênios,fls.10/54.
Alegam que a penalidade de novas transferências não devem incidir sobre entidades ou órgãos inadimplentes, no momento que os atuais administradores tenham tomado todas as medidas cabíveis para regularizar sua situação, também frisam que o perigo da demora é patente, pois se o prazo se expirar o prazo não receberem os valores que lhe são devidos.
A liminar foi deferida "tão somente para determinar que a CEF e a União retenham a verba destinada à aplicação nos eventuais convênios, incluindo os necessários empenhos,até o deslinde do processo principal.Esclareço, outrossim, que a tutela ora requerida será apreciada após as respostas das requeridas.

Citada a CEF, afirma que é parte ilegítima, já que não possui poderes para formalizar os convênios ou cadastrar os Municípios no SIAFI, apenas para repassar em um segundo momento as verbas liberadas pela União, no mérito afirma que todos os municípios foram selecionados para o convênio,mas que o Ministério da Agricultura não os incluiu na relação de empenho.
Citada a União, em sua contestação asseverou que os Municípios não foram selecionados para receber a verba do PRONAF, não porque estavam irregulares com o FISCO, mas sim por não terem obedecido o prazo de até 15 de novembro de 2001 para entrega dos planos de trabalho, prazo estendido até 5 de dezembro de 2001, o que motivou o Ministério do Planejamento a redistribuir recursos para outros órgãos.
Passo a decidir.
Preliminarmente:
Entendo que a CEF não deve figurar no pólo passivo da lide, pois de acordo com a Instrução Normativa nº 03, 23 de maio de 2001, não possui, realmente, poderes para cadastrar os Municípios no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo - SIAFI, podendo, apenas, liberar verbas para as pessoas políticas indicados pela União.
Logo, se a discussão aqui lançada refere-se a inscrição ilegal dos Autores no SIAFI, não vejo o interesse de se manter a ação contra a Ré CEF
Pedido:
Verifico, que a causa de pedir apresentada pelos Autores- a de que foram cadastrados no SIAFI por estarem constando como inadimplentes, embora comprovam estarem cumprindo com todas suas obrigações legais, tal situação os impediu de receber as verbas que deveriam ser repassadas pelo PRONAF(pedido)
Mas, observo que em sua contestação a União afirma que os Municípios foram selecionados, mas excluídos do PRONAF por não apresentarem no prazo estabelecido seus programas de trabalho,conforme estabelecido no artigo 9º da Resolução de 15 de maio de 2001 e circular 82/01 do Ministério do Desenvolvimento Agrário..(1.)
De fato, os Municípios não elidiram com os documentos juntados a presunção de veracidade das alegações da União, pois a Resolução é clara ao determinar os requisitos exigidos para a contratação com os municípios selecionados.
Desta forma, não há irregularidade alguma nos atos da União, caso não haja comprovação da apresentação dos documentos requeridos pelo Ministério da Agricultura, no prazo exigido.
Dispositivo:
Pelas razões expostas, extingo o processo sem julgamento de mérito no que concerne à CEF, por entender que se trata de parte ilegítima para figurar na ação, nos termos do artigo 267, VI do CPC.
Os honorários advocatícios são devidos a CEF no valor de 10% do valor total da condenação,nos termos do §3,alínea c do artigo 20, após o transito em julgado da sentença.
O processo deverá prosseguir entre os Autores e a União, no qual determino:
a) revogação da liminar parcialmente concedida, fls.64;
b) manifestação dos Autores no prazo de 5 dias sobre a contestação apresentada;
c) Após, novamente conclusos.
Intimem-se as partes do teor da decisão, os Autores e a CEF por fax , ante a revogação da liminar e a União por remessa, P.R.I

AUTOS COM DECISÃO

1998.39.00.003748-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : ADNA NEIRAO REYMAO E OUTROS
ADVOG. : PA8678 – MARCELO CASTELO BRANCO IUDICE
EXCDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOG. : SANDRA WALESKA MARTINS LEAL
DESPACHO: Diante dessas razões, indefiro o pedido formulado pela UFPA. (...).

AUTOS COM DESPACHO

1999.39.00.007544-0ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : DOMINICIO EMERENCIO SILVA E OUTROS
ADVOG. : PA4081A - CELIO FERNANDES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
DESPACHO: Nos termos da Portaria nº 02 de 05.02.2002, determino o desarquivamento do processo nº 94.7544-0, concedendo vista ao réu fora de Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada requerido, retornem os autos ao arquivo.
2001.39.00.006867-6EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EMBDO : LOURIVAL MENDES DE MELO E OUTROS
ADVOG. : PA6577 – LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA
DESPACHO: Tomo a peça de fls. 76/90, como emenda a inicial. (...). Recebo os embargos tempestivamente interpostos para discussão. Apensem-se estes autos aos da execução diversa por título judicial correspondente. Dê-se vista ao embargado no prazo legal. Suspenda-se o curso do processo principal.
1999.39.00.009074-1EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ADVOG. : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA
EMBDO : PAULINA PENICHE RODRIGUES
EMBDO : UBIRACI AMAZONAS PEREIRA DE SOUZA
EMBDO : MARIA DE NAZARE DE SOUZA PANTOJA
ADVOG. : PA4629 – CLEIDE HELENA AVELAR FERNANDES
DESPACHO: Observo que não foi dado oportunidade às partes para que se manifestassem sobre a informação prestada pela Seção de Contadoria à fl. 16, em razão do que baixo o feito em diligência, para que se manifestem sobre a mesma, ao prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.
2000.39.00.012777-2EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
EMBDO : RAIMUNDA DO SOCORRO RODRIGUES PIMENTEL
EMBDO : MARIA LUCIA MONTEIRO GONCALVES
ADVOG. : PA2328 – MILTON ALENCAR VIEIRA
DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre a informação da Contadoria deste Juízo.
1997.39.00.005222-1ACAO POSSESSORIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ADVOG. : ANETTE FIGUEIREDO BASTOS
REQDO : JOAQUIM NORONHA MOTA
ADVOG. : PA8144A – ANTONIO FILHO
DESPACHO: Expeça-se o alvará de levantamento referente a 50% do valor depositado (fl. 141), a título de honorários periciais, devendo o restante ser levantado após os esclarecimentos prestados pelo perito, se requerido. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, o requerente e, após, o requerido.
2000.39.00.009716-0EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS
ADVOG. : Eliane Maria Ichihara Fonseca
EXCDO : ADAO BARBOSA DE SOUSA E OUTROS
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
DESPACHO: (...). Defiro o pedido de suspensão do feito, formulado pela CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Oportunamente apreciarei o pedido da UNIÃO FEDERAL.
2000.39.00.008413-9EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
EXQTE : GABRIEL DE JESUS LAVAREDA AMARO E OUTRO
ADVOG. : PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA2449 - MARIA AMELIA MAIA FRANCO
DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 42. (...).
2000.39.00.002525-7ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : DISPROFAG - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS AGUILERA LTDA
ADVOG. : PA10327 – LISE VIEIRA DA COSTA T.
REU : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
DESPACHO: Defiro a produção da prova pericial contábil requerida pela autora às fls. 130/131 e, para tanto, nomeio para os trabalhos o contador Jorge Luiz de Menezes Xavier, CRC/PA 7461/0-9, com endereço profissional a rua Senador Manoel Barata nº 442-altos, Campina, tel: 242-9004/242-8962. 2. Assinalo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para: a) impugnação do perito; b) indicação de assistentes técnicos. C) apresentação de quesitos.(...). Intimem-se.
1997.39.00.003496-7ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
AUTOR : ILDEMAR AUGUSTO CORREA LIMA E OUTROS
ADVOG. : PA A222 - ANTONIO FERREIRA MAGALHAES
REU : UNIAO FEDERAL
DESPACHO: 1. Promovam os autores a emenda da petição inicial de execução, requerendo, expressamente, a citação da ré nos termos do art. 730 do CPC e, ainda, apresente a planilha dos cálculos de execução, nos termos do art. 604 do CPC, bem como, a fim de viabilizar a expedição do mandado de citação, tragam fotocópia da petição inicial da execução e da memória discriminada dos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, sem manifestação, arquivem-se estes autos. 3. Intime-se.
1997.39.00.005225-0ACAO POSSESSORIA
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ADVOG. : ANETTE FIGUEIREDO BASTOS
REQDO : EDNO ALVES DA SILVA
ADVOG. : PA7930 – ANDRÉ RAMI BASSALO
DESPACHO: Expeça-se o alvará de levantamento referente a 50% do valor depositado (fl. 130), a título de honorários periciais, devendo o restante ser levantado após os esclarecimentos prestados pelo perito, se requerido. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, o requerente e, após, o requerido.
1998.39.00.009675-6EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS
ADVOG. : ADRIANO YARED DE OLIVEIRA
EMBDO : BENEDITO MONTEIRO DE ASSUNCAO
EMBDO : CLOMACIO GOMES DE LIMA
ADVOG. : PA5435B – JOÃO N. ROCHA
DESPACHO: (...).Entretanto, constato o ingresso de outros advogados naqueles autos que, no entanto, não estão autorizados a procurar em juízo em nome de todos os ora embargados, motivo pelo qual decreto a suspensão da ação, nos termos do art. 265, I c/c art. 791, inciso II do CPC, pelo prazo de 20 (vinte) dias. (...).

JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA

CLÁUDIA MARIA RESENDE NEVES GUIMARÃES
Juíza Federal
AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiz Federal Substituto
ANTENOR DOS REIS MONTE
Diretor de Secretaria da 6ª Vara

BOLETIM Nº 46/2002
EXPEDIENTE DE 15/04/2002
DESPACHOS

Classe 3300 – Execução Fiscal -
Nº : 96.7354-6
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Executado : Condomínio do Edifício Narciso Braga
Despacho : Indefiro o requerimento da exeqüente, às fls. 72, eis que esta não cumpriu a determinação contida no r. despacho de fls. 62. Assim, suspendo o curso da presente execução, a teor do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Classe 4200 - Execução por Título Extrajudicial
Nº : 00.0011099-0
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
Executado : José Cardoso dos Santos
Despacho : (....) Diante do exposto, e levando-se em consideração o princípio da penhora inútil, consubstanciado no art. 659, § 2º, do CPC, abro vista dos autos à exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito.
Nº : 94.3992-1
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
Executado : M Maués da Silva e outros
Despacho : Suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 791, III, do CPC, como requerido pela petição de fl. , da exeqüente, que ora defiro.
Nº : 96.7734-7
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
Executado : Rondon Cleto Caldas da Silva
Despacho : Suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 791, III, do CPC, como requerido pela petição de fl. , da exeqüente, que ora defiro
Nº : 2000.13471-3
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Gracione da Mota Costa
Executado : Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR
Despacho : Apresente a exeqüente Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Macapá/AP, com a indicação das unidades habitacionais que pretende sejam objeto de constrição judicial.
Nº : 2001.5477-4
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva de Souza
Executado : Auto posto Nogueira Ltda e outros
Despacho : Suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do art. 791, III, do CPC, como requerido pela petição de fl. , da exeqüente, que ora defiro.
Nº : 98.5059-8
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
Executado : Maria de Lourdes Monteiro dos Santos e outros
Despacho : Suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 791, III, do CPC, como requerido pela petição de fl. , da exeqüente, que ora defiro
Nº : 94.5270-7
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva
Executado : Settark-Comércio e Exportação Ltda e outros
Despacho : Diante da certidão supra, diga a exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias se tem interesse no prosseguimento do feito.
Nº : 94.3138-6
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Gracione da Mota Costa
Executado : M P Engenharia Ltda
Despacho : Diante da certidão supra, diga a exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias se tem interesse no prosseguimento do feito.
Nº : 94.5175-1
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Gracione da Mota Costa
Executado : Lobel Engenharia e Comércio Ltda e outros
Despacho : Diante da certidão supra, diga a exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias se tem interesse no prosseguimento do feito.
Nº : 00.4998-0
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Luiz Carlos Lugues
Executado : Otávio Sales de Souza
Despacho : Diante da certidão supra, diga a exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias se tem interesse no prosseguimento do feito.
Nº : 98.3516-7
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca
Executado : Alberto Jacob Serruya
Despacho : Prorrogue-se por mais 15 (quinze) dias, o prazo para que a exeqüente diligencie se houve transferência de propriedade sobre o bem penhorado à fl. 58.
Nº : 94.1777-4
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Gracione da Mota Costa
Executado : Orlando Maués Construções Ltda
Despacho : (....) Indefiro, por ora, o pedido de ampliação da penhora, em face da interposição dos Embargos de Terceiro, processo nº 2001.39.00.000712-2.
Nº : 94.3415-6
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Gracione da Mota Costa
Executado : STFL'S Engenharia Ltda e Outros
Despacho : Manifeste-se a exeqüente sobre a certidão de fl. 75, da Sra. Oficiala de Justiça. Intime-se a empresa executada, na pessoa de um de seus representantes legais, da penhora de fl. 51. Nomeio como fiel depositário dos bens penhorados o Sr. José Raimundo de Almeida Câmara, o qual deverá ser intimado do encargo no endereço de fl. 70.

Nº : 2000.2781-9
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Claudiane Rebonatto
Executado : Salatiel José Barbosa
Despacho : Indefiro o pedido de fl. 55, já que cabe à exeqüente diligenciar acerca de possíveis bens passíveis de penhora do executado. Vista à exeqüente, no prazo legal, para que requeira o que entender de direito.
Nº : 93.0158-2
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Claudiane Rebonatto
Executado : Salatiel José Barbosa
Despacho : Indefiro o pedido de fl. 64já que cabe à exeqüente diligenciar acerca de possíveis bens passíveis de penhora do executado. Vista à exeqüente, no prazo legal, para que requeira o que entender de direito.
Nº : 94.5693-1
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Claudiane Rebonatto
Executado : Procon Construtora Ltda e outros
Despacho : Aprecio o pedido de fl. 54, da exeqüente. Indefiro o pedido de alienação do bem penhorado à fl. 35, vez que houve recurso da sentença prolatada nos Embargos de Terceiro, nº 2000.39.00.003291-6, recebida em seus regulares efeitos, conforme certificado à fl. 49. Com relação à alienação do bem penhorado à fl. 38, manifeste-se a exeqüente, no prazo legal, sobre o ofício oriundo do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, às fls. 32/33.
Nº : 97.7011-5
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva de Souza
Executado : Acácio Guilherme Pina Machado e outro
Despacho :Arquive-se.
Nº :2000.8572-8
Exeqüente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Carlos José de Amorim Pinto
Executado : Juarez de Souza Távora
Despacho : Aprecio o pedido da exeqüente, à fl. 37. Por diversas vezes fora reiterado, e deferido, pedido de suspensão do feito para que a exeqüente apresentasse planilha de débito atualizada, no intuito de que a citação do executado fosse feita pela via editalícia. Ocorre que tais requerimentos são formulados desde 2001, sem que, até o momento, a Caixa se manifeste, satisfatoriamente, sobre o porquê do não cumprimento do despacho de fl. 33. Diante do exposto, determino a intimação da Caixa, na pessoa de um de seus advogados mencionados na procuração de fl. 26, para que apresente a referida planilha, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.
Nº : 97.4275-9
Exeqüente : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Advogado : Adilson Batista Bezerra
Executado : Raimundo Nonato Gonçalves
Despacho : Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, em Belém, solicitando cópias das declarações de renda do executado nos quatro últimos exercícios, como requerido pela petição de fl. 80, da exeqüente, que ora defiro.
Nº : 91.2878-9
Exeqüente : Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogado : Francisco Ferreira Alencar Júnior
Executado : R V Souza
Despacho : Diante da certidão supra, apresente a exeqüente, dentro do prazo legal, comprovante de publicação do Edital de citação, como disposto no art. 232, III, do CPC.
Nº : 95.4972-4
Exeqüente : Empresa brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado : Cyro Nóvoa dos Santos
Executado : Ipê Madeiras Ltda
Despacho : Apresente a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, o original do título executivo, acostado aos autos por cópia, à fl. 08, sob pena de extinção do feito.
Nº : 94.4191-8
Exeqüente : Empresa brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado : Cyro Nóvoa dos Santos
Executado : Hotéis do Norte S/A Honorsa
Despacho : Manifeste-se a exeqüente, dentro do prazo legal, sobre a certidão de fl. 87-v, bem como sobre os documentos acostados às fls. 88/90.
Nos processos abaixo foi prolatado o seguinte despacho: "Suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, como requerido pela exeqüente à fl. que ora defiro.
Nº : 91.1669-1
Exeqüente : Caixa de Construções de Casas para pessoal do Ministério da Marinha
Advogado : Ulisses Coelho de Souza
Executado : Pedro Wilson Nonato Mendes e outro
Nº : 92.3395-4
Exeqüente : Caixa de Construções de Casas para pessoal do Ministério da Marinha
Advogado : Ulisses Coelho de Souza
Executado : Selma Clara Rodrigues e outro
Nº : 97.5228-8
Exeqüente : Caixa de Construções de Casas para pessoal do Ministério da Marinha
Advogado : Ulisses Coelho de Souza
Executado : Francisco Soares de Macedo e outro
Nº : 97.5234-9
Exeqüente : Caixa de Construções de Casas para pessoal do Ministério da Marinha
Advogado : Ulisses Coelho de Souza
Executado : Carlos Alberto da Silva e outro
Nº : 97.5236-4
Exeqüente : Caixa de Construções de Casas para pessoal do Ministério da Marinha
Advogado : Ulisses Coelho de Souza
Executado : Edith Barbosa de Oliveira
Nº : 97.6016-9
Exeqüente : Caixa de Construções de Casas para pessoal do Ministério da Marinha
Advogado : Ulisses Coelho de Souza
Executado : Carlos Augusto da Rocha Sousa
Classe 11100 - Embargos à Execução
Nº : 00.35006-0
Embargante : Primo Schiavinato e outros
Advogado : Kelma Sousa de Oliveira Reuter Coutinho
Embargado : Caixa Econômica Federal
Advogado : Cláudia Santianni Barreiro
Despacho : Manifeste-se a embargada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos apresentados pela embargante, acostados aos autos às fls. 174/182.
Classe 11500 - Embargos de Terceiros
Nº : 2001.0712-2
Embargante : Flora Maria Silva Cardoso
Advogado : Ronaldo Koury Maués
Embargado : Caixa Econômica Federal
Advogado : Rosilene Silva de Souza
Despacho : Apresentem as partes as provas que, ainda, pretendem produzir, indicando, desde já, as suas finalidades.

AUTOS COM SENTENÇA

Classe 11100 - Embargos à Execução
Nº :2001.10936-8
Embargante : Amacor – Amazônia Comércio e Representações Ltda
Advogado : Gilberto Alves de Araújo
Embargado : Ministério Público
Sentença : Vistos, etc (...) Isto posto rejeito in limine, os presentes embargos à execução, com fulcro no art. 739, III, c/c o art. 295, I, parágrafo único, inciso III todos do CPC, determinando, em conseqüência, o prosseguimento do feito. Não há condenação em honorários porque inexiste sucumbência.

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos aos requerentes fora de Secretaria, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Classe 3200 – Execução Fiscal -INSS
Nº : 97.5313-3
Exeqüente : Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado : Joaquim Moreira Rocha
Executado : Fundação Ibifam e outros
Advogado : Márcia Martins Andrade

JUÍZO FEDERAL DA 7ª VARA

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR
Juiz Federal substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 7ª Vara
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 055/2002
EXPEDIENTES DOS DIAS 31 JAN, 08 e 10 ABR 2002
AUTOS COM DESPACHOS
2000.39.00.011358-8EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : MADEIRAS ACARA S/A E OUTROS
Adv.: PA3757 – Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : PA9838 - Aldenor de Souza Bohadana Filho
DESPACHO : Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o contido na petição da srª perita de fls. 283/284.
2000.39.00.011748-0EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : NOSSA CASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Adv.: PA3757 – Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
DESPACHO : Manifeste-se o(a) perito(a) sobre a proposta do(a) embargante de redução do valor dos seus honorários.
Nos 03 (três) processos avante, foram exarados DESPACHOS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.
2001.39.00.004250-0EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : ILUMINAR MATERIAIS ELETRICOS LTDA
ADVOG. : PA9400 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA GOMES JUNIOR
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
2001.39.00.005873-7EMBARGOS A EXECUCAO
EMBTE : FRIVASA FRIGORIFICO VALE DO TAPANA SA
ADVOG. : PA1161 - FERNANDO RICARDO CABRAL WANZELLER
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
2001.39.00.006037-3EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBTE : INDUSTRIA TREVO DO PARA S/A
ADVOG.: PA977 - ROSOMIRO C ARRAIS B TORRES DE CASTR
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
2001.39.00.005436-4EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : JOAQUIM FONSECA NAVEGACAO INDUSTRIA E COMERCIO SA
Adv.: PA5441 – Antônio Carlos Silva Pantoja
DESPACHO : Intime-se o(a) executado(a) para apresentar em Juízo certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis que comprove a propriedade do bem nomeado à penhora à fl. 08. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, devendo recair e penhora sobre o referido bem.
2001.39.00.010993-0EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Advª. : PA2449 – Maria Amélia Maia Franco
EXCDO : EDITORA CEJUP LTDA
DESPACHO : Defiro o pedido de fl. 18. Suspenda-se o curso da presente ação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Findo o prazo requerido, diga o(a) Exeqüente.

AUTOS COM SENTENÇAS

94.0004348-1EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Adv.: PA8365 – Isaías Cabral
EXCDO : MARIA DE NAZARE LOBATO PAIXAO
SENTENÇA : Vistos, etc. 1. O presente processo encontra-se paralisado desde 12 DEZ 2000, aguardando manifestação do(a) exeqüente para juntar o demonstrativo de débito e o(a) Exeqüente, embora intimado(a) para cumprir a diligência determinada no despacho de fl. 80, quedou inerte, evidenciando não mais possuir interesse no prosseguimento do feito. 2. Ante tais considerações, declaro extinto o processo (CPC 267, VI). 3. Custas pelo(a) Exeqüente. 4. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. 5. Requeira o(a) Exeqüente o levantamento dos depósitos judiciais. P. R. I.
2001.39.00.004718-9EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO
ADVOG.: PA7582 - CRISTINA MAIA DE MELO PORTO
EXCDO : SERGIO RODRIGUES BARBOSA
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. I.
Nos 02 (dois) processos avante, foram prolatadas SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Vistos, etc. (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC, 267, VI). Sem verba de sucumbência (Lei nº 6.830/80, art. 26). Transitada em julgado, arquive-se com baixa na distribuição.
2001.39.00.011437-6EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Proc. : PA10014 - Juliana Furtado Costa
EXCDO : POSTO VIRGEM DE FATIMA LTDA
2002.39.00.000270-5EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO
Adv.: PA6263 – Milton José de Andrade Lobo
EXCDO : VERA LUCIA SERRA DE OLIVEIRA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juíza Fed. Titular: **DENISE DIAS DUTRA DRUMOND**
Dir. Secret.: **ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO**
End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA
CEP: 68.503-120/Fone/Fax: (091)324-2486/324-2496
E-mail:01vara.mba@pa.trf1.gov.br
Home page: www.trf1.gov.br.

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE ABRIL DE 2002
AÇÕES ORDINÁRIAS
No processo abaixo relacionado:
2001.39.01.0237-2 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA
AUTOR : JOAQUIM DE PAULA NOGUEIRA LIMA
ADVOG. : PA8326 – REGINA TIYO OYAMA OKAJIMA E OUTRA
RÉ : UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
A Exma. Sra. Juíza exarou a sentença:
(...). Em face do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido: a) Declarando a nulidade das autuações decorrentes das seguintes deduções: I) despesas médicas pagas ao Hospital Adventista de Belém no exercício de 1995, ano calendário 1994, nos estritos termos do documento de fls. 39/40; 2) despesas provenientes de pagamento de pensão alimentícia, a partir de setembro/95, conforme comprovação às fls. 52/65. b) determinando à ré que decote do crédito tributário vergastado – CDA nº 20 1 00 000423-64, processo administrativo nº 10280.005.887/98-09 -, bem como dos parcelamentos nº 10280.004.793/97-32 e nº 10280.005.887/98-09, as parcelas pertinentes às deduções cuja validade foram reconhecidas no presente decisum. (...).

AÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:
2001.39.01.1008-8DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA
EMPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
IMPDO : ROBERTO CASTANHEIRA DE OLIVEIRA SILVA E OUTRO
ADVOG. : PA6002-B – MANOEL DORNELLES BARRETO VIANNA
A Exma. Sra. Juíza exarou a sentença:
(...). Em face do exposto, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, HOMOLOGO o acordo sobre o preço da indenização expropriatória, no valor global de R$ 274.732,15 (duzentos e setenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais e quinze centavos), sendo: a) R$ 229.963,32 (duzentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos) referente a terra nua; b) R$ 44.696,18 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e dezoito centavos) referente às benfeitorias; e, c) R$ 72,65 (setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) relativos a sobras de emissão dos TDA, por entender à exigência constitucional da justa indenização (art. 5º, inciso XXIV, CF). Declaro incorporado ao patrimônio da União Federal o imóvel rural denominado "Fazenda Santa Liduina", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tucuruí/PA, sob o nº 3782, livro 2 A – "Q", folhas 64, Av-01, situado no Município de Novo Repartimento, Estado do Pará, com área de 1.926,7608 ha (um mil, novecentos e vinte e seis hectares, setenta e seis centavos ares e oito centiares). (...).

EMBARGOS

No processo abaixo relacionado:
2000.39.01.1344-3 **EMBARGOS Á EXECUÇÃO**
EMBTE : CTC – CARGA TRANSPORTADORA COMPETENTE
EOUTRO
ADVOG. : PA8156-A – SEBASTIÃO BANDEIRA
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ROSSIMAR CARVALHO DOS REIS
A Exma. Sra. Juíza exarou a sentença:
(...). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos declaratórios opostos.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 08 DE MARÇO DE 2002
EXECUÇÃO FISCAL

No processo abaixo relacionado:
1996.0023344-6 **EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : ROSSIMAR CARVALHO DOS REIS
EXCDO : PREMOLDADOS TRIUNFO LTDA E OUTRO
ADVOG. : PA9812-B – MANCIPOR OLIVEIRA LOPES
A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a avaliação de fls. 134.

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 12 DE ABRIL DE 2002
AÇÕES ORDINÁRIAS

No processo abaixo relacionado:
2001.39.01.0555-3 **AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS**
AUTOR : MÁRIO SARAIVA CARNEIRO E OUTRO
ADVOG. : PA9285 – LUIZ CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
RÉ : UNIÃO FEDERAL
PROCUR. : GELMORYS SANTOS DA SILVA
A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Retifique-se a autuação para inclusão do ITERPA no pólo passivo. Digam as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, se têm outras provas a produzir, indicando com objetividade os fatos que desejam demonstrar. Manifestem-se ainda os autores, sobre a contestação oferecida pelo INTERPA. Publique-se. Intime-se a UNIÃO.

EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado:
1994.0003474-1 **EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA JUDICIAL**
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA3344 – LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : ANTONIO JOSÉ DA SILVA
A Exma. Sra. Juíza exarou o despacho:
Expeça-se a competente Carta de Arrematação, nos termos do artigo 703 do CPC. Requeira a exeqüente, o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se, por publicação.

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)
Art. 232 do CPC

PROCESSO Nº 2000.39.00.7438-6 - Execução Diversa – Classe 4.200
- Exequente: UNIÃO FEDERAL
- Executados: RONALDO SANDOVAL MENDES e NEIRE LUCE MUNIZ DO NASCIMENTO.
- Valor do débito em 01.10.1998: R$ 2.814,46

FINALIDADE : Citação dos executados RONALDO SANDOVAL MENDES – CPF 185.494.462-20 e NEIRE LUCE MUNIZ DO NASCIMENTO – CPF 150.590.652-00, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, efetuarem o pagamento da dívida acima discriminada, acrescida de juros e multa de mora, ou nomear bens à penhora. Não ocorrendo o pagamento nem a garantia da execução, será procedida a PENHORA ou ARRESTO em bens dos executados, tantos quanto bastem para garantia da execução.
NATUREZA DA DÍVIDA: Não tributária
SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária de Marabá - Praça do Mogno, 6665 - Agrópolis - Amapá - Marabá/PA. PABX: (0**94) 324-2486.
Email: 01vara.mba@pa.trf1.gov.br.
Marabá-PA, 18 de abril de 2002.
DENISE DIAS DUTRA DRUMOND
Juíza Federal

PODER JUDICIARIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 18/04/2002

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELA MMA. JUIZA FEDERAL, DRA. HIND GHASSAN KAYATH OS SEGUINTES FEITOS FORAM:
I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:
PROCESSO : 2002.39.00.003177-1 PROT: 16/04/2002
CLASSE: 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : GUILHERME AUGUSTO SOARES E OUTROS
ADVOGADO : PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.003178-5 PROT: 16/04/2002
CLASSE: 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ESPÓLIO DE MARCO AURELIO DE ALMEIDA BUARQUE
ADVOGADO : PA9555 - ADRIANA RIBAS MELO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.003179-9 PROT: 16/04/2002
CLASSE: 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : JOSE DA SILVA LIMA
ADVOGADO : PA8624 - JOELIO ALBERTO DANTAS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.003180-9 PROT: 16/04/2002
CLASSE: 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : AMERICO CAVALCANTE PARENTE
ADVOGADO : PA8624 - JOELIO ALBERTO DANTAS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.003181-2 PROT: 16/04/2002
CLASSE: 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : JULIO MOURAO DE CARVALHO
ADVOGADO : PA8624 - JOELIO ALBERTO DANTAS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.003182-6 PROT: 16/04/2002
CLASSE: 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
AUTOR : CONCEIÇAO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO : PA8624 - JOELIO ALBERTO DANTAS
REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.003183-0 PROT: 16/04/2002
CLASSE: 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : TELEVISAO LIBERAL LTDA
ADVOGADO : PA8265 - AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO
REU : FAZENDA NACIONAL
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.003184-3 PROT: 16/04/2002
CLASSE: 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
AUTOR : DELTA PUBLICIDADE S/A
ADVOGADO : PA8265 - AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO
REU : FAZENDA NACIONAL
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.003187-4 PROT: 17/04/2002
CLASSE: 07100 - ACAO CIVIL PUBLICA
REQTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPU
ADVOGADO : PA7783 - EDMAURO MARCIO FERREIRA TRINDADE
REQDO : LUIS DOS REIS CARVALHO
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.003195-0 PROT: 17/04/2002
CLASSE: 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
PROCURAD.: FELICIO PONTES JR
REQDO : ELIZETE AGNEZI DE ALMEIDA - EPP E OUTRO
VARA: 4
PROCESSO : 2002.39.00.003196-3 PROT: 17/04/2002
CLASSE: 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
PROCURAD.: FELICIO PONTES JR
REQDO : M J DE BRITO ME E OUTRO
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.003197-7 PROT: 17/04/2002
CLASSE: 05202 - NOTIFICACAO
NOTFTE: TANIA MARIA ARAUJO RELVIAS
ADVOGADO : PA10448 - BARBARA MONIQUE V DE A BARBOSA E OUTRO
NOTFDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5
PROCESSO : 2002.39.00.003200-9 PROT: 18/04/2002
CLASSE: 01900 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
AUTOR : ALZIRA COSTA DA SILVA
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.003203-0 PROT: 18/04/2002
CLASSE: 06103 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
REQDO : ANA MARIA RUFFEIL COUTINHO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 11ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL
VARA: 6
PROCESSO : 2002.39.00.003204-3 PROT: 18/04/2002
CLASSE: 06104 - CARTA PRECATORIA EXTRAIDO DE
REQTE : ANTONIO PEREIRA SALOMAO
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.003205-7 PROT: 18/04/2002
CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : RAIMUNDO FARIAS NETO
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO MARANHAO
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.003206-0 PROT: 18/04/2002
CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : DJAIR GOMES
J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO TOCANTINS
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.003207-4 PROT: 18/04/2002
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ECN - EMPREENDIMENTOS DO NORTE LTDA
ADVOGADO : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
VARA: 1
PROCESSO : 2002.39.00.003208-8 PROT: 18/04/2002
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : A C DINIZ & CIA LTDA
ADVOGADO : PE11338 - BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E OUTRO
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM-PA
VARA: 5
2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO : 2002.39.00.003185-7 PROT: 18/04/2002
CLASSE: 15800 - LIBERDADE PROVISORIA
PRINCIPAL: 2002.39.00.003110-0 CLASSE: 15205
REQTE : ADRIEL HERBERT DE CASTRO LEAO
ADVOGADO : PA8238 - MARCUS VALERIO GUIMARAES DE SOUZA E OUTROS
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.003186-0 PROT: 18/04/2002
CLASSE: 15800 - LIBERDADE PROVISORIA
PRINCIPAL: 2002.39.00.003110-0 CLASSE: 15205
REQTE : MARCUS VINICIUS SOUSA PONTES
ADVOGADO : PA8238 - MARCUS VALERIO GUIMARAES DE SOUZA E OUTROS
VARA: 3
PROCESSO : 2002.39.00.003188-8 PROT: 17/04/2002
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.39.00.000576-2 CLASSE: 4100
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : JOAO DA COSTA SENA
ADVOGADO : PA7891 - CARLOS ALBERTO SILVA MEGUY
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.003189-1 PROT: 17/04/2002
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.39.00.000686-7 CLASSE: 4100
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA10319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO
EMBDO : RAIMUNDO SOARES QUEIROZ
ADVOGADO : PA3882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.003190-1 PROT: 17/04/2002
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.008244-9 CLASSE: 3300
EMBTE : ACN ADMINISTRADORA DE NEGOCIOS LTDA ME E OUTROS
ADVOGADO : PAP30 - PEDRO BATISTA DE LIMA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.003191-5 PROT: 17/04/2002
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.008241-0 CLASSE: 3300
EMBTE : ACN ADMINISTRADORA DE NEGOCIOS LTDA ME E OUTROS
ADVOGADO : PAP30 - PEDRO BATISTA DE LIMA
EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : RN3665 - JONNY MAIKEL DOS SANTOS
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.003192-9 PROT: 17/04/2002
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2001.39.00.007645-5 CLASSE: 3200
EMBTE : PAISSANDU SPORT CLUB
ADVOGADO : PA10180 - ALESSANDRA DE CASSIA F TOURINHO
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.003193-2 PROT: 17/04/2002
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.005161-3 CLASSE: 3100
EMBTE : PAISSANDU SPORT CLUB
ADVOGADO : PA10180 - ALESSANDRA DE CASSIA F TOURINHO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.003194-6 PROT: 17/04/2002
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.39.00.009994-4 CLASSE: 4100
EMBTE : TEREZINHA DE JESUS MACHADO SERRAO DE CASTRO
ADVOGADO : PA4771 - ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.003198-0 PROT: 16/04/2002
CLASSE: 16104 - SAIDA TEMPORARIA
PRINCIPAL: 1997.39.00.001705-0 CLASSE: 16201
REQTE : IVALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : PA7261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO
VARA: 4
PROCESSO : 2002.39.00.003199-4 PROT: 16/04/2002
CLASSE: 16104 - SAIDA TEMPORARIA
PRINCIPAL: 1997.39.00.001705-0 CLASSE: 16201
REQTE : IVALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO : PA7261 - JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO
VARA: 4
PROCESSO : 2002.39.00.003201-2 PROT: 18/04/2002
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 2000.39.00.004698-9 CLASSE: 15900
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : JOSE MARIA DOS SANTOS GADELHA
VARA: 4
PROCESSO : 2002.39.00.003202-6 PROT: 18/04/2002
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 2000.39.00.004698-9 CLASSE: 15900
REQTE : MINISTERIO PUBLICO
REQDO : ANTONIO DE PADUA LIMA REDIG
VARA: 4
PROCESSO : 2002.39.00.003209-1 PROT: 17/04/2002
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.005155-9 CLASSE: 4100
EMBTE : UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA: 2
PROCESSO : 2002.39.00.003210-1 PROT: 18/04/2002
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.013710-2 CLASSE: 3100
EMBTE : JONAV JOSE RIBEIRO NAVEGACAO LTDA
ADVOGADO : PA5205 - IVAN CALDAS MOURA FILHO
EMBDO : FAZENDA NACIONAL
VARA: 7
PROCESSO : 2002.39.00.003211-5 PROT: 18/04/2002
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.39.00.004888-1 CLASSE: 4100
EMBTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EMBDO : CLAUDIO SANTA ROSA E OUTROS
ADVOGADO : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
VARA: 5
II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO : 2000.39.00.014019-0 PROT: 12/12/2000
CLASSE: 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACI
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FEDERACAO DAS SOC COOP DE TRAB MED DO PARA E AMAPA LTDA
VARA: 7
IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00019
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00016
REDISTRIBUIDOS	00001
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00036
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00023

BELÉM, 18/04/2002
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETÁRIA DA AUDIÊNCIA
HIND GHASSAN KAYATH
JUÍZA DISTRIBUIDORA
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
VARA ÚNICA DE SANTARÉM

EDITAL DE PRAÇA
Lei nº 5.741/71
Prazo de 10 dias

O Doutor NELSON LOUREIRO DOS SANTOS, Juiz Federal da Vara Única da Subseção Judiciária de Santarém, torna público que será realizada a seguinte praça nos processos abaixo relacionados em que é exeqüente a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF: Dia 08/05/2002 às 14 horas, no átrio do edifício da Justiça Federal em Santarém, localizado na Av. Marechal Rondon s/n, esq. c/ Av. Curuá-Una, Prainha, CEP: 68005-120, Santarém-PA.

1) PROCESSO: 91.0001774-4
EXECUTADOS: Carlos Eduardo de Oliveira e Clorildes Santos de Oliveira
BEM: Domínio útil de um terreno urbano, aforado à Municipalidade de Santarém, de forma irregular, lote 35 da Quadra – 02 do Conjunto Flamboyant, situado nesta cidade, na Av. Mararu, entre a Rua "A" e a Av. Moaçara, fundos projetados para a rua "B", limitando-se a leste ou frente, com a Av. Mararú, medindo 09,05m; a Oeste ou fundos, com o lote 40 da Quadra-02, medindo 09,00m; ao Norte, com o lote 36 da Quadra-02, medindo 28,50m; e, ao Sul, com o lote 34 da Quadra-02, medindo 26,50m; edificado com uma casa residencial, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício sob o nº 7.272, hipotecado à CEF. Valor do saldo devedor em 15/04/2002: R$ 67.308,11 (sessenta e sete mil, trezentos e oito reais e onze centavos), atualizável na data da realização da praça.

2) PROCESSO: 91.0002811-8
EXECUTADO: Antonio Carlos Menezes Rossit
BEM: Apartamento nº 108, localizado no 1º pavimento, bloco Mirra, tipo A, do Residencial Reis Magos e a fração ideal de 63,28m² do domínio útil do terreno urbano, situado nesta cidade, na Av. Barão do Rio Branco, esquina da Av. Borges Leal, unidade essa com 92,58m² de área privativa, 49,09 m² de área comum, perfazendo uma área total de 141,67m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício sob o nº 8.869, hipotecado à CEF. Valor do saldo devedor em15/04/2002: R$ 369.683,66 (trezentos e sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta e seis centavos), atualizável na data da realização da praça.

3) PROCESSO: 91.0002877-0
EXECUTADOS: Ademir Quaresma Ferreira e Alda Íris Carneiro Quaresma
BEM: Domínio útil de um terreno urbano, aforado ao Patrimônio Municipal de Santarém, de forma irregular, situado nesta cidade, na Rua Paricá, esquina com a Alameda sem denominação que dá acesso central às quadras, entre as Ruas Maravilha e Pau Brasil, Bairro da Nova República,limitando-se a Oeste ou frente, com a Rua Paricá, medindo 09,00 metros; e Leste ou fundos, limita-se com o lote nº 17, da Quadra 03, medindo 09,00 metros, ao Norte, limita-se com a Alameda Central que dá acesso as quadras, medindo 25 metros; e ao Sul, limita-se com o lote nº 19, da Quadra 04, medindo 23,50 metros, edificado com uma casa residencial, nº 20, do Conjunto Residencial Seringueira, em alvenaria, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício sob o nº 9.965, hipotecado à CEF. Valor do saldo devedor em 15/04/2002: R$ 152.178,56 (cento e cinqüenta e dois mil, cento e setenta e oito reais e cinqüenta e seis centavos), atualizável na data da realização da praça.

4) PROCESSO: 93.0004459-1
EXECUTADOS: Luiz Carlos Morais e Maria Helena Leite Morais
BEM: Domínio útil de um terreno urbano, aforado ao Patrimônio Público Municipal de Santarém, de forma regular, situado nesta cidade, na alameda sem denominação que dá acesso central às quadras, entre as Ruas Maravilha e Pau Brasil, Bairro da Nova República, edificado com uma casa residencial, nº 10, do Conjunto Residencial Seringueira, em alvenaria, limitando ao Norte ou frente, com a Alameda Central que dá acesso as quadras; ao Sul ou fundos, com quem de direito; a Leste, com os lotes nºs 07, 08 e 09 da Quadra 02; e a Oeste, com o lote nº 11, da Quadra 03 matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício sob o nº 10.199, hipotecado à CEF. Valor do saldo devedor em 15/04/2002: R$ 114.183,21 (cento e quatorze mil, cento e oitenta e três reais e vinte e um centavos), atualizável na data da realização da praça.

5) PROCESSO: 94.0001170-9
EXECUTADOS: Manuel Djalma de Souza Lima e Iracilda Rosas de Lima
BEM: Domínio útil de um terreno urbano, aforado ao Patrimônio Municipal de Santarém, de forma regular, situado nesta cidade, na alameda sem denominação que dá acesso central às quadras, entre as Ruas Maravilha e Pau Brasil, bairro da Nova República, limitando ao Norte ou frente com a Alameda Central que dá acesso as quadras; ao Sul ou fundos, com quem de direito; a Leste, com o lote nº 11, da Quadra 03; e a Oeste; com o lote nº 13, da Quadra 03, edificado com uma casa residencial, nº 12, do Conjunto Residencial Seringueira, em alvenaria, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício sob o nº 10.039, hipotecado à CEF. Valor do saldo devedor em 15/04/2002: R$ 130.913,34 (cento e trinta mil, novecentos e treze reais e trinta e quatro centavos), atualizável na data da realização da praça.

6) PROCESSO: 94.0003000-2
EXECUTADO: Jorge Aly Fernandes
BEM: Domínio útil do terreno urbano, aforado ao Patrimônio Municipal de Santarém, de forma regular, situado nesta cidade, na Travessa Muruci, entre as Ruas Frei Gaspar e Seringueira, limitando-se a Oeste ou frente com a Travessa Muruci; a Leste ou fundos, com o lote nº 09; ao Norte, com o lote nº 05, e ao Sul, com o lote nº 03, edificado com uma casa residencial em alvenaria, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício sob o nº 9.672, hipotecado à CEF. Valor do saldo devedor em 15/04/2002: R$ 80.576,11 (oitenta mil, quinhentos e setenta e seis reais e onze centavos), atualizável na data da realização da praça.

7) PROCESSO: 94.0003145-9
EXECUTADOS: Jair de Sousa Pedroso e Jandira Maria de Sousa Pedroso
BEM: Domínio útil de um terreno urbano, aforado ao Patrimônio Municipal de Santarém, de forma irregular, situado nesta cidade, na Alameda sem denominação que dá acesso central às quadras, entre as Ruas Maravilha e Pau Brasil, Bairro da Nova República, limitando ao Sul ou frente, com a Alameda que dá acesso central as quadras, medindo 09,00 metros; ao Norte ou fundos, limita-se com quem de direito e mede 09,55 metros; a Leste, limita-se com o lote nº 25, da Quadra 06, medindo 28,50 metros; e a Oeste, limita-se com o lote nº 25, da Quadra 06, medindo 26,50 metros, edificado com uma casa residencial, nº 24, do conjunto Residencial Seringueira, em alvenaria, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício sob o nº 10.016, hipotecado à CEF. Valor do saldo devedor em 15/04/2002: R$ 117.685,18 (cento e dezessete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos), atualizável na data da realização da praça.

8) PROCESSO: 95.0002202-8
EXECUTADOS: Francisco Vasconcelos da Mota e Doralice Ferreira da Mota
BEM: Terreno próprio, forma regular, constituído pelo lote nº 23, Quadra B, do Loteamento Primavera, situado nesta cidade, na Rua Itupiranga, entre as Alamedas Áries e Aquário, bairro do Santarenzinho, limitando-se ao Sul, para onde faz frente, com a Rua Itupiranga; ao Norte ou fundos, com o lote nº 18, a Leste, com o lote nº 24; e a Oeste, com o lote nº 22, todos da Quadra B, edificado com uma casa residencial integrante do Conjunto Residencial Primavera, toda em alvenaria, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício sob o nº 11.230, hipotecado à CEF. Valor do saldo devedor em 15/04/2002: R$ 73.461,79 (setenta e três mil, quatrocentos e sessenta um reais e setenta e nove centavos), atualizável na data da realização da praça.

9) PROCESSO: 96.0000107-3
EXECUTADOS: José Fernando da Silva Neto e Joana Maria Paiva da Silva
BEM: Domínio útil de um terreno urbano, aforado ao Patrimônio Municipal de Santarém, de forma regular, situado nesta cidade, na Alameda sem denominação que dá acesso central às quadras, entre as Ruas Maravilha e Pau Brasil, Bairro da Nova República, limitando ao Norte ou frente com a Alameda Central que dá acesso as quadras; ao Sul ou fundos com quem de direito; a Leste, com o lote nº 10, da Quadra 03; e a Oeste com o lote nº 12, da Quadra 03, edificado com uma casa residencial, nº 11, do conjunto Residencial Seringueira, em alvenaria, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício sob o nº 9.961, hipotecado à CEF. Valor do saldo devedor em 15/04/2002: R$ 105.520,85 (cento e cinco mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos), atualizável na data da realização da praça.

NOTAS:
1 – Não será admitido lanço inferior ao "saldo devedor" atualizado – Lei nº 5.741/71, art. 6º.
2 – O bem será arrematado pela maior oferta.
3 – Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro e demais despesas para a realização da praça e para transferência do bem.
4 – Não havendo licitantes, o imóvel será adjudicado à Exeqüente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
5 – Ficam, através deste Edital, intimados os executados que se encontram em local incerto e não sabido, ou não localizados para intimação pessoal, da data designada para a realização da praça.
O presente Edital será publicado na forma da lei e afixada uma via no placar deste Juízo Federal. Dado e passado nesta cidade de Santarém/PA, em 16 de abril de 2002, EU ..... RAIMUNDO MACHADO VILHENA, Analista Judiciário, lavrei e conferi o presente e EU ...., ODIVAL QUARESMA FILHO, Diretor de Secretaria, o reconferi e subscrevo.

NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 101ª VARA
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM

NELSON LOUREIRO DOS SANTOS
Juiz Federal
ODIVAL QUARESMA FILHO
Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 035
EXPEDIENTES DO DIA 15/04/2002
AUTOS COM SENTENÇA
CLASSE: 13.101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
Proc. : 2001.39.02.000994-9
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Ubiratan Cazetta
Réu : LOCHNAUTH MISIR
Advog. : Andréa Patrícia Batista Paulino
SENTENÇA: "(...). Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, decido julgar PROCEDENTE o pedido do Ministério Público Federal para condenar o réu LOCHNAUTH MISIR pela prática do crime descrito no art. 338 do Código Penal, fixando-lhe a pena em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime fechado em razão da reincidência (art. 33, § 2º, do CP). Impedida, no caso, a substituição da pena privativa de liberdade (art. 44, II, do CP). Denego ao apenado o direito de recorrer em liberdade, pois tendo respondido ao processo encarcerado em razão da prisão provisória regularmente decretada, não se lhe aplica o disposto no art. 594 do CPP, eis que, além de reincidente, trata-se de apenado estrangeiro, sem residência fixa no Brasil, remanescendo incólume o periculum libertatis, sobretudo para garantir a aplicação da Lei Penal. Isento o réu do pagamento de custas processuais, à vista de sua condição financeira. Recomende-se o condenado na prisão em que se encontra (art. 393, I, do Código de Processo Penal). Após o trânsito em julgado, seja o nome do apenado lançado no rol de culpados, intimando-se o Ministério Público Federal para os fins do art. 68 da Lei nº 6.815/80. P. R. I."

EM TEMPO
EXPEDIENTES DO DIA 11/04/2002
AUTOS COM DESPACHO
CLASSE: 04.200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO EXTRA-JUDICIAL
Proc. : 89.0001674-1
Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advog.: Liana Cunha Mousinho Coelho
Exedo. : PEDRO PAULO MARINHO E OUTROS
DESPACHO: "Vistos, etc., Diligencie a Exeqüente junto ao juízo de Direito da Comarca de Oriximiná, no sentido de obter algum posicionamento quanto ao andamento do ofício precatório nº 200. Intime-se."

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE: 03.100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
Proc. : 96.0015228-4
Exqte. : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Ludimar Calandrini Sidônio

Procur. : Ludimar Calandrini Sidônio
Exedo. : PETRA PEÇAS PARA TRATORES LTDA
SENTENÇA: "(...). Isto posto, decido extinguir, por pagamento, o presente feito executório (art. 795 do CPC). Levante-se eventual penhora. Custas pela Executada. Arquivem-se os presentes autos, oportunamente, com baixa na distribuição. P. R. I."

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

AVISO DE SELEÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Ministério Público do Estado do Pará, torna público a existência de 01 (uma) vaga para o cargo de Consultor Especializado, para atuar no Projeto de Gestão Ambiental Integrada, especialmente nas atividades Ordenamento Jurídico Ambiental Aprimorado e Programa de Formação/capacitação do Ministério Público, a ser preenchida por profissional de nível superior, com formação em direito, ciências sociais ou ciência política, com habilidades na sistematização, análise e interpretação de normas jurídicas, em expressão oral e escrita , além da capacidade de organizacional, mediante comprovação através de apresentação de trabalhos técnico-científico e/ou acadêmicos e avaliação oral e/ou escrita. A seleção será em duas etapas eliminatórias, avaliação curricular e entrevista. Remuneração: 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) mensais; Prazo de Contratação:12 (doze) meses; Local e Prazo para entrega de curriculum: Rua João Diogo nº 100,1º andar, Atividade de Licitações e Contratos, de 22 a 26-04-2002, das 8:30 às 13:30h.Maiores informações no telefone 210-3510 - NUMA

Belém, 18 de abril de 2002
LUZIA NADJA GUIMARÃES NACIMENTO
Procuradora de Justiça – Secretária Geral

PORTARIA Nº 402/2002-SGMP

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram delegadas pela Portaria nº 560/1999-PGJ, de 06 de abril de 1999;
R E S O L V E :
AUTORIZAR as servidoras abaixo nominadas a se deslocarem à cidade de Brasília-DF, para participarem da "Oficina de Planejamento do Fórum do Ministério Público do Meio Ambiente da Amazônia Legal e do II Seminário Sobre as Diretrizes Estratégicas da 2ª Fase do PPG-7", de acordo com quadro anexo, a serviço da Instituição:

SERVIDORA	DIAS
MÔNICA MARIA SIMÃO CORAL - ATE- 402-A-I	07 a 09.04.02
VÂNIA LÚCIA SEABRA GOMES - AUD-201-C-III	07 a 12.04.02

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Belém, 26 de março de 2002.
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Procuradora de Justiça, Secretária Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA Nº 3.664

O Presidente do TribuNal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista das decisões exaradas nos Memorandos nºs 35/2002-SJ/GAB, 45/2002-SI/GAB e 022/2002-SA, RESOLVE: DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para responderem, cumulativamente, pelas funções comissionadas indicadas, até o retorno dos titulares, conforme segue: I - SÉRGIO ÂNGELO CAMPOS ALVES, Coordenador de Produção e Suporte, pela Secretaria de Informática, em substituição ao servidor IVAN DOS SANTOS MELLO, a partir do dia 15.04.2002, convalidando os atos praticados pelo mesmo; II - MAURILO DA COSTA MONTEIRO, Coordenador de Material e Patrimônio, pela Secretaria de Administração, em substituição à servidora HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO, a partir do dia 15.04.2002, convalidando os atos praticados pelo mesmo; III - SOLANGE MACIEL CARVALHO, Coordenadora de Jurisprudência e Documentação, pela Secretaria Judiciária, em substituição ao servidor JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES, a partir do dia 21.04.2002; IV – FRANCISCA LEMOS DE FREITAS, Assistente da Seção de Controle e Registro de Partidos, pela Chefia da referida Seção, em substituição ao servidor PAULO CÉSAR MOY ANAISSE, a partir do dia 21.04.2002.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 17 de abril de 2002.
@Desembargador João Alberto Castello Branco De Paiva
Presidente

PORTARIA Nº 3.666

O Presidente do TribuNal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 6.773, de 08.04.2002, RESOLVE: INTERROMPER, a partir do dia 09.04.2002, o 3º período de férias regulamentares referente ao exercício de 2002, do servidor JONES KENNEDY SILVA DO ROSÁRIO, requisitado junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, anteriormente fixado para fruição no interregno de 08 a 17.04.2002, conforme Portaria nº 3.442/2002, com fulcro no art. 80, da Lei nº 8.112/1990 c/c art.13, da Resolução nº 2.087/1998-TRE/PA, convalidando os atos praticados pelo mesmo, devendo os dias restantes serem usufruídos oportunamente.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 17 de abril de 2002.
@Desembargador João Alberto Castello Branco De Paiva
Presidente

PORTARIA Nº 3.669

O Presidente do TribuNal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e à vista da decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob o nº 6.724, de 05.04.2002, RESOLVE: INTERROMPER, a partir do dia 08.04.2002, o 1º período de férias regulamentares referente ao exercício de 2002, do servidor MARCELO CARDOSO FAGUNDES, Técnico Judiciário da Área de Apoio Especializado em Digitação, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, anteriormente fixado para fruição no interregno de 01 a 12.04.2002, conforme Portaria nº 3.265/2001, com fulcro no art. 80, da Lei nº 8.112/1990 c/c art.13, da Resolução nº 2.087/1998-TRE/PA, convalidando os atos praticados pelo mesmo, ficando os dias restantes para serem usufruídos oportunamente.
Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 17 de abril de 2002.
@Desembargador João Alberto Castello Branco De Paiva
Presidente

RESOLUÇÃO
(*) 20.993 - INSTRUÇÃO Nº 55 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.
Ementa:
Dispõe sobre a escolha e o registro dos candidatos nas eleições de 2002.
O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o art. 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A escolha e o registro de candidatos às eleições de 2002 obedecerão ao disposto nesta Instrução.
Art. 2º As eleições para presidente e vice-presidente da República, governador/a e vice-governador/a de estado e do Distrito Federal, senador/a e respectivos suplentes, deputado/a federal, deputado/a estadual ou deputado/a distrital dar-se-ão, em todo o País, no dia 6 de outubro de 2002 (Lei nº 9.504/97, art. 1º, caput).
Parágrafo único. Na eleição para senador/a, a representação de cada estado e do Distrito Federal será renovada por dois terços (Constituição Federal, art. 46, § 2º).

CAPÍTULO II
DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DAS COLIGAÇÕES

Art. 3º Poderá participar das eleições o partido político que, até 6 de outubro de 2001, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral e tenha, até a data da convenção, órgão de direção constituído na circunscrição, de acordo com o respectivo estatuto (Lei nº 9.504/97, art. 4º).
Art. 4º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, para proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional entre os partidos políticos que integram a coligação para o pleito majoritário (Lei nº 9.504/97, art. 6º, caput).
§ 1º Os partidos políticos que lançarem, isoladamente ou em coligação, candidato/a à eleição de presidente da República não poderão formar coligações para eleição de governador/a de Estado ou do Distrito Federal, senador/a, deputado/a federal e deputado/a estadual ou distrital com partido político que tenha, isoladamente ou em aliança diversa, lançado candidato/a à eleição presidencial (Lei nº 9.504/97, art. 6º; Consulta nº 715, de 26.2.02).
§ 2º Um mesmo partido político não poderá integrar coligações diversas para a eleição de governador/a e a de senador/a; porém, a coligação poderá se limitar à eleição de um dos cargos, podendo os partidos políticos que a compõem indicar, isoladamente, candidato/a ao outro cargo (Res/TSE nº 20.121, de 12.3.98).
§ 3º Quando partidos políticos ajustarem coligação para eleição majoritária e para proporcional, poderão ser formadas coligações diferentes para a eleição proporcional entre os partidos políticos que integram a coligação para o pleito majoritário (Res/TSE nº 20.121, de 12.3.98).
§ 4º Poderá o partido político integrante de coligação majoritária, compondo-se com outro ou outros, dessa mesma aliança, para eleição proporcional, constituir lista própria de candidatos à Câmara dos Deputados, Assembléia ou Câmara Legislativa (Res/TSE nº 20.121, de 12.3.98).
§ 5º É vedada a inclusão de partido político estranho à coligação majoritária, para formar com integrante do referido bloco partidário aliança diversa, destinada a disputar eleição proporcional (Res/TSE nº 20.121, de 12.3.98).
§ 6º O órgão competente da Justiça Eleitoral decidirá sobre denominações idênticas de coligações, observadas, no que couber, as regras constantes desta Instrução relativas à homonímia de candidatos.
Art. 5º A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos políticos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e as obrigações dos partidos políticos no que se refere ao processo eleitoral, devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 1º).
Parágrafo único. O partido político coligado possui legitimidade para agir isoladamente somente na hipótese de dissidência interna, ou quando questionada a validade da própria coligação (Ac/TSE nº 18.421, de 21.6.01).
Art. 6º Na formação de coligações, devem ser observadas as seguintes normas (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 3º, I, III e IV):
I - os partidos políticos integrantes da coligação devem designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral;
II - a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada na forma do inciso anterior ou por delegados indicados pelos partidos que a compõem, podendo nomear até:
a) três delegados perante o juízo eleitoral;
b) quatro delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;
c) cinco delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.
III - na chapa da coligação para as eleições, proporcionais, podem inscrever-se candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante, em número sobre o qual deliberem, assegurado o mínimo de um/a por partido.

CAPÍTULO III
DAS CONVENÇÕES

Art. 7º As convenções destinadas a deliberar sobre escolha dos candidatos e das coligações serão realizadas no período de 10 a 30 de junho de 2002, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, podendo ser utilizados os já existentes, obedecidas as normas estabelecidas no estatuto partidário (Lei nº 9.504/97, arts. 7º, caput, e 8º).
§ 1º Em caso de omissão do estatuto, caberá ao órgão de direção nacional do partido político estabelecer as referidas normas, publicando-as no Diário Oficial da União até 9 de abril de 2002 e encaminhando-as ao Tribunal Superior Eleitoral antes da realização das convenções (Lei nº 9.504/97, art. 7º, § 1º; Lei nº 9.096/95, art. 10).
§ 2º Para a realização das convenções de escolha de candidatos, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento (Lei nº 9.504/97, art. 8º, § 2º).
§ 3º Para os efeitos do parágrafo anterior, os partidos políticos deverão comunicar ao responsável pelo local, com antecedência mínima de setenta e duas horas, a intenção de ali realizar o evento. Na hipótese de coincidência de datas, prevalecerá a comunicação protocolada primeiro.
Art. 8º Aos detentores de mandato de deputado/a federal, estadual ou distrital e aos que tenham exercido esses cargos em qualquer período da legislatura que estiver em curso é assegurado o pedido de registro da candidatura para o mesmo cargo, pelo partido político a que estejam filiados (Lei nº 9.504/97, art. 8º, § 1º).
Parágrafo único. Os candidatos natos deverão comunicar ao partido, até o início da convenção partidária, o interesse em disputar o pleito, devendo ser registrado tal fato na ata da convenção.
Art. 9º As convenções partidárias para a escolha de candidatos sortearão, em cada Estado, os números que devam corresponder a cada candidato/a, consignando na ata o resultado do sorteio (Código Eleitoral, art. 100, § 2º).
Art. 10. Se a convenção partidária de nível inferior se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pela convenção nacional, os órgãos superiores do partido político poderão, nos termos do respectivo estatuto, anular a deliberação e os atos dela decorrentes (Lei nº 9.504/97, art. 7º, § 2º).
§ 1º As anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária, na condição acima estabelecida, deverão ser comunicadas aos tribunais eleitorais até o fim do prazo para impugnação do registro de candidatos.
§ 2º Se da anulação decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado aos tribunais eleitorais até o dia 5 de julho de 2002; ou nos dez dias seguintes à deliberação, se esse prazo vencer após aquela data.

CAPÍTULO IV
DOS CANDIDATOS

Art. 11. Qualquer cidadão/ã pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas as condições constitucionais e legais de elegibilidade e as causas de inelegibilidades (Código Eleitoral, art. 3º; Lei Complementar nº 64/90, art. 1º).
§ 1º São condições de elegibilidade, na forma da lei (Constituição Federal, art. 14, § 3º, I a VI):
I - a nacionalidade brasileira;
II - o pleno exercício dos direitos políticos;
III - o alistamento eleitoral;
IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
V - a filiação partidária;
VI - a idade mínima de: trinta e cinco anos para presidente e vice-presidente da República e senador/a; trinta anos para governador/a e vice-governador/a de estado e do Distrito Federal; e vinte e um anos para deputado/a federal, deputado/a estadual ou distrital.
§ 2º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 2º).
Art. 12. Para concorrer às eleições, o/a candidato/a deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição desde 6 de outubro de 2001 e estar com a filiação deferida pelo partido na mesma data, desde que o estatuto partidário não estabeleça prazo superior (Lei nº 9.504/97, art. 9º, caput).
§ 1º Havendo fusão ou incorporação de partidos políticos após o prazo estipulado no caput, será considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato/a ao partido de origem (Lei nº 9.504/97, art. 9º, parágrafo único).
§ 2º Ao/À candidato/a militar da ativa basta o pedido de registro da candidatura, após prévia escolha em convenção partidária (Constituição Federal, art. 14, § 8º; Ac/TSE nº 11.314, de 30.8.90).
§ 3º Os magistrados e os membros dos tribunais de contas estão dispensados de cumprir o prazo de filiação partidária previsto no caput deste artigo, devendo satisfazer tal condição de elegibilidade até seis meses antes das eleições, prazo de desincompatibilização estabelecido pela Lei Complementar nº 64/90 (Res/TSE nº 19.978, de 25.9.97).
§ 4º Não é permitido registro de um/a mesmo/a candidato/a para mais de um cargo (Código Eleitoral, art. 88, caput).
§ 5º Nos municípios criados até 31 de dezembro de 2001, o domicílio eleitoral será

comprovado pela inscrição nas seções eleitorais que funcionem dentro dos limites territoriais do novo município.
Art. 13. São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos (Constituição Federal, art. 14, § 4º).
Art. 14. O/A presidente da República, os governadores de estado e do Distrito Federal e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente (Constituição Federal, art. 14, § 5º).
§ 1º Para concorrerem a outros cargos, o/a presidente da República, os governadores de estado e do Distrito Federal e os prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito (Constituição Federal, art. 14, § 6º).
§ 2º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do/a presidente da República, de governador/a de estado ou do Distrito Federal, ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato/a à reeleição (Constituição Federal, art. 14, § 7º).
§ 3º Para se beneficiar da ressalva prevista no § 7º do art. 14 da Constituição Federal, o/a suplente precisa ter assumido definitivamente o mandato (Ac/TSE nº 19.422, de 23.8.01).

CAPÍTULO V
DO NÚMERO DAS LEGENDAS PARTIDÁRIAS E DOS CANDIDATOS

Art. 15. Aos partidos políticos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior, e aos candidatos, nessa hipótese, o direito de manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior, para o mesmo cargo (Lei nº 9.504/97, art. 15, § 1º).
§ 1º Aos candidatos de partidos políticos resultantes de fusão é permitido:
I - manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior, para o mesmo cargo, desde que o número do novo partido político coincida com aquele ao qual pertenciam;
II - manter os dois dígitos finais dos números que lhes foram atribuídos na eleição anterior, para o mesmo cargo, quando o número do novo partido político não coincidir com aquele ao qual pertenciam, desde que outro/a candidato/a não tenha preferência sobre o número que vier a ser composto.
§ 2º Aos candidatos natos é permitido requerer novo número ao órgão de direção do seu partido político, independentemente do sorteio realizado em convenção (Lei nº 9.504/97, art. 15, § 2º).
§ 3º Os candidatos de coligações, nas eleições majoritárias, serão registrados com o número da legenda do respectivo partido político e, nas eleições proporcionais, com o número da legenda do respectivo partido político, acrescido do número que lhes couber, observado o disposto no artigo seguinte (Lei nº 9.504/97, art. 15, § 3º).
Art. 16. A identificação numérica dos candidatos se dará mediante a observação dos seguintes critérios (Lei nº 9.504/97, art. 15, I a III):
I - os candidatos aos cargos de presidente e governador/a concorrerão com o número identificador do partido político ao qual estiverem filiados;
II - os candidatos ao cargo de senador/a concorrerão com o número identificador do partido político ao qual estão filiados, seguido de um algarismo à direita;
III - os candidatos ao cargo de deputado/a federal concorrerão com o número do partido político ao qual estiverem filiados, acrescido de dois algarismos à direita;
IV - os candidatos aos cargos de deputado/a estadual ou distrital concorrerão com o número do partido político ao qual estiverem filiados, acrescido de três algarismos à direita.
Parágrafo único. Nos estados em que for possível que o número de candidatos a deputado/a federal por um mesmo partido político exceda a centena, serão observados os seguintes critérios:
I - ao número do partido político ao qual estiverem filiados serão acrescidos três algarismos à direita;
II - aos candidatos que concorreram na eleição anterior ao mesmo cargo, será facultado manter os mesmos dois números finais;
III - não poderá haver número idêntico para candidato/a a deputado/a federal e a deputado/a estadual ou distrital, tendo estes últimos preferência na utilização dos números que lhes foram atribuídos na eleição anterior.
Art. 17. Nos Estados em que houver a possibilidade de um partido lançar mais de cem candidatos, será afastada a aplicação do parágrafo único do artigo anterior, desde que todos os partidos políticos participantes do pleito tenham apresentado ao Tribunal Regional Eleitoral renúncia ao direito de indicação de mais de cem candidatos.

CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DOS CANDIDATOS
SEÇÃO I
DO NÚMERO DE CANDIDATOS A SEREM REGISTRADOS

Art. 18. Cada partido político ou coligação poderá requerer registro de um/a candidato/a a presidente da República, de um/a candidato/a a governador/a em cada estado e no Distrito Federal, com seus respectivos vices, e de até dois candidatos para o Senado Federal em cada unidade da Federação, estes com dois suplentes cada um/a (Constituição Federal, arts. 28, caput, 46, §§ 1º a 3º, e 77, caput).
Art. 19. Cada partido político poderá requerer o registro de candidatos para a Câmara dos Deputados e para as Câmara e Assembléias Legislativas até cento e cinqüenta por cento do número de lugares a preencher (Lei nº 9.504/97, art. 10, caput).
§ 1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos políticos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 1º).
§ 2º Nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder vinte, cada partido político poderá requerer o registro de candidatos a deputado/a federal e a deputado/a estadual ou distrital até o dobro das respectivas vagas; havendo coligação, estes números poderão ser acrescidos de até mais cinqüenta por cento (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 2º; Res/TSE nº 20.046, de 9.12.97).
§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido político ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e respeitar o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 3º).
§ 4º Nos cálculos da reserva de vagas prevista no § 3º deste artigo, qualquer fração resultante será igualada a um e desprezada nos demais cálculos previstos neste artigo (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 4º).
§ 5º No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo, os órgãos de direção dos partidos políticos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até 7 de agosto de 2002, respeitadas as normas legais e estatutárias cabíveis (Lei nº 9.504/97, art. 10, § 5º, e Código Eleitoral, art. 101, § 5º).
§ 6º Não é possível a substituição de candidatos fora dos percentuais estabelecidos para cada sexo, nem mesmo por ocasião do preenchimento das vagas remanescentes (Ac/TSE nº 17.433, de 20.9.00).

SEÇÃO II
DO PEDIDO DE REGISTRO

Art. 20. Os partidos políticos e as coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos até as dezenove horas do dia cinco de julho de 2002 (Lei nº 9.504/97, art. 11, caput).
Art. 21. Os candidatos a presidente e vice-presidente da República serão registrados no Tribunal Superior Eleitoral; os candidatos a governador/a e vice-governador/a, senador/a e respectivos suplentes, e a deputado/a federal, estadual ou distrital serão registrados nos tribunais regionais eleitorais (Código Eleitoral, art. 89, I e II).
§ 1º O registro de candidato/a a presidente e vice-presidente da República e a governador/a e vice-governador/a de estado ou do Distrito Federal far-se-á sempre em chapa única e indivisível, ainda que resulte a indicação de coligação (Código Eleitoral, art. 91).
§ 2º O registro de candidato/a a senador/a far-se-á com os dos respectivos suplentes (Código Eleitoral, art. 91, § 1º).
Art. 22. O registro dos candidatos será requerido em formulário aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral (Requerimento de Registro de Candidatura – RRC), pelos presidentes dos diretórios nacionais ou regionais, ou das respectivas comissões diretoras provisórias, ou por delegado/a autorizado/a em documento autêntico, inclusive telegrama, de quem responda pela direção partidária e com a assinatura reconhecida por tabelião (Código Eleitoral, art. 94).
§ 1º Na hipótese de coligação, o pedido de registro dos candidatos deve ser subscrito pelos presidentes dos partidos políticos coligados, por seus delegados, pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou por representante da coligação designado/a na forma do inciso I do art. 6º desta Instrução (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 3º, II).
§ 2º Com o requerimento de registro, o partido político ou a coligação deverá indicar, expressamente, o nome da pessoa indicada para representá-la perante o tribunal eleitoral, fornecendo o número de fax ou o endereço eletrônico no qual poderão receber intimações e comunicados; a mesma providência deverá ser tomada com relação aos delegados indicados para representá-la perante os demais órgãos da Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 6º, IV, a, b e c).
Art. 23. Na hipótese de o partido político ou a coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes poderão fazê-lo perante o tribunal eleitoral competente até dezenove horas do dia 7 de julho de 2002, em formulário próprio (Requerimento de Registro de Candidatura Individual – RRCI), aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 4º).
Art. 24. O pedido de registro deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - cópia da ata da convenção a que se refere o art. 7º desta Instrução, devidamente autenticada pelas secretarias do Tribunal Superior Eleitoral ou de tribunais regionais eleitorais, acompanhada de seu texto digitado ou datilografado (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, I; Código Eleitoral, art. 94, § 1º, I);
II - autorização do/a candidato/a, por escrito, conforme modelo aprovado pela Justiça Eleitoral (Autorização para Registro de Candidatura – ARC), do qual constará o número de fax ou o endereço eletrônico no qual receberá intimações, notificações e comunicados da Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, II; Código Eleitoral, art. 94, § 1º, II);
III - prova de filiação partidária, mediante certidão expedida pelo/a escrivão/ã eleitoral, com base na última relação de eleitores filiados, conferida e arquivada no cartório eleitoral, salvo quando se tratar de candidatos militares (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, III; Res/TSE nº 19.584, de 30.5.96);
IV - declaração de bens atualizada, assinada pelo/a candidato/a (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, IV).
V - cópia do título eleitoral ou da certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o/a candidato/a é eleitor/a na circunscrição ou requereu sua inscrição ou sua transferência de domicílio até 6 de outubro de 2001 (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, V);
VI - certidão de quitação eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, VI);
VII - certidões criminais fornecidas pela Justiça Eleitoral, Federal e Estadual com jurisdição no domicílio eleitoral do/a candidato/a e pelos tribunais competentes quando os candidatos gozarem de foro especial (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, VII);
VIII - fotografia recente do/a candidato/a, em preto e branco, observado o seguinte (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, VIII):
a) dimensões: 5x7, sem moldura;
b) papel fotográfico: fosco ou brilhante;
c) cor de fundo: branca;
d) características: frontal (busto), trajes adequados para fotografia oficial e sem adornos que tenham conotação de propaganda eleitoral, que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor;
IX - comprovante de escolaridade.
Parágrafo único. Juntamente com o pedido de registro de seus candidatos, os partidos políticos e as coligações comunicarão à Justiça Eleitoral, no campo próprio do formulário Autorização para Registro de Candidatura – ARC, os valores máximos de gastos que farão por candidato/a em cada eleição em que concorrerem; tratando-se de coligação, cada partido político que a integra fixará para seus candidatos o valor máximo de gastos (Lei nº 9.504/97, art. 18, caput e § 1º).
Art. 25. O pedido de registro deverá conter os nomes de todos os candidatos constantes da ata, digitados ou datilografados.
Art. 26. O/A candidato/a à eleição majoritária será identificado/a pelo nome indicado no pedido de registro, pela sigla e pelo número do partido político a que pertencer (Lei nº 9.504/97, art. 83, § 2º).
Parágrafo único. O/A candidato/a a senador/a será identificado/a pelo número do partido político a que pertencer, acrescido de um dígito.
Art. 27. O/A candidato/a às eleições proporcionais indicará, no pedido de registro, além de seu número e seu nome completo, o nome que constará da urna eletrônica, que poderá ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido/a, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente (Lei nº 9.504/97, art. 12, caput).
§ 1º Verificada a ocorrência de homonímia, a Justiça Eleitoral procederá atendendo ao seguinte (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 1º, I a V):
I - havendo dúvida, poderá exigir do candidato/a prova de que é conhecido/a pela opção de nome indicada no pedido de registro;
II - ao/à candidato/a que, até 5 de julho de 2002, esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado com o nome que indicou, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;
III - ao/à candidato/a que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado/a pelo nome que tenha indicado, será deferido o seu uso, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com o mesmo nome;
IV - tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, a Justiça Eleitoral deverá notificá-los para que, em dois dias, cheguem a acordo sobre os respectivos nomes a serem usados;
V - não havendo acordo no caso do inciso anterior, a Justiça Eleitoral registrará cada candidato/a com o nome e sobrenome constantes do pedido de registro.
§ 2º A Justiça Eleitoral poderá exigir do/a candidato/a prova de que é conhecido/a pelo nome por ele/ela indicado, quando seu uso puder confundir o/a eleitor/a (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 2º).
§ 3º A Justiça Eleitoral indeferirá todo pedido de nome coincidente com nome de candidato/a à eleição majoritária, salvo para candidato/a que esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 3º).
Art. 28. O nome que deverá constar na tela da urna eletrônica terá, no máximo, trinta caracteres, incluindo-se o espaço entre nomes.
Art. 29. Havendo qualquer falha ou omissão no pedido de registro, que possa ser suprida pelo candidato/a, partido político ou coligação, o relator/a converterá o julgamento em diligência para que o vício seja sanado, no prazo de setenta e duas horas, contado da respectiva intimação, que poderá ser feita por telegrama, fax ou correio eletrônico (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 3º).

SEÇÃO III
DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO

Art. 30. Protocolizado e autuado o requerimento de registro de candidatura, o/a presidente do Tribunal, na mesma data, fará a distribuição a um/a relator/a.
Parágrafo único. Nas eleições estaduais, a distribuição do primeiro pedido de registro que chegar ao Tribunal Regional Eleitoral tornará prevento o/a relator/a para os demais pedidos do mesmo partido político ou coligação.
Art. 31. Na autuação dos pedidos de registro de candidatura, serão adotados os seguintes procedimentos:
I - o Requerimento de Registro de Candidatura – RRC apresentado por partido político ou coligação, contendo os nomes dos candidatos cujos registros são requeridos, será autuado em separado, acompanhado de cópia autenticada da ata da convenção partidária, respectiva cópia datilografada ou digitada e demais documentos referentes à convenção e à comprovação da situação jurídica do partido político na circunscrição e da legitimidade do/a subscritor/a, bem como do estatuto partidário;
II - serão autuados isoladamente os documentos relativos ao registro de cada candidato/a, iniciando-se cada processo com o respectivo formulário Autorização para Registro de Candidatura – ARC;
III - a Secretaria Judiciária dos tribunais eleitorais certificará, nos processos individuais dos candidatos, o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 24 desta Instrução e do inciso I deste artigo, bem como, no momento oportuno, o resultado do julgamento daquele processo.
Parágrafo único. O Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP vinculará numérica e automaticamente o processo individual do/a candidato/a ao processo principal, referido no inciso I deste artigo.
Art. 32. Os processos individuais dos candidatos serão distribuídos, por prevenção, ao/à mesmo/a relator/a a quem couber o processo a que se refere o inciso I do artigo anterior e a ele deverão ser apensados após solução final.
Art. 33. A Secretaria Judiciária do Tribunal, após a distribuição do processo, providenciará:
I - a inclusão dos dados constantes do pedido de registro no sistema informatizado de que trata o artigo 63 desta Instrução;
II - em seguida, encaminhará à publicação, na imprensa oficial, edital sobre o pedido de registro, para ciência dos interessados (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º; Código Eleitoral, art. 97, § 1º).
Art. 34. As impugnações ao pedido de registro de candidatura e as questões referentes a homonímias serão processadas e decididas nos próprios autos dos processos individuais dos candidatos.
Art. 35. Encerrado o prazo da impugnação ou, se for o caso, o da contestação, a Secretaria Judiciária imediatamente informará, nos autos, sobre a instrução do processo, para apreciação do/a relator/a.
Parágrafo único. A informação deverá conter, entre outros, os seguintes dados:
a) situação jurídica do órgão partidário requerente perante a Justiça Eleitoral;
b) legitimidade do/a subscritor/a do pedido para representar o partido político ou a coligação;
c) formação da coligação, se for o caso;
d) representante e delegados indicados pela coligação;
e) análise do preenchimento do formulário "Autorização para Registro de Candidatura";
f) relação da documentação apresentada, com análise de sua regularidade;
g) valor máximo de gastos por candidato em cada eleição.

CONTINUA NO CADERNO 3

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"

Ano CX da IOE
112º da República
Nº 29.681

DIÁRIO OFICIAL

Belém, segunda-feira,
22 de abril de 2002

Caderno 3

CADERNO DO JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL -ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

SEÇÃO IV
DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 36. Caberá a qualquer candidato/a, a partido político, a coligação ou ao Ministério Público, no prazo de cinco dias, contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, impugná-lo em petição fundamentada (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º, caput).

§ 1º A impugnação por parte do/a candidato/a, do partido político ou da coligação não impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º, § 1º).

§ 2º Não poderá impugnar o registro de candidato/a o/a representante do Ministério Público que, nos dois anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de partido político ou exercido atividade político-partidária (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º, § 2º; Lei Complementar nº 75/93, art. 80).

§ 3º O/A impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de seis (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º, § 3º).

Art. 37. Qualquer cidadão/ã no gozo de seus direitos políticos poderá, no mesmo prazo previsto no artigo anterior, mediante petição fundamentada, dar notícia de inelegibilidade sobre a qual, após a audiência do/a candidato/a, se manifestará o Ministério Público Eleitoral, no prazo de dois dias (Ac/TSE nº 12.375, DJU de 21.9.92).

Art. 38. A partir da data em que terminar o prazo previsto no art. 36 desta Instrução, passará a correr, após notificação via telegrama, fax ou correio eletrônico, o prazo de sete dias para que o/a candidato/a, o partido político ou a coligação possa contestar a impugnação ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas, ou em procedimentos judiciais, ou administrativos, salvo os processos que tramitem em segredo de justiça (Lei Complementar nº 64/90, art. 4º).

Art. 39. Decorrido o prazo do artigo anterior, se não se tratar apenas de matéria de direito, e a prova protestada for relevante, o/a relator/a designará os quatro dias seguintes para inquirição das testemunhas do/a impugnante e do/a impugnado/a, as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, após notificação (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, caput).

§ 1º As testemunhas do/a impugnante e do/a impugnado/a serão ouvidas em uma só assentada (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 1º).

§ 2º Nos cinco dias subseqüentes, o/a relator/a procederá a todas as diligências que determinar, de ofício ou a requerimento das partes (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 2º).

§ 3º No mesmo prazo, o/a relator/a poderá ouvir terceiros referidos pelas partes ou testemunhas, como conhecedores dos fatos e das circunstâncias que possam influir na decisão da causa (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 3º).

§ 4º Quando qualquer documento necessário à formação da prova se achar em poder de terceiro, o/a relator/a poderá, ainda, no mesmo prazo de cinco dias, ordenar o respectivo depósito (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 4º).

§ 5º Se o terceiro, sem justa causa, não exibir o documento, ou não comparecer a juízo, poderá o/a relator/a contra ele expedir mandado de prisão e instaurar processo por crime de desobediência (Lei Complementar nº 64/90, art. 5º, § 5º).

Art. 40. Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do artigo anterior, as partes, inclusive o Ministério Público, poderão apresentar alegações no prazo comum de cinco dias (Lei Complementar nº 64/90, art. 6º).

Art. 41. Encerrado o prazo para alegações ou para manifestação do Ministério Público, quando se tratar de notícia de inelegibilidade, os autos serão conclusos ao/à relator/a no dia imediato (Lei Complementar nº 64/90, art. 7º, caput).

SEÇÃO V
DO JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO

Art. 42. O registro de candidato/a inelegível será indeferido, ainda que não tenha havido impugnação.

Art. 43. O Tribunal formará sua convicção pela livre apreciação da prova, atendendo aos fatos e às circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mencionando, na decisão, os que motivaram seu convencimento (Lei Complementar nº 64/90, art. 7º, parágrafo único).

Art. 44. O pedido de registro, com ou sem impugnação, será julgado no prazo de três dias após a conclusão dos autos, independentemente de publicação de pauta (Lei Complementar nº 64/90, art. 13, caput).

§ 1º O julgamento do processo a que se refere o inciso I do artigo 31 desta Instrução precederá ao dos processos individuais de registros de candidatos, devendo o resultado daquele ser certificado nos autos destes, para conhecimento e consideração do Colegiado.

§ 2º A impugnação, o registro do/a candidato/a e as questões relativas a homonímia serão julgados em uma só decisão.

Art. 45. Na sessão de julgamento, feito o relatório, será facultada a palavra às partes, pelo prazo de dez minutos, e ao Ministério Público, que falará em primeiro lugar, se for o impugnante. A seguir, o/a relator/a proferirá o seu voto e serão tomados os dos demais membros (Lei Complementar nº 64/90, art. 11, caput, c/c art. 13, parágrafo único).

§ 1º Havendo pedido de vista, o julgamento deverá ser retomado na sessão seguinte, quando deverá ser concluído.

§ 2º Proclamado o resultado, o Tribunal se reunirá para a lavratura do acórdão, no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias, com base nos fundamentos do voto proferido pelo/a relator/a ou do voto vencedor (Lei Complementar nº 64/90, art. 11, § 1º).

§ 3º Reaberta a sessão, far-se-ão a leitura e a publicação do acórdão, passando a correr dessa data o prazo de três dias para a interposição de recurso, em petição fundamentada (Lei Complementar nº 64/90, art. 11, § 2º).

Art. 46. Todos os pedidos de registro e de impugnações devem estar julgados, e publicadas as respectivas decisões, até o dia 23 de agosto de 2002.

Parágrafo único. Após decidir sobre os pedidos de registro, a Justiça Eleitoral publicará no Diário Oficial os nomes deferidos aos/as candidatos/as (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 4º).

Art. 47. Havendo recurso para a instância superior, a partir da data em que for protocolizada a petição, passará a correr o prazo de três dias para a apresentação de contra-razões, notificado/a o/a recorrido/a por telegrama, fax ou correio eletrônico (Lei Complementar nº 64/90, art. 12, caput).

§ 1º Apresentadas as contra-razões ou transcorrido o respectivo prazo, os autos serão remetidos à instância ad quem, no dia seguinte, pelo meio de transporte mais rápido, inclusive mediante portador, correndo as despesas do transporte, nesse último caso, por conta do recorrente (Lei Complementar nº 64/90, art. 8º, § 2º, c/c art. 12, parágrafo único).

§ 2º O recurso subirá imediatamente, dispensado o juízo de admissibilidade (Lei Complementar nº 64/90, art. 12, parágrafo único).

§ 3º A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral comunicará, imediatamente, à Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, por telex, fac-símile ou correio eletrônico, a remessa dos autos, indicando o meio e a data e, se houver, o número do conhecimento.

SEÇÃO VI
DO JULGAMENTO DOS RECURSOS NO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Art. 48. Recebidos os autos na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, estes serão autuados e apresentados no mesmo dia ao presidente que, também na mesma data, os distribuirá a um/a relator/a e mandará abrir vista ao Ministério Público Eleitoral, pelo prazo de dois dias (Lei Complementar nº 64/90, art. 10, caput).

Parágrafo único. Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao/à relator/a que os apresentará em Mesa para julgamento, em três dias, independentemente de publicação de pauta (Lei Complementar nº 64/90, art. 10, parágrafo único).

Art. 49. Na sessão de julgamento, feito o relatório, será facultada a palavra às partes, pelo prazo de dez minutos, e ao Ministério Público que, se for o recorrente, falará em primeiro lugar. A seguir, o/a relator/a proferirá o seu voto e serão tomados os dos demais membros (Lei Complementar nº 64/90, art. 11, caput; RITSE, art. 23, caput).

§ 1º Havendo pedido de vista, o julgamento deverá ser retomado na sessão seguinte, quando deverá ser concluído.

§ 2º Proclamado o resultado, o Tribunal se reunirá para a lavratura do acórdão, no qual serão indicados o direito, os fatos e as circunstâncias com base nos fundamentos contidos no voto proferido pelo/a relator/a ou no voto vencedor (Lei Complementar nº 64/90, art. 11, § 1º).

§ 3º Reaberta a sessão, far-se-ão a leitura e a publicação do acórdão, passando a correr dessa data o prazo de três dias para a interposição de recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal, em petição fundamentada (Constituição Federal, art. 121, § 3º; Lei Complementar nº 64/90, art. 11, § 2º).

Art. 50. Todos os recursos sobre pedido de registro de candidatos devem estar julgados, e publicadas as respectivas decisões, até o dia 20 de setembro de 2002 (Lei Complementar nº 64/90, arts. 3º e seguintes).

Art. 51. Havendo recurso, a partir da data em que for protocolizada a petição, passará a correr o prazo de três dias para a apresentação de contra-razões, notificado/a o/a recorrido/a por telegrama, fax ou correio eletrônico (Lei Complementar nº 64/90, art. 12, caput).

CAPÍTULO VII
DA SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 52. O partido político pode requerer, até a data da eleição, o cancelamento do registro do/a candidato/a que for expulso/a do partido, em processo no qual seja assegurada ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias (Lei nº 9.504/97, art. 14).

Art. 53. É facultado a partido político ou/a coligação substituir candidato/a que for considerado/a inelegível, renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro ou, ainda, tiver seu registro cassado, indeferido ou cancelado (Lei nº 9.504/97, art. 13, caput; Lei Complementar nº 64/90, art. 17; Código Eleitoral, art. 101, § 1º).

§ 1º O ato de renúncia, datado e assinado, deverá ser expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas.

§ 2º Nas eleições majoritárias, a substituição poderá ser requerida até vinte e quatro horas antes do início da votação, fazendo-se a escolha do/a substituto/a na forma estabelecida no estatuto do partido político a que pertencer o/a substituído/a, desde que o registro seja requerido até dez dias contados do fato que deu origem à substituição (Lei nº 9.504/97, art. 13, § 1º).

§ 3º Se o/a candidato/a for de coligação, a indicação do/da substituto/a deverá fazer-se por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos políticos coligados, podendo este/a ser filiado/a a qualquer partido dela integrante, desde que o partido ao qual pertencia o/a substituído/a renuncie ao direito de preferência (Lei nº 9.504/97, art. 13, § 2º).

§ 4º Nas eleições proporcionais, a substituição só se efetivará se o novo pedido, com a observância de todas as formalidades exigidas para o registro, for apresentado até dez dias contados do fato que deu origem à substituição, observado o limite legal de sessenta dias antes do pleito e a regra do § 6º do art. 19 desta Instrução (Lei nº 9.504/97, art. 13, § 3º; Código Eleitoral, art. 101, § 1º).

§ 5º Se ocorrer a substituição de candidatos ao cargo majoritário nos trinta dias anteriores ao pleito, o/a substituto/a concorrerá com o nome, o número e, na urna eletrônica, também com a fotografia do/da substituído/a, computando-se-lhe os votos a este/a atribuídos.

Art. 54. Se, entre a realização do primeiro e do segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato/a a presidente ou a governador/a, convocar-se-á, entre os remanescentes, o/a de maior votação; remanescendo em segundo lugar mais de um/uma candidato/a com a mesma votação, qualificar-se-á o/a mais idoso/a (Constituição Federal, arts. 28, c/c art. 77, §§ 4º e 5º).

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. A declaração de inelegibilidade do/a candidato/a à presidência da República, ou a governador/a de estado ou do Distrito Federal, não atingirá o candidato/a a vice-presidente ou a vice-governador/a, assim como a destes não atingirá aqueles (Lei Complementar nº 64/90, art. 18).

Art. 56. Os tribunais eleitorais deverão cancelar automaticamente o registro de candidato/a que venha a renunciar ou falecer.

Parágrafo único. No caso de o/a candidato/a ser considerado/a inelegível ou ter seu registro cassado, os tribunais regionais eleitorais cancelarão o registro após o trânsito em julgado da decisão.

Art. 57. Constitui crime eleitoral a argüição de inelegibilidade ou a impugnação de registro de candidato/a feita por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé (Lei Complementar nº 64/90, art. 25).

Art. 58. Os prazos a que se referem esta Instrução são peremptórios e contínuos (Lei Complementar nº 64/90, art. 16).

§ 1º A partir de 5 de julho de 2002 até a proclamação dos eleitos, os prazos correrão, inclusive, aos sábados, domingos e feriados (Lei Complementar nº 64/90, art. 16).

§ 2º Os tribunais eleitorais divulgarão o horário de seu funcionamento para o período previsto no parágrafo anterior, respeitado o horário mínimo de 11h às 19h.

Art. 59. Os feitos eleitorais, no período entre 5 de julho e 1º de novembro de 2002, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas-corpus e de mandado de segurança (Lei nº 9.504/97, art. 94, caput).

§ 1º É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo desta Instrução, em razão do exercício das funções regulares (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 1º).

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo constitui crime de responsabilidade e será objeto de anotação funcional para efeito de promoção na carreira (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 2º).
§ 3º Além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 3º).
Art. 60. Da convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juízes nos tribunais eleitorais o cônjuge, parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato/a a cargo eletivo registrado na circunscrição (Código Eleitoral, art. 14, § 3º).
Art. 61. A filiação a partido político impede o exercício de funções eleitorais por membro do Ministério Público, até dois anos do seu cancelamento (Lei Complementar nº 75/93, art. 80).
Art. 62. O/A militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições (Constituição Federal, art. 14, § 8º, I e II):
I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;
II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado/a pela autoridade superior e, se eleito/a, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.
Parágrafo único. Deferido o registro de militar candidato/a, o Tribunal comunicará, imediatamente, a decisão à autoridade a que ele/ela estiver subordinado/a, cabendo igual obrigação ao partido político, quando o/a escolher candidato/a (Código Eleitoral, art. 98, parágrafo único).
Art. 63. Os tribunais eleitorais utilizarão, obrigatoriamente, sistema informatizado de registro de candidatura, desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral, que também disciplinará os procedimentos para o gerenciamento dos dados dos registros de candidaturas.
Art. 64 As intimações e o recebimento de petições por correio eletrônico se farão na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Art. 65. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 26 de fevereiro de 2002.
Ministro NELSON JOBIM, presidente - Ministro FERNANDO NEVES, relator - Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE - Ministra ELLEN GRACIE - Ministro GARCIA VIEIRA - Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA.

---

*Republicada no DJU no dia 11.04.2002 pelo TSE, por ter saído com incorreções o original publicado no DJU de 12.3.02.

RESOLUÇÃO
(*) 20.996 - INSTRUÇÃO Nº 60 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.
Ementa:
Dispõe sobre os modelos e sobre o uso dos lacres para urnas eletrônicas a serem utilizados nas eleições de 2002.
O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o art. 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir a seguinte Instrução:
Art. 1º Serão utilizados lacres para o fechamento das tampas das interfaces de armazenamento de dados e de conexão das urnas eletrônicas, garantindo sua inviolabilidade, conforme disposto na Instrução nº 61, como fator de segurança física, na forma seguinte:
I - para o 1º turno:
a) lacre do disquete (para uso em todos os modelos de urnas eletrônicas);
b) lacre do cartão de memória (flash card) - (para uso em todos os modelos de urnas eletrônicas);
c) lacre do TAN (para uso nas urnas modelos UE98, UE2000 e UE2002);
d) lacre do USB (para uso nas urnas modelos UE2000 e UE2002);
e) lacre do Microterminal - (para uso em todos os modelos de urnas eletrônicas);
II - para o 2º turno: lacre do disquete e/ou cartão de memória, lacre do microterminal para uso em todos os modelos de urnas eletrônicas e, ainda, lacre do conector USB para uso nas urnas eletrônicas modelos UE2000 e UE2002.
Art. 2º Os lacres, constantes do artigo anterior, têm a seguinte destinação e objetivo:
I - lacres para o 1º turno:
a) lacre a ser colocado sobre a tampa do disquete removível, localizada na parte posterior das urnas eletrônicas, para impossibilitar que se tenha acesso ao disquete originalmente instalado ou que ele seja removido, modificado, substituído por outro ou danificado, impedindo o correto funcionamento das urnas eletrônicas;
b) lacre a ser colocado sobre a tampa do cartão de memória (flash card), localizada na parte inferior esquerda das urnas eletrônicas dos modelos 98 e 2000, em referência ao ponto de vista posterior e sobre as tampas da bobina de papel e da impressora da urna eletrônica do modelo 96, para impedir que se tenha acesso ao cartão de memória (flash card) originalmente instalado ou que ele seja removido, modificado, substituído por outro ou danificado; esse lacre deverá permanecer afixado desde a 1ª audiência de preparação das urnas até o segundo turno, exceto no caso de necessidade de manutenção técnica da urna eletrônica, quando ela deverá ser novamente lacrada na preparação para o 2º turno;
c) lacre a ser colocado sobre a tampa do conector do teclado alfanumérico (TAN), localizada na parte inferior central das urnas modelos 98, em referência ao ponto de vista posterior, para impedir a conexão via entrada do teclado; esse lacre deverá permanecer afixado desde a 1ª audiência de preparação das urnas até o segundo turno, exceto no caso de necessidade de manutenção técnica da urna eletrônica, quando ela deverá ser novamente lacrada na preparação para o 2º turno;
d) lacre a ser colocado sobre a tampa do conector USB, localizada na parte inferior central das urnas modelos 2000 e 2002, em referência ao ponto de vista posterior, para impedir qualquer conexão com as urnas eletrônicas por essas entradas; esse lacre deverá permanecer afixado desde a 1ª audiência de preparação das urnas até o segundo turno, exceto no caso de necessidade de manutenção técnica da urna eletrônica ou no caso de utilização do módulo impressor externo, quando ela deverá ser novamente lacrada na preparação para o 2º turno;
e) lacre a ser colocado sobre a tampa do(s) conector(es) do microterminal, localizado(s) na parte anterior deles, em todos os modelos de urnas eletrônicas, para impedir qualquer conexão com as urnas eletrônicas antes do início do pleito; esse lacre poderá ser retirado somente no dia da votação, no ensejo da interligação de urnas eletrônicas numa mesma seção eleitoral, devendo ser substituído nos preparativos para o 2º turno, se rompido;
II - lacres para o 2º turno:
a) lacre a ser colocado sobre a tampa do disquete removível, localizada na parte posterior das urnas eletrônicas, na forma do disposto na alínea a do inciso anterior, e que também poderá ser colocado sobre a tampa do cartão de memória (flash card), na forma do disposto na alínea b do inciso anterior, caso haja necessidade de substituição do cartão, em decorrência de manutenção técnica da urna eletrônica;
b) lacre a ser colocado sobre a tampa do(s) conector(es) de Microterminal, localizado(s) na parte anterior deles, em todos os modelos de urnas eletrônicas e que também poderá ser retirado somente no dia da votação, no ensejo da interligação de urnas eletrônicas numa mesma seção eleitoral;
c) lacre a ser colocado sobre a tampa do conector USB, localizada na parte inferior central das urnas modelos 2000 e 2002.
Art. 3º Em todas as urnas eletrônicas, inclusive as de justificativa e de contingência, deverão, obrigatoriamente, ser utilizados os lacres previstos nesta Instrução.
Art. 4º Os jogos de lacres das urnas eletrônicas deverão ser confeccionados em etiquetas auto-adesivas conforme os modelos constantes desta Instrução (anexo), utilizando cores predominantes, distintas para o fundo, diferenciando-as do 1º turno das do 2º turno.
Art. 5º As especificações técnicas e de segurança dos lacres de que esta Instrução trata são:
I - do suporte: auto-adesivo de segurança;
II - das dimensões: 115 X 25 mm (semicorte) - disquete e cartão de memória; 36 X 13 mm (semicorte) - teclado alfanumérico (TAN - UE98/2000/2002); 36 x 13 mm (semicorte) - conector USB (USB - UE2000 e UE2002); 90 X 15 mm (semicorte) - microterminal (Microterminal – todos os modelos de UE);
III - das tintas: off-set frente seco - 1 (uma) cor comum com fundo numismático, contínuo com texto "ELEIÇÕES 2002" e a sigla "TRE"; cor preta para os textos, "RUBRICAS", "TSE" em microcaracteres, "Armas da República" e "Justiça Eleitoral". Essa cor será a mesma para o texto variável "1º ou 2º TURNO" (de acordo com a etapa da eleição); 1 (uma) tinta invisível fluorescente, sensível à luz ultravioleta, para a impressão da sigla "TSE";
IV - da numeração: seqüencial com sete dígitos em ink jet.
Art. 6º Os lacres deverão ser confeccionados com dispositivos de segurança, contendo elemento em numismático para composição do fundo off-set e elemento para impressão em tinta invisível.
Art. 7º No processo de fabricação dos lacres, deverão ser considerados os seguintes critérios:
I - impressão em off-set, no fundo e no texto;
II - numeração em ink jet;
III - impressão com faqueamento interno do tipo "pega-ladrão".
Art. 8º A confecção dos lacres deverá ser feita pela Casa da Moeda do Brasil, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Instrução.
Art. 9º Competirá à Secretaria de Informática fornecer as informações necessárias à Secretaria de Administração para o cumprimento do disposto nesta Instrução.
Art. 10. Aos tribunais regionais eleitorais incumbe a guarda controlada e a distribuição dos lacres aos locais de preparação das urnas eletrônicas.
Parágrafo único. Os lacres destinados às eleições de 2002 que não forem utilizados deverão ser incinerados 120 (cento e vinte) dias antes das eleições de 2004.
Art. 11. Encerrada a votação, em primeiro ou segundo turno, as urnas eletrônicas deverão permanecer com os respectivos lacres até 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da diplomação dos eleitos.
Art. 12. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 26 de fevereiro de 2002.
Ministro NELSON JOBIM, Presidente - Ministro FERNANDO NEVES, Relator - Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE - Ministra ELLEN GRACIE - Ministro GARCIA VIEIRA - Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA

---

*Republicada no DJU no dia 11.04.2002 pelo TSE, por ter saído com incorreções o original publicado no DJU de 12.3.02.

RESOLUÇÃO
(*) 20.997 - INSTRUÇÃO Nº 61 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.
Ementa:
Dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos e as garantias eleitorais para as eleições de 2002.
O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os atos preparatórios, a recepção de votos e as garantias eleitorais para as eleições de 2002 obedecerão ao disposto nesta Instrução.
Art. 2º As eleições realizar-se-ão, simultaneamente, no dia 6 de outubro de 2002, por sufrágio universal e voto direto e secreto (Constituição Federal, art. 14, caput; Código Eleitoral, art. 82).
Art. 3º As eleições para presidente e vice-presidente da República, governador/a e vice-governador/a de estado e do Distrito Federal e para senador/a da República obedecerão ao princípio majoritário (Constituição Federal, arts. 28, 46 e 77, §§ 2º e 3º; Código Eleitoral, art. 83).
§ 1º Se nenhum/a candidato/a a presidente da República alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição, no dia 27 de outubro de 2002, com os/as dois/duas mais votados/as.
§ 2º Se nenhum/a candidato/a a governador/a, em cada estado ou no Distrito Federal, alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição, no dia 27 de outubro de 2002, com os/as dois/duas mais votados/as.
Art. 4º As eleições para deputado/a federal, estadual e distrital obedecerão ao princípio da representação proporcional (Constituição Federal, arts. 27, 32, § 3º, e 45, caput; Código Eleitoral, art. 84).
Art. 5º O sistema eletrônico de votação será utilizado em todas as seções eleitorais (Lei nº 9.504/97, art. 59, caput).
Art. 6º Na eleição presidencial, a circunscrição será o País; nas eleições federais e estaduais, o respectivo estado ou o Distrito Federal (Código Eleitoral, art. 86).

CAPÍTULO II
DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA AS ELEIÇÕES

Art. 7º Nas eleições de 2002, serão utilizados os sistemas de processamento de dados desenvolvidos pelo Tribunal Superior Eleitoral ou sob sua encomenda.
§ 1º Os sistemas de que trata o caput são os seguintes: candidaturas; horário eleitoral; outdoor; montador de dados, gerador de mídias; votação eletrônica; justificativa eleitoral; apuração eletrônica; gerenciamento da zona eleitoral; totalização dos resultados – preparação e gerenciamento; divulgação – candidatos e resultados; estatística – candidatos e resultados; prestação de contas e utilitários da urna eletrônica.
§ 2º O sistema de totalização dos resultados será instalado, exclusivamente, em equipamentos de propriedade da Justiça Eleitoral; os sistemas de votação, justificativa eleitoral e apuração eletrônica serão instalados, exclusivamente, nas urnas eletrônicas; os demais sistemas poderão ser instalados em computadores da Justiça Eleitoral, a ela cedidos ou locados para este fim, desde que observadas as especificações técnicas requeridas.
§ 3º É vedada a utilização, pelos órgãos da Justiça Eleitoral, de qualquer outro sistema eleitoral em substituição ou complementação aos fornecidos pelo Tribunal Superior Eleitoral, relacionados no § 1º deste artigo, à exceção dos sistemas de divulgação de resultados e de outdoor, que, entretanto, deverão ser aprovados pela Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral.
Art. 8º Os tribunais regionais eleitorais dotarão as juntas eleitorais de equipamentos de informática e instruí-las-ão sobre os procedimentos necessários à apuração dos votos.
Art. 9º O/A presidente da junta eleitoral e o/a presidente da Comissão Apuradora credenciarão as pessoas que irão desempenhar funções técnicas específicas na operação dos sistemas.
Art. 10. Os sistemas das eleições conterão mecanismos de segurança que registrarão e vincularão o usuário às operações realizadas.
Art. 11. Para acesso ao sistema, exigir-se-á chave de identificação do usuário, composta pelo número do seu título de eleitor/a e de senha única, pessoal e intransferível, sendo proibida a sua divulgação ou cessão a terceiros.
Art. 12. As senhas destinadas às funções determinadas serão geradas pelo Tribunal Superior Eleitoral, que as encaminhará aos tribunais regionais eleitorais, para distribuição às autoridades competentes.
Art. 13. As juntas eleitorais efetuarão a transmissão dos resultados da apuração para o Tribunal Regional Eleitoral, na forma a ser definida pelos respectivos órgãos, observando o seguinte:
I - a Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral orientará os tribunais regionais eleitorais quanto à adequação dos equipamentos para instalação e utilização do sistema;
II - os tribunais regionais eleitorais orientarão as zonas eleitorais quanto à preparação das instalações físicas dos equipamentos e utilização do sistema;
III - a transmissão dos boletins de urna terá preferência sobre o envio dos arquivos LOG.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO DOS SISTEMAS E PROGRAMAS
SEÇÃO I
DOS SISTEMAS

Art. 14. A estrutura básica e a integração dos sistemas para as eleições de 2002 serão apresentadas aos partidos políticos pelo Tribunal Superior Eleitoral até 120 (cento e vinte) dias antes do pleito.
§ 1º O Tribunal Superior Eleitoral comunicará, por meio de correspondência com "Aviso de Recebimento", aos presidentes dos diretórios nacionais dos partidos políticos, com pelo menos dez dias de antecedência, a data, o horário, o local e a agenda da apresentação.
§ 2º Os partidos políticos, até cinco dias antes da data fixada para a apresentação dos sistemas, deverão indicar à Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral os técnicos que, como seus representantes, participarão do evento.
Art. 15. Os partidos políticos poderão encaminhar à Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral sugestões para os sistemas apresentados, até cinco dias após a apresentação.
Art. 16. O Tribunal Superior Eleitoral analisará as sugestões apresentadas e implementará aquelas que, a seu juízo, forem pertinentes e convenientes.

SEÇÃO II
DOS PROGRAMAS

Art. 17. Aos partidos políticos é garantido acesso antecipado aos programas de computador desenvolvidos pelo Tribunal Superior Eleitoral ou sob sua encomenda a serem utilizados nas eleições de 2002, para fins de fiscalização e auditoria.
Art. 18. Os programas referidos no artigo anterior são os pertinentes aos seguintes sistemas: montador de dados, gerador de mídias, votação eletrônica, justificativa eleitoral, apuração eletrônica, utilitários da urna, gerenciamento da zona eleitoral, totalização dos resultados – preparação e gerenciamento, segurança, e bibliotecas especiais; e serão apresentados na forma de programas-fonte e programas-executáveis, sendo que apenas as chaves eletrônicas privadas e senhas eletrônicas de acesso serão mantidas em sigilo pela Justiça Eleitoral.
§ 1º Os partidos políticos serão convocados pelo Tribunal Superior Eleitoral até 60 (sessenta dias) antes das eleições, para examinarem os programas relacionados no

caput deste artigo, em ambiente próprio do Tribunal Superior Eleitoral.
§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral comunicará, por meio de correspondência com "Aviso de Recebimento", aos presidentes dos diretórios nacionais dos partidos políticos, com pelo menos dez dias de antecedência, a data, o horário e o local da auditoria.
§ 3º Os partidos políticos, até cinco dias antes da data fixada para a apresentação dos sistemas, deverão indicar à Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral os técnicos que, como seus representantes, participarão do evento.
§ 4º Os programas ficarão disponíveis para análise por parte dos técnicos credenciados, em ambiente controlado no Tribunal Superior Eleitoral, por um período de cinco dias úteis, das nove às dezessete horas.
Art. 19. É vedado aos técnicos credenciados desenvolver ou introduzir, nos equipamentos utilizados para a auditoria, comando, instrução ou programa de computador que não tenha sido desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral ou sob sua encomenda, bem como obter acesso aos sistemas com o objetivo de copiá-los.
Parágrafo único. O descumprimento das normas estabelecidas no caput deste artigo será imediatamente comunicado ao Ministério Público.
Art. 20. No último dia da auditoria dos programas, esses serão compilados em sessão pública, na presença dos representantes credenciados que o desejarem, após o que serão lacradas cópias dos programas-fonte e dos programas-executáveis, que ficarão sob a guarda da Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral.
Parágrafo único. Havendo necessidade de modificação dos programas, após a lacração referida no caput, realizar-se-á outra, respeitado o mesmo procedimento.
Art. 21. No prazo de cinco dias a contar do término do período destinado ao conhecimento dos programas de computador a que se refere o art. 18 desta Instrução, o partido político ou a coligação poderá apresentar impugnação fundamentada ao Tribunal Superior Eleitoral.
Parágrafo único. Recebida a impugnação, será autuada e distribuída a um/a relator/a que, após a audiência do Secretário de Informática, submeterá a questão ao Tribunal, em sessão pública.

CAPÍTULO IV
DAS SEÇÕES ELEITORAIS
SEÇÃO I
DA PREPARAÇÃO DAS URNAS

Art. 22. Os tribunais regionais eleitorais, após o julgamento do último pedido de registro, determinarão à unidade competente de sua secretaria que elabore, por meio de sistema informatizado próprio, tabelas de partidos políticos e coligações e de candidatos, das quais constarão os nomes e as siglas das legendas, bem como os nomes dos candidatos com pedidos de registro deferidos ou sub judice.
§ 1º Na mesma ocasião, deverão determinar que sejam providenciadas as tabelas com os candidatos ao cargo de presidente da República, de eleitores, de seções e de agregações, bem como os arquivos magnéticos das fotografias dos candidatos com pedidos de registro deferidos ou sub judice, e que sejam gerados, por meio do sistema próprio, os cartões de memória de carga, de votação e de contingência e os disquetes das urnas eletrônicas.
§ 2º Nos trinta dias que antecedem às eleições, não serão alteradas as tabelas de candidatos carregadas na urna eletrônica, salvo quando as alterações forem imprescindíveis para a realização da eleição.
Art. 23. Os juízes eleitorais determinarão que, em dia e hora previamente designados em edital de convocação, na sua presença, na do representante do Ministério Público e na dos fiscais e delegados dos partidos políticos ou das coligações que comparecerem:
I - seja dada carga nas urnas eletrônicas por meio da inclusão das tabelas, utilizando-se do cartão de memória de carga e da inserção do cartão de memória de votação e do disquete nos respectivos compartimentos, realizando-se, a seguir, os devidos testes de funcionamento da urna eletrônica e, se for o caso, procedendo-se à auditoria de que trata o artigo 25 desta Instrução;
II - sejam colocados os lacres, previamente assinados pelo/a juiz/juíza eleitoral, pelo/a representante do Ministério Público e pelos fiscais e delegados dos partidos políticos ou coligações presentes, nos compartimentos das urnas eletrônicas, que devem em seguida ser guardadas nas respectivas embalagens, identificadas com a zona eleitoral e com a seção a que se destinam e armazenadas até sua distribuição, sob constante vigilância;
III - seja verificado se as urnas de lona, que serão utilizadas para votação por cédula, estão completamente vazias e, uma vez fechadas, sejam colocados os lacres, previamente assinados pelo/a juiz/juíza eleitoral, pelo/a representante do Ministério Público e pelos fiscais e delegados dos partidos políticos ou coligações presentes, e enviadas aos presidentes das juntas eleitorais.
§ 1º As urnas eletrônicas de contingência, destinadas a substituir as que apresentarem defeito durante a votação, serão também preparadas e lacradas, observando-se o mesmo procedimento estabelecido no caput e nos incisos I e II deste artigo, identificando-se, em sua embalagem, a finalidade a que se destinam.
§ 2º Os cartões de memória de contingência, que poderão ser utilizados em caso de insucesso na substituição da urna que apresentar defeito, deverão ser acondicionados, um a um, em envelopes invioláveis, cujos lacres serão assinados pelo/a juiz/juíza eleitoral, pelo/a representante do Ministério Público e pelos fiscais e delegados dos partidos políticos ou coligações presentes.
§ 3º Verificada a necessidade, após a carga de aplicativos e tabelas e antes da eleição, o/a juiz/juíza eleitoral determinará que seja dada nova carga na urna eletrônica, em sua presença e na do membro do Ministério Público, sendo notificados os partidos políticos e coligações para, querendo, participarem do ato, que deverá obedecer às normas dos incisos I e II deste artigo, bem como do art. 24 desta Instrução.
§ 4º O uso de qualquer programa que possibilite a alteração do relógio ou do calendário interno das urnas, após o lacre a que se referem os incisos I e II, só poderá ser feito na presença do/a juiz/juíza eleitoral ou de técnico/a por ele/ela expressamente autorizado/a e dos fiscais dos partidos políticos e das coligações presentes, lavrando-se ata, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 26 desta Instrução.
§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior e, havendo tempo hábil, deverá ser dada nova carga na urna eletrônica, na forma do disposto nos incisos I e II deste artigo, respeitado o artigo 24 desta Instrução.
Art. 24. Todo e qualquer procedimento de carga deverá ser imediatamente comunicado ao Tribunal Regional Eleitoral, mediante a transmissão da tabela de correspondência contida no flash card de carga e os respectivos comprovantes de carga emitidos pela urna eletrônica, arquivados no cartório eleitoral.
Art. 25. Aos fiscais e delegados de partidos políticos e de coligações é garantida a fiscalização do procedimento de carga das urnas eletrônicas, sendo admitida a conferência por amostragem, em até 3% das máquinas preparadas, por local de carga, escolhidas aleatoriamente.
§ 1º As urnas eletrônicas destinadas exclusivamente ao recebimento de justificativa Eleitoral e as de contingência serão aferidas para que se constate a ausência de dados relativos a candidatos e eleitores, bem como dos programas de votação.
§ 2º Independentemente de solicitação de partido político ou coligação, o/a juiz/juíza eleitoral determinará a conferência de pelo menos uma urna eletrônica em cada estado e no Distrito Federal, devendo ser conferido se constam todos os candidatos e se seu número, nome, partido e foto estão corretos, bem como se constam todos os eleitores da seção.
§ 3º Os tribunais regionais eleitorais, até à véspera da eleição, entregarão tabelas de correspondência entre urna e seção eleitoral, contendo número identificador da carga e data e hora da carga de cada uma das seções eleitorais, aos partidos políticos e às coligações que o solicitarem, desde que estes forneçam, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, o meio magnético adequado.
Art. 26. De todo o procedimento de carga, lacre e conferência das urnas eletrônicas deverá ser lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelo/a juiz/juíza eleitoral, pelo/a representante do Ministério Público e pelos fiscais e delegados dos partidos políticos ou coligações presentes.
§ 1º A ata de que trata o caput deste artigo deverá registrar, obrigatoriamente, os seguintes dados, sem prejuízo de outros que se entendam necessários:
I - local, data e horário de início e término das atividades;
II - nomes e qualificações dos presentes, identificando-se a função de cada um/a;
III - quantidade e identificação das seções preparadas;
IV - quantidade e identificação das seções submetidas a auditoria, com o resultado obtido em cada uma delas;
V - a versão dos sistemas utilizados e a data da carga das urnas.
§ 2º Cópia da ata será afixada no cartório eleitoral, para conhecimento geral.

SEÇÃO II
DOS LUGARES DE VOTAÇÃO

Art. 27. As mesas receptoras funcionarão nos lugares designados pelos juízes eleitorais, publicando-se a designação na imprensa oficial, nas capitais e mediante editais afixados no local de costume, nas demais zonas eleitorais (Código Eleitoral, art. 135).
§ 1º A publicação deverá conter a seção, inclusive as agregadas, com a numeração ordinal e o local em que deverá funcionar, com a indicação da rua, número e qualquer outro elemento que facilite a sua localização pelo/a eleitor/a (Código Eleitoral, art. 135, § 1º).
§ 2º Dar-se-á preferência aos edifícios públicos, recorrendo-se aos particulares se faltarem aqueles em número e condições adequadas (Código Eleitoral, art. 135, § 2º).
§ 3º A propriedade particular será obrigatória e gratuitamente cedida para esse fim (Código Eleitoral, art. 135, § 3º).
§ 4º É expressamente vedado o uso de propriedade pertencente a candidato/a, membro de diretório de partido político, delegado/a de partido político ou de coligação, autoridade policial, bem como dos respectivos cônjuges e parentes, consangüíneos ou afins, até o segundo grau, inclusive (Código Eleitoral, art. 135, § 4º).
§ 5º Não poderão ser localizadas seções eleitorais em fazenda, sítio ou qualquer propriedade rural privada, mesmo existindo no local prédio público, incorrendo o/a juiz/juíza nas penas do artigo 312 do Código Eleitoral, em caso de infringência (Código Eleitoral, art. 135, § 5º).
§ 6º Os tribunais regionais eleitorais, nas capitais, e os juízes eleitorais, nas demais zonas eleitorais, farão ampla divulgação da localização das seções (Código Eleitoral, art. 135, § 6º).
§ 7º Da designação dos lugares de votação, qualquer partido político ou coligação poderá reclamar ao/à juiz/juíza eleitoral dentro de três dias a contar da publicação, devendo a decisão ser proferida dentro de 48 (quarenta e oito) horas (Código Eleitoral, art. 135, § 7º).
§ 8º Da decisão do/a juiz/juíza eleitoral caberá recurso ao Tribunal Regional Eleitoral interposto, dentro de três dias, devendo no mesmo prazo ser resolvido (Código Eleitoral, art. 135, § 8º).
§ 9º Esgotados os prazos referidos nos §§ 7º e 8º deste artigo, não mais poderá ser alegada, no processo eleitoral, a proibição contida nos seus §§ 4º e 5º (Código Eleitoral, art. 135, § 9º).
Art. 28. Até dez dias antes da eleição, os juízes eleitorais comunicarão aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras (Código Eleitoral, art. 137).
Art. 29. O/a juiz/juíza eleitoral providenciará para que nos edifícios escolhidos sejam feitas as necessárias adaptações (Código Eleitoral, art. 138, parágrafo único).

SEÇÃO III
DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 30. A cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos, salvo na hipótese de agregação (Código Eleitoral, art. 119).
Art. 31. Constituem a mesa receptora um/a presidente, um/a primeiro/a e um/a segundo/a mesários, dois secretários e um/a suplente, convocados e nomeados pelo juiz/juíza eleitoral, por edital, até 60 (sessenta) dias antes da eleição (Código Eleitoral, art. 120).
§ 1º Não podem ser nomeados para compor a mesa:
I - os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;
II - os membros de diretórios de partido político, desde que exerçam função executiva;
III - as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
IV - os que pertencerem ao serviço eleitoral;
V - os eleitores menores de dezoito anos (Lei nº 9.504/97, art. 63, § 2º; Código Eleitoral, art. 120, § 1º, I a IV).
§ 2º - Não podem ser nomeados para compor a mesma mesa (Lei nº 9.504/97, art. 64):
I - servidores de uma mesma repartição pública ou empresa privada;
II - os que tenham entre si parentesco em qualquer grau (Código Civil, arts. 330-335).
§ 3º Não se incluem, na proibição do inciso I do § 2º deste artigo, os servidores de dependências diversas do mesmo ministério, secretaria de estado, secretaria de município, autarquia ou fundação pública de qualquer ente federativo, nem de sociedades de economia mista ou empresas públicas, nem os serventuários de cartórios judiciais e extrajudiciais diferentes.
§ 4º Os mesários serão nomeados, de preferência, entre os eleitores da própria seção e, entre estes, os diplomados em escola superior, os professores e os serventuários da Justiça (Código Eleitoral, art. 120, § 2º).
§ 5º O/A juiz/juíza eleitoral mandará publicar em jornal oficial, onde houver, e, não havendo, no cartório, em lugar visível, as nomeações que tiver feito, e intimará os mesários, por meio dessa publicação, para constituírem as mesas no dia e lugares designados, às sete horas, para o primeiro turno e, se houver, para o segundo turno de votação.
§ 6º Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação, e que ficarão à livre apreciação do/a juiz/juíza eleitoral, somente poderão ser alegados até cinco dias a contar da nomeação, salvo se sobrevindos depois desse prazo (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).
§ 7º Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos §§ 1º e 2º deste artigo incorrem na pena do art. 310 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 120, § 5º).
Art. 32. Da nomeação da mesa receptora qualquer partido político ou coligação poderá reclamar ao/à juiz/juíza eleitoral, no prazo de cinco dias da divulgação, devendo a decisão ser proferida em 48 (quarenta e oito) horas (Lei nº 9.504/97, art. 63, caput).
§ 1º Da decisão do/a juiz/juíza eleitoral caberá recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, interposto dentro de três dias, devendo, em igual prazo, ser resolvido (Lei nº 9.504/97, art. 63, § 1º; Código Eleitoral, art. 121, § 1º).
§ 2º Se o vício da constituição da mesa resultar da incompatibilidade prevista no inciso I do § 1º do art. 31 desta Instrução, e o registro do candidato for posterior à nomeação do mesário, o prazo para reclamação será contado da publicação dos nomes dos candidatos registrados; se resultar de qualquer das proibições dos incisos II, III, IV, V do § 1º e dos incisos I e II do § 2º do art. 31 desta Instrução, e em virtude de fato superveniente, o prazo será contado do ato da nomeação ou eleição (Código Eleitoral, art. 121, § 2º).
§ 3º O partido político ou a coligação que não reclamar contra a composição da mesa não poderá argüir, sob esse fundamento, a nulidade da seção respectiva (Código Eleitoral, art. 121, § 3º).
Art. 33. Os juízes eleitorais deverão instruir os mesários sobre o processo da eleição, em reuniões para esse fim, convocadas com a necessária antecedência, sob pena de crime de desobediência, no qual incidirão terceiros que, por qualquer meio ou forma, obstruam o cumprimento da ordem judicial (Código Eleitoral, art. 122).
Parágrafo único. Os juízes eleitorais instruirão os presidentes de mesa quanto à utilização das cédulas de votação e da urna necessárias ao prosseguimento da votação, para o caso de ocorrer falha na urna eletrônica que não possa ser corrigida.
Art. 34. O membro da mesa receptora que não comparecer ao local em dia e hora determinados para a realização da eleição, sem justa causa apresentada ao/à juiz/juíza eleitoral até 30 (trinta dias) após, incorrerá em multa, cobrada mediante executivo fiscal (Código Eleitoral, art. 124, caput).
§ 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo/a mesário/a faltoso/a, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no art. 367 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 124, § 1º).
§ 2º Se o/a faltoso/a for servidor/a público/a ou autárquico/a, a pena será de suspensão de até quinze dias (Código Eleitoral, art. 124, § 2º).
§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos (Código Eleitoral, art. 124, § 3º).
§ 4º A pena será também aplicada em dobro, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação e não apresentar ao/à juiz/juíza justa causa até três dias após a ocorrência (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

SEÇÃO IV
DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Art. 35. Os juízes eleitorais enviarão ao/à presidente de cada mesa receptora o seguinte material:
I - urna eletrônica devidamente lacrada, podendo, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, ser previamente instalada na seção eleitoral, por equipe designada pelo/a juiz/juíza eleitoral;
II - listas dos partidos políticos, das coligações e dos candidatos registrados, as quais deverão ser afixadas em lugar visível, nos recintos das seções eleitorais;
III - folhas de votação dos eleitores da seção com os respectivos comprovantes de comparecimento;
IV - lista dos eleitores da seção impedidos de votar;
V - cabina de votação adequada à utilização da urna eletrônica;
VI - envelopes para remessa à junta eleitoral dos documentos relativos à eleição;
VII - senhas para serem distribuídas aos eleitores;
VIII - canetas esferográficas, exclusivamente nas cores preta ou azul, e papéis necessários aos trabalhos (Processo nº 14.073 – DF, de 22.2.94);
IX - folhas apropriadas para impugnação e folhas para observações dos fiscais de partidos políticos ou coligações;
X - ata da eleição, conforme modelo fornecido pela Justiça Eleitoral, a ser lavrada pela mesa receptora;
XI - embalagem apropriada para acondicionar o disquete da urna eletrônica;
XII - um exemplar das instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral;

XIII - almofada para carimbo, para coleta de impressão digital de eleitor/a;
XIV - formulários "Requerimento de Justificativa Eleitoral", caso a seção eleitoral também funcione para o recebimento de justificativas;
XV - qualquer outro material que o Tribunal Regional Eleitoral julgue conveniente ao regular funcionamento da mesa.
§ 1º Em relação às listas mencionadas no inciso II deste artigo, deverão ser observadas as seguintes normas:
I - a primeira, ordenada por partido político ou coligação, em lista única, encimada pelo seu nome, seguido da sigla e do número que lhe foi atribuído pelo Tribunal Superior Eleitoral, dos respectivos candidatos, em ordem numérica, e do nome que deve constar da urna eletrônica;
II - a segunda, encimada pela designação dos cargos de presidente da República, governador/a, senador/a, deputado/a federal, deputado/a estadual e deputado/a distrital, dos nomes completos dos respectivos candidatos e dos nomes que devem constar da urna eletrônica, em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número;
III - as listas de cada partido político ou coligação serão colocadas uma ao lado da outra, na ordem numérica crescente do partido político, indicado após a sigla, não podendo ser presas ou grampeadas as de um partido político sobre as de outro, observado o disposto no inciso II deste artigo.
§ 2º O material de que trata este artigo deverá ser entregue mediante protocolo, acompanhado de uma relação, ao pé da qual o/a destinatário/a declarará o que recebeu e como o recebeu e aporá sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).
§ 3º Os presidentes das mesas que não tiverem recebido, até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, o referido material, à exceção das urnas eletrônicas das seções previamente instaladas, deverão diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

CAPÍTULO V
DA VOTAÇÃO
SEÇÃO I
PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Art. 36. No dia marcado para a eleição, às sete horas, o/a presidente da mesa receptora, os mesários e os secretários verificarão se, no lugar designado, estão em ordem o material remetido pelo/a juiz/juíza eleitoral e a urna eletrônica destinada a recolher os votos, bem como se estão presentes os fiscais de partido político ou de coligação (Código Eleitoral, art. 142).
Parágrafo único. No local destinado à votação, a mesa receptora ficará em recinto separado do público; próximo, haverá uma cabina indevassável (Código Eleitoral, art. 138).
Art. 37. Estando em ordem o material remetido pelo/a juiz/juíza eleitoral e a urna eletrônica destinada a recolher os votos, o/a presidente da mesa receptora emitirá o relatório zerésima, à vista dos representantes dos partidos políticos e das coligações presentes, que será por eles assinado, bem como pelos mesários.
Art. 38. Não comparecendo o/a presidente até as sete horas e trinta minutos, assumirá a presidência o/a primeiro/a mesário/a e, na sua falta ou impedimento, o/a segundo/a mesário/a, um dos secretários ou o/a suplente (Código Eleitoral, art. 123, § 2º).
§ 1º Poderá o/a presidente ou o membro da mesa que assumir a presidência nomear ad hoc, entre os eleitores presentes e obedecidas as prescrições dos §§ 1º e 2º do artigo 31 desta Instrução, os que forem necessários para completar a mesa (Código Eleitoral, art. 123, § 3º).
§ 2º O/A presidente deve estar presente ao ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos mesários e secretários pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição (Código Eleitoral, art. 123, § 1º).
§ 3º Os mesários substituirão o/a presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição (Código Eleitoral, art. 123, caput).

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 39. Compete ao/à presidente da mesa receptora e, na sua falta, a quem o/a substituir:
I - verificar as credenciais dos fiscais e delegados de partidos políticos ou de coligações, ou a condição de candidato registrado, ou a procuração por este outorgada a advogado, das pessoas que se apresentarem para fiscalizar a votação;
II - adotar os procedimentos para emissão do relatório zerésima antes do início da votação;
III - autorizar os eleitores a votar;
IV - processar o requerimento de justificativa eleitoral na urna eletrônica, informando o código de autenticação ao/à mesário/a, caso a seção funcione também com tal finalidade;
V - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
VI - manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;
VII - comunicar ao/à juiz/juíza eleitoral as ocorrências cujas soluções dele/a dependerem, o/a qual as providenciará imediatamente;
VIII - receber as impugnações dos fiscais ou delegados de partidos políticos ou coligações sobre as votações;
IX - fiscalizar a distribuição das senhas e, verificando que não estão sendo distribuídas segundo a ordem numérica, recolher as de numeração intercalada, acaso retidas, as quais não mais serão distribuídas;
X - encerrar a votação e emitir cinco vias do boletim de urna;
XI - emitir cópias extras do boletim de urna para entrega aos partidos políticos e coligações interessados, limitadas ao tamanho máximo da bobina de papel, sendo vedada sua troca para novas emissões;
XII - após o encerramento da votação na seção eleitoral, anotar o não-comparecimento do/a eleitor/a na folha de votação, fazendo constar, no local destinado à "assinatura ou polegar direito", a observação "Não compareceu" (Código Eleitoral, art. 127, I a IX);
XIII - remeter à junta eleitoral, conforme instrução do/a juiz/juíza eleitoral, o disquete gravado pela urna eletrônica, três vias do boletim de urna devidamente assinadas, o relatório zerésima, as folhas de votação, o envelope contendo a ata da eleição e o envelope contendo as vias recebidas de requerimentos de justificativa eleitoral, caso a seção funcione para o recebimento de justificativas;
XIV - zelar pela preservação da embalagem da urna eletrônica, para cumprimento do disposto no inciso XI do art. 59 desta Instrução.
Art. 40. Os presidentes das mesas receptoras deverão zelar pela preservação das listas de candidatos afixadas no recinto da seção, tomando imediatas providências para a colocação de nova lista, no caso de inutilização total ou parcial (Código Eleitoral, art. 129).
Parágrafo único. Se algum/a eleitor/a inutilizar ou arrebatar as listas afixadas no recinto ou nos edifícios onde funcionarem seções eleitorais, o presidente da mesa deterá o/a infrator/a e encaminhá-lo/a-á ao/à juiz/juíza eleitoral, acompanhado/a de testemunhas da ocorrência, para que seja instaurada a ação penal competente (Código Eleitoral, art. 129, parágrafo único).
Art. 41. Compete aos mesários e secretários substituir o/a presidente na sua falta ou impedimento ocasional, na ordem estabelecida no art. 38 desta Instrução.
Art. 42. Compete ainda aos mesários:
I - proceder à identificação do/a eleitor/a e à entrega do comprovante de votação;
II - verificar o preenchimento e dar o recibo nos requerimentos de justificativa eleitoral mediante aposição de sua rubrica nas duas vias do impresso.
Art. 43. Compete ainda aos secretários:
I - distribuir aos eleitores, às dezessete horas, as senhas de entrada previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a respectiva ordem numérica;
II - lavrar a ata da eleição, preenchendo o modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, para o que irá anotando, durante os trabalhos, as ocorrências que se verificarem; e
III - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas (Código Eleitoral, art. 128, I, II e III).
Parágrafo único. As atribuições mencionadas no inciso I serão exercidas por um dos secretários, e as constantes dos incisos II e III pelo/a outro/a (Código Eleitoral, art. 128, parágrafo único).

SEÇÃO III
DOS TRABALHOS DE VOTAÇÃO

Art. 44. Às oito horas, supridas as deficiências, declarará o/a presidente iniciados os trabalhos, procedendo-se, em seguida, à votação, que começará pelos candidatos e eleitores presentes (Código Eleitoral, arts. 143, caput, e 144).
§ 1º Os membros da mesa deverão votar no correr da votação, depois que tiverem votado os eleitores que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos, ou no encerramento da votação (Código Eleitoral, art. 143, § 1º).
§ 2º Observada a prioridade assegurada aos candidatos, têm preferência para votar, nas zonas eleitorais em que estão inscritos, o/a juiz/juíza eleitoral da zona, os juízes dos tribunais eleitorais, seus auxiliares de serviço, os promotores públicos quando a serviço da Justiça Eleitoral, os policiais militares em efetivo exercício de policiamento, os fiscais e delegados de partido político ou de coligação munidos da respectiva credencial e, ainda, os eleitores de mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, os enfermos, os portadores de necessidades especiais e as mulheres grávidas e lactantes (Código Eleitoral, art. 143, § 2º).
Art. 45. O recebimento dos votos começará às oito horas e terminará, salvo o disposto no art. 58 desta Instrução, às dezessete horas (Código Eleitoral, art. 144).
Art. 46. Só serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem incluídos na respectiva folha de votação e no cadastro de eleitores da seção, constantes da urna eletrônica, não se aplicando a ressalva do art. 148, § 1º, do Código Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 62, caput).
§ 1º O/A eleitor/a, mesmo sem a apresentação do título, poderá votar, desde que seu nome conste da folha de votação e do cadastro de eleitores da seção constantes da urna eletrônica, e exiba documento que comprove sua identidade.
§ 2º Será impedido/a de votar o/a eleitor/a cujo nome não figure na folha de votação ou no cadastro de eleitores da seção constante da urna eletrônica, ainda que apresente título correspondente à seção e documento que comprove a sua identidade; nessa hipótese, a mesa receptora reterá o título apresentado, e orientará o/a eleitor/a a comparecer ao cartório eleitoral a fim de regularizar a sua situação.
Art. 47. Observar-se-ão na votação os seguintes procedimentos:
I - o/a eleitor/a, ao apresentar-se na seção e antes de adentrar no recinto da mesa, deverá postar-se em fila organizada pelo/a secretário/a;
II - admitido/a a adentrar no recinto da mesa, segundo a ordem da fila, o/a eleitor/a apresentará o seu título ou documento de identificação à mesa receptora, o qual poderá ser examinado por fiscal ou delegado/a de partido político ou coligação;
III - o/a presidente ou mesário/a localizará o nome do/a eleitor/a na Folha de Votação e no Cadastro de Eleitores da seção constante da urna eletrônica, que será confrontado com o nome constante do título ou documento de identificação;
IV - estando em ordem o título, a Folha de Votação e a identificação do/a eleitor/a no Cadastro de Eleitores da seção constante da urna eletrônica, o/a presidente da mesa o/a convidará a apor sua assinatura ou impressão digital na folha de votação;
V - o/a presidente, em seguida, autorizará o/a eleitor/a a votar;
VI - na cabina indevassável, onde deverá permanecer pelo tempo estritamente necessário, o/a eleitor/a indicará os números dos candidatos de sua preferência;
VII - concluída a votação, o/a eleitor/a se dirigirá à mesa, a qual lhe restituirá o título ou documento de identificação apresentado e entregar-lhe-á o comprovante de votação;
VIII - o/a eleitor/a não poderá ingressar, no recinto da mesa, com telefone celular ou equipamento de radiocomunicação ligados;
§ 1º Se o/a eleitor/a confirmar pelo menos um voto, deixando de concluir seu voto para um ou mais cargos, o/a presidente da mesa alertá-lo/a-á para o fato, solicitando que retorne à cabina e o conclua; recusando-se o/a eleitor/a, deverá o/a presidente da mesa, utilizando-se de senha própria, liberar a urna eletrônica a fim de possibilitar o prosseguimento da votação, sendo considerado(s) nulo(s) o(s) voto(s) que ainda não havia(m) sido confirmado(s), devendo ser entregue ao/à eleitor/a o respectivo comprovante de votação.
§ 2º O/A presidente da mesa, se necessário, poderá convocar força pública para manter a ordem.
Art. 48. As pessoas que não souberem ou não puderem assinar o nome, lançarão a impressão digital de seu polegar direito na folha de votação (Lei nº 7.332/85, art. 18).
Parágrafo único. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o/a eleitor/a analfabeto/a a votar, não sendo a Justiça Eleitoral obrigada a fornecê-los (Lei nº 9.504/97, art. 89).
Art. 49. Os eleitores portadores de deficiência que votarem em seções eleitorais apropriadas poderão utilizar os meios e recursos postos à sua disposição pela Justiça Eleitoral para facilitar o exercício do voto.
Parágrafo único. Os juízes eleitorais deverão, se possível, instalar seções eleitorais especiais em estabelecimentos penitenciários a fim de que os presos provisórios tenham assegurado o direito de voto (Res/TSE nº 20.471, de 14.9.99).
Art. 50. O/A eleitor/a cego/a poderá:
I - assinar a folha de votação, utilizando-se de letras do alfabeto comum ou do sistema Braille;
II - usar qualquer instrumento mecânico que trouxer consigo, ou lhe for fornecido pela mesa, e que lhe possibilite exercer o direito de voto;
III - utilizar-se do sistema de áudio, quando disponível;
IV - utilizar-se do princípio da marca de identificação da tecla número 5;
V - assinalar as cédulas oficiais, utilizando-se do alfabeto comum ou do sistema Braille, no caso de votação por cédulas (Código Eleitoral, art. 150, I a III).
Art. 51. Na hipótese de o/a eleitor/a se recusar a votar, após a identificação, deverá o/a presidente suspender a liberação de votação do/a eleitor/a na urna eletrônica. Utilizará, para tanto, senha própria, retendo o comprovante de votação, assegurando-se-lhe o exercício do direito do voto, até o encerramento da votação, observado o procedimento estabelecido nos incisos I a VIII do artigo 47.
Art. 52. O/A presidente da mesa dispensará especial atenção à identificação de cada eleitor/a.
§ 1º Existindo dúvida quanto à identidade do/a eleitor/a, o/a presidente da mesa deverá exigir-lhe a exibição de documento que comprove a identidade e, na falta deste, interrogá-lo/a sobre os dados constantes do título, ou da folha individual de votação; em seguida, deverá confrontar a assinatura do título com aquela feita pelo/a eleitor/a na sua presença, e mencionar na ata a dúvida suscitada (Código Eleitoral, art. 147, caput).
§ 2º A impugnação da identidade do/a eleitor/a, formulada pelos membros da mesa, fiscais, delegados, candidatos ou qualquer eleitor/a, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser admitido/a a votar (Código Eleitoral, art. 147, § 1º).
§ 3º Se persistir a dúvida ou for mantida a impugnação, o/a presidente da mesa solicitará a presença do/a juiz/juíza eleitoral para sobre ela decidir (Resolução nº 20.638).
Art. 53. A votação eletrônica será feita no número do/a candidato/a ou da legenda partidária, devendo o nome e a fotografia do/a candidato/a e o nome ou a sigla do partido político aparecer no painel da urna eletrônica, com a expressão designadora, no masculino ou feminino do cargo disputado, conforme o caso (Lei nº 9.504/97, art. 59, § 1º).
§ 1º A urna eletrônica exibirá ao/à eleitor/a, primeiramente, os painéis referentes às eleições proporcionais e, em seguida, os referentes às eleições majoritárias (Lei nº 9.504/97, art. 59, § 3º), na seqüência abaixo:
I - deputado/a federal;
II - deputado/a estadual ou distrital;
III - um único painel para votação em dois candidatos a senador/a;
IV - governador/a de estado ou Distrito Federal;
V - presidente da República.
§ 2º Os painéis referentes aos candidatos a presidente da República e governador/a de estado ou do Distrito Federal, exibirão, também, os nomes dos respectivos vices.
Art. 54. Na hipótese de falha na urna eletrônica, o/a presidente da mesa, à vista dos candidatos e dos fiscais presentes, deverá desligar e religar a urna eletrônica com a chave própria.
§ 1º Persistindo a falha, o/a presidente da mesa, à vista dos candidatos e fiscais presentes, solicitará à equipe designada pelo/a juiz/juíza eleitoral as seguintes providências:
I - romper os lacres do disquete e do cartão de memória de votação, abrir os respectivos compartimentos da urna eletrônica defeituosa e da substituta, retirar o disquete e o cartão de memória com os dados da votação, colocando-os na urna eletrônica substituta;
II - ligar a urna eletrônica substituta e, estando operando corretamente, colocar os lacres, previamente assinados pelo/a juiz/juíza eleitoral ou, na impossibilidade, pelo/a presidente, demais mesários e pelos fiscais dos partidos e coligações presentes.
§ 2º Na hipótese de a urna eletrônica de contingência também não funcionar, o/a presidente da mesa, à vista dos candidatos e fiscais presentes, solicitará à equipe designada pelo/a juiz/juíza eleitoral:
I - a recolocação do disquete na urna original e a substituição do cartão de memória de votação pelo cartão de memória de contingência, devendo ser verificado que o envelope no qual está acondicionado não foi violado e que seja aberto na presença dos fiscais dos partidos e coligações e dos demais mesários;
II - a ligação da urna e, estando operando corretamente, a colocação dos lacres, previamente assinados pelo/a juiz/juíza eleitoral ou, na impossibilidade, pelo/a presidente, demais mesários, fiscais dos partidos e coligações que desejarem.
§ 3º Não tendo êxito nenhum dos procedimentos de contingência referidos no caput e no § 1º deste artigo, deverão ser observados os seguintes procedimentos:
I - o disquete e o cartão de memória de votação originais deverão ser retornados à urna eletrônica defeituosa;
II - a urna eletrônica defeituosa deverá ser novamente lacrada para envio, ao final da votação, à junta eleitoral, com os demais materiais de votação;
III - o/a presidente da mesa passará, então, ao processo de votação por cédulas, o qual deverá ser mantido até a conclusão dos trabalhos;
IV - a urna de contingência ficará sob a guarda da equipe designada pelo/a juiz/juíza eleitoral.
§ 4º Todas as ocorrências descritas acima deverão ser registradas em ata.
§ 5º Iniciada a votação pelo processo eletrônico, é proibido dar nova carga de urna eletrônica de votação para a mesma seção, salvo quando se tratar de urnas eletrônicas

de contingência.
Art. 55. O/A primeiro/a eleitor/a a votar será convidado/a a aguardar, junto à mesa receptora, que o/a segundo/a eleitor/a conclua validamente o seu voto.
Parágrafo único. Se, antes que o/a segundo/a eleitor/a conclua seu voto, ocorrer falha que impeça a continuidade da votação pelo sistema eletrônico, deverá o/a primeiro/a eleitor/a votar utilizando-se de cédula, sendo o voto emitido eletronicamente considerado insubsistente, vedada a utilização do arquivo magnético.
Art. 56. Ocorrendo defeito na urna eletrônica e faltando apenas o voto do/a último/a eleitor/a da seção, será a votação encerrada, entregar-se-á ao/à eleitor/a o comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral e far-se-á constar o fato na ata.
Art. 57. O/A eleitor/a que comparecer à seção para apresentar justificativa eleitoral deverá entregar ao/à mesário/a formulário próprio, devidamente preenchido, e apresentar seu título eleitoral ou documento de identificação.
Parágrafo único. Após a conferência do preenchimento do formulário e da verificação da identidade do/a eleitor/a, o número da inscrição eleitoral será processado na urna eletrônica; em seguida, será anotado código de autenticação da unidade da Federação, zona eleitoral e seção de entrega do requerimento nos campos próprios do formulário e restituído ao/à eleitor/a o comprovante de justificativa, autenticado com a rubrica de membro componente da mesa.
Art. 58. Às dezessete horas, o/a presidente fará entregar as senhas a todos os eleitores presentes e, em seguida, convidá-los-á, em voz alta, a entregar à mesa seus títulos ou documentos de identificação, para que sejam admitidos a votar (Código Eleitoral, art. 153, caput).
Parágrafo único. A votação continuará na ordem numérica das senhas distribuídas, sendo o título ou o documento de identificação devolvido ao/à eleitor/a logo que tenha votado (Código Eleitoral, art. 153, parágrafo único).
Art. 59. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, tomará este/a, ou quem o/a substituir, as seguintes providências:
I - encerrará, na urna eletrônica, a votação, utilizando senha própria;
II - emitirá o boletim de urna em cinco vias;
III - emitirá cópias extras do boletim de urna e entregá-las-á a todos os partidos políticos e às coligações que o solicitarem, até o tamanho máximo da bobina de papel, vedada a sua troca para novas emissões;
IV - romperá o lacre do compartimento do disquete da urna eletrônica, retirará o disquete contendo o arquivo magnético com os dados da eleição e acondicioná-lo-á na embalagem apropriada;
V - desligará a chave da urna eletrônica, desconectando-a da fonte de energia;
VI - assinará cinco vias do boletim de urna, com o/a primeiro/a secretário/a e fiscais de partido político presentes;
VII - identificará os eleitores faltosos, procedendo na forma do inciso XII do art. 39 desta Instrução;
VIII - mandará fazer as anotações necessárias e encerrar a ata da eleição, da qual constarão:
a) os nomes dos membros da mesa que compareceram, inclusive os suplentes;
b) as substituições e nomeações feitas;
c) os nomes dos fiscais que compareceram e dos que se retiraram durante a votação;
d) a causa, se houver, do retardamento para o início da votação;
e) o número, por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram e o número, também por extenso, dos que deixaram de comparecer;
f) o motivo de não haverem votado alguns dos eleitores que compareceram;
g) os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais, assim como decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor;
h) a razão de interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo respectivo;
i) a ressalva das rasuras, emendas e entrelinhas porventura existentes nas folhas de votação e na ata da eleição, ou a declaração de não existirem;
IX - entregará ao/à presidente da junta, ou a quem for designado pelo Tribunal Regional Eleitoral, ou à agência do Correio mais próxima, ou a outra agência vizinha que ofereça melhores condições de segurança e expedição, mediante recibo em duplicata, com a indicação da hora de entrega: a ata da eleição, três vias assinadas do boletim de urna, o disquete, devidamente acondicionado e lacrado, o relatório zerésima, o boletim de justificativa eleitoral e respectivos requerimentos, caso a seção tenha funcionado também para o recebimento de justificativas, bem como o caderno de folhas de votação, encerrados em envelopes rubricados por ele e pelos fiscais dos partidos e coligações que desejarem;
X - afixará uma cópia do boletim de urna em local visível da seção eleitoral, e entregará outra, assinada, a um/a representante dos fiscais presentes;
XI - acondicionará a urna eletrônica, na embalagem própria.
§ 1° A comunicação de que trata o inciso VII do art. 154 do Código Eleitoral será atendida pelas informações contidas no boletim de urna emitido pela urna eletrônica.
§ 2° A urna eletrônica ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda de pessoa designada pelo/a juiz/juíza eleitoral, desde o encerramento dos trabalhos da mesa receptora, até que seja determinado o seu recolhimento.
Art. 60. Na hipótese de a urna eletrônica não emitir o boletim de urna por qualquer motivo, ou ser imprecisa ou ilegível a impressão, o/a presidente da mesa receptora tomará, imediatamente, à vista dos fiscais dos partidos e das coligações presentes, as seguintes providências:
I - desligará a chave da urna eletrônica, desconectando-a da fonte de energia;
II - registrará o fato na ata da eleição, fará as anotações necessárias e encerrá-la-á;
III - comunicará o fato ao/à juiz/juíza presidente da junta eleitoral, pelo meio de comunicação disponível mais rápido;
IV - acondicionará a urna eletrônica na embalagem própria e transportá-la-á diretamente para a sede da junta eleitoral, por seus próprios meios ou pelo que for colocado à sua disposição pela Justiça Eleitoral, acompanhado dos fiscais de partido político ou coligação que o desejarem.
Art. 61. O/A presidente da junta eleitoral, as agências do Correio e quem for designado pelo Tribunal Regional Eleitoral tomarão as providências necessárias para o recebimento do disquete e dos documentos referidos no artigo 59 desta Instrução (Código Eleitoral, art. 155, caput).
Parágrafo único. O/A presidente da junta poderá autorizar o envio, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral respectivo, dos arquivos gravados pela urna eletrônica.
Art. 62. Os fiscais e delegados de partido político ou coligação poderão vigiar e acompanhar a urna eletrônica desde o início da eleição, bem como todo e qualquer material referente à eleição, até a sua entrega à junta eleitoral.
Art. 63. O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:
I - uso de urna eletrônica e, se for o caso, de cédulas oficiais;
II - uso de sistemas de informática exclusivos da Justiça Eleitoral;
III - isolamento do/a eleitor/a em cabina indevassável para o só efeito de indicar, na urna eletrônica de votos ou na cédula, o/a candidato/a de sua escolha ;
IV - verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas, se for o caso;
V - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas (Código Eleitoral, art. 103, I a IV).
Parágrafo único. É nula a votação quando preterida formalidade essencial do sigilo do sufrágio (Código Eleitoral, art. 220, IV).
Art. 64. Se no dia designado para a eleição deixarem de se reunir todas as mesas de um município, o/a presidente do Tribunal Regional Eleitoral determinará outro dia para que a eleição seja realizada, instaurando-se inquérito para a apuração das causas da irregularidade e punição dos responsáveis (Código Eleitoral, art. 126).
Art. 65. Até as doze horas do dia seguinte à realização da eleição, o/a juiz/juíza eleitoral é obrigado/a, sob pena de responsabilidade e multa, na forma da lei, a comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral e ao comitê interpartidário de fiscalização, previamente constituído por representantes de cada partido ou coligação, o número de eleitores que votaram em cada uma das seções sob sua jurisdição, bem como o total de votantes da zona eleitoral (Código Eleitoral, art. 156, caput).
§ 1° A comunicação de que trata o caput deste artigo será feita ao Tribunal Regional por meio de transmissão, pela rede de comunicação de dados da Justiça Eleitoral, dos arquivos de boletins de urna, podendo ser encaminhado relatório por via postal, com ofício registrado, do qual o/a juiz/juíza eleitoral guardará cópia no arquivo da zona eleitoral, acompanhada do recibo emitido pelo Correio (Código Eleitoral, art. 156, § 2°).
§ 2° O comitê interpartidário de fiscalização será comunicado mediante o fornecimento de relatório emitido pelo sistema informatizado, em que constem as informações referidas no caput, ou por certidão, sendo defeso ao/à juiz/juíza eleitoral recusar ou procrastinar a sua entrega ao requerente (Código Eleitoral, art. 156, § 3°).
§ 3° Se houver retardamento na emissão do boletim de urna, o/a juiz/juíza eleitoral fará a comunicação mencionada no caput, assim que o receber.

SEÇÃO IV
DA VOTAÇÃO POR MEIO DE CÉDULAS

Art. 66. Se necessária a votação por meio de cédulas, em decorrência de falha da urna eletrônica e de impossibilidade de resolução do problema na forma descrita nesta Instrução, o/a juiz/juíza eleitoral fará entregar ao/à presidente da mesa receptora, mediante recibo, os seguintes materiais:
I - cédulas oficiais;
II - urna, devidamente vedada e lacrada pelo/a juiz/juíza eleitoral;
III - lacre, para a fenda da urna após a votação, e cola, se necessária;
IV - cabina para votação manual;
V - qualquer outro material que o Tribunal Regional Eleitoral julgue conveniente ao regular funcionamento da mesa receptora de votos.
Parágrafo único. Os presidentes e os mesários deverão autenticar, com suas rubricas, as cédulas oficiais e numerá-las em série contínua de um a nove.
Art. 67. O/A eleitor/a poderá votar desde que o seu nome conste da folha de votação e exiba documento que comprove sua identidade, atentando ao disposto nos arts. 47 e 52 desta Instrução.
Art. 68. Observar-se-ão, na votação por meio de cédulas, no que for possível, as normas do art. 47, incisos I a IV, desta Instrução, e mais o seguinte:
I - identificado/a o/a eleitor/a, o/a presidente da mesa instruí-lo/a-á sobre a forma de dobrar as cédulas após a anotação dos votos e a colocação delas na urna;
II - entregará as duas cédulas abertas ao/à eleitor/a;
III - convidará o/a eleitor/a a dirigir-se à cabina indevassável;
IV - na cabina indevassável, onde deverá permanecer pelo tempo estritamente necessário, o/a eleitor/a indicará os candidatos de sua preferência e dobrará as cédulas, observados os seguintes procedimentos:
a) assinalar com uma cruz, ou de modo que torne expressa a sua intenção, o quadrilátero correspondente aos candidatos majoritários de sua preferência;
b) escrever o nome ou o número dos candidatos de sua preferência, nas eleições proporcionais; ou
c) escrever a sigla ou apenas o número do partido político de sua preferência, se pretender votar apenas na legenda, nas eleições proporcionais;
V - ao sair da cabina, o/a eleitor/a depositará as cédulas na urna, uma de cada vez, fazendo-o de maneira a mostrar a parte rubricada ao/à presidente da mesa e aos fiscais de partido político ou coligação, para que verifiquem, sem nelas tocar, se não foram substituídas;
VI - se as cédulas não forem as mesmas, o/a eleitor/a será convidado/a a voltar à cabina indevassável e a trazer o seu voto nas cédulas oficiais que recebeu; se não quiser retornar à cabina, ser-lhe-á recusado o direito de voto, anotando-se a ocorrência na ata; nesse caso, ficará o/a eleitor/a retido/a pela mesa e à sua disposição até o término da votação, ou até que lhe devolva as cédulas rubricadas e numeradas que dela recebeu (Código Eleitoral, art. 146, XII);
VII - se o/a eleitor/a, ao receber as cédulas ou mesmo durante o ato de votar, verificar que se acham estragadas ou de qualquer modo viciadas ou assinaladas, ou se ele/ela próprio/a, por imprudência, imprevidência ou ignorância, as inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outras ao/à presidente da mesa receptora, restituindo-lhe as primeiras, que serão imediatamente inutilizadas à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o/a eleitor/a nelas haja assinalado;
VIII - após o depósito da segunda cédula oficial na urna, o/a presidente da mesa devolverá o título ao/à eleitor/a, entregando-lhe o comprovante de votação (Lei nº 9.504/97, art. 84, caput; Código Eleitoral, art. 146, III a V e IX a XIV).
Art. 69. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo/a presidente, este/a, além do previsto no art. 59 desta Instrução, no que couber, tomará as seguintes providências:
I - vedará a fenda de introdução da cédula na urna, com o selo apropriado, rubricado pelo/a presidente e mesários e, facultativamente, pelos fiscais de partidos políticos presentes;
II - acondicionará a urna eletrônica na embalagem apropriada, sem retirar o disquete;
III - entregará a urna, a urna eletrônica e os documentos do ato eleitoral ao/à presidente da junta ou a quem for designado pelo Tribunal Regional Eleitoral ou à agência do Correio mais próxima ou a outra agência vizinha que ofereça melhores condições de segurança e expedição, mediante recibo em duplicata, com a indicação de hora, devendo aqueles documentos ser encerrados em envelopes rubricados por ele/ela e pelos fiscais que desejarem apor neles a sua rubrica.
§ 1° Os tribunais regionais poderão prescrever outros meios de vedação das urnas (Código Eleitoral, art. 154, § 1°).
§ 2° Os tribunais regionais poderão determinar normas diversas para a entrega das urnas e papéis eleitorais, com as cautelas destinadas a evitar violação ou extravio (Código Eleitoral, art. 154, § 2°).

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS RECEPTORAS

Art. 70. Cada partido político ou coligação poderá nomear dois delegados para cada município e dois fiscais para cada mesa receptora, funcionando um de cada vez (Código Eleitoral, art. 131).
§ 1° O/A fiscal poderá acompanhar mais de uma seção eleitoral no mesmo local de votação, inclusive se for eleitor/a de outra zona eleitoral, porém seu voto somente será admitido na seção eleitoral de sua inscrição (Lei nº 9.504/97, art. 65, § 1°).
§ 2° Quando o município abranger mais de uma zona eleitoral, cada partido político ou coligação poderá nomear dois delegados para cada uma delas (Código Eleitoral, art. 131, § 1°).
§ 3° A escolha de fiscal e delegado/a de partido político ou de coligação não poderá recair em quem, por nomeação de juiz/juíza eleitoral, já faça parte da mesa receptora ou em menor de dezoito anos (Lei nº 9.504/97, art. 65, caput; Código Eleitoral, art. 131, § 2°).
§ 4° As credenciais dos fiscais e delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos políticos ou pelas coligações, sendo desnecessário o visto do/a juiz/juíza eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 65, § 2°).
§ 5° Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o/a presidente do partido político ou o/a representante da coligação deverá indicar aos juízes eleitorais o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados (Lei nº 9.504/97, art. 65, § 3°).
§ 6° O/A fiscal de partido político ou coligação poderá ser substituído por outro/a no curso dos trabalhos eleitorais (Código Eleitoral, art. 131, § 7°).
Art. 71. Os candidatos registrados, seus advogados, os delegados e os fiscais de partido político ou de coligação serão admitidos pelas mesas receptoras a fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade do/a eleitor/a (Código Eleitoral, art. 132).

CAPÍTULO VII
DA POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

Art. 72. Ao/À presidente da mesa receptora e ao/à juiz/juíza eleitoral cabe a polícia dos trabalhos eleitorais (Código Eleitoral, art. 139).
Art. 73. Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um/a fiscal e um/a delegado/a de cada partido político ou coligação e, durante o tempo necessário à votação, o/a eleitor/a (Código Eleitoral, art. 140).
§ 1° O/A presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral (Código Eleitoral, art. 140, § 1°).
§ 2° Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo o/a juiz/juíza eleitoral (Código Eleitoral, art. 140, § 2°).
Art. 74. A força armada conservar-se-á a cem metros da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do lugar da votação, ou nele penetrar, sem ordem do/a presidente da mesa (Código Eleitoral, art. 141).

CAPÍTULO VIII
DAS GARANTIAS ELEITORAIS

Art. 75. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio (Código Eleitoral, art. 234).
Art. 76. Nenhuma autoridade poderá, desde cinco dias antes e até 48 (quarenta e oito) horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor/a, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, caput).
§ 1° Os membros das mesas receptoras e os fiscais de partido político ou coligação, durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito; da mesma garantia gozarão os candidatos desde quinze dias antes da eleição (Código Eleitoral, art. 236, § 1°).
§ 2° Ocorrendo qualquer prisão, o/a preso/a será imediatamente conduzido/a à presença do/a juiz/juíza competente que, se verificar a ilegalidade da detenção, a relaxará e promoverá a responsabilidade do/a coator/a (Código Eleitoral, art. 236, § 2°).
Art. 77. O/A juiz/juíza eleitoral ou o/a presidente da mesa receptora pode expedir salvo-conduto com a cominação de prisão por desobediência até cinco dias, em favor do/a eleitor/a que sofrer violência, moral ou física, na sua liberdade de votar, ou pelo fato de haver votado (Código Eleitoral, art. 235, caput).
Parágrafo único. A medida será válida para o período compreendido entre 72 (setenta e duas) horas antes até 48 (quarenta e oito) horas depois do pleito (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. É proibida, durante o ato eleitoral, a presença de força pública no edifício em que funcionar mesa receptora ou nas imediações dele, salvo o disposto no art. 74 desta Instrução.
Art. 79. Poderá ser realizada, por amostragem, auditoria de verificação do

funcionamento das urnas eletrônicas, através de votação paralela, na presença de fiscais dos partidos políticos e das coligações, conforme for disciplinado pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Art. 80. Os eleitores nomeados para compor as mesas receptoras e os requisitados para auxiliar os seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pelo/a juiz/juíza eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação (Lei nº 9.504/97, art. 98).
Art. 81. Ao/À juiz/juíza eleitoral que seja parte em ações judiciais que envolvam determinado/a candidato/a é defeso exercer suas funções em processo eleitoral no qual o/a mesmo/a candidato/a seja interessado/a (Lei nº 9.504/97, art. 95).
§ 1º A existência de conflito judicial entre magistrado/a e candidato/a que preceda à escolha em convenção deve ser entendida como impedimento absoluto ao exercício da judicatura eleitoral pelo/a juiz/juíza nele envolvido/a, como autor/a ou réu/ré.
§ 2º Se a iniciativa judicial superveniente à escolha em convenção é tomada pelo/a magistrado/a, este/a torna-se, automaticamente, impedido/a de exercer funções eleitorais.
§ 3º Se, posteriormente à escolha em convenção, o/a candidato/a ajuíza ação contra juiz/juíza que exerce função eleitoral, o seu afastamento dessa função somente pode decorrer da declaração espontânea de suspeição ou do acolhimento de exceção oportunamente ajuizada, ficando obstada a possibilidade de exclusão do/a magistrado/a decorrer apenas de ato unilateral do/a candidato/a.
Art. 82. A filiação a partido político impede o exercício de funções eleitorais por membro do Ministério Público, até dois anos do seu cancelamento (Lei Complementar nº 75, art. 80).
Art. 83. Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juízes nos tribunais eleitorais ou como juiz/juíza eleitoral o cônjuge, parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato/a a cargo eletivo registrado/a na circunscrição (Código Eleitoral, art. 14, § 3º).
Art. 84. Não poderá servir como escrivão/ã eleitoral ou chefe de cartório, sob pena de demissão, o membro de órgão de direção partidária, nem o/a candidato/a a cargo eletivo, seu cônjuge ou parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau (Código Eleitoral, art. 33, § 1º).
Art. 85. Poderá o/a candidato/a, partido político ou coligação representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o/a juiz/juíza eleitoral que descumprir as disposições desta Instrução ou der causa ao seu descumprimento, inclusive quanto aos prazos processuais; neste caso, ouvido o/a representado/a em 24 (vinte e quatro horas), o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o juiz/juíza em desobediência (Lei nº 9.504/97, art. 97, caput).
Parágrafo único. No caso de descumprimento das disposições desta Instrução por Tribunal Regional Eleitoral, a representação poderá ser feita ao Tribunal Superior Eleitoral, observado o disposto neste artigo (Lei nº 9.504/97, art. 97, parágrafo único).
Art. 86. Em caso de necessidade, os tribunais regionais eleitorais, sem prejuízo das providências de sua alçada, solicitarão ao Tribunal Superior Eleitoral a força federal necessária para o cumprimento da lei e desta Instrução (Código Eleitoral, arts. 30, XII, e 23, XIV).
Art. 87. Para a preparação da urnas destinadas à votação em segundo turno, devem ser observadas, no que couber, as regras contidas nos arts. 22 a 26 desta Instrução.
Art. 88. O Tribunal Superior Eleitoral, até 90 (noventa) dias antes da eleições, disciplinará o procedimento a ser observado nas seções eleitorais em que for utilizada urna eletrônica com módulo impressor externo.
Art. 89. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 26 de fevereiro de 2002.
Ministro NELSON JOBIM, presidente - Ministro FERNANDO NEVES, relator - Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE - Ministra ELLEN GRACIE - Ministro GARCIA VIEIRA - Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA

---

*Republicada no DJU no dia 11.04.2002 pelo TSE, por ter saído com incorreções o original publicado no DJU de 12.3.02.

RESOLUÇÃO
(*) 20.998 - INSTRUÇÃO Nº 62 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.
Ementa:
Dispõe sobre a justificativa dos eleitores que se encontrarem fora do domicílio eleitoral nas eleições de 2002.
O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve expedir a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A justificativa do eleitor que não puder votar nas eleições de 2002, por se encontrar fora do seu domicílio eleitoral, será feita de acordo com o disposto nesta Instrução.
Art. 2º O Tribunal Regional Eleitoral, nas capitais, e o/a juiz/juíza eleitoral por ele designado, nos demais municípios, determinarão o recebimento das justificativas, na data da eleição, pelas próprias seções eleitorais, por mesas receptoras de justificativas ou por ambas.
§ 1º Quando o recebimento das justificativas for feito em seções eleitorais, este seguirá o procedimento previsto na Instrução nº 61, que dispõe sobre os atos preparatórios, a recepção de votos e as garantias eleitorais para as eleições de 2002.
§ 2º As mesas receptoras de justificativa funcionarão, obrigatoriamente, nas unidades da Federação em que não houver votação em segundo turno.

CAPÍTULO II
DAS MESAS RECEPTORAS DE JUSTIFICATIVA

Art. 3º As mesas receptoras de justificativa funcionarão no horário destinado à votação.
§ 1º As mesas receptoras de justificativa terão composição idêntica à das mesas receptoras de voto e seus membros serão nomeados pelo/a juiz/juíza eleitoral, dispensada a observância do disposto no inciso IV do § 1º do art. 120 do Código Eleitoral.
§ 2º Cada mesa receptora de justificativa poderá funcionar com até três urnas eletrônicas e deverá observar, quando cabíveis, os procedimentos previstos na Instrução nº 61.
Art. 4º As mesas receptoras de justificativa funcionarão em prédios públicos ou em locais de acesso público, ainda que de propriedade particular.
§ 1º A propriedade particular será obrigatória e gratuitamente cedida para esse fim.
§ 2º É expressamente vedado o uso de propriedade pertencente a candidato/a, membro de diretório de partido político, delegado/a de partido político ou de coligação, autoridade policial, bem como dos respectivos cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau, inclusive.
§ 3º Os tribunais regionais eleitorais, nas capitais, e os juízes eleitorais, nos demais municípios, farão ampla divulgação dos locais em que funcionarão mesas receptoras de justificativa.
Art. 5º Os juízes eleitorais enviarão ao/à presidente de cada mesa receptora de justificativa os seguintes materiais:
I - urnas eletrônicas devidamente lacradas, podendo, a critério do Tribunal Regional Eleitoral, nas capitais, e do/a juiz/juíza eleitoral designado/a, nos demais municípios, ser previamente instaladas na mesa receptora de justificativa por equipe designada pela Justiça Eleitoral;
II - envelopes para remessa à junta eleitoral dos documentos relativos à mesa;
III - canetas esferográficas, exclusivamente nas cores preta ou azul, e papéis necessários aos trabalhos;
IV - formulários Requerimento de Justificativa Eleitoral;
V - ata, conforme modelo - anexo II, da Instrução nº 58;
VI - senhas para serem distribuídas aos eleitores;
VII - embalagem apropriada para acondicionar os disquetes das urnas eletrônicas;
VIII - almofada para coleta de impressão digital de eleitor/a;
IX - qualquer outro material que o Tribunal Regional Eleitoral julgue conveniente para o regular funcionamento da mesa.
§ 1º O material de que trata este artigo deverá ser entregue mediante protocolo, acompanhado de uma relação ao pé da qual o/a destinatário/a declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura.
§ 2º Os presidentes das mesas receptoras de justificativa que não tiverem recebido, até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, o referido material, à exceção das urnas eletrônicas previamente instaladas, deverão diligenciar para o seu recebimento.

CAPÍTULO III
DO RECEBIMENTO DA JUSTIFICATIVA

Art. 6º No dia marcado para a eleição, às sete horas, o/a presidente da mesa receptora de justificativa, os mesários e os secretários verificarão se, no lugar designado, o material remetido pelo/a juiz/juíza eleitoral e as urnas eletrônicas estão em ordem, comunicando, imediatamente, ao/à juiz/juíza eleitoral qualquer irregularidade.
Art. 7º Compete ao/à presidente da mesa receptora de justificativa e, na sua falta, a quem o/a substituir:
I - designar as atribuições dos membros da mesa, adotando, se possível, a rotatividade de funções;
II - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;
III - manter a ordem, para o que disporá de força pública necessária;
IV - comunicar ao/à juiz/juíza eleitoral as ocorrências cujas soluções dele/a dependerem, o/a qual as providenciará imediatamente;
V - adotar os procedimentos para emissão da zerésima antes do início dos trabalhos;
VI - fiscalizar a distribuição das senhas e, verificando que não estão sendo distribuídas segundo a ordem numérica, recolher as de numeração intercalada, acaso retidas, as quais não mais serão distribuídas;
VII – anotar o código de autenticação emitido pela urna eletrônica na parte do requerimento que permanecerá no cartório eleitoral e no comprovante a ser entregue ao/à eleitor/a;
VIII - emitir o boletim de urna de justificativa após o encerramento dos trabalhos, acondicionando-o, juntamente com os requerimentos recebidos, em envelope próprio para este fim;
IX - remeter à junta eleitoral ou à zona eleitoral, conforme instrução do/a juiz/juíza eleitoral, os disquetes gravados pelas urnas eletrônicas, a zerésima, a ata, o boletim de urna de justificativa e os requerimentos recebidos;
X - zelar pela preservação da embalagem da urna eletrônica.
Art. 8º O/A eleitor/a deverá comparecer aos locais destinados ao recebimento das justificativas com o formulário devidamente preenchido, munido de seu título eleitoral ou de qualquer documento de identificação.
§ 1º O/A eleitor/a deverá postar-se em fila única à entrada do recinto da mesa; quando autorizado/a, entregará o formulário e seu título eleitoral ou documento de identificação ao membro da mesa.
§ 2º Após a conferência do preenchimento do formulário e da verificação da identidade do/a eleitor/a, o número da inscrição eleitoral será processado na urna eletrônica; em seguida, será anotado o código de autenticação, a unidade da Federação, zona eleitoral e seção/mesa receptora de justificativa de entrega de requerimento, nos campos próprios do formulário, e restituído ao/à eleitor/a o comprovante de justificativa, autenticado com a rubrica de membro componente da mesa.
§ 3º Quando verificada a impossibilidade do uso de urnas eletrônicas, será utilizado o processo manual de recepção da justificativa, com posterior digitação dos dados pela zona eleitoral responsável pelo seu recebimento.
Art. 9º O sistema não processará o formulário preenchido com dados que impossibilitem a identificação do/a eleitor/a no cadastro.
Parágrafo único. Na hipótese do caput, a justificativa de ausência da/a eleitor/a não será considerada.
Art. 10. Os requerimentos de justificativa eleitoral, após o processamento, serão arquivados no cartório da zona eleitoral responsável pela recepção das justificativas, até o próximo pleito, após o que serão destruídos.
Parágrafo único. Compete ao juízo eleitoral responsável pela recepção dos requerimentos de justificativa assegurar o correto lançamento dessas informações no cadastro eleitoral, determinando todas as providências relativas à conferência obrigatória e digitação dos dados, quando necessário.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A partir do dia 30 de setembro e até o dia da eleição, os cartórios eleitorais fornecerão gratuitamente aos eleitores interessados o formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral.
§ 1º Os formulários poderão ser distribuídos em outros locais, desde que haja prévia autorização do Tribunal Regional Eleitoral, nas capitais, e do/a juiz/juíza eleitoral por ele designado, nos demais municípios.
§ 2º Ao comparecer ao cartório, poderá o/a eleitor/a, ainda, solicitar o número de sua inscrição eleitoral, para preenchimento do formulário, caso não disponha desse dado.
§ 3º No dia da eleição, as seções eleitorais e as mesas receptoras de justificativa deverão distribuir, à sua entrada, os formulários Requerimento de Justificativa Eleitoral.
Art. 12. Os tribunais regionais eleitorais implantarão serviço de informação, que funcionará a partir do vigésimo dia anterior à data da eleição, via telefone, internet ou outro meio, para atender aos eleitores que necessitem saber, para fins de apresentação de justificativa, o número de seu título de eleitor/a, zona eleitoral e seção, vedada a prestação de tais serviços por terceiros.
Art. 13. A Justiça Eleitoral, por meio de ampla campanha de esclarecimento, informará aos eleitores sobre como proceder para justificar a ausência nas eleições.
Art. 14. O/A eleitor/a que deixar de votar por se encontrar ausente de seu domicílio eleitoral e não justificar a falta, no dia da eleição, poderá fazê-lo no prazo de 60 (sessenta dias), por meio de requerimento dirigido ao/à juiz/juíza eleitoral de sua zona de inscrição (Lei nº 6.091/74, art. 16, caput).
Art. 15. O formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral a ser utilizado nas eleições de 2002 será o constante do anexo desta Instrução.
Art. 16. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 26 de fevereiro de 2002.
Ministro NELSON JOBIM presidente - Ministro FERNANDO NEVES, relator - Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE - Ministra ELLEN GRACIE - Ministro GARCIA VIEIRA - Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA.

---

*Republicada no DJU no dia 11.04.2002 pelo TSE, por ter saído com incorreções o original publicado no DJU de 12.3.02.

RESOLUÇÃO
(*) 21.000 - INSTRUÇÃO Nº 64 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.
Ementa:
Dispõe sobre apuração e totalização dos votos, proclamação e diplomação nas eleições de 2002.
O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o art. 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir a seguinte Instrução:

TÍTULO I
DA APURAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES
SEÇÃO I
DAS JUNTAS ELEITORAIS

Art. 1º Em cada zona eleitoral haverá uma junta eleitoral, composta por um/a juiz/juíza de direito, que será o/a presidente, e por dois ou quatro membros titulares, convocados e nomeados por edital até sessenta dias antes da eleição (Código Eleitoral, art. 36, caput e § 1º).
§ 1º Ao/À presidente da junta eleitoral é facultado desdobrá-la em turmas, se necessário.
§ 2º Não podem ser nomeados membros das juntas eleitorais, escrutinadores ou auxiliares (Código Eleitoral, art. 36, § 3º, I a IV):
I - os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, bem assim o cônjuge ou companheiro;
II - os membros de diretórios ou de qualquer órgão de partido político;
III - as autoridades e agentes policiais, bem como os/as funcionários/as no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
IV - os que pertencerem ao serviço eleitoral;
V - os fiscais e delegados de partido político ou coligação;
VI - os menores de dezoito anos.
§ 3º Não podem ser nomeados para compor a mesma junta ou turma (Lei nº 9.504/97, art. 64):
I - os servidores de uma mesma repartição pública ou empresa privada;
II - os que tenham entre si parentesco em qualquer grau.
§ 4º Não se incluem na proibição do inciso I do § 3º deste artigo os servidores de dependências diversas do mesmo ministério, secretaria de estado, secretaria de município, autarquia ou fundação pública de qualquer ente federativo, nem de sociedades de economia mista ou empresas públicas, bem como os serventuários de cartórios judiciais e extrajudiciais diferentes.
Art. 2º Se necessário, poderão ser organizadas tantas juntas eleitorais quanto permitir o número de juízes de direito que gozem das garantias do art. 95 da Constituição Federal, mesmo que não sejam juízes eleitorais (Código Eleitoral, art. 37, caput).
Parágrafo único. Nas zonas eleitorais em que houver de ser organizada mais de uma junta eleitoral, ou quando estiver vago o cargo de juiz/juíza eleitoral ou estiver este/a impedido/a, o/a presidente do Tribunal Regional Eleitoral, com a aprovação deste, designará juízes de direito da mesma ou de outras comarcas para presidirem

as juntas eleitorais (Código Eleitoral, art. 37, parágrafo único).
Art. 3º Ao/À presidente da junta eleitoral é facultado nomear, entre cidadãos de notória idoneidade, escrutinadores e auxiliares em número capaz de atender à boa marcha dos trabalhos (Código Eleitoral, art. 38, caput).
§ 1º É obrigatória essa nomeação sempre que houver mais de dez urnas a apurar (Código Eleitoral, art. 38, § 1º).
§ 2º Na hipótese do desdobramento da junta eleitoral em turmas, o/a respectivo/a presidente nomeará um/a escrutinador/a para servir como secretário/a em cada turma (Código Eleitoral, art. 38, § 2º).
§ 3º Além dos secretários a que se refere o parágrafo anterior, será designado/a pelo/a presidente da junta eleitoral um/a escrutinador/a para secretário/a-geral, competindo-lhe:
I - lavrar as atas;
II - tomar por termo ou protocolizar os recursos, neles funcionando como escrivão/à.
Art. 4º Contra a nomeação das juntas eleitorais, turmas, escrutinadores ou auxiliares, qualquer partido político ou coligação poderá oferecer impugnação motivada ao/à juiz/juíza eleitoral, no
prazo de três dias, contados da publicação do edital a que se refere o caput do art. 1º desta Instrução, devendo a decisão ser proferida em 48 (quarenta e oito) horas (Código Eleitoral, art. 39).
Art. 5º Compete à junta eleitoral, após as dezessete horas do dia das eleições:
I - apurar as eleições realizadas nas seções eleitorais sob sua jurisdição, no prazo determinado;
II - resolver as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos da apuração;
III - expedir os boletins de urna, na impossibilidade de sua emissão normal nas seções eleitorais, pelo sistema de apuração eletrônica ou pelo sistema de votação.
Art. 6º Os componentes da turma apuradora cumprirão as orientações determinadas pelo/a presidente da junta eleitoral e demais obrigações que lhes forem atribuídas em instruções.
§ 1º Compete ao/à secretário/a:
I - organizar e coordenar os trabalhos da turma, de modo a garantir segurança e rapidez na apuração;
II - esclarecer as dúvidas referentes ao processo de apuração e às cédulas;
III - ler os números correspondentes aos votos em voz alta e rubricar as cédulas com caneta vermelha;
IV - emitir o espelho de cédulas, quando necessário;
V - digitar, no microterminal, os comandos de operacionalização do sistema.
§ 2º Compete ao/à primeiro/a escrutinador/a:
I - separar as cédulas das eleições majoritária e proporcional e proceder à sua contagem, sem abri-las;
II - apor, nas cédulas, os carimbos "em branco" e "nulo", conforme o caso;
III - colher, nas três vias dos boletins de urna emitidos, as assinaturas dos componentes da turma e dos fiscais de partidos políticos e coligações presentes;
IV - entregar os boletins de urna e o respectivo disquete gerado pela urna eletrônica ao/à secretário/a da junta.
§ 3º Compete ao/à segundo/a escrutinador/a digitar, no microterminal da urna eletrônica, os números lidos pelo/a secretário/a.
§ 4º Compete ao/à suplente:
I - auxiliar na contagem dos votos;
II - auxiliar na pesquisa dos números dos candidatos e das legendas partidárias;
III - auxiliar nos demais trabalhos da turma, por determinação do/a secretário/a.

SEÇÃO II
DO COMITÊ INTERPARTIDÁRIO

Art. 7º O comitê interpartidário de fiscalização será previamente constituído por um/a representante de cada partido político ou coligação.
Parágrafo único. Os comitês informarão ao/à presidente da junta apuradora e ao/à presidente da comissão apuradora os nomes das pessoas autorizadas a receberem cópia de boletins de urna e demais documentos da Justiça Eleitoral.
Art. 8º Na hipótese de não ser constituído o comitê interpartidário de fiscalização ou de não estar presente o/a seu representante, a junta apuradora encaminhará à comissão apuradora os documentos a ele destinados.

CAPÍTULO II
DA APURAÇÃO DAS SEÇÕES
SEÇÃO I
DA CONTAGEM DOS VOTOS

Art. 9º Os votos serão contados eletronicamente pelo sistema de votação da urna eletrônica nas seções eleitorais.
Art. 10. Na impossibilidade de votação ou de conclusão da votação na urna eletrônica, de modo a exigir a votação por cédulas, estas serão apuradas pela junta eleitoral, ou pela turma, com emprego do sistema de apuração eletrônica, na forma prevista nesta Instrução.

SEÇÃO II
DOS BOLETINS DE URNA

Art. 11. Concluída a votação, a mesa receptora deverá providenciar a emissão eletrônica do boletim de urna em cinco vias, contendo o resultado da respectiva seção eleitoral, no qual serão consignados os seguintes dados:
I - a data da eleição;
II - a identificação do município, da zona eleitoral e da seção eleitoral;
III - a data e o horário de encerramento da votação;
IV - o código de identificação da urna eletrônica;
V - o número de eleitores aptos;
VI - o número de votantes;
VII - a votação individual de cada candidato/a;
VIII - os votos de cada legenda partidária;
IX - os votos nulos;
X - os votos em branco;
XI - a soma geral dos votos.
§ 1º Serão emitidas tantas cópias extras de boletins de urna quantos forem os partidos políticos ou coligações que, neste momento, as solicitarem, observado o tamanho máximo da bobina de papel, vedada sua troca para novas emissões.
§ 2º As vias do boletim de urna serão assinadas pelo/a presidente e pelo/a primeiro/a secretário/a da mesa receptora e pelos fiscais de partido político ou coligação presentes que o desejarem.
§ 3º Uma via do boletim será afixada pelo/a presidente da mesa receptora à entrada do recinto da mesa, três serão enviadas, juntamente com o disquete e demais documentos do ato eleitoral, à junta eleitoral e as demais serão entregues aos fiscais dos partidos políticos e coligações presentes.
§ 4º A junta eleitoral adotará as seguintes providências:
I - uma via acompanhará sempre o disquete para cumprimento do disposto nesta Instrução;
II - uma via, assinada pelo/a juiz/juíza presidente e, pelo menos, por um dos membros da junta eleitoral, será entregue, mediante recibo, ao/à representante do comitê interpartidário de fiscalização;
III - uma via será afixada na sede da junta eleitoral, em local onde possa ser copiada por qualquer pessoa.
§ 5º A não-expedição do boletim de urna imediatamente após o encerramento da votação, ressalvados os casos de defeito da urna eletrônica, constitui o crime previsto no art. 313, parágrafo único, do Código Eleitoral.

SEÇÃO III
DOS PROCEDIMENTOS DA JUNTA ELEITORAL

Art. 12. O/A juiz/juíza presidente da junta eleitoral é obrigado/a a entregar aos partidos políticos e às coligações concorrentes ao pleito, por intermédio do/a representante do comitê interpartidário de fiscalização, cópia do boletim de urna.
§ 1º Na ausência de constituição do comitê interpartidário de fiscalização ou de seu/sua representante, a cópia a ele destinada será encaminhada à comissão apuradora.
§ 2º O boletim de urna ou sua cópia autenticada, com a assinatura do/a juiz/juíza e pelo menos de um dos membros da junta eleitoral, fará prova do resultado apurado, podendo ser apresentado à própria junta caso o número de votos constantes do resultado por seção não coincidir com os nele consignados.
Art. 13. As juntas eleitorais procederão da seguinte forma:
I - receberão os disquetes oriundos das urnas eletrônicas e os documentos da eleição, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da seção;
II - resolverão todas as impugnações constantes da ata da eleição e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;
III - providenciarão a recuperação dos dados constantes da urna eletrônica, no caso de:
a) ter-se verificado a falta de integridade ou a inidoneidade dos dados do disquete recebido;
b) ter havido interrupção da votação por defeito da urna eletrônica;
c) ter deixado a urna eletrônica de imprimir o boletim de urna;
IV - remeterão à comissão apuradora o arquivo magnético contido no disquete referente ao boletim de urna, depois de conferido e autorizado o seu processamento, devendo as vias impressas ficar arquivadas nos cartórios eleitorais.
§ 1º Detectada a falta de integridade ou a inidoneidade dos dados do disquete recebido, o/a juiz/juíza eleitoral determinará a recuperação dos dados mediante uma das seguintes formas:
a) geração de novo disquete a partir da urna eletrônica, utilizando-se do sistema de extração de dados, para o que deverá usar senha especial;
b) digitação, mediante o sistema de apuração eletrônica, dos dados constantes do boletim de urna.
§ 2º Na hipótese de interrupção da votação pelo sistema eletrônico, o/a juiz/juíza eleitoral determinará a recuperação dos arquivos magnéticos contendo os votos até então registrados, os quais serão totalizados pelo sistema de apuração eletrônica, juntamente com o resultado da votação que se seguiu pela votação por cédulas a ser apurado na forma do Capítulo III desta Instrução.
§ 3º Caso a urna apresente defeito que impeça a expedição do boletim de urna ou o faça de forma incompleta ou ilegível, o/a juiz/juíza eleitoral convocará um técnico, previamente colocado à disposição da Justiça Eleitoral, o qual, na sua presença e na dos fiscais dos partidos e coligações presentes, se ali estiverem, tomará as seguintes providências:
a) abrirá a urna eletrônica e retirará as mídias magnéticas nela contidas;
b) colocará as mídias magnéticas em outra urna eletrônica e acioná-la-á para gravar as informações em um novo disquete e imprimir o respectivo boletim de urna, em cinco vias, que deverão ser assinadas pelo/a juiz/juíza e pelo/a representante do comitê interpartidário de fiscalização, se presente, e rubricadas pelo membro do Ministério Público;
c) concluída a emissão do boletim de urna, entregará o disquete ao/à juiz/juíza eleitoral, para encaminhá-lo à comissão apuradora.
§ 4º Em todos os casos em que for utilizado o sistema de apuração eletrônica, deverão, obrigatoriamente, ser encaminhados, com o resultado apurado, a documentação pertinente à referida seção eleitoral, as cédulas, e, da urna eletrônica defeituosa que originou a votação, o boletim de urna impresso, o disquete e o flash card externo, tudo devidamente acondicionado e identificado.
§ 5º Encerrada a transmissão dos boletins de urna, a junta apuradora transmitirá aos tribunais regionais eleitorais os arquivos LOG gerados pelas urnas eletrônicas, que os encaminharão ao Tribunal Superior Eleitoral para serem descodificados e postos à disposição dos partidos políticos e às coligações.
§ 6º Os partidos políticos e as coligações poderão solicitar, justificadamente, cópias dos arquivos LOG para instruir ação ou recurso já em andamento ou a ser apresentado.

CAPÍTULO III
DA APURAÇÃO DA VOTAÇÃO POR MEIO DE CÉDULAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 14. A apuração dos votos das seções eleitorais nas quais o processo de votação for por cédulas será processada com a utilização do sistema de apuração eletrônica, por intermédio da urna eletrônica.
Art. 15. A apuração das urnas das seções eleitorais que passarem à votação por cédulas somente poderá ser iniciada a partir das dezessete horas do dia das eleições, imediatamente após o seu recebimento pela junta apuradora, e concluída no prazo máximo de até cinco dias, no 1º turno, e de até dez dias, no 2º turno (Lei nº 6.996/82, art. 14).
§ 1º Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo a junta eleitoral funcionar das oito às dezoito horas, pelo menos (Código Eleitoral, art. 159, § 1º).
§ 2º Em caso de impossibilidade de observância do prazo previsto neste artigo, o fato deverá ser imediatamente justificado ao Tribunal Regional, mencionando-se as horas ou dias necessários para o adiamento, que não poderá exceder a cinco dias (Código Eleitoral, art. 159, § 2º).
§ 3º Esgotados o prazo e a prorrogação estipulada neste artigo, ou não tendo havido, em tempo hábil, o pedido de prorrogação, a respectiva junta eleitoral perde a competência para prosseguir na apuração, devendo o/a seu/sua presidente remeter, imediatamente, ao Tribunal Regional todo o material relativo à votação (Código Eleitoral, art. 159, § 3º).
§ 4º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, competirá ao Tribunal Regional fazer a apuração (Código Eleitoral, art. 159, § 4º).
Art. 16. Nos municípios com mais de uma zona eleitoral, que tiverem votação por cédulas, a apuração será realizada em locais distintos.
Parágrafo único. Sempre que houver necessidade e mediante prévia autorização do Tribunal Regional Eleitoral, o/a juiz/juíza poderá instalar no mesmo local de apuração mais de uma junta eleitoral, desde que fiquem devidamente separadas, de modo a acomodar, perfeitamente distinguidos, os trabalhos de cada zona.
Art. 17. Os membros, os escrutinadores e os auxiliares das juntas eleitorais somente poderão, no curso dos trabalhos, portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha (Processo nº 14.073/DF).
Art. 18. Para auxiliar os escrutinadores, os tribunais eleitorais organizarão e farão publicar, até o dia 6 de setembro de 2002, as seguintes listas:
I - a primeira, ordenada por partido político ou coligação, em lista única, encimada pelo seu nome, seguido da sigla e do número que lhe foi atribuído pelo Tribunal Superior Eleitoral, dos respectivos candidatos, em ordem numérica, e do nome que deve constar da urna eletrônica;
II - a segunda, encimada pela designação dos cargos de presidente da República, governador/a, senador/a, deputado/a federal, deputado/a estadual e deputado/a distrital, com os nomes completos dos candidatos e dos respectivos nomes que devem constar da urna eletrônica, em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 5º, I e II).
Art. 19. Iniciada a apuração da urna, ela não deverá ser interrompida até sua conclusão (Código Eleitoral, art. 163, caput).
Parágrafo único. Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas serão recolhidas à urna, que será fechada e lacrada, constando da ata esse fato (Código Eleitoral, art. 163, parágrafo único).
Art. 20. É vedada às juntas eleitorais a divulgação, por qualquer meio, de expressões, frases ou desenhos estranhos à eleição, apostos nas cédulas (Código Eleitoral, art. 164, caput).
§ 1º Aos membros, escrutinadores e auxiliares das juntas eleitorais que infringirem o disposto neste artigo será aplicada multa, na forma da lei, pelo Tribunal Regional Eleitoral (Código Eleitoral, art. 164, § 1º).
§ 2º Será considerada dívida líquida e certa, para efeito de cobrança, a quantia que for arbitrada pelo Tribunal Regional Eleitoral e inscrita em livro próprio na secretaria desse órgão (Código Eleitoral, art. 164, § 2º).

SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 21. A apuração dos votos das seções eleitorais que passarem à votação por cédulas ocorrerá da seguinte maneira, sempre à vista dos fiscais presentes:
I - a equipe técnica designada pelo/a juiz/juíza eleitoral procederá à geração de disquete com os arquivos magnéticos recuperados, contendo os votos eventualmente colhidos pelo sistema eletrônico até o momento da interrupção havida, e fará imprimir o boletim de urna parcial, em três vias, e entregá-los-á ao/à secretário/à da junta ou da turma;
II - o/a secretário/a da junta ou da turma providenciará a autenticação das vias do boletim de urna parcial pela equipe técnica, pelos componentes da junta ou da turma e fiscais, que serão também visadas pelo/a juiz/juíza eleitoral e representante do Ministério Público, devendo distribuí-las na forma dos incisos I a III do § 4º do art. 11 desta Instrução;
III - os dados eventualmente contidos no disquete serão recepcionados pelo sistema de informática específico;
IV - em seguida, iniciar-se-á a apuração das cédulas, na forma definida nesta Instrução.
§ 1º No início dos trabalhos, será emitido o relatório "zerésima de apuração", que deverá ser assinado pelo/a secretário/a da junta ou da turma, e pelos fiscais que o desejarem, devendo a junta registrar e anexar à ata para encaminhamento à comissão apuradora.
§ 2º No início da apuração de cada seção, será emitido o relatório "zerésima de seção", do qual constará a informação de que não há votos registrados na seção, adotando-se, quanto à assinatura e destinação, o mesmo procedimento previsto no inciso anterior.
§ 3º Os motivos da utilização do sistema de apuração eletrônica deverão constar em ata da junta eleitoral.
Art. 22. As urnas eletrônicas utilizadas para a apuração dos votos serão configuradas, para cada seção a ser apurada, pelos membros das turmas apuradoras, que devem efetuar a identificação do município, da zona, da seção eleitoral, da junta e da turma.
Art. 23. As questões relativas à existência de rasuras, emendas e entrelinhas nas folhas de votação e na ata da eleição somente poderão ser suscitadas na fase correspondente à abertura das urnas (Código Eleitoral, art. 168).
Art. 24. Antes de abrir cada urna, a junta eleitoral verificará (Código Eleitoral, art. 165, I a VII e X):

I - se há indício de violação;
II - se a mesa receptora se constituiu legalmente;
III - se as folhas de votação são autênticas;
IV - se a eleição se realizou no dia, hora e local designados e se a votação não foi encerrada antes das dezessete horas;
V - se foram infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto;
VI - se a seção eleitoral foi localizada com infração ao disposto nos §§ 4° e 5° do art. 135 do Código Eleitoral;
VII - se foi recusada, sem fundamento legal, a fiscalização de partido político ou coligação aos atos eleitorais;
VIII - se houve demora na entrega da urna e dos documentos pela mesa receptora.
§ 1° Se houver indício de violação na urna, proceder-se-á da seguinte forma (Código Eleitoral, art. 165, § 1°, I a V):
I - antes da apuração, o/a presidente da junta eleitoral indicará pessoa idônea para servir como perito e examinar a urna com assistência do/a representante do Ministério Público;
II - se o/a perito/a concluir pela existência de violação e o seu parecer for aceito pela junta eleitoral, o/a presidente comunicará a ocorrência ao Tribunal Regional para as providências de lei;
III - se o/a perito/a e o/a representante do Ministério Público concluírem pela inexistência de violação, far-se-á a apuração;
IV - se apenas o/a representante do Ministério Público entender que a urna foi violada, a junta eleitoral decidirá, podendo aquele/a, se a decisão não for unânime, recorrer imediatamente ao Tribunal Regional Eleitoral;
V - não poderão servir como peritos:
a) os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, bem assim o cônjuge ou companheiro/a;
b) os membros de diretórios ou de qualquer órgão de partido político;
c) as autoridades e os agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
d) os que pertencerem ao serviço eleitoral.
§ 2° As impugnações fundadas em violação da urna somente poderão ser apresentadas até a sua abertura (Código Eleitoral, art. 165, § 2°).
§ 3° Verificado qualquer dos casos previstos dos incisos II, III, IV e V do caput deste artigo, a junta eleitoral anulará a votação, fará a apuração dos votos em separado e recorrerá de ofício para o Tribunal Regional (Código Eleitoral, art. 165, §§ 1° e 3°).
§ 4° Nos casos dos incisos VI, VII e VIII do caput deste artigo, a junta eleitoral decidirá se a votação é válida, procedendo à apuração definitiva em caso afirmativo, ou na forma do parágrafo anterior, se resolver pela nulidade da votação (Código Eleitoral, art. 165, § 4°).
§ 5° A junta eleitoral deixará de apurar os votos da urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termo relativo ao fato, remetendo-a, com cópia de sua decisão, ao Tribunal Regional Eleitoral (Código Eleitoral, art. 165, § 5°).
§ 6° A decisão da junta eleitoral que determinar a anulação e apuração em separado da urna ou a não-apuração de urna deverá ser registrada em sistema próprio, inclusive quando ocorrer após a remessa de resultados à comissão apuradora do Tribunal Regional Eleitoral.
Art. 25. Adotadas as cautelas legais, as turmas deverão proceder da seguinte maneira:
I - separar as cédulas majoritárias e proporcionais;
II - contar as cédulas inserindo a informação na urna eletrônica;
III - inserir o disquete para gravação dos resultados da apuração da urna;
IV - numerar seqüencialmente a cédula e desdobrá-la, uma de cada vez:
a) ler os votos em voz alta e apor os carimbos nos votos em branco e nulo, conforme seja o caso, e a rubrica do/a presidente da turma;
b) se necessário, pesquisar no índice onomástico o número do/a candidato/a, anunciando aos demais membros da junta ou da turma;
c) digitar o número do/a candidato/a ou da legenda partidária no microterminal da urna eletrônica;
d) digitar 00 para o voto em branco e 99 para o nulo.
§ 1° Na apuração, será obedecida, rigorosamente, a seguinte ordem para a leitura das cédulas:
I - primeiramente, as cédulas dos candidatos majoritários, iniciando-se pelos votos para presidente da República e, sucessivamente, para governador/a e para senador/a;
II - por último, as cédulas dos candidatos proporcionais, iniciando-se pelos votos para deputado/a federal e, em seguida, para deputado/a estadual e distrital.
§ 2° As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.
§ 3° A junta ou turma somente desdobrará a cédula seguinte após confirmação do registro, na urna eletrônica, da cédula anterior.
Art. 26. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final de todo o conteúdo da cédula.
Art. 27. Serão nulas as cédulas:
I - que não corresponderem ao modelo oficial;
II - que não estiverem devidamente autenticadas;
III - que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto (Código Eleitoral, art. 175, I a III).
Art. 28. Serão nulos os votos:
I - na eleição majoritária:
a) quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos ao mesmo cargo;
b) quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor para aquele cargo (Código Eleitoral, art. 175, § 1°).
II - na eleição proporcional:
a) quando o/a candidato/a não for indicado/a através do nome ou do número, com clareza suficiente para distingui-lo/a de outro/a candidato/a ao mesmo cargo, mas de outro partido, e o/a eleitor/a não indicar a legenda;
b) se o/a eleitor/a escrever o nome de mais de um/a candidato/a ao mesmo cargo pertencente a partidos diversos ou, indicando apenas os números, o fizer também de candidatos de partidos diferentes;
c) se o/a eleitor/a, não manifestando preferência por candidato/a, ou o fazendo de modo que não se possa identificar o/a de sua preferência, escrever duas ou mais legendas diferentes no espaço relativo à mesma eleição (Código Eleitoral, art. 175, § 2°).
§ 1° Serão nulos para todos os efeitos os votos dados a candidatos inelegíveis ou não registrados (Código Eleitoral, art. 175, § 3°).
§ 2° Nas eleições proporcionais, o disposto no parágrafo anterior não se aplica quando a decisão de inelegibilidade ou de cancelamento de registro for proferida após a realização da eleição, caso em que os votos serão contados para a legenda do partido político pelo qual tiver sido feito o seu registro (Código Eleitoral, art. 175, § 4°).
§ 3° Na hipótese de substituição de candidato/a, nas eleições majoritárias, nos trinta dias que antecedem as eleições, os votos dados ao/à substituído/a serão computados para o/a substituto/a.
Art. 29. Contar-se-á o voto apenas para a legenda, na eleição proporcional:
I - se o/a eleitor/a escrever apenas a sigla partidária, não indicando o/a candidato/a de sua preferência;
II - se o/a eleitor/a escrever o nome de mais de um/a candidato/a do mesmo partido político;
III - se o/a eleitor/a, escrevendo apenas os números, indicar mais de um/a candidato/a do mesmo partido político;
IV - se o/a eleitor/a não indicar o/a candidato/a através do nome ou do número com clareza suficiente para distingui-lo/a de outro/a candidato/a do mesmo partido político (Código Eleitoral, art. 176, I a IV).
Parágrafo único. Considerar-se-á, ainda, o voto para a legenda, quando o/a eleitor/a assinalar o número do partido no local exato reservado para o cargo respectivo e somente para este será computado (Lei n° 9.504/97, art. 86).
Art. 30. Na contagem dos votos para a eleição proporcional, observar-se-ão, ainda, as seguintes normas (Código Eleitoral, art. 177, I a V):
I - a inversão, a omissão ou o erro de grafia do nome ou prenome não invalidarão o voto, desde que seja possível a identificação do/a candidato/a;
II - se o/a eleitor/a escrever o nome de um/a candidato/a e o número correspondente a outro/a da mesma legenda ou não, contar-se-á o voto para o/a candidato/a cujo nome foi escrito, bem como para a legenda a que pertence;
III - se o/a eleitor/a escrever o nome ou o número de um/a candidato/a e a legenda de outro partido, contar-se-á o voto para o/a candidato/a cujo nome ou número foi escrito;
IV - se o/a eleitor/a escrever o nome ou o número de um/a candidato/a a deputado/a federal na parte da cédula referente a deputado/a estadual ou distrital, ou vice-versa, o voto será contado para o/a candidato/a cujo nome ou número foi escrito;
V - se o/a eleitor/a escrever o nome ou o número de candidatos em espaço da cédula que não seja o correspondente ao cargo para o qual o/a candidato/a foi registrado/a, o voto será computado para o/a candidato/a e respectiva legenda, conforme o registro.
Parágrafo único. Em caso de dúvida na apuração de votos dados a homônimos, prevalecerá o número sobre o nome do/a candidato/a (Lei n° 9.504/97, art. 85).
Art. 31. Na hipótese de defeito da urna eletrônica instalada na junta eleitoral e sendo possível, o/a presidente solicitará a sua troca por outra à equipe designada pelo/a juiz/juíza eleitoral, que abrirá a urna eletrônica com defeito, retirará as mídias magnéticas e colocá-las-á na nova máquina, facultada aos partidos e às coligações ampla fiscalização.
§ 1° Na impossibilidade de troca da urna defeituosa, o/a presidente da junta determinará nova apuração em outra urna eletrônica.
§ 2° Verificada a impossibilidade de leitura do disquete, o/a juiz/juíza eleitoral determinará a recuperação dos dados mediante uma das seguintes formas:
a) a geração de novo disquete a partir da urna eletrônica, para o que deverá usar senha especial;
b) digitação, em nova urna eletrônica, dos dados constantes do boletim de urna.
Art. 32. Verificada a não-correspondência entre o número seqüencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna eletrônica, imediatamente deverá a junta ou a turma proceder da seguinte maneira:
I - utilizando-se da senha específica, emitir o espelho parcial de cédulas;
II - cotejar o conteúdo das cédulas com o contido no espelho parcial de cédulas, a partir da última até o momento em que se iniciou a incoincidência;
III - comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.
Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da junta ou da turma, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da seção então registrados.
Art. 33. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, § 1°).
Parágrafo único. Se a junta eleitoral entender que a incoincidência resulta de fraude, anulará a votação, fará a apuração em separado e recorrerá de ofício para o Tribunal Regional Eleitoral, adotando as mesmas providências previstas no art. 24, § 6°, desta Instrução.
Art. 34. O encerramento da apuração de uma seção consiste na geração do disquete e emissão do boletim de urna.

SEÇÃO III
DOS BOLETINS DE URNA

Art. 35. Concluída a contagem dos votos, a junta eleitoral ou turma deverá providenciar a emissão eletrônica do boletim de urna, em três vias, no qual serão consignados os seguintes dados:
I - a data da eleição;
II - a identificação do município, da zona eleitoral e da seção eleitoral;
III - a data e o horário de encerramento da apuração;
IV - o código de identificação da urna;
V - o número de eleitores aptos;
VI - o número de votantes;
VII - a votação individual de cada candidato/a;
VIII - os votos de cada legenda partidária;
IX - os votos nulos;
X - os votos em branco;
XI - a soma geral dos votos.
§ 1° Os boletins de urna serão autenticados pelos componentes da turma, pelos fiscais e pelos delegados de partido político ou de coligação que o desejarem e assinados pelo/a juiz/juíza eleitoral e pelo/a representante do Ministério Público.
§ 2° Uma via do boletim de urna, juntamente com o respectivo disquete, será entregue à secretaria da junta eleitoral para encaminhamento à comissão apuradora; outra será afixada na sede da junta eleitoral, em local onde possa ser copiada por qualquer pessoa; a terceira será entregue, mediante recibo, ao comitê interpartidário de fiscalização.
Art. 36. O/A juiz/juíza presidente da junta eleitoral é obrigado/a, conforme preceitua o parágrafo anterior, a entregar aos partidos políticos e às coligações concorrentes ao pleito, por intermédio do representante do comitê interpartidário de fiscalização, cópia do boletim de urna (Lei n° 9.504/97, art. 68, § 1°). § 1° Qualquer outro tipo de anotação, fora os boletins de urna, não poderá servir de prova posterior perante a comissão apuradora (Lei n° 9.504/97, art. 87, § 5°).
§ 2° A não-expedição do boletim imediatamente após a apuração de cada urna e antes de se passar à subseqüente, sob qualquer pretexto, observado o disposto no art. 31 desta Instrução, constitui o crime previsto no art. 313 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 179, § 9°).
§ 3° Na hipótese de não ser constituído o comitê interpartidário de fiscalização ou de não estar presente o/a seu/sua representante, a junta apuradora encaminhará a cópia do boletim de urna a ele destinada à comissão apuradora.

SEÇÃO IV
DO ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO

Art. 37. Concluída a apuração, e antes de se passar à subseqüente, as cédulas serão recolhidas, no primeiro turno de votação, em envelope especial e, no segundo turno, se houver, à urna, os quais serão fechados e lacrados, não podendo ser reabertos senão depois de transitada em julgado a diplomação, salvo nos casos de recontagem de votos (Código Eleitoral, art. 183).
Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, sob qualquer pretexto, constitui o crime previsto no art. 314 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 183, parágrafo único).
Art. 38. Sessenta dias após o trânsito em julgado da diplomação de todos os candidatos eleitos e prévia publicação de edital de convocação, as cédulas serão retiradas das urnas e imediatamente incineradas, bem assim os envelopes especiais utilizados no primeiro turno de votação, na presença do/a juiz/juíza eleitoral e em ato público, vedado a qualquer pessoa, inclusive ao/à juiz/juíza, o seu exame na ocasião da incineração (Código Eleitoral, art. 185).
Parágrafo único. A Justiça Eleitoral poderá, preservado o sigilo do voto, autorizar a reciclagem industrial das cédulas em proveito do ensino público de 1° grau (ensino fundamental) ou de instituições beneficentes (Código Eleitoral, art. 185, parágrafo único).

SEÇÃO V
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 39. Cada partido ou coligação poderá credenciar, perante as juntas eleitorais, até três fiscais, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração (Lei n° 9.504/97, art. 66, caput; Código Eleitoral, art. 161, caput).
§ 1° Em caso de divisão das juntas eleitorais em turmas, cada partido político ou coligação poderá credenciar até três fiscais para cada turma, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração (Código Eleitoral, art. 161, § 1°).
§ 2° As credenciais dos fiscais e dos delegados serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos ou pelas coligações e não necessitam de visto do/a juiz/juíza eleitoral (Lei n° 9.504/97, art. 65, § 2°).
§ 3° Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o/a presidente do partido ou o/a representante da coligação deverá indicar ao/à juiz/juíza eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados (Lei n° 9.504/97, art. 65, § 3°).
§ 4° Não será permitida, na junta eleitoral ou na turma, a atuação concomitante de mais de um/a fiscal de cada partido político ou coligação (Código Eleitoral, art. 161, § 2°).
Art. 40. Os fiscais e delegados de partido político ou coligação serão posicionados a uma distância não superior a um metro da junta ou turma apuradora, de modo que possam observar diretamente:
I - a urna eletrônica;
II - a abertura da urna;
III - a numeração seqüencial das cédulas;
IV - o desdobramento das cédulas;
V - a leitura dos votos;
VI - a digitação dos números no microterminal da urna eletrônica.

SEÇÃO VI
DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 41. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais e delegados de partido político ou de coligação, assim como os candidatos ou seus advogados, apresentar impugnações, as quais, após manifestação oral do Ministério Público, serão decididas de plano pela junta eleitoral (Código Eleitoral, art. 169, caput).
§ 1° As juntas eleitorais resolverão, por maioria de votos, as impugnações, explicitando, ainda que sinteticamente, os fundamentos da decisão (Código Eleitoral, art. 169, § 1°).
§ 2° Das decisões das juntas eleitorais cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tenha seguimento (Código Eleitoral, art. 169, § 2°).
§ 3° O recurso, quando ocorrerem eleições simultâneas, indicará expressamente a eleição a que se refere (Código Eleitoral, art. 169, § 3°).
§ 4° Os recursos serão instruídos com certidão da decisão recorrida; se interpostos verbalmente, constará também da certidão o trecho correspondente do boletim de urna (Código Eleitoral, art. 169, § 4°).
Art. 42. Declarado o conteúdo do voto seguinte, fica preclusa a impugnação do conteúdo do anterior.
Parágrafo único. A preclusão da impugnação com relação ao voto da última eleição

existente na cédula ocorrerá quando for comandada a confirmação final de todo o seu conteúdo.

SEÇÃO VII
DOS RECURSOS

Art. 43. Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação perante a junta eleitoral, no ato da apuração, contra as nulidades argüidas (Código Eleitoral, art. 171).

Art. 44. Sempre que houver recurso fundado em contagem errônea de votos ou vícios de cédulas, deverão as cédulas ser conservadas em envelope lacrado, que acompanhará o recurso e deverá ser rubricado pelo/a juiz/juíza eleitoral, pelo/a recorrente e pelos delegados de partido político ou coligação que o desejarem (Código Eleitoral, art. 172).

Art. 45. O/A presidente de junta eleitoral que deixar de receber ou de mencionar em ata os protestos recebidos, ou ainda impedir o exercício de fiscalização pelos partidos políticos ou pelas coligações, deverá ser imediatamente afastado/a, além de responder pelos crimes previstos na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Lei nº 9.504/97, art. 70).

Art. 46. Cumpre aos partidos políticos e às coligações, por seus fiscais e delegados devidamente credenciados, e aos candidatos, proceder à instrução dos recursos interpostos contra a apuração, juntando, para tanto, cópia do boletim relativo à urna impugnada (Lei nº 9.504/97, art. 71, caput).

Parágrafo único. Na hipótese de surgirem obstáculos à obtenção do boletim, caberá ao/à recorrente requerer, mediante a indicação dos dados necessários, que o órgão da Justiça Eleitoral perante o qual foi interposto o recurso o instrua, anexando o respectivo boletim de urna (Lei nº 9.504/97, art. 71, parágrafo único).

Art. 47. A impugnação não recebida pela junta eleitoral poderá ser apresentada ao Tribunal Regional Eleitoral em 48 (quarenta e oito) horas após a decisão, acompanhada de declaração de duas testemunhas (Lei nº 9.504/97, art. 69, caput).

Parágrafo único. O Tribunal Regional Eleitoral decidirá sobre o recebimento em 48 (quarenta e oito) horas, publicando o acórdão na própria sessão de julgamento e transmitindo imediatamente à junta, via telex, fax ou qualquer outro meio eletrônico, o inteiro teor da decisão e da impugnação (Lei nº 9.504/97, art. 69, parágrafo único).

SEÇÃO VIII
DA RECONTAGEM

Art. 48. O/A presidente da junta eleitoral é obrigado/a a recontar a urna quando:

I - o boletim apresentar resultado não coincidente com o número de votantes ou discrepante dos dados obtidos no momento da apuração;

II - ficar evidenciada a atribuição de votos a candidatos inexistentes, o não-fechamento da contabilidade da urna ou a apresentação de totais de votos nulos, brancos ou válidos, destoantes da média geral das demais seções do mesmo município e zona eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 88).

Art. 49. Salvo nos casos mencionados no artigo anterior, a recontagem de votos só poderá ser deferida pelos tribunais regionais em recurso interposto imediatamente após a apuração de cada urna.

Parágrafo único. Em nenhuma outra hipótese, poderá a junta eleitoral determinar a reabertura de urnas já apuradas para recontagem de votos (Código Eleitoral, art. 181, parágrafo único).

TÍTULO II
DA TOTALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES
CAPÍTULO I
DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art. 50. A oficialização do sistema de gerenciamento das zonas eleitorais dar-se-á, automaticamente, a partir das 12 (doze) horas do dia da eleição, e a do sistema de totalização será realizada pelo/a presidente da comissão apuradora, em ato formal e solene, mediante o uso de senha própria a ele/ela fornecida, em envelope lacrado, pelo Tribunal Regional Eleitoral, que será aberto somente nessa oportunidade.

§ 1º A oficialização do sistema de totalização ocorrerá entre as 12h do dia anterior e 12h do dia da eleição, em horário a ser estabelecido pelos tribunais eleitorais, que convidarão para participar do ato os fiscais de partidos políticos e coligações, representantes da imprensa e cidadãos interessados.

§ 2º Os equipamentos das zonas eleitorais em que estiverem instalados os sistemas oficiais, serão destinados à utilização exclusiva, e pelo tempo necessário, para as atividades que envolvem a transmissão dos boletins de urna ao Tribunal Regional Eleitoral.

§ 3º Após a oficialização do sistema de gerenciamento da zona eleitoral, as transmissões somente serão permitidas a partir das 17 (dezessete) horas do dia das eleições.

Art. 51. Após o procedimento de oficialização do sistema de totalização, à vista dos fiscais dos partidos políticos e coligações presentes, será emitida listagem designada como "zerésima", com a finalidade de comprovar a inexistência de qualquer voto computado nos sistemas e que ficará sob a guarda da comissão apuradora para instrução do relatório geral de apuração.

Art. 52. Se, no decorrer dos trabalhos, houver necessidade de reinicialização dos sistemas, a senha de autorização será fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral ao/à presidente da comissão apuradora.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o/a presidente da comissão apuradora tornará sem efeito os relatórios emitidos pelos sistemas e dos dados em meio magnético, anteriores à reinicialização, e fará publicar edital, em secretaria, para conhecimento geral.

Art. 53. A transmissão eletrônica dos dados do disquete à comissão apuradora será efetuada de ambiente previamente definido pelo Tribunal Regional Eleitoral, preferencialmente, do ambiente do cartório eleitoral, verificada a idoneidade dos arquivos e documentos.

§ 1º Na hipótese de impossibilidade de transmissão eletrônica de dados, referida neste artigo, a junta eleitoral providenciará a remessa do disquete, por intermédio de portador devidamente autorizado e pelo meio de transporte mais rápido, ao ponto de transmissão de dados da Justiça Eleitoral mais próximo, que fará a transmissão dos dados à comissão apuradora ou entregará, em mãos, o respectivo disquete.

§ 2º Os arquivos de LOG somente serão enviados após o término das transmissões dos boletins de urna.

Art. 54. Verificada a idoneidade dos documentos e do disquete recebido, a junta eleitoral responsável pela apuração dos votos determinará, de imediato, a transmissão eletrônica dos dados do disquete à comissão apuradora.

Art. 55. Os programas dos sistemas de totalização e gerador de mídias deverão permanecer instalados pelo prazo de 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da diplomação de todos os candidatos eleitos nos pleitos realizados simultaneamente.

Parágrafo único. Durante o prazo previsto no caput deste artigo, os programas dos sistemas de totalização e de gerador de mídias ficarão à disposição dos interessados, inclusive para fins de auditoria, cujo pedido, devidamente fundamentado e instruído, deverá ser formulado, no mesmo prazo, ao Tribunal Superior Eleitoral ou ao Tribunal Regional Eleitoral, conforme o caso.

CAPÍTULO II
DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 56. Todas as mídias de armazenamento de dados utilizadas na apuração e totalização dos votos, bem como as cópias de segurança dos sistemas, serão identificadas e mantidas em condições apropriadas sob a guarda do/a juiz/juíza eleitoral ou do Tribunal Regional Eleitoral, até 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da diplomação dos candidatos eleitos.

§ 1º Após o prazo previsto no caput, o/a juiz/juíza eleitoral encaminhará ao Tribunal Regional Eleitoral todas as mídias utilizadas, para otimização de seu armazenamento, que serão mantidas sob sua guarda nos termos legais.

§ 2º Nos equipamentos que foram utilizados com os sistemas eleitorais durante toda a fase oficial, em que houver dados armazenados, deverão ser providenciadas cópias de segurança, diariamente, mantendo-se a guarda das três últimas cópias, devidamente identificadas e acondicionadas.

§ 3º Encerrados os trabalhos das juntas eleitorais, far-se-á cópia de segurança integral dos arquivos dos sistemas e dos dados contidos nos equipamentos, para permitir que, antes da devolução daqueles não pertencentes à Justiça Eleitoral, sejam desinstalados todos os sistemas e informações afins.

§ 4º A mídia de armazenamento de dados contendo cópia de segurança deverá ser encaminhada ao Tribunal Regional Eleitoral, no prazo e pelo meio por este estabelecidos, o qual, após recebimento e verificação de integridade, fornecerá contra-senha para sua desinstalação.

§ 5º A desinstalação dos sistemas das eleições somente poderá ser realizada transcorridos 60 (sessenta) dias do trânsito em julgado da diplomação dos candidatos eleitos e após o recebimento e verificação da Secretaria de Informática dos tribunais regionais eleitorais das respectivas cópias de segurança, quando então fornecerão autorização mediante o uso de contra-senha específica.

Art. 57. Qualquer pessoa que tenha conhecimento de problema técnico ou de ocorrência de situação anômala durante o processo de apuração dos votos deverá comunicar o fato, imediatamente, ao/à juiz/juíza eleitoral.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO PELOS PARTIDOS POLÍTICOS E PELAS COLIGAÇÕES

Art. 58. Os partidos políticos e as coligações poderão fiscalizar o processamento eletrônico de votação, apuração e totalização dos resultados.

Art. 59. Os partidos políticos concorrentes ao pleito poderão constituir sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados, contratando, inclusive, empresas de auditoria de sistemas que, credenciadas na Justiça Eleitoral, receberão, simultaneamente, do tribunal regional eleitoral, os mesmos dados alimentadores do sistema oficial de apuração e totalização.

§ 1º Os dados alimentadores do sistema são os referentes a candidatos, a partidos políticos, a coligações, a municípios, a zonas, a seções, que serão entregues em meio magnético definido pelo Tribunal Superior Eleitoral e fornecido pelos interessados, com antecedência mínima de cinco dias, e a dados da votação que serão entregues conforme previsto nos arts. 11, § 3º, e 12, caput desta Instrução.

§ 2º Os tribunais regionais eleitorais, até a véspera da eleição, colocarão à disposição dos partidos políticos e das coligações tabelas de correspondência entre urna e seção eleitoral, contendo número identificador da carga, data e hora da carga de cada uma das seções eleitorais.

Art. 60. Aos partidos políticos e às coligações, por seus representantes no comitê interpartidário de fiscalização, é garantido amplo direito de fiscalização dos trabalhos de transmissão e totalização de dados, não podendo, entretanto, dirigir-se diretamente ao pessoal executor do serviço.

Art. 61. Os órgãos encarregados do processamento eletrônico de dados são obrigados a fornecer aos partidos políticos e às coligações, por intermédio do comitê interpartidário de fiscalização, no mesmo momento da entrega à comissão apuradora, cópias dos dados do processamento parcial de cada dia, contidos em mídia magnética.

§ 1º Entre os dados fornecidos, constará, obrigatoriamente, informação sobre o tipo de apuração, o número identificador da urna eletrônica utilizada, a data, a hora e o número identificador da carga e sua correspondência no sistema de totalização.

§ 2º O Tribunal Superior Eleitoral divulgará, até 60 (sessenta) dias antes das eleições, a especificação do meio magnético que deverá ser encaminhado, pelo comitê interpartidário de fiscalização, aos tribunais eleitorais, até 48 (quarenta e oito) horas antes da entrega dos dados.

CAPÍTULO IV
DA TOTALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES FEDERAIS E ESTADUAIS
SEÇÃO I
DA COMISSÃO APURADORA

Art. 62. Compete ao Tribunal Regional Eleitoral resolver as dúvidas não decididas e os recursos interpostos sobre as eleições e totalizar as votações que haja validado em grau de recurso, devendo também, totalizadas as votações, verificar o total dos votos apurados, inclusive os em branco e nulos, e determinar os quocientes eleitoral e partidário, bem como a distribuição das sobras e desempate de candidatos e médias.

§ 1º O Tribunal Regional Eleitoral, até o dia anterior às eleições, constituirá, com três de seus membros, presidida por um destes, uma comissão apuradora (Código Eleitoral, art. 199, caput).

§ 2º O/A presidente do Tribunal Regional Eleitoral determinará a autuação, na classe própria, e a distribuição de processo, iniciado pela portaria que constituir a comissão apuradora, funcionando como relator/a aquele/a que tiver sido designado/a para presidi-la.

§ 3º Finalizado o processamento eletrônico, o/a responsável pela área de informática do Tribunal Regional Eleitoral providenciará a emissão do relatório do resultado da totalização, conforme modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, e encaminhá-lo-á, devidamente assinado, à comissão apuradora, para instrução do relatório geral de apuração de que trata o art. 199, § 5º, do Código Eleitoral.

§ 4º O relatório a que se refere o parágrafo anterior substituirá os mapas gerais de apuração.

§ 5º O/A Presidente da comissão designará um/a funcionário/a do Tribunal para servir de secretário/a, e, para auxiliarem os seus trabalhos, tantos outros quantos julgar necessários (Código Eleitoral, art. 199, § 1º).

§ 6º De cada sessão da comissão apuradora será lavrada ata resumida (Código Eleitoral, art. 199, § 2º).

§ 7º Os trabalhos da comissão apuradora poderão ser acompanhados por delegados dos partidos políticos e coligações, sem que, entretanto, neles intervenham com protestos, impugnações ou recursos (Código Eleitoral, art. 199, § 4º).

§ 8º Ao final dos trabalhos, a comissão apuradora apresentará ao Tribunal Regional Eleitoral o relatório geral de apuração, do qual constarão, pelo menos, os seguintes dados (Código Eleitoral, art. 199, § 5º):

I - as seções apuradas e o número de votos apurados diretamente pelas urnas eletrônicas;

II - as seções apuradas e o número de votos apurados pelo sistema de apuração eletrônica;

III - as seções anuladas, os motivos por que o foram e o número de votos anulados ou não apurados;

IV - as seções onde não houve eleição e os motivos por que não houve eleição;

V - as impugnações apresentadas às juntas e como foram resolvidas por elas, assim como os recursos que tenham sido interpostos;

VI - a votação de cada partido político, coligação e candidato nas eleições majoritárias e proporcionais;

VII - o quociente eleitoral, os quocientes partidários e a distribuição das sobras;

VIII - a votação dos candidatos a deputado/a federal, deputado/a estadual e distrital, incluídos em cada lista registrada, na ordem da votação recebida;

IX - a votação dos candidatos a presidente da República, a governador/a, a senador/a, na ordem da votação recebida.

Art. 63. O relatório a que se refere o parágrafo anterior ficará na Secretaria do Tribunal, pelo prazo de três dias, para exame dos partidos políticos, das coligações e dos candidatos interessados, que poderão examinar, também, os documentos nos quais se baseou, inclusive arquivo ou relatório gerado pelo sistema de votação ou totalização dos resultados (Código Eleitoral, art. 200).

§ 1º Terminado o prazo previsto no caput deste artigo, os partidos políticos e as coligações poderão apresentar reclamações, no prazo de dois dias, sendo estas submetidas a parecer da comissão apuradora, que, no prazo de três dias, apresentará aditamento ao relatório com proposta das modificações que julgar procedentes, ou com a justificação da improcedência das argüições (Código Eleitoral, art. 200, § 1º).

§ 2º O Tribunal Regional Eleitoral, antes de aprovar o relatório da comissão apuradora, e, em três dias improrrogáveis, julgará as reclamações não providas pela comissão apuradora, e, se as deferir, voltará o relatório à comissão, a fim de que sejam feitas as alterações resultantes da decisão (Código Eleitoral, art. 200, § 2º).

Art. 64. De posse do relatório referido no artigo anterior, reunir-se-á o Tribunal para o conhecimento do total de votos apurados e, em seguida, se verificar que os votos das seções anuladas e daquelas cujos eleitores foram impedidos de votar poderão alterar a representação de qualquer partido político ou classificação de candidato/a eleito/a pelo princípio majoritário, ordenará a realização de novas eleições.

Parágrafo único. Na hipótese de serem ordenadas novas eleições, aplicar-se-ão os procedimentos previstos no parágrafo único do art. 201 do Código Eleitoral.

Art. 65. Da reunião do Tribunal Regional Eleitoral será lavrada ata geral das eleições, conforme modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, assinada pelos seus membros e da qual constarão:

I - as seções apuradas e o número de votos apurados diretamente pelas urnas eletrônicas;

II - as seções apuradas e o número de votos apurados pelo sistema de apuração eletrônica;

III - as seções anuladas, as razões por que o foram e o número de votos não apurados;

IV - as seções onde não tenha havido eleição e os motivos;

V - as impugnações apresentadas às juntas eleitorais e como foram resolvidas por elas, assim como os recursos que tenham sido interpostos;

VI - as seções em que se vai realizar ou renovar a eleição;

VII - a votação de cada partido político, coligação e candidato nas eleições majoritárias e proporcionais;

VIII - o quociente eleitoral, o partidário e a distribuição das sobras;

IX - os nomes dos votados na ordem decrescente dos votos;

X - os nomes dos eleitos;

XI - os nomes dos suplentes, na ordem em que devem substituir ou suceder (Código Eleitoral, art. 202, I a X).

§ 1º Na mesma sessão, o Tribunal Regional Eleitoral proclamará os eleitos e respectivos suplentes, e marcará a data para a expedição solene dos diplomas, em sessão pública (Código Eleitoral, art. 202, § 1º).

§ 2º Os candidatos a governador/a e a vice-governador/a somente serão diplomados depois de realizadas as eleições suplementares referentes a esses cargos ou o segundo turno, se for o caso (Código Eleitoral, art. 202, § 3º).

§ 3º O Tribunal Regional Eleitoral comunicará o resultado da eleição ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, às Assembléias Legislativas e à Câmara Distrital (Código Eleitoral, art. 202, § 5º).

CAPÍTULO V
DA TOTALIZAÇÃO DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO PRESIDENCIAL
SEÇÃO I
DA APURAÇÃO NO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Art. 66. Para a totalização dos resultados da eleição presidencial será utilizado o processamento eletrônico de dados.

Art. 67. Expedidos os boletins, a junta eleitoral providenciará a remessa dos arquivos, em meio magnético, ao respectivo Tribunal Regional Eleitoral, pela rede de comunicação de dados, ou, caso não seja possível, pelo meio mais rápido de que dispuser.
Parágrafo único. Os resultados da totalização em cada unidade da Federação serão transmitidos, automaticamente, por teleprocessamento, ao Tribunal Superior Eleitoral.
Art. 68. O Tribunal Superior Eleitoral fará a apuração geral das eleições para presidente e vice-presidente da República pelos resultados verificados pelos tribunais regionais e pelos resultados verificados no exterior (Código Eleitoral, art. 205).
Art. 69. Na sessão imediatamente anterior à data da eleição, o presidente do Tribunal Superior Eleitoral sorteará, entre os seus juízes, o/a relator/a de cada grupo de estados, ao/à qual serão distribuídos todos os recursos e documentos da eleição referentes ao respectivo grupo.
§ 1° Finalizado o processamento eletrônico, a Secretaria de Informática providenciará a emissão, pelo sistema informatizado, dos relatórios dos resultados da totalização da eleição presidencial, verificados nas circunscrições eleitorais, conforme modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, para instrução dos processos de apuração.
§ 2° Os relatórios a que se refere o parágrafo anterior substituirão as folhas de apuração parcial e o mapa geral das respectivas circunscrições previstos no art. 209 e seguintes do Código Eleitoral.
Art. 70. Cada relator/a terá o prazo de cinco dias para apresentar seu relatório, com as conclusões seguintes:
I - os totais dos votos válidos e nulos da circunscrição;
II - os votos apurados pelo Tribunal Regional que devam ser anulados;
III - os votos anulados pelo Tribunal que devam ser apurados;
IV - os votos válidos computados para cada candidato;
V - os candidatos que se tenham tornado inelegíveis;
VI - o resumo das decisões do Tribunal Regional sobre as dúvidas e impugnações, bem como o relatório dos recursos que hajam sido interpostos para o Tribunal Superior, com as respectivas decisões e indicação das implicações sobre os resultados.
§ 1° Apresentados os autos com o relatório, no mesmo dia será publicado na Secretaria.
§ 2° Nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à publicação referida no parágrafo anterior, os candidatos, por si ou por procurador/a, bem como os delegados dos partidos políticos e das coligações, poderão ter vista dos autos na Secretaria e apresentar alegações ou documentos sobre o relatório, no prazo de dois dias.
§ 3° Terminado o prazo previsto no parágrafo anterior, os candidatos, os partidos políticos e as coligações, por seus advogados, poderão apresentar alegações, documentos ou reclamações, nos dois dias seguintes.
§ 4° Findo esse prazo, serão os autos conclusos ao/à relator/a, que, em dois dias, os apresentará a julgamento, que será previamente anunciado.
Art. 71. Na sessão designada, será o feito chamado a julgamento, com preferência sobre qualquer outro processo (Código Eleitoral, art. 209, §§ 1° e 2°).
§ 1° Se o relatório tiver sido impugnado, os partidos políticos interessados poderão, por até 15 (quinze) minutos, sustentar oralmente as suas razões.
§ 2° Findos os debates, proferirá o/a relator/a seu voto, votando, a seguir, os demais juízes, na ordem regimental.
§ 3° Se do julgamento resultarem alterações na apuração efetuada pelo Tribunal Regional Eleitoral, o acórdão determinará à Secretaria de Informática o aditamento dos relatórios, a fim de que sejam feitas as modificações resultantes da decisão.
Art. 72. Os relatórios de todos os grupos com as impugnações que tenham sido apresentadas serão autuados e distribuídos a um/a relator/a geral, designado/a pelo presidente.
§ 1° Recebidos os autos, será aberta vista ao procurador-geral eleitoral, por 24 (vinte e quatro) horas, e, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, o/a relator/a apresentará ao Tribunal relatório final com os nomes dos candidatos que deverão ser proclamados eleitos e dos demais candidatos, na ordem decrescente das votações.
§ 2° Na mesma sessão, aprovado o relatório geral, o presidente do Tribunal Superior Eleitoral designará a data para a expedição solene dos diplomas em sessão pública.

TÍTULO III
DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DA DIPLOMAÇÃO
CAPÍTULO I
DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art 73. Será considerado eleito/a o/a candidato/a a presidente da República e a governador/a, assim como seus respectivos candidatos a vice, que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco e os votos nulos (Constituição Federal, arts. 28, caput, e 77, § 2°; Lei n° 9.504/97, art. 2°, caput).
§ 1° Se nenhum/a candidato/a alcançar maioria absoluta, na primeira votação, ou ocorrendo empate, será realizado segundo turno no dia 27 de outubro de 2002, ao qual concorrerão os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito/a aquele/a que obtiver a maioria dos votos válidos (Constituição Federal, art. 77, § 3°; Lei n° 9.504/97, art. 2°, § 1°).
§ 2° Se, antes de realizado o segundo turno, ocorrer morte, desistência ou impedimento legal de candidato/a a presidente da República ou a governador/a, convocar-se-á, entre os remanescentes, o/a de maior votação (Constituição Federal, art. 77, § 4°; Lei n° 9.504/97, art. 2°, § 2°).
§ 3° Se, na hipótese dos parágrafos anteriores, remanescer em segundo lugar mais de um/a candidato/a com a mesma votação, qualificar-se-á o/a mais idoso/a (Constituição Federal, art. 77, § 5°; Lei n° 9.504/97, art. 2°, § 3°).
Art. 74. Estarão eleitos os dois senadores e os suplentes com eles registrados que obtiverem maioria dos votos; ocorrendo empate, qualificar-se-ão os mais idosos (Constituição Federal, arts. 46, caput, 77, § 5°)
Art. 75. Estarão eleitos pelo sistema proporcional, para a Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas e Câmara Distrital, os candidatos mais votados de cada partido político ou coligação, tantos quantos indicarem os quocientes partidários e o cálculo da distribuição das sobras (Código Eleitoral, art. 108).
Art. 76. Determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo número de lugares a preencher, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a meio ou arredondando-se para um, se superior (Código Eleitoral, art. 106, caput).
Parágrafo único. Nas eleições proporcionais, contam-se como válidos apenas os votos dados a candidatos regularmente inscritos e às legendas partidárias (Lei n° 9.504/97, art. 5°).
Art. 77. Determina-se para cada partido político ou coligação o quociente partidário, dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação de legendas, desprezada a fração (Código Eleitoral, art. 107).
Art. 78. Os lugares não preenchidos com a aplicação dos quocientes partidários serão distribuídos mediante observância das seguintes regras:
I - dividir-se-á o número de votos válidos atribuídos a cada partido político ou coligação pelo número de lugares por eles obtidos, mais um, cabendo ao partido político ou à coligação que apresentar a maior média um dos lugares a preencher;
II - repetir-se-á a operação para a distribuição de cada um dos lugares (Código Eleitoral, art. 109, I e II);
III - no caso de empate de médias entre dois ou mais partidos políticos ou coligação, considerar-se-á aquele/a com maior votação (Consulta n° 11.449, DJ de 25.10.90);
IV - ocorrendo empate na média e no número de votos dados às coligações, prevalecerá, para o desempate, o número de votos nominais recebidos pelas respectivas coligações (Ac/TSE n° 2.845, de 26.4.01).
§ 1° O preenchimento dos lugares com que cada partido político ou coligação for contemplado far-se-á segundo a ordem de votação nominal de seus candidatos (Código Eleitoral, art. 109, § 1°).
§ 2° Só poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos políticos ou as coligações que tiverem obtido quociente eleitoral (Código Eleitoral, art. 109, § 2°).
§ 3° Em caso de empate na votação de candidatos e de suplentes de um mesmo partido político ou coligação, haver-se-á por eleito/a o/a candidato/a mais idoso/a (Código Eleitoral, art. 110).
Art. 79. Se nenhum partido político ou nenhuma coligação alcançar o quociente eleitoral, considerar-se-ão eleitos, até serem preenchidos todos os lugares, os candidatos mais votados (Código Eleitoral, art. 111).
Art. 80. Considerar-se-ão suplentes da representação partidária:
I - os mais votados sob a mesma legenda ou sob coligação de legendas e não eleitos efetivos dos respectivos partidos políticos ou coligações;
II - em caso de empate na votação, considerar-se-á a ordem decrescente de idade dos candidatos (Código Eleitoral, art. 112, I e II).

CAPÍTULO II
DA DIPLOMAÇÃO

Art. 81. Os candidatos eleitos aos cargos de presidente da República e vice-presidente da República receberão diplomas assinados pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral, demais juízes e pelo procurador-geral eleitoral; os eleitos aos cargos federais, estaduais e distritais, assim como os vices e suplentes, receberão diplomas assinados pelo presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral (Código Eleitoral, art. 215, caput).
Parágrafo único. Dos diplomas deverão constar o nome do/a candidato/a, a indicação da legenda sob a qual concorreu, isoladamente ou em coligação, o cargo para o qual foi eleito/a ou a sua classificação como suplente, e, facultativamente, outros dados a critério da Justiça Eleitoral (Código Eleitoral, art. 215, parágrafo único).
Art. 82. Salvo nas eleições majoritárias, enquanto o respectivo Tribunal Eleitoral não decidir o recurso interposto contra a expedição do diploma, poderá o/a diplomado/a exercer o mandato em toda a sua plenitude (Código Eleitoral, art. 216).
Art. 83. Apuradas as eleições suplementares, o Tribunal Eleitoral reverá a apuração anterior, confirmando ou invalidando os diplomas que houver expedido (Código Eleitoral, art. 217, caput).
Parágrafo único. No caso de provimento, após a diplomação, de recurso contra o registro de candidato/a ou de recurso parcial, será também revista a apuração anterior para confirmação ou invalidação de diplomas, observado o disposto no § 3° do art. 261 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 217, parágrafo único).
Art. 84. A diplomação de militar candidato/a a cargo eletivo implica a imediata comunicação à autoridade a que este estiver subordinado/a, para os fins do art. 98 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 218).
Art. 85. A expedição de qualquer diploma pela Justiça Eleitoral ficará dependendo da prova de o eleito estar em dia com o serviço militar.
Art. 86. O mandato eletivo poderá ser impugnado perante a Justiça Eleitoral após a diplomação, no prazo de 15 (quinze) dias, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude (Constituição Federal, art. 14, § 10).
Parágrafo único. A ação de impugnação de mandato tramitará, durante a fase instrutória, em segredo de justiça, respondendo o/a autor/a na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé (Constituição Federal, art. 14, § 11).
Art. 87. Contra a expedição de diploma caberá ainda o recurso previsto no art. 262 do Código Eleitoral, interposto no prazo de três dias.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88. Na aplicação da Lei Eleitoral, o/a juiz/juíza atenderá sempre aos fins e resultados a que ela se dirige, abstendo-se de pronunciar nulidades sem demonstração de prejuízo (Código Eleitoral, art. 219, caput).
Parágrafo único. A declaração de nulidade não poderá ser requerida pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar (Código Eleitoral, art. 219, parágrafo único).
Art. 89. A nulidade de qualquer ato não decretada de ofício pela junta só poderá ser argüida por ocasião de sua prática, não mais podendo ser alegada, salvo se a argüição se basear em motivo superveniente ou de ordem constitucional (Código Eleitoral, art. 223, caput).
§ 1° Se a nulidade ocorrer em fase na qual não possa ser alegada no ato, poderá ser argüida na primeira oportunidade que para tanto se apresentar (Código Eleitoral, art. 223, § 1°).
§ 2° Se se basear em motivo superveniente, deverá ser alegada imediatamente, assim que se tornar conhecida, podendo as razões do recurso ser aditadas no prazo de dois dias (Código Eleitoral, art. 223, § 2°).
§ 3° A nulidade de qualquer ato baseada em motivo de ordem constitucional não poderá ser conhecida em recurso interposto fora do prazo. Perdido o prazo numa fase própria, só em outra que se apresentar poderá ser argüida (Código Eleitoral, art. 223, § 3°).
Art. 90. Se a nulidade atingir mais da metade dos votos do País nas eleições presidenciais, do estado ou do Distrito Federal, nas eleições federais, estaduais e distritais, julgar-se-ão prejudicadas as demais votações, e o tribunal eleitoral competente marcará dia para nova eleição, dentro do prazo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) dias (Código Eleitoral, art. 224, caput).
Parágrafo único. Se o Tribunal Regional Eleitoral, na área de sua competência, deixar de cumprir o disposto neste artigo, o procurador regional levará o fato ao conhecimento do procurador-geral, que providenciará, perante o Tribunal Superior Eleitoral, para que seja marcada imediatamente nova eleição (Código Eleitoral, art. 224, § 1°).
Art. 91. Na hipótese do art. 64 desta Instrução, o/a presidente do Tribunal fixará, imediatamente, a data para que se realizem novas eleições dentro de 15 (quinze) dias, no mínimo, e de 30 (trinta) dias, no máximo, a contar do despacho que as fixar, desde que não tenha havido recurso contra a anulação das seções eleitorais.
§ 1° Somente serão admitidos a votar os eleitores da seção eleitoral que hajam comparecido à eleição anulada.
§ 2° Nos casos de coação que tenha impedido o comparecimento dos eleitores às urnas, de encerramento da votação antes da hora legal e quando a votação tiver sido realizada em dia, hora ou lugar diferentes dos designados, poderão votar todos os eleitores da seção eleitoral, e somente estes.
§ 3° As eleições serão realizadas nos mesmos locais anteriormente designados, salvo se a anulação houver sido decretada por infração ao disposto nos §§ 4° e 5° do art. 135 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 187, § 1°, c.c. o art. 201, parágrafo único, I a III e V).
§ 4° Essas eleições serão realizadas perante novas mesas receptoras, nomeadas pelo/a juiz/juíza eleitoral, e apuradas pelo próprio Tribunal Regional Eleitoral que, considerando os resultados anteriores e os novos, confirmará ou invalidará os diplomas que houver expedido (Código Eleitoral, art. 187, § 2°).
§ 5° Havendo renovação de eleições para os cargos majoritários, os diplomas somente serão expedidos depois de apuradas as eleições suplementares (Código Eleitoral, art. 187, § 3°).
§ 6° Nas eleições suplementares, quando se referirem a mandatos de representação proporcional, a votação e a apuração serão feitas exclusivamente para as legendas registradas (Código Eleitoral, art. 187, § 4°).
Art. 92. Os eleitores nomeados para compor as juntas eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação (Lei n° 9.504/97, art. 98).
Art. 93. Ao/À juiz/juíza eleitoral que seja parte em ações judiciais que envolvam determinado/a candidato/a às eleições de 2002 é defeso exercer suas funções em processo eleitoral no qual o/a mesmo/a candidato/a seja interessado/a (Lei n° 9.504/97, art. 95).
§ 1° A existência de conflito judicial entre magistrado/a e candidato/a que preceda à escolha em convenção deve ser entendida como impedimento absoluto ao exercício da judicatura eleitoral pelo/a juiz/juíza nele envolvido/a, como autor/a ou réu/ré (Resolução n° 14.593, de 14.9.94).
§ 2° Se a iniciativa judicial superveniente à escolha em convenção é tomada pelo/a magistrado/a, este/a torna-se, automaticamente, impedido/a de exercer funções eleitorais (Resolução n° 14.593, de 14.9.94).
§ 3° Se, posteriormente à escolha em convenção, o/a candidato/a ajuíza ação contra juiz/juíza que exerce função eleitoral, seu afastamento dessa função somente pode decorrer da declaração espontânea de suspeição ou do acolhimento de exceção oportunamente ajuizada, ficando obstada a possibilidade de a exclusão do/a magistrado/a decorrer apenas de ato unilateral do/a candidato/a (Resolução n° 14.593, de 14.9.94).
Art. 94. A filiação a partido político impede o exercício de funções eleitorais por membro do Ministério Público, até dois anos do seu cancelamento (Lei Complementar n° 75, art. 80).
Art. 95. Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juízes nos tribunais regionais eleitorais ou como juiz/juíza eleitoral o cônjuge, parente consangüíneo/a ou afim, até o segundo grau, de candidato/a a cargo eletivo registrado na circunscrição (Código Eleitoral, art. 14, § 3°).
Art. 96. Não poderá servir como escrivão/à eleitoral ou chefe de cartório, sob pena de demissão, o membro de órgão de direção partidária, nem o/a candidato/a a cargo eletivo, seu cônjuge ou parente consangüíneo/a ou afim, até o segundo grau (Código Eleitoral, art. 33, § 1°).
Art. 97. Os feitos eleitorais, no período entre 5 de julho e 1° de novembro de 2002, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas-corpus e mandado de segurança (Lei n° 9.504/97, art. 94, caput).
§ 1° É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo desta Instrução, em razão do exercício das funções regulares (Lei n° 9.504/97, art. 94, § 1°).
§ 2° O descumprimento do disposto neste artigo constitui crime de responsabilidade e será objeto de anotação funcional para efeito de promoção na carreira (Lei 9.504/97, art. 94, § 2°).
§ 3° Além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares (Lei n° 9.504/97, art. 94, § 3°).
Art. 98. Poderá o/a candidato/a, partido político ou coligação representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o/a juiz/juíza eleitoral que descumprir as disposições desta Instrução ou der causa a seu descumprimento, inclusive quanto a prazos processuais, neste caso, ouvido o representado em 24 (vinte e quatro) horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o/a juiz/juíza em desobediência (Lei n° 9.504/97, art. 97, caput).
Parágrafo único. No caso de descumprimento das disposições desta Instrução por Tribunal Regional Eleitoral, a representação poderá ser feita ao Tribunal Superior Eleitoral, observado o disposto neste artigo (Lei n° 9.504/97, art. 97, parágrafo único).
Art. 99. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 26 de fevereiro de 2002.
Ministro NELSON JOBIM, presidente - Ministro FERNANDO NEVES, relator - Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE - Ministra ELLEN GRACIE - Ministro GARCIA VIEIRA - Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA

*Republicada no DJU no dia 11.04.2002 pelo TSE, por ter saído com incorreções o original publicado no DJU de 12.3.02.

RESOLUÇÃO
(*) 21.007 - INSTRUÇÃO Nº 52 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.
Ementa:
Altera o Calendário Eleitoral para as eleições de 2002.
O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o art. 23, IX, do Código Eleitoral, resolve:
Art. 1º Excluir o item 1 do dia 14 de julho – domingo; o item 1 do dia 19 de julho – sexta-feira; e o item 3 do dia 17 de agosto – sábado, da Resolução nº 20.890, de 9 de outubro de 2001.
Art. 2º Alterar a redação do item 7, do dia 6 de julho – sábado, que passa a ser a seguinte:
7. Data a partir da qual os partidos políticos registrados podem fazer funcionar, das oito às vinte e duas horas, alto-falantes ou amplificadores de voz, nas suas sedes ou em veículos (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º).
Art. 3º Incluir, no dia 8 de maio – quarta-feira, o seguinte item:
3. Último dia do prazo para o eleitor portador de deficiência solicitar sua transferência para seções eleitorais especiais.
Art. 4º Incluir, no dia 8 de julho – segunda-feira, o seguinte item:
3. Último dia do prazo para o eleitor portador de deficiência comunicar ao juiz eleitoral, por escrito, suas restrições e necessidades, a fim de que a Justiça Eleitoral, se possível, providencie os meios e recursos destinados a facilitar-lhes o exercício do voto.
Art. 5º Incluir o dia 12 de julho – sexta-feira, o seguinte item:
1.Último dia do prazo para os partidos políticos constituírem os comitês financeiros, observado o prazo de dez dias úteis após a escolha de seus candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 19, caput).
Art. 6º Incluir o dia 17 de julho – quarta-feira, o seguinte item :
1.Último dia do prazo para os partidos registrarem, perante o Tribunal Superior Eleitoral e tribunais regionais eleitorais, os comitês financeiros, observado o prazo de cinco dias após a respectiva constituição (Lei nº 9.504/97, art. 19, § 3º).
Art. 7º Incluir o dia 26 de agosto – segunda feira, o seguinte item:
1.Data limite para realização do sorteio, pelos tribunais eleitorais, da ordem da colocação dos nomes dos candidatos às eleições majoritárias nas cédulas (Código Eleitoral, art. 104, § 2º).
Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 5 de março de 2002.
Ministro NELSON JOBIM, presidente - Ministro FERNANDO NEVES, relator - Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE - Ministra ELLEN GRACIE - Ministro GARCIA VIEIRA - Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA.

*Republicada no DJU no dia 11.04.2002 pelo TSE, por ter saído com incorreções o original publicado no DJU de 12.3.02.

RESOLUÇÃO
(*) 21.008 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.764 - CLASSE 19ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.
Ementa:
Dispõe sobre o voto dos eleitores portadores de deficiência.
O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e 23, IX, do Código Eleitoral, resolve:
Art. 1º Os juízes eleitorais, sob a coordenação dos tribunais regionais eleitorais, deverão criar seções eleitorais especiais destinadas a eleitores portadores de deficiência.
§ 1º Nos municípios em que não for possível a criação de seção unicamente para esse fim, o juiz eleitoral poderá designar uma das seções existentes para também funcionar como seção especial para eleitores portadores de deficiência.
§ 2º As seções especiais de que cuida este artigo deverão ser instaladas em local de fácil acesso, com estacionamento próximo e instalações, inclusive sanitárias, que atendam às normas da ABNT NBR 9050.
Art. 2º Os eleitores portadores de deficiência que desejarem votar nas seções especiais de que cuida o artigo anterior deverão solicitar transferência para aquelas seções até 151 dias antes das eleições (art. 91 da Lei nº 9.504/97).
Art. 3º Até noventa dias antes das eleições, os eleitores portadores de deficiência que votam em seções especiais poderão comunicar ao juiz eleitoral, por escrito, suas restrições e necessidades, a fim de que a Justiça Eleitoral, se possível, providencie os meios e recursos destinados a facilitar-lhes o exercício do voto.
Parágrafo único. As urnas eletrônicas, instaladas em seções especiais para eleitores portadores de deficiência visual, conterão dispositivo que lhes permita conferir o voto assinalado, sem prejuízo do sigilo do sufrágio.
Art. 4º Os tribunais regionais eleitorais farão ampla divulgação das regras estabelecidas nesta Resolução.
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 5 de março de 2002.
Ministro NELSON JOBIM, presidente - Ministro FERNANDO NEVES, relator - Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE - Ministra ELLEN GRACIE - Ministro GARCIA VIEIRA - Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA

*Republicada no DJU no dia 11.04.2002 pelo TSE, por ter saído com incorreções o original publicado no DJU de 12.3.02.

RESOLUÇÃO
(*) 20.986 - INSTRUÇÃO Nº 53 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.
Ementa:
Dispõe sobre o número de membros da Câmara dos Deputados e da Câmara e Assembléias Legislativas para as eleições de 2002.
O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 78, de 30 de dezembro de 1993, e tendo em vista o disposto nos arts. 27, caput; 32, § 3º; e 45, caput, e § 1º, da Constituição Federal, e art. 4º, § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, RESOLVE:
Art. 1º Para a legislatura que se iniciará em 2003, a representação dos estados e do Distrito Federal na Câmara dos Deputados será a seguinte:

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ESTADO	NÚMERO DE DEPUTADOS/AS
São Paulo	70
Minas Gerais	53
Rio de Janeiro	46
Bahia	39
Rio Grande do Sul	31
Paraná	30
Pernambuco	25
Ceará	22
Pará	17
Maranhão	18
Santa Catarina	16
Goiás	17
Paraíba	12
Espírito Santo	10
Piauí	10
Alagoas	9
Rio Grande do Norte	8
Amazonas	8
Mato Grosso	8
Mato Grosso do Sul	8
Distrito Federal	8
Sergipe	8
Rondônia	8
Tocantins	8
Acre	8
Amapá	8
Roraima	8
Total	513

Art. 2º Em relação à Câmara e Assembléias Legislativas, a legislatura a ser iniciada em 2003 terá o seguinte número de deputados/as:

CÂMARA E ASSEMBLÉIAS LEGISLATIVAS

ESTADO	NÚMERO DE DEPUTADOS/AS
São Paulo	94
Minas Gerais	77
Rio de Janeiro	70
Bahia	63
Rio Grande do Sul	55
Paraná	54
Pernambuco	49
Ceará	46
Pará	41
Maranhão	42
Santa Catarina	40
Goiás	41
Paraíba	36
Espírito Santo	30
Piauí	30
Alagoas	27
Rio Grande do Norte	24
Amazonas	24
Mato Grosso	24
Mato Grosso do Sul	24
Distrito Federal	24
Sergipe	24
Rondônia	24
Tocantins	24
Acre	24
Amapá	24
Roraima	24
Total	1059

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 21 de fevereiro de 2002.
Ministro NELSON JOBIM, presidente - Ministro FERNANDO NEVES, relator - Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE - Ministra ELLEN GRACIE - Ministro GARCIA VIEIRA - Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA.

*Republicada no DJU no dia 11.04.2002 pelo TSE, por ter saído com incorreções o original publicado no DJU de 12.3.02.

RESOLUÇÃO
(*) 20.987 - INSTRUÇÃO Nº 56 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.
Ementa:
Dispõe sobre a arrecadação e a aplicação de recursos nas campanhas eleitorais e sobre prestação de contas nas eleições de 2002.
O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o art. 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir a seguinte Instrução:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º A arrecadação e a aplicação de recursos por candidatos e por comitês financeiros nas campanhas eleitorais e a prestação de contas à Justiça Eleitoral obedecerão ao disposto nesta Instrução.
Art. 2º A arrecadação de recursos e a realização de gastos por candidatos e por comitês financeiros só poderão ocorrer a partir do momento em que forem solicitados os respectivos registros e após a obtenção dos recibos eleitorais e a abertura de conta bancária específica para o registro de toda a movimentação financeira de campanha.
Parágrafo único. Para os fins desta Instrução, são considerados como recursos: dinheiro em espécie, cheque ou qualquer outro título de crédito, bens e serviços estimáveis em dinheiro, ainda que fornecidos pelo próprio candidato/a.

CAPÍTULO II
DA ARRECADAÇÃO E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS
SEÇÃO I
DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES

Art. 3º Juntamente com o pedido de registro de seus candidatos, os partidos políticos comunicarão à Justiça Eleitoral os valores máximos de gastos fixados por candidato/a (Lei nº 9.504/97, art. 18, caput).
§ 1º Tratando-se de coligação, cada partido político que a integra fixará para seus candidatos o valor máximo de gastos de que trata este artigo (Lei nº 9.504/97, art. 18, § 1º).
§ 2º Os valores máximos de gastos relativos à candidatura de vice ou de suplente serão incluídos naqueles pertinentes à candidatura do/da titular e serão informados pelo partido político a que forem filiados os candidatos a presidente da República, governador/a e senador/a.
§ 3º Após comunicado à Justiça Eleitoral, o limite de gastos dos candidatos só poderá ser alterado com a devida autorização do tribunal eleitoral, mediante solicitação justificada.
§ 4º Gastar recursos além do limite fixado pelo partido sujeitará o/a candidato/a ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso, a ser recolhida no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do/da candidato/a (Lei nº 9.504/97, art. 18, § 2º).
Art. 4º A direção nacional do partido político providenciará a confecção dos recibos eleitorais, conforme Anexo X desta Instrução, encaminhando-os às direções regionais, bem como aos respectivos comitês financeiros nacionais.
§ 1º As direções regionais dos partidos políticos redistribuirão os recibos eleitorais aos comitês financeiros estaduais e/ou distritais e estes aos candidatos, assim como os comitês financeiros nacionais redistribuirão os recibos eleitorais aos candidatos à eleição presidencial.
§ 2º Até o prazo final para o registro das candidaturas, a direção nacional do partido informará ao Tribunal Superior Eleitoral o nome, o endereço e o telefone da empresa responsável pela confecção dos recibos eleitorais, bem como indicará a numeração de série dos recibos emitidos e destinados a cada unidade da federação e ao comitê financeiro nacional.
§ 3º Compiladas as informações do parágrafo anterior, o Tribunal Superior Eleitoral encaminhá-las-á aos tribunais regionais eleitorais.
§ 4º Qualquer alteração na distribuição dos recibos eleitorais deverá ser imediatamente comunicada à Justiça Eleitoral.
§ 5º É vedada a utilização de recibo eleitoral cuja numeração não corresponda à informada ao Tribunal Superior Eleitoral.
§ 6º Caberá ao/à candidato/a retirar no comitê financeiro do partido político, antes do início da arrecadação, os recibos eleitorais.
§ 7º É vedada a arrecadação de recursos, ainda que próprios, sem o correspondente recibo eleitoral, não se eximindo dessa obrigação o/a candidato/a que, por qualquer motivo, não houver retirado os respectivos recibos no comitê financeiro.
Art. 5º Até dez dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção, o partido político constituirá comitês financeiros para cada uma das eleições em que apresente candidato/a próprio/a, podendo haver reunião, em um único comitê, das atribuições relativas às eleições de uma mesma circunscrição (Lei nº 9.504/97, art. 19).
§ 1º O comitê financeiro tem por atribuição arrecadar e aplicar os recursos de campanha, encaminhar aos candidatos os recibos eleitorais e fornecer-lhes orientação sobre os procedimentos de arrecadação e de aplicação de recursos e sobre as respectivas prestações de contas.
§ 2º Os comitês financeiros deverão ser constituídos por tantos membros quantos forem indicados pelo partido político, sendo obrigatória a designação de, no mínimo, um/a presidente e um/a tesoureiro/a.
§ 3º Na eleição presidencial é obrigatória a criação de comitê financeiro nacional e facultativa a de comitês estaduais ou regionais.
Art. 6º Os comitês financeiros serão registrados, até cinco dias após sua constituição,

nos órgãos da Justiça Eleitoral, aos quais compete efetuar o registro dos candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 19, § 3º).
§ 1º Não será admitido pedido de registro de comitê financeiro de coligação partidária.
§ 2º O pedido de registro do comitê financeiro será protocolizado, autuado em classe própria e distribuído por dependência ao/à relator/a do pedido de registro dos respectivos candidatos e deverá ser instruído com os seguintes documentos:
a) ata da reunião na qual foi deliberada a constituição do comitê, lavrada pelo partido político, indicando a data de sua constituição e o cargo eletivo a que se refere ou se é o caso de comitê único para tratar de todas as eleições da circunscrição;
b) relação nominal de seus membros e funções, com os números de identificação no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), acompanhada das respectivas concordâncias;
c) número do banco, agência e conta bancária aberta especificamente para o registro da movimentação financeira da campanha eleitoral administrada pelo comitê;
d) relação dos recibos eleitorais destinados pelo comitê a cada candidato;
e) o número do fax ou o correio eletrônico por meio do qual receberão intimações e comunicados da Justiça Eleitoral.
§ 3º Distribuídos os autos, a Secretaria Judiciária do tribunal eleitoral, de ofício, remeterá o processo à unidade técnica responsável pela análise das contas, para manifestação sobre a regularidade ou não da constituição do comitê financeiro, sugerindo, se for o caso, as diligências necessárias.
§ 4º Em seguida, os autos serão conclusos ao/à relator/a que, se for o caso, determinará, assinalando prazo, o cumprimento de diligências, sob pena de indeferimento do pedido de registro do comitê.
§ 5º Julgada, por despacho, regular a constituição do comitê financeiro, será determinado o seu registro, sendo, em seguida, os autos remetidos à unidade técnica, onde permanecerão até a prestação de contas.
§ 6º Informações referentes à distribuição dos recibos eleitorais, inclusive as retificadoras, serão juntadas de ofício aos autos que tratam do registro do respectivo comitê financeiro.
§ 7º Na hipótese de não ter sido apresentado o pedido de registro do comitê financeiro, a Secretaria Judiciária informará o fato nos autos do(s) processo(s) de registro de candidatura(s).
Art. 7º O/A candidato/a a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele/ela designada, a administração financeira de sua campanha (Lei nº 9.504/97, art. 20).
Art. 8º É obrigatória ao/à candidato/a e ao comitê financeiro a abertura, em seu nome, de conta bancária específica, para registrar todo o movimento financeiro da campanha, inclusive recursos próprios e aqueles decorrentes da comercialização de produtos e serviços, vedada a utilização de conta bancária já existente (Lei nº 9.504/97, art. 22, caput).
Parágrafo único. Os candidatos a vice-presidente, a vice-governador/a e a suplente de senador/a não serão obrigados a abrir conta bancária específica, mas, se a abrirem, os documentos respectivos deverão compor a prestação de contas dos/das titulares.
Art. 9º Os bancos ficarão obrigados a acatar o pedido de abertura de conta de qualquer candidato/a ou comitê financeiro escolhido em convenção, destinada à movimentação financeira da campanha, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo (Lei nº 9.504/97, art. 22, § 1º).

SEÇÃO II
DA ARRECADAÇÃO

Art. 10. São fontes de arrecadação, respeitados os limites previstos nesta Instrução:
I - recursos próprios;
II - doações de pessoas físicas;
III - doações de pessoas jurídicas;
IV - doações de outros candidatos/as, comitês financeiros ou partidos;
V - repasse de recursos provenientes do Fundo Partidário;
VI - receita decorrente da comercialização de bens ou serviços, substituída, neste caso, a emissão de recibo eleitoral pelo demonstrativo de comercialização previsto no Anexo VIII.
Art. 11. É vedado ao/à candidato/a e ao comitê financeiro receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de (Lei nº 9.504/97, art. 24):
I - entidade ou governo estrangeiro;
II - órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público;
III - concessionário/a ou permissionário/a de serviço público;
IV - entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
V - entidade de utilidade pública;
VI - entidade de classe ou sindical;
VII - pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
VIII - instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política criados e mantidos com recursos do Fundo Partidário.
Parágrafo único. A utilização de recursos recebidos de fontes vedadas constitui irregularidade insanável, ainda que idêntico valor seja posteriormente restituído.
Art. 12. A partir do registro dos candidatos e dos comitês financeiros, pessoas físicas e jurídicas poderão fazer doações em dinheiro ou estimáveis em dinheiro para campanhas eleitorais (Lei nº 9.504/97,,arts. 23 e 81, caput).
§ 1º As doações de que trata este artigo ficam limitadas (Lei nº 9.504/97, art. 23, § 1º, incisos I e II, e art. 81, §§ 1º e 2º):
I - no caso de pessoa física, a dez por cento dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição;
II - no caso de pessoa jurídica, a dois por cento do faturamento bruto do ano anterior à eleição;
III - no caso em que o/a candidato/a utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo seu partido e informado à Justiça Eleitoral.
§ 2º Toda doação a candidato ou a comitê financeiro, inclusive os recursos próprios aplicados na campanha, deverá fazer-se mediante recibo eleitoral, em formulário impresso, segundo modelo constante do Anexo X (Lei nº 9.504/97, art. 23, § 2º).
§ 3º A doação de quantia acima dos limites fixados neste artigo sujeitará o/a doador/a ao pagamento de multa no valor de cinco a dez vezes a quantia em excesso, sem prejuízo de responder por abuso do poder econômico, nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 (Lei nº 9.504/97, art. 23, § 3º, e art. 81, § 2º).
§ 4º A verificação da observância de tais limites, após consolidação pelo Tribunal Superior Eleitoral dos valores doados, será realizada mediante o encaminhamento dessas informações à Secretaria da Receita Federal que, se apurar alguma infração, fará a devida comunicação ao Ministério Público Eleitoral competente.
Art. 13. As doações realizadas entre candidatos e comitês financeiros deverão fazer-se mediante emissão de recibo eleitoral e não estarão sujeitas aos limites fixados no § 1º do artigo anterior, à exceção daquelas oriundas de recursos próprios dos doadores.
Art. 14. Doações feitas diretamente em conta bancária de candidatos ou de comitês financeiros deverão ser efetuadas por meio de cheques cruzados e nominais, com identificação do/da doador/a e de seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) (Lei nº 9.504/97, art. 23, § 4º).
§ 1º Nas doações de que trata este artigo, cujo valor seja igual ou inferior a R$10,00 (dez reais), será desnecessária a emissão de cheque cruzado e nominal, sendo exigido, apenas, o preenchimento de guia de depósito contendo a identificação do/da doador/a.
§ 2º O depósito de doações, em qualquer montante, realizado diretamente em conta bancária, não exime o/a candidato/a ou o comitê financeiro da emissão do correspondente recibo eleitoral.
Art. 15. Para os efeitos desta Instrução, não será considerado doação o resultado da venda de bens ou serviços.
Parágrafo único. O demonstrativo de resultados das operações previstas no caput deste artigo deverá ser apresentado junto com a prestação de contas, na forma do Anexo VIII.
Art. 16. A arrecadação de recursos deverá cessar no dia da eleição, à exceção daqueles necessários para o pagamento das despesas referidas no parágrafo único do art. 19 desta Instrução.
Art. 17. Qualquer recurso que não tenha identificação de origem, na forma estabelecida nesta Instrução, não poderá ser utilizado pelo/a candidato/a ou pelo comitê financeiro.
Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo comporão as sobras de campanha e deverão ser transferidos para a direção partidária, comprovada a transferência na prestação de contas do/da candidato/a ou do comitê financeiro.

SEÇÃO III
DOS GASTOS ELEITORAIS

Art. 18. São considerados gastos eleitorais, sujeitos a registro e aos limites fixados na Lei nº 9.504/97 e nesta Instrução, entre outras, as despesas referentes a (Lei nº 9.504/97, art. 26):
I - confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;
II - propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos;
III - aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
IV - transporte ou deslocamento de pessoal a serviço das candidaturas;
V - correspondência e remessas postais;
VI - instalação, organização e funcionamento de comitês e serviços necessários às eleições;
VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie, paga a quem preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais;
VIII - montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;
IX - produção ou patrocínio de espetáculos ou eventos promocionais de candidatura;
X - produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
XI - pagamento de cachê de artistas ou de animadores de eventos relacionados à campanha eleitoral;
XII - realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
XIII - confecção, aquisição e distribuição de camisetas, chaveiros e outros brindes de campanha;
XIV - aluguel de bens particulares para veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral;
XV - criação e inclusão de sítios na Internet;
XVI - multas aplicadas, até as eleições, aos partidos ou aos candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral.
§ 1º Os gastos efetuados por candidato/a ou comitê financeiro em benefício de outro/a candidato/a ou de outro comitê serão considerados doações e computados no limite de gastos do/a doador/a, quando este/a for candidato/a.
§ 2º O/A beneficiário/a das doações referidas no parágrafo anterior deverá registrá-las como receita, emitindo o correspondente recibo eleitoral, e como despesa, na medida da sua utilização.
§ 3º O pagamento das despesas contraídas pelos candidatos será de sua responsabilidade, cabendo aos comitês financeiros responder apenas pelos gastos que realizarem.
Art. 19. As despesas só poderão ser contraídas até a data da eleição e deverão estar integralmente pagas até a apresentação das contas à Justiça Eleitoral, tendo como prazo limite a data fixada pela lei para a prestação de contas.
Parágrafo único. As despesas pagas após a eleição deverão ser relacionadas no Anexo VI.
Art. 20. Qualquer eleitor/a poderá realizar gastos estimáveis em dinheiro, em apoio a candidato/a de sua preferência, até a quantia equivalente a R$ 1.064,10 (um mil sessenta e quatro reais e dez centavos), não sujeitos a contabilização, desde que não reembolsados (Lei nº 9.504/97, art. 27).
Art. 21. A documentação relacionada com os gastos eleitorais deverá ser emitida em nome do/da candidato/a ou do comitê, conforme o caso, na espécie nota fiscal ou recibo, este último apenas nas hipóteses permitidas pela legislação fiscal.

CAPÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. A prestação de contas de candidatos e de comitês financeiros, ainda que sem movimentação de recursos, financeiros ou não, será apresentada na forma desta Instrução ao órgão da Justiça Eleitoral que deferiu o registro das candidaturas, até o trigésimo dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/97, art. 29, III).
§ 1º Havendo segundo turno, as prestações de contas dos candidatos que o disputarem, referentes aos dois turnos, serão apresentadas até o trigésimo dia posterior à sua realização (Lei 9.504/97, art. 29, IV).
§ 2º A prestação de contas de comitê financeiro único de partido que possuir candidato/a concorrendo ao segundo turno deverá ser apresentada, no que se referir às eleições proporcionais e à de senador/a, no prazo fixado para a prestação de contas destes candidatos.
§ 3º Encerrado o segundo turno, o comitê financeiro referido no parágrafo anterior deverá encaminhar, no prazo fixado para a prestação de contas de segundo turno, a prestação de contas complementar abrangendo a arrecadação e aplicação dos recursos desse período.
Art. 23. Deverão prestar contas à Justiça Eleitoral:
I - candidatos;
II - comitês financeiros de partidos políticos.
§ 1º Também o/a candidato/a que renunciar à candidatura ou dela desistir, bem como aquele/a que tiver seu registro indeferido pela Justiça Eleitoral, deverá prestar contas referente ao período da campanha realizada.
§ 2º Falecido/a o/a candidato/a, a obrigação de prestar contas recairá sobre seu administrador/a financeiro/a ou, na sua ausência, no que for possível, sobre a respectiva direção partidária.
Art. 24. As prestações de contas dos candidatos às eleições majoritárias serão elaboradas pelo/a candidato/a e encaminhadas, por intermédio do comitê financeiro, à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 28, § 1º).
Art. 25. A prestação de contas dos candidatos a presidente e a governador/a abrangerá as contas dos candidatos a vice, e a prestação de contas dos candidatos a senador/a abrangerá as contas dos suplentes.
Art. 26. A prestação de contas dos candidatos às eleições proporcionais será elaborada pelos próprios candidatos, podendo ser encaminhadas, por intermédio do comitê financeiro, à Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 28, § 2º).
Art. 27. Se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros ou de bens estimáveis em dinheiro, em qualquer montante, esta deverá ser declarada na prestação de contas e comprovada a sua transferência à respectiva direção partidária ou à coligação, neste caso para divisão entre os partidos políticos que a compõem (Lei nº 9.504/97, art. 31, caput).
Parágrafo único. As sobras de recursos financeiros de campanha, inclusive a constituída por bens estimáveis em dinheiro, serão utilizadas pelos partidos políticos, de forma integral e exclusiva, na criação e na manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política, o que deverá ser comprovado na subseqüente prestação de contas anual do partido político (Lei nº 9.504/97, art. 31, parágrafo único).
Art. 28. A prestação de contas deverá conter as seguintes peças, ainda quando não haja movimentação de recursos, financeiros ou não:
I - Ficha de Qualificação do/da Candidato/a (Anexo I) ou Comitê Financeiro (Anexo II), conforme o caso;
II - Demonstração dos Recibos Eleitorais Recebidos (Anexo III);
III - Demonstração dos Recibos Eleitorais Distribuídos (Anexo IV), no caso de prestação de contas de comitê financeiro;
IV - Demonstração dos Recursos Arrecadados (Anexo V);
V - Demonstração das Despesas Pagas Após a Eleição (Anexo VI);
VI - Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos (Anexo VII);
VII - Demonstração de Resultado da Comercialização de Bens ou Serviços (Anexo VIII);
VIII - Conciliação Bancária (Anexo IX);
IX - extratos da conta bancária aberta em nome do/da candidato/a ou do comitê financeiro, conforme o caso, demonstrando a movimentação ou a não-movimentação financeira ocorrida em todo o período de campanha;
X - guia de depósito comprovando o recolhimento das sobras financeiras de campanha, quando houver, à respectiva direção partidária;
XI - declaração da direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens estimáveis em dinheiro, quando houver.
§ 1º A Demonstração dos Recursos Arrecadados (Anexo V) evidenciará, por meio de notas explicativas, quando for o caso, descrição, quantidade, valor unitário e avaliação das doações estimáveis em dinheiro, pelos preços praticados no mercado, com indicação da origem da avaliação e do respectivo recibo eleitoral.
§ 2º A Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos (Anexo VII) especificará:
a) os recursos descritos no art. 10 desta Instrução, devidamente destacados aqueles recebidos posteriormente ao dia da eleição para o custeio das despesas referidas no Anexo VI;
b) os gastos realizados, discriminando na rubrica "Diversas a especificar" (2.27) aqueles não contemplados nas demais rubricas;
c) as eventuais sobras de campanha.
§ 3º A Demonstração de Resultado da Comercialização dos Bens ou Serviços (Anexo VIII) evidenciará o período da comercialização ou realização do evento; seu valor total; o valor da aquisição dos bens e serviços, ou de seus insumos, ainda quando recebidos em doação; as especificações necessárias à identificação da operação e o resultado líquido da comercialização.
§ 4º A Conciliação Bancária (Anexo IX) deverá conter os débitos e créditos ainda não lançados pelo banco, de forma a justificar a eventual diferença apurada entre o saldo financeiro da Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos (Anexo VII) e o saldo bancário registrado no extrato.
§ 5º As peças integrantes da prestação de contas deverão ser assinadas pelo/a candidato/a e por seu/sua administrador/a financeiro/a de campanha, quando houver, e pelo/a presidente e pelo/a tesoureiro/a, no caso de comitê financeiro.
Art. 29. Apresentadas as contas à Justiça Eleitoral, esta decidirá sobre sua regularidade (Lei nº 9.504/97, art. 30, caput).
§ 1º A Unidade de Contas Eleitorais e Partidárias do Tribunal Superior Ele al e as coordenadorias de Controle Interno dos tribunais regionais eleitorais resp iveis pelo exame técnico das prestações de contas, aplicando os procedimento: xame estabelecidos pelo Grupo de Estudos de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral – GESPCC 2002 – da Justiça Eleitoral, emitirão relatório, manifestando-se:

I - pela aprovação das contas, quando estiverem regulares;
II - pela aprovação das contas com ressalvas, quando constatadas falhas que, examinadas em conjunto, não comprometam a regularidade das contas;
III - pela desaprovação das contas, quando constatadas falhas que, examinadas em conjunto, comprometam a regularidade das contas.
§ 2º Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral poderá requisitar diretamente do/da candidato/a ou do comitê financeiro informações adicionais, bem como determinar diligências para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 4º).
§ 3º As receitas arrecadadas, quando questionadas pela Justiça Eleitoral, deverão ser comprovadas pela apresentação dos canhotos dos recibos eleitorais emitidos e dos recibos eleitorais não utilizados;
§ 4º As despesas questionadas pela Justiça Eleitoral deverão ser comprovadas pelo original ou cópia autenticada da documentação fiscal.
§ 5º A falta de registro do comitê financeiro implicará a rejeição das contas dos candidatos a ele vinculados.
§ 6º Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato/a ou partido (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 2º).
Art. 30. A decisão que julgar as contas de todos os candidatos, eleitos ou não, será publicada em sessão, até oito dias antes da diplomação (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 1º).
Parágrafo único. Rejeitadas as contas, a Justiça Eleitoral remeterá cópia de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral, para os fins previstos no art. 14, §§ 10 e 11, da Constituição Federal, e no art. 262, inciso IV, do Código Eleitoral.
Art. 31. Para efetuar o exame de que trata este capítulo, os tribunais eleitorais poderão requisitar técnicos do Tribunal de Contas da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, pelo tempo que for necessário (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 3º).
Art. 32. Os candidatos e os partidos políticos deverão manter à disposição da Justiça Eleitoral, pelo prazo de cento e oitenta dias contados da decisão final que julgou as contas, todos os documentos a elas concernentes, inclusive os relativos à movimentação de recursos (Lei nº 9.504/97, art. 32, caput e parágrafo único).
Art. 33. O Ministério Público Eleitoral e os partidos políticos participantes das eleições poderão acompanhar o exame das prestações de contas, estes por representante expressa e formalmente indicado, respeitado o limite de um por partido, em cada circunscrição.
Art. 34. A inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impedirá a diplomação dos eleitos, enquanto perdurar a omissão (Lei nº 9.504/97, art. 29, § 2º).
Art. 35. Das decisões dos tribunais regionais eleitorais que versarem sobre contas somente caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral quando proferidas contra disposição expressa da Constituição Federal ou de lei, ou quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais.
Art. 36. Os processos relativos às prestações de contas são públicos e podem ser livremente consultados pelos interessados, que inclusive poderão obter cópia de suas peças, respondendo pelos respectivos custos e pela utilização que derem aos documentos recebidos.
Art. 37. A prestação de contas deverá ser elaborada utilizando-se o Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral 2002 – SPCE/2002, desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Parágrafo único. O sistema previsto no caput deste artigo permitirá a impressão das peças descritas no art. 28, incisos I a VIII, desta Instrução, as quais deverão ser apresentadas à Justiça Eleitoral, devidamente assinadas, juntamente com o disquete por ele gerado, os extratos bancários, a guia de depósito e a declaração a que se referem os incisos IX, X e XI do mesmo artigo.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O partido político que, por intermédio do comitê financeiro, deixar de cumprir as normas referentes à arrecadação e à aplicação de recursos fixadas na Lei nº 9.504/97 e nesta Instrução e tiver as contas de campanha de seu comitê desaprovadas perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte ao do julgamento das contas, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico (Lei nº 9.504/97, art. 25, caput).
Parágrafo único. A sanção a que se refere este artigo será aplicada exclusivamente ao diretório partidário a que estiver vinculado o comitê financeiro.
Art. 39. As intimações, as notificações e as comunicações a partidos políticos, a comitês financeiros e a candidatos poderão ser feitas também por telegrama, fax ou correio eletrônico.
Parágrafo único. As intimações e o recebimento de petições por correio eletrônico far-se-ão na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral.
Art. 40. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 21 de fevereiro de 2002.
Ministro NELSON JOBIM, presidente - Ministro FERNANDO NEVES, relator - Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE - Ministra ELLEN GRACIE - Ministro GARCIA VIEIRA - Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA.

---

*Republicada no DJU no dia 11.04.2002 pelo TSE, por ter saído com incorreções o original publicado no DJU de 12.3.02.

RESOLUÇÃO
(*) 20.988 - INSTRUÇÃO Nº 57 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Fernando Neves.
Ementa:
Dispõe sobre a propaganda eleitoral e as condutas vedadas aos agentes públicos em campanha eleitoral nas eleições de 2002.
O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe conferem o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o art. 23, IX, do Código Eleitoral, resolve expedir a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A propaganda eleitoral nas eleições de 2002, ainda que realizada pela Internet ou outros meios eletrônicos de comunicação, obedecerá ao disposto nesta Instrução.
Art. 2º A propaganda eleitoral somente será permitida a partir de 6 de julho de 2002 (Lei nº 9.504/97, art. 36, caput).
§ 1º Ao/À postulante a candidatura a cargo eletivo é permitida a realização, na quinzena anterior à escolha pelo partido político, de propaganda intrapartidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão, Internet e outdoor (Lei nº 9.504/97, art. 36, § 1º).
§ 2º Não caracteriza propaganda extemporânea a colocação de faixas e cartazes em local próximo da convenção, com mensagem aos convencionais, na quinzena anterior à escolha pelo partido político.
§ 3º A violação do disposto neste artigo sujeitará o/a responsável pela divulgação da propaganda e, quando comprovado o seu prévio conhecimento, o/a beneficiário/a à multa no valor de R$ 21.282,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais) a R$ 53.205,00 (cinqüenta e três mil duzentos e cinco reais) ou equivalente ao custo da propaganda, se este for maior (Lei nº 9.504/97, art. 36, § 3º).
Art. 3º É vedada, desde quarenta e oito horas antes até vinte e quatro horas depois da eleição, qualquer propaganda política mediante rádio, televisão, comícios ou reuniões públicas, inclusive a realização de debates, ainda que pela Internet (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).
Art. 4º A partir de 1º de julho de 2002, não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, nem permitido nenhum tipo de propaganda política paga no rádio ou na televisão (Lei nº 9.504/97, art. 36, § 2º).

CAPÍTULO II
DA PROPAGANDA EM GERAL

Art. 5º A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária (Código Eleitoral, art. 242, caput).
§ 1º Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente e de modo legível, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos políticos que a integram; na propaganda para eleição proporcional, cada partido político usará apenas sua legenda sob o nome da coligação (Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 2º).
§ 2º Da propaganda dos candidatos a presidente da República, a governador/a de estado ou do Distrito Federal e a senadores, deverá constar, também, o nome do candidato/a a vice-presidente, a vice-governador/a ou dos candidatos a suplente de senador/a.
§ 3º Ao/À candidato/a que, até 5 de julho de 2002, esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que nesse mesmo prazo se tenha candidatado com um dos nomes que indicou, bem como ao/à candidato/a que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado/a pelo nome que tenha indicado, será deferido seu uso no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 1º, II e III).
Art. 6º A propaganda só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais (Código Eleitoral, art. 242, caput).
Art. 7º Não será tolerada propaganda (Código Eleitoral, art. 243, I a IX):
I - de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;
II - que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;
III - de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;
IV - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento de lei de ordem pública;
V - que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
VI - que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
VII - por meio de impressos ou de objetos que pessoa, inexperiente ou rústica, possa confundir com moeda;
VIII - que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
IX - que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
X - que desrespeite os símbolos nacionais.
Art. 8º Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a Justiça Eleitoral adotará medidas para impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto nos arts. 6º e 7º desta Instrução (Código Eleitoral, art. 242, parágrafo único; Res/TSE nº 18.698/92).
Art. 9º O/A ofendido/a por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no juízo cível, a reparação do dano moral, respondendo por este o/a ofensor/a e, solidariamente, o partido político deste/desta, quando responsável por ação ou omissão, e quem quer que, favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuído para ele (Código Eleitoral, art. 243, § 1º).
Art. 10. A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia (Lei nº 9.504/97, art. 39, caput).
§ 1º O/A candidato/a, o partido político ou a coligação promotora do ato fará a devida comunicação à autoridade policial com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 1º).
§ 2º A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 2º).
§ 3º Aos juízes eleitorais designados pelos tribunais regionais eleitorais, nas capitais e nos municípios onde houver mais de uma zona eleitoral, e aos juízes eleitorais, nas demais localidades, compete julgar as reclamações sobre a localização dos comícios e tomar providências sobre a distribuição eqüitativa dos locais aos partidos políticos e às coligações (Lei nº 9.504/97, art. 96, § 2º; Código Eleitoral, art. 245, § 3º).
Art. 11. É assegurado aos partidos políticos e às coligações o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição (Lei nº 9.504/97, arts. 36, caput, e 39, §§ 3º e 5º; Código Eleitoral, art. 244, I e II):
I - fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;
II - instalar e fazer funcionar, normalmente, das oito às vinte e duas horas, no período compreendido entre o início da propaganda eleitoral e a véspera da eleição, alto-falantes ou amplificadores de voz, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, em território nacional, com observância da legislação comum.
§ 1º São vedados a instalação e o uso dos alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a duzentos metros (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º, I a III):
I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, das sedes dos tribunais judiciais, dos quartéis e outros estabelecimentos militares;
II - dos hospitais e casas de saúde;
III - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.
§ 2º A realização de comícios é permitida no horário compreendido entre as oito e as vinte e quatro horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 4º).
Art. 12. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum são vedadas a pichação, a inscrição a tinta, a colagem ou fixação de cartazes e a veiculação de propaganda (Lei nº 9.504/97, art. 37, caput).
§ 1º Nos viadutos, passarelas, pontes e postes públicos que não sejam suportes de sinais de tráfego, é permitida a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, desde que não lhes cause dano, dificulte ou impeça o seu uso ou o bom andamento do tráfego.
§ 2º Nas árvores e jardins localizados em áreas públicas, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral, mesmo que não lhes cause dano (Ac/TSE nº 15.808/99).
§ 3º É permitida a colocação de bonecos e de cartazes não fixos ao longo das vias públicas, desde que não dificulte o bom andamento do trânsito.
§ 4º A vedação do caput deste artigo se aplica também aos tapumes de obras ou prédios públicos.
§ 5º Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 3º).
§ 6º A pichação, a inscrição a tinta ou a veiculação de propaganda em desacordo com o disposto neste artigo sujeitam o/a responsável à restauração do bem e à multa no valor de R$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos) a R$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinqüenta centavos) (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 1º).
Art. 13. Em bens particulares, independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não contrariem o disposto na legislação ou nesta Instrução (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 2º).
Parágrafo único. Os excessos na propaganda eleitoral que resultem no uso indevido, no desvio ou no abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou na utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, serão apurados nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90.
Art. 14. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido político, da coligação ou do/a candidato/a (Lei nº 9.504/97, art. 38).

CAPÍTULO III
DA PROPAGANDA ELEITORAL MEDIANTE OUTDOORS

Art. 15. A propaganda por meio de outdoors somente será permitida após a realização do sorteio de que trata este artigo (Lei nº 9.504/97, art. 42, caput).
§ 1º Considera-se outdoor, para efeitos desta Resolução, os engenhos publicitários explorados comercialmente.
§ 2º As empresas de publicidade deverão relacionar os pontos disponíveis para a veiculação de propaganda eleitoral em quantidade não inferior à metade do total dos espaços existentes no território municipal (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 1º).
§ 3º Os locais destinados à propaganda eleitoral deverão ser assim distribuídos (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 2º, I a III).
I - trinta por cento entre os partidos políticos e as coligações que tenham candidato/a a presidente da República;
II - trinta por cento entre os partidos políticos e as coligações que tenham candidato/a a governador/a e a senador/a;
III - quarenta por cento entre os partidos políticos e as coligações que tenham candidatos a deputado/a federal, estadual ou distrital.
§ 4º Os locais a que se refere o parágrafo anterior deverão dividir-se em grupos eqüitativos de pontos com maior e menor impacto visual, tantos quantos forem os partidos políticos e as coligações concorrentes, para serem sorteados e utilizados durante a propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 3º).
§ 5º A relação dos locais com a indicação dos grupos deverá ser entregue pelas empresas de publicidade ao/à juiz/juíza designado/a pelo Tribunal Regional Eleitoral, nas capitais e nos municípios onde houver mais de uma zona eleitoral, e aos juízes eleitorais, nas demais localidades, até o dia 25 de junho de 2002 (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 4º).
§ 6º Os tribunais eleitorais encaminharão à publicação, na imprensa oficial, até o dia 8 de julho de 2002, a relação de partidos políticos e de coligações que requereram registro de candidatos, devendo o sorteio a que se refere o caput ser realizado até o dia 10 de julho de 2002 (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 5º).
§ 7º Para efeito do sorteio, equipara-se a coligação a um partido político, qualquer que seja o número de partidos políticos que a integrem (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 6º).
§ 8º Após o sorteio, os partidos políticos e as coligações deverão comunicar às empresas, por escrito, como usarão os outdoors de cada grupo dos mencionados no § 4º deste artigo, com especificação de tempo e quantidade (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 7º).
§ 9º Os outdoors não usados deverão ser redistribuídos entre os demais concorrentes interessados, fazendo-se novo sorteio, se necessário, dele não participando os partidos políticos e as coligações que dispensaram sua utilização (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 8º).

§ 10. Os partidos políticos e as coligações distribuirão entre seus candidatos os espaços que lhes couberem (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 9º).
§ 11. O preço para a veiculação da propaganda eleitoral de que trata este artigo não poderá ser superior ao cobrado normalmente para a publicidade comercial (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 10).
§ 12. A violação do disposto neste artigo sujeita a empresa responsável, os partidos políticos, as coligações ou os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos) a R$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinqüenta centavos) (Lei nº 9.504/97, art. 42, § 11).
§ 13. A colocação de placas ou cartazes em bens particulares em tamanho, características ou quantidade que possa configurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico, deverá ser apurado e punido nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990.
Art. 16. As regras constantes do artigo anterior se aplicam aos outdoors eletrônicos, adotadas as seguintes providências:
I - as empresas de publicidade deverão relacionar os horários disponíveis para a veiculação de propaganda eleitoral, em quantidade não inferior à metade do respectivo tempo de funcionamento diário;
II - os horários com maior e menor impacto deverão ser divididos eqüitativamente, tantos quantos forem os partidos políticos e as coligações concorrentes, para serem sorteados e utilizados durante a propaganda eleitoral.
Art. 17. Havendo segundo turno, não ocorrerá novo sorteio para distribuição de outdoors, cabendo aos candidatos os que lhes foram destinados no primeiro turno (Res/TSE nº 20.377, de 6.10.98).

CAPÍTULO IV
DA PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA

Art. 18. É permitida, até o dia das eleições, inclusive, a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato/a, partido político ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e de um quarto de página de revista ou tablóide (Lei nº 9.504/97, art. 43, caput).
§ 1º A inobservância dos limites estabelecidos neste artigo sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os partidos políticos, as coligações ou os candidatos beneficiados à multa no valor de R$ 1.064,10 (um mil sessenta e quatro reais e dez centavos) a R$ 10.641,00 (dez mil seiscentos e quarenta e um reais) ou equivalente ao custo da divulgação da propaganda paga, se este for maior (Lei nº 9.504/97, art. 43, parágrafo único).
§ 2º Ao jornal de dimensão diversa do padrão e do tablóide aplica-se a regra do caput, de acordo com o tipo de que mais se aproxime (Ac/TSE nº 15.897, de 2.9.99).
§ 3º Não caracteriza propaganda eleitoral a divulgação de opinião favorável a candidato/a, a partido político ou a coligação pela imprensa escrita, mas os abusos e os excessos, assim como as demais formas de uso indevido do meio de comunicação, serão apurados nos termos do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990.

CAPÍTULO V
DA PROGRAMAÇÃO NORMAL E NOTICIÁRIO NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

Art. 19. A partir de 1º de julho de 2002, é vedado às emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário (Lei nº 9.504/97, art. 45, I a VI):
I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o/a entrevistado/a ou em que haja manipulação de dados;
II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato/a, partido político ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito;
III - veicular propaganda política ou difundir opinião favorável ou contrária a candidato/a, partido político ou coligação e a seus órgãos ou representantes;
IV - dar tratamento privilegiado a candidato/a, partido político ou coligação;
V - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato/a ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
VI - divulgar nome de programa que se refira a candidato/a escolhido/a em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome do/a candidato/a ou o nome por ele/ela indicado para uso na urna eletrônica. Sendo o nome do programa o mesmo que o do/a candidato/a, fica proibida a sua divulgação, sob pena de cancelamento do respectivo registro.
§ 1º Entende-se por trucagem todo e qualquer efeito realizado em áudio ou vídeo que possa degradar ou ridicularizar candidato/a, partido político ou coligação, ou que desvirtue a realidade e beneficie ou prejudique qualquer candidato/a, partido político ou coligação;
§ 2º Por montagem, entende-se toda e qualquer junção de registros de áudio ou vídeo que possa degradar ou ridicularizar candidato/a, partido político ou coligação, ou desvirtue a realidade e beneficie ou prejudique qualquer candidato/a, partido político ou coligação.
§ 3º A inobservância do disposto neste artigo sujeita a emissora ao pagamento de multa no valor de R$ 21.282,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais) a R$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), duplicada em caso de reincidência (Lei nº 9.504/97, art. 45, § 2º).
§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se aos sítios mantidos pelas empresas de comunicação social na Internet e demais redes destinadas à prestação de serviços de telecomunicações de valor adicionado, inclusive provedores da Internet (Lei nº 9.504/97, art. 45, § 3º).
Art. 20. A partir de 1º de agosto de 2002, é vedado, ainda, às emissoras transmitir programa apresentado ou comentado por candidato/a escolhido/a em convenção (Lei nº 9.504/97, art. 45, § 1º).
§ 1º A inobservância do disposto neste artigo sujeita a emissora ao pagamento de multa no valor de R$ 21.282,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais) a R$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), duplicada em caso de reincidência (Lei nº 9.504/97, art. 45, § 2º).
§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se aos sítios mantidos pelas empresas de comunicação social na Internet e demais redes destinadas à prestação de serviços de telecomunicações de valor adicionado (Lei nº 9.504/97, art. 45, § 3º).
Art. 21. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Instrução, é facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional, sendo assegurada a participação de candidatos dos partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados, e facultada a dos demais, observado o seguinte (Lei nº 9.504/97, art. 46, I a III):
I - nas eleições majoritárias, a apresentação dos debates poderá ser feita:
a) em conjunto, estando presentes todos os candidatos;
b) em grupos, estando presentes, no mínimo, três candidatos.
II - nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos políticos e coligações a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia;
III - os debates deverão ser parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, fazendo-se mediante sorteio a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato/a, salvo se celebrado acordo em outro sentido entre os partidos políticos e coligações interessados.
§ 1º Será admitida a realização de debate sem a presença de candidato/a de algum partido político ou de coligação, desde que o veículo de comunicação responsável comprove havê-lo/a convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate (Lei nº 9.504/97, art. 46, § 1º).
§ 2º É vedada a presença de um mesmo candidato/a a eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora (Lei nº 9.504/97, art. 46, § 2º).
§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a empresa infratora à suspensão, por vinte e quatro horas, da programação normal e à transmissão a cada quinze minutos da informação de que se encontra fora do ar por ter desobedecido à lei eleitoral. Em cada reiteração de conduta, o período de suspensão será duplicado (Lei nº 9.504/97, art. 46, § 3º, c.c. o art. 56, §§ 1º e 2º).
§ 4º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, à realização de debates na Internet ou em qualquer outro meio eletrônico de comunicação.

CAPÍTULO VI
DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

Art. 22. A propaganda eleitoral no rádio e na televisão restringe-se ao horário gratuito disciplinado nesta Instrução, vedada a veiculação de propaganda paga (Lei nº 9.504/97, art. 44).
Parágrafo único. Será punida, na forma da lei, por veiculação de propaganda eleitoral a emissora não autorizada a funcionar pelo poder competente (Lei nº 4.117/62, art. 70; Lei Complementar nº 64/90, art. 22).
Art. 23. Os partidos políticos e as coligações deverão apresentar mapas de mídia às emissoras, observados os seguintes requisitos (Res/TSE nº 20.329, de 25.8.98):
I - nome do partido político ou da coligação;
II - título ou número do filme a ser veiculado;
III - duração do filme;
IV - dias e faixas de veiculação;
V - nome e assinatura de pessoa credenciada pelos partidos políticos e pelas coligações para a entrega das fitas com os programas que serão veiculados.
§ 1º Sem prejuízo do prazo para a entrega das fitas, os mapas de mídia deverão ser apresentados até as 14h da véspera de sua veiculação.
§ 2º Para as transmissões previstas para sábados, domingos e segundas-feiras, os mapas deverão ser apresentados até as 14h da sexta-feira imediatamente anterior.
§ 3º As emissoras ficam eximidas de responsabilidade decorrente de transmissão de programa em desacordo com os mapas de mídia apresentados, quando não observado o prazo estabelecido nos §§ 1º e 2º deste artigo.
Art. 24. Os programas de propaganda eleitoral gratuita deverão ser gravados em meio magnético.
§ 1º As gravações deverão ser conservadas pelo prazo de vinte dias pelas emissoras de até um quilowatt e pelo prazo de trinta dias, pelas demais (Lei nº 4.117/62, art. 71, § 3º, com alterações do DL 236/67).
§ 2º As emissoras e os partidos políticos ou coligações acordarão, sob a supervisão do/a juiz/juíza eleitoral, sobre a entrega das gravações, obedecida a antecedência mínima de três horas do horário previsto para o início da transmissão, dos programas divulgados em rede; e de doze horas das inserções, sempre no local da geração, que deverá permanecer aberto com pessoa responsável para recebimento das fitas.
§ 3º Em cada fita a ser encaminhada à emissora, o partido político ou a coligação deverá incluir a denominada claquete, na qual deverão constar as informações constantes dos incisos I a IV do caput do artigo anterior, que servirá para controle interno da emissora, não devendo ser veiculada ou computada no tempo reservado para o programa eleitoral.
§ 4º A fita para a veiculação da propaganda eleitoral deverá ser entregue à emissora geradora pelo/a representante legal do partido político ou da coligação, ou por pessoa por ele/ela indicada, contra recibo.
§ 5º Durante os períodos mencionados no § 1º deste artigo, as gravações ficarão no arquivo da emissora, mas à disposição da autoridade eleitoral competente, para servir como prova dos abusos ou dos crimes porventura cometidos.
Art. 25. As emissoras de rádio e de televisão e os canais de televisão por assinatura, referidos no art. 67 desta Instrução, reservarão, no período de 20 de agosto a 3 de outubro, horário destinado à divulgação, em rede, da propaganda eleitoral gratuita, a ser feita da seguinte forma (Lei nº 9.504/97, art. 47, caput, § 1º, I a V):
I - na eleição para presidente da República, às terças e quintas-feiras e aos sábados:
a) das 7h às 7h25 e das 12h às 12h25, no rádio;
b) das 13h às 13h25 e das 20h30 às 20h55, na televisão.
II - nas eleições para deputado/a federal, às terças e quintas-feiras e aos sábados:
a) das 7h25 às 7h50 e das 12h25 às 12h50, no rádio;
b) das 13h25 às 13h50 e das 20h55 às 21h20, na televisão.
III - nas eleições para governador/a de estado e do Distrito Federal, às segundas, quartas e sextas-feiras:
a) das 7h às 7h20 e das 12h às 12h20, no rádio;
b) das 13h às 13h20 e das 20h30 às 20h50, na televisão.
IV - nas eleições para deputado/a estadual e deputado/a distrital, às segundas, quartas e sextas-feiras:
a) das 7h20 às 7h40 e das 12h20 às 12h40, no rádio;
b) das 13h20 às 13h40 e das 20h50 às 21h10, na televisão.
V - na eleição para senador/a, às segundas, quartas e sextas-feiras:
a) das 7h40 às 7h50 e das 12h40 às 12h50, no rádio;
b) das 13h40 às 13h50 e das 21h10 às 21h20, na televisão.
Parágrafo único. Na veiculação da propaganda eleitoral gratuita, será considerado o horário de Brasília-DF.
Art. 26. O Tribunal Superior Eleitoral e os tribunais regionais eleitorais distribuirão os horários reservados à propaganda de cada eleição entre os partidos políticos e as coligações que tenham candidato/a, observados os seguintes critérios (Constituição Federal, art. 17, § 3º; Lei nº 9.504/97, art. 47, § 2º, I e II; Ac/TSE nº 8.427, de 30.10.86):
I - um terço, igualitariamente;
II - dois terços, proporcionalmente ao número de representantes na Câmara dos Deputados, considerado, no caso de coligação, o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos políticos que a integram.
§ 1º Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, a representação de cada partido político na Câmara dos Deputados será a existente em 1º de fevereiro de 1999 (Lei nº 9.504/97, art. 47, § 3º; Res/TSE nº 20.627, de 18.5.00).
§ 2º O número de representantes de partido político que tenha resultado de fusão ou a que se tenha incorporado outro corresponderá à soma dos representantes que os partidos políticos de origem possuíam na data mencionada no parágrafo anterior (Lei nº 9.504/97, art. 47, § 4º).
§ 3º Se o/a candidato/a a presidente, a governador/a ou a senador/a deixar de concorrer, em qualquer etapa do pleito, e não havendo substituição, far-se-á nova distribuição do tempo entre os candidatos remanescentes (Lei nº 9.504/97, art. 47, § 5º).
§ 4º Para fins de divisão do tempo reservado à propaganda, não serão consideradas as frações de segundo; as sobras que resultarem desse procedimento serão adicionadas ao tempo destinado ao último partido político ou à coligação a se apresentar para determinada eleição, a cada dia.
§ 5º As coligações sempre serão tratadas como um único partido político.
§ 6º Aos partidos políticos e às coligações que, após a aplicação dos critérios de distribuição referidos no caput, obtiverem direito a parcela do horário eleitoral inferior a trinta segundos, será assegurado o direito de acumulá-lo para uso em tempo equivalente (Lei nº 9.504/97, art. 47, § 6º).
§ 7º Na hipótese do parágrafo anterior, a Justiça Eleitoral, os representantes das emissoras de rádio e televisão e os representantes dos partidos políticos, por ocasião da elaboração do plano de mídia referido no artigo 30 desta Instrução, compensarão sobras e excessos, respeitando-se o horário reservado para propaganda eleitoral gratuita.
§ 8º É vedado aos partidos políticos e coligações incluir, no horário destinado aos candidatos proporcionais, propaganda das candidaturas majoritárias, ou vice-versa, ressalvada a utilização, durante a exibição do programa, de legendas, camisetas e acessórios com referência a candidatos majoritários, ou, ao fundo, cartazes ou fotografias desses candidatos.
§ 9º O partido político ou a coligação que não observar a regra contida no parágrafo anterior perderá, em seu horário de propaganda gratuita, tempo equivalente no horário reservado à propaganda da eleição disputada pelo/a candidato/a beneficiado/a.
Art. 27. Se houver segundo turno, as emissoras de rádio e televisão reservarão, a partir de quarenta e oito horas da proclamação dos resultados do primeiro turno pelo respectivo tribunal e até 25 de outubro de 2002, horário destinado à divulgação da propaganda eleitoral gratuita, dividido em dois períodos diários de vinte minutos para cada eleição, inclusive aos domingos, iniciando-se às 7h e às 12h, no rádio, e às 13h e às 20h30, na televisão, horário de Brasília (Lei nº 9.504/97, art. 49, caput).
§ 1º Em circunscrições onde houver segundo turno para presidente e governador/a, o horário reservado à propaganda deste iniciar-se-á imediatamente após o término do horário reservado ao primeiro (Lei nº 9.504/97, art. 49, § 1º).
§ 2º O tempo de cada período diário será dividido igualitariamente entre os candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 49, § 2º).
§ 3º Se não houver segundo turno para presidente, a propaganda para governador/a, em dois períodos diários de vinte minutos, terá início às 7h e às 12h no rádio, e às 13h e às 20h30, na televisão, e o tempo será integralmente a ela destinado (Res/TSE nº 20.334, de 27.8.98).
Art. 28. O Tribunal Superior Eleitoral e os tribunais regionais eleitorais efetuarão, até 18 de agosto de 2002, o sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido político ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito; a cada dia que se seguir, a propaganda veiculada por último, na véspera, será a primeira, apresentando-se as demais na ordem do sorteio (Lei nº 9.504/97, art. 50).
Art. 29. Durante o período mencionado nos arts. 25 e 27 desta Instrução, as emissoras de rádio e televisão e os canais por assinatura, referidos no art. 67 desta Instrução, reservarão, ainda, trinta minutos diários, inclusive aos domingos, para a propaganda eleitoral gratuita, a serem usados em inserções de até sessenta segundos, a critério do respectivo partido político ou coligação, assinadas obrigatoriamente pelo partido político ou coligação, e distribuídas, ao longo da programação veiculada entre as 8h e as 24h, nos termos do art. 26 desta Instrução, obedecido o seguinte (Lei nº 9.504/97, art. 51, I, III e IV; Res/TSE nº 20.265, de 1º.7.98):
I - o tempo será dividido em partes iguais – seis minutos para cada cargo – para a utilização nas campanhas dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, bem como de suas legendas partidárias ou das que componham a coligação, quando for o caso;
II - a distribuição levará em conta os blocos de audiência entre as 8h e as 12h, as 12h e as 18h, as 18h e as 21h, as 21h e as 24h, de modo que o número de inserções seja dividido igualmente entre eles;
III - na veiculação das inserções, é vedada a utilização de gravações externas, montagens ou trucagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais, e a veiculação de mensagens que possam degradar ou ridicularizar candidato/a, partido político ou coligação.
§ 1º As inserções no rádio e na televisão serão calculadas à base de trinta segundos e poderão ser divididas em módulos de quinze segundos, ou agrupadas em módulos de sessenta segundos, a critério de cada partido político ou coligação (Res/TSE nº

20.698, de 15.8.00).
§ 2º Se houver segundo turno, o tempo diário reservado às inserções será de trinta minutos diários, sendo quinze minutos para campanha de presidente da República e quinze minutos para campanha de governador/a, divididos igualitariamente entre os candidatos; se, após proclamados os resultados, não houver segundo turno para presidente da República, o tempo será integralmente destinado à eleição de governador/a, onde houver (Res/TSE nº 20.377, de 6.10.98).
Art. 30. A partir do dia 8 de julho de 2002, o Tribunal Superior Eleitoral e os tribunais regionais eleitorais convocarão os partidos políticos e a representação das emissoras de televisão para elaborarem o plano de mídia, nos termos do artigo anterior, para o uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos participação nos horários de maior e menor audiência (Lei nº 9.504/97, art. 52).
Art. 31. O/A candidato/a cujo registro esteja sub judice poderá efetuar todos os atos relativos à sua campanha eleitoral, inclusive, utilizar o horário eleitoral gratuito para sua propaganda.
Art. 32. Não serão admitidos cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia nos programas eleitorais gratuitos (Lei nº 9.504/97, art. 53, caput).
§ 1º É vedada a veiculação de propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos, sujeitando-se o partido político ou a coligação infratores à perda do direito à veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito do dia seguinte ao da decisão (Lei nº 9.504/97, art. 53, § 1º).
§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, a requerimento de partido político, coligação ou candidato/a, a Justiça Eleitoral impedirá a reapresentação de propaganda ofensiva à honra de candidato/a, à moral e aos bons costumes (Lei nº 9.504/97, art. 53, § 2º).
§ 3º A reiteração de conduta que já tenha sido punida pela Justiça Eleitoral poderá ensejar a suspensão temporária do programa .
Art. 33. Dos programas de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de cada partido político ou coligação poderá participar, em apoio aos candidatos, qualquer cidadão/ã não filiado/a a outra agremiação partidária ou a partido político integrante de outra coligação, sendo vedada a participação de qualquer pessoa mediante remuneração (Lei nº 9.504/97, art. 54, caput).
Parágrafo único. No segundo turno das eleições, não será permitida, nos programas de que trata este artigo, a participação de filiados a partidos políticos que tenham formalizado o apoio a outros candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 54, parágrafo único; Res/TSE nº 20.383, de 8.10.98).
Art. 34. Na propaganda eleitoral no horário gratuito, são aplicáveis ao partido político, coligação ou candidato/a as seguintes vedações (Lei nº 9.504/97, art. 55, caput, c.c. o art. 45, I e II):
I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o/a entrevistado/a ou em que haja manipulação de dados;
II - usar trucagem, montagem ou outro recurso de áudio ou vídeo que, de qualquer forma, degradem ou ridicularizem candidato/a, partido político ou coligação, ou produzir ou veicular programa com esse efeito.
Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o partido político ou a coligação à perda de tempo equivalente ao dobro do usado na prática do ilícito, no período do horário gratuito subseqüente, dobrada a cada reincidência, devendo, no mesmo período, exibir-se a informação de que a não-veiculação do programa resulta de infração da lei eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 55, parágrafo único).
Art. 35. Compete aos partidos políticos e às coligações, por meio de comissão especialmente designada para esse fim, distribuir entre os candidatos registrados os horários que lhes forem destinados pela Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO VII
DAS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS EM CAMPANHA ELEITORAL

Art. 36. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais (Lei nº 9.504/97, art. 73, caput, I a VIII):
I - ceder ou usar, em benefício de candidato/a, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;
II - usar materiais ou serviços, custeados pelos governos ou casas legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato/a, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o/a servidor/a ou o/a empregado/a estiver licenciado/a;
IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato/a, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;
V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:
a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;
d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;
e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;
VI - nos três meses que antecedem o pleito:
a) realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios, e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;
b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;
c) fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, se tratar de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.
VII - realizar, em ano de eleição, antes do prazo fixado no inciso anterior, despesas com publicidade dos órgãos públicos, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos nos três últimos anos que antecedem o pleito ou do último ano imediatamente anterior à eleição, prevalecendo o que for menor;
VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 9 de abril de 2002 e até a posse dos eleitos.
§ 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 1º).
§ 2º A vedação do inciso I do caput não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo presidente da República, obedecido o disposto no art. 37 desta Instrução, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos à reeleição de presidente e vice-presidente da República, de governador/a e vice-governador/a de estado e do Distrito Federal, de suas residências oficiais, com os serviços inerentes à sua utilização normal, para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 2º).
§ 3º Também não caracteriza a hipótese do inciso I, do caput, a permanência de candidato/a a cargo eletivo em residência oficial, com o uso dos serviços inerentes à sua utilização normal e eventual realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter público.
§ 4º O/A ocupante de residência oficial poderá, no seu interior, gravar mensagens para propaganda eleitoral, desde que não se utilize de imagens externas do local ou que a ele se refira.
§ 5º As vedações do inciso VI do caput, alíneas b e c, aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 3º).
§ 6º As exceções referidas nas alíneas b e c do inciso VI deste artigo serão examinadas e reconhecidas pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de órgão ou entidade federal, ou pelo presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral quando se tratar de órgão ou entidade estadual; dessas decisões caberá agravo para o Tribunal pleno.
§ 7º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso, e sujeitará os agentes responsáveis à multa no valor de R$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos) a R$ 106.410,00 (cento e seis mil quatrocentos e dez reais), sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 4º, c.c. o art. 78).
§ 8º No caso de descumprimento dos incisos I, II, III, IV e VI do caput, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o/a candidato/a beneficiado/a, agente público ou não, ficará sujeito/a à cassação do registro ou do diploma (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 5º, c.c., o art. 78, com redação dada pela Lei nº 9.840/99, art. 2º).
§ 9º As multas de que trata este artigo serão duplicadas a cada reincidência (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 6º).
§ 10. As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o art. 11, I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial, às cominações do art. 12, III (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 7º).
§ 11. Aplicam-se as sanções do § 7º deste artigo aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos que delas se beneficiarem (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 8º).
Art. 37. O ressarcimento das despesas com o uso de transporte oficial pelo presidente da República e sua comitiva em campanha ou evento eleitoral será de responsabilidade do partido político ou da coligação a que esteja vinculado (Lei nº 9.504/97, art. 76, caput).
§ 1º O ressarcimento de que trata este artigo terá por base o tipo de transporte usado e a respectiva tarifa de mercado cobrada no trecho correspondente, ressalvado o uso do avião presidencial, cujo ressarcimento corresponderá ao aluguel de uma aeronave de propulsão a jato do tipo táxi aéreo (Lei nº 9.504/97, art. 76, § 1º).
§ 2º Consideram-se como integrantes da comitiva de campanha eleitoral todos os acompanhantes que não estejam em serviço oficial.
§ 3º No transporte do presidente em campanha ou evento eleitoral, são excluídas da obrigação de ressarcimento as despesas com o transporte dos servidores indispensáveis à sua segurança e atendimento pessoal, que não podem desempenhar atividades relacionadas com a campanha, bem como a utilização de equipamentos, veículos e materiais necessários à execução daquelas atividades, que não podem ser empregados em outras.
§ 4º O vice-presidente da República, o/a governador/a ou o/a vice-governador/a de estado ou do Distrito Federal em campanha eleitoral não poderão utilizar transporte oficial, que, entretanto, poderá ser usado exclusivamente pelos servidores indispensáveis a sua segurança e atendimento pessoal, sendo-lhes vedado desempenhar atividades relacionadas com a campanha.
§ 5º No prazo de dez dias úteis após a realização do pleito, em primeiro turno, ou segundo, se houver, o órgão competente de controle interno procederá ex officio à cobrança dos valores devidos nos termos dos parágrafos anteriores (Lei nº 9.504/97, art. 76, § 2º).
§ 6º A falta do ressarcimento, no prazo estipulado, implicará a comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, pelo órgão de controle interno (Lei nº 9.504/97, art. 76, § 3º).
§ 7º Recebida a denúncia do Ministério Público, a Justiça Eleitoral apreciará o feito no prazo de trinta dias, aplicando aos infratores pena de multa correspondente ao dobro das despesas, duplicada a cada reiteração de conduta (Lei nº 9.504/97, art. 76, § 4º).
Art. 38. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, § 1º).
Parágrafo único. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990, a infringência do disposto no caput, ficando o/a responsável, se candidato/a, sujeito/a ao cancelamento do registro de sua candidatura (Lei nº 9.504/97, art. 74).
Art. 39. A partir de 6 de julho de 2002, é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos na realização de inaugurações (Lei nº 9.504/97, art. 75).
Art. 40. É proibido aos candidatos a cargos do Poder Executivo participar, nos três meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/97, art. 77, caput).
Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o/a infrator/a à cassação do registro (Lei nº 9.504/97, art. 77, parágrafo único).

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 41. Constituem crimes, no dia da eleição, puníveis com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinqüenta centavos) a R$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinqüenta centavos) (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, I e II):
I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
II - a distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do/a eleitor/a.
Art. 42. Constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de R$ 10.641,00 (dez mil seiscentos e quarenta e um reais) a R$ 21.282,00 (vinte e um mil duzentos e oitenta e dois reais), o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista (Lei nº 9.504/97, art. 40).
Art. 43. Constitui crime, punível com detenção de dois meses a um ano ou pagamento de cento e vinte a cento e cinqüenta dias-multa, divulgar, na propaganda, fatos que sabe inverídicos, em relação a partidos ou a candidatos, capazes de exercerem influência perante o eleitorado (Código Eleitoral, art. 323).
Parágrafo único. A pena é agravada se o crime é cometido pela imprensa, rádio ou televisão (Código Eleitoral, art. 323, parágrafo único).
Art. 44. Constitui crime, punível com detenção de seis meses a dois anos e pagamento de dez a quarenta dias-multa, caluniar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como crime (Código Eleitoral, art. 324).
§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou a divulga (Código Eleitoral, art. 324, § 1º).
§ 2º A prova da verdade do fato imputado exclui o crime, mas não é admitida:
I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o/a ofendido/a não foi condenado/a por sentença irrecorrível;
II - se o fato é imputado ao presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;
III - se do crime imputado, embora de ação pública, o/a ofendido/a foi absolvido por sentença irrecorrível (Código Eleitoral, art. 324, § 2º, I a III).
Art. 45. Constitui crime, punível com detenção de três meses a um ano e pagamento de cinco a trinta dias-multa, difamar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, imputando-lhe fato ofensivo a sua reputação (Código Eleitoral, art. 325).
Parágrafo único. A exceção da verdade somente se admite se o/a ofendido/a é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções (Código Eleitoral, art. 325, parágrafo único).
Art. 46. Constitui crime, punível com detenção até seis meses ou pagamento de trinta a sessenta dias-multa, injuriar alguém, na propaganda eleitoral ou visando a fins de propaganda, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro (Código Eleitoral, art. 326).
§ 1º O/A juiz/juíza pode deixar de aplicar a pena:
I - se o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;
II - no caso de retorsão imediata que consista em outra injúria (Código Eleitoral, art. 326, § 1º, I e II).
§ 2º Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou meio empregado, se considerem aviltantes, a pena será de detenção de três meses a um ano e pagamento de cinco a vinte dias-multa, além das penas correspondentes à violência, prevista no Código Penal (Código Eleitoral, art. 326, § 2º).
Art. 47. As penas cominadas nos arts. 44, 45 e 46 aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido:
I - contra o presidente da República ou chefe de governo estrangeiro;

II - contra funcionário público, em razão de suas funções;
III - na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da ofensa (Código Eleitoral, art. 327, I a III).
Art. 48. Constitui crime, punível com detenção de até seis meses ou pagamento de noventa a cento e vinte dias-multa, inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado (Código Eleitoral, art. 331).
Art. 49. Constitui crime, punível com detenção de até seis meses e pagamento de trinta a sessenta dias-multa, impedir o exercício de propaganda (Código Eleitoral, art. 332).
Art. 50. Constitui crime, punível com detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o/a responsável for candidato/a, utilizar organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores (Código Eleitoral, art. 334).
Art. 51. Constitui crime, punível com detenção de três a seis meses e pagamento de trinta a sessenta dias-multa, fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, em língua estrangeira (Código Eleitoral, art. 335).
Parágrafo único. Além da pena cominada, a infração ao presente artigo importa a apreensão e a perda do material utilizado na propaganda (Código Eleitoral, art. 335, parágrafo único).
Art. 52. Na sentença que julgar ação penal pela infração de qualquer dos arts. 43 a 46 e 48 a 51, deve o/a juiz/juíza verificar, de acordo com o seu livre convencimento, se o diretório local do partido político, por qualquer dos seus membros, concorreu para a prática de delito, ou dela se beneficiou conscientemente (Código Eleitoral, art. 336).
Parágrafo único. Nesse caso, imporá o/a juiz/juíza ao diretório responsável pena de suspensão de sua atividade eleitoral pelo prazo de seis a doze meses, agravada até o dobro nas reincidências (Código Eleitoral, art. 336, parágrafo único).
Art. 53. Constitui crime, punível com detenção de até seis meses e pagamento de noventa a cento e vinte dias-multa, participar o/a estrangeiro/a ou brasileiro/a que não estiver no gozo dos seus direitos políticos de atividades partidárias, inclusive comícios e atos de propaganda em recintos fechados ou abertos (Código Eleitoral, art. 337).
Parágrafo único. Na mesma pena incorrerá o/a responsável pelas emissoras de rádio ou televisão que autorizar transmissões de que participem os mencionados neste artigo, bem como o/a diretor/a de jornal que lhes divulgar os pronunciamentos (Código Eleitoral, art. 337, parágrafo único).
Art. 54. Constitui crime, punível com o pagamento de trinta a sessenta dias-multa, não assegurar o/a funcionário/a postal a prioridade prevista no art. 239 do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 338).
Art. 55. Aplicam-se aos fatos incriminados na legislação eleitoral as regras gerais do Código Penal (Código Eleitoral, art. 287; Lei nº 9.504/97, art. 90, caput).
Art. 56. As infrações penais previstas nesta Instrução são de ação pública, e o processo seguirá o disposto nos arts. 357 e seguintes do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 355; Lei nº 9.504/97, art. 90, caput).
Art. 57. Todo cidadão/ã que tiver conhecimento de infração penal prevista na legislação eleitoral deverá comunicá-la ao/à juiz/juíza da zona eleitoral onde ela se verificou (Código Eleitoral, art. 356, caput).
§ 1º Quando a comunicação for verbal, mandará a autoridade judicial reduzi-la a termo, assinado pelo/a apresentante e por duas testemunhas, e a remeterá ao órgão do Ministério Público local, que procederá na forma do Código Eleitoral (Código Eleitoral, art. 356, § 1º).
§ 2º Se o Ministério Público julgar necessários maiores esclarecimentos e documentos complementares ou outros elementos de convicção, deverá requisitá-los diretamente de quaisquer autoridades ou funcionários que possam fornecê-los (Código Eleitoral, art. 356, § 2º).
Art. 58. Para os efeitos da Lei nº 9.504/97, respondem penalmente pelos partidos políticos e pelas coligações os seus representantes legais (Lei nº 9.504/97, art. 90, § 1º).
Art. 59. Nos casos de reincidência, as penas pecuniárias previstas nesta Instrução aplicam-se em dobro (Lei nº 9.504/97, art. 90, § 2º).

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Ressalvado o disposto no art. 26 e seus incisos, da Lei nº 9.504/97, constitui captação de sufrágio o/a candidato/a doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao/à eleitor/a, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de R$ 1.064,10 (um mil sessenta e quatro reais e dez centavos) a R$ 53.205,00 (cinqüenta e três mil duzentos e cinco reais), e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990 (Lei nº 9.504/97, art. 41-A).
Art. 61. Ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral, nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei ou por esta Instrução (Código Eleitoral, art. 248).
Art. 62. O poder de polícia sobre a propaganda será exercido exclusivamente pelos juízes eleitorais, nos municípios, e pelos juízes designados pelos tribunais regionais eleitorais nas capitais e municípios com mais de uma zona eleitoral, sem prejuízo do direito de representação a ser exercido pelo Ministério Público e pelos demais legitimados.
§ 1º Na fiscalização da propaganda eleitoral, compete ao/à juiz/juíza eleitoral, no exercício do poder de polícia, tomar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, comunicando-as ao Ministério Público, mas não lhe é permitido instaurar procedimento de ofício para a aplicação de sanções.
§ 2º A propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia (Lei nº 9.504/97, art. 41).
Art. 63. Os tribunais regionais eleitorais poderão constituir Coordenação de Fiscalização de Propaganda Eleitoral para organizar, no estado, e exercer, nas capitais, o poder geral de polícia em relação à propaganda eleitoral, bem como dispor sobre localização de comícios e distribuição de outdoors.
§ 1º A Coordenação de Fiscalização de Propaganda Eleitoral de que trata o caput deste artigo deverá adotar as providências necessárias para coibir práticas ilegais, mas não poderá, de ofício, instaurar procedimento para punir irregularidades na propaganda, devendo encaminhar notícia ao Ministério Público.
§ 2º Fica resguardada a competência dos juízes auxiliares designados pelos tribunais eleitorais para apreciar e julgar as representações de que trata o art. 96 da Lei nº 9.504/97, bem como os pedidos de resposta.
Art. 64. Para a procedência da representação e imposição de penalidade pecuniária por realização de propaganda irregular, é necessário que a representação seja instruída com prova de sua autoria e do prévio conhecimento do/a beneficiário/a, caso este/esta não seja por ela responsável.
Art. 65. O prévio conhecimento do/a candidato/a estará demonstrado se este/esta, intimado/a da existência da propaganda irregular, não providenciar, no prazo de vinte e quatro horas, sua retirada ou regularização.
Art. 66. Não caracteriza o tipo previsto no art. 39, § 5º, II, da Lei nº 9.504/97, a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão/ã por partido político, coligação ou candidato/a, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou que se expresse no porte de bandeira ou de flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha posse (Res/TSE nº 14.708, de 22.9.94).
§ 1º É vedada, durante todo o dia da votação e em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando os instrumentos de propaganda referidos no caput deste artigo, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
§ 2º No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político ou coligação ou candidato.
§ 3º Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, só é permitido que, nas vestes utilizadas, constem o nome e a sigla do partido político ou coligação a que sirvam.
Art. 67. As disposições desta Instrução aplicam-se às emissoras de televisão que operam em VHF e UHF e aos canais de televisão por assinatura sob a responsabilidade do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das assembléias legislativas e da Câmara Legislativa do Distrito Federal ou das câmaras municipais (Lei nº 9.504/97, art. 57).
Parágrafo único. Aos canais de televisão por assinatura não compreendidos no caput deste artigo aplicam-se os arts. 19 e 20 desta Instrução, sendo-lhes vedada, ainda, a veiculação de qualquer propaganda eleitoral, salvo a retransmissão integral do horário eleitoral gratuito e a realização de debates, observadas as disposições desta Instrução.
Art. 68. As emissoras de rádio e televisão terão direito à compensação fiscal pela cedência do horário gratuito previsto nesta Instrução (Lei nº 9.504/97, art. 99).
Art. 69. A requerimento do Ministério Público, de partido político, de coligação ou de candidato/a, a Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão, por vinte e quatro horas, da programação normal de emissora que deixar de cumprir as disposições desta Instrução (Lei nº 9.504/97, art. 56, caput).
§ 1º No período de suspensão, a emissora transmitirá a cada quinze minutos a informação de que se encontra fora do ar por ter desobedecido à lei eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 56, § 1º).
§ 2º Em cada reiteração de conduta, o período de suspensão será duplicado (Lei nº 9.504/97, art. 56, § 2º).
Art. 70. Os candidatos poderão manter sítio na Internet com a terminação can.br, como mecanismo de propaganda eleitoral.
§ 1º O/A candidato/a interessado/a deverá providenciar o cadastro do respectivo domínio no órgão gestor da Internet Brasil, responsável pela distribuição e pelo registro de domínios (www.registro.br), observando a seguinte especificação: http://www.nomedocandidatonumerodocandidatouf.can.br, em que nomedocandidato deverá corresponder ao nome indicado no campo 42 do formulário ARC – Autorização para Registro de Candidatura, numerodocandidato deverá corresponder ao número indicado no campo 6 do mesmo formulário e uf deverá corresponder à sigla da unidade da Federação em que o/a candidato/a estiver concorrendo, sendo que os candidatos a presidente da República utilizarão a sigla br.
§ 2º O registro do domínio de que trata este artigo somente poderá ser realizado após o efetivo requerimento do registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral e será isento de taxa, ficando a cargo do/a candidato/a as despesas com criação, hospedagem e manutenção do sítio.
§ 3º Os domínios com a terminação can.br serão automaticamente cancelados após a votação em primeiro turno, salvo os pertinentes a candidatos que estejam concorrendo em segundo turno, que serão cancelados após essa votação.
Art. 71. Em páginas de provedores de serviços de acesso à Internet, não será admitido nenhum tipo de propaganda eleitoral, em qualquer período.
Art. 72. Não caracterizam propaganda eleitoral o uso e a divulgação regulares do nome comercial de empresa, ou grupo de empresas, no qual se inclui o nome pessoal de seu/sua dono/a, ou presidente, desde que feitos habitualmente e não apenas no período que antecede às eleições (Ac/TSE nº 8.324, de 10.10.1986).
Art. 73. Os feitos eleitorais, no período entre 5 de julho e 1º de novembro de 2002, terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos juízes de todas as Justiças e instâncias, ressalvados os processos de habeas-corpus e de mandado de segurança (Lei nº 9.504/97, art. 94, caput).
§ 1º É defeso às autoridades mencionadas neste artigo deixar de cumprir qualquer prazo desta Instrução, em razão do exercício das funções regulares (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 1º).
§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo constitui crime de responsabilidade e será objeto de anotação funcional para efeito de promoção na carreira (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 2º).
§ 3º Além das polícias judiciárias, os órgãos da receita federal, estadual e municipal, os tribunais e os órgãos de contas auxiliarão a Justiça Eleitoral na apuração dos delitos eleitorais, com prioridade sobre suas atribuições regulares (Lei nº 9.504/97, art. 94, § 3º).
Art. 74. Ao/À juiz/juíza eleitoral que seja parte em ações judiciais que envolvam determinado/a candidato/a é defeso exercer suas funções em processo eleitoral no qual o/a mesmo/a candidato/a seja interessado/a (Lei nº 9.504/97, art. 95).
§ 1º A existência de conflito judicial entre magistrado/a e candidato/a que preceda à escolha em convenção deve ser entendida como impedimento absoluto ao exercício da judicatura eleitoral pelo juiz/juíza nele envolvido, como autor/a ou réu/ré.
§ 2º Se a iniciativa judicial superveniente à escolha em convenção é tomada pelo/a magistrado/a, este/esta se torna, automaticamente, impedido/a de exercer funções eleitorais.
§ 3º Se, posteriormente à escolha em convenção, candidato/a ajuíza ação contra juiz/juíza que exerce função eleitoral, o seu afastamento dessa função somente pode decorrer da declaração espontânea de suspeição ou do acolhimento de exceção oportunamente ajuizada, ficando obstada a possibilidade da exclusão do/a magistrado/a decorrer apenas de ato unilateral do/a candidato/a.
Art. 75. A filiação a partido político impede o exercício de funções eleitorais por membro do Ministério Público, até dois anos do seu cancelamento (Lei Complementar nº 75/93, art. 80).
Art. 76. Da homologação da respectiva convenção partidária até a apuração final da eleição, não poderão servir como juízes nos tribunais eleitorais ou como juiz/juíza eleitoral o cônjuge, o parente consangüíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato/a a cargo eletivo registrado na circunscrição (Código Eleitoral, art. 14, § 3º).
Art. 77. Não poderá servir como escrivão/ã eleitoral ou chefe de cartório, sob pena de demissão, o membro de órgão de direção partidária, nem o/a candidato/a a cargo eletivo, seu cônjuge e seu parente consangüíneo ou afim até o segundo grau (Código Eleitoral, art. 33, § 1º).
Art. 78. Poderá candidato/a, partido político ou coligação representar ao Tribunal Regional Eleitoral contra o juiz/juíza eleitoral que descumprir as disposições desta Instrução ou que der causa ao seu descumprimento, inclusive quantoaos prazos processuais; neste caso, ouvido o/a representado/a em vinte e quatro horas, o Tribunal ordenará a observância do procedimento que explicitar, sob pena de incorrer o/a juiz/juíza em desobediência (Lei nº 9.504/97, art. 97, caput).
Parágrafo único. No caso de descumprimento das disposições desta Instrução por Tribunal Regional Eleitoral, a representação poderá ser feita ao Tribunal Superior Eleitoral, observado o disposto neste artigo (Lei nº 9.504/97, art. 97, parágrafo único).
Art. 79. O Tribunal Superior Eleitoral poderá requisitar das emissoras de rádio e televisão, no período compreendido entre 31 de julho de 2002 e o dia do pleito, até dez minutos diários, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, para a divulgação de seus comunicados, boletins e instruções ao eleitorado (Lei nº 9.504/97, art. 93).
Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral, a seu juízo exclusivo, poderá ceder parte do tempo referido no caput deste artigo para utilização por Tribunal Regional Eleitoral.
Art. 80. As autoridades administrativas federais, estaduais e municipais proporcionarão aos partidos políticos e às coligações, em igualdade de condições, as facilidades permitidas para a respectiva propaganda (Código Eleitoral, art. 256).
Parágrafo único. Nos três meses que antecedem o pleito, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais ou concedidos farão instalar, nas sedes dos diretórios nacionais e regionais devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do/a respectivo/a presidente e pagamento das taxas devidas (Código Eleitoral, art. 256, § 1º).
Art. 81. O serviço de qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquia, fundação estadual, sociedade de economia mista, entidade mantida ou subvencionada pelo poder público, ou que realize contrato com este, inclusive o respectivo prédio e suas dependências, não poderá ser utilizado para beneficiar partido ou coligação (Código Eleitoral, art. 377, caput).
Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo será tornado efetivo, a qualquer tempo, pelo órgão competente da Justiça Eleitoral, conforme o âmbito nacional, regional ou municipal do órgão infrator, mediante representação fundamentada de autoridade pública, de representante partidário ou de qualquer eleitor/a (Código Eleitoral, art. 377, parágrafo único).
Art. 82. Aos partidos políticos e às coligações é assegurada a prioridade postal a partir 7 de agosto de 2002 para a remessa de material de propaganda de seus candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 36, caput; Código Eleitoral, art. 239).
Art. 83. As reclamações, as representações e os recursos sobre a matéria disciplinada nesta Instrução são considerados de natureza urgente, devendo seu julgamento preferir aos demais.
Art. 84. No prazo de até 30 dias após o pleito, os candidatos, os partidos políticos e as coligações deverão remover a propaganda eleitoral, com a restauração do bem em que fixada, se for o caso.
Parágrafo único. O descumprimento do que determinado no caput sujeitará os responsáveis às conseqüências previstas na legislação comum aplicável.
Art. 85. Em caso de necessidade, os tribunais regionais eleitorais, sem prejuízo das providências de sua alçada, solicitarão ao Tribunal Superior Eleitoral a força federal necessária para o cumprimento da lei e desta Instrução (Código Eleitoral, arts. 30, XII, e 23, XIV).
Art. 86. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala de Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 21 de fevereiro de 2002.
Ministro NELSON JOBIM, presidente - Ministro FERNANDO NEVES, relator - Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE - Ministra ELLEN GRACIE - Ministro GARCIA VIEIRA - Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA - Ministro LUIZ CARLOS MADEIRA

*Republicada no DJU no dia 11.04.2002 pelo TSE, por ter saído com incorreções o original publicado no DJU de 12.3.02.

Biblioteca Pública "Arthur Vianna"